



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 110

Brasília - DF, sexta-feira, 10 de junho de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação.....	6
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional.....	14
Ministério da Justiça e Cidadania.....	14
Ministério da Saúde.....	20
Ministério das Cidades.....	80
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Esporte.....	105
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	105
Ministério do Trabalho.....	106
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	107
Ministério Público da União.....	109
Tribunal de Contas da União.....	113
Poder Legislativo.....	132
Poder Judiciário.....	132
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	247

### Atos do Poder Judiciário

#### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

##### DECISÕES Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

<b>ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.144 (1)</b>	
ORIGEM : ADI - 9184 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou improcedente a ação direta. Ausentes, neste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.06.2016.

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.983 (2)

ORIGEM : ADI - 4983 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : CEARÁ

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE VAQUEJADA - ABVAQ

ADV.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (4107/DF)

ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (0011305/DF)

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente o pedido formulado na ação direta, e os votos dos Ministros Edson Fachin e Gilmar Mendes, que o julgavam improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Ausente, justificadamente, o Ministro Teori Zavaski. Falou, pelo requerente, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República, e, pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Vaquejada - ABVAQ, os Drs. Antônio Carlos de Almeida Castro, OAB/DF 4.107, e Vicente Martins Prata Braga, OAB/CE 19.309. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.08.2015.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Celso de Mello, julgando procedente o pedido formulado na ação, e os votos dos Ministros Teori Zavaski e Luiz Fux, julgando-o improcedente, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 02.06.2016.

Secretaria Judiciária  
DENNY ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Secretário

### Atos do Poder Executivo

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### DECRETO DE 9 DE JUNHO DE 2016

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

#### PROMOVER,

no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, ao grau de Grã-Cruz, as seguintes personalidades brasileiras:

RAUL BELENS JUNGSMANN PINTO, Ministro de Estado da Defesa; e JOSÉ SERRA, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER  
Raul Jungmann

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 322, de 9 de junho de 2016. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 34.205.

#### CASA CIVIL

#### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

##### PORTARIA Nº 327, DE 9 DE JUNHO DE 2016

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Art.1º Divulgar os resultados alcançados relativos ao período de 01/05/2015 a 30/04/2016, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

## ANEXO I

Pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao 5º Ciclo de Avaliação  
(01/05/2015 a 30/04/2016)

Unidade de Avaliação	%	Pontuação		
		Intermediária	Global	Total
SR 01/PA	88,04%	24	56	80
SR 02/CE	97,25%	24	56	80
SR 03/PE	97,38%	24	56	80
SR 04/GO	88,38%	24	56	80
SR 05/BA	90,29%	24	56	80
SR 06/MG	91,39%	24	56	80
SR 07/RJ	97,92%	24	56	80
SR 08/SP	90,38%	24	56	80
SR 09/PR	86,13%	24	56	80
SR 10/SC	95,87%	24	56	80
SR 11/RS	92,09%	24	56	80
SR 12/MA	85,02%	24	56	80
SR 13/MT	83,69%	24	56	80
SR 14/AC	85,13%	24	56	80
SR 15/AM	100,00%	24	56	80
SR 16/MS	99,58%	24	56	80
SR 17/RO	82,90%	24	56	80
SR 18/PB	98,87%	24	56	80
SR 19/RN	88,04%	24	56	80
SR 20/ES	99,50%	24	56	80
SR 21/AP	91,09%	24	56	80
SR 22/AL	96,35%	24	56	80
SR 23/SE	95,85%	24	56	80
SR 24/PI	85,17%	24	56	80
SR 25/RR	84,17%	24	56	80
SR 26/TO	89,07%	24	56	80
SR 27/MBA	85,19%	24	56	80
SR 28/DFE	84,14%	24	56	80
SR 29/MSF	90,17%	24	56	80
SR 30/STM	80,96%	24	56	80
Altamira <sup>1</sup>	91,83%	-	-	80
DA - Diretoria de Gestão Administrativa	92,50%	24	56	80
DD - Diretoria de Des. de Projetos de Assentamento	100,00%	24	56	80
DE - Diretoria de Gestão Estratégica	100,00%	24	56	80
DF - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária	100,00%	24	56	80
DT - Diretoria de Obtenção de Terras	96,88%	24	56	80
AI - Auditoria Interna	100,00%	24	56	80
GAB - Gabinete da Presidência	100,00%	24	56	80
PFE - Procuradoria Federal Especializada	100,00%	24	56	80
SRFA - Sup. Nac. de Reg. Fund. Amazônia Legal	100,00%	24	56	80

<sup>1</sup> Conforme disposto no §3º, art. 12 da Portaria MDA nº 33/2013 e art. 3º da Portaria INCRA nº 523/2015, a Unidade Avançada de Altamira foi avaliada pelo percentual de atingimento das metas globais.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Vice-Presidente da República no Exercício do  
Cargo de Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE RETAMAL BARBOSA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

**SECRETARIA ESPECIAL DA AGRICULTURA  
FAMILIAR  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

**O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR -  
SUBSTITUTO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2014/2015 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de junho de 2016, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

**ANEXO**

(Safra 2014/2015)

UF	REGIÃO	CDIBGE	MUNICÍPIOS	ADERIDOS
BA	R2	2916856	Itatim	555
BA	R2	2924207	Pedro Alexandre	680

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**RESOLUÇÃO Nº 4, DE 8 DE JUNHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º Fica aprovada a proposta dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reunião virtual ocorrida em 24 de maio de 2016, deliberaram sobre a venda de 500.000 toneladas de milho em grãos, para o atendimento aos criadores de aves e suínos, por intermédio de leilões públicos da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL**

**PORTARIA Nº 177, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

O O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.059, de 26 de julho de 2013, e o que consta no Processo: 21042.003306/2015-96, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Agrum Agrotecnologias Intergadas Ltda - CNPJ Nº 10.221.845/0001-60, sediada na BR 509, Km 219 Localidade de Palma, na cidade de Santa Maria, RS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos de fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

**VOCÊ SABIA QUE...**

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replika do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
ouvidoria@in.gov.br





## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 418, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Approva o projeto da empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTI nº 01200.002039/2015-62, de 3 de junho de 2015, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 16.928.792/0001-07, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades:

I - na fabricação de células fotovoltaicas: a difusão ou processamento físico-químico; e/ou  
II - na fabricação de módulos fotovoltaicos: o corte, encapsulamento e teste.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no inciso II a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico, bem como de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos produtos referidos nos incisos I e II do art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTI nº 01200.002039/2015-62, de 3 de junho de 2015, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de difusão ou processamento físico-químico de células fotovoltaicas, vigorarão por 16 (dezesseis) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso I do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

§ 3º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa S4 SOLAR DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto, da seguinte forma:

I - até 22 de janeiro de 2022, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso das células fotovoltaicas; e

II - até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007, no caso dos módulos fotovoltaicos.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

MARCOS ANTONIO PEREIRA  
Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

#### PORTARIA Nº 687, DE 10 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.003595/2014-81 e nº 53650.000906/1999, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08/07/2014, a autorização outorgada à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E COMUNIDADES DE PORTEIRAS - SAICP, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porteirinhas / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

#### PORTARIA Nº 764, DE 9 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.001546/2014-12 e nº 53710.000772/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS RADIODIFUSORES E MOVIMENTO POPULAR DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE PEDRO LEOPOLDO, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Pedro Leopoldo / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.083/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.005905/2015-77  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96  
Próton: 80.759/2015

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034 x MIR162, o milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 89034 e o milho geneticamente modificado resistente a insetos MIR162. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT, Campo Novo Parecis/MT, Santa Helena de Goiás/GO, Uberlândia /MG e Rolândia/PR. A área total será de 1,5859 hectares e a área com OGM será de 0,5376 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.084/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 02 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000061/2016-59  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 003/96  
Próton: 81.070/2015

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Monsanto do Brasil Ltda. (CQB 003/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado milho algodão resistente a insetos e tolerante ao glifosato COT102 x MON 15985 x MON 88913, resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre o algodão MON 15985, o algodão COT102 e o algodão MON 88913. Os experimentos serão realizados em Sorriso/MT e Santa Helena de Goiás/GO. A área total será de 1,25496 hectares e a área com OGM será de 0,6912 hectares. Fica autorizada a importação de 21,76 kg de sementes (32 amostras com 0,68 kg) da Monsanto Caribe, Porto Rico - EUA. O local de Quarentena será o IAC em Campinas (SP) ou o CENARGEN em Brasília (DF). O local de destino das sementes após a quarentena vegetal será a Estação Experimental de Uberlândia, com posterior transporte para as Estações Experimentais em Santa Helena de Goiás - GO e Sorriso - MT.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.085/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000221/2016-60  
Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda.  
CQB: 367/13

Endereço: Rod. Celso Garcia Cid (PR 445), Km 88, Sentido Sertãoópolis, Cambé-PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Ementa: A requerente solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas - soja MON 87701 x MON 89788 x MON 87708 x MON 87751, com o intuito de selecionar linhagens adaptadas e com alto potencial produtivo para as condições ambientais brasileiras. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Cambé/PR, Sertãoópolis/PR, Palotina/PR, GDM-Marechal/PR, GDM-Maracaju/MS, GDM-Rio Verde/GO (Propriedade GDM), Rio Verde/GO (Faz. São Tomaz São Pedro), Jataí/GO, Santa Helena de Goiás/GO, GDM-Sorriso/MT, Sinop/MT e Nova Mutum/MT. A área total da LPMA será de 8,45 ha e a área com parcelas GM será de 2,57 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.086/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 193ª Reunião Ordinária, ocorrida em 2 de junho de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000412/2016-21  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CQB: 03/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 7º, 8º e 9º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)/importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de 102,4 kg de sementes do milho MON 87411, resistente a

insetos e tolerante ao herbicida glifosato, expressando as proteínas Cry3Bb1 e CP4EPPS. O objetivo do experimento é a seleção e multiplicação de progênies de linhagens de milho MON 87411 através de autofecundação manual das espigas. O ensaio será conduzido na Estação Experimental da Monsanto de Cachoeira Dourada (MG). A área total do experimento será de 2,3 hectares e a área com OGM de 2,2 hectares. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 9 de junho de 2016

636ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Butantan	900.0135/1990	61.189.445/0001-56
Instituto Butantan	900.1141/2011	61.821.344/0001-56

GERALDO SORTE

Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃO DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Nº 209 - Processo nº 53850.000807/2016-73

Recorrente/Interessado: CIDADÃO COM PEDIDO DE INFORMAÇÃO NO E-SIC. Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 38, de 7 de junho de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PARCIALMENTE ATENDIDO. INFORMAÇÕES NÃO INTEGRALMENTE DISPONÍVEIS EM SISTEMAS INFORMATIZADOS. DESPROPORCIONALIDADE DO PEDIDO. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. 1. No e-SIC de nº 53850.000807/2016-73, o Interessado solicitou diversas informações referentes ao cadastro e movimentação de controle societário de todas as prestadoras dos serviços de telecomunicações, para os anos de 2000 a 2015. 2. A Superintendência de Competição disponibilizou o acesso, por link ao site da Anatel, aos bancos de dados com as informações atualmente disponíveis na Agência em seus sistemas informatizados. 3. Desproporcionalidade do pedido quanto ao levantamento de informações não atualmente disponíveis em sistemas informatizados, nos formatos solicitados pelo Interessado. 4. Conhecimento e indeferimento do pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 29/2016/SEI/RZ (SEI nº 0552734), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 210 - Processo nº 53508.001236/2011-80

Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (EMBRATEL), CLARO S.A. CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29 e nº 40.432.544/0001-47. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: PADO. EMBRATEL. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. NÃO LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES. LICENCIAMENTO INTEMPESTIVO. ESTAÇÕES COM QUANTIDADE DE CANAIS DIVERSA DA AUTORIZADA. INFRAÇÕES CONFIGURADAS. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. OCORRÊNCIA. NOVA METODOLOGIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL. 1. Recurso da decisão da Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que aplicou pena de multa no valor de R\$ 5.496.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais). 2. Cumprimento de diligência demandada à área técnica. Aplicação da Portaria nº 790/2014, que dispõe sobre a Metodologia de Cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao licenciamento irregular de estações de telecomunicações, e da Portaria nº 787/2014, que dispõe sobre a Metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativa ao uso irregular do espectro de

radiofrequências na execução de serviços de telecomunicações. 3. Conhecimento e provimento parcial do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de quatro votos, nos termos da Análise nº 25/2016/SEI/AD (SEI nº 0499673), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sucedida pela CLARO S.A., em face do Despacho Decisório nº 1.833/2011-SRF, de 3 de março de 2011, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão exarada no sentido de rever a sanção de multa aplicada para o valor de R\$ 496.034,02 (quatrocentos e noventa e seis mil, trinta e quatro reais e dois centavos). Votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, que manifestou seu posicionamento oralmente durante a reunião, no sentido de declarar, ex officio, a incidência da prescrição quinquenal, com o conseqüente arquivamento dos autos do processo, afastando-se a aplicação da sanção de multa consubstanciada no Despacho Decisório nº 1.833/2011-SRF, de 3 de março de 2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

Nº 211 - Processos n. 53500.008259/2012-76 e 53500.010275/2012-29

Recorrente/Interessado: CLARO S.A., NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 e nº 00.108.786/0001-65. Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 801, de 25 de maio de 2016

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO. EDITAL Nº 4/2012-PVCP/SPV/ANATEL. DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA. OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA QUE NÃO SE CONCLUIU POR MORA DA INTERESSADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES. CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL. 1. Acórdão do Conselho Diretor que, dentre outras providências, declarou extinta, por renúncia, as autorizações de uso de radiofrequências identificadas na Declaração apresentada por força do Edital nº 4/2012-PVCP/SPV/ANATEL, bem como determinou a expedição de outorga de uso de radiofrequências correspondentes, em caráter precário, com a conseqüente cobrança de preço público. 2. A impossibilidade de conclusão de operação de transferência antes do término do prazo previsto na Declaração de Renúncia não deriva tão somente do tempo decorrido para fixação do preço público para exploração de outros serviços naquelas subfaixas, mas também da mora da própria interessada em cumprir as exigências da regulamentação. 3. Apesar disso, é preciso admitir que, enquanto a matéria estava em deliberação no âmbito da Agência, a Interessada tinha uma expectativa lícita de que poderia dar continuidade às suas operações regulares. Necessidade de se reconhecer, excepcionalmente no presente caso concreto, a regularidade das operações da Recorrente nas subfaixas em questão, ao invés de realizar outorga em caráter precário. Análise de precedentes do Conselho Diretor. 4. A renúncia de outorga de uso de radiofrequência, desassociada de renúncia à autorização para prestação do serviço, não exime o Interessado do pagamento dos valores devidos, em consonância com o disposto no art. 20, § 2º, do Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. 5. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por maioria de três votos, nos termos da Análise nº 29/2016-GCIF, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no tocante às alíneas "c" e "d" do Acórdão nº 53/2015-CD, de 24 de fevereiro de 2015, substituindo as determinações ali presentes pelo reconhecimento da regularidade do uso das radiofrequências objeto da Declaração de Renúncia de fls. 2.157/2.158, apresentada por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., no período de 6 de dezembro de 2013 a 9 de junho de 2015; e, b) tornar sem efeito os Atos nº 5.948, nº 5.950 e nº 5.952, todos de 6 de outubro de 2015. Votaram vencidos o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, nos termos do Voto nº 6/2016/SEI/RZ (SEI nº 0493026), e o Presidente João Batista de Rezende, que o acompanhou.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

**ATO Nº 1.668, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Processo nº 53500.014964/2015-55. Confere à IRIDIUM SATELLITE LLC, empresa constituída sob as leis dos Estados Unidos da América, o Direito de Exploração, no Brasil, do sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Iridium, a partir de 22 de julho de 2016 até 31 de janeiro de 2018. O representante legal da IRIDIUM SATELLITE LLC, no Brasil, no que se refere ao sistema estrangeiro de satélites não-geoestacionários Iridium, será a IRIDIUM SERVIÇOS DE SATELITES S.A., empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, CNPJ/MF nº 04.399.863/0001-34.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 23 de fevereiro de 2015

Nº 1.158 - Processo nº 535690003154/2010, decide não conhecer do recurso interposto por CONECTA PAUXI TELECOM LTDA - ME, CNPJ 10.758.370/0001-46, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por infração aos arts. 27 e 28 da Resolução 272/01 c/c art. 39 da Res.73/98.

Em 26 de agosto de 2015

Nº 7.225 - Processo nº 53569.001422/2012, Negar provimento ao recurso interposto por JOSÉ MARIA SALES, CPF 049.598.092-72, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$1.818,00 (mil oitocentos e dezoito reais), por infração ao art. 131 c/c art. 163 da Lei 9.472/1997.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

**ATO Nº 53.594, DE 3 DE JUNHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SANDRO ALMEIDA RAMOS

Gerente

**ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 53.642 - USINA VERTENTE LTDA, CNPJ nº 05.242.560/0001-76;

Nº 53.644 - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RESERVA AMBIENTAL DO SÍTIO SÃO PEDRO, CNPJ nº 51.683.894/0001-00.

Nº 53.643 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE DAS MORADAS DE ALDEIA DA SERRA, CNPJ nº 59.053.868/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDA CAROLINA RENDE

Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**ATO Nº 52.905, DE 30 DE MAIO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: LDR VIGILANCIA LTDA, CNPJ 11.485.903/0001-26.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

Gerente

**ATO Nº 53.637, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à: MUNICÍPIO DE ESTEIO, CNPJ 88.150.495/0001-86.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA

Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA  
E SERGIPE**

**ATOS DE 6 DE JUNHO DE 2016**

Nº 53.599 - Expede autorização à FUNDACAO ANTENA AZUL, CNPJ nº 01.535.170/0001-33 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.602 - Expede autorização à INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Reportagem Externa e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS

Gerente

**ATO Nº 53.645, DE 8 DE JUNHO DE 2016**

Expede autorização à ARACAJU INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.333.406/0001-99 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS

Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATOS DE 9 DE JUNHO DE 2016

Nº 53.647 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ nº 61.012.019/0568-73 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 53.648 - Expede autorização à DEBORA NUNES DA CRUZ, CPF nº 014.482.464-74 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

Nº 53.649 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ITAMARATI NORTE S/A - AGROPECUÁRIA, CNPJ nº 03.532.447/0003-61 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH  
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,  
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 52.923, DE 31 DE MAIO DE 2016

Expede autorização à COOPERATIVA MISTA DA FLONA DO TAPAJOS, CNPJ nº 07.315.165/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

ATO Nº 53.635, DE 7 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à CONDOMINIO EMPRESARIAL DOS GRUAMENTOS A A F E GRUAMENTO COMERCIAL SHOPING DA ILHA, CNPJ nº 17.975.106/0001-03 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES  
Gerente

DESPACHOS DO GERENTE

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e considerando ainda o disposto no art. 108 do mesmo diploma legal, determino a revogação da publicação da decisão de Arquivamento do processo nº 53569.000750/2012, veiculado no D.O.U. de 06/06/2016, Seção 1, página 4, instaurado em face da RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES

Em 9 de junho de 2016

Nº 873 - Processo nº 53569.000750/2012, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de RBN-REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 01.662.019/0001-66, a fim de apurar irregularidades técnicas relativas ao serviço, decide aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 877,09, pelo descumprimento aos seguintes instrumentos normativos: Art.131 e art. 163 da Lei 9.472/97.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.659, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Expede autorização à RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA, CNPJ nº 30.459.275/0001-59 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 119/2016 - Processo nº 53539.001240/2014-23. O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por Associação dos Moradores de Pedra Lavada, CNPJ nº 11.988.235/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Pedra Lavada, no Estado da Paraíba, contra Despacho nº 8.619 de 28 de setembro de 2015, nos autos do Processo em epígrafe, decide negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 164/2015-UO001, de 2 de dezembro de 2015.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 1.161, DE 26 DE ABRIL DE 2016

Processo nº 53500.010498/2014 Expedir autorização à RO-DRIGO M. L. NOGUEIRA - ME, CNPJ/MF nº 07.312.214/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2016

Nº 1.327 - Processo nº 53500.010061/2015 Expedir autorização à SCFIBRA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.714.898/0001-77 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional

Nº 1.338 - Processo nº 53528.000249/2016 Expedir autorização à SEBRATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 21.216.591/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATO Nº 1.671, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Mogi Guaçu/SP, no período de 18/06/2016 a 18/06/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

ATOS DE 8 DE JUNHO DE 2016

Nº 53.638 - Processo nº 535450003642016. Outorgar autorização de uso da radiofrequência à INVIOLAVEL SINOP LTDA-ME, CNPJ nº 04.471.218/0001-85, até 2 de Março de 2026, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, aplicação Supervisão e Controle.

Nº 53.646 - Processo nº 53545000166412015. Expede autorização à TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARITIMO LTDA, CNPJ nº 68.915.891/0001-40, de uso de radiofrequência associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO  
ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA

Em 8 de junho de 2016

Nº 833 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e o que consta do Processo nº 53900.020899/2015-94, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 11550/2016/SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o pedido de aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, formulado pela FUNDAÇÃO ZÉ RIBEIRO - FUNZER, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taperoá, estado da Paraíba, mediante utilização do canal nº 279 (duzentos e setenta e nove).

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417/GM/MD, DE 18 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

ADMITIR, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, o seguinte policial militar e as seguintes personalidades civis, nacionais e estrangeiras:

I - Policial Militar:

no grau de Oficial:

Coronel (PM-BA) CARLOS AUGUSTO GOMES SOUZA

E SILVA

II - Personalidades Civis:

a) no grau de Comendador:

Secretário-Geral de Consultoria

da Advocacia-Geral da União FERNANDO LUIZ ALBU-

QUERQUE FARIA

Presidente da Agência Espacial

Brasileira JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

Presidente do Conselho Nacional

de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK

Reitora da Universidade Federal

do Rio Grande CLEUZA MARIA SOBRAL DIAS

Reitor da Universidade Federal

do Rio Grande do Sul CARLOS ALEXANDRE NETTO

Ministra de 2ª Classe FATIMA KEIKO ISHITANI

Ministra de 2ª Classe IVANISE DE MELO MACIEL

Ministro de 2ª Classe ALEX GIACOMELLI DA SILVA

Ministro de 2ª Classe BERNARD JORG LEOPOLD DE

GARCÍA KLINGL

Ministro de 2ª Classe JOSÉ RAPHAEL LOPES MENDES

DE AZEREDO

Reitor da Universidade de São Paulo MARCO ANTONIO

ZAGO

Reitor da Pontifícia Universidade

Católica do Rio Grande do Sul JOAQUIM CLOTET MAR-

TÍ

Reitor da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos MARCELO FERNANDES DE

AQUINO

Vice-Reitor da Universidade

de São Paulo VAHAN AGOPYAN

Diretor da Escola Politécnica

da Universidade de São Paulo JOSÉ ROBERTO CASTILHO

PIQUEIRA

Senhora EMÍLIA MARIA SILVA RIBEIRO CURI

Senhor HERCÍLIO LUZ SIMÕES - Post Mortem

b) no grau de Oficial:

Diretor do Departamento de

Programas Especiais MARCOS DE OLIVEIRA FERREI-

RA

Conselheiro MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA

Capitão de Longo Curso NILSON FERREIRA NUNES FI-

LHO

Superintendente Regional da Receita

Federal - 1ª Região Fiscal JOSÉ OLESKOVICZ

Superintendente Regional da Agência

Brasileira de Inteligência-BA MARCIO SELTZ

Presidente do Tribunal de Contas

do Município do Rio de Janeiro THIERS VIANNA MON-

TABELLO

Juiz Federal MARCELO DE NARDI

Advogada da União MICHELE GOEBEL PILLON

Professor Universitário ISRAEL BLAJBERG

Senhor BENJAMIN LAWRENCE CASSIDY - EUA

Senhor AMÉRICO FIALDINI JÚNIOR

Senhor JOSÉ MOSCOGLIATO CARICATI

Senhor JAIME ANTUNES DA SILVA

Senhor RICARDO MARTINS ALBUQUERQUE

Senhor ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA

Senhor MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

Senhor ROBERTO DUAILIBI

Senhor MAURO PICCOLOTTO DOTTORI

Senhor JOÃO BAPTISTA NOGUEIRA JUNIOR - Post

Mortem

c) no grau de Cavaleiro:

Servidor Civil EDVALDO RIBEIRO FERREIRA

Servidor Civil ARLINDO JOAQUIM DA SILVA

Servidor Civil ANÍBIO PACHECO

Servidor Civil LUIZ FERNANDO THEODORO DE CAS-

TRO

Servidora Civil CECÍLIA MARIA DE SOUSA ARAUJO  
Servidor Civil ARMÊNIO MOURA DA SILVA  
Servidor Civil EDSON DOS SANTOS NEMER  
Servidor Civil LUIZ CARLOS NEIVA LACERDA  
Servidor Civil NIVAL NUNES DE ALMEIDA  
Servidor Civil CLAUDIR SARZEDA DA SILVA  
Servidora Civil EDNA FRANCISCA DE ARAÚJO PEREIRA

RA

Servidora Civil CLÁUDIA REIS DE ARAUJO  
Servidora Civil DENISE MOURA ROSINA  
Servidor Civil CARLOS MIGUEL CORDEIRO DOS SANTOS

TOS

Servidor Civil OSMAR DE SOUZA CARDIA JUNIOR  
Servidor Civil RENATO PORTHUN  
Servidor Civil JOSÉ ALEX DA ROCHA  
Procurador da Fazenda Nacional ALEXANDRE CAIRO  
Procurador de Justiça Militar DIMORVAN GONÇALVES

LEITE

Promotora de Justiça Militar NAJLA NASSIF PALMA  
Promotor da Justiça Militar ANTONIO CARLOS GOMES

FACURI

Servidor Civil SEVERINO JANUÁRIO DA SILVA  
Servidora Civil ELIZETE PAMPLONA BENTES PORTAL  
Senhor LUIZ DE MEDEIROS GUIMARÃES  
Senhor RAFAEL SEIXAS SANTOS  
Senhor ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO  
Senhor WILSON MARON  
Senhor ROGERIO SIMÕES ALVES  
Senhor ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA  
Senhora VALÉRIA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE RODRIGUES DE ALMEIDA  
Senhor MARCIO FERREIRA IGREJA  
Senhora MARIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO

PLUM

Senhor NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Senhor JUAREZ UCHÔA CARRASCO  
Servidora Civil ISABEL CRISTINA DA COSTA BENITO

TES

Servidora Civil JANE DE SOUZA XAVIER  
Servidora Civil MARILENE DE SOUSA RIBEIRO  
Senhor SÉRGIO ROBERTO NOGUEIRA DE MORAES  
Senhor CESAR AMORIM KRIEGER  
Senhor DIMICLEY ROBERTO DIAS GALLO  
Senhor LUIZ CARLOS DRESCH SILVA  
Senhora REGINA VILLALVA WASTH RODRIGUES HELENA

CHT

Senhor FÁBIO FIORI AVELLAR  
Senhor FERNANDO JOSÉ PEREIRA CAVALCANTE  
Servidor Civil RAIMUNDO NONATO CARDOSO DOS SANTOS

SANTOS

Servidor Civil MARCOS ANTÔNIO DA SILVA  
Servidora Civil MARILUCE BARROSO DOS SANTOS  
Servidora Civil EFIGENIA DA GLÓRIA BARBOSA PESSANHA

SANHA

Servidor Civil PAULO CÉSAR HADDAD MONTEIRO  
Servidor Civil LUIZ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS  
Senhor MASSIMO CIASCA - Itália

RAUL JUNGMANN

**PORTARIA Nº 419/GM/MD, DE 18 DE MAIO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 12; do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

PROMOVER, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis, nacionais e estrangeira:

I - Personalidades Civis:

a) ao grau de Comendador:

Senhor ANTONY ROVER BAPTISTA

Senhor JOÃO CANDIDO BALA

Senhor WALDEMAR LINS

b) ao grau de Oficial:

Senhor ANTONIO ALBERTO COUTINHO

Senhor CARLOS AUGUSTO SAMPAIO DE ALMEIDA

Senhor JOANILSON DE PAULA RÊGO

Senhor PAULO RENATO MÖLLER PARADEDA

Senhora TERESA DE JESUS PACHECO RODRIGUES VELOSO

LHO

Senhor GEERT JAN PRANGE - Holanda

Servidor Civil AURÉLIO BENEDITO DO CARMO FILHO

LHO

Servidora Civil NILZA MARIA ADRIANO

Servidor Civil CLAUDIO FONSECA FILHO

RAUL JUNGMANN

**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO  
AÉREO  
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA****PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 2016**

O O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 129 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo AVIAÇÃO AGRÍCOLA MANAIN, situado no Município de Sinop - MT. Processo nº 67615.016453/2014-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 130 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo CLUBE AERONÁUTICO SANTOS DUMONT, situado no Município de Elias Fausto - SP. Processo nº 67617.000811/2014-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 131 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo ESTÂNCIA COLORADO (SDES), situado no Município de Sales Oliveira - SP. Processo nº 67260.006769/2013-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 132 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA ARAPUCEL (SWTN), situado no Município de Araputanga - MT. Processo nº 67280.001638/2013-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 133 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA BARRA DO CUPIM (SDNC), situado no Município de Dom Aquino - MT. Processo nº 67280.040832/2013-63. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 134 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA CAPIVARA, situado no Município de Pimenteiras do Oeste - RO. Processo nº 67615.016455/2014-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 135 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA CRISTIANI, situado no Município de Barra do Bugres - MT. Processo nº 67615.016457/2014-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 136 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA SERRA DO CABRAL (SSVU), situado no Município de Francisco Dumont - MG. Processo nº 67240.007546/2014-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 137 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo FAZENDA TRIUNFO, situado no Município de Candeias do Jamari - RO. Processo nº 67615.022374/2014-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 138 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo NASCIMENTO I (SD-NI), situado no Município de Vargem Grande Paulista - SP. Processo nº 67260.015445/2012-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 139 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo REGIONAL DO VALE DO TAQUARI (SSEE), situado no Município de Estrela - RS. Processo nº 67270.002050/2014-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 140 - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA), o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos à Navegação Aérea (PZPPNA) para o aeródromo URUCU (SBUY), situado no Município de Coari - AM. Processo nº 67290.010452/2014-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores ([www.decea.gov.br/aga](http://www.decea.gov.br/aga)).

Ten.-Cel.-Av. GEANDRO LUIZ DE MATTOS

**COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR  
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS****PORTARIA Nº 169/SIPM, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 042, referente ao Anistiado Político 52.3191.30 JOSÉ AGUINALDO MARINHO, anulado pela Portaria nº 1608, de 26 de agosto de 2008, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, tendo em vista que no Processo nº 2007.51.01.027830-1, que tramitou no juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, transitou em julgado no Superior Tribunal de Justiça através do Agravo em Recurso Especial nº 284.704/RJ desde 17/10/2014.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em outubro de 2008, a partir de 25/04/2016, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço participando que o processo citado acima já tramitou no juízo da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

**Ministério da Educação****FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS****PORTARIA Nº 1.266, DE 17 DE MAIO DE 2016**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação do Contratação de Locação de Serviços n.º 147/2015-V, Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: Maria Lúcia Belém Pinheiro. Objetivo: Prestação de Serviços na condição de Professor Visitante. Processo: 016/2015 DIR/ICE. Objeto do Aviso de Seleção n.º 60/2015, homologado por meio da Portaria GR nº 2967, de 23/10/2015, publicada no DOU em 19/11/2015.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA



## PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 27 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 28.6.2013, resolve:

Nº 1.584 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 016/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação	
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Cálculo e Álgebra linear	Auxiliar, Nível 1, 40h	Raphael da Costa Silva	1º	
			Thiago Parente da Silveira	2º	
			Daniele Alencar Fabrício da Silva	3º	
			Raimundo Nonato Vieira de Oliveira	4º	
			Osenildo Marques Maciel	5º	
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia Civil/Topografia	Auxiliar, Nível 1, 40h	Alice Nascimento de Assis	1º	
			Renata Evangelista Monteiro	2º	
			Maria Clara Macedo Pereira	1º	
			Ariel Oliveira Praia Lima	2º	
			Michell da Silva Barros	3º	
Faculdade de Tecnologia - FT	Engenharia Civil/Estruturas	Auxiliar, Nível 1, 40h	Danielle Carvalho Sicsú	4º	
			Lídici Pomim de Simas	1º	
			Marcus Alexandre Oliveira Melo	2º	
			Paulo Alexandre do Couto Simonetti	1º	
			Adriana Bentes Mar	1º	
	Engenharia Química	Auxiliar, Nível 1, 40h	Auxiliar, Nível 1, 20h	Agatha Araújo Trindade	2º
				Handerson Assimen Caldas	3º
				Narle Silva Teixeira	1º
				Alderlane Ribeiro Aquino	2º
				Sarah Batista Correa	3º
Desenho Básico, Desenho Técnico, Geometria Descritiva	Auxiliar, Nível 1, 20h	Auxiliar, Nível 1, 20h	Anna Lóyde Cruz de Pinho Abreu	4º	
			Joceline de Almeida Pinto	5º	
			Valeska Santana Jezini	1º	
			Luyara de Almeida Cavalcante	2º	
			Maria Anália Duarte de Souza	1º	
Computação Gráfica II, Design de Superfície, Produção e Análise Gráfica.	Auxiliar, Nível 1, 20h	Auxiliar, Nível 1, 20h	Amanda Shirleia Pinheiro Boeira	2º	
			Heloide de Lima Cavalcante	3º	
			Genise Luz de Oliveira	4º	
			Aldalúcia Macedo dos Santos Gomes	1º	
			Orleylson Cunhas Gomes	2º	
Operações Unitárias e Termodinâmica.	Auxiliar, Nível 1, 20h	Assistente, Nível 1, 40h	Maria Cecília Caldas Giorgi	1º	
			Silvana Barbosa Pinto	1º	
			André da Silva e Silva	2º	
			Edilberto Santos Moura	1º	
			Márcia dos Santos da Silva	2º	
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Botânica	Assistente, Nível 1, 40h	Maria Cecília Caldas Giorgi	1º	
			Silvana Barbosa Pinto	1º	
			André da Silva e Silva	2º	
			Edilberto Santos Moura	1º	
			Márcia dos Santos da Silva	2º	
Faculdade de Odontologia - FAO	Dentística	Assistente, Nível 1, 40h	Maria Cecília Caldas Giorgi	1º	
			Silvana Barbosa Pinto	1º	
			André da Silva e Silva	2º	
			Edilberto Santos Moura	1º	
			Márcia dos Santos da Silva	2º	
Faculdade de Educação - FACED	Didática e Metodologia do Trabalho Científico.	Auxiliar, Nível 1, 40h	Maria Cecília Caldas Giorgi	1º	
			Silvana Barbosa Pinto	1º	
			André da Silva e Silva	2º	
			Edilberto Santos Moura	1º	
			Márcia dos Santos da Silva	2º	
Faculdade de Educação - FACED	Educação	Auxiliar, Nível 1, 20h	Maria Cecília Caldas Giorgi	1º	
			Silvana Barbosa Pinto	1º	
			André da Silva e Silva	2º	
			Edilberto Santos Moura	1º	
			Márcia dos Santos da Silva	2º	

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.585 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 016/2016, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia de Parintins - ICSEZ	Introdução à Filosofia, Sociologia da Educação, História Cultural da Amazônia	Auxiliar, Nível I, 20h	Adson Manoel Bulhões da Silva	1º
			Cássia Karimi Vieira Cativo	2º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 02 (dois) anos, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

Nº 1.586 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 079, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015 e 06/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Tecnologia	Engenharia Mecânica, subárea projetos de máquinas.	Auxiliar, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Junout Martins Louzada Neto	1º

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.587 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 080, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Áreas	Cargo/Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Instituto de Ciências Exatas - ICE	Química Geral/ Química Analítica	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Marco Antonio dos Santos Farias	1º Lugar
	Geofísica	Professor Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidatos aprovados.	

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.588 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 081, de 09/12/2015, publicado no DOU de 10/12/2015, retificado no DOU em 16/12/2015, 30/12/2015, 05/01/2016 e 11/01/2016, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
Faculdade de Ciências Agrárias - FCA	Engenharia I	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Não houve candidatos aprovados.	
	Engenharia II	Assistente A, Nível I	Dedicação Exclusiva	Wenderson Gomes dos Santos	1º
Instituto de Ciências Biológicas - ICB	Zoologia	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Arley Silva Rossi	2º
				Sergio Henrique Borges	1º
				Andre Luiz Netto Ferreira	2º
				Daiani Kochham	3º
				Rafaela Priscila Ota	4º

II - ESTABELEECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**CÂMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL**

**PORTARIA Nº 21, DE 7 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DO CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria N. 1785/2015, o Edital N. 04/2016-CAFS de 16 de maio de 2016, publicado no DOU de 17 de maio de 2016, Secao 3, n. 93, pag. 40, Processo N. 23111.003286/2016-07 e as Leis N. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), Curso de Bacharelado em Administração do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI.

AREA ADMINISTRACAO

Habilitando e classificando para contratação a seguinte candidata: JOSEANE ALVES BARBOSA (primeira colocada).

MAURO SERGIO CRUZ SOUZA LIMA

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 23, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 04/2016/CCE, de 28/04/2016, publicado no DOU Nº 81, de 29/04/2016; o Processo nº. 23111.011807/2016-91; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Fundamentos da Educação, do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Fundamentos Filosóficos da Educação - Habilitando as candidatas LORENA MARIA DE MOURA SANTOS (1ª colocada) e MARIA DO SOCORRO BRITO DE OLIVEIRA SOUSA (2ª colocada) e classificando para contratação a 1ª colocada.

2. Fundamentos Históricos e Culturais da Educação - Habilitando os candidatos AMANDA RIBEIRO DA SILVA (1ª colocada), KARITHIANE KARITHIUCE HAFFIZZA MILL MEDEIROS LUSTOSA (2ª colocada), DANIELLE DOS SANTOS CUNHA (3ª colocada) e FRANCISCO LOPES DA SILVA FILHO (4º colocado) e classificando para contratação as 2 (duas) primeiras colocadas.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO M. SOBRINHO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº 603, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 445, de 21/09/2012, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente e, considerando o disposto no item 20.1 do Edital nº 46, de 09/03/2015, publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2015 e o que consta do Processo nº 23414.000238/2015-63, resolve:

I - Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 22 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 46, de 09/03/2015, publicado no Diário Oficial da União de 10/03/2015, homologado pelo Edital nº 152, de 21/07/2015, publicado no Diário Oficial da União de 22/07/2015, retificado pelos Editais nº 157, de 23/07/2015, publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2015 e nº 183, de 25/08/2015, publicado no Diário Oficial da União de 26/08/2015

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMILSON TADEU CASSANI

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial da União nº 41, de 02 de março de 2016, Seção 1, páginas 49-50, nos números de ordem 1, 4, 6, 18, 23 e 31, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 35, de 01 de março de 2016, conforme Nota Técnica nº 23/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
1	201400447	400(quatrocentas)	240 (duzentas e quarenta)
4	201413569	200(duzentas)	140 (cento e quarenta)
6	201413312	120(cento e vinte)	100 (cem)
18	201409744	120(cento e vinte)	90 (noventa)
23	201354950	200(duzentas)	160 (cento e sessenta)
31	201404431	200(duzentas)	150 (cento e cinquenta)

No Diário Oficial da União de edição nº 41, de 02 de março de 2016, Seção 1, página 50, nos números de ordem 1, 9, 10 e 13, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 36, de 01 de março de 2016, conforme Nota Técnica nº 24/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
1	201109407	200(duzentas)	100 (cem)
9	201354105	150 (cento e cinquenta)	120 (cento e vinte)
10	201412769	100 (cem)	80 (oitenta)
13	201413743	150 (cento e cinquenta)	120 (cento e vinte)

No Diário Oficial da União de edição nº 63, de 04 de abril de 2016, Seção 1, páginas 66 e 67, nos números de ordem 2, 7 e 12, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 96, de 01 de abril de 2016, conforme Nota Técnica nº 25/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
2	201506366	250 (duzentas e cinquenta)	240 (duzentas e quarenta)
7	201506363	280 (duzentas e oitenta)	240 (duzentas e quarenta)
12	201506362	250 (duzentas e cinquenta)	240 (duzentas e quarenta)

No Diário Oficial da União de edição nº 65, de 06 de abril de 2016, Seção 1, páginas 24 e 25, nos números de ordem 1,3,5,6,8,9,14,15,19,23,34,43 e 49 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 106, de 05 de abril de 2016, conforme Nota Técnica nº 26/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
1	201400811	240 (duzentas e quarenta)	180 (cento e oitenta)
3	201400838	200 (duzentas)	140 (cento e quarenta)
5	201412806	200 (duzentas)	150 (cento e cinquenta)
6	201400638	100 (cem)	80 (oitenta)
8	201352635	100 (cem)	80 (oitenta)
9	201400930	240 (duzentas e quarenta)	170 (cento e setenta)
14	201303617	80 (oitenta)	70 (setenta)
15	201409016	150 (cento e cinquenta)	100 (cem)
19	201353607	480 (quatrocentas e oitenta)	200 (duzentas)
23	201414169	150 (cento e cinquenta)	120 (cento e vinte)
34	201352746	210 (duzentas e dez)	120 (cento e vinte)
43	201414167	150 (cento e cinquenta)	120 (cento e vinte)
49	201400454	200 (duzentas)	130 (cento e trinta)

No Diário Oficial da União de edição nº 65, de 06 de abril de 2016, Seção 1, páginas 26-27, nos números de ordem: 25 e 39, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 107, de 05 de abril de 2016, conforme Nota Técnica nº 27/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
25	201404456	1500 (um mil. quinhentas)	150 (cento e cinquenta)
39	201413371	400 (quatrocentas)	100 (cem)

No Diário Oficial da União de edição nº 83, de 02 de maio de 2016, Seção 1, páginas 22-23, nos números de ordem 1, 5, 6, 8, 9, 14, 19, 25, e 27, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 130, de 02 de maio de 2016, conforme Nota Técnica nº 28/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
1	201305456	200(duzentas)	100 (cem)
5	201355862	100 (cem)	80(oitenta)
6	201304554	200(duzentas)	100 (cem)
8	201305025	200(duzentas)	100 (cem)
9	201305086	200(duzentas)	100 (cem)
14	201305458	200(duzentas)	100 (cem)
19	201305457	200(duzentas)	100 (cem)
25	201304553	200(duzentas)	100 (cem)
27	201304999	150 (cento e cinquenta)	100 (cem)

No Diário Oficial da União de edição nº 87, de 09 de maio de 2016, Seção 1, páginas 27-28, nos números de ordem: 1, 7, 15, 16, 20, 26, 32, 34, 35, 38, 42 e 46 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 133, de 06 de maio de 2016, conforme Nota Técnica nº 29/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
1	201355063	100 (cem)	80 (oitenta)
7	201413370	400 (quatrocentas)	200 (duzentas)
15	201403409	100 (cem)	80 (oitenta)
16	201413651	200 (duzentas)	150 (cento e cinquenta)
20	201354154	155 (cento e cinquenta e cinco)	100 (cem)
26	201354074	80 (oitenta)	60 (sessenta)
32	201409009	200 (duzentas)	150 (cento e cinquenta)
34	201413031	240 (duzentas e quarenta)	200 (duzentas)
35	201353446	55 (cinquenta e cinco)	40 (quarenta)
38	201408815	150 (cento e cinquenta)	80 (oitenta)
42	201413009	200 (duzentas)	100 (cem)
46	201403564	100 (cem)	70 (setenta)

No Diário Oficial da União de edição nº 87, de 09 de maio de 2016, Seção 1, páginas 28-29, nos números de ordem: 2, 4, 6, 7, 21, 22 e 26 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 134, de 06 de maio de 2016, conforme Nota Técnica nº 30/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
2	201400674	200 (duzentas)	160 (cento e sessenta)
4	201303136	240 (duzentas e quarenta)	80 (oitenta)
6	201404331	240 (duzentas e quarenta)	180 (cento e oitenta)
7	201210129	200 (duzentas)	150 (cento e cinquenta)
21	201400937	100 (cem)	200 (duzentas)
22	201353757	100 (cem)	80 (oitenta)
26	201408828	200 (duzentas)	160 (cento e sessenta)

No Diário Oficial da União de edição nº 93, de 17 de maio de 2016, Seção 1, páginas 11-12, nos números de ordem: 7, 9, 17 e 19 da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 196, de 16 de maio de 2016, conforme Nota Técnica nº 31/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
7	201356315	120 (cento e vinte)	100 (cem)
9	201304909	150 (cento e cinquenta)	100 (cem)
17	201304908	150 (cento e cinquenta)	100 (cem)
19	201305035	200 (duzentas)	100 (cem)

No Diário Oficial da União nº 41, de 02 de março de 2016, Seção 1, páginas 48-49, nos números de ordem 3, 5, 11, 16, 19, 21 e 27, da coluna "Nº de vagas totais anuais", do anexo da Portaria SERES/MEC nº 34, de 01 de março de 2016, conforme Nota Técnica nº 32/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, passa ser da seguinte forma:

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Onde se lê:	Leia-se:
3	201352786	200 (duzentas)	140 (cento e quarenta)
5	201409705	400(quatrocentos)	240 (duzentas e quarenta)
11	201414153	120(cento e vinte)	70 (setenta)
16	201354578	200(duzentas)	150 (cento e cinquenta)
19	201409888	240 (duzentas e quarenta)	120 (cento e vinte)
21	201413843	400(quatrocentas)	240 (duzentas e quarenta)
27	201400505	200 (duzentas)	180 (cento e oitenta)

No Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2016, Seção 1, página 12, na linha 1, coluna "Nº de vagas totais anuais", no anexo da Portaria SERES nº 197, de 16 de maio de 2016, onde se lê: "100 (cem)", leia-se: "58 (cinquenta e oito)", conforme Nota Técnica nº 33/2016/ CGCIES/DIREG/SERES/MEC. (Registro e-MEC nº 200909036).



O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, considerou a proposta flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade das acusações imputadas ao Proponente. O Comitê destacou, também, que mesmo que as questões legais levantadas pela PFE-CVM pudessem ser sanadas, ainda assim o caso em tela demandaria um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2016/0135

Reg. nº 0013/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Ricardo Bueno Saab, diretor de relações com investidores da RJ Capital Partners S.A. ("Proponente"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/8673, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

A SEP propôs a responsabilização do Proponente por infração ao art. 3º da Instrução CVM 358/2002 c/c o art. 157, § 4º da Lei nº 6.404/1976, à luz da divulgação intempestiva de fato relevante relacionado à mudança nas condições de integralização de ativos no aumento de capital aprovado em 10.09.2014.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso contemplando o pagamento à CVM do valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No entendimento do Comitê de Termo de Compromisso, a proposta seria flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade da acusação imputada ao Proponente. O Comitê lembrou, ainda, o fato de inexistir ganho para a Administração Pública, em termos de celeridade e economia processual, uma vez que remanesceriam no processo outros três acusados que não apresentaram propostas de Termo de Compromisso. Desse modo, o Comitê concluiu que a aceitação das propostas seria inconveniente e inoportuna, recomendando a sua rejeição.

O Colegiado, acompanhando o entendimento do Comitê, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/3440

Reg. nº 0190/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Rui de Brito Álvares Affonso ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP ("SABESP" ou "Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2015/3440, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado por infração ao disposto no caput e no §3º do art. 3º da Instrução CVM 358/2002, tendo em vista a não divulgação tempestiva de fato relevante esclarecendo informações anunciadas à imprensa em 01.02.14.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente anuiu à contraproposta de Termo de Compromisso sugerida pelo Comitê de pagamento à CVM no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Na visão do Comitê, o montante oferecido seria suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteador a conduta dos participantes do mercado, razão pela qual a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo Proponente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/7604

Reg. nº 9766/15

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Ana Cristina Xavier Roque, Carlos Alberto do Prado, Edson Reis da Silva, Luiz Felipe Barbero Goulart Pereira, Marcelo Siqueira de Carvalho e Marcello Romualdo da Silva Pereira, aprovado na reunião de Colegiado de 14.07.2015, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/7604.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES  
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 7 de junho de 2016

RJ2016/1465 - STOCK ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Objeto: Apurar ocorrência de infração ao disposto no inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em razão da adoção de prática não equitativa no exercício de 2014.

Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Defesa.

Acusados	Advogados
Antonio Geraldo da Rocha	Luiz Alfredo Taunay OAB/RJ 148.445
Marcos Antonio da Silva Orofino	Corintho de Arruda Falcão Neto OAB/RJ 95.788
Stock Asset Management Administração e Gestão de Recursos Ltda.	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Antonio Geraldo da Rocha, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que o último dos prazos se encerra em 05/08/2016, determino a unificação e fixo nova data para apresentação de defesas, para todos os acusados no processo em 05/08/2016.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 de junho de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 89 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

#### 1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0062016, nome: Frente de Caixa, versão: 5.0, código MD5: 32dbd618dc789c242933bd0005e134cb *FrenteCaixa
Altero Design Indústria e Comércio Ltda	89.790.356/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PRS0072016, nome: SisLoja, versão: 01.04.00, código MD5: 643327d83b39328aeb2ff8b8a0844e62 *SisLoja

#### 2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ATHENA SOFTWARE LTDA ME	07.996.463/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UDB0042016, nome: ATHENA PAF, versão: 2.4, código MD5: IC99AE898C2D685CD4A9CF84077F1806

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 90 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

#### 1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Interfacenet Sistemas e Consultoria Ltda	02.880.735/0001-82	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0802016, nome: PDV INTERFACENET, versão: 17.05, código MD5: 629F532CE16246642E2753BFF93B73DE *NETPAF
Consinco S/A.	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0822016, nome: ACRUXPDV, versão: 16.4.0.0, código MD5: 8B1AC75CD25256C433A9A47AA5353934 *ACRUXPDV
Consinco S/A.	39.010.418/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0832016, nome: ACRUXPDV, versão: 16.3.0.0, código MD5: FF8653E131DA32BB4F8CE66C1D7EA426 *ACRUXPDV
GDS Soluções Ltda-ME	04.954.377/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0852016, nome: GDFIS - GDSYS-TEM FISCAL, versão: 3.10.1.0, código MD5: 41C7CDB7DC138DE530C12FA73FAEA7EA *GDFISCAL
Esser & Santos Desenvolvimento de Softwares Ltda - ME	12.573.776/0001-80	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0762016, nome: Domaine Ristori, versão: 3.0, código MD5: F692A8441F6C0A51B4F476C3CD109645 *RISTORI



Jaildo Cavalcante de Carvalho Informatica ME	20.307.178/0001-97	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0772016, nome: PontoCom PAF-ECF, versão: 2.0, código MD5: 10624BAC64EAB81AB7A3AAC85BB88E67 * PCOMPAF
--	--------------------	--

## 2. Fundação Visconde De Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GCF SISTEMAS LTDA	02.865.930/0001-33	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0342016, nome: PDVVENDAS, versão: 2.5.7k, código MD5: 59424F760AC28F22DD67F04ADAB3F404 *PDVVENDAS
Rodobens Caminhões Cirasa S/A	59.970.624/0001-84	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0352015R1, nome: Sistema Multibens, versão: A.24, código MD5: 6e9258c53a3b22c9ef17ee41499ec778

## 3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Uninfo Sistemas Ltda Me	04.199.950/0001- 48	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2182016, nome: PAFUninfo, versão: 10.0.0.0, código MD5: F46380BE1 F9C6B2B969545F3ACCF297A
Fullpack Software Ltda	07.332.087/0001- 43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2192016, nome: PDV FULL, versão: 1.2.001, código MD5: 0827B1A2FE9D90162F823017FFA568CF

## 4. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INOVE SISTEMAS COM. PRODUTOS ELET. LTDA	08.405.133/0001-50	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFT0012016, nome: ADCOM PDV, versão: 1.6, código MD5: d88193d48fb1b84f4c62da982a1908b0

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 24 DE MAIO DE 2016**

**ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**  
**EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DA FIFA. APRESENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. ENTREGA DA ECF. OBRIGATORIEDADE.**

Os denominados "Prestadores de Serviços da Fifa" estão obrigados a apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para os fatos ocorridos após 1º de janeiro de 2014, em atendimento à legislação fiscal vigente.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.750, de 2010, art. 2º, inciso X; Decreto nº 7.578, de 2010, art. 32; Instrução Normativa RFB nº 1.313, de 2012, arts. 1º e 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 2013, art. 5º.

FERNANDO MOMBELLI  
 Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.009, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**EMENTA: A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.**

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.10 da Lei nº10.833, de 2003.

**CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.**

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art.3º da Lei nº10.833, de 2003.

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.**

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº2.158-35, de 2001, art.42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art.53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**  
**EMENTA: A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.**

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art.8º da Lei nº10.637, de 2002.

**CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.**

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art.3º da Lei nº10.833, de 2003.

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.**

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº2.158-35, de 2001, art.42, inciso I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 8º, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art.21 c/c art.53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

**ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**EMENTA: É ineficaz a consulta quando versar sobre dispositivo literal da legislação ou quando tiver por objetivo a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela RFB.**

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** incisos IX e XIV do art. 18 da Instrução Normativa RFB nº1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
 Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.010, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**ASSUNTO CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

**A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.**

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 10.833, de 2003.

**CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRIDOS PARA REVENDA SUJEITOS AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. POSSIBILIDADE.**

Desde 1º de maio de 2004, não há mais vedação ao desconto de créditos da Cofins, em relação a custos, encargos ou despesas vinculados a receitas auferidas pela revendedora de produtos sujeitos à tributação concentrada no regime não cumulativo, exceto aqueles decorrentes da aquisição de produtos para revenda sujeitos à tributação concentrada, atendido o disposto nos incisos II a XI e §§ do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.

**MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS. VENDAS COM SUSPENSÃO, ISENÇÃO OU ALÍQUOTA ZERO. POSSIBILIDADE.**

A regra geral esculpida no art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, autoriza que os créditos devidamente apurados porventura existentes sejam mantidos, mesmo após a venda com suspensão, isenção ou alíquota 0 (zero), não autorizando o aproveitamento de créditos cuja apuração seja vedada.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 64, de 19 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de maio de 2015.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 42, inciso I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso I, alínea "b", e art. 10, incisos II e III; Lei nº 10.865, de 2004, art. 21 c/c art. 53; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17.

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**  
**EMENTA: A SUJEIÇÃO AO REGIME DE APURAÇÃO NÃO CUMULATIVA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA É CONDICIONADA À APURAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS (IRPJ) COM BASE NO LUCRO REAL.**

A partir de 1º de maio de 2004, as receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação concentrada, tais como a gasolina ou o diesel, incluem-se no regime de apuração não cumulativa sempre que o contribuinte apurar o IRPJ pelo lucro real, salvo as exceções previstas no art. 8º da Lei nº 10.637, de 2002.

**CRÉDITOS DA NÃO CUMULATIVIDADE. RECEITAS AUFERIDAS PELA REVENDEDORA DE PRODUTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA. CUSTOS, ENCARGOS OU DESPESAS, EXCETO REFERENTES A PRODUTOS ADQUIRI-**









nº 268.936.908-78, o imediato recebimento da prestação mensal, permanente e continuada, em seu valor integral, sem compensação com os valores recebidos pela PETROS e INSS, no valor de R\$ 15.928,83 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

ALEXANDRE DE MORAES

**PORTARIA Nº 617, DE 8 DE JUNHO DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em cumprimento à decisão proferida pela 14ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, nos autos do Processo da Ação Ordinária nº 0054129-47.2015.4.01.3400, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 0069 de 25 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007, para conceder a FRANCISCO DE PAULA GARCIA CARAVANTE, portador do CPF nº 508.560.308-72, o imediato recebimento da prestação mensal, permanente e continuada, em seu valor integral, sem compensação com os valores recebidos pela PETROS e INSS, no valor de R\$ 20.874,77 (vinte mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

ALEXANDRE DE MORAES

**PORTARIA Nº 621, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à operação de desocupação da Terra Indígena Apyterewa.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Ofício nº 392/2016/PRES-FUNAI, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que solicita a manutenção do apoio policial para conclusão do processo de desintrusão, em cumprimento à determinação judicial do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (ACP nº 0006466-30.2010.4.01.3901), a ser promovida em coordenação conjunta entre a Fundação Nacional do Índio - Funai, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, e o Departamento de Polícia Federal - DPF, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio aos órgãos federais envolvidos no processo de desintrusão da Terra Indígena Apyterewa, no Estado do Pará, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria MJ nº 584, de 23 de maio de 2016, até o dia 30 de junho de 2016, com o objetivo de garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disquetização e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Cidadania obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA  
ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 9 de junho de 2016

Nº 673 - Ato de Concentração nº 08700.003809/2016-83. Requerentes: LDI Desenvolvimento Imobiliário S.A. e PDG Realty S.A. Advogados: Carlos Motta, Eduardo Molan Gaban, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.113, DE 18 DE MAIO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12522 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO CONJUNTO SHOPPING DO VALE DO ACO, CNPJ nº 02.632.185/0001-82 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.157, DE 20 DE MAIO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28384 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0131-13, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1340 (uma mil e trezentas e quarenta) Munições calibre 38 336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.228, DE 25 DE MAIO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15312 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0165-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1165/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0165-62); nº 1166/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0167-24) e nº 1167/2016 (CNPJ nº 17.428.731/0166-43).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.346, DE 1º DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25238 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIO CASA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 06.044.469/0001-09 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.365, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6845 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1284/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.372, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19101 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OMEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS LTDA, CNPJ nº 06.999.341/0001-07, para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.381, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/25026 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PIVSEG PIAUI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.674.819/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1290/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.382, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/26144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 16.208.738/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1142/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.393, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/28955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SQUARE SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.394.011/0001-07, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.067.408/0001-31:

3 (três) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 45 (quarenta e cinco) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.398, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/29973 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente WORKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.763.452/0001-86: 6 (seis) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 08.549.657/0001-14: 8 (oito) Revólveres calibre 38  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA









Processo Nº 08000.009850/2015-70 - XINJIAN LYU  
 Processo Nº 08000.009851/2015-14 - XIBO DENG  
 Processo Nº 08000.009852/2015-69 - SIU MAN NG LIM  
 Processo Nº 08000.009855/2015-01 - JIANHUA ZHANG  
 Processo Nº 08000.009856/2015-47 - WENHUI WANG  
 Processo Nº 08000.009860/2015-13 - MENGYAN YUAN  
 Processo Nº 08000.009862/2015-02 - YANHUI WU  
 Processo Nº 08000.009863/2015-49 - ZHENGZHI XU  
 Processo Nº 08000.009864/2015-93 - YAOHONG QIU  
 Processo Nº 08000.009865/2015-38 - SUNENG QIU  
 Processo Nº 08000.009868/2015-71 - HONGTAO WEN  
 Processo Nº 08000.009870/2015-41 - ZENGKUI WANG  
 Processo Nº 08000.012002/2015-48 - SERGII MERNIK  
 Processo Nº 08000.012036/2015-32 - CARLOS MIGUEL SILVA DA CRUZ  
 Processo Nº 08000.012065/2015-02 - MICHAEL KNABE  
 Processo Nº 08000.016814/2014-81 - EMILIO OSCAR GONZALEZ ALONSO  
 Processo Nº 08000.032046/2014-11 - SOPHIA KHALILAT  
 Processo Nº 08000.037440/2014-38 - ABRAHAM EDWARDS  
 Processo Nº 08212.008480/2014-87 - CLAUDIO JAFET VICENTE TUPPIA e CAROLINA BERTHA PERALES QUIROZ  
 Processo Nº 08270.030040/2013-31 - MILOSLAV BERES  
 Processo Nº 08461.008379/2014-94 - SYLWESTER BIELAK  
 Processo Nº 08505.104578/2014-79 - CRISTOVAO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA  
 Processo Nº 08000.002748/2015-43 - WALTHERUS PETERUS WEVERS  
 Processo Nº 08000.002955/2015-06 - RAUL EVASCO ENCINARES  
 Processo Nº 08000.010761/2015-76 - STANISLAW ROMAN SZYMCAK  
 Processo Nº 08000.010745/2015-83 - SCOTT ROBERT MCARTHUR  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pela Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/01/2016, Seção 1, pág. 18, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.014739/2015-03 - Thomas Allen Sides  
 Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 0248288, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.  
 Processo Nº 08000.038609/2014-77 - DIRK RICHARD HENRY RIJNVELD  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2014, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.001285/2014-11 - CARLOS GASPAR PEREZ  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/12/2014, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.001268/2014-84 - RAHUL SHAPROO  
 Considerando o pedido de cancelamento/arquivamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 03/06/2014, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o ARQUIVAMENTO do pedido.  
 Processo Nº 08000.019902/2013-54 - LIAM PETER ROCHE  
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2014, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido.  
 Processo Nº 08000.019297/2013-11 - BONY INFANTE DONASCO  
 Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País.  
 Processo Nº 08000.032192/2015-10 - RAJESH RAJAPPAN SYAMALA DEVI  
 Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Previdência Social, INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V.  
 Processo Nº 08000.023650/2015-20 - EMMANUEL BUHAT SILANG  
 Processo Nº 08000.023648/2015-51 - SABA ANAK ALI  
 Processo Nº 08000.023474/2015-26 - TOME MISKULIN  
 Processo Nº 08000.038443/2015-70 - QUENTIN MICHEL GÉRARD GIRARD  
 Processo Nº 08000.025397/2014-68 - AGUSTIN CARLOS DEL ROSARIO  
 Processo Nº 08000.011112/2015-92 - ILIAS CHALKIAS  
 INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, abaixo relacionados:  
 Processo Nº 08000.040178/2014-17 - GEORGIOS MAVRELOS  
 Processo Nº 08000.040176/2014-10 - BONIFACIO JR. ANTICAMARA ALFORQUE

Processo Nº 08000.040181/2014-22 - DAVOR PAVANIC  
 Processo Nº 08000.039458/2014-74 - JONATHAN WALTER DOUGLAS GLOVER  
 Processo Nº 08000.039222/2014-38 - THIERRY LUC ANNINE YASSIR VERMEIREN  
 Processo Nº 08000.039620/2014-54 - ENRIQUE GABRIEL NIETO PINERO  
 Processo Nº 08000.039621/2014-07 - OSCAR RAMON FERNANDEZ ARESTINO  
 Processo Nº 08000.039622/2014-43 - JOSE FRANCISCO PENA LOPEZ  
 Processo Nº 08000.040177/2014-64 - ANASTASIOS MOKKAS  
 Processo Nº 08000.040034/2014-52 - PEDRO CARRO ALLEGUE  
 Processo Nº 08000.039385/2014-11 - JEFFREY GENGE  
 Processo Nº 08000.037919/2014-74 - REUEL TAYO TAAL  
 Processo Nº 08000.038540/2014-81 - ALEXANDER BATTIANCILA NAGAS  
 Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).  
 Processo Nº 08000.001077/2013-31 - ROY GENE JOHN-SON JR  
 Processo Nº 08000.002869/2014-12 - DANILO PIROZZI  
 Processo Nº 08000.011228/2014-41 - GERRY DUGSO PADOGDOG  
 Processo Nº 08000.014030/2011-76 - KENNETH JOHN ANGUS  
 Processo Nº 08000.015137/2014-84 - SYLWESTER BIELAK  
 Processo Nº 08000.015249/2014-35 - JONATHAN DELENBEREDO  
 Processo Nº 08000.015251/2014-12 - XIKUN LI  
 Processo Nº 08000.015253/2014-01 - GERRY MALABUYOC MALVEDA  
 Processo Nº 08000.015256/2014-37 - AGUILLON JR ALEJANDRE COMIA  
 Processo Nº 08000.015294/2014-90 - ROGENE CARMELOTES MELGAR  
 Processo Nº 08000.015714/2014-38 - MICHAEL BRITTO JEYASEELAN  
 Processo Nº 08000.016748/2014-40 - WILMORE LARIO-SA  
 Processo Nº 08000.016938/2014-67 - LLOYD ANGLIO ABU  
 Processo Nº 08000.016983/2014-11 - FLORIN IONESCU  
 Processo Nº 08000.016996/2014-91 - SAMIR MIRZAYEV  
 Processo Nº 08000.017126/2014-39 - RUEL INSULAR ALLGALLAR  
 Processo Nº 08000.017246/2014-36 - RAVICHANDRAN MADASAMY  
 Processo Nº 08000.017331/2014-02 - YUAN WANG  
 Processo Nº 08000.017332/2014-49 - JULIUS FLORES BALSAMO  
 Processo Nº 08000.017334/2014-38 - WILLIAM CUNNINGHAM THOMSON  
 Processo Nº 08000.019480/2012-36 - RAUL GERMAN GOITEA  
 Processo Nº 08000.025985/2014-00 - SUMANTH MUTHONTANTANIDA CHEEKILOT  
 Processo Nº 08000.025986/2014-46 - JACK ASIRVATHAM  
 Processo Nº 08000.026423/2014-75 - JULIUS DUPLA LAMBUHON  
 Processo Nº 08000.027711/2014-47 - SIMON TUMANAKO WILLIAMS  
 Processo Nº 08000.028189/2014-11 - GRAHAM ADIELE MCCOMBIE  
 Processo Nº 08000.028545/2014-04 - MEINARDO HERMANDEZ MEDRANO  
 Processo Nº 08000.030188/2014-36 - MOHAMED SALEM ABDEL RAZEK ELSEKILY  
 Processo Nº 08000.030863/2014-27 - FERONDE MERCADO POLOYAPOY  
 Processo Nº 08000.031200/2014-20 - ALI CABALLERO BIN HAIDAR  
 Processo Nº 08000.035792/2014-59 - DENIS NAUMANN  
 Processo Nº 08000.036692/2014-40 - PABLO CHAVES FEIJOO  
 Processo Nº 08000.036732/2014-53 - JAVIER ANDRES SAMPEDRO QUEIRUGA  
 Processo Nº 08000.036813/2014-53 - SPENCER WAYNE ROSIER  
 Processo Nº 08000.036875/2014-65 - INAKI SAN MIGUEL LABIANO  
 Processo Nº 08000.037080/2014-74 - LUIS EDUARDO RAMOS ROMERO  
 Processo Nº 08000.037639/2014-66 - VICTOR CHUKIN  
 Processo Nº 08000.037791/2014-49 - JAMES SAM SALEM  
 Processo Nº 08000.037833/2014-41 - GIUSEPPE CAIVANO  
 Processo Nº 08000.038152/2014-09 - SIMONE CASONI  
 Processo Nº 08000.038201/2014-03 - DENIS GILLES CHABOT  
 Processo Nº 08000.038454/2014-79 - JOHN JEFFERY COOK  
 Processo Nº 08000.039623/2014-98 - ABEL FIGUEIRA RODRIGUEZ

Processo Nº 08102.001492/2014-28 - JENNY VIVIANA RUBIO PULIDO  
 Processo Nº 08420.014629/2014-10 - RICHARD WALTER ALAIN BONICHON  
 Processo Nº 08460.042303/2014-06 - JUAN ESTEBAN VILLARREAL MONTOYA  
 Processo Nº 08461.007034/2014-13 - GORAN SEGOTA  
 Processo Nº 08505.074455/2011-53 - KARL PHILIPP GREIN, ANA MARIJA GREIN e RIO KARL GREIN

MULLER LUIZ BORGES

## DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 69, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: A CAÇADA (THE HUNT, Reino Unido - 2015)  
 Episódio(s): 01 A 07  
 Produtor(es): BBC Worldwide Ltd/Silverback Films/NDR Naturfilm  
 Diretor(es): Alastair Fothergill  
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Material: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Contém: Violência  
 Processo: 08000.017780/2016-12  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: THE MUSKETEERS - A SEGUNDA TEMPORADA (THE MUSKETEERS - SEASON 2, Reino Unido - 2015)  
 Episódio(s): 01 A 10  
 Produtor(es): BBC America/BBC Drama Productions/BBC Worldwide  
 Diretor(es): John Strickland/Marc Jobst/Andy Hay/Outros  
 Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Aventura/Ficção  
 Tipo de Material: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.017785/2016-37  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CORTE (COURTED, França - 2016)  
 Produtor(es): Albertine Productions  
 Diretor(es): Christian Vincent  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Material: DVD  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08000.018643/2016-97  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROBO DOG (Estados Unidos da América - 2015)  
 Produtor(es): Consolidated Media Holdings  
 Diretor(es): Jason Murphy  
 Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Comédia  
 Tipo de Material: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.018657/2016-19  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de episódios: PAW PATROL - CONHEÇA A EVEREST! (PAW PATROL - MEET EVEREST!, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Keith Chapman/Jennifer Dodge/Ronneh Harary  
 Diretor(es): Jamie Whitney  
 Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil/Animação  
 Tipo de Material: DVD  
 Classificação Atribuída: Livre  
 Processo: 08000.019210/2016-59  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BIG JATO (Brasil - 2015)  
 Produtor(es): República Pureza Filmes e Perdas Ilusões  
 Diretor(es): Cláudio Assis  
 Distribuidor(es): LUDWIG MAIA ARTHOUSE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Material: Link Internet

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08000.019781/2016-93  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PARATODOS (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Marília Pellicciari/Sala 12  
Diretor(es): Peppe Siffredi/Marcelo Mesquita  
Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Material: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos  
Contém: Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.021685/2016-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DOIS CARAS LEGAIS (THE NICE GUYS, Rússia - 2016)  
Produtor(es): Anthony Bagarozzi  
Diretor(es): Shane Black  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Material: Digital  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas, Violência e Nudez  
Processo: 08000.021686/2016-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

**DESPACHO DO DIRETOR**  
Em 8 de junho de 2016

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ASSOCIACAO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HIDRÍCOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS, com sede na cidade de ARAGUARI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 06.536.989/0001-39 - (Processo MJ nº 08000.022779/2016-00);

II. INSTITUTO RIC, com sede na cidade de FLORIANO-POLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 12.547.581/0001-65 - (Processo MJ nº 08000.022772/2016-80).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 199, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**  
(Publicada no DOU de 17-2-2016)

ANEXO I (\*)

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	Município	Entidade	Nº da Proposta	Valor Total da Proposta (R\$)	Funcional Programática	Plano Orçamentário
AL	SAO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	11538959000115002	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000115003	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000115002	512.000,00	10.301.2015.8581	0000
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000115003	773.000,00	10.301.2015.8581	0000
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000115001	659.000,00	10.301.2015.8581	0000
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19250765000115002	512.000,00	10.301.2015.8581	0000
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000115010	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRICIUMA	08435209000115020	408.000,00	10.301.2015.8581	0000
TOTAL			8 PROPOSTAS	4.088.000,00		

ANEXO II (\*)

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	Município	Nº da Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor Total da Proposta (R\$)	Funcional Programática	Plano Orçamentário
MA	LIMA CAMPOS	11423292000115011	2459787	UNIDADE BASICA DE SAUDE NOSSA SENHORA APARECIDA	171.150,00	10.301.2015.8581	0000
MG	PERIQUITO	19180511000115001	2199327	UNIDADE DE SAUDE DO PSF SERRARIA	74.700,00	10.301.2015.8581	0000
MG	PERIQUITO	19180511000115002	5963109	UNIDADE DE SAUDE PSF SAO SEBASTIAO DO BAIXIO	74.850,00	10.301.2015.8581	0000
MG	SANTA LUZIA	11285036000115005	2756846	UNIDADE DE SAUDE BOM DESTINO	249.975,00	10.301.2015.8581	0000
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	13975130000115001	7342268	UBS ANA COSTA	99.990,00	10.301.2015.8581	0000
TOTAL			5 PROPOSTAS		670.665,00		

ANEXO III (\*)

PROPOSTAS HABILITADAS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE REFORMA DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS):

UF	Município	Nº da Proposta	CNES	Nome do Estabelecimento	Valor Total da Proposta (R\$)	Funcional Programática	Plano Orçamentário
AL	MAJOR ISIDORO	12907233000115006	2722453	UNIDADE SAUDE DA FAMILIA DR LIVIA PEDROSA M ALVES	288.548,30	10.301.2015.8577	0003
RJ	CONCEICAO DE MACABU	08640219000115005	2290154	ESF ZOTTE	114.984,00	10.301.2015.8577	0003
TOTAL			2 PROPOSTAS		403.532,30		

(\*) Republicados por terem saído no DOU nº 31, de 17-2-2016, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

### PORTARIA Nº 1.129, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o repasse de recursos no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando o Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, previsto no art. 18, inciso I, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, com a definição dos critérios de financiamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 48/GM/MS, de 20 de janeiro de 2015, que habilita os entes federativos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio para implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de vigilância em saúde, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH), gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS).

§ 1º Os recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde destinados aos Hospitais Universitários, dispostos no Anexo I a esta Portaria, serão repassados mensalmente para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), sede em Brasília, conforme os valores definidos no referido Anexo I.

§ 2º O repasse de recursos do PVVS do Componente de Vigilância em Saúde para os Hospitais listados no Anexo II serão transferidos mensalmente conforme valores definidos no referido Anexo II.

Art. 2º As ações de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) terão por objetivo detectar, de modo oportuno, as doenças transmissíveis e os agravos de importância nacional ou internacional, bem como a alteração do padrão epidemiológico em regiões estratégicas do país, desenvolvida em estabelecimentos de saúde hospitalares, que atuarão como unidades sentinelas para a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional (REVEH).

Art. 3º A definição dos critérios, financiamento, monitoramento e avaliação dos hospitais que compõem a REVEH estão estabelecidos nos arts. 5º ao 12 da Portaria nº 183/GM/MS, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para os hospitais federais correspondentes.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 57/GM/MS, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2015, Seção 1, página 100.

RICARDO BARROS



## ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	ENTIDADE	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	DESTINATÁRIO	VALOR MENSAL (R\$)
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA/UFA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	COMPLEXO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS/UFBA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO - HUWC/UFCE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - HUCAM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/HC-UFG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - HUUFMA	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/HC-UFMG	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUÍZ DE FORA/HU-UFJF	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO/HC-UFTM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAM/HUMAP-UFMS	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JULIO MULLER/UFMT	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JOÃO DE BARROS BARRETO/HUJBB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCC	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/UFPB	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/UFPE	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/HC-UFPR	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - HUSM	5.000,00
DF	BRASÍLIA	15.126.437/0001-43	EBSERH - BRASÍLIA	155007	26443	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFSE	5.000,00
TOTAL							90.000,00

## ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CNPJ	UNIDADE GESTORA	GESTÃO FAVORECIDA	ENTIDADE	VALOR MENSAL (R\$)
MG	UBERLÂNDIA	25.648.387/0002-07	150233	15260	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	5.000,00
RJ	NITERÓI	28.523.215/0003-78	153057	15227	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO PEDRO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.663.683/0069-04	150432	15236	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO - HUCFF	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0211-82	250061	000001	HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	00.394.544/0202-91	250042	000001	HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO	5.000,00
RJ	RIO DE JANEIRO	33.781.055/0001-35	254420	25201	INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS - FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	5.000,00
RS	PORTO ALEGRE	92.787.118/0001-20	366003	36210	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	5.000,00
SP	SÃO PAULO	60.453.032/0001-74	153031	15250	HOSPITAL SÃO PAULO - HOSPITAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	5.000,00
TOTAL						40.000,00

## PORTARIA Nº 1.130, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Com-

bate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobre de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos das Portarias nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regime disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde, e o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

RICARDO BARROS

ANEXO I						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	117.279,65
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.221,09
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.269,61
AC	120010	Brasiléia	6	304,20	5.779,80	11.773,18
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.743,54
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.635,97
AC	120020	Cruzeiro do Sul	62	3.143,40	59.724,60	32.280,01
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.092,55
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60
AC	120032	Jordão	0	0,00	0,00	6.535,91
AC	120033	Mãncio Lima	0	0,00	0,00	14.975,54
AC	120034	Manoel Urbano	2	101,40	1.926,60	5.665,05
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	1	50,70	963,30	13.642,20
AC	120038	Plácido de Castro	0	0,00	0,00	15.177,27
AC	120039	Porto Walter	2	101,40	1.926,60	7.393,99
AC	120040	Rio Branco	111	5.627,70	106.926,30	166.322,97
AC	120042	Rodrigues Alves	0	0,00	0,00	13.907,64
AC	120043	Santa Rosa do Purus	0	0,00	0,00	5.248,09
AC	120045	Senador Guiomard	0	0,00	0,00	16.741,12
AC	120050	Sena Madureira	0	0,00	0,00	32.726,21
AC	120060	Tarauacá	0	0,00	0,00	32.248,01
AC	120070	Xapuri	4	202,80	3.853,20	10.765,23
AC	120080	Porto Acre	0	0,00	0,00	12.310,66
Total			189	9.582,30	182.063,70	583.922,09

ANEXO II						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AL	270000	SES/AL	0	0,00	0,00	278.824,32
AL	270010	Água Branca	3	152,10	2.889,90	6.473,23
AL	270020	Anadia	3	152,10	2.889,90	5.155,36
AL	270030	Arapiraca	10	507,00	9.633,00	97.315,75
AL	270040	Atalaia	7	354,90	6.743,10	13.699,12
AL	270050	Barra de Santo Antônio	5	253,50	4.816,50	4.444,41
AL	270060	Barra de São Miguel	2	101,40	1.926,60	2.807,38
AL	270070	Batalha	5	253,50	4.816,50	4.053,93
AL	270080	Belém	2	101,40	1.926,60	1.195,26
AL	270090	Belo Monte	2	101,40	1.926,60	1.640,47
AL	270100	Boca da Mata	7	354,90	6.743,10	6.020,61
AL	270110	Branquinha	2	101,40	1.926,60	3.193,96
AL	270120	Cacimbinhas	2	101,40	1.926,60	2.990,06
AL	270130	Cajueiro	0	0,00	0,00	9.234,24
AL	270135	Campestre	2	101,40	1.926,60	1.586,80
AL	270140	Campo Alegre	7	354,90	6.743,10	16.938,09
AL	270150	Campo Grande	2	101,40	1.926,60	2.521,43
AL	270160	Canapi	2	101,40	1.926,60	6.342,43
AL	270170	Capela	4	202,80	3.853,20	3.948,38
AL	270180	Carneiros	2	101,40	1.926,60	2.164,40
AL	270190	Chã Preta	2	101,40	1.926,60	1.719,08
AL	270200	Coité do Nória	2	101,40	1.926,60	3.312,86
AL	270210	Colônia Leopoldina	5	253,50	4.816,50	4.665,56
AL	270220	Coqueiro Seco	2	101,40	1.926,60	1.769,08
AL	270230	Coruripe	12	608,40	11.559,60	13.583,79
AL	270235	Craíbas	3	152,10	2.889,90	7.956,12
AL	270240	Delmiro Gouveia	1	50,70	963,30	21.665,48
AL	270250	Dois Riachos	2	101,40	1.926,60	3.177,02
AL	270255	Estrela de Alagoas	2	101,40	1.926,60	6.421,25
AL	270260	Feira Grande	3	152,10	2.889,90	7.259,87
AL	270270	Feliz Deserto	2	101,40	1.926,60	1.117,29
AL	270280	Flexeiras	3	152,10	2.889,90	2.874,78
AL	270290	Girau do Ponciano	5	253,50	4.816,50	12.805,79
AL	270300	Ibateguara	3	152,10	2.889,90	4.155,88
AL	270310	Igaci	3	152,10	2.889,90	8.792,48
AL	270320	Igreja Nova	3	152,10	2.889,90	7.991,65
AL	270330	Inhapi	3	152,10	2.889,90	5.571,46
AL	270340	Jacaré dos Homens	2	101,40	1.926,60	1.349,16
AL	270350	Jacuípe	2	101,40	1.926,60	1.644,60
AL	270360	Japaratinga	2	101,40	1.926,60	2.348,37
AL	270370	Jaramataia	2	101,40	1.926,60	1.393,68
AL	270375	Jequiá da Praia	2	101,40	1.926,60	3.567,86
AL	270380	Joachim Gomes	4	202,80	3.853,20	6.729,94
AL	270390	Jundiá	2	101,40	1.926,60	1.032,31
AL	270400	Junqueiro	3	152,10	2.889,90	8.545,23
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	152,10	2.889,90	5.566,06
AL	270420	Limoeiro de Anadia	3	152,10	2.889,90	9.701,73
AL	270430	Maceió	365	18.505,50	351.604,50	272.978,32
AL	270440	Major Isidoro	4	202,80	3.853,20	5.148,89
AL	270450	Maragogi	5	253,50	4.816,50	11.785,79
AL	270460	Maravilha	2	101,40	1.926,60	3.952,99
AL	270470	Marechal Deodoro	18	912,60	17.339,40	13.978,26
AL	270480	Maribondo	4	202,80	3.853,20	3.186,92
AL	270490	Mar Vermelho	0	0,00	0,00	2.079,71
AL	270500	Mata Grande	3	152,10	2.889,90	8.683,58
AL	270510	Matriz de Camaragibe	5	253,50	4.816,50	5.956,97
AL	270520	Messias	5	253,50	4.816,50	5.277,65
AL	270530	Minador do Negrão	2	101,40	1.926,60	1.294,33
AL	270540	Monteirópolis	2	101,40	1.926,60	1.699,66
AL	270550	Murici	7	354,90	6.743,10	6.069,85
AL	270560	Novo Lino	3	152,10	2.889,90	2.826,49



AL	270570	Olho d'Água das Flores	6	304,20	5.779,80	4.724,18
AL	270580	Olho d'Água do Casado	0	0,00	0,00	4.273,47
AL	270590	Olho d'Água Grande	2	101,40	1.926,60	1.253,45
AL	270600	Oliveira	2	101,40	1.926,60	3.398,66
AL	270610	Ouro Branco	1	50,70	963,30	4.227,28
AL	270620	Palestina	2	101,40	1.926,60	1.225,53
AL	270630	Palmeira dos Índios	23	1.166,10	22.155,90	16.495,60
AL	270640	Pão de Açúcar	5	253,50	4.816,50	6.343,05
AL	270642	Pariconha	2	101,40	1.926,60	3.367,30
AL	270644	Paripueira	2	101,40	1.926,60	5.727,24
AL	270650	Passo de Camaragibe	1	50,70	963,30	5.964,31
AL	270660	Paulo Jacinto	2	101,40	1.926,60	1.775,76
AL	270670	Penedo	19	963,30	18.302,70	14.325,92
AL	270680	Piaçabuçu	4	202,80	3.853,20	4.328,27
AL	270690	Pilar	13	659,10	12.522,90	9.802,70
AL	270700	Pindoba	2	101,40	1.926,60	754,98
AL	270710	Piranhas	5	253,50	4.816,50	6.116,47
AL	270720	Poço das Trincheiras	2	101,40	1.926,60	4.827,40
AL	270730	Porto Calvo	0	0,00	0,00	11.782,45
AL	270740	Porto de Pedras	2	101,40	1.926,60	2.530,74
AL	270750	Porto Real do Colégio	3	152,10	2.889,90	6.350,67
AL	270760	Quebrangulo	2	101,40	1.926,60	3.409,52
AL	270770	Rio Largo	0	0,00	0,00	41.957,44
AL	270780	Roteiro	2	101,40	1.926,60	1.577,56
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2	101,40	1.926,60	2.630,73
AL	270800	Santana do Ipanema	12	608,40	11.559,60	10.829,97
AL	270810	Santana do Mundaú	2	101,40	1.926,60	3.194,75
AL	270820	São Brás	2	101,40	1.926,60	1.640,83
AL	270830	São José da Laje	5	253,50	4.816,50	5.585,85
AL	270840	São José da Tapera	5	253,50	4.816,50	9.475,23
AL	270850	São Luís do Quitunde	6	304,20	5.779,80	9.024,43
AL	270860	São Miguel dos Campos	17	861,90	16.376,10	12.902,16
AL	270870	São Miguel dos Milagres	0	0,00	0,00	4.024,33
AL	270880	São Sebastião	4	202,80	3.853,20	11.315,71
AL	270890	Satuba	0	0,00	0,00	8.976,64
AL	270895	Senador Rui Palmeira	2	101,40	1.926,60	4.457,80
AL	270900	Tanque d'Arca	2	101,40	1.926,60	1.511,87
AL	270910	Taquarana	3	152,10	2.889,90	6.116,66
AL	270915	Teotônio Vilela	3	152,10	2.889,90	16.973,68
AL	270920	Traipu	2	101,40	1.926,60	10.476,07
AL	270930	União dos Palmares	16	811,20	15.412,80	14.262,22
AL	270940	Viçosa	6	304,20	5.779,80	5.732,94
Total			766	38.836,20	737.887,80	1.277.859,24

ANEXO III						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AM	130000	SES/AM	0	0,00	0,00	675.869,24
AM	130002	Alvarães	11	557,70	10.596,30	10.110,75
AM	130006	Amaturá	0	0,00	0,00	7.698,07
AM	130008	Anamá	0	0,00	0,00	7.882,72
AM	130010	Anori	3	152,10	2.889,90	8.044,86
AM	130014	Apuí	6	304,20	5.779,80	20.000,26
AM	130020	Atalaia do Norte	17	861,90	16.376,10	12.238,19
AM	130030	Autazes	0	0,00	0,00	31.963,88
AM	130040	Barcelos	0	0,00	0,00	35.464,84
AM	130050	Barreirinha	3	152,10	2.889,90	14.652,42
AM	130060	Benjamin Constant	0	0,00	0,00	22.381,25
AM	130063	Beruri	0	0,00	0,00	10.319,12
AM	130068	Boa Vista do Ramos	0	0,00	0,00	10.018,21
AM	130070	Boca do Acre	10	507,00	9.633,00	16.668,27
AM	130080	Borba	0	0,00	0,00	35.550,85
AM	130083	Caapiranga	0	0,00	0,00	7.654,23
AM	130090	Canutama	6	304,20	5.779,80	6.931,25
AM	130100	Carauari	0	0,00	0,00	16.057,13
AM	130110	Careiro	26	1.318,20	25.045,80	21.028,41
AM	130115	Careiro da Várzea	0	0,00	0,00	21.178,87
AM	130120	Coari	0	0,00	0,00	69.420,83
AM	130130	Codajás	0	0,00	0,00	15.242,22
AM	130140	Eirunepé	0	0,00	0,00	19.504,38
AM	130150	Envira	0	0,00	0,00	10.700,11
AM	130160	Fonte Boa	3	152,10	2.889,90	17.908,25
AM	130165	Guajará	0	0,00	0,00	9.038,34
AM	130170	Humaitá	14	709,80	13.486,20	50.441,94
AM	130180	Ipixuna	0	0,00	0,00	15.170,20
AM	130185	Íranduba	0	0,00	0,00	53.358,98
AM	130190	Itacoatiara	27	1.368,90	26.009,10	48.093,07
AM	130195	Itamarati	0	0,00	0,00	9.166,10
AM	130200	Itapiranga	0	0,00	0,00	7.521,16
AM	130210	Japurá	0	0,00	0,00	16.318,18
AM	130220	Juruá	0	0,00	0,00	9.419,43
AM	130230	Jutaí	0	0,00	0,00	23.209,48
AM	130240	Lábrea	0	0,00	0,00	25.556,70
AM	130250	Manacapuru	1	50,70	963,30	78.158,46
AM	130255	Manaquiri	3	152,10	2.889,90	13.190,37
AM	130260	Manaus	8	405,60	7.706,40	1.556.343,29
AM	130270	Manicoré	0	0,00	0,00	30.319,50
AM	130280	Maraã	1	50,70	963,30	10.068,59
AM	130290	Maués	0	0,00	0,00	34.172,74
AM	130300	Nhamundá	1	50,70	963,30	10.698,67
AM	130310	Nova Olinda do Norte	0	0,00	0,00	20.037,58



AM	130320	Novo Airão	0	0,00	0,00	17.458,84
AM	130330	Novo Aripuanã	0	0,00	0,00	18.693,68
AM	130340	Parintins	0	0,00	0,00	64.130,38
AM	130350	Pauini	0	0,00	0,00	14.775,32
AM	130353	Presidente Figueiredo	0	0,00	0,00	44.467,61
AM	130356	Rio Preto da Eva	0	0,00	0,00	44.474,79
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	0	0,00	0,00	24.433,81
AM	130370	Santo Antônio do Içá	0	0,00	0,00	14.456,94
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	0	0,00	0,00	32.881,65
AM	130390	São Paulo de Olivença	16	811,20	15.412,80	10.384,43
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	0	0,00	0,00	7.845,79
AM	130400	Silves	2	101,40	1.926,60	5.546,38
AM	130406	Tabatinga	8	405,60	7.706,40	26.960,05
AM	130410	Tapauá	0	0,00	0,00	19.441,44
AM	130420	Tefé	0	0,00	0,00	37.110,10
AM	130423	Tonantins	0	0,00	0,00	10.642,02
AM	130426	Uarini	0	0,00	0,00	7.564,15
AM	130430	Urucará	0	0,00	0,00	12.771,04
AM	130440	Urucurituba	0	0,00	0,00	11.977,36
Total			166	8.416,20	159.907,80	3.570.787,17

ANEXO IV						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
AP	160000	SES/AP	0	0,00	0,00	81.202,62
AP	160005	Serra do Navio	3	152,10	2.889,90	9.801,95
AP	160010	Amapá	1	50,70	963,30	7.396,65
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	0	0,00	0,00	27.066,81
AP	160020	Calçoene	6	304,20	5.779,80	7.717,93
AP	160021	Cutias	2	101,40	1.926,60	2.997,54
AP	160023	Ferreira Gomes	0	0,00	0,00	6.195,43
AP	160025	Itaubal	0	0,00	0,00	5.194,62
AP	160027	Laranjal do Jari	10	507,00	9.633,00	28.915,84
AP	160030	Macapá	123	6.236,10	118.485,90	206.746,68
AP	160040	Mazagão	14	709,80	13.486,20	19.270,94
AP	160050	Oiapoque	11	557,70	10.596,30	34.785,34
AP	160053	Porto Grande	4	202,80	3.853,20	20.327,35
AP	160055	Pracuúba	0	0,00	0,00	5.285,28
AP	160060	Santana	43	2.180,10	41.421,90	40.636,42
AP	160070	Tartarugalzinho	5	253,50	4.816,50	15.205,82
AP	160080	Vitória do Jari	0	0,00	0,00	9.184,96
Total			222	11.255,40	213.852,60	527.932,18

ANEXO V						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
BA	290000	SES/BA	0	0,00	0,00	1.636.412,36
BA	290010	Abaíra	1	50,70	963,30	3.273,07
BA	290020	Abaré	3	152,10	2.889,90	5.951,35
BA	290030	Acajutiba	5	253,50	4.816,50	3.590,58
BA	290035	Adustina	0	0,00	0,00	7.811,83
BA	290040	Água Fria	0	0,00	0,00	7.772,87
BA	290050	Érico Cardoso	0	0,00	0,00	5.274,95
BA	290060	Aiquara	2	101,40	1.926,60	1.181,77
BA	290070	Alagoinhas	56	2.839,20	53.944,80	35.190,83
BA	290080	Alcobaça	0	0,00	0,00	10.647,54
BA	290090	Almadina	2	101,40	1.926,60	1.449,94
BA	290100	Amargosa	10	507,00	9.633,00	8.606,81
BA	290110	Amélia Rodrigues	9	456,30	8.669,70	6.067,65
BA	290115	América Dourada	5	253,50	4.816,50	3.873,83
BA	290120	Anagé	0	0,00	0,00	11.086,24
BA	290130	Andaraí	3	152,10	2.889,90	3.865,01
BA	290135	Andorinha	3	152,10	2.889,90	3.955,76
BA	290140	Angical	2	101,40	1.926,60	4.839,31
BA	290150	Anguera	2	101,40	1.926,60	3.210,85
BA	290160	Antas	2	101,40	1.926,60	6.767,98
BA	290170	Antônio Cardoso	2	101,40	1.926,60	3.672,40
BA	290180	Antônio Gonçalves	2	101,40	1.926,60	3.611,44
BA	290190	Aporá	3	152,10	2.889,90	5.847,30
BA	290195	Apuarema	2	101,40	1.926,60	1.786,35
BA	290200	Aracatu	2	101,40	1.926,60	4.596,40
BA	290205	Araças	0	0,00	0,00	5.684,25
BA	290210	Araci	9	456,30	8.669,70	17.007,50
BA	290220	Aramari	2	101,40	1.926,60	3.223,69
BA	290225	Arataca	0	0,00	0,00	5.418,41
BA	290230	Aratuípe	2	101,40	1.926,60	2.265,31
BA	290240	Aurelino Leal	4	202,80	3.853,20	3.099,48
BA	290250	Baianópolis	0	0,00	0,00	6.474,41
BA	290260	Baixa Grande	3	152,10	2.889,90	6.820,35
BA	290265	Banzaê	2	101,40	1.926,60	3.830,06
BA	290270	Barra	8	405,60	7.706,40	16.945,51
BA	290280	Barra da Estiva	4	202,80	3.853,20	6.489,55
BA	290290	Barra do Choça	0	0,00	0,00	16.301,54
BA	290300	Barra do Mendes	0	0,00	0,00	6.730,16
BA	290310	Barra do Rocha	1	50,70	963,30	2.024,11
BA	290320	Barreiras	51	2.585,70	49.128,30	34.881,00
BA	290323	Barro Alto	0	0,00	0,00	6.980,41
BA	290327	Barrocas	2	101,40	1.926,60	5.234,40
BA	290330	Barro Preto	2	101,40	1.926,60	1.550,77
BA	290340	Belmonte	4	202,80	3.853,20	6.972,63
BA	290350	Belo Campo	4	202,80	3.853,20	4.643,84
BA	290360	Biritinga	0	0,00	0,00	7.227,45
BA	290370	Boa Nova	2	101,40	1.926,60	5.013,02



BA	290380	Boa Vista do Tupim	0	0,00	0,00	8.657,00
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	17	861,90	16.376,10	15.794,63
BA	290395	Bom Jesus da Serra	0	0,00	0,00	4.878,50
BA	290400	Boninal	0	0,00	0,00	6.756,75
BA	290405	Bonito	2	101,40	1.926,60	5.741,31
BA	290410	Boquira	0	0,00	0,00	10.270,79
BA	290420	Botuporã	2	101,40	1.926,60	3.189,31
BA	290430	Brejões	2	101,40	1.926,60	5.069,85
BA	290440	Brejoândia	2	101,40	1.926,60	3.266,89
BA	290450	Brotas de Macaúbas	0	0,00	0,00	5.179,62
BA	290460	Brumado	20	1.014,00	19.266,00	15.817,54
BA	290470	Buerarema	0	0,00	0,00	9.064,04
BA	290475	Buritirama	3	152,10	2.889,90	6.926,68
BA	290480	Caatiba	0	0,00	0,00	4.962,83
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	2	101,40	1.926,60	6.712,98
BA	290490	Cachoeira	6	304,20	5.779,80	9.984,11
BA	290500	Caculé	0	0,00	0,00	10.721,33
BA	290510	Caém	2	101,40	1.926,60	2.853,35
BA	290515	Caetanos	0	0,00	0,00	7.293,45
BA	290520	Caetité	11	557,70	10.596,30	13.398,82
BA	290530	Cafarnaum	5	253,50	4.816,50	4.261,35
BA	290540	Cairu	0	0,00	0,00	8.001,12
BA	290550	Caldeirão Grande	2	101,40	1.926,60	4.340,08
BA	290560	Camacan	9	456,30	8.669,70	7.593,44
BA	290570	Camacari	105	5.323,50	101.146,50	64.490,48
BA	290580	Camamu	5	253,50	4.816,50	12.236,70
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	4	202,80	3.853,20	9.840,42
BA	290600	Campo Formoso	11	557,70	10.596,30	22.357,86
BA	290610	Canápolis	2	101,40	1.926,60	3.089,87
BA	290620	Canarana	5	253,50	4.816,50	7.191,83
BA	290630	Canavieiras	10	507,00	9.633,00	8.136,59
BA	290640	Candeal	2	101,40	1.926,60	2.263,94
BA	290650	Candeias	35	1.774,50	33.715,50	20.491,85
BA	290660	Candiba	3	152,10	2.889,90	3.801,30
BA	290670	Cândido Sales	9	456,30	8.669,70	6.200,56
BA	290680	Cansanção	4	202,80	3.853,20	12.250,34
BA	290682	Canudos	3	152,10	2.889,90	4.933,85
BA	290685	Capela do Alto Alegre	0	0,00	0,00	5.653,76
BA	290687	Capim Grosso	10	507,00	9.633,00	6.670,35
BA	290689	Caraibas	0	0,00	0,00	4.717,16
BA	290690	Caravelas	4	202,80	3.853,20	6.432,71
BA	290700	Cardeal da Silva	2	101,40	1.926,60	2.510,52
BA	290710	Carinhanha	5	253,50	4.816,50	8.871,16
BA	290720	Casa Nova	15	760,50	14.449,50	18.323,16
BA	290730	Castro Alves	7	354,90	6.743,10	6.231,96
BA	290740	Catolândia	2	101,40	1.926,60	967,73
BA	290750	Catu	17	861,90	16.376,10	12.691,25
BA	290755	Caturama	0	0,00	0,00	4.474,25
BA	290760	Central	2	101,40	1.926,60	6.369,69
BA	290770	Chorrochó	2	101,40	1.926,60	3.336,90
BA	290780	Cícero Dantas	7	354,90	6.743,10	9.087,73
BA	290790	Cipó	5	253,50	4.816,50	3.881,63
BA	290800	Coaraci	8	405,60	7.706,40	4.808,99
BA	290810	Cocos	4	202,80	3.853,20	5.010,96
BA	290820	Conceição da Feira	5	253,50	4.816,50	5.472,16
BA	290830	Conceição do Almeida	3	152,10	2.889,90	5.655,26
BA	290840	Conceição do Coité	17	861,90	16.376,10	15.503,35
BA	290850	Conceição do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	7.577,63
BA	290860	Conde	5	253,50	4.816,50	7.082,29
BA	290870	Condeúba	3	152,10	2.889,90	5.524,64
BA	290880	Contendas do Sincorá	2	101,40	1.926,60	1.057,15
BA	290890	Coração de Maria	4	202,80	3.853,20	6.832,38
BA	290900	Cordeiros	0	0,00	0,00	4.031,04
BA	290910	Coribe	0	0,00	0,00	6.886,00
BA	290920	Coronel João Sá	3	152,10	2.889,90	5.151,78
BA	290930	Correntina	6	304,20	5.779,80	9.383,70
BA	290940	Cotegipe	0	0,00	0,00	6.598,16
BA	290950	Cravolândia	2	101,40	1.926,60	1.312,70
BA	290960	Crisópolis	4	202,80	3.853,20	6.014,25
BA	290970	Cristópolis	2	101,40	1.926,60	4.603,27
BA	290980	Cruz das Almas	23	1.166,10	22.155,90	14.611,90
BA	290990	Curaçá	6	304,20	5.779,80	10.249,95
BA	291000	Dário Meira	2	101,40	1.926,60	3.903,85
BA	291005	Dias d'Ávila	0	0,00	0,00	35.119,33
BA	291010	Dom Basílio	0	0,00	0,00	5.702,12
BA	291020	Dom Macedo Costa	2	101,40	1.926,60	948,75
BA	291030	Elísio Medrado	2	101,40	1.926,60	1.935,31
BA	291040	Encruzilhada	0	0,00	0,00	10.302,41
BA	291050	Entre Rios	10	507,00	9.633,00	9.996,50
BA	291060	Esplanada	9	456,30	8.669,70	8.327,69
BA	291070	Euclides da Cunha	12	608,40	11.559,60	16.367,56
BA	291072	Eunápolis	34	1.723,80	32.752,20	25.674,00
BA	291075	Fátima	3	152,10	2.889,90	5.790,15
BA	291077	Feira da Mata	0	0,00	0,00	2.832,56
BA	291080	Feira de Santana	226	11.458,20	217.705,80	140.250,00
BA	291085	Filadélfia	3	152,10	2.889,90	5.178,14
BA	291090	Firmino Alves	2	101,40	1.926,60	1.321,38
BA	291100	Floresta Azul	3	152,10	2.889,90	2.610,67
BA	291110	Formosa do Rio Preto	5	253,50	4.816,50	6.675,75
BA	291120	Gandu	10	507,00	9.633,00	7.584,73
BA	291125	Gavião	2	101,40	1.926,60	1.087,85
BA	291130	Gentio do Ouro	2	101,40	1.926,60	3.419,46
BA	291140	Glória	2	101,40	1.926,60	5.424,60
BA	291150	Gongogi	0	0,00	0,00	3.815,62
BA	291160	Governador Mangabeira	3	152,10	2.889,90	6.825,85
BA	291165	Guajeru	2	101,40	1.926,60	2.517,93
BA	291170	Guanambi	25	1.267,50	24.082,50	19.533,48
BA	291180	Guaratinga	4	202,80	3.853,20	6.497,34
BA	291185	Heliópolis	2	101,40	1.926,60	4.550,43
BA	291190	Iaçu	9	456,30	8.669,70	6.270,63
BA	291200	Ibassucê	2	101,40	1.926,60	3.053,65
BA	291210	Ibicaraí	7	354,90	6.743,10	5.636,35
BA	291220	Ibicoara	4	202,80	3.853,20	4.996,75
BA	291230	Ibicuí	5	253,50	4.816,50	3.813,33
BA	291240	Ibipeba	5	253,50	4.816,50	4.248,75

BA	291250	Ibipitanga	0	0,00	0,00	6.980,87
BA	291260	Ibiquera	0	0,00	0,00	2.364,08
BA	291270	Ibirapitanga	0	0,00	0,00	11.054,08
BA	291280	Ibirapuã	2	101,40	1.926,60	2.047,60
BA	291290	Ibirataia	7	354,90	6.743,10	5.291,03
BA	291300	Ibitiara	2	101,40	1.926,60	5.703,27
BA	291310	Ibititá	4	202,80	3.853,20	4.741,46
BA	291320	Ibotirama	9	456,30	8.669,70	6.280,31
BA	291330	Ichu	0	0,00	0,00	2.882,00
BA	291340	Igaporã	3	152,10	2.889,90	4.531,89
BA	291345	Igrapiúna	2	101,40	1.926,60	4.723,35
BA	291350	Iguai	5	253,50	4.816,50	8.289,63
BA	291360	Ilhéus	55	2.788,50	52.981,50	46.160,59
BA	291370	Inhambupe	7	354,90	6.743,10	11.792,35
BA	291380	Ipecaetá	2	101,40	1.926,60	5.293,52
BA	291390	Ipiaú	15	760,50	14.449,50	10.859,75
BA	291400	Ipirá	14	709,80	13.486,20	15.046,42
BA	291410	Ipupiara	2	101,40	1.926,60	2.681,48
BA	291420	Irajuba	2	101,40	1.926,60	1.712,10
BA	291430	Iramaia	2	101,40	1.926,60	4.502,28
BA	291440	Iraquara	3	152,10	2.889,90	8.514,35
BA	291450	Irará	4	202,80	3.853,20	9.791,38
BA	291460	Irecê	26	1.318,20	25.045,80	16.667,29
BA	291465	Itabela	8	405,60	7.706,40	7.070,25
BA	291470	Itaberaba	22	1.115,40	21.192,60	15.139,90
BA	291480	Itabuna	68	3.447,60	65.504,40	50.170,31
BA	291490	Itacaré	5	253,50	4.816,50	7.649,25
BA	291500	Itaeté	3	152,10	2.889,90	4.613,01
BA	291510	Itagi	4	202,80	3.853,20	3.104,77
BA	291520	Itagibá	0	0,00	0,00	7.285,76
BA	291530	Itagimirim	1	50,70	963,30	2.437,53
BA	291535	Itaguacu da Bahia	1	50,70	963,30	5.697,65
BA	291540	Itaju do Colônia	0	0,00	0,00	3.440,70
BA	291550	Itajuípe	6	304,20	5.779,80	5.015,08
BA	291560	Itamaraju	19	963,30	18.302,70	15.397,94
BA	291570	Itamarí	0	0,00	0,00	3.992,62
BA	291580	Itambé	7	354,90	6.743,10	8.785,52
BA	291590	Itanagra	2	101,40	1.926,60	1.839,98
BA	291600	Itanhém	7	354,90	6.743,10	4.751,77
BA	291610	Itaparica	8	405,60	7.706,40	5.532,76
BA	291620	Itapé	0	0,00	0,00	4.895,91
BA	291630	Itapebi	3	152,10	2.889,90	2.636,71
BA	291640	Itapetinga	24	1.216,80	23.119,20	17.288,33
BA	291650	Itapicuru	3	152,10	2.889,90	13.441,43
BA	291660	Itapitanga	3	152,10	2.889,90	2.474,77
BA	291670	Itaquara	2	101,40	1.926,60	1.960,06
BA	291680	Itarantim	6	304,20	5.779,80	4.576,00
BA	291685	Itatim	5	253,50	4.816,50	3.439,98
BA	291690	Itiruçu	4	202,80	3.853,20	3.721,07
BA	291700	Itiúba	4	202,80	3.853,20	13.752,75
BA	291710	Itororó	7	354,90	6.743,10	4.845,27
BA	291720	Ituaçu	3	152,10	2.889,90	5.960,97
BA	291730	Ituberá	7	354,90	6.743,10	6.630,71
BA	291733	Iuiú	2	101,40	1.926,60	3.289,93
BA	291735	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	2.389,52
BA	291740	Jacaraci	2	101,40	1.926,60	5.122,56
BA	291750	Jacobina	26	1.318,20	25.045,80	19.382,23
BA	291760	Jaguaquara	14	709,80	13.486,20	12.633,27
BA	291770	Jaguarari	7	354,90	6.743,10	8.367,69
BA	291780	Jaguaripe	2	101,40	1.926,60	6.521,40
BA	291790	Jandaíra	3	152,10	2.889,90	2.527,94
BA	291800	Jequié	64	3.244,80	61.651,20	36.985,44
BA	291810	Jeremoabo	0	0,00	0,00	18.723,37
BA	291820	Jiquiriçá	0	0,00	0,00	6.871,79
BA	291830	Jitaúna	1	50,70	963,30	6.068,19
BA	291835	João Dourado	6	304,20	5.779,80	5.704,88
BA	291840	Juazeiro	67	3.396,90	64.541,10	55.222,36
BA	291845	Jucuruçu	2	101,40	1.926,60	2.841,44
BA	291850	Jussara	0	0,00	0,00	7.263,66
BA	291855	Jussari	2	101,40	1.926,60	1.487,98
BA	291860	Jussipe	2	101,40	1.926,60	1.773,98
BA	291870	Lafaiete Coutinho	1	50,70	963,30	927,21
BA	291875	Lagoa Real	2	101,40	1.926,60	5.258,23
BA	291880	Laje	0	0,00	0,00	11.094,87
BA	291890	Lajedão	0	0,00	0,00	1.831,95
BA	291900	Lajedinho	2	101,40	1.926,60	980,28
BA	291905	Lajedo do Tabocal	2	101,40	1.926,60	2.128,27
BA	291910	Lamarão	2	101,40	1.926,60	3.734,06
BA	291915	Lapão	5	253,50	4.816,50	7.756,50
BA	291920	Lauro de Freitas	71	3.599,70	68.394,30	43.086,31
BA	291930	Lençóis	4	202,80	3.853,20	2.598,75
BA	291940	Licínio de Almeida	2	101,40	1.926,60	4.015,69
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	0	0,00	0,00	20.921,54
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	20	1.014,00	19.266,00	17.512,92
BA	291960	Macajuba	1	50,70	963,30	4.461,53
BA	291970	Macarani	5	253,50	4.816,50	4.264,33
BA	291980	Macaúbas	7	354,90	6.743,10	16.109,85
BA	291990	Macururé	2	101,40	1.926,60	1.931,19
BA	291992	Madre de Deus	6	304,20	5.779,80	4.579,90
BA	291995	Maetinga	2	101,40	1.926,60	1.645,79
BA	292000	Maiquinique	3	152,10	2.889,90	2.286,17
BA	292010	Mairi	5	253,50	4.816,50	4.627,79
BA	292020	Malhada	2	101,40	1.926,60	6.055,73
BA	292030	Malhada de Pedras	0	0,00	0,00	4.098,41
BA	292040	Manoel Vitorino	0	0,00	0,00	6.699,91
BA	292045	Mansidão	2	101,40	1.926,60	4.330,56
BA	292050	Maracás	8	405,60	7.706,40	7.576,71
BA	292060	Maragogipe	11	557,70	10.596,30	10.525,17
BA	292070	Marau	3	152,10	2.889,90	6.780,01
BA	292080	Marcionílio Souza	2	101,40	1.926,60	3.126,98
BA	292090	Mascote	1	50,70	963,30	6.431,35
BA	292100	Mata de São João	0	0,00	0,00	20.713,91
BA	292105	Matina	1	50,70	963,30	5.047,06
BA	292110	Medeiros Neto	7	354,90	6.743,10	5.367,08
BA	292120	Miguel Calmon	8	405,60	7.706,40	6.331,19
BA	292130	Milagres	3	152,10	2.889,90	2.882,05
BA	292140	Mirangaba	3	152,10	2.889,90	5.670,17
BA	292145	Mirante	2	101,40	1.926,60	2.780,48



BA	292150	Monte Santo	4	202,80	3.853,20	21.301,96
BA	292160	Morpará	2	101,40	1.926,60	2.192,44
BA	292170	Morro do Chapéu	9	456,30	8.669,70	8.553,88
BA	292180	Mortugaba	2	101,40	1.926,60	4.594,28
BA	292190	Mucugê	2	101,40	1.926,60	4.472,63
BA	292200	Mucuri	10	507,00	9.633,00	9.284,46
BA	292205	Mulungu do Morro	1	50,70	963,30	5.154,38
BA	292210	Mundo Novo	5	253,50	4.816,50	7.528,70
BA	292220	Muniz Ferreira	0	0,00	0,00	3.602,50
BA	292225	Muquém de São Francisco	0	0,00	0,00	5.294,66
BA	292230	Murituba	8	405,60	7.706,40	7.033,35
BA	292240	Mutuípe	4	202,80	3.853,20	6.655,46
BA	292250	Nazaré	9	456,30	8.669,70	6.713,90
BA	292260	Nilo Peçanha	1	50,70	963,30	5.507,90
BA	292265	Nordestina	2	101,40	1.926,60	4.155,48
BA	292270	Nova Canaã	3	152,10	2.889,90	6.115,70
BA	292273	Nova Fátima	3	152,10	2.889,90	1.857,40
BA	292275	Nova Ibiá	2	101,40	1.926,60	1.618,60
BA	292280	Nova Itarana	2	101,40	1.926,60	1.877,33
BA	292285	Nova Redenção	2	101,40	1.926,60	2.645,66
BA	292290	Nova Soure	6	304,20	5.779,80	6.188,50
BA	292300	Nova Viçosa	0	0,00	0,00	19.595,58
BA	292303	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	5.538,95
BA	292305	Novo Triunfo	2	101,40	1.926,60	5.392,52
BA	292310	Olindina	6	304,20	5.779,80	6.467,78
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3	152,10	2.889,90	7.539,93
BA	292330	Ouriçangas	2	101,40	1.926,60	2.116,81
BA	292335	Ouroândia	3	152,10	2.889,90	5.218,47
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	202,80	3.853,20	6.385,96
BA	292350	Palmeiras	3	152,10	2.889,90	2.090,46
BA	292360	Paramirim	4	202,80	3.853,20	6.212,25
BA	292370	Paratinga	4	202,80	3.853,20	11.020,63
BA	292380	Paripiranga	4	202,80	3.853,20	9.790,92
BA	292390	Pau Brasil	3	152,10	2.889,90	2.745,30
BA	292400	Paulo Afonso	0	0,00	0,00	54.231,37
BA	292405	Pé de Serra	0	0,00	0,00	6.635,75
BA	292410	Pedrao	2	101,40	1.926,60	1.721,27
BA	292420	Pedro Alexandre	2	101,40	1.926,60	6.366,48
BA	292430	Piatã	0	0,00	0,00	8.517,66
BA	292440	Pilão Arcado	4	202,80	3.853,20	12.305,34
BA	292450	Pindaí	2	101,40	1.926,60	5.754,15
BA	292460	Pindobaçu	4	202,80	3.853,20	5.823,59
BA	292465	Pintadas	2	101,40	1.926,60	3.022,48
BA	292467	Pirai do Norte	2	101,40	1.926,60	2.846,94
BA	292470	Piripá	2	101,40	1.926,60	3.884,15
BA	292480	Piritiba	6	304,20	5.779,80	6.222,03
BA	292490	Planaltino	2	101,40	1.926,60	2.434,90
BA	292500	Planalto	0	0,00	0,00	12.116,50
BA	292510	Poções	16	811,20	15.412,80	11.150,10
BA	292520	Pojuca	11	557,70	10.596,30	8.493,15
BA	292525	Ponto Novo	3	152,10	2.889,90	4.590,55
BA	292530	Porto Seguro	45	2.281,50	43.348,50	32.835,46
BA	292540	Potiraguá	1	50,70	963,30	3.424,78
BA	292550	Prado	6	304,20	5.779,80	7.584,28
BA	292560	Presidente Dutra	4	202,80	3.853,20	3.362,33
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2	101,40	1.926,60	4.278,33
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	4	202,80	3.853,20	8.607,50
BA	292580	Queimadas	6	304,20	5.779,80	6.922,45
BA	292590	Quijingue	3	152,10	2.889,90	10.442,10
BA	292593	Quixabeira	2	101,40	1.926,60	2.677,35
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	152,10	2.889,90	8.249,89
BA	292600	Remanso	10	507,00	9.633,00	9.642,66
BA	292610	Retirolândia	3	152,10	2.889,90	3.164,22
BA	292620	Riachão das Neves	4	202,80	3.853,20	6.797,09
BA	292630	Riachão do Jacuípe	9	456,30	8.669,70	8.094,63
BA	292640	Riacho de Santana	6	304,20	5.779,80	10.637,24
BA	292650	Ribeira do Amparo	2	101,40	1.926,60	5.053,35
BA	292660	Ribeira do Pombal	14	709,80	13.486,20	11.693,46
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	101,40	1.926,60	4.190,31
BA	292670	Rio de Contas	2	101,40	1.926,60	4.331,02
BA	292680	Rio do Antônio	2	101,40	1.926,60	5.191,31
BA	292690	Rio do Pires	1	50,70	963,30	4.564,20
BA	292700	Rio Real	11	557,70	10.596,30	9.284,69
BA	292710	Rodelas	2	101,40	1.926,60	2.089,77
BA	292720	Ruy Barbosa	10	507,00	9.633,00	7.287,27
BA	292730	Salinas da Margarida	0	0,00	0,00	6.953,37
BA	292740	Salvador	1.020	51.714,00	982.566,00	665.254,10
BA	292750	Santa Bárbara	4	202,80	3.853,20	5.604,50
BA	292760	Santa Brígida	3	152,10	2.889,90	4.159,72
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	0	0,00	0,00	12.853,95
BA	292780	Santa Cruz da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.560,17
BA	292790	Santa Inês	4	202,80	3.853,20	2.563,46
BA	292800	Santaluz	9	456,30	8.669,70	8.408,13
BA	292805	Santa Luzia	3	152,10	2.889,90	3.971,33
BA	292810	Santa Maria da Vitória	11	557,70	10.596,30	9.584,67
BA	292820	Santana	6	304,20	5.779,80	6.655,70
BA	292830	Santanópolis	2	101,40	1.926,60	2.384,94
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	253,50	4.816,50	8.311,08
BA	292850	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	2.892,31
BA	292860	Santo Amaro	0	0,00	0,00	28.214,54
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	37	1.875,90	35.642,10	23.042,71
BA	292880	Santo Estêvão	12	608,40	11.559,60	12.596,40
BA	292890	São Desidério	3	152,10	2.889,90	11.812,51
BA	292895	São Domingos	2	101,40	1.926,60	2.587,52
BA	292900	São Félix	4	202,80	3.853,20	3.604,00
BA	292905	São Félix do Coribe	5	253,50	4.816,50	3.563,08
BA	292910	São Felipe	4	202,80	3.853,20	6.022,96
BA	292920	São Francisco do Conde	0	0,00	0,00	17.800,75
BA	292925	São Gabriel	4	202,80	3.853,20	5.093,00
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	6	304,20	5.779,80	11.229,40
BA	292935	São José da Vitória	2	101,40	1.926,60	1.447,24
BA	292937	São José do Jacuípe	0	0,00	0,00	5.042,58
BA	292940	São Miguel das Matas	0	0,00	0,00	5.483,04
BA	292950	São Sebastião do Passé	13	659,10	12.522,90	10.379,42
BA	292960	Sapeaçu	3	152,10	2.889,90	5.190,51
BA	292970	Sátiro Dias	3	152,10	2.889,90	6.395,47
BA	292975	Saubara	5	253,50	4.816,50	2.786,90
BA	292980	Saúde	1	50,70	963,30	4.854,32

BA	292990	Seabra		9	456,30	8.669,70	11.954,84
BA	293000	Sebastião Laranjeiras		2	101,40	1.926,60	3.314,44
BA	293010	Senhor do Bonfim		26	1.318,20	25.045,80	18.518,96
BA	293015	Serra do Ramalho		3	152,10	2.889,90	12.250,68
BA	293020	Sento Sé		0	0,00	0,00	18.838,41
BA	293030	Serra Dourada		3	152,10	2.889,90	5.574,14
BA	293040	Serra Preta		3	152,10	2.889,90	4.293,10
BA	293050	Serrinha		18	912,60	17.339,40	20.579,89
BA	293060	Serrolândia		3	152,10	2.889,90	3.209,60
BA	293070	Simões Filho		0	0,00	0,00	60.330,41
BA	293075	Sítio do Mato		3	152,10	2.889,90	3.185,76
BA	293076	Sítio do Quinto		2	101,40	1.926,60	4.026,53
BA	293077	Sobradinho		3	152,10	2.889,90	7.885,97
BA	293080	Souto Soares		3	152,10	2.889,90	5.850,03
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho		2	101,40	1.926,60	4.062,90
BA	293100	Tanhaçu		4	202,80	3.853,20	5.892,80
BA	293105	Tanque Novo		3	152,10	2.889,90	5.177,22
BA	293110	Tanquinho		0	0,00	0,00	3.910,50
BA	293120	Taperoá		3	152,10	2.889,90	6.682,85
BA	293130	Tapiramutá		5	253,50	4.816,50	3.990,48
BA	293135	Teixeira de Freitas		52	2.636,40	50.091,60	35.671,85
BA	293140	Teodoro Sampaio		3	152,10	2.889,90	1.861,98
BA	293150	Teofilândia		3	152,10	2.889,90	7.626,10
BA	293160	Teolândia		2	101,40	1.926,60	4.984,60
BA	293170	Terra Nova		5	253,50	4.816,50	3.102,23
BA	293180	Tremedal		2	101,40	1.926,60	6.580,06
BA	293190	Tucano		10	507,00	9.633,00	16.093,70
BA	293200	Uauá		4	202,80	3.853,20	7.730,71
BA	293210	Ubaira		0	0,00	0,00	10.036,12
BA	293220	Ubaitaba		5	253,50	4.816,50	4.892,37
BA	293230	Ubatã		8	405,60	7.706,40	6.259,00
BA	293240	Uibaí		4	202,80	3.853,20	3.313,75
BA	293245	Umburanas		2	101,40	1.926,60	6.713,44
BA	293250	Uma		6	304,20	5.779,80	5.269,00
BA	293260	Urandi		2	101,40	1.926,60	5.988,81
BA	293270	Urucuca		6	304,20	5.779,80	5.434,03
BA	293280	Utinga		5	253,50	4.816,50	4.560,26
BA	293290	Valença		30	1.521,00	28.899,00	22.116,19
BA	293300	Valente		6	304,20	5.779,80	6.844,99
BA	293305	Várzea da Roca		3	152,10	2.889,90	3.849,48
BA	293310	Várzea do Poço		2	101,40	1.926,60	2.365,23
BA	293315	Várzea Nova		3	152,10	2.889,90	3.419,20
BA	293317	Varzedo		2	101,40	1.926,60	2.404,19
BA	293320	Vera Cruz		14	709,80	13.486,20	10.238,59
BA	293325	Vereda		0	0,00	0,00	3.112,85
BA	293330	Vitória da Conquista		112	5.678,40	107.889,60	77.962,27
BA	293340	Wagner		2	101,40	1.926,60	2.528,40
BA	293345	Wanderley		0	0,00	0,00	5.999,12
BA	293350	Wenceslau Guimarães		3	152,10	2.889,90	8.001,81
BA	293360	Xique-Xique		13	659,10	12.522,90	11.048,13
Total				3.781	191.696,70	3.642.237,30	5.796.620,02

ANEXO VI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
CE	230000	SES/CE	0	0,00	0,00	770.224,46
CE	230010	Abaiara	2	101,40	1.926,60	2.993,76
CE	230015	Acarape	3	152,10	2.889,90	4.225,99
CE	230020	Acarauá	11	557,70	10.596,30	16.053,46
CE	230030	Acopiara	12	608,40	11.559,60	11.843,56
CE	230040	Aiuaba	2	101,40	1.926,60	5.505,11
CE	230050	Alcântaras	2	101,40	1.926,60	3.034,91
CE	230060	Altaneira	2	101,40	1.926,60	1.603,21
CE	230070	Alto Santo	0	0,00	0,00	7.412,16
CE	230075	Amontada	5	253,50	4.816,50	13.740,31
CE	230080	Antonina do Norte	2	101,40	1.926,60	1.599,43
CE	230090	Apuiarés	2	101,40	1.926,60	4.483,86
CE	230100	Aquiraz	29	1.470,30	27.935,70	21.038,72
CE	230110	Aracati	16	811,20	15.412,80	16.297,34
CE	230120	Aracoiaba	6	304,20	5.779,80	5.806,77
CE	230125	Ararendá	2	101,40	1.926,60	2.863,29
CE	230130	Araripe	6	304,20	5.779,80	4.717,38
CE	230140	Aratuba	2	101,40	1.926,60	3.256,18
CE	230150	Arneiroz	2	101,40	1.926,60	1.719,56
CE	230160	Assaré	6	304,20	5.779,80	5.064,96
CE	230170	Aurora	5	253,50	4.816,50	6.134,17
CE	230180	Baixio	2	101,40	1.926,60	1.376,18
CE	230185	Banabuiú	2	101,40	1.926,60	5.950,01
CE	230190	Barbalha	16	811,20	15.412,80	12.814,03
CE	230195	Barreira	4	202,80	3.853,20	5.186,13
CE	230200	Barro	6	304,20	5.779,80	4.891,63
CE	230205	Barroquinha	4	202,80	3.853,20	3.260,74
CE	230210	Baturité	10	507,00	9.633,00	7.739,14
CE	230220	Beberibe	10	507,00	9.633,00	13.039,67
CE	230230	Bela Cruz	5	253,50	4.816,50	9.269,81
CE	230240	Boa Viagem	2	101,40	1.926,60	21.954,39
CE	230250	Brejo Santo	12	608,40	11.559,60	10.407,03
CE	230260	Camocim	18	912,60	17.339,40	13.726,99
CE	230270	Campos Sales	9	456,30	8.669,70	5.980,73
CE	230280	Canindé	19	963,30	18.302,70	17.001,91
CE	230290	Capistrano	2	101,40	1.926,60	5.828,85
CE	230300	Caridade	3	152,10	2.889,90	6.614,23
CE	230310	Cariré	3	152,10	2.889,90	5.356,97
CE	230320	Caririaçu	6	304,20	5.779,80	6.138,09
CE	230330	Cariús	4	202,80	3.853,20	4.454,16
CE	230340	Carnaubal	3	152,10	2.889,90	4.800,63
CE	230350	Cascavel	25	1.267,50	24.082,50	15.193,18
CE	230360	Catarina	4	202,80	3.853,20	4.760,09
CE	230365	Catunda	2	101,40	1.926,60	2.641,13
CE	230370	Caucaia	111	5.627,70	106.926,30	95.370,37
CE	230380	Cedro	7	354,90	6.743,10	5.535,97
CE	230390	Chaval	4	202,80	3.853,20	2.833,28
CE	230393	Choró	2	101,40	1.926,60	3.964,69
CE	230395	Chorozinho	4	202,80	3.853,20	6.632,34
CE	230400	Coreaú	6	304,20	5.779,80	5.028,71
CE	230410	Crateús	24	1.216,80	23.119,20	16.440,59



CE	230420	Crato	42	2.129,40	40.458,60	28.021,71
CE	230423	Croatá	4	202,80	3.853,20	3.991,82
CE	230425	Cruz	3	152,10	2.889,90	7.510,67
CE	230426	Deputado Irapuan Pinheiro	2	101,40	1.926,60	2.247,08
CE	230427	Ererê	2	101,40	1.926,60	1.555,07
CE	230428	Eusébio	20	1.014,00	19.266,00	13.756,38
CE	230430	Farias Brito	4	202,80	3.853,20	4.612,47
CE	230435	Forquilha	7	354,90	6.743,10	5.150,75
CE	230440	Fortaleza	911	46.187,70	877.566,30	699.046,11
CE	230445	Fortim	4	202,80	3.853,20	3.450,87
CE	230450	Frecheirinha	3	152,10	2.889,90	3.075,75
CE	230460	General Sampaio	2	101,40	1.926,60	1.477,42
CE	230465	Graça	3	152,10	2.889,90	3.941,34
CE	230470	Granja	11	557,70	10.596,30	13.287,31
CE	230480	Granjeiro	2	101,40	1.926,60	1.017,63
CE	230490	Groairas	3	152,10	2.889,90	2.367,18
CE	230495	Guaiúba	8	405,60	7.706,40	6.995,58
CE	230500	Guaraciaba do Norte	7	354,90	6.743,10	10.762,04
CE	230510	Guaramiranga	2	101,40	1.926,60	901,46
CE	230520	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	5.031,56
CE	230523	Horizonte	22	1.115,40	21.192,60	16.909,95
CE	230526	Ibaretama	2	101,40	1.926,60	3.918,72
CE	230530	Ibiapina	5	253,50	4.816,50	6.248,11
CE	230533	Ibicuitinga	2	101,40	1.926,60	3.362,65
CE	230535	Icapuí	3	152,10	2.889,90	5.562,74
CE	230540	Icó	13	659,10	12.522,90	17.151,20
CE	230550	Iguatu	34	1.723,80	32.752,20	22.067,01
CE	230560	Independência	5	253,50	4.816,50	6.713,06
CE	230565	Ipaporanga	2	101,40	1.926,60	3.167,04
CE	230570	Ipaumirim	3	152,10	2.889,90	2.724,23
CE	230580	Ipu	11	557,70	10.596,30	9.147,76
CE	230590	Ipueiras	9	456,30	8.669,70	8.519,94
CE	230600	Iracema	4	202,80	3.853,20	3.120,91
CE	230610	Irauçuba	6	304,20	5.779,80	5.195,80
CE	230620	Itaipaba	2	101,40	1.926,60	1.667,71
CE	230625	Itaitinga	14	709,80	13.486,20	10.411,32
CE	230630	Itapagé	13	659,10	12.522,90	11.109,79
CE	230640	Itapipoca	26	1.318,20	25.045,80	29.502,72
CE	230650	Itapiúna	3	152,10	2.889,90	5.760,70
CE	230655	Itarema	5	253,50	4.816,50	12.985,01
CE	230660	Itatira	0	0,00	0,00	8.877,84
CE	230670	Jaguaretama	4	202,80	3.853,20	4.156,19
CE	230680	Jaguaribara	3	152,10	2.889,90	2.426,75
CE	230690	Jaguaribe	11	557,70	10.596,30	7.667,89
CE	230700	Jaguaruana	9	456,30	8.669,70	7.330,65
CE	230710	Jardim	4	202,80	3.853,20	8.185,75
CE	230720	Jati	2	101,40	1.926,60	1.709,01
CE	230725	Jijoca de Jericoacoara	2	101,40	1.926,60	6.221,29
CE	230730	Juazeiro do Norte	102	5.171,40	98.256,60	57.875,84
CE	230740	Jucas	6	304,20	5.779,80	5.409,36
CE	230750	Lavras da Mangabeira	7	354,90	6.743,10	7.117,78
CE	230760	Limoeiro do Norte	14	709,80	13.486,20	12.685,45
CE	230763	Madalena	4	202,80	3.853,20	4.632,95
CE	230765	Maracanau	88	4.461,60	84.770,40	60.532,26
CE	230770	Maranguape	34	1.723,80	32.752,20	33.735,97
CE	230780	Marco	6	304,20	5.779,80	5.846,95
CE	230790	Martinópolis	3	152,10	2.889,90	2.401,83
CE	230800	Massapé	10	507,00	9.633,00	8.195,23
CE	230810	Mauriti	10	507,00	9.633,00	10.549,37
CE	230820	Meruoca	3	152,10	2.889,90	3.547,37
CE	230830	Milagres	6	304,20	5.779,80	6.793,98
CE	230835	Milhã	2	101,40	1.926,60	3.909,99
CE	230837	Miraima	3	152,10	2.889,90	3.053,71
CE	230840	Missão Velha	7	354,90	6.743,10	8.765,83
CE	230850	Mombaca	7	354,90	6.743,10	12.564,49
CE	230860	Monsenhor Tabosa	4	202,80	3.853,20	3.859,97
CE	230870	Morada Nova	16	811,20	15.412,80	13.757,74
CE	230880	Moraújo	2	101,40	1.926,60	1.871,11
CE	230890	Morrinhos	4	202,80	3.853,20	5.720,33
CE	230900	Mucambo	4	202,80	3.853,20	3.181,87
CE	230910	Mulungu	2	101,40	1.926,60	3.531,04
CE	230920	Nova Olinda	4	202,80	3.853,20	3.316,30
CE	230930	Nova Russas	11	557,70	10.596,30	7.066,99
CE	230940	Novo Oriente	6	304,20	5.779,80	6.744,53
CE	230945	Ocara	3	152,10	2.889,90	8.077,75
CE	230950	Orós	8	405,60	7.706,40	4.751,89
CE	230960	Pacajus	22	1.115,40	21.192,60	18.426,47
CE	230970	Pacatuba	25	1.267,50	24.082,50	21.442,53
CE	230980	Pacoti	2	101,40	1.926,60	3.387,24
CE	230990	Pacujá	2	101,40	1.926,60	1.366,59
CE	231000	Palhano	2	101,40	1.926,60	2.133,93
CE	231010	Palmácia	2	101,40	1.926,60	3.671,32
CE	231020	Paracuru	9	456,30	8.669,70	7.297,83
CE	231025	Paraipaba	0	0,00	0,00	13.914,36
CE	231030	Parambu	0	0,00	0,00	13.950,04
CE	231040	Paramoti	2	101,40	1.926,60	3.158,64
CE	231050	Pedra Branca	11	557,70	10.596,30	9.438,43
CE	231060	Penaforte	3	152,10	2.889,90	1.928,20
CE	231070	Pentecoste	9	456,30	8.669,70	8.058,27
CE	231080	Pereiro	2	101,40	1.926,60	5.211,93
CE	231085	Pindoretama	5	253,50	4.816,50	4.398,27
CE	231090	Piquet Carneiro	3	152,10	2.889,90	4.277,04
CE	231095	Pires Ferreira	2	101,40	1.926,60	2.756,56
CE	231100	Poranga	3	152,10	2.889,90	2.744,11
CE	231110	Porteiras	0	0,00	0,00	6.685,96
CE	231120	Potengi	3	152,10	2.889,90	2.375,89
CE	231123	Potiretama	2	101,40	1.926,60	1.397,03
CE	231126	Quiterianópolis	3	152,10	2.889,90	6.269,80
CE	231130	Quixadá	24	1.216,80	23.119,20	18.627,58
CE	231135	Quixelô	2	101,40	1.926,60	4.749,28
CE	231140	Quixeramobim	20	1.014,00	19.266,00	16.785,84
CE	231150	Quixeré	5	253,50	4.816,50	4.709,55
CE	231160	Redenção	7	354,90	6.743,10	6.058,35
CE	231170	Reriutaba	5	253,50	4.816,50	4.294,05
CE	231180	Russas	20	1.014,00	19.266,00	16.246,20
CE	231190	Saboeiro	3	152,10	2.889,90	4.194,84
CE	231195	Salitre	0	0,00	0,00	7.119,89
CE	231200	Santana do Acaraú	4	202,80	3.853,20	10.017,88



CE	231210	Santana do Cariri	4	202,80	3.853,20	3.896,80
CE	231220	Santa Quitéria	0	0,00	0,00	19.359,31
CE	231230	São Benedito	10	507,00	9.633,00	11.036,45
CE	231240	São Gonçalo do Amarante	12	608,40	11.559,60	14.147,84
CE	231250	São João do Jaguaribe	2	101,40	1.926,60	1.734,05
CE	231260	São Luís do Curu	4	202,80	3.853,20	2.814,02
CE	231270	Senador Pompeu	8	405,60	7.706,40	5.910,51
CE	231280	Senador Sá	2	101,40	1.926,60	1.625,00
CE	231290	Sobral	66	3.346,20	63.577,80	43.879,89
CE	231300	Solonópole	4	202,80	3.853,20	4.103,83
CE	231310	Tabuleiro do Norte	9	456,30	8.669,70	6.632,32
CE	231320	Tamboril	6	304,20	5.779,80	5.701,51
CE	231325	Tarrafas	2	101,40	1.926,60	2.019,61
CE	231330	Tauá	15	760,50	14.449,50	12.701,16
CE	231335	Tejuçuoca	3	152,10	2.889,90	5.224,60
CE	231340	Tianguá	19	963,30	18.302,70	16.208,70
CE	231350	Trairi	8	405,60	7.706,40	16.089,41
CE	231355	Tururu	2	101,40	1.926,60	4.895,52
CE	231360	Ubajara	7	354,90	6.743,10	8.243,91
CE	231370	Umari	2	101,40	1.926,60	1.705,93
CE	231375	Umirim	4	202,80	3.853,20	4.751,08
CE	231380	Uruburetama	6	304,20	5.779,80	4.621,20
CE	231390	Uruoca	3	152,10	2.889,90	3.058,16
CE	231395	Varjota	6	304,20	5.779,80	4.022,09
CE	231400	Várzea Alegre	0	0,00	0,00	17.642,03
CE	231410	Viçosa do Ceará	7	354,90	6.743,10	19.357,62
Total			2.498	126.648,60	2.406.323,40	3.071.806,53

UF		IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
DF	530000	SES/DF	Total	380	19.266,00	366.054,00	577.605,73
				380	19.266,00	366.054,00	577.605,73

UF		IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
ES	320000	SES/ES	Total	0	0,00	0,00	399.572,58
ES	320010	Afonso Cláudio		8	405,60	7.706,40	6.645,83
ES	320013	Água Branca		1	50,70	963,30	3.142,49
ES	320016	Água Doce do Norte		3	152,10	2.889,90	2.483,48
ES	320020	Alegre		9	456,30	8.669,70	6.587,85
ES	320030	Alfredo Chaves		2	101,40	1.926,60	4.164,10
ES	320035	Alto Rio Novo		2	101,40	1.926,60	1.610,47
ES	320040	Anchieta		7	354,90	6.743,10	5.542,10
ES	320050	Apiacá		0	0,00	0,00	3.234,00
ES	320060	Aracruz		16	811,20	15.412,80	22.694,90
ES	320070	Atílio Vivacqua		0	0,00	0,00	4.501,05
ES	320080	Baixo Guandu		6	304,20	5.779,80	7.000,21
ES	320090	Barra de São Francisco		0	0,00	0,00	18.066,30
ES	320100	Boa Esperança		0	0,00	0,00	6.224,63
ES	320110	Bom Jesus do Norte		4	202,80	3.853,20	2.069,43
ES	320115	Brejetuba		0	0,00	0,00	5.190,73
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim		64	3.244,80	61.651,20	43.981,76
ES	320130	Cariacica		42	2.129,40	40.458,60	157.524,48
ES	320140	Castelo		0	0,00	0,00	15.345,98
ES	320150	Colatina		36	1.825,20	34.678,80	24.840,96
ES	320160	Conceição da Barra		9	456,30	8.669,70	6.307,73
ES	320170	Conceição do Castelo		0	0,00	0,00	5.174,80
ES	320180	Divino de São Lourenço		0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins		3	152,10	2.889,90	11.091,02
ES	320200	Dores do Rio Preto		0	0,00	0,00	2.800,75
ES	320210	Ecoporanga		1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão		0	0,00	0,00	10.233,16
ES	320225	Governador Lindenberg		2	101,40	1.926,60	3.022,40
ES	320230	Guacuí		0	0,00	0,00	12.420,27
ES	320240	Guarapari		42	2.129,40	40.458,60	34.580,57
ES	320245	Ibatiba		0	0,00	0,00	10.172,80
ES	320250	Ibiraçu		0	0,00	0,00	4.998,81
ES	320255	Ibitirama		0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha		0	0,00	0,00	5.581,50
ES	320265	Irupi		0	0,00	0,00	5.287,10
ES	320270	Itaguaçu		4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim		0	0,00	0,00	14.231,54
ES	320290	Itarana		2	101,40	1.926,60	2.707,57
ES	320300	Iúna		0	0,00	0,00	12.014,39
ES	320305	Jaguaré		0	0,00	0,00	11.484,78
ES	320310	Jerônimo Monteiro		4	202,80	3.853,20	2.407,53
ES	320313	João Neiva		0	0,00	0,00	6.919,61
ES	320316	Laranja da Terra		0	0,00	0,00	4.666,43
ES	320320	Linhares		3	152,10	2.889,90	62.755,80
ES	320330	Mantenópolis		0	0,00	0,00	6.111,11
ES	320332	Maratáizes		10	507,00	9.633,00	12.543,92
ES	320334	Marechal Floriano		0	0,00	0,00	6.496,58
ES	320335	Mariândia		2	101,40	1.926,60	3.064,86
ES	320340	Mimoso do Sul		0	0,00	0,00	11.159,34
ES	320350	Montanha		6	304,20	5.779,80	3.907,34
ES	320360	Mucurici		2	101,40	1.926,60	1.206,42
ES	320370	Muniz Freire		3	152,10	2.889,90	4.901,50
ES	320380	Muqui		0	0,00	0,00	6.342,64
ES	320390	Nova Venécia		0	0,00	0,00	20.388,90
ES	320400	Pancas		0	0,00	0,00	9.503,14
ES	320405	Pedro Canário		9	456,30	8.669,70	5.291,18
ES	320410	Pinheiros		7	354,90	6.743,10	5.371,42
ES	320420	Piúma		0	0,00	0,00	14.395,47
ES	320425	Ponto Belo		2	101,40	1.926,60	1.565,96
ES	320430	Presidente Kennedy		2	101,40	1.926,60	2.655,30
ES	320435	Rio Bananal		2	101,40	1.926,60	5.847,25
ES	320440	Rio Novo do Sul		0	0,00	0,00	4.908,16
ES	320450	Santa Leopoldina		0	0,00	0,00	5.260,55
ES	320455	Santa Maria de Jetibá		4	202,80	3.853,20	11.781,88
ES	320460	Santa Teresa		0	0,00	0,00	9.630,54
ES	320465	São Domingos do Norte		0	0,00	0,00	3.532,90
ES	320470	São Gabriel da Palha		9	456,30	8.669,70	7.306,10
ES	320480	São José do Calçado		0	0,00	0,00	4.491,66
ES	320490	São Mateus		31	1.571,70	29.862,30	25.044,72
ES	320495	São Roque do Canaã		1	50,70	963,30	4.052,25
ES	320500	Serra		145	7.351,50	139.678,50	124.466,82
ES	320501	Sooretama		0	0,00	0,00	11.192,00
ES	320503	Vargem Alta		0	0,00	0,00	8.552,13
ES	320506	Venda Nova do Imigrante		1	50,70	963,30	8.556,17
ES	320510	Viana		0	0,00	0,00	38.308,65



ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.805,66
ES	320517	Vila Valério	0	0,00	0,00	5.975,95
ES	320520	Vila Velha	120	6.084,00	115.596,00	127.727,02
ES	320530	Vitória	80	4.056,00	77.064,00	106.910,34
Total			706	35.794,20	680.089,80	1.619.291,18

ANEXO IX						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	435.294,64
GO	520005	Abadia de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.672,31
GO	520010	Abadiânia	4	202,80	3.853,20	4.850,86
GO	520013	Acreúna	0	0,00	0,00	9.514,57
GO	520015	Adelândia	0	0,00	0,00	2.952,77
GO	520017	Água Fria de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.333,83
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	57	2.889,90	54.908,10	36.348,65
GO	520030	Alexânia	9	456,30	8.669,70	5.491,63
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	0	0,00	0,00	4.175,28
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.054,58
GO	520080	Alvorada do Norte	3	152,10	2.889,90	2.914,27
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.730,37
GO	520085	Americano do Brasil	1	50,70	963,30	2.441,63
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	95	4.816,50	91.513,50	66.258,07
GO	520120	Anhangüera	0	0,00	0,00	2.996,73
GO	520130	Anicuns	8	405,60	7.706,40	4.235,98
GO	520140	Aparecida de Goiânia	157	7.959,90	151.238,10	117.178,19
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.510,09
GO	520150	Aporé	1	50,70	963,30	5.225,04
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.565,29
GO	520180	Aragoiânia	0	0,00	0,00	7.074,86
GO	520215	Araguapaz	2	101,40	1.926,60	4.535,15
GO	520235	Arenópolis	2	101,40	1.926,60	1.909,40
GO	520250	Aruanã	3	152,10	2.889,90	4.473,98
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	2	101,40	1.926,60	1.491,68
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.605,51
GO	520320	Barro Alto	2	101,40	1.926,60	3.431,50
GO	520330	Bela Vista de Goiás	8	405,60	7.706,40	6.428,20
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.468,10
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	8	405,60	7.706,40	4.353,58
GO	520355	Bonfinópolis	0	0,00	0,00	5.117,54
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	4.910,68
GO	520360	Brazabrantes	1	50,70	963,30	3.275,50
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.085,59
GO	520390	Buriti Alegre	4	202,80	3.853,20	2.598,63
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	2	101,40	1.926,60	4.306,68
GO	520410	Cachoeira Alta	2	101,40	1.926,60	4.888,28
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	4.624,45
GO	520430	Caçu	4	202,80	3.853,20	4.140,70
GO	520440	Caiapônia	5	253,50	4.816,50	12.031,63
GO	520450	Caldas Novas	31	1.571,70	29.862,30	18.981,74
GO	520455	Caldazinha	2	101,40	1.926,60	2.564,91
GO	520460	Campestre de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.782,10
GO	520465	Campinaçu	2	101,40	1.926,60	3.003,00
GO	520470	Campinorte	4	202,80	3.853,20	3.122,20
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.276,91
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	1	50,70	963,30	2.457,78
GO	520490	Campos Belos	2	101,40	1.926,60	6.123,28
GO	520495	Campos Verdes	2	101,40	1.926,60	1.715,11
GO	520500	Carmo do Rio Verde	4	202,80	3.853,20	2.215,36
GO	520505	Castelândia	0	0,00	0,00	3.163,69
GO	520510	Catalão	33	1.673,10	31.788,90	19.122,48
GO	520520	Caturai	1	50,70	963,30	3.319,50
GO	520530	Cavalcante	2	101,40	1.926,60	10.910,39
GO	520540	Ceres	8	405,60	7.706,40	4.190,98
GO	520545	Cezarina	2	101,40	1.926,60	2.290,18
GO	520547	Chapadão do Céu	0	0,00	0,00	6.913,23
GO	520549	Cidade Ocidental	19	963,30	18.302,70	10.824,56
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	152,10	2.889,90	7.747,02
GO	520552	Colinas do Sul	0	0,00	0,00	4.924,24
GO	520570	Córrego do Ouro	1	50,70	963,30	2.215,05
GO	520580	Corumbá de Goiás	0	0,00	0,00	7.000,39
GO	520590	Corumbáiba	3	152,10	2.889,90	3.309,03
GO	520620	Cristalina	8	405,60	7.706,40	19.053,34
GO	520630	Cristianópolis	2	101,40	1.926,60	1.561,12
GO	520640	Crixás	0	0,00	0,00	10.819,72
GO	520650	Cromínia	0	0,00	0,00	3.210,99
GO	520660	Cumari	0	0,00	0,00	3.398,05
GO	520670	Damianópolis	2	101,40	1.926,60	1.744,34
GO	520680	Damolândia	1	50,70	963,30	1.881,98
GO	520690	Davinópolis	0	0,00	0,00	3.346,67
GO	520710	Diorama	0	0,00	0,00	3.561,17
GO	520725	Doverlândia	0	0,00	0,00	17.818,85
GO	520735	Edealina	2	101,40	1.926,60	1.733,39

GO	520740	Edéia	4	202,80	3.853,20	3.302,18
GO	520750	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	3.133,70
GO	520753	Faina	0	0,00	0,00	5.832,65
GO	520760	Fazenda Nova	0	0,00	0,00	5.029,98
GO	520780	Firminópolis	4	202,80	3.853,20	2.606,71
GO	520790	Flores de Goiás	2	101,40	1.926,60	10.700,41
GO	520800	Formosa	41	2.078,70	39.495,30	22.732,10
GO	520810	Formoso	2	101,40	1.926,60	2.050,75
GO	520815	Gameleira de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.849,33
GO	520830	Divinópolis de Goiás	0	0,00	0,00	4.674,63
GO	520840	Goianópolis	4	202,80	3.853,20	3.803,06
GO	520850	Goianira	0	0,00	0,00	3.676,42
GO	520860	Goianésia	22	1.115,40	21.192,60	11.161,50
GO	520870	Goiania	539	27.327,30	519.218,70	351.591,68
GO	520880	Goianira	16	811,20	15.412,80	8.847,44
GO	520890	Goiás	10	507,00	9.633,00	6.854,25
GO	520910	Goiatuba	13	659,10	12.522,90	6.620,02
GO	520915	Gouvelândia	2	101,40	1.926,60	2.032,66
GO	520920	Guapó	5	253,50	4.816,50	3.613,59
GO	520929	Guaraíta	2	101,40	1.926,60	2.030,26
GO	520940	Guarani de Goiás	2	101,40	1.926,60	2.683,96
GO	520945	Guarinos	2	101,40	1.926,60	1.608,54
GO	520960	Heitorai	0	0,00	0,00	3.405,72
GO	520970	Hidrolândia	4	202,80	3.853,20	6.885,21
GO	520980	Hidrolina	0	0,00	0,00	3.403,39
GO	520990	Iaciara	4	202,80	3.853,20	3.627,32
GO	520993	Inaciolândia	2	101,40	1.926,60	2.105,76
GO	520995	Indiara	5	253,50	4.816,50	3.292,45
GO	521000	Inhumas	18	912,60	17.339,40	8.912,85
GO	521010	Ipameri	9	456,30	8.669,70	6.813,38
GO	521015	Ipiranga de Goiás	0	0,00	0,00	3.062,76
GO	521020	Iporá	13	659,10	12.522,90	5.667,45
GO	521030	Israelândia	0	0,00	0,00	3.347,97
GO	521040	Itaberaí	12	608,40	11.559,60	6.708,32
GO	521056	Itaguari	2	101,40	1.926,60	1.548,40
GO	521060	Itaguaru	0	0,00	0,00	3.320,86
GO	521080	Itajá	2	101,40	1.926,60	3.742,32
GO	521090	Itapaci	3	304,20	5.779,80	3.821,43
GO	521100	Itapirapuã	6	152,10	2.889,90	3.927,53
GO	521120	Itapuranga	10	507,00	9.633,00	4.989,15
GO	521130	Itarumã	2	101,40	1.926,60	5.662,89
GO	521140	Itauçu	0	0,00	0,00	4.337,08
GO	521150	Itumbiara	28	1.419,60	26.972,40	17.126,77
GO	521160	Ivolândia	0	0,00	0,00	3.986,18
GO	521170	Jandaia	2	101,40	1.926,60	2.437,02
GO	521180	Jaraguá	14	709,80	13.486,20	8.202,77
GO	521190	Jataí	33	1.673,10	31.788,90	20.073,07
GO	521200	Jaupaci	0	0,00	0,00	3.553,14
GO	521205	Jesópolis	2	101,40	1.926,60	1.456,79
GO	521210	Joviânia	3	152,10	2.889,90	2.088,76
GO	521220	Jussara	7	354,90	6.743,10	5.729,67
GO	521225	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	3.552,80
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2	101,40	1.926,60	2.576,25
GO	521250	Luziânia	70	3.549,00	67.431,00	38.017,75
GO	521260	Mairipotaba	2	101,40	1.926,60	1.638,08
GO	521270	Mambai	2	101,40	1.926,60	3.070,56
GO	521280	Mara Rosa	0	0,00	0,00	6.553,97
GO	521290	Marzagão	0	0,00	0,00	3.161,90
GO	521295	Matrinchã	0	0,00	0,00	4.329,38
GO	521300	Maurilândia	4	202,80	3.853,20	2.590,42
GO	521305	Mimoso de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.290,49
GO	521308	Minaçu	13	659,10	12.522,90	7.264,99
GO	521310	Mineiros	0	0,00	0,00	29.895,91
GO	521340	Moiporá	2	101,40	1.926,60	1.594,84
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	2	101,40	1.926,60	6.308,25
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2	101,40	1.926,60	5.171,83
GO	521375	Montividiu	3	152,10	2.889,90	4.075,34
GO	521377	Montividiu do Norte	0	0,00	0,00	5.109,46
GO	521380	Morrinhos	16	811,20	15.412,80	8.114,50
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	0	0,00	0,00	3.196,71
GO	521390	Mossamedes	1	50,70	963,30	2.751,38
GO	521400	Mozarlândia	2	101,40	1.926,60	5.357,97
GO	521405	Mundo Novo	0	0,00	0,00	6.811,23
GO	521410	Mutunópolis	0	0,00	0,00	3.774,96
GO	521440	Nazário	3	152,10	2.889,90	2.053,79
GO	521450	Nerópolis	9	456,30	8.669,70	6.499,69
GO	521460	Niquelândia	0	0,00	0,00	24.451,99
GO	521470	Nova América	2	101,40	1.926,60	1.530,65
GO	521480	Nova Aurora	1	50,70	963,30	2.228,85
GO	521483	Nova Crixás	3	152,10	2.889,90	10.935,27
GO	521486	Nova Glória	2	101,40	1.926,60	2.607,79
GO	521487	Nova Iguaçú de Goiás	1	50,70	963,30	2.506,00
GO	521490	Nova Roma	2	101,40	1.926,60	3.457,01
GO	521500	Nova Veneza	0	0,00	0,00	5.425,87
GO	521520	Novo Brasil	1	50,70	963,30	2.402,79
GO	521523	Novo Gama	31	1.571,70	29.862,30	18.415,99
GO	521525	Novo Planalto	2	101,40	1.926,60	2.498,43
GO	521530	Orizona	4	202,80	3.853,20	3.963,74
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	1	50,70	963,30	2.012,04
GO	521550	Ouvidor	0	0,00	0,00	3.681,29
GO	521560	Padre Bernardo	0	0,00	0,00	14.611,34
GO	521565	Palestina de Goiás	1	50,70	963,30	3.229,35
GO	521570	Palmeiras de Goiás	0	0,00	0,00	9.516,07
GO	521580	Palmelo	2	101,40	1.926,60	1.482,25
GO	521590	Palminópolis	2	101,40	1.926,60	1.653,05
GO	521600	Panamá	0	0,00	0,00	3.298,02
GO	521630	Paranaiguara	4	202,80	3.853,20	2.887,13
GO	521640	Paraúna	1	50,70	963,30	8.212,97
GO	521645	Perolândia	0	0,00	0,00	4.706,99
GO	521680	Petrolina de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.713,09
GO	521690	Pilar de Goiás	0	0,00	0,00	3.508,26
GO	521710	Piracanjuba	8	405,60	7.706,40	5.459,42
GO	521720	Piranhas	4	202,80	3.853,20	3.574,94
GO	521730	Pirenópolis	0	0,00	0,00	11.692,68
GO	521740	Pires do Rio	0	0,00	0,00	10.947,00
GO	521760	Planaltina	28	1.419,60	26.972,40	18.734,61
GO	521770	Pontalina	6	304,20	5.779,80	4.011,88
GO	521800	Porangatu	18	912,60	17.339,40	10.605,17



GO	521805	Porteirão	2	101,40	1.926,60	1.870,86
GO	521810	Portelândia	1	50,70	963,30	2.886,35
GO	521830	Posse	8	405,60	7.706,40	6.865,17
GO	521839	Professor Jamil	0	0,00	0,00	3.216,20
GO	521850	Quirinópolis	16	811,20	15.412,80	9.901,30
GO	521860	Rialma	0	0,00	0,00	4.984,69
GO	521870	Rianópolis	0	0,00	0,00	3.134,60
GO	521878	Rio Quente	2	101,40	1.926,60	1.876,62
GO	521880	Rio Verde	64	3.244,80	61.651,20	35.715,57
GO	521890	Rubiataba	7	354,90	6.743,10	3.836,61
GO	521900	Sanclerlândia	3	152,10	2.889,90	2.147,56
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.744,68
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	0	0,00	0,00	4.148,50
GO	521925	Santa Fé de Goiás	0	0,00	0,00	4.463,81
GO	521930	Santa Helena de Goiás	0	0,00	0,00	13.143,03
GO	521935	Santa Isabel	0	0,00	0,00	3.727,25
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	3	152,10	2.889,90	2.638,51
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2	101,40	1.926,60	2.039,56
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	1	50,70	963,30	1.928,50
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	0	0,00	0,00	3.668,01
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	3	152,10	2.889,90	2.731,53
GO	521971	Santo Antônio da Barra	2	101,40	1.926,60	1.757,68
GO	521973	Santo Antônio de Goiás	2	101,40	1.926,60	4.516,43
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	24	1.216,80	23.119,20	15.767,62
GO	521980	São Domingos	3	152,10	2.889,90	6.782,81
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.818,40
GO	522000	São João d'Aliança	2	101,40	1.926,60	4.129,86
GO	522005	São João da Paraúna	1	50,70	963,30	4.983,49
GO	522010	São Luís de Montes Belos	12	608,40	11.559,60	5.534,89
GO	522015	São Luís do Norte	0	0,00	0,00	3.819,16
GO	522020	São Miguel do Araguaia	7	354,90	6.743,10	10.377,95
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	2	101,40	1.926,60	1.840,04
GO	522028	São Patrício	0	0,00	0,00	3.221,59
GO	522040	São Simão	7	354,90	6.743,10	4.499,32
GO	522045	Senador Canedo	31	1.571,70	29.862,30	22.393,94
GO	522050	Serranópolis	0	0,00	0,00	9.974,75
GO	522060	Silvânia	5	253,50	4.816,50	4.862,91
GO	522068	Simolândia	2	101,40	1.926,60	2.228,24
GO	522070	Sítio d'Abadia	2	101,40	1.926,60	2.883,94
GO	522100	Taquaral de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.507,77
GO	522108	Teresina de Goiás	0	0,00	0,00	14.240,35
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2	101,40	1.926,60	3.082,28
GO	522130	Três Ranchos	2	101,40	1.926,60	1.578,46
GO	522140	Trindade	19	963,30	18.302,70	34.621,05
GO	522145	Trombas	0	0,00	0,00	3.657,06
GO	522150	Turvânia	2	101,40	1.926,60	1.758,59
GO	522155	Turvelândia	1	50,70	963,30	3.311,11
GO	522157	Uirapuru	2	101,40	1.926,60	2.097,08
GO	522160	Uruaçu	13	659,10	12.522,90	7.777,94
GO	522170	Uruana	5	253,50	4.816,50	2.978,09
GO	522180	Urutaí	0	0,00	0,00	3.665,61
GO	522185	Valparaíso de Goiás	3	152,10	2.889,90	49.335,91
GO	522190	Varjão	0	0,00	0,00	3.457,17
GO	522200	Vianópolis	5	253,50	4.816,50	3.170,19
GO	522205	Vicentinópolis	3	152,10	2.889,90	2.405,28
GO	522220	Vila Boa	2	101,40	1.926,60	4.381,09
GO	522230	Vila Propício	1	50,70	963,30	5.062,82
Total			1.938	98.256,60	1.866.875,40	2.408.241,62

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MA	210000	SES/MA	0	0,00	0,00	1.141.427,11
MA	210005	Açailândia	34	1.723,80	32.752,20	52.038,24
MA	210010	Afonso Cunha	2	101,40	1.926,60	2.182,77
MA	210015	Água Doce do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.260,23
MA	210020	Alcântara	0	0,00	0,00	16.214,24
MA	210030	Aldeias Altas	5	253,50	4.816,50	6.192,01
MA	210040	Altamira do Maranhão	0	0,00	0,00	7.559,35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	0	0,00	0,00	15.155,38
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	3	152,10	2.889,90	16.493,14
MA	210050	Alto Parnaíba	0	0,00	0,00	9.977,95
MA	210055	Amapá do Maranhão	0	0,00	0,00	5.264,83
MA	210060	Amarante do Maranhão	6	304,20	5.779,80	18.787,14
MA	210070	Anajatuba	3	152,10	2.889,90	13.754,88
MA	210080	Anapurus	3	152,10	2.889,90	3.972,38
MA	210083	Apicum-Açu	3	152,10	2.889,90	8.853,95
MA	210087	Araguanã	2	101,40	1.926,60	8.501,00
MA	210090	Araioses	5	253,50	4.816,50	19.949,36
MA	210095	Arame	0	0,00	0,00	19.415,31
MA	210100	Arari	6	304,20	5.779,80	11.716,07
MA	210110	Axixá	0	0,00	0,00	8.347,46
MA	210120	Bacabal	35	1.774,50	33.715,50	33.702,04
MA	210125	Bacabeira	2	101,40	1.926,60	7.988,32
MA	210130	Bacuri	0	0,00	0,00	11.383,92
MA	210135	Bacurituba	0	0,00	0,00	4.168,21
MA	210140	Balsas	30	1.521,00	28.899,00	23.992,15
MA	210150	Barão de Grajaú	4	202,80	3.853,20	7.340,63
MA	210160	Barra do Corda	23	1.166,10	22.155,90	41.771,33
MA	210170	Barreirinhas	0	0,00	0,00	22.716,36
MA	210173	Belágua	2	101,40	1.926,60	2.528,74
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.356,24
MA	210180	Benedito Leite	1	50,70	963,30	3.626,25
MA	210190	Bequimão	0	0,00	0,00	12.694,57
MA	210193	Bernardo do Mearim	2	101,40	1.926,60	3.024,89
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	3	152,10	2.889,90	3.089,58
MA	210200	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	17.172,97
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	5	253,50	4.816,50	13.951,74
MA	210207	Bom Lugar	0	0,00	0,00	9.985,27
MA	210210	Brejo	5	253,50	4.816,50	10.702,73
MA	210215	Brejo de Areia	0	0,00	0,00	4.291,56
MA	210220	Buriú	3	152,10	2.889,90	10.264,08
MA	210230	Buriú Bravo	5	253,50	4.816,50	10.033,86
MA	210232	Buriticupu	0	0,00	0,00	38.511,23
MA	210235	Buritirana	0	0,00	0,00	10.064,87
MA	210237	Cachoeira Grande	2	101,40	1.926,60	5.253,51
MA	210240	Cajapió	2	101,40	1.926,60	3.828,61
MA	210250	Cajari	0	0,00	0,00	11.660,44
MA	210255	Campestre do Maranhão	4	202,80	3.853,20	4.785,91
MA	210260	Cândido Mendes	6	304,20	5.779,80	7.116,01



MA	210270	Cantanhede	4	202,80	3.853,20	13.364,64
MA	210275	Capinzal do Norte	2	101,40	1.926,60	5.416,79
MA	210280	Carolina	7	354,90	6.743,10	13.429,09
MA	210290	Carutapera	5	253,50	4.816,50	13.325,51
MA	210300	Caxias	52	2.636,40	50.091,60	42.410,33
MA	210310	Cedral	0	0,00	0,00	7.196,58
MA	210312	Central do Maranhão	1	50,70	963,30	5.170,66
MA	210315	Centro do Guilherme	0	0,00	0,00	8.493,96
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	3	152,10	2.889,90	11.524,43
MA	210320	Chapadinha	17	861,90	16.376,10	21.483,67
MA	210325	Cidelândia	3	152,10	2.889,90	6.341,49
MA	210330	Codó	0	0,00	0,00	97.040,40
MA	210340	Coelho Neto	14	709,80	13.486,20	10.425,80
MA	210350	Colinas	11	557,70	10.596,30	16.516,34
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	2	101,40	1.926,60	12.354,68
MA	210360	Coroatá	0	0,00	0,00	53.019,11
MA	210370	Cururupu	0	0,00	0,00	21.768,95
MA	210375	Davinópolis	5	253,50	4.816,50	4.180,91
MA	210380	Dom Pedro	6	304,20	5.779,80	6.318,53
MA	210390	Duque Bacelar	2	101,40	1.926,60	6.505,61
MA	210400	Esperantinópolis	0	0,00	0,00	13.537,90
MA	210405	Estreito	11	557,70	10.596,30	23.629,14
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	0	0,00	0,00	6.910,73
MA	210408	Fernando Falcão	0	0,00	0,00	6.981,21
MA	210409	Formosa da Serra Negra	0	0,00	0,00	13.144,03
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	0	0,00	0,00	8.630,91
MA	210420	Fortuna	1	50,70	963,30	9.599,82
MA	210430	Godofredo Viana	2	101,40	1.926,60	6.647,14
MA	210440	Gonçalves Dias	0	0,00	0,00	9.300,63
MA	210450	Governador Archer	0	0,00	0,00	7.093,89
MA	210455	Governador Edison Lobão	3	152,10	2.889,90	8.075,20
MA	210460	Governador Eugênio Barros	2	101,40	1.926,60	6.744,32
MA	210462	Governador Luiz Rocha	0	0,00	0,00	4.011,08
MA	210465	Governador Newton Bello	0	0,00	0,00	7.877,81
MA	210467	Governador Nunes Freire	2	101,40	1.926,60	17.302,60
MA	210470	Graça Aranha	0	0,00	0,00	3.254,90
MA	210480	Grajaú	15	760,50	14.449,50	32.058,20
MA	210490	Guimarães	0	0,00	0,00	8.846,41
MA	210500	Humberto de Campos	0	0,00	0,00	19.109,85
MA	210510	Icatu	1	50,70	963,30	14.619,47
MA	210515	Igarapé do Meio	0	0,00	0,00	8.909,37
MA	210520	Igarapé Grande	0	0,00	0,00	6.102,87
MA	210530	Imperatriz	108	5.475,60	104.036,40	91.147,93
MA	210535	Itaipava do Grajaú	2	101,40	1.926,60	10.002,45
MA	210540	Itaipuru Mirim	14	709,80	13.486,20	40.127,40
MA	210542	Itinga do Maranhão	8	405,60	7.706,40	9.071,56
MA	210545	Jatobá	2	101,40	1.926,60	5.800,21
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	0	0,00	0,00	12.713,28
MA	210550	João Lisboa	3	152,10	2.889,90	12.073,86
MA	210560	Joselândia	0	0,00	0,00	10.031,68
MA	210565	Junco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.162,70
MA	210570	Lago da Pedra	8	405,60	7.706,40	29.067,08
MA	210580	Lago do Junco	2	101,40	1.926,60	6.007,31
MA	210590	Lago Verde	2	101,40	1.926,60	8.973,54
MA	210592	Lagoa do Mato	2	101,40	1.926,60	3.940,57
MA	210594	Lago dos Rodrigues	0	0,00	0,00	7.474,81
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	0	0,00	0,00	6.784,97
MA	210598	Lajeado Novo	2	101,40	1.926,60	1.929,43
MA	210600	Lima Campos	3	152,10	2.889,90	4.932,09
MA	210610	Loreto	0	0,00	0,00	9.629,79
MA	210620	Luís Domingues	2	101,40	1.926,60	3.336,55
MA	210630	Magalhães de Almeida	3	152,10	2.889,90	11.266,06
MA	210632	Maracacumé	6	304,20	5.779,80	6.812,76
MA	210635	Marajá do Sena	1	50,70	963,30	3.656,49
MA	210637	Maranhãozinho	0	0,00	0,00	9.903,48
MA	210640	Mata Roma	3	152,10	2.889,90	8.864,28
MA	210650	Matinha	2	101,40	1.926,60	12.610,82
MA	210660	Matões	6	304,20	5.779,80	6.706,71
MA	210663	Matões do Norte	2	101,40	1.926,60	8.189,34
MA	210667	Milagres do Maranhão	0	0,00	0,00	4.827,53
MA	210670	Mirador	3	152,10	2.889,90	16.353,31
MA	210675	Miranda do Norte	0	0,00	0,00	21.275,51
MA	210680	Mirinzal	3	152,10	2.889,90	6.503,73
MA	210690	Monção	5	253,50	4.816,50	14.947,44
MA	210700	Montes Altos	0	0,00	0,00	9.071,55
MA	210710	Morros	1	50,70	963,30	14.085,80
MA	210720	Nina Rodrigues	2	101,40	1.926,60	5.060,14
MA	210725	Nova Colinas	2	101,40	1.926,60	2.531,20
MA	210730	Nova Iorque	2	101,40	1.926,60	2.173,29
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5	253,50	4.816,50	8.427,59
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	4	202,80	3.853,20	7.886,32
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	2	101,40	1.926,60	7.261,30
MA	210750	Paço do Lumiar	35	1.774,50	33.715,50	53.130,10
MA	210760	Palmeirândia	0	0,00	0,00	11.848,40
MA	210770	Paraibano	7	354,90	6.743,10	6.339,72
MA	210780	Parnarama	0	0,00	0,00	12.960,85
MA	210790	Passagem Franca	3	152,10	2.889,90	5.820,22
MA	210800	Pastos Bons	5	253,50	4.816,50	5.157,23
MA	210805	Paulino Neves	0	0,00	0,00	7.595,11
MA	210810	Paulo Ramos	3	152,10	2.889,90	7.027,44
MA	210820	Pedreiras	9	456,30	8.669,70	23.001,47
MA	210825	Pedro do Rosário	0	0,00	0,00	15.370,51
MA	210830	Penalva	6	304,20	5.779,80	13.745,92
MA	210840	Peri Mirim	0	0,00	0,00	9.077,75
MA	210845	Peritoró	3	152,10	2.889,90	15.788,68
MA	210850	Pindaré-Mirim	10	507,00	9.633,00	11.537,65
MA	210860	Pinheiro	0	0,00	0,00	61.025,97
MA	210870	Pio XII	5	253,50	4.816,50	10.000,36
MA	210880	Pirapemas	5	253,50	4.816,50	6.431,33
MA	210890	Poção de Pedras	3	152,10	2.889,90	13.915,05
MA	210900	Porto Franco	7	354,90	6.743,10	6.073,78
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2	101,40	1.926,60	2.902,42
MA	210910	Presidente Dutra	14	709,80	13.486,20	23.763,84
MA	210920	Presidente Juscelino	1	50,70	963,30	5.521,63
MA	210923	Presidente Médici	1	50,70	963,30	4.325,25
MA	210927	Presidente Sarney	1	50,70	963,30	10.385,83
MA	210930	Presidente Vargas	2	101,40	1.926,60	5.704,82
MA	210940	Primeira Cruz	2	101,40	1.926,60	10.550,02



MA	210945	Raposa	3	152,10	2.889,90	22.066,25
MA	210950	Riachão	0	0,00	0,00	13.962,53
MA	210955	Ribamar Fiquene	2	101,40	1.926,60	3.767,53
MA	210960	Rosário	10	507,00	9.633,00	14.794,98
MA	210970	Sambaíba	0	0,00	0,00	5.444,69
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	0	0,00	0,00	4.584,42
MA	210980	Santa Helena	8	405,60	7.706,40	14.032,29
MA	210990	Santa Inês	26	1.318,20	25.045,80	21.875,75
MA	211000	Santa Luzia	11	557,70	10.596,30	42.118,40
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	3	152,10	2.889,90	15.393,81
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	4	202,80	3.853,20	9.757,67
MA	211020	Santa Rita	1	50,70	963,30	20.356,61
MA	211023	Santana do Maranhão	1	50,70	963,30	5.641,51
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	0	0,00	0,00	8.370,01
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	0	0,00	0,00	9.228,19
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	0	0,00	0,00	9.455,69
MA	211050	São Bento	2	101,40	1.926,60	23.637,89
MA	211060	São Bernardo	4	202,80	3.853,20	8.362,88
MA	211065	São Domingos do Azeitão	0	0,00	0,00	5.491,86
MA	211070	São Domingos do Maranhão	8	405,60	7.706,40	10.139,74
MA	211080	São Félix de Balsas	0	0,00	0,00	4.952,44
MA	211085	São Francisco do Brejão	0	0,00	0,00	8.562,65
MA	211090	São Francisco do Maranhão	2	101,40	1.926,60	6.489,16
MA	211100	São João Batista	0	0,00	0,00	12.360,03
MA	211102	São João do Carú	2	101,40	1.926,60	8.008,86
MA	211105	São João do Paraíso	2	101,40	1.926,60	5.531,43
MA	211107	São João do Soter	3	152,10	2.889,90	9.159,10
MA	211110	São João dos Patos	9	456,30	8.669,70	11.056,84
MA	211120	São José de Ribamar	15	760,50	14.449,50	129.252,35
MA	211125	São José dos Basílios	0	0,00	0,00	4.527,05
MA	211130	São Luís	401	20.330,70	386.283,30	455.349,88
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	4	202,80	3.853,20	5.341,26
MA	211150	São Mateus do Maranhão	12	608,40	11.559,60	10.673,56
MA	211153	São Pedro da Água Branca	0	0,00	0,00	8.220,33
MA	211157	São Pedro dos Crentes	0	0,00	0,00	3.077,70
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	0	0,00	0,00	13.062,42
MA	211163	São Raimundo do Doca Bezerra	0	0,00	0,00	5.128,78
MA	211167	São Roberto	2	101,40	1.926,60	4.072,40
MA	211170	São Vicente Ferrer	3	152,10	2.889,90	10.226,34
MA	211172	Satubinha	2	101,40	1.926,60	6.385,19
MA	211174	Senador Alexandre Costa	2	101,40	1.926,60	5.473,65
MA	211176	Senador La Rocque	4	202,80	3.853,20	5.455,93
MA	211178	Serrano do Maranhão	2	101,40	1.926,60	5.464,71
MA	211180	Sítio Novo	0	0,00	0,00	10.981,50
MA	211190	Sucupira do Norte	2	101,40	1.926,60	5.270,23
MA	211195	Sucupira do Riachão	0	0,00	0,00	3.785,56
MA	211200	Tasso Fragoso	0	0,00	0,00	6.913,72
MA	211210	Timbiras	0	0,00	0,00	23.439,35
MA	211220	Timon	55	2.788,50	52.981,50	32.150,18
MA	211223	Trizidela do Vale	0	0,00	0,00	14.551,18
MA	211227	Tufilândia	1	50,70	963,30	5.413,11
MA	211230	Tuntum	8	405,60	7.706,40	13.759,77
MA	211240	Turiação	0	0,00	0,00	22.563,60
MA	211245	Turilândia	0	0,00	0,00	14.719,22
MA	211250	Tutóia	0	0,00	0,00	41.350,34
MA	211260	Urbano Santos	5	253,50	4.816,50	9.407,40
MA	211270	Vargem Grande	11	557,70	10.596,30	30.979,50
MA	211280	Viana	0	0,00	0,00	38.799,87
MA	211285	Vila Nova dos Martírios	0	0,00	0,00	8.635,25
MA	211290	Vitória do Mearim	1	50,70	963,30	20.134,82
MA	211300	Vitorino Freire	5	253,50	4.816,50	16.124,22
MA	211400	Zé Doca	13	659,10	12.522,90	20.712,04
Total			1.373	69.611,10	1.322.610,90	4.520.372,61

		ANEXO XI				
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MG	310000	SES/MG	0	0,00	0,00	2.288.302,66
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	101,40	1.926,60	1.398,40
MG	310020	Abaeté	0	0,00	0,00	9.397,60
MG	310030	Abre Campo	2	101,40	1.926,60	3.557,80
MG	310040	Acaiaca	1	50,70	963,30	810,00
MG	310050	Açucena	0	0,00	0,00	4.118,80
MG	310060	Água Boa	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	310070	Água Comprida	1	50,70	963,30	414,00
MG	310080	Aguanil	2	101,40	1.926,60	866,40
MG	310090	Águas Formosas	3	152,10	2.889,90	4.809,30
MG	310100	Águas Vermelhas	3	152,10	2.889,90	2.675,60
MG	310110	Aimorés	0	0,00	0,00	10.274,00
MG	310120	Aiuruoca	2	101,40	1.926,60	1.254,80
MG	310130	Alagoa	1	50,70	963,30	553,60
MG	310140	Albertina	0	0,00	0,00	1.210,00
MG	310150	Além Paraíba	13	659,10	12.522,90	7.425,21
MG	310160	Alfenas	28	1.419,60	26.972,40	15.635,20
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	0	0,00	0,00	2.626,40
MG	310170	Almenara	4	202,80	3.853,20	12.558,00
MG	310180	Alpercata	2	101,40	1.926,60	1.491,60
MG	310190	Alpinópolis	6	304,20	5.779,80	3.902,60
MG	310200	Alterosa	0	0,00	0,00	5.748,40
MG	310205	Alto Caparaó	2	101,40	1.926,60	1.131,00
MG	310210	Alto Rio Doce	0	0,00	0,00	4.848,00
MG	310220	Alvarenga	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	310230	Alvinópolis	0	0,00	0,00	6.256,80
MG	310240	Alvorada de Minas	1	50,70	963,30	732,20
MG	310250	Amparo do Serra	2	101,40	1.926,60	1.004,60
MG	310260	Andradas	0	0,00	0,00	15.904,40
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2	101,40	1.926,60	1.874,40
MG	310280	Andrelândia	4	202,80	3.853,20	2.501,40
MG	310285	Angelândia	2	101,40	1.926,60	1.683,20
MG	310290	Antônio Carlos	0	0,00	0,00	4.613,60
MG	310300	Antônio Dias	0	0,00	0,00	3.895,20
MG	310310	Antônio Prado de Minas	0	0,00	0,00	676,80
MG	310320	Araçá	0	0,00	0,00	937,60
MG	310330	Aracitaba	2	101,40	1.926,60	422,60
MG	310340	Araçuaí	0	0,00	0,00	14.888,00
MG	310350	Araguari	42	2.129,40	40.458,60	26.017,20
MG	310360	Aranitina	0	0,00	0,00	1.155,20
MG	310370	Araponga	0	0,00	0,00	3.391,20
MG	310375	Araporá	0	0,00	0,00	2.637,20
MG	310380	Arapuá	0	0,00	0,00	1.148,00
MG	310390	Araújos	3	152,10	2.889,90	1.729,00

MG	310400	Araxá	36	1.825,20	34.678,80	20.227,20
MG	310410	Arceburgo	3	152,10	2.889,90	2.052,40
MG	310420	Arcos	11	557,70	10.596,30	7.821,66
MG	310430	Areado	5	253,50	4.816,50	2.924,80
MG	310440	Argirita	2	101,40	1.926,60	584,80
MG	310445	Aricanduva	0	0,00	0,00	2.031,20
MG	310450	Arimos	0	0,00	0,00	7.284,00
MG	310460	Astolfo Dutra	3	152,10	2.889,90	2.768,00
MG	310470	Ataléia	3	152,10	2.889,90	2.868,80
MG	310480	Augusto de Lima	2	101,40	1.926,60	1.012,40
MG	310490	Baependi	5	253,50	4.816,50	3.823,40
MG	310500	Baldim	2	101,40	1.926,60	1.888,37
MG	310510	Bambuí	10	507,00	9.633,00	4.751,80
MG	310520	Bandeira	0	0,00	0,00	2.023,60
MG	310530	Bandeira do Sul	0	0,00	0,00	2.255,60
MG	310540	Barão de Cocais	10	507,00	9.633,00	6.178,60
MG	310550	Barão de Monte Alto	2	101,40	1.926,60	1.154,00
MG	310560	Barbacena	0	0,00	0,00	60.287,40
MG	310570	Barra Longa	0	0,00	0,00	2.396,40
MG	310590	Barroso	0	0,00	0,00	8.236,00
MG	310600	Bela Vista de Minas	0	0,00	0,00	4.144,80
MG	310610	Belmiro Braga	0	0,00	0,00	1.400,00
MG	310620	Belo Horizonte	797	40.407,90	767.750,10	946.132,89
MG	310630	Belo Oriente	1	50,70	963,30	9.168,30
MG	310640	Belo Vale	1	50,70	963,30	2.157,90
MG	310650	Berilo	0	0,00	0,00	5.003,20
MG	310660	Bertópolis	2	101,40	1.926,60	931,20
MG	310665	Berizal	2	101,40	1.926,60	926,00
MG	310670	Betim	160	8.112,00	154.128,00	113.987,50
MG	310680	Bias Fortes	0	0,00	0,00	1.506,00
MG	310690	Bicas	0	0,00	0,00	5.736,80
MG	310700	Biquinhas	2	101,40	1.926,60	532,80
MG	310710	Boa Esperança	12	608,40	11.559,60	8.031,00
MG	310720	Bocaina de Minas	0	0,00	0,00	2.067,60
MG	310730	Bocaiúva	0	0,00	0,00	19.717,20
MG	310740	Bom Despacho	20	1.014,00	19.266,00	9.760,40
MG	310750	Bom Jardim de Minas	0	0,00	0,00	2.665,20
MG	310760	Bom Jesus da Penha	2	101,40	1.926,60	824,20
MG	310770	Bom Jesus do Amparo	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	310780	Bom Jesus do Galho	0	0,00	0,00	6.253,20
MG	310790	Bom Repouso	1	50,70	963,30	3.341,90
MG	310800	Bom Sucesso	6	304,20	5.779,80	3.566,40
MG	310810	Bonfim	0	0,00	0,00	3.273,20
MG	310820	Bonfinópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	1.180,80
MG	310825	Bonito de Minas	0	0,00	0,00	4.214,00
MG	310830	Borda da Mata	0	0,00	0,00	7.392,40
MG	310840	Botelhos	2	101,40	1.926,60	4.203,80
MG	310850	Botumirim	0	0,00	0,00	2.644,80
MG	310855	Brasilândia de Minas	0	0,00	0,00	6.208,80
MG	310860	Brasília de Minas	7	354,90	6.743,10	6.494,60
MG	310870	Brás Pires	1	50,70	963,30	932,80
MG	310880	Braúnas	0	0,00	0,00	2.036,40
MG	310890	Brasópolis	2	101,40	1.926,60	4.066,20
MG	310900	Brumadinho	0	0,00	0,00	17.413,20
MG	310910	Bueno Brandão	0	0,00	0,00	4.486,80
MG	310920	Buenópolis	3	152,10	2.889,90	2.117,20
MG	310925	Bugre	2	101,40	1.926,60	825,60
MG	310930	Buritiz	0	0,00	0,00	9.667,60
MG	310940	Buritizinho	0	0,00	0,00	11.228,40
MG	310945	Cabeceira Grande	2	101,40	1.926,60	1.363,60
MG	310950	Cabo Verde	0	0,00	0,00	5.712,00
MG	310960	Cachoeira da Prata	0	0,00	0,00	1.493,60
MG	310970	Cachoeira de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,40
MG	310980	Cachoeira Dourada	0	0,00	0,00	1.058,00
MG	310990	Caetanópolis	4	202,80	3.853,20	2.209,20
MG	311000	Caeté	16	811,20	15.412,80	10.125,50
MG	311010	Caiana	0	0,00	0,00	2.123,20
MG	311020	Cajuri	1	50,70	963,30	827,00
MG	311030	Caldas	0	0,00	0,00	5.730,00
MG	311040	Camacho	2	101,40	1.926,60	631,60
MG	311050	Camanducaia	0	0,00	0,00	8.760,40
MG	311060	Cambuí	2	101,40	1.926,60	9.434,20
MG	311070	Cambuquira	0	0,00	0,00	5.204,80
MG	311080	Campanário	2	101,40	1.926,60	744,00
MG	311090	Campanha	5	253,50	4.816,50	3.265,00
MG	311100	Campestre	0	0,00	0,00	8.546,80
MG	311110	Campina Verde	0	0,00	0,00	7.996,40
MG	311115	Campo Azul	0	0,00	0,00	1.532,80
MG	311120	Campo Belo	20	1.014,00	19.266,00	10.774,00
MG	311130	Campo do Meio	2	101,40	1.926,60	2.811,00
MG	311140	Campo Florido	3	152,10	2.889,90	1.512,40
MG	311150	Campos Altos	0	0,00	0,00	6.031,20
MG	311160	Campos Gerais	8	405,60	7.706,40	5.756,60
MG	311170	Caná	0	0,00	0,00	1.891,60
MG	311180	Canápolis	4	202,80	3.853,20	2.389,00
MG	311190	Cana Verde	2	101,40	1.926,60	1.147,80
MG	311200	Candeias	5	253,50	4.816,50	3.017,60
MG	311205	Cantagalo	0	0,00	0,00	1.774,40
MG	311210	Caparaó	0	0,00	0,00	2.174,00
MG	311220	Capela Nova	1	50,70	963,30	975,90
MG	311230	Capelinha	0	0,00	0,00	14.816,40
MG	311240	Capetinga	1	50,70	963,30	1.925,50
MG	311250	Capim Branco	0	0,00	0,00	4.415,13
MG	311260	Capinópolis	6	304,20	5.779,80	3.207,60
MG	311265	Capitão Andrade	2	101,40	1.926,60	1.054,00
MG	311270	Capitão Enéas	0	0,00	0,00	5.994,40
MG	311280	Capitólio	3	152,10	2.889,90	1.714,80
MG	311290	Caputira	0	0,00	0,00	3.748,40
MG	311300	Carai	1	50,70	963,30	8.419,90
MG	311310	Caranaíba	0	0,00	0,00	1.336,40
MG	311320	Carandaí	0	0,00	0,00	9.945,60
MG	311330	Carangola	0	0,00	0,00	13.364,80
MG	311340	Caratinga	10	507,00	9.633,00	26.443,80
MG	311350	Carbonita	0	0,00	0,00	3.794,80
MG	311360	Careacu	0	0,00	0,00	2.658,00
MG	311370	Carlos Chagas	6	304,20	5.779,80	4.042,80
MG	311380	Carmésia	2	101,40	1.926,60	516,80
MG	311390	Carmo da Cachoeira	3	152,10	2.889,90	2.455,20



MG	311400	Carmo da Mata	4	202,80	3.853,20	2.285,80
MG	311410	Carmo de Minas	3	152,10	2.889,90	2.930,10
MG	311420	Carmo do Cajuru	7	354,90	6.743,10	4.303,80
MG	311430	Carmo do Paranaíba	8	405,60	7.706,40	6.147,80
MG	311440	Carmo do Rio Claro	3	152,10	2.889,90	5.619,30
MG	311450	Carmópolis de Minas	0	0,00	0,00	7.366,40
MG	311455	Carneirinho	3	152,10	2.889,90	1.987,80
MG	311460	Carrancas	2	101,40	1.926,60	817,80
MG	311470	Carvalhópolis	1	50,70	963,30	704,60
MG	311480	Carvalhos	2	101,40	1.926,60	930,20
MG	311490	Casa Grande	2	101,40	1.926,60	461,60
MG	311500	Cascalho Rico	2	101,40	1.926,60	603,60
MG	311510	Cássia	6	304,20	5.779,80	3.598,20
MG	311520	Conceição da Barra de Minas	0	0,00	0,00	1.622,80
MG	311530	Cataguases	25	1.267,50	24.082,50	14.742,40
MG	311535	Catas Altas	2	101,40	1.926,60	1.036,80
MG	311540	Catas Altas da Noruega	1	50,70	963,30	724,60
MG	311545	Catuji	2	101,40	1.926,60	1.352,20
MG	311547	Catuti	2	101,40	1.926,60	1.040,00
MG	311550	Caxambu	7	354,90	6.743,10	4.451,40
MG	311560	Cedro do Abaeté	1	50,70	963,30	245,40
MG	311570	Central de Minas	2	101,40	1.926,60	1.410,20
MG	311580	Centralina	0	0,00	0,00	4.237,20
MG	311590	Chácara	0	0,00	0,00	1.204,00
MG	311600	Chalé	0	0,00	0,00	2.325,60
MG	311610	Chapada do Norte	2	101,40	1.926,60	4.332,60
MG	311615	Chapada Gaúcha	2	101,40	1.926,60	2.969,00
MG	311620	Chiador	2	101,40	1.926,60	565,40
MG	311630	Cipotânea	2	101,40	1.926,60	1.362,60
MG	311640	Claraval	0	0,00	0,00	1.910,40
MG	311650	Claro dos Poções	2	101,40	1.926,60	1.581,80
MG	311660	Cláudio	2	101,40	1.926,60	9.105,00
MG	311670	Coimbra	2	101,40	1.926,60	1.487,40
MG	311680	Coluna	0	0,00	0,00	3.685,20
MG	311690	Comendador Gomes	2	101,40	1.926,60	621,00
MG	311700	Comercinho	2	101,40	1.926,60	1.618,80
MG	311710	Conceição da Aparecida	3	152,10	2.889,90	2.052,60
MG	311720	Conceição das Pedras	1	50,70	963,30	569,00
MG	311730	Conceição das Alagoas	0	0,00	0,00	10.235,20
MG	311740	Conceição de Ipanema	1	50,70	963,30	923,60
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	5	253,50	4.816,50	3.654,60
MG	311760	Conceição do Pará	0	0,00	0,00	2.172,00
MG	311770	Conceição do Rio Verde	5	253,50	4.816,50	2.711,80
MG	311780	Conceição dos Ouros	2	101,40	1.926,60	2.533,80
MG	311783	Cônego Marinho	0	0,00	0,00	3.006,00
MG	311787	Confins	2	101,40	1.926,60	1.495,43
MG	311790	Congonhal	0	0,00	0,00	4.533,60
MG	311800	Congonhas	17	861,90	16.376,10	10.456,00
MG	311810	Congonhas do Norte	0	0,00	0,00	2.044,40
MG	311820	Conquista	2	101,40	1.926,60	1.372,00
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	40	2.028,00	38.532,00	27.983,25
MG	311840	Conselheiro Pena	0	0,00	0,00	9.235,20
MG	311850	Consolação	0	0,00	0,00	720,40
MG	311860	Contagem	234	11.863,80	225.412,20	152.825,55
MG	311870	Coqueiral	0	0,00	0,00	3.796,80
MG	311880	Coração de Jesus	0	0,00	0,00	10.773,20
MG	311890	Cordisburgo	2	101,40	1.926,60	1.796,20
MG	311900	Cordislândia	0	0,00	0,00	1.426,00
MG	311910	Corinto	8	405,60	7.706,40	4.896,80
MG	311920	Coroaci	2	101,40	1.926,60	2.254,60
MG	311930	Coromandel	10	507,00	9.633,00	5.685,60
MG	311940	Coronel Fabriciano	36	1.825,20	34.678,80	26.938,64
MG	311950	Coronel Murta	0	0,00	0,00	3.757,60
MG	311960	Coronel Pacheco	0	0,00	0,00	1.240,40
MG	311970	Coronel Xavier Chaves	0	0,00	0,00	1.376,00
MG	311980	Córrego Danta	2	101,40	1.926,60	685,20
MG	311990	Córrego do Bom Jesus	0	0,00	0,00	1.527,60
MG	311995	Córrego Fundo	2	101,40	1.926,60	1.231,80
MG	312000	Córrego Novo	2	101,40	1.926,60	620,00
MG	312010	Couto de Magalhães de Minas	0	0,00	0,00	1.758,00
MG	312015	Crisólita	2	101,40	1.926,60	1.293,40
MG	312020	Cristais	4	202,80	3.853,20	2.437,00
MG	312030	Cristália	0	0,00	0,00	2.397,20
MG	312040	Cristiano Ottoni	2	101,40	1.926,60	1.038,60
MG	312050	Cristina	2	101,40	1.926,60	2.267,80
MG	312060	Crucilândia	0	0,00	0,00	1.996,40
MG	312070	Cruzeiro da Fortaleza	1	50,70	963,30	824,40
MG	312080	Cruzília	5	253,50	4.816,50	3.059,80
MG	312083	Cuparaque	0	0,00	0,00	1.968,80
MG	312087	Curral de Dentro	3	152,10	2.889,90	1.484,00
MG	312090	Curvelo	31	1.571,70	29.862,30	15.674,60
MG	312100	Datas	2	101,40	1.926,60	1.085,00
MG	312110	Delfim Moreira	0	0,00	0,00	3.279,60
MG	312120	Delfinópolis	2	101,40	1.926,60	1.424,00
MG	312125	Delta	3	152,10	2.889,90	1.856,00
MG	312130	Descoberto	0	0,00	0,00	1.995,60
MG	312140	Desterro de Entre Rios	2	101,40	1.926,60	1.455,80
MG	312150	Desterro do Melo	2	101,40	1.926,60	612,00
MG	312160	Diamantina	17	861,90	16.376,10	9.560,60
MG	312170	Diogo de Vasconcelos	0	0,00	0,00	1.574,00
MG	312180	Dionísio	0	0,00	0,00	3.462,80
MG	312190	Divinésia	2	101,40	1.926,60	685,40
MG	312200	Divino	4	202,80	3.853,20	4.125,60
MG	312210	Divino das Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.016,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	50,70	963,30	2.006,70
MG	312230	Divinópolis	59	2.991,30	56.834,70	51.444,68
MG	312235	Divisa Alegre	2	101,40	1.926,60	1.279,60
MG	312240	Divisa Nova	2	101,40	1.926,60	1.202,20
MG	312245	Divisópolis	1	50,70	963,30	3.047,50
MG	312247	Dom Bosco	2	101,40	1.926,60	774,40
MG	312250	Dom Cavati	2	101,40	1.926,60	1.060,60
MG	312260	Dom Joaquim	1	50,70	963,30	926,40
MG	312270	Dom Silvério	2	101,40	1.926,60	1.069,20
MG	312280	Dom Viçoso	0	0,00	0,00	1.229,60
MG	312290	Dona Eusébia	2	101,40	1.926,60	1.277,20
MG	312300	Dores de Campos	0	0,00	0,00	3.952,80
MG	312310	Dores de Guanhães	1	50,70	963,30	1.173,90
MG	312320	Dores do Indaia	0	0,00	0,00	5.619,20

MG	312330	Dores do Turvo	0	0,00	0,00	1.806,40
MG	312340	Doresópolis	1	50,70	963,30	302,40
MG	312350	Douradoquara	0	0,00	0,00	766,00
MG	312352	Durandé	0	0,00	0,00	3.113,20
MG	312360	Elói Mendes	0	0,00	0,00	10.807,60
MG	312370	Engenheiro Caldas	3	152,10	2.889,90	2.177,60
MG	312380	Engenheiro Navarro	0	0,00	0,00	2.941,20
MG	312385	Entre Folhas	2	101,40	1.926,60	1.074,60
MG	312390	Entre Rios de Minas	0	0,00	0,00	6.013,60
MG	312400	Ervália	4	202,80	3.853,20	3.757,80
MG	312410	Esmeraldas	24	1.216,80	23.119,20	15.455,30
MG	312420	Espera Feliz	0	0,00	0,00	9.714,80
MG	312430	Espinosa	8	405,60	7.706,40	6.423,40
MG	312440	Espírito Santo do Dourado	1	50,70	963,30	929,60
MG	312450	Estiva	2	101,40	1.926,60	2.605,00
MG	312460	Estrela Dalva	0	0,00	0,00	998,40
MG	312470	Estrela do Indaiá	2	101,40	1.926,60	720,40
MG	312480	Estrela do Sul	3	152,10	2.889,90	1.570,20
MG	312490	Eugenópolis	1	50,70	963,30	3.479,50
MG	312500	Ewbank da Câmara	0	0,00	0,00	1.565,60
MG	312510	Extrema	2	101,40	1.926,60	11.034,20
MG	312520	Fama	0	0,00	0,00	968,40
MG	312530	Faria Lemos	0	0,00	0,00	1.369,20
MG	312540	Felício dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.031,40
MG	312550	São Gonçalo do Rio Preto	0	0,00	0,00	1.272,00
MG	312560	Felisburgo	0	0,00	0,00	2.915,20
MG	312570	Felixlândia	4	202,80	3.853,20	2.994,60
MG	312580	Fernandes Tourinho	0	0,00	0,00	1.307,60
MG	312590	Ferros	2	101,40	1.926,60	2.396,20
MG	312595	Fervedouro	2	101,40	1.926,60	2.425,40
MG	312600	Florestal	0	0,00	0,00	3.330,60
MG	312610	Formiga	28	1.419,60	26.972,40	13.990,56
MG	312620	Formoso	1	50,70	963,30	2.614,70
MG	312630	Fortaleza de Minas	2	101,40	1.926,60	866,00
MG	312640	Fortuna de Minas	2	101,40	1.926,60	574,40
MG	312650	Francisco Badaró	0	0,00	0,00	4.218,40
MG	312660	Francisco Dumont	2	101,40	1.926,60	1.026,00
MG	312670	Francisco Sá	6	304,20	5.779,80	5.220,40
MG	312675	Franciscópolis	2	101,40	1.926,60	1.165,00
MG	312680	Frei Gaspar	2	101,40	1.926,60	1.206,60
MG	312690	Frei Inocêncio	0	0,00	0,00	3.771,20
MG	312695	Frei Lagonegro	0	0,00	0,00	1.390,00
MG	312700	Fronteira	7	354,90	6.743,10	3.207,20
MG	312705	Fronteira dos Vales	1	50,70	963,30	955,40
MG	312707	Fruta de Leite	2	101,40	1.926,60	1.183,80
MG	312710	Frutal	20	1.014,00	19.266,00	11.453,80
MG	312720	Fumilândia	2	101,40	1.926,60	830,60
MG	312730	Galiléia	0	0,00	0,00	2.836,80
MG	312733	Gameleiras	2	101,40	1.926,60	1.052,80
MG	312735	Glaucilândia	0	0,00	0,00	1.245,60
MG	312737	Gojabeira	2	101,40	1.926,60	650,60
MG	312738	Goiana	0	0,00	0,00	1.550,40
MG	312740	Gonçalves	1	50,70	963,30	876,20
MG	312750	Gonzaga	0	0,00	0,00	2.467,20
MG	312760	Gouveia	3	152,10	2.889,90	2.407,80
MG	312770	Governador Valadares	10	507,00	9.633,00	115.014,75
MG	312780	Grão Mogol	2	101,40	1.926,60	4.368,20
MG	312790	Grupiara	2	101,40	1.926,60	283,00
MG	312800	Guanhães	0	0,00	0,00	13.318,80
MG	312810	Guapé	1	50,70	963,30	4.788,30
MG	312820	Guaraciaba	0	0,00	0,00	4.210,80
MG	312825	Guaraciama	0	0,00	0,00	1.976,40
MG	312830	Guaranésia	5	253,50	4.816,50	3.863,80
MG	312840	Guarani	3	152,10	2.889,90	1.799,20
MG	312850	Guarará	0	0,00	0,00	1.596,40
MG	312860	Guarda-Mor	0	0,00	0,00	2.696,40
MG	312870	Guaxupé	19	963,30	18.302,70	10.340,80
MG	312880	Guidoval	0	0,00	0,00	2.942,40
MG	312890	Guimarânia	0	0,00	0,00	3.105,60
MG	312900	Guiricema	1	50,70	963,30	2.571,90
MG	312910	Gurinhatá	2	101,40	1.926,60	1.228,80
MG	312920	Heliódora	0	0,00	0,00	2.582,00
MG	312930	Iapu	3	152,10	2.889,90	2.164,00
MG	312940	Ibertioga	2	101,40	1.926,60	1.032,60
MG	312950	Ibiá	4	202,80	3.853,20	5.992,00
MG	312960	Ibiaí	2	101,40	1.926,60	1.652,80
MG	312965	Ibiracatu	0	0,00	0,00	2.500,00
MG	312970	Ibiraci	3	152,10	2.889,90	2.631,60
MG	312980	Ibirité	4	202,80	3.853,20	86.411,10
MG	312990	Ibitiúra de Minas	2	101,40	1.926,60	702,40
MG	313000	Ibituruna	2	101,40	1.926,60	598,00
MG	313005	Icarai de Minas	2	101,40	1.926,60	2.683,00
MG	313010	Igarapé	0	0,00	0,00	18.221,00
MG	313020	Igaratinga	3	152,10	2.889,90	2.028,80
MG	313030	Iguatama	2	101,40	1.926,60	1.642,60
MG	313040	Ijaci	0	0,00	0,00	2.515,20
MG	313050	Ilícinea	4	202,80	3.853,20	2.428,20
MG	313055	Imbé de Minas	2	101,40	1.926,60	1.356,40
MG	313060	Inconfidentes	0	0,00	0,00	2.901,60
MG	313065	Indaiabira	2	101,40	1.926,60	1.505,60
MG	313070	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	1.326,40
MG	313080	Ingai	0	0,00	0,00	1.100,80
MG	313090	Inhapim	0	0,00	0,00	9.952,80
MG	313100	Inhaúma	2	101,40	1.926,60	1.222,80
MG	313110	Immutaba	1	50,70	963,30	1.976,30
MG	313115	Ipaba	3	152,10	2.889,90	4.270,90
MG	313120	Ipanema	7	354,90	6.743,10	3.863,60
MG	313130	Ipatinga	92	4.664,40	88.623,60	57.434,85
MG	313140	Ipiacu	2	101,40	1.926,60	852,00
MG	313150	Ipuiúna	0	0,00	0,00	3.996,40
MG	313160	Ita de Minas	2	101,40	1.926,60	1.368,40
MG	313170	Itabira	42	2.129,40	40.458,60	26.267,63
MG	313180	Itabirinha	0	0,00	0,00	4.518,80
MG	313190	Itabirito	0	0,00	0,00	19.681,20
MG	313200	Itacambira	0	0,00	0,00	2.110,40
MG	313210	Itacarambi	5	253,50	4.816,50	3.670,00
MG	313220	Itaguara	0	0,00	0,00	6.107,26
MG	313230	Itaipé	0	0,00	0,00	4.995,60
MG	313240	Itajubá	29	1.470,30	27.935,70	19.098,20
MG	313250	Itamarandiba	10	507,00	9.633,00	6.806,60
MG	313260	Itamarati de Minas	2	101,40	1.926,60	859,00
MG	313270	Itambacuri	7	354,90	6.743,10	4.711,40



MG	313280	Itambé do Mato Dentro	0	0,00	0,00	912,40
MG	313290	Itamogi	3	152,10	2.889,90	2.114,40
MG	313300	Itamonte	4	202,80	3.853,20	2.999,60
MG	313310	Itanhandu	2	101,40	1.926,60	4.075,80
MG	313320	Itanhomi	0	0,00	0,00	4.924,40
MG	313330	Itaobim	0	0,00	0,00	8.627,60
MG	313340	Itapagipe	2	101,40	1.926,60	3.931,40
MG	313350	Itapeçerica	8	405,60	7.706,40	4.416,40
MG	313360	Itapeva	0	0,00	0,00	3.735,20
MG	313370	Itatiaiuçu	2	101,40	1.926,60	3.054,60
MG	313375	Itaú de Minas	6	304,20	5.779,80	3.159,60
MG	313380	Itaúna	0	0,00	0,00	36.313,20
MG	313390	Itaverava	0	0,00	0,00	2.333,20
MG	313400	Itinga	3	152,10	2.889,90	3.114,90
MG	313410	Itueta	2	101,40	1.926,60	1.213,80
MG	313420	Ituiutaba	18	912,60	17.339,40	23.736,60
MG	313430	Itumirim	1	50,70	963,30	1.541,90
MG	313440	Iturama	0	0,00	0,00	14.910,80
MG	313450	Itutinga	2	101,40	1.926,60	795,20
MG	313460	Jaboticatubas	5	253,50	4.816,50	4.383,17
MG	313470	Jacinto	2	101,40	1.926,60	3.083,00
MG	313480	Jacuí	2	101,40	1.926,60	1.554,00
MG	313490	Jacutinga	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	313500	Jaguaraçu	0	0,00	0,00	1.249,60
MG	313505	Jaíba	0	0,00	0,00	14.634,40
MG	313507	Jampruca	2	101,40	1.926,60	1.066,60
MG	313510	Janaúba	26	1.318,20	25.045,80	14.828,48
MG	313520	Januária	17	861,90	16.376,10	13.613,00
MG	313530	Japaraíba	2	101,40	1.926,60	841,20
MG	313535	Japonvar	2	101,40	1.926,60	1.724,40
MG	313540	Jeceaba	2	101,40	1.926,60	1.077,40
MG	313545	Jenipapo de Minas	2	101,40	1.926,60	1.506,20
MG	313550	Jequeri	0	0,00	0,00	5.216,40
MG	313560	Jequitaiá	3	152,10	2.889,90	1.613,80
MG	313570	Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.062,00
MG	313580	Jequitinhonha	8	405,60	7.706,40	5.052,00
MG	313590	Jesuânia	2	101,40	1.926,60	979,80
MG	313600	Joáima	0	0,00	0,00	6.209,20
MG	313610	Joanésia	2	101,40	1.926,60	1.061,00
MG	313620	João Monlevade	0	0,00	0,00	31.216,00
MG	313630	João Pinheiro	17	861,90	16.376,10	9.574,00
MG	313640	Joaquim Felício	0	0,00	0,00	1.829,20
MG	313650	Jordânia	0	0,00	0,00	4.314,40
MG	313652	José Gonçalves de Minas	1	50,70	963,30	931,20
MG	313655	José Raydan	0	0,00	0,00	1.895,20
MG	313657	Josenópolis	2	101,40	1.926,60	960,80
MG	313660	Nova União	0	0,00	0,00	2.690,80
MG	313665	Juatuba	10	507,00	9.633,00	5.754,47
MG	313670	Juiz de Fora	0	0,00	0,00	247.819,50
MG	313680	Juramento	0	0,00	0,00	1.722,80
MG	313690	Juruáia	1	50,70	963,30	3.039,90
MG	313695	Juvenília	2	101,40	1.926,60	1.172,60
MG	313700	Ladainha	0	0,00	0,00	7.152,40
MG	313710	Lagamar	0	0,00	0,00	3.120,80
MG	313720	Lagoa da Prata	21	1.064,70	20.229,30	9.930,80
MG	313730	Lagoa dos Patos	2	101,40	1.926,60	859,60
MG	313740	Lagoa Dourada	0	0,00	0,00	5.149,60
MG	313750	Lagoa Formosa	4	202,80	3.853,20	3.592,40
MG	313753	Lagoa Grande	0	0,00	0,00	3.686,40
MG	313760	Lagoa Santa	0	0,00	0,00	27.394,26
MG	313770	Lajinha	0	0,00	0,00	8.096,40
MG	313780	Lambari	6	304,20	5.779,80	4.112,80
MG	313790	Lamim	0	0,00	0,00	1.409,60
MG	313800	Laranjal	2	101,40	1.926,60	1.354,00
MG	313810	Lassance	2	101,40	1.926,60	1.332,60
MG	313820	Lavras	28	1.419,60	26.972,40	19.845,80
MG	313830	Leandro Ferreira	2	101,40	1.926,60	659,40
MG	313835	Leme do Prado	0	0,00	0,00	1.989,60
MG	313840	Leopoldina	17	861,90	16.376,10	10.606,40
MG	313850	Liberdade	0	0,00	0,00	2.160,40
MG	313860	Lima Duarte	0	0,00	0,00	6.714,40
MG	313862	Limeira do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.465,40
MG	313865	Lontra	2	101,40	1.926,60	1.776,20
MG	313867	Luisburgo	0	0,00	0,00	2.562,80
MG	313868	Luislândia	0	0,00	0,00	2.674,00
MG	313870	Luminárias	1	50,70	963,30	1.265,10
MG	313880	Luz	7	354,90	6.743,10	3.646,00
MG	313890	Machacalis	0	0,00	0,00	2.884,00
MG	313900	Machado	2	101,40	1.926,60	14.501,40
MG	313910	Madre de Deus de Minas	0	0,00	0,00	2.043,20
MG	313920	Malacacheta	5	253,50	4.816,50	3.845,60
MG	313925	Mamonas	2	101,40	1.926,60	1.314,60
MG	313930	Manga	5	253,50	4.816,50	3.979,60
MG	313940	Manhuaçu	20	1.014,00	19.266,00	17.181,80
MG	313950	Manhumirim	0	0,00	0,00	8.986,00
MG	313960	Mantena	1	50,70	963,30	10.245,90
MG	313970	Maravilhas	2	101,40	1.926,60	1.534,80
MG	313980	Mar de Espanha	0	0,00	0,00	4.992,00
MG	313990	Maria da Fé	0	0,00	0,00	5.820,40
MG	314000	Mariana	1	50,70	963,30	22.329,90
MG	314010	Marilac	0	0,00	0,00	1.718,80
MG	314015	Mário Campos	0	0,00	0,00	6.732,60
MG	314020	Maripá de Minas	0	0,00	0,00	1.173,60
MG	314030	Marliéria	2	101,40	1.926,60	825,20
MG	314040	Marmelópolis	0	0,00	0,00	1.191,60
MG	314050	Martinho Campos	5	253,50	4.816,50	2.649,60
MG	314053	Martins Soares	0	0,00	0,00	3.143,20
MG	314055	Mata Verde	0	0,00	0,00	3.345,20
MG	314060	Materlândia	2	101,40	1.926,60	934,60
MG	314070	Mateus Leme	12	608,40	11.559,60	6.970,37
MG	314080	Matias Barbosa	0	0,00	0,00	5.678,40
MG	314085	Matias Cardoso	0	0,00	0,00	4.286,80
MG	314090	Matipó	0	0,00	0,00	7.441,60
MG	314100	Mato Verde	1	50,70	963,30	4.215,50
MG	314110	Matozinhos	10	507,00	9.633,00	8.489,13
MG	314120	Matutina	1	50,70	963,30	771,20
MG	314130	Medeiros	2	101,40	1.926,60	735,20
MG	314140	Medina	1	50,70	963,30	7.641,90



MG	314150	Mendes Pimentel	2	101,40	1.926,60	1.308,20
MG	314160	Mercês	0	0,00	0,00	4.313,60
MG	314170	Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.216,80
MG	314180	Minas Novas	5	253,50	4.816,50	7.929,10
MG	314190	Minduri	1	50,70	963,30	792,00
MG	314200	Mirabela	4	202,80	3.853,20	2.719,60
MG	314210	Miradouro	0	0,00	0,00	4.287,20
MG	314220	Mirai	4	202,80	3.853,20	2.929,80
MG	314225	Miravânia	0	0,00	0,00	1.921,20
MG	314230	Moeda	2	101,40	1.926,60	980,60
MG	314240	Moema	0	0,00	0,00	2.962,40
MG	314250	Monjolos	2	101,40	1.926,60	475,80
MG	314260	Monsenhor Paulo	0	0,00	0,00	3.433,20
MG	314270	Montalvânia	4	202,80	3.853,20	3.194,80
MG	314280	Monte Alegre de Minas	1	50,70	963,30	7.327,90
MG	314290	Monte Azul	6	304,20	5.779,80	4.443,60
MG	314300	Monte Belo	0	0,00	0,00	5.376,00
MG	314310	Monte Carmelo	17	861,90	16.376,10	9.554,00
MG	314315	Monte Formoso	0	0,00	0,00	1.950,80
MG	314320	Monte Santo de Minas	7	354,90	6.743,10	4.379,40
MG	314330	Montes Claros	145	7.351,50	139.678,50	87.797,70
MG	314340	Monte Sião	0	0,00	0,00	9.117,60
MG	314345	Montezuma	2	101,40	1.926,60	1.594,60
MG	314350	Morada Nova de Minas	2	101,40	1.926,60	1.742,40
MG	314360	Morro da Garça	0	0,00	0,00	1.067,60
MG	314370	Morro do Pilar	1	50,70	963,30	684,20
MG	314380	Munhoz	1	50,70	963,30	1.577,10
MG	314390	Muriaé	0	0,00	0,00	47.959,20
MG	314400	Mutum	5	253,50	4.816,50	6.173,50
MG	314410	Muzambinho	7	354,90	6.743,10	4.202,40
MG	314420	Nacip Raydan	2	101,40	1.926,60	652,20
MG	314430	Nanuque	15	760,50	14.449,50	8.375,20
MG	314435	Naque	0	0,00	0,00	2.706,80
MG	314437	Natalândia	2	101,40	1.926,60	675,40
MG	314440	Natércia	0	0,00	0,00	1.922,80
MG	314450	Nazareno	0	0,00	0,00	3.368,80
MG	314460	Nepomuceno	4	202,80	3.853,20	6.871,60
MG	314465	Ninheira	2	101,40	1.926,60	2.177,80
MG	314467	Nova Belém	2	101,40	1.926,60	732,40
MG	314470	Nova Era	6	304,20	5.779,80	3.600,40
MG	314480	Nova Lima	35	1.774,50	33.715,50	20.690,13
MG	314490	Nova Mógica	2	101,40	1.926,60	766,00
MG	314500	Nova Ponte	1	50,70	963,30	4.733,10
MG	314505	Nova Porteirinha	2	101,40	1.926,60	1.526,00
MG	314510	Nova Resende	4	202,80	3.853,20	3.262,60
MG	314520	Nova Serrana	3	152,10	2.889,90	32.014,10
MG	314530	Novo Cruzeiro	5	253,50	4.816,50	7.887,50
MG	314535	Novo Oriente de Minas	2	101,40	1.926,60	2.382,60
MG	314537	Novorizonte	0	0,00	0,00	2.090,40
MG	314540	Olaria	1	50,70	963,30	391,40
MG	314545	Olhos-d'Água	2	101,40	1.926,60	1.147,00
MG	314550	Olímpio Noronha	1	50,70	963,30	540,00
MG	314560	Oliveira	1	50,70	963,30	15.586,70
MG	314570	Oliveira Fortes	0	0,00	0,00	872,80
MG	314580	Onça de Pitangui	0	0,00	0,00	1.268,40
MG	314585	Oratórios	1	50,70	963,30	934,60
MG	314587	Orizânia	1	50,70	963,30	2.143,50
MG	314590	Ouro Branco	0	0,00	0,00	15.151,20
MG	314600	Ouro Fino	0	0,00	0,00	13.285,60
MG	314610	Ouro Preto	27	1.368,90	26.009,10	14.740,00
MG	314620	Ouro Verde de Minas	0	0,00	0,00	2.459,20
MG	314625	Padre Carvalho	0	0,00	0,00	2.481,20
MG	314630	Padre Paraíso	0	0,00	0,00	7.943,60
MG	314640	Paineiras	2	101,40	1.926,60	941,60
MG	314650	Pains	3	152,10	2.889,90	1.665,80
MG	314655	Pai Pedro	2	101,40	1.926,60	1.230,00
MG	314660	Paiva	0	0,00	0,00	636,00
MG	314670	Palma	1	50,70	963,30	1.733,50
MG	314675	Palmópolis	0	0,00	0,00	2.691,84
MG	314690	Papagaios	0	0,00	0,00	6.057,60
MG	314700	Paracatu	0	0,00	0,00	36.117,60
MG	314710	Pará de Minas	6	304,20	5.779,80	30.342,60
MG	314720	Paraguacu	7	354,90	6.743,10	4.255,20
MG	314730	Paraisópolis	2	101,40	1.926,60	6.298,60
MG	314740	Paraopeba	0	0,00	0,00	9.576,00
MG	314750	Passabém	0	0,00	0,00	710,40
MG	314760	Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.516,00
MG	314770	Passa Tempo	1	50,70	963,30	2.387,50
MG	314780	Passa-Vinte	0	0,00	0,00	848,40
MG	314790	Passos	38	1.926,60	36.605,40	25.290,45
MG	314795	Patis	1	50,70	963,30	1.389,10
MG	314800	Patos de Minas	10	507,00	9.633,00	56.793,30
MG	314810	Patrocínio	28	1.419,60	26.972,40	17.585,60
MG	314820	Patrocínio do Muriaé	0	0,00	0,00	2.233,20
MG	314830	Paula Cândido	0	0,00	0,00	3.852,00
MG	314840	Paulistas	1	50,70	963,30	1.044,70
MG	314850	Pavão	0	0,00	0,00	3.508,40
MG	314860	Pecanha	0	0,00	0,00	7.126,80
MG	314870	Pedra Azul	0	0,00	0,00	9.859,20
MG	314875	Pedra Bonita	2	101,40	1.926,60	1.403,00
MG	314880	Pedra do Anta	1	50,70	963,30	682,80
MG	314890	Pedra do Indaíá	2	101,40	1.926,60	802,60
MG	314900	Pedra Dourada	0	0,00	0,00	949,60
MG	314910	Pedralva	2	101,40	1.926,60	2.746,60
MG	314915	Pedras de Maria da Cruz	2	101,40	1.926,60	2.507,00
MG	314920	Pedrinópolis	1	50,70	963,30	727,60
MG	314930	Pedro Leopoldo	0	0,00	0,00	33.579,23
MG	314940	Pedro Teixeira	0	0,00	0,00	736,00
MG	314950	Pequeri	1	50,70	963,30	662,00
MG	314960	Pequi	2	101,40	1.926,60	862,80
MG	314970	Perdigão	0	0,00	0,00	4.074,00
MG	314980	Perdizes	2	101,40	1.926,60	4.267,00
MG	314990	Perdões	8	405,60	7.706,40	4.225,80
MG	314995	Periquito	1	50,70	963,30	1.896,70
MG	315000	Pescador	0	0,00	0,00	1.713,60
MG	315010	Piau	0	0,00	0,00	1.154,80
MG	315015	Piedade de Caratinga	2	101,40	1.926,60	1.575,60
MG	315020	Piedade de Ponte Nova	0	0,00	0,00	1.678,80



MG	315030	Piedade do Rio Grande	1	50,70	963,30	953,20
MG	315040	Piedade dos Gerais	0	0,00	0,00	1.958,80
MG	315050	Pimenta	3	152,10	2.889,90	1.723,80
MG	315053	Pingo-d'Água	0	0,00	0,00	1.897,20
MG	315057	Pintópolis	0	0,00	0,00	3.006,40
MG	315060	Piracema	0	0,00	0,00	2.630,00
MG	315070	Pirajuba	1	50,70	963,30	1.195,10
MG	315080	Piranga	2	101,40	1.926,60	5.207,40
MG	315090	Piranguçu	1	50,70	963,30	1.218,30
MG	315100	Piranguinho	1	50,70	963,30	2.419,10
MG	315110	Pirapetinga	0	0,00	0,00	4.314,80
MG	315120	Pirapora	23	1.166,10	22.155,90	11.194,40
MG	315130	Piraúba	0	0,00	0,00	4.449,20
MG	315140	Pitangui	10	507,00	9.633,00	5.408,00
MG	315150	Piumhi	12	608,40	11.559,60	6.766,60
MG	315160	Planura	4	202,80	3.853,20	2.271,00
MG	315170	Poço Fundo	4	202,80	3.853,20	3.341,00
MG	315180	Poços de Caldas	55	2.788,50	52.981,50	36.535,28
MG	315190	Pocrane	0	0,00	0,00	3.620,00
MG	315200	Pompéu	1	50,70	963,30	11.413,90
MG	315210	Ponte Nova	1	50,70	963,30	22.962,30
MG	315213	Ponto Chique	0	0,00	0,00	1.674,80
MG	315217	Ponto dos Volantes	2	101,40	1.926,60	2.853,00
MG	315220	Porteirinha	6	304,20	5.779,80	9.703,80
MG	315230	Porto Firme	0	0,00	0,00	4.413,20
MG	315240	Poté	4	202,80	3.853,20	3.285,60
MG	315250	Pouso Alegre	0	0,00	0,00	63.932,85
MG	315260	Pouso Alto	2	101,40	1.926,60	1.258,20
MG	315270	Prados	2	101,40	1.926,60	1.773,00
MG	315280	Prata	1	50,70	963,30	9.953,90
MG	315290	Pratápolis	4	202,80	3.853,20	1.795,00
MG	315300	Pratinha	2	101,40	1.926,60	697,00
MG	315310	Presidente Bernardes	1	50,70	963,30	1.288,70
MG	315320	Presidente Juscelino	0	0,00	0,00	1.571,20
MG	315330	Presidente Kubitschek	0	0,00	0,00	1.221,20
MG	315340	Presidente Olegário	6	304,20	5.779,80	3.879,60
MG	315350	Alto Jequitibá	2	101,40	1.926,60	1.707,00
MG	315360	Prudente de Moraes	0	0,00	0,00	4.114,80
MG	315370	Quartel Geral	0	0,00	0,00	1.397,20
MG	315380	Queluzito	0	0,00	0,00	776,00
MG	315390	Raposos	0	0,00	0,00	7.533,86
MG	315400	Raul Soares	6	304,20	5.779,80	4.884,60
MG	315410	Recreio	4	202,80	3.853,20	2.130,20
MG	315415	Reduto	0	0,00	0,00	2.789,20
MG	315420	Resende Costa	3	152,10	2.889,90	2.285,80
MG	315430	Resplendor	6	304,20	5.779,80	3.530,60
MG	315440	Ressaquinha	0	0,00	0,00	1.955,60
MG	315445	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.653,20
MG	315450	Riacho dos Machados	2	101,40	1.926,60	1.933,40
MG	315460	Ribeirão das Neves	128	6.489,60	123.302,40	91.003,35
MG	315470	Ribeirão Vermelho	0	0,00	0,00	1.603,20
MG	315480	Rio Acima	4	202,80	3.853,20	2.290,40
MG	315490	Rio Casca	0	0,00	0,00	5.750,40
MG	315500	Rio Doce	0	0,00	0,00	1.035,20
MG	315510	Rio do Prado	0	0,00	0,00	2.133,20
MG	315520	Rio Espera	1	50,70	963,30	1.454,70
MG	315530	Rio Manso	0	0,00	0,00	2.630,13
MG	315540	Rio Novo	1	50,70	963,30	2.649,50
MG	315550	Rio Paranaíba	1	50,70	963,30	3.982,30
MG	315560	Rio Pardo de Minas	0	0,00	0,00	12.231,20
MG	315570	Rio Piracicaba	4	202,80	3.853,20	2.918,00
MG	315580	Rio Pomba	5	253,50	4.816,50	3.574,40
MG	315590	Rio Preto	0	0,00	0,00	2.200,80
MG	315600	Rio Vermelho	2	101,40	1.926,60	3.575,40
MG	315610	Ritápolis	0	0,00	0,00	1.982,00
MG	315620	Rochedo de Minas	0	0,00	0,00	898,40
MG	315630	Rodeiro	2	101,40	1.926,60	1.508,60
MG	315640	Romaria	1	50,70	963,30	734,20
MG	315645	Rosário da Limeira	1	50,70	963,30	899,00
MG	315650	Rubelita	2	101,40	1.926,60	1.485,60
MG	315660	Rubim	4	202,80	3.853,20	2.060,80
MG	315670	Sabará	0	0,00	0,00	67.876,73
MG	315680	Sabinópolis	4	202,80	3.853,20	3.208,40
MG	315690	Sacramento	1	50,70	963,30	9.209,50
MG	315700	Salinas	0	0,00	0,00	16.439,20
MG	315710	Salto da Divisa	0	0,00	0,00	2.838,40
MG	315720	Santa Bárbara	9	456,30	8.669,70	6.973,87
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	0	0,00	0,00	3.227,20
MG	315727	Santa Bárbara do Monte Verde	0	0,00	0,00	1.202,00
MG	315730	Santa Bárbara do Tugúrio	1	50,70	963,30	929,20
MG	315733	Santa Cruz de Minas	0	0,00	0,00	3.346,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	0	0,00	0,00	1.773,60
MG	315740	Santa Cruz do Escalvado	0	0,00	0,00	2.020,00
MG	315750	Santa Efigênia de Minas	1	50,70	963,30	932,20
MG	315760	Santa Fé de Minas	1	50,70	963,30	806,80
MG	315765	Santa Helena de Minas	2	101,40	1.926,60	1.267,20
MG	315770	Santa Juliana	4	202,80	3.853,20	2.540,40
MG	315780	Santa Luzia	0	0,00	0,00	110.995,50
MG	315790	Santa Margarida	3	152,10	2.889,90	3.461,70
MG	315800	Santa Maria de Itabira	2	101,40	1.926,60	2.450,20
MG	315810	Santa Maria do Salto	0	0,00	0,00	2.162,40
MG	315820	Santa Maria do Suaçuí	4	202,80	3.853,20	2.970,80
MG	315830	Santana da Vargem	2	101,40	1.926,60	1.475,80
MG	315840	Santana de Cataguases	0	0,00	0,00	1.526,00
MG	315850	Santana de Pirapama	0	0,00	0,00	3.242,40
MG	315860	Santana do Deserto	2	101,40	1.926,60	801,20
MG	315870	Santana do Garambéu	0	0,00	0,00	952,40
MG	315880	Santana do Jacaré	2	101,40	1.926,60	962,20
MG	315890	Santana do Manhuaçu	0	0,00	0,00	3.535,60
MG	315895	Santana do Paraíso	11	557,70	10.596,30	6.188,60
MG	315900	Santana do Riacho	0	0,00	0,00	1.694,00
MG	315910	Santana dos Montes	2	101,40	1.926,60	781,60
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	152,10	2.889,90	1.847,80
MG	315930	Santa Rita de Jacutinga	0	0,00	0,00	2.036,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	2	101,40	1.926,60	1.396,80
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	0	0,00	0,00	1.451,20
MG	315950	Santa Rita do Itueto	2	101,40	1.926,60	1.156,40
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	3	152,10	2.889,90	13.486,50
MG	315970	Santa Rosa da Serra	0	0,00	0,00	1.342,80
MG	315980	Santa Vitória	7	354,90	6.743,10	3.850,00
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	6	304,20	5.779,80	3.653,20
MG	316000	Santo Antônio do Aventureiro	1	50,70	963,30	731,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	0	0,00	0,00	1.655,20
MG	316020	Santo Antônio do Itambé	0	0,00	0,00	1.660,40
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	0	0,00	0,00	4.816,80
MG	316040	Santo Antônio do Monte	9	456,30	8.669,70	5.511,20



MG	316045	Santo Antônio do Retiro	2	101,40	1.926,60	1.452,80
MG	316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	0	0,00	0,00	728,00
MG	316060	Santo Hipólito	0	0,00	0,00	1.310,40
MG	316070	Santos Dumont	0	0,00	0,00	19.023,20
MG	316080	São Bento Abade	2	101,40	1.926,60	996,20
MG	316090	São Brás do Suaçuí	0	0,00	0,00	1.477,20
MG	316095	São Domingos das Dores	2	101,40	1.926,60	1.128,40
MG	316100	São Domingos do Prata	4	202,80	3.853,20	3.562,20
MG	316105	São Félix de Minas	0	0,00	0,00	1.386,80
MG	316110	São Francisco	14	709,80	13.486,20	11.711,88
MG	316120	São Francisco de Paula	2	101,40	1.926,60	1.333,60
MG	316130	São Francisco de Sales	1	50,70	963,30	1.480,70
MG	316140	São Francisco do Glória	2	101,40	1.926,60	1.042,20
MG	316150	São Geraldo	3	152,10	2.889,90	2.274,40
MG	316160	São Geraldo da Piedade	0	0,00	0,00	1.748,80
MG	316165	São Geraldo do Baixo	0	0,00	0,00	1.515,20
MG	316170	São Gonçalo do Abaeté	0	0,00	0,00	2.686,80
MG	316180	São Gonçalo do Pará	0	0,00	0,00	4.590,00
MG	316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	2	101,40	1.926,60	2.268,60
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	0	0,00	0,00	10.057,20
MG	316210	São Gotardo	4	202,80	3.853,20	9.789,60
MG	316220	São João Batista do Glória	0	0,00	0,00	2.916,80
MG	316225	São João da Lagoa	0	0,00	0,00	1.952,00
MG	316230	São João da Mata	0	0,00	0,00	1.123,60
MG	316240	São João da Ponte	0	0,00	0,00	10.384,40
MG	316245	São João das Missões	2	101,40	1.926,60	3.089,00
MG	316250	São João del Rei	0	0,00	0,00	35.560,80
MG	316255	São João do Manhuaçu	2	101,40	1.926,60	2.488,60
MG	316257	São João do Manteninha	0	0,00	0,00	2.236,40
MG	316260	São João do Oriente	3	152,10	2.889,90	1.592,80
MG	316265	São João do Pacuí	2	101,40	1.926,60	861,60
MG	316270	São João do Paraíso	1	50,70	963,30	8.403,50
MG	316280	São João Evangelista	0	0,00	0,00	6.417,20
MG	316290	São João Nepomuceno	9	456,30	8.669,70	5.245,40
MG	316292	São Joaquim de Bicas	8	405,60	7.706,40	6.678,93
MG	316294	São José da Barra	2	101,40	1.926,60	1.442,60
MG	316295	São José da Lapa	4	202,80	3.853,20	6.369,13
MG	316300	São José da Safira	2	101,40	1.926,60	851,60
MG	316310	São José da Varginha	0	0,00	0,00	1.852,00
MG	316320	São José do Alegre	0	0,00	0,00	1.672,00
MG	316330	São José do Divino	0	0,00	0,00	1.577,20
MG	316340	São José do Goiabal	0	0,00	0,00	2.286,80
MG	316350	São José do Jacuri	2	101,40	1.926,60	1.338,80
MG	316360	São José do Mantimento	0	0,00	0,00	1.095,20
MG	316370	São Lourenço	16	811,20	15.412,80	8.883,40
MG	316380	São Miguel do Anta	2	101,40	1.926,60	1.401,20
MG	316390	São Pedro da União	2	101,40	1.926,60	1.010,80
MG	316400	São Pedro dos Ferros	0	0,00	0,00	3.358,80
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	0	0,00	0,00	2.246,40
MG	316420	São Romão	0	0,00	0,00	4.548,00
MG	316430	São Roque de Minas	0	0,00	0,00	2.802,00
MG	316440	São Sebastião da Bela Vista	1	50,70	963,30	1.156,70
MG	316443	São Sebastião da Vargem Alegre	0	0,00	0,00	1.182,00
MG	316447	São Sebastião do Anta	0	0,00	0,00	2.486,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	0	0,00	0,00	4.296,00
MG	316460	São Sebastião do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.268,80
MG	316470	São Sebastião do Paraíso	0	0,00	0,00	27.622,80
MG	316480	São Sebastião do Rio Preto	0	0,00	0,00	648,80
MG	316490	São Sebastião do Rio Verde	0	0,00	0,00	886,80
MG	316500	São Tiago	3	152,10	2.889,90	2.197,20
MG	316510	São Tomás de Aquino	2	101,40	1.926,60	1.451,40
MG	316520	São Thomé das Letras	0	0,00	0,00	2.800,40
MG	316530	São Vicente de Minas	0	0,00	0,00	2.994,80
MG	316540	Sapucaí-Mirim	0	0,00	0,00	2.671,20
MG	316550	Sardoá	0	0,00	0,00	2.408,40
MG	316553	Sarzedo	11	557,70	10.596,30	6.829,67
MG	316555	Setubinha	1	50,70	963,30	3.723,50
MG	316556	Sem-Peixe	0	0,00	0,00	1.142,40
MG	316557	Senador Amaral	0	0,00	0,00	2.163,60
MG	316560	Senador Cortes	0	0,00	0,00	818,40
MG	316570	Senador Firmino	0	0,00	0,00	3.060,00
MG	316580	Senador José Bento	0	0,00	0,00	721,60
MG	316590	Senador Modestino Gonçalves	0	0,00	0,00	1.825,60
MG	316600	Senhora de Oliveira	2	101,40	1.926,60	1.174,20
MG	316610	Senhora do Porto	2	101,40	1.926,60	719,60
MG	316620	Senhora dos Remédios	0	0,00	0,00	4.226,00
MG	316630	Sericita	0	0,00	0,00	2.956,40
MG	316640	Seritinga	0	0,00	0,00	744,00
MG	316650	Serra Azul de Minas	0	0,00	0,00	1.743,20
MG	316660	Serra da Saudade	1	50,70	963,30	165,00
MG	316670	Serra dos Aimorés	3	152,10	2.889,90	1.748,80
MG	316680	Serra do Salitre	3	152,10	2.889,90	2.247,20
MG	316690	Serrania	0	0,00	0,00	3.114,80
MG	316695	Serranópolis de Minas	2	101,40	1.926,60	936,40
MG	316700	Serranos	0	0,00	0,00	814,80
MG	316710	Serro	0	0,00	0,00	8.569,20
MG	316720	Sete Lagoas	0	0,00	0,00	103.449,15
MG	316730	Silveirânia	1	50,70	963,30	455,40
MG	316740	Silvianópolis	0	0,00	0,00	2.506,40
MG	316750	Simão Pereira	0	0,00	0,00	1.053,60
MG	316760	Simonésia	0	0,00	0,00	7.722,80
MG	316770	Sobralia	2	101,40	1.926,60	1.179,40
MG	316780	Soledade de Minas	1	50,70	963,30	1.442,30
MG	316790	Tabuleiro	0	0,00	0,00	1.634,00
MG	316800	Taiobeiras	9	456,30	8.669,70	6.608,00
MG	316805	Taparuba	2	101,40	1.926,60	642,00
MG	316810	Tapira	0	0,00	0,00	1.793,60
MG	316820	Tapiraí	2	101,40	1.926,60	384,60
MG	316830	Taquaraçu de Minas	0	0,00	0,00	1.869,46
MG	316840	Tarumirim	1	50,70	963,30	4.907,50
MG	316850	Teixeiras	3	152,10	2.889,90	2.354,00
MG	316860	Teófilo Otoni	18	912,60	17.339,40	45.915,75
MG	316870	Timóteo	0	0,00	0,00	37.249,09
MG	316880	Tiradentes	2	101,40	1.926,60	1.510,20
MG	316890	Tiros	1	50,70	963,30	1.818,70
MG	316900	Tocantins	0	0,00	0,00	6.626,80
MG	316905	Tocos do Moji	0	0,00	0,00	1.644,80
MG	316910	Toledo	0	0,00	0,00	2.444,40



MG	316920	Tombos	0	0,00	0,00	3.728,40
MG	316930	Três Corações	15	760,50	14.449,50	16.486,50
MG	316935	Três Marias	5	253,50	4.816,50	7.452,70
MG	316940	Três Pontas	12	608,40	11.559,60	11.281,60
MG	316950	Tumiritinga	0	0,00	0,00	2.652,80
MG	316960	Tupaciguara	10	507,00	9.633,00	5.053,80
MG	316970	Turmalina	6	304,20	5.779,80	3.857,60
MG	316980	Turvolândia	0	0,00	0,00	1.972,80
MG	316990	Ubá	29	1.470,30	27.935,70	24.700,28
MG	317000	Ubáí	0	0,00	0,00	4.929,60
MG	317005	Ubaporanga	0	0,00	0,00	5.009,20
MG	317010	Uberaba	107	5.424,90	103.073,10	71.732,93
MG	317020	Uberlândia	0	0,00	0,00	294.606,45
MG	317030	Umburatiba	2	101,40	1.926,60	549,20
MG	317040	Unai	5	253,50	4.816,50	28.102,70
MG	317043	União de Minas	0	0,00	0,00	1.799,20
MG	317047	Uruana de Minas	0	0,00	0,00	1.334,40
MG	317050	Urucânia	1	50,70	963,30	3.269,90
MG	317052	Urucuia	2	101,40	1.926,60	4.179,80
MG	317057	Vargem Alegre	0	0,00	0,00	2.654,00
MG	317060	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	886,40
MG	317065	Vargem Grande do Rio Pardo	2	101,40	1.926,60	993,20
MG	317070	Varginha	44	2.230,80	42.385,20	29.535,53
MG	317075	Varão de Minas	0	0,00	0,00	2.664,80
MG	317080	Várzea da Palma	0	0,00	0,00	15.285,20
MG	317090	Varzelândia	4	202,80	3.853,20	4.022,80
MG	317100	Vazante	0	0,00	0,00	8.232,00
MG	317103	Verdelândia	0	0,00	0,00	3.586,80
MG	317107	Veredinha	2	101,40	1.926,60	1.152,00
MG	317110	Veríssimo	2	101,40	1.926,60	756,20
MG	317115	Vermelho Novo	2	101,40	1.926,60	974,20
MG	317120	Vespasiano	0	0,00	0,00	55.340,35
MG	317130	Vicosa	0	0,00	0,00	30.698,00
MG	317140	Vieiras	2	101,40	1.926,60	758,00
MG	317150	Mathias Lobato	2	101,40	1.926,60	681,20
MG	317160	Virgem da Lapa	0	0,00	0,00	5.609,20
MG	317170	Virgínia	0	0,00	0,00	3.546,00
MG	317180	Virginópolis	3	152,10	2.889,90	2.166,00
MG	317190	Virgolândia	2	101,40	1.926,60	1.144,00
MG	317200	Visconde do Rio Branco	1	50,70	963,30	15.347,90
MG	317210	Volta Grande	2	101,40	1.926,60	1.054,80
MG	317220	Wenceslau Braz	0	0,00	0,00	1.047,60
Total			4.092	207.464,40	3.941.823,60	8.851.595,42

			ANEXO XII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MS	500000	SES/MS	0	0,00	0,00	235.535,67
MS	500020	Água Clara	5	253,50	4.816,50	4.464,05
MS	500025	Alcinópolis	2	101,40	1.926,60	826,83
MS	500060	Amambai	9	456,30	8.669,70	6.786,64
MS	500070	Anastácio	9	456,30	8.669,70	5.083,13
MS	500080	Anaurilândia	2	101,40	1.926,60	4.691,53
MS	500085	Angélica	0	0,00	0,00	3.330,33
MS	500090	Antônio João	0	0,00	0,00	2.870,66
MS	500100	Aparecida do Taboado	0	0,00	0,00	9.810,82
MS	500110	Aquidauana	17	861,90	16.376,10	10.898,19
MS	500124	Aral Moreira	0	0,00	0,00	3.736,33
MS	500150	Bandeirantes	2	101,40	1.926,60	1.315,90
MS	500190	Bataguassu	6	304,20	5.779,80	4.462,14
MS	500200	Batayporã	0	0,00	0,00	3.729,33
MS	500210	Bela Vista	9	456,30	8.669,70	4.000,33
MS	500215	Bodoquena	3	152,10	2.889,90	1.329,83
MS	500220	Bonito	8	405,60	7.706,40	6.425,17
MS	500230	Brasilândia	0	0,00	0,00	4.002,79
MS	500240	Caarapó	7	354,90	6.743,10	5.255,75
MS	500260	Camapuã	5	253,50	4.816,50	2.711,24
MS	500270	Campo Grande	230	11.661,00	221.559,00	285.632,71
MS	500280	Caracol	2	101,40	1.926,60	1.065,81
MS	500290	Cassilândia	8	405,60	7.706,40	6.471,73
MS	500295	Chapadão do Sul	6	304,20	5.779,80	3.658,00
MS	500310	Corguinho	2	101,40	1.926,60	1.173,37
MS	500315	Coronel Sapucaia	4	202,80	3.853,20	2.452,00
MS	500320	Corumbá	37	1.875,90	35.642,10	30.632,77
MS	500325	Costa Rica	1	50,70	963,30	5.428,36
MS	500330	Coxim	7	354,90	6.743,10	8.912,07
MS	500345	Deodápolis	4	202,80	3.853,20	2.098,00
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	2	101,40	1.926,60	1.813,33
MS	500350	Douradina	1	50,70	963,30	1.276,45
MS	500370	Dourados	78	3.954,60	75.137,40	39.388,93
MS	500375	Eldorado	4	202,80	3.853,20	2.013,17
MS	500380	Fátima do Sul	7	354,90	6.743,10	3.210,00
MS	500390	Figueirão	2	101,40	1.926,60	771,99
MS	500400	Glória de Dourados	3	152,10	2.889,90	1.670,83
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	1	50,70	963,30	2.525,32
MS	500430	Iguatemi	4	202,80	3.853,20	2.589,00
MS	500440	Inocência	2	101,40	1.926,60	1.457,76
MS	500450	Itaporã	6	304,20	5.779,80	3.761,33
MS	500460	Itaquiraí	0	0,00	0,00	9.203,68
MS	500470	Ivinhema	3	152,10	2.889,90	6.329,46
MS	500480	Japorã	0	0,00	0,00	2.809,66
MS	500490	Jaraguari	1	50,70	963,30	1.296,36
MS	500500	Jardim	11	557,70	10.596,30	5.086,23
MS	500510	Jateí	0	0,00	0,00	1.590,18
MS	500515	Juti	2	101,40	1.926,60	1.053,50
MS	500520	Ladário	6	304,20	5.779,80	3.581,33
MS	500525	Laguna Carapã	2	101,40	1.926,60	1.187,96
MS	500540	Maracaju	14	709,80	13.486,20	7.035,58
MS	500560	Miranda	7	354,90	6.743,10	4.684,75
MS	500568	Mundo Novo	1	50,70	963,30	4.961,03
MS	500570	Naviraí	17	861,90	16.376,10	8.448,67
MS	500580	Nioaque	3	152,10	2.889,90	2.509,15
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	0	0,00	0,00	9.500,62
MS	500620	Nova Andradina	16	811,20	15.412,80	9.791,12
MS	500625	Novo Horizonte do Sul	0	0,00	0,00	1.689,34
MS	500627	Paraíso das Águas	1	50,70	963,30	841,17
MS	500630	Paranaíba	14	709,80	13.486,20	9.078,47
MS	500635	Paranhos	0	0,00	0,00	4.437,00
MS	500640	Pedro Gomes	0	0,00	0,00	2.686,02
MS	500660	Ponta Porã	24	1.216,80	23.119,20	17.134,92



MS	500690	Porto Murtinho	3	152,10	2.889,90	2.723,33
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0,00	7.601,00
MS	500720	Rio Brilhante	5	253,50	4.816,50	6.542,83
MS	500730	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	831,50
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	4	202,80	3.853,20	8.806,79
MS	500750	Rochedo	0	0,00	0,00	1.739,55
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2	101,40	1.926,60	1.562,28
MS	500769	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0,00	9.262,62
MS	500770	Sete Quedas	0	0,00	0,00	3.625,33
MS	500780	Selvíria	2	101,40	1.926,60	1.090,89
MS	500790	Sidrolândia	13	659,10	12.522,90	8.285,33
MS	500793	Sonora	6	304,20	5.779,80	3.948,42
MS	500795	Tacuru	1	50,70	963,30	2.954,23
MS	500797	Taquarussu	0	0,00	0,00	1.631,55
MS	500800	Terenos	1	50,70	963,30	5.514,70
MS	500830	Três Lagoas	47	2.382,90	45.275,10	22.202,32
MS	500840	Vicentina	2	101,40	1.926,60	1.003,33
Total			705	35.743,50	679.126,50	933.531,79

			ANEXO XIII			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
MT	510000	SES/MT	0	0,00	0,00	508.152,00
MT	510010	Acorizal	0	0,00	0,00	2.339,21
MT	510020	Água Boa	0	0,00	0,00	9.858,38
MT	510025	Alta Floresta	18	912,60	17.339,40	14.590,67
MT	510030	Alto Araguaia	0	0,00	0,00	7.340,45
MT	510035	Alto Boa Vista	2	101,40	1.926,60	1.749,35
MT	510040	Alto Garças	0	0,00	0,00	4.733,58
MT	510050	Alto Paraguai	0	0,00	0,00	4.528,77
MT	510060	Alto Taquari	3	152,10	2.889,90	2.004,43
MT	510080	Apiacás	4	202,80	3.853,20	3.109,62
MT	510100	Araguaiana	1	50,70	963,30	921,74
MT	510120	Araguainha	0	0,00	0,00	1.725,80
MT	510125	Araputanga	1	50,70	963,30	5.846,11
MT	510130	Arenápolis	4	202,80	3.853,20	2.163,91
MT	510140	Aripuanã	7	354,90	6.743,10	6.724,10
MT	510160	Barão de Melgaço	2	101,40	1.926,60	1.626,54
MT	510170	Barra do Bugres	12	608,40	11.559,60	7.132,87
MT	510180	Barra do Garças	25	1.267,50	24.082,50	12.420,58
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.722,73
MT	510190	Brasnorte	4	202,80	3.853,20	6.304,12
MT	510250	Cáceres	37	1.875,90	35.642,10	19.263,13
MT	510260	Campinápolis	3	152,10	2.889,90	3.511,18
MT	510263	Campo Novo do Parecis	0	0,00	0,00	13.327,65
MT	510267	Campo Verde	10	507,00	9.633,00	7.867,21
MT	510268	Campos de Júlio	2	101,40	1.926,60	1.749,15
MT	510269	Canabrava do Norte	1	50,70	963,30	2.787,36
MT	510270	Canarana	0	0,00	0,00	12.669,95
MT	510279	Carlinda	2	101,40	1.926,60	4.520,49
MT	510285	Castanheira	2	101,40	1.926,60	2.975,66
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	253,50	4.816,50	3.965,25
MT	510305	Cláudia	4	202,80	3.853,20	3.590,16
MT	510310	Cocalinho	0	0,00	0,00	4.267,28
MT	510320	Colíder	10	507,00	9.633,00	9.275,34
MT	510325	Colniza	12	608,40	11.559,60	10.163,71
MT	510330	Comodoro	3	152,10	2.889,90	10.231,77
MT	510335	Confresa	6	304,20	5.779,80	12.879,85
MT	510336	Conquista D'Oeste	0	0,00	0,00	1.951,37
MT	510337	Cotriguaçu	0	0,00	0,00	10.068,40
MT	510340	Cuiabá	240	12.168,00	231.192,00	193.078,34
MT	510343	Curvelândia	2	101,40	1.926,60	1.065,49
MT	510345	Denise	3	152,10	2.889,90	1.902,03
MT	510350	Diamantino	8	405,60	7.706,40	4.477,68
MT	510360	Dom Aquino	3	152,10	2.889,90	1.738,91
MT	510370	Feliz Natal	3	152,10	2.889,90	4.388,31
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	0	0,00	0,00	1.874,50
MT	510385	Gaúcha do Norte	1	50,70	963,30	3.900,90
MT	510390	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.125,99
MT	510395	Glória D'Oeste	1	50,70	963,30	920,01
MT	510410	Guarantã do Norte	10	507,00	9.633,00	10.545,23
MT	510420	Guiratinga	3	152,10	2.889,90	3.267,47
MT	510450	Indiavaí	1	50,70	963,30	927,19
MT	510452	Ipiranga do Norte	2	101,40	1.926,60	1.356,88
MT	510454	Itanhangá	2	101,40	1.926,60	1.272,01
MT	510455	Itaúba	0	0,00	0,00	3.756,86
MT	510460	Itiquira	2	101,40	1.926,60	3.329,46
MT	510480	Jaciara	11	557,70	10.596,30	5.618,43
MT	510490	Jangada	0	0,00	0,00	3.373,06
MT	510500	Jauru	0	0,00	0,00	4.302,16
MT	510510	Juara	3	152,10	2.889,90	19.144,54
MT	510515	Juína	13	659,10	12.522,90	12.522,64
MT	510517	Juruena	3	152,10	2.889,90	4.964,02
MT	510520	Juscimeira	1	50,70	963,30	3.883,16
MT	510523	Lambari D'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.220,27
MT	510525	Lucas do Rio Verde	18	912,60	17.339,40	16.116,81
MT	510530	Luciára	2	101,40	1.926,60	894,38
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2	101,40	1.926,60	4.545,89
MT	510558	Marcelândia	3	152,10	2.889,90	7.769,84
MT	510560	Matupá	5	253,50	4.816,50	4.448,26
MT	510562	Mirassol d'Oeste	0	0,00	0,00	11.197,09
MT	510590	Nobres	5	253,50	4.816,50	3.207,60
MT	510600	Nortelândia	0	0,00	0,00	2.699,65
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	0	0,00	0,00	5.232,51
MT	510615	Nova Bandeirantes	3	152,10	2.889,90	5.469,95
MT	510617	Nova Nazaré	2	101,40	1.926,60	985,79
MT	510618	Nova Lacerda	2	101,40	1.926,60	1.269,66
MT	510619	Nova Santa Helena	2	101,40	1.926,60	943,25
MT	510620	Nova Brasilândia	0	0,00	0,00	1.912,95
MT	510621	Nova Canaã do Norte	0	0,00	0,00	7.336,91
MT	510622	Nova Mutum	10	507,00	9.633,00	8.167,79
MT	510623	Nova Olímpia	6	304,20	5.779,80	3.998,60
MT	510624	Nova Ubiratã	2	101,40	1.926,60	4.476,71
MT	510625	Nova Xavantina	7	354,90	6.743,10	4.334,02
MT	510626	Novo Mundo	2	101,40	1.926,60	2.855,72
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	1	50,70	963,30	1.277,50
MT	510628	Novo São Joaquim	0	0,00	0,00	2.804,96
MT	510629	Paranaíta	3	152,10	2.889,90	3.646,37
MT	510630	Paranatinga	8	405,60	7.706,40	6.533,52
MT	510631	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.929,93



MT	510637	Pedra Preta	0	0,00	0,00	7.060,39
MT	510642	Peixoto de Azevedo	9	456,30	8.669,70	10.323,88
MT	510645	Planalto da Serra	1	50,70	963,30	908,88
MT	510650	Poconé	9	456,30	8.669,70	6.860,72
MT	510665	Pontal do Araguaia	2	101,40	1.926,60	1.281,20
MT	510670	Ponte Branca	1	50,70	963,30	881,41
MT	510675	Pontes e Lacerda	15	760,50	14.449,50	10.033,39
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2	101,40	1.926,60	4.806,33
MT	510680	Porto dos Gaúchos	2	101,40	1.926,60	2.214,02
MT	510682	Porto Esperidião	2	101,40	1.926,60	2.944,23
MT	510685	Porto Estrela	2	101,40	1.926,60	930,88
MT	510700	Poxoró	0	0,00	0,00	7.367,81
MT	510704	Primavera do Leste	22	1.115,40	21.192,60	12.068,05
MT	510706	Querência	0	0,00	0,00	8.949,88
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	7	354,90	6.743,10	4.039,22
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2	101,40	1.926,60	914,94
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	0	0,00	0,00	5.674,03
MT	510719	Ribeirãozinho	2	101,40	1.926,60	912,59
MT	510720	Rio Branco	0	0,00	0,00	2.166,47
MT	510724	Santa Carmem	2	101,40	1.926,60	1.437,36
MT	510726	Santo Afonso	2	101,40	1.926,60	924,17
MT	510729	São José do Povo	2	101,40	1.926,60	963,77
MT	510730	São José do Rio Claro	4	202,80	3.853,20	4.142,71
MT	510735	São José do Xingu	2	101,40	1.926,60	3.029,08
MT	510740	São Pedro da Cipa	1	50,70	963,30	1.001,36
MT	510757	Rondonândia	2	101,40	1.926,60	1.709,62
MT	510760	Rondonópolis	6	304,20	5.779,80	84.743,61
MT	510770	Rosário Oeste	4	202,80	3.853,20	3.746,76
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	1	50,70	963,30	976,42
MT	510775	Salto do Céu	1	50,70	963,30	938,90
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2	101,40	1.926,60	996,02
MT	510777	Santa Terezinha	2	101,40	1.926,60	2.784,03
MT	510779	Santo Antônio do Leste	0	0,00	0,00	2.078,43
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	0	0,00	0,00	8.252,87
MT	510785	São Félix do Araguaia	3	152,10	2.889,90	4.119,63
MT	510787	Sapezal	6	304,20	5.779,80	6.981,07
MT	510788	Serra Nova Dourada	2	101,40	1.926,60	917,90
MT	510790	Sinop	47	2.382,90	45.275,10	41.684,69
MT	510792	Sorriso	15	760,50	14.449,50	31.030,60
MT	510794	Tabaporã	2	101,40	1.926,60	6.947,29
MT	510795	Tangará da Serra	33	1.673,10	31.788,90	19.731,74
MT	510800	Tapurah	1	50,70	963,30	6.028,23
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	101,40	1.926,60	5.824,04
MT	510810	Tesouro	2	101,40	1.926,60	941,72
MT	510820	Torixoréu	1	50,70	963,30	943,93
MT	510830	União do Sul	2	101,40	1.926,60	1.655,55
MT	510835	Vale de São Domingos	2	101,40	1.926,60	918,64
MT	510840	Várzea Grande	1	50,70	963,30	112.673,04
MT	510850	Vera	0	0,00	0,00	7.207,56
MT	510860	Vila Rica	4	202,80	3.853,20	9.877,71
MT	510880	Nova Guarita	2	101,40	1.926,60	1.650,41
MT	510885	Nova Marilândia	1	50,70	963,30	939,65
MT	510890	Nova Maringá	0	0,00	0,00	4.535,78
MT	510895	Nova Monte Verde	2	101,40	1.926,60	3.686,15
Total			818	41.472,60	787.979,40	1.624.429,83

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PA	150000	SES/PA	0	0,00	0,00	678.616,54
PA	150010	Abaetetuba	32	1.622,40	30.825,60	87.305,12
PA	150013	Abel Figueiredo	2	101,40	1.926,60	3.683,44
PA	150020	Acará	5	253,50	4.816,50	38.069,79
PA	150030	Afuá	0	0,00	0,00	29.362,67
PA	150034	Água Azul do Norte	0	0,00	0,00	20.714,31
PA	150040	Alenquer	16	811,20	15.412,80	27.716,30
PA	150050	Almeirim	11	557,70	10.596,30	25.941,07
PA	150060	Altamira	5	253,50	4.816,50	79.903,90
PA	150070	Anajás	18	912,60	17.339,40	10.732,48
PA	150080	Ananindeua	127	6.438,90	122.339,10	274.233,15
PA	150085	Anapu	14	709,80	13.486,20	9.730,29
PA	150090	Augusto Corrêa	0	0,00	0,00	34.242,69
PA	150095	Aurora do Pará	2	101,40	1.926,60	21.064,26
PA	150100	Aveiro	0	0,00	0,00	12.663,46
PA	150110	Bagre	0	0,00	0,00	21.814,10
PA	150120	Baião	9	456,30	8.669,70	25.064,36
PA	150125	Bannach	2	101,40	1.926,60	1.340,62
PA	150130	Barcarena	15	760,50	14.449,50	75.153,31
PA	150140	Belém	549	27.834,30	528.851,70	608.110,01
PA	150145	Belterra	3	152,10	2.889,90	10.539,29
PA	150150	Benevides	0	0,00	0,00	45.541,34
PA	150157	Bom Jesus do Tocantins	1	50,70	963,30	11.791,41
PA	150160	Bonito	2	101,40	1.926,60	9.967,96
PA	150170	Bragança	24	1.216,80	23.119,20	72.199,19
PA	150172	Brasil Novo	1	50,70	963,30	13.287,96
PA	150175	Brejo Grande do Araguaia	0	0,00	0,00	5.788,58
PA	150178	Breu Branco	16	811,20	15.412,80	31.920,26
PA	150180	Breves	3	152,10	2.889,90	74.358,11
PA	150190	Bujaru	0	0,00	0,00	21.701,43
PA	150195	Cachoeira do Piriá	0	0,00	0,00	18.137,31
PA	150200	Cachoeira do Arari	0	0,00	0,00	23.346,14
PA	150210	Cametá	5	253,50	4.816,50	97.672,75
PA	150215	Canaã dos Carajás	9	456,30	8.669,70	17.012,72
PA	150220	Capanema	20	1.014,00	19.266,00	33.051,04
PA	150230	Capitão Poço	10	507,00	9.633,00	32.117,79
PA	150240	Castanhal	0	0,00	0,00	148.301,18
PA	150250	Chaves	0	0,00	0,00	17.696,63
PA	150260	Colares	2	101,40	1.926,60	7.310,53
PA	150270	Conceição do Araguaia	14	709,80	13.486,20	23.254,43
PA	150275	Concórdia do Pará	5	253,50	4.816,50	19.624,09
PA	150276	Cumaru do Norte	2	101,40	1.926,60	7.650,15
PA	150277	Curionópolis	5	253,50	4.816,50	9.552,19
PA	150280	Curralinho	21	1.064,70	20.229,30	12.533,73
PA	150285	Curuá	2	101,40	1.926,60	8.653,13
PA	150290	Curuçá	4	202,80	3.853,20	25.655,47
PA	150293	Dom Eliseu	14	709,80	13.486,20	30.563,36
PA	150295	Eldorado dos Carajás	3	152,10	2.889,90	22.933,76
PA	150300	Faro	3	152,10	2.889,90	8.911,26
PA	150304	Floresta do Araguaia	0	0,00	0,00	15.080,46
PA	150307	Garrafão do Norte	4	202,80	3.853,20	16.227,90

PA	150309	Goianésia do Pará	10	507,00	9.633,00	19.924,08
PA	150310	Gurupá	3	152,10	2.889,90	21.853,01
PA	150320	Igarapé-Açu	9	456,30	8.669,70	20.778,67
PA	150330	Igarapé-Miri	10	507,00	9.633,00	37.975,41
PA	150340	Inhangapi	1	50,70	963,30	7.666,80
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	7	354,90	6.743,10	38.179,31
PA	150350	Irituia	3	152,10	2.889,90	22.219,61
PA	150360	Itaituba	40	2.028,00	38.532,00	39.552,36
PA	150370	Itupiranga	10	507,00	9.633,00	31.425,06
PA	150375	Jacareacanga	5	253,50	4.816,50	28.103,43
PA	150380	Jacundá	7	354,90	6.743,10	37.061,27
PA	150390	Jurutí	6	304,20	5.779,80	36.081,29
PA	150400	Limoeiro do Ajuru	3	152,10	2.889,90	18.503,65
PA	150405	Mãe do Rio	10	507,00	9.633,00	13.219,79
PA	150410	Magalhães Barata	2	101,40	1.926,60	4.627,71
PA	150420	Marabá	64	3.244,80	61.651,20	142.327,49
PA	150430	Maracanã	6	304,20	5.779,80	16.948,42
PA	150440	Marapanim	2	101,40	1.926,60	19.705,79
PA	150442	Marituba	0	0,00	0,00	95.462,01
PA	150445	Medicilândia	5	253,50	4.816,50	18.547,31
PA	150450	Melgaço	1	50,70	963,30	19.773,23
PA	150460	Mocajuba	0	0,00	0,00	22.958,33
PA	150470	Moju	14	709,80	13.486,20	46.895,97
PA	150475	Mojuí dos Campos	4	202,80	3.853,20	8.319,88
PA	150480	Monte Alegre	9	456,30	8.669,70	35.949,59
PA	150490	Muaná	2	101,40	1.926,60	27.682,05
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	5	253,50	4.816,50	11.526,42
PA	150497	Nova IPIXUNA	0	0,00	0,00	12.403,99
PA	150500	Nova Timboteua	2	101,40	1.926,60	9.556,93
PA	150503	Novo Progresso	9	456,30	8.669,70	24.725,43
PA	150506	Novo Repartimento	16	811,20	15.412,80	39.550,56
PA	150510	Obidos	9	456,30	8.669,70	31.256,83
PA	150520	Oeiras do Pará	10	507,00	9.633,00	14.560,81
PA	150530	Oriximiná	14	709,80	13.486,20	54.061,64
PA	150540	Ourém	3	152,10	2.889,90	10.588,49
PA	150543	Outilândia do Norte	9	456,30	8.669,70	15.270,98
PA	150548	Pacajá	11	557,70	10.596,30	24.262,15
PA	150549	Palestina do Pará	0	0,00	0,00	5.923,47
PA	150550	Paragominas	46	2.332,20	44.311,80	41.824,19
PA	150553	Parauapebas	56	2.839,20	53.944,80	91.545,01
PA	150555	Pau D'Arco	2	101,40	1.926,60	2.730,45
PA	150560	Peixe-Boi	2	101,40	1.926,60	4.333,32
PA	150563	Piçarra	0	0,00	0,00	10.093,31
PA	150565	Placas	3	152,10	2.889,90	19.090,04
PA	150570	Ponta de Pedras	7	354,90	6.743,10	15.951,79
PA	150580	Portel	2	101,40	1.926,60	43.465,56
PA	150590	Porto de Moz	6	304,20	5.779,80	24.110,55
PA	150600	Prainha	3	152,10	2.889,90	20.392,97
PA	150610	Primavera	0	0,00	0,00	8.298,42
PA	150611	Quatipuru	2	101,40	1.926,60	8.343,66
PA	150613	Redenção	31	1.571,70	29.862,30	33.551,83
PA	150616	Rio Maria	5	253,50	4.816,50	9.287,16
PA	150618	Rondon do Pará	13	659,10	12.522,90	26.736,30
PA	150619	Rurópolis	6	304,20	5.779,80	30.399,83
PA	150620	Salinópolis	12	608,40	11.559,60	19.243,27
PA	150630	Salvaterra	6	304,20	5.779,80	11.666,88
PA	150635	Santa Bárbara do Pará	0	0,00	0,00	15.232,81
PA	150640	Santa Cruz do Arari	4	202,80	3.853,20	3.646,53
PA	150650	Santa Isabel do Pará	17	861,90	16.376,10	35.400,56
PA	150655	Santa Luzia do Pará	0	0,00	0,00	15.437,54
PA	150658	Santa Maria das Barreiras	3	152,10	2.889,90	12.533,35
PA	150660	Santa Maria do Pará	3	152,10	2.889,90	15.987,46
PA	150670	Santana do Araguaia	12	608,40	11.559,60	40.067,09
PA	150680	Santarém	87	4.410,90	83.807,10	146.721,31
PA	150690	Santarém Novo	2	101,40	1.926,60	3.143,86
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	4	202,80	3.853,20	19.245,58
PA	150710	São Caetano de Odivelas	0	0,00	0,00	13.762,46
PA	150715	São Domingos do Araguaia	6	304,20	5.779,80	13.450,67
PA	150720	São Domingos do Capim	3	152,10	2.889,90	21.471,34
PA	150730	São Félix do Xingu	19	963,30	18.302,70	70.278,08
PA	150740	São Francisco do Pará	0	0,00	0,00	12.173,08
PA	150745	São Geraldo do Araguaia	6	304,20	5.779,80	14.277,49
PA	150746	São João da Ponta	2	101,40	1.926,60	2.598,72
PA	150747	São João de Pirabas	4	202,80	3.853,20	13.418,91
PA	150750	São João do Araguaia	2	101,40	1.926,60	8.761,84
PA	150760	São Miguel do Guamá	14	709,80	13.486,20	30.307,85
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	16	811,20	15.412,80	9.826,70
PA	150775	Sapucaia	0	0,00	0,00	4.357,90
PA	150780	Senador José Porfírio	5	253,50	4.816,50	5.214,13
PA	150790	Soure	8	405,60	7.706,40	11.397,90
PA	150795	Tailândia	20	1.014,00	19.266,00	55.248,41
PA	150796	Terra Alta	2	101,40	1.926,60	6.780,47
PA	150797	Terra Santa	3	152,10	2.889,90	11.220,90
PA	150800	Tomé-Açu	13	659,10	12.522,90	34.924,43
PA	150803	Tracuateua	3	152,10	2.889,90	20.220,78
PA	150805	Trairão	3	152,10	2.889,90	11.297,88
PA	150808	Tucumã	12	608,40	11.559,60	17.541,21
PA	150810	Tucuruí	1	50,70	963,30	82.696,19
PA	150812	Ulianópolis	8	405,60	7.706,40	33.520,68
PA	150815	Uruará	0	0,00	0,00	35.494,04
PA	150820	Vigia	11	557,70	10.596,30	29.572,25
PA	150830	Viseu	0	0,00	0,00	46.573,68
PA	150835	Vitória do Xingu	0	0,00	0,00	11.301,02
PA	150840	Xinguara	15	760,50	14.449,50	19.246,47
Total			1.811	91.817,70	1.744.536,30	5.438.688,75

			ANEXO XV			
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PB	250000	SES/PB	0	0,00	0,00	612.693,78
PB	250010	Água Branca	2	101,40	1.926,60	1.873,13
PB	250020	Aguiar	2	101,40	1.926,60	1.047,38
PB	250030	Alagoa Grande	7	354,90	6.743,10	5.387,44
PB	250040	Alagoa Nova	4	202,80	3.853,20	3.824,81
PB	250050	Alagoinha	0	0,00	0,00	5.320,50
PB	250053	Alcantil	2	101,40	1.926,60	1.017,19
PB	250057	Algodão de Jandaíra	0	0,00	0,00	922,87
PB	250060	Alhandra	4	202,80	3.853,20	5.675,30
PB	250070	São João do Rio do Peixe	3	152,10	2.889,90	3.831,22
PB	250073	Amparo	0	0,00	0,00	873,33



PB	250077	Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.532,63
PB	250080	Araçagi	3	152,10	2.889,90	3.579,60
PB	250090	Arara	4	202,80	3.853,20	2.485,88
PB	250100	Araruna	3	152,10	2.889,90	4.555,72
PB	250110	Areia	0	0,00	0,00	8.802,00
PB	250115	Areia de Baraúnas	1	50,70	963,30	357,75
PB	250120	Areial	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	250130	Aroeiras	4	202,80	3.853,20	3.611,06
PB	250135	Assunção	2	101,40	1.926,60	709,13
PB	250140	Baía da Traição	0	0,00	0,00	3.261,00
PB	250150	Bananeiras	3	152,10	2.889,90	5.364,60
PB	250153	Baraúna	2	101,40	1.926,60	875,44
PB	250157	Barra de Santana	2	101,40	1.926,60	1.557,19
PB	250160	Barra de Santa Rosa	3	152,10	2.889,90	2.812,31
PB	250170	Barra de São Miguel	1	50,70	963,30	1.236,07
PB	250180	Bayeux	43	2.180,10	41.421,90	25.262,75
PB	250190	Belém	6	304,20	5.779,80	3.289,69
PB	250200	Belém do Brejo do Cruz	0	0,00	0,00	2.739,75
PB	250205	Bernardino Batista	2	101,40	1.926,60	621,00
PB	250210	Boa Ventura	2	101,40	1.926,60	1.054,69
PB	250215	Boa Vista	0	0,00	0,00	2.542,12
PB	250220	Bom Jesus	0	0,00	0,00	942,75
PB	250230	Bom Sucesso	2	101,40	1.926,60	945,75
PB	250240	Bonito de Santa Fé	3	152,10	2.889,90	2.165,44
PB	250250	Boqueirão	5	253,50	4.816,50	3.286,88
PB	250260	Igaracy	0	0,00	0,00	2.328,75
PB	250270	Borborema	0	0,00	0,00	1.999,50
PB	250280	Brejo do Cruz	4	202,80	3.853,20	2.585,63
PB	250290	Brejo dos Santos	2	101,40	1.926,60	1.197,94
PB	250300	Caaporã	1	50,70	963,30	9.730,20
PB	250310	Cabaceiras	2	101,40	1.926,60	1.009,88
PB	250320	Cabedelo	2	101,40	1.926,60	30.253,40
PB	250330	Cachoeira dos Índios	2	101,40	1.926,60	1.881,38
PB	250340	Cacimba de Areia	2	101,40	1.926,60	692,44
PB	250350	Cacimba de Dentro	0	0,00	0,00	6.429,37
PB	250355	Cacimbas	2	101,40	1.926,60	1.326,56
PB	250360	Caçara	0	0,00	0,00	2.739,00
PB	250370	Cajazeiras	21	1.064,70	20.229,30	11.443,13
PB	250375	Cajazeirinhas	0	0,00	0,00	1.180,50
PB	250380	Caldas Brandão	0	0,00	0,00	2.213,62
PB	250390	Camalau	2	101,40	1.926,60	1.114,69
PB	250400	Campina Grande	152	7.706,40	146.421,60	75.546,00
PB	250403	Capim	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	250407	Carauabas	0	0,00	0,00	1.531,87
PB	250410	Carrapateira	0	0,00	0,00	962,25
PB	250415	Casserengue	2	101,40	1.926,60	1.378,13
PB	250420	Catingueira	2	101,40	1.926,60	921,00
PB	250430	Catolé do Rocha	9	456,30	8.669,70	5.623,13
PB	250435	Caturité	2	101,40	1.926,60	890,06
PB	250440	Conceição	5	253,50	4.816,50	3.528,00
PB	250450	Condado	2	101,40	1.926,60	1.260,38
PB	250460	Conde	6	304,20	5.779,80	5.997,20
PB	250470	Congo	2	101,40	1.926,60	895,31
PB	250480	Coremas	0	0,00	0,00	5.775,00
PB	250485	Coxixola	0	0,00	0,00	702,75
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	0	0,00	0,00	8.514,00
PB	250500	Cubati	0	0,00	0,00	2.681,25
PB	250510	Cuité	5	253,50	4.816,50	3.808,50
PB	250520	Cuitegi	0	0,00	0,00	2.585,62
PB	250523	Cuité de Mamanguape	1	50,70	963,30	1.410,82
PB	250527	Curral de Cima	2	101,40	1.926,60	986,06
PB	250530	Curral Velho	0	0,00	0,00	948,37
PB	250535	Damião	1	50,70	963,30	984,82
PB	250540	Desterro	2	101,40	1.926,60	1.542,19
PB	250550	Vista Serrana	2	101,40	1.926,60	695,63
PB	250560	Diamante	1	50,70	963,30	1.525,20
PB	250570	Dona Inês	0	0,00	0,00	3.950,62
PB	250580	Duas Estradas	2	101,40	1.926,60	683,44
PB	250590	Emas	2	101,40	1.926,60	649,31
PB	250600	Esperança	8	405,60	7.706,40	6.099,38
PB	250610	Fagundes	3	152,10	2.889,90	2.146,69
PB	250620	Frei Martinho	1	50,70	963,30	559,50
PB	250625	Gado Bravo	2	101,40	1.926,60	1.587,38
PB	250630	Guarabira	18	912,60	17.339,40	10.833,75
PB	250640	Gurinhém	2	101,40	1.926,60	3.363,52
PB	250650	Gurjão	0	0,00	0,00	1.254,00
PB	250660	Ibiara	2	101,40	1.926,60	1.130,06
PB	250670	Imaculada	2	101,40	1.926,60	2.462,77
PB	250680	Ingá	4	202,80	3.853,20	3.370,88
PB	250690	Itabaiana	10	507,00	9.633,00	4.624,31
PB	250700	Itaporanga	6	304,20	5.779,80	4.559,44
PB	250710	Itapororoca	3	152,10	2.889,90	3.908,47
PB	250720	Itatuba	0	0,00	0,00	3.999,75
PB	250730	Jacarauá	3	152,10	2.889,90	2.678,06
PB	250740	Jericó	2	101,40	1.926,60	1.444,31
PB	250750	João Pessoa	0	0,00	0,00	390.369,00
PB	250760	Juarez Távora	2	101,40	1.926,60	1.461,94
PB	250770	Juazeirinho	3	152,10	2.889,90	3.761,47
PB	250780	Junco do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.311,56
PB	250790	Juripiranga	0	0,00	0,00	3.981,00
PB	250800	Juru	2	101,40	1.926,60	1.859,81
PB	250810	Lagoa	2	101,40	1.926,60	883,13
PB	250820	Lagoa de Dentro	2	101,40	1.926,60	1.423,50
PB	250830	Lagoa Seca	4	202,80	3.853,20	6.253,05
PB	250840	Lastro	2	101,40	1.926,60	526,69
PB	250850	Livramento	2	101,40	1.926,60	1.375,88
PB	250855	Logradouro	2	101,40	1.926,60	788,63
PB	250860	Lucena	4	202,80	3.853,20	3.158,75
PB	250870	Mãe d'Água	2	101,40	1.926,60	758,25
PB	250880	Malta	2	101,40	1.926,60	1.064,81
PB	250890	Mamanguape	0	0,00	0,00	22.015,00
PB	250900	Manaíra	1	50,70	963,30	3.175,57
PB	250905	Marcação	0	0,00	0,00	3.090,37
PB	250910	Mari	7	354,90	6.743,10	4.069,31
PB	250915	Marizópolis	2	101,40	1.926,60	1.213,69
PB	250920	Massaranduba	2	101,40	1.926,60	3.153,90
PB	250930	Mataraca	0	0,00	0,00	3.033,00
PB	250933	Matinhas	0	0,00	0,00	1.678,12



PB	250937	Mato Grosso	0	0,00	0,00	1.066,87
PB	250939	Maturéia	0	0,00	0,00	2.386,12
PB	250940	Mogeiro	2	101,40	1.926,60	3.079,27
PB	250950	Montadas	2	101,40	1.926,60	1.020,19
PB	250960	Monte Horebe	2	101,40	1.926,60	885,75
PB	250970	Monteiro	8	405,60	7.706,40	6.093,38
PB	250980	Mulungu	2	101,40	1.926,60	1.836,75
PB	250990	Natuba	2	101,40	1.926,60	1.990,27
PB	251000	Nazarezinho	2	101,40	1.926,60	1.376,63
PB	251010	Nova Floresta	3	152,10	2.889,90	1.998,94
PB	251020	Nova Olinda	2	101,40	1.926,60	1.135,88
PB	251030	Nova Palmeira	2	101,40	1.926,60	884,44
PB	251040	Olho d'Água	2	101,40	1.926,60	1.274,25
PB	251050	Oliveiros	2	101,40	1.926,60	720,56
PB	251060	Ouro Velho	2	101,40	1.926,60	564,94
PB	251065	Parari	0	0,00	0,00	836,07
PB	251070	Passagem	2	101,40	1.926,60	442,69
PB	251080	Patos	35	1.774,50	33.715,50	19.787,06
PB	251090	Paulista	2	101,40	1.926,60	2.636,02
PB	251100	Pedra Branca	0	0,00	0,00	1.421,62
PB	251110	Pedra Lavrada	2	101,40	1.926,60	1.482,56
PB	251120	Pedras de Fogo	0	0,00	0,00	10.565,25
PB	251130	Piancó	5	253,50	4.816,50	2.986,69
PB	251140	Picuí	5	253,50	4.816,50	3.493,88
PB	251150	Pilar	1	50,70	963,30	3.426,07
PB	251160	Pilões	2	101,40	1.926,60	1.286,25
PB	251170	Pilõesinhos	0	0,00	0,00	1.934,62
PB	251180	Pirpirituba	3	152,10	2.889,90	1.976,25
PB	251190	Pitimbu	0	0,00	0,00	9.211,00
PB	251200	Pocinhos	4	202,80	3.853,20	3.391,31
PB	251203	Poço Dantas	2	101,40	1.926,60	710,25
PB	251207	Poço de José de Moura	0	0,00	0,00	1.577,25
PB	251210	Pombal	10	507,00	9.633,00	6.128,25
PB	251220	Prata	2	101,40	1.926,60	763,50
PB	251230	Princesa Isabel	5	253,50	4.816,50	4.262,63
PB	251240	Puxinanã	0	0,00	0,00	5.052,37
PB	251250	Queimadas	10	507,00	9.633,00	8.040,75
PB	251260	Quixabá	2	101,40	1.926,60	514,83
PB	251270	Remígio	5	253,50	4.816,50	3.547,88
PB	251272	Pedro Régis	0	0,00	0,00	2.249,62
PB	251274	Riachão	2	101,40	1.926,60	654,38
PB	251275	Riachão do Bacamarte	2	101,40	1.926,60	834,00
PB	251276	Riachão do Poço	0	0,00	0,00	1.650,37
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	0	0,00	0,00	978,07
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2	101,40	1.926,60	1.600,88
PB	251290	Rio Tinto	0	0,00	0,00	11.977,50
PB	251300	Salgadinho	0	0,00	0,00	1.429,87
PB	251310	Salgado de São Félix	2	101,40	1.926,60	2.627,40
PB	251315	Santa Cecília	2	101,40	1.926,60	1.239,38
PB	251320	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	1.233,00
PB	251330	Santa Helena	2	101,40	1.926,60	1.115,44
PB	251335	Santa Inês	2	101,40	1.926,60	673,69
PB	251340	Santa Luzia	5	253,50	4.816,50	2.852,44
PB	251350	Santana de Mangueira	2	101,40	1.926,60	992,25
PB	251360	Santana dos Garrotes	2	101,40	1.926,60	1.351,69
PB	251365	Joca Claudino	0	0,00	0,00	1.003,12
PB	251370	Santa Rita	45	2.281,50	43.348,50	33.481,75
PB	251380	Santa Teresinha	2	101,40	1.926,60	864,75
PB	251385	Santo André	0	0,00	0,00	961,87
PB	251390	São Bento	10	507,00	9.633,00	6.199,69
PB	251392	São Bentinho	2	101,40	1.926,60	825,75
PB	251394	São Domingos do Cariri	2	101,40	1.926,60	476,81
PB	251396	São Domingos de Pombal	2	101,40	1.926,60	568,31
PB	251398	São Francisco	2	101,40	1.926,60	635,44
PB	251400	São João do Cariri	0	0,00	0,00	1.632,00
PB	251410	São João do Tigre	0	0,00	0,00	1.665,75
PB	251420	São José da Lagoa Tapada	0	0,00	0,00	2.878,12
PB	251430	São José de Caiana	2	101,40	1.926,60	1.163,63
PB	251440	São José de Espinharas	2	101,40	1.926,60	888,38
PB	251445	São José dos Ramos	1	50,70	963,30	1.218,07
PB	251450	São José de Piranhas	0	0,00	0,00	7.442,25
PB	251455	São José de Princesa	2	101,40	1.926,60	769,88
PB	251460	São José do Bonfim	0	0,00	0,00	1.294,50
PB	251465	São José do Brejo do Cruz	2	101,40	1.926,60	435,68
PB	251470	São José do Sabugi	2	101,40	1.926,60	771,38
PB	251480	São José dos Cordeiros	0	0,00	0,00	1.405,87
PB	251490	São Mamede	2	101,40	1.926,60	1.461,38
PB	251500	São Miguel de Taipu	0	0,00	0,00	2.634,75
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2	101,40	1.926,60	2.418,90
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	0	0,00	0,00	1.279,12
PB	251530	Sapé	14	709,80	13.486,20	9.743,25
PB	251540	Seridó	0	0,00	0,00	4.051,12
PB	251550	Serra Branca	0	0,00	0,00	5.058,00
PB	251560	Serra da Raiz	2	101,40	1.926,60	598,13
PB	251570	Serra Grande	0	0,00	0,00	1.150,12
PB	251580	Serra Redonda	0	0,00	0,00	2.658,37
PB	251590	Serraria	0	0,00	0,00	2.331,75
PB	251593	Sertãozinho	2	101,40	1.926,60	902,06
PB	251597	Sobrado	0	0,00	0,00	2.875,87
PB	251600	Solânea	7	354,90	6.743,10	5.048,44
PB	251610	Soledade	0	0,00	0,00	5.463,37
PB	251615	Sossêgo	1	50,70	963,30	642,56
PB	251620	Sousa	22	1.115,40	21.192,60	12.831,38
PB	251630	Sumé	5	253,50	4.816,50	3.129,56
PB	251640	Tacima	0	0,00	0,00	4.029,37
PB	251650	Taperoá	0	0,00	0,00	5.731,50
PB	251660	Tavares	2	101,40	1.926,60	3.517,65
PB	251670	Teixeira	4	202,80	3.853,20	2.786,06
PB	251675	Tenório	0	0,00	0,00	1.117,87
PB	251680	Triunfo	2	101,40	1.926,60	1.767,94
PB	251690	Uiraúna	0	0,00	0,00	5.680,12
PB	251700	Umbuzeiro	2	101,40	1.926,60	1.851,38
PB	251710	Várzea	2	101,40	1.926,60	507,94
PB	251720	Vieirópolis	0	0,00	0,00	1.973,25
PB	251740	Zabelé	2	101,40	1.926,60	410,44
Total			772	39.140,40	743.667,60	1.772.523,55



ANEXO XVI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PE	260000	SES/PE	0	0,00	0,00	1.312.073,52
PE	260005	Abreu e Lima	0	0,00	0,00	45.008,79
PE	260010	Afogados da Ingazeira	10	507,00	9.633,00	8.375,35
PE	260020	Afrânio	2	101,40	1.926,60	4.554,40
PE	260030	Agrestina	0	0,00	0,00	8.277,89
PE	260040	Água Preta	6	304,20	5.779,80	6.384,42
PE	260050	Águas Belas	11	557,70	10.596,30	7.277,58
PE	260060	Alagoinha	0	0,00	0,00	4.904,37
PE	260070	Aliança	6	304,20	5.779,80	7.383,88
PE	260080	Altinho	0	0,00	0,00	7.869,37
PE	260090	Amaraji	6	304,20	5.779,80	3.889,08
PE	260100	Angelim	1	50,70	963,30	2.751,97
PE	260105	Araçoiaba	0	0,00	0,00	8.973,70
PE	260110	Araripina	0	0,00	0,00	33.056,36
PE	260120	Arcoverde	0	0,00	0,00	33.308,00
PE	260130	Barra de Guabiraba	0	0,00	0,00	4.752,25
PE	260140	Barreiros	11	557,70	10.596,30	8.456,09
PE	260150	Belém de Maria	3	152,10	2.889,90	2.036,26
PE	260160	Belém de São Francisco	1	50,70	963,30	6.154,06
PE	260170	Belo Jardim	22	1.115,40	21.192,60	17.230,13
PE	260180	Betânia	0	0,00	0,00	4.297,60
PE	260190	Bezerros	21	1.064,70	20.229,30	13.818,98
PE	260200	Bodocó	0	0,00	0,00	16.983,08
PE	260210	Bom Conselho	13	659,10	12.522,90	9.543,60
PE	260220	Bom Jardim	7	354,90	6.743,10	6.689,05
PE	260230	Bonito	10	507,00	9.633,00	7.689,31
PE	260240	Brejão	2	101,40	1.926,60	1.549,78
PE	260250	Brejinho	0	0,00	0,00	2.568,86
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	13	659,10	12.522,90	11.123,98
PE	260270	Buenos Aires	3	152,10	2.889,90	2.232,61
PE	260280	Buíque	7	354,90	6.743,10	12.497,53
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	15	760,50	14.449,50	76.476,04
PE	260300	Cabrobó	8	405,60	7.706,40	5.666,19
PE	260310	Cachoeirinha	2	101,40	1.926,60	4.892,71
PE	260320	Caetés	1	50,70	963,30	10.266,89
PE	260330	Calçado	2	101,40	1.926,60	1.935,98
PE	260340	Calumbi	2	101,40	1.926,60	990,17
PE	260345	Camaragibe	0	0,00	0,00	70.051,66
PE	260350	Camocim de São Félix	2	101,40	1.926,60	4.315,89
PE	260360	Camutanga	0	0,00	0,00	2.900,63
PE	260370	Canhotinho	1	50,70	963,30	9.045,43
PE	260380	Capoeiras	3	152,10	2.889,90	3.994,81
PE	260390	Carnaíba	0	0,00	0,00	6.626,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2	101,40	1.926,60	2.374,10
PE	260400	Carpina	26	1.318,20	25.045,80	13.800,05
PE	260410	Caruaru	120	6.084,00	115.596,00	78.450,17
PE	260415	Casinhas	2	101,40	1.926,60	2.956,78
PE	260420	Catende	0	0,00	0,00	14.061,61
PE	260430	Cedro	0	0,00	0,00	4.587,43
PE	260440	Chã de Alegria	0	0,00	0,00	4.510,30
PE	260450	Chã Grande	5	253,50	4.816,50	4.873,58
PE	260460	Condado	0	0,00	0,00	8.821,68
PE	260470	Correntes	3	152,10	2.889,90	3.271,02
PE	260480	Cortês	0	0,00	0,00	5.079,87
PE	260490	Cumaru	1	50,70	963,30	5.049,29
PE	260500	Cupira	0	0,00	0,00	8.180,49
PE	260510	Custódia	8	405,60	7.706,40	6.175,04
PE	260515	Dormentes	2	101,40	1.926,60	4.311,76
PE	260520	Escada	0	0,00	0,00	26.874,31
PE	260530	Exu	0	0,00	0,00	11.039,49
PE	260540	Feira Nova	0	0,00	0,00	7.426,77
PE	260550	Ferreiros	0	0,00	0,00	4.096,96
PE	260560	Flores	4	202,80	3.853,20	3.928,40
PE	260570	Floresta	0	0,00	0,00	12.634,02
PE	260580	Frei Miguelinho	0	0,00	0,00	5.174,89
PE	260590	Gameleira	7	354,90	6.743,10	5.990,66
PE	260600	Garanhuns	42	2.129,40	40.458,60	27.324,78
PE	260610	Glória do Goitá	0	0,00	0,00	10.363,20
PE	260620	Goiana	26	1.318,20	25.045,80	15.722,64
PE	260630	Granito	0	0,00	0,00	2.495,55
PE	260640	Gravatá	21	1.064,70	20.229,30	18.604,21
PE	260650	Iati	3	152,10	2.889,90	4.726,50
PE	260660	Ibimirim	0	0,00	0,00	9.775,36
PE	260670	Ibirajuba	2	101,40	1.926,60	1.328,31
PE	260680	Igarassu	35	1.774,50	33.715,50	25.418,48
PE	260690	Igaraci	1	50,70	963,30	3.206,96
PE	260700	Inajá	3	152,10	2.889,90	4.501,07
PE	260710	Ingazeira	1	50,70	963,30	786,42
PE	260720	Ipojuca	26	1.318,20	25.045,80	20.547,08
PE	260730	Ipubi	6	304,20	5.779,80	5.168,87
PE	260740	Itacuruba	0	0,00	0,00	1.617,58
PE	260750	Itaíba	0	0,00	0,00	9.172,38
PE	260760	Ilha de Itamaracá	6	304,20	5.779,80	5.757,76
PE	260765	Itambé	10	507,00	9.633,00	7.281,41
PE	260770	Itapetim	0	0,00	0,00	4.794,93
PE	260775	Itapissuma	7	354,90	6.743,10	5.846,96
PE	260780	Itaquitinga	0	0,00	0,00	5.746,20
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	204	10.342,80	196.513,20	156.049,44
PE	260795	Jaqueira	2	101,40	1.926,60	2.098,77
PE	260800	Jataúba	0	0,00	0,00	5.771,67
PE	260805	Jatobá	0	0,00	0,00	5.834,61
PE	260810	João Alfredo	6	304,20	5.779,80	5.618,69
PE	260820	Joaquim Nabuco	4	202,80	3.853,20	2.762,97
PE	260825	Jucati	0	0,00	0,00	3.831,60
PE	260830	Jupi	3	152,10	2.889,90	2.904,94
PE	260840	Jurema	3	152,10	2.889,90	2.600,52
PE	260845	Lagoa do Carro	4	202,80	3.853,20	3.463,77
PE	260850	Lagoa do Itaenga	6	304,20	5.779,80	3.655,74
PE	260860	Lagoa do Ouro	2	101,40	1.926,60	2.470,81
PE	260870	Lagoa dos Gatos	0	0,00	0,00	5.551,75
PE	260875	Lagoa Grande	4	202,80	3.853,20	4.570,27
PE	260880	Lajedo	10	507,00	9.633,00	6.693,70
PE	260890	Limoeiro	17	861,90	16.376,10	11.328,41
PE	260900	Macaparana	7	354,90	6.743,10	4.285,56
PE	260910	Machados	4	202,80	3.853,20	2.589,17
PE	260915	Manari	0	0,00	0,00	6.852,35



PE	260920	Maraial	0	0,00	0,00	4.133,09
PE	260930	Mirandiba	2	101,40	1.926,60	3.238,65
PE	260940	Moreno	19	963,30	18.302,70	13.849,69
PE	260950	Nazaré da Mata	10	507,00	9.633,00	6.416,83
PE	260960	Olinda	146	7.402,20	140.641,80	89.104,81
PE	260970	Orobó	3	152,10	2.889,90	5.235,18
PE	260980	Orocó	0	0,00	0,00	4.908,16
PE	260990	Ouricuri	14	709,80	13.486,20	13.702,21
PE	261000	Palmares	16	811,20	15.412,80	12.455,68
PE	261010	Palmeirina	0	0,00	0,00	2.819,06
PE	261020	Panelas	0	0,00	0,00	9.125,57
PE	261030	Paranatama	0	0,00	0,00	3.940,36
PE	261040	Parnamirim	0	0,00	0,00	7.259,50
PE	261050	Passira	7	354,90	6.743,10	5.004,53
PE	261060	Paudalho	5	253,50	4.816,50	17.093,21
PE	261070	Paulista	100	5.070,00	96.330,00	73.280,40
PE	261080	Pedra	0	0,00	0,00	7.437,09
PE	261090	Pesqueira	17	861,90	16.376,10	13.208,81
PE	261100	Petrolândia	1	50,70	963,30	13.070,53
PE	261110	Petrolina	90	4.563,00	86.697,00	74.712,23
PE	261120	Poçoão	3	152,10	2.889,90	1.938,17
PE	261130	Pombos	6	304,20	5.779,80	6.493,90
PE	261140	Primavera	1	50,70	963,30	3.978,24
PE	261150	Quipapá	5	253,50	4.816,50	4.367,65
PE	261153	Quixaba	1	50,70	963,30	1.392,86
PE	261160	Recife	450	22.815,00	433.485,00	414.855,86
PE	261170	Riacho das Almas	4	202,80	3.853,20	5.342,80
PE	261180	Ribeirão	12	608,40	11.559,60	9.325,29
PE	261190	Rio Formoso	1	50,70	963,30	6.979,37
PE	261200	Sairé	0	0,00	0,00	3.743,50
PE	261210	Salgadinho	2	101,40	1.926,60	1.764,20
PE	261220	Salgueiro	0	0,00	0,00	23.862,61
PE	261230	Saloá	0	0,00	0,00	6.315,00
PE	261240	Sanhário	0	0,00	0,00	8.451,35
PE	261245	Santa Cruz	2	101,40	1.926,60	3.124,04
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	0	0,00	0,00	4.236,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	2	101,40	1.926,60	43.554,73
PE	261255	Santa Filomena	0	0,00	0,00	4.844,49
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6	304,20	5.779,80	8.366,48
PE	261270	Santa Maria do Cambucá	2	101,40	1.926,60	2.798,12
PE	261280	Santa Terezinha	0	0,00	0,00	3.982,35
PE	261290	São Benedito do Sul	2	101,40	1.926,60	3.272,03
PE	261300	São Bento do Una	0	0,00	0,00	19.633,33
PE	261310	São Caitano	0	0,00	0,00	12.605,44
PE	261320	São João	2	101,40	1.926,60	8.286,90
PE	261330	São Joaquim do Monte	6	304,20	5.779,80	3.635,43
PE	261340	São José da Coroa Grande	0	0,00	0,00	8.035,34
PE	261350	São José do Belmonte	2	101,40	1.926,60	9.640,84
PE	261360	São José do Egito	6	304,20	5.779,80	5.711,10
PE	261370	São Lourenço da Mata	18	912,60	17.339,40	32.755,51
PE	261380	São Vicente Ferrer	4	202,80	3.853,20	3.043,81
PE	261390	Serra Talhada	26	1.318,20	25.045,80	16.812,16
PE	261400	Serrita	2	101,40	1.926,60	4.607,40
PE	261410	Sertânia	0	0,00	0,00	12.117,07
PE	261420	Sirinhaém	7	354,90	6.743,10	8.269,45
PE	261430	Moreilândia	1	50,70	963,30	2.907,19
PE	261440	Solidão	0	0,00	0,00	2.042,28
PE	261450	Surubim	20	1.014,00	19.266,00	12.558,11
PE	261460	Tabira	9	456,30	8.669,70	4.780,13
PE	261470	Tacaimbó	3	152,10	2.889,90	2.225,38
PE	261480	Tacaratu	3	152,10	2.889,90	5.451,32
PE	261485	Tamandaré	6	304,20	5.779,80	4.483,20
PE	261500	Taquaritinga do Norte	1	50,70	963,30	8.393,90
PE	261510	Terezinha	2	101,40	1.926,60	1.208,89
PE	261520	Terra Nova	1	50,70	963,30	2.496,26
PE	261530	Timbaúba	21	1.064,70	20.229,30	10.868,10
PE	261540	Toritama	0	0,00	0,00	14.122,87
PE	261550	Tracunhaém	4	202,80	3.853,20	2.331,21
PE	261560	Trindade	0	0,00	0,00	10.043,47
PE	261570	Triunfo	3	152,10	2.889,90	2.629,43
PE	261580	Tupanatinga	0	0,00	0,00	9.007,53
PE	261590	Tuparetama	3	152,10	2.889,90	1.400,59
PE	261600	Venturosa	0	0,00	0,00	6.080,04
PE	261610	Verdejante	0	0,00	0,00	3.245,49
PE	261618	Vertente do Lério	2	101,40	1.926,60	1.352,40
PE	261620	Vertentes	5	253,50	4.816,50	4.519,17
PE	261630	Vicência	6	304,20	5.779,80	8.893,28
PE	261640	Vitória de Santo Antão	44	2.230,80	42.385,20	27.086,59
PE	261650	Xexéu	0	0,00	0,00	5.007,28
Total			1.972	99.980,40	1.899.627,60	3.742.937,07

ANEXO XVII						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PI	220000	SES/PI	0	0,00	0,00	312.928,55
PI	220005	Acauã	2	101,40	1.926,60	1.403,74
PI	220010	Agricolândia	1	50,70	963,30	1.243,14
PI	220020	Água Branca	0	0,00	0,00	7.349,85
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.519,89
PI	220027	Alegrete do Piauí	0	0,00	0,00	2.117,89
PI	220030	Alto Longá	2	101,40	1.926,60	3.745,63
PI	220040	Altos	0	0,00	0,00	21.430,52
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.065,85
PI	220050	Amarante	0	0,00	0,00	7.027,84
PI	220060	Angical do Piauí	3	152,10	2.889,90	1.361,10
PI	220070	Anísio de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.944,09
PI	220080	Antônio Almeida	2	101,40	1.926,60	628,87
PI	220090	Aroazes	2	101,40	1.926,60	1.174,49
PI	220095	Aroeiras do Itaim	0	0,00	0,00	999,04
PI	220100	Arraial	1	50,70	963,30	951,94
PI	220105	Assunção do Piauí	0	0,00	0,00	3.113,69
PI	220110	Avelino Lopes	3	152,10	2.889,90	2.312,83
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2	101,40	1.926,60	2.590,63
PI	220117	Barra D'Alcântara	2	101,40	1.926,60	789,08
PI	220120	Barras	9	456,30	8.669,70	10.071,33
PI	220130	Barreiras do Piauí	0	0,00	0,00	1.333,28
PI	220140	Barro Duro	0	0,00	0,00	3.142,44
PI	220150	Batalha	4	202,80	3.853,20	6.818,32
PI	220155	Bela Vista do Piauí	0	0,00	0,00	1.584,66
PI	220157	Belém do Piauí	2	101,40	1.926,60	698,52



PI	220160	Beneditinos	2	101,40	1.926,60	3.493,09
PI	220170	Bertolínia	2	101,40	1.926,60	1.095,70
PI	220173	Betânia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.237,03
PI	220177	Boa Hora	2	101,40	1.926,60	1.332,06
PI	220180	Bocaina	1	50,70	963,30	899,75
PI	220190	Bom Jesus	5	253,50	4.816,50	4.967,66
PI	220191	Bom Princípio do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.111,54
PI	220192	Bonfim do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.123,12
PI	220194	Boqueirão do Piauí	1	50,70	963,30	1.619,19
PI	220196	Brasileira	2	101,40	1.926,60	1.652,69
PI	220198	Brejo do Piauí	2	101,40	1.926,60	903,91
PI	220200	Buriti dos Lopes	2	101,40	1.926,60	5.946,37
PI	220202	Buriti dos Montes	2	101,40	1.926,60	1.657,97
PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.246,65
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2	101,40	1.926,60	701,77
PI	220208	Cajueiro da Praia	1	50,70	963,30	2.048,05
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.165,96
PI	220210	Campinas do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.116,62
PI	220211	Campo Alegre do Fidalgo	0	0,00	0,00	1.983,06
PI	220213	Campo Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.345,32
PI	220217	Campo Largo do Piauí	1	50,70	963,30	1.903,07
PI	220220	Campo Maior	15	760,50	14.449,50	10.298,88
PI	220225	Canaveira	2	101,40	1.926,60	795,99
PI	220230	Canto do Buriti	5	253,50	4.816,50	4.186,86
PI	220240	Capitão de Campos	3	152,10	2.889,90	2.275,88
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2	101,40	1.926,60	810,81
PI	220250	Caracol	0	0,00	0,00	4.299,96
PI	220253	Carauíbas do Piauí	1	50,70	963,30	1.353,18
PI	220255	Caridade do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.010,01
PI	220260	Castelo do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.750,28
PI	220265	Caxingó	0	0,00	0,00	2.131,29
PI	220270	Cocal	5	253,50	4.816,50	6.259,92
PI	220271	Cocal de Telha	2	101,40	1.926,60	936,30
PI	220272	Cocal dos Alves	2	101,40	1.926,60	1.221,19
PI	220273	Coivaras	1	50,70	963,30	1.154,60
PI	220275	Colônia do Gurguéia	1	50,70	963,30	1.586,29
PI	220277	Colônia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.527,40
PI	220280	Conceição do Canindé	2	101,40	1.926,60	939,04
PI	220285	Coronel José Dias	2	101,40	1.926,60	933,66
PI	220290	Corrente	7	354,90	6.743,10	5.281,75
PI	220300	Cristalândia do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.638,48
PI	220310	Cristino Castro	0	0,00	0,00	4.138,73
PI	220320	Curimatá	3	152,10	2.889,90	2.249,48
PI	220323	Currais	0	0,00	0,00	1.961,13
PI	220325	Curralinhos	0	0,00	0,00	2.335,31
PI	220327	Curral Novo do Piauí	0	0,00	0,00	2.054,54
PI	220330	Demerval Lobão	0	0,00	0,00	7.315,31
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2	101,40	1.926,60	1.389,12
PI	220340	Dom Expedito Lopes	2	101,40	1.926,60	1.367,60
PI	220342	Domingos Mourão	2	101,40	1.926,60	871,53
PI	220345	Dom Inocêncio	2	101,40	1.926,60	1.903,88
PI	220350	Elesbão Veloso	0	0,00	0,00	5.887,06
PI	220360	Eliseu Martins	2	101,40	1.926,60	972,85
PI	220370	Esperantina	10	507,00	9.633,00	7.868,31
PI	220375	Fartura do Piauí	0	0,00	0,00	2.106,12
PI	220380	Flores do Piauí	1	50,70	963,30	892,64
PI	220385	Floresta do Piauí	0	0,00	0,00	1.020,57
PI	220390	Floriano	22	1.115,40	21.192,60	12.045,74
PI	220400	Francinópolis	0	0,00	0,00	2.140,23
PI	220410	Francisco Ayres	0	0,00	0,00	1.871,14
PI	220415	Francisco Macedo	2	101,40	1.926,60	625,01
PI	220420	Francisco Santos	2	101,40	1.926,60	1.826,10
PI	220430	Fronteiras	3	152,10	2.889,90	2.317,10
PI	220435	Geminiano	0	0,00	0,00	2.151,60
PI	220440	Gilbués	0	0,00	0,00	4.267,87
PI	220450	Guadalupe	4	202,80	3.853,20	2.100,03
PI	220455	Guaribas	0	0,00	0,00	1.816,15
PI	220460	Hugo Napoleão	2	101,40	1.926,60	773,86
PI	220465	Ilha Grande	2	101,40	1.926,60	1.863,26
PI	220470	Inhuma	3	152,10	2.889,90	3.214,84
PI	220480	Ipiranga do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.959,52
PI	220490	Isaías Coelho	0	0,00	0,00	3.406,91
PI	220500	Itainópolis	1	50,70	963,30	3.638,00
PI	220510	Itaueira	3	152,10	2.889,90	2.196,69
PI	220515	Jacobina do Piauí	0	0,00	0,00	2.318,92
PI	220520	Jaicós	3	152,10	2.889,90	4.657,77
PI	220525	Jardim do Mulato	1	50,70	963,30	893,86
PI	220527	Jatobá do Piauí	1	50,70	963,30	968,19
PI	220530	Jerumenha	2	101,40	1.926,60	894,07
PI	220535	João Costa	2	101,40	1.926,60	603,29
PI	220540	Joaquim Pires	2	101,40	1.926,60	3.782,99
PI	220545	Jussara Marques	0	0,00	0,00	2.145,10
PI	220550	José de Freitas	0	0,00	0,00	20.643,06
PI	220551	Juazeiro do Piauí	2	101,40	1.926,60	982,19
PI	220552	Júlio Borges	2	101,40	1.926,60	1.116,01
PI	220553	Jurema	0	0,00	0,00	1.884,78
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2	101,40	1.926,60	721,34
PI	220555	Lagoa Alegre	2	101,40	1.926,60	2.556,90
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	1	50,70	963,30	927,98
PI	220557	Lagoa de São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.338,15
PI	220558	Lagoa do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.071,66
PI	220559	Lagoa do Sítio	2	101,40	1.926,60	1.019,76
PI	220560	Landri Sales	2	101,40	1.926,60	1.069,31
PI	220570	Luís Correia	5	253,50	4.816,50	7.129,42
PI	220580	Luzilândia	5	253,50	4.816,50	5.347,78
PI	220585	Madeiro	1	50,70	963,30	2.316,09
PI	220590	Manoel Emídio	2	101,40	1.926,60	1.068,49
PI	220595	Marcolândia	1	50,70	963,30	2.361,17
PI	220600	Marcos Parente	2	101,40	1.926,60	910,51
PI	220605	Massapê do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.282,31
PI	220610	Matias Olímpio	2	101,40	1.926,60	2.416,00
PI	220620	Miguel Alves	4	202,80	3.853,20	9.545,80
PI	220630	Miguel Leão	1	50,70	963,30	336,40
PI	220635	Milton Brandão	2	101,40	1.926,60	1.380,19
PI	220640	Monsenhor Gil	2	101,40	1.926,60	3.704,01



PI	220650	Monsenhor Hipólito	0	0,00	0,00	3.072,27
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	2.313,66
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo	0	0,00	0,00	1.657,76
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.348,51
PI	220669	Murici dos Portelas	2	101,40	1.926,60	1.796,25
PI	220670	Nazaré do Piauí	0	0,00	0,00	2.964,65
PI	220672	Nazária	0	0,00	0,00	4.505,14
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2	101,40	1.926,60	959,04
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2	101,40	1.926,60	1.717,26
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.320,89
PI	220695	Novo Santo Antônio	0	0,00	0,00	1.369,01
PI	220700	Oeiras	10	507,00	9.633,00	7.364,11
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	0	0,00	0,00	1.095,70
PI	220720	Padre Marcos	2	101,40	1.926,60	1.369,02
PI	220730	Paes Landim	2	101,40	1.926,60	827,87
PI	220735	Pajeú do Piauí	2	101,40	1.926,60	706,44
PI	220740	Palmeira do Piauí	0	0,00	0,00	2.029,36
PI	220750	Palmeirais	0	0,00	0,00	5.746,95
PI	220755	Paquetá	1	50,70	963,30	795,79
PI	220760	Parnaíba	2	101,40	1.926,60	2.349,80
PI	220770	Parnaíba	57	2.889,90	54.908,10	32.646,75
PI	220775	Passagem Franca do Piauí	0	0,00	0,00	1.815,34
PI	220777	Patos do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.267,29
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	0	0,00	0,00	1.589,54
PI	220780	Paulistana	0	0,00	0,00	8.176,34
PI	220785	Pavussu	2	101,40	1.926,60	742,18
PI	220790	Pedro II	10	507,00	9.633,00	7.719,06
PI	220793	Pedro Laurentino	0	0,00	0,00	1.003,92
PI	220795	Nova Santa Rita	2	101,40	1.926,60	868,28
PI	220800	Picos	8	405,60	7.706,40	23.283,95
PI	220810	Pimenteiras	0	0,00	0,00	4.832,78
PI	220820	Pio IX	0	0,00	0,00	7.319,43
PI	220830	Piracuruca	9	456,30	8.669,70	5.721,98
PI	220840	Piripiri	2	101,40	1.926,60	25.377,87
PI	220850	Porto	3	152,10	2.889,90	2.485,23
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2	101,40	1.926,60	535,46
PI	220860	Prata do Piauí	0	0,00	0,00	1.262,61
PI	220865	Queimada Nova	2	101,40	1.926,60	1.781,84
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	1.742,24
PI	220880	Regeneração	6	304,20	5.779,80	3.593,32
PI	220885	Riacho Frio	0	0,00	0,00	1.729,65
PI	220887	Ribeira do Piauí	0	0,00	0,00	1.773,91
PI	220890	Ribeiro Gonçalves	0	0,00	0,00	2.888,30
PI	220900	Rio Grande do Piauí	0	0,00	0,00	2.569,90
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	0	0,00	0,00	2.485,02
PI	220915	Santa Cruz dos Milagres	0	0,00	0,00	1.587,91
PI	220920	Santa Filomena	2	101,40	1.926,60	1.249,21
PI	220930	Santa Luz	0	0,00	0,00	2.312,42
PI	220935	Santana do Piauí	2	101,40	1.926,60	920,67
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	1	50,70	963,30	1.141,19
PI	220940	Santo Antônio de Lisboa	0	0,00	0,00	2.524,01
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	0	0,00	0,00	856,50
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	0	0,00	0,00	1.507,91
PI	220955	São Braz do Piauí	2	101,40	1.926,60	886,76
PI	220960	São Félix do Piauí	0	0,00	0,00	1.196,01
PI	220965	São Francisco de Assis do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.169,41
PI	220970	São Francisco do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.286,37
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2	101,40	1.926,60	597,40
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2	101,40	1.926,60	991,94
PI	220985	São João da Canabrava	2	101,40	1.926,60	917,01
PI	220987	São João da Fronteira	2	101,40	1.926,60	1.192,56
PI	220990	São João da Serra	2	101,40	1.926,60	1.243,12
PI	220995	São João da Varjota	2	101,40	1.926,60	962,09
PI	220997	São João do Arraial	2	101,40	1.926,60	1.563,55
PI	221000	São João do Piauí	0	0,00	0,00	8.153,60
PI	221005	São José do Divino	2	101,40	1.926,60	1.063,42
PI	221010	São José do Peixe	0	0,00	0,00	1.505,47
PI	221020	São José do Piauí	2	101,40	1.926,60	1.344,45
PI	221030	São Julião	0	0,00	0,00	2.343,69
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2	101,40	1.926,60	911,33
PI	221037	São Luis do Piauí	2	101,40	1.926,60	526,53
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	0	0,00	0,00	977,52
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2	101,40	1.926,60	608,16
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3	152,10	2.889,90	4.485,99
PI	221050	São Pedro do Piauí	4	202,80	3.853,20	3.014,98
PI	221060	São Raimundo Nonato	9	456,30	8.669,70	6.825,40
PI	221062	Sebastião Barros	1	50,70	963,30	842,69
PI	221063	Sebastião Leal	1	50,70	963,30	852,64
PI	221065	Sigefredo Pacheco	2	101,40	1.926,60	2.052,93
PI	221070	Simões	2	101,40	1.926,60	3.918,63
PI	221080	Simplicio Mendes	3	152,10	2.889,90	2.514,88
PI	221090	Socorro do Piauí	0	0,00	0,00	1.838,48
PI	221093	Sussuapara	0	0,00	0,00	2.641,38
PI	221095	Tamboril do Piauí	2	101,40	1.926,60	576,48
PI	221097	Tanque do Piauí	2	101,40	1.926,60	547,04
PI	221100	Teresina	262	13.283,40	252.384,60	272.905,87
PI	221110	União	0	0,00	0,00	23.532,19
PI	221120	Uruçuí	0	0,00	0,00	8.488,65
PI	221130	Valença do Piauí	7	354,90	6.743,10	4.173,86
PI	221135	Várzea Branca	2	101,40	1.926,60	1.002,23
PI	221140	Várzea Grande	2	101,40	1.926,60	882,49
PI	221150	Vera Mendes	0	0,00	0,00	1.227,69
PI	221160	Vila Nova do Piauí	1	50,70	963,30	611,21
PI	221170	Wall Ferraz	2	101,40	1.926,60	886,35
Total			743	37.670,10	715.731,90	1.248.115,23

## ANEXO XVIII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
PR	410000	SES/PR	0	0,00	0,00	776.476,52
PR	410010	Abatiá	2	101,40	1.926,60	893,39
PR	410020	Adrianópolis	0	0,00	0,00	1.919,06
PR	410030	Agudos do Sul	0	0,00	0,00	2.578,59
PR	410040	Almirante Tamandaré	9	456,30	8.669,70	20.952,36
PR	410045	Altamira do Paraná	1	50,70	963,30	718,90
PR	410050	Altônia	6	304,20	5.779,80	2.252,15
PR	410060	Alto Paraná	4	202,80	3.853,20	1.764,87
PR	410070	Alto Piquiri	3	152,10	2.889,90	1.137,28
PR	410080	Alvorada do Sul	3	152,10	2.889,90	1.200,80
PR	410090	Amaporá	2	101,40	1.926,60	753,71



PR	410100	Ampépe	5	253,50	4.816,50	1.938,80
PR	410105	Anahy	2	101,40	1.926,60	731,07
PR	410110	Andirá	4	202,80	3.853,20	2.187,86
PR	410115	Angulo	2	101,40	1.926,60	736,49
PR	410120	Antonina	0	0,00	0,00	4.110,88
PR	410130	Antônio Olinto	1	50,70	963,30	863,70
PR	410140	Apucarana	45	2.281,50	43.348,50	18.919,21
PR	410150	Arapongas	19	963,30	18.302,70	12.868,20
PR	410160	Arapoti	9	456,30	8.669,70	2.819,54
PR	410165	Arapuã	1	50,70	963,30	721,38
PR	410170	Araruna	4	202,80	3.853,20	1.496,15
PR	410180	Araucária	6	304,20	5.779,80	29.050,80
PR	410185	Ariranha do Ivaí	1	50,70	963,30	721,89
PR	410190	Assaí	6	304,20	5.779,80	1.737,75
PR	410200	Assis Chateaubriand	13	659,10	12.522,90	3.676,30
PR	410210	Astorga	10	507,00	9.633,00	2.670,75
PR	410220	Atalaia	2	101,40	1.926,60	732,81
PR	410230	Balsa Nova	2	101,40	1.926,60	1.725,11
PR	410240	Bandeirantes	1	50,70	963,30	5.745,36
PR	410250	Barbosa Ferraz	4	202,80	3.853,20	1.367,01
PR	410260	Barracão	1	50,70	963,30	1.282,29
PR	410270	Barra do Jacaré	2	101,40	1.926,60	735,59
PR	410275	Bela Vista da Caroba	0	0,00	0,00	1.448,67
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	6	304,20	5.779,80	1.655,50
PR	410290	Bituruna	2	101,40	1.926,60	1.777,67
PR	410300	Boa Esperança	2	101,40	1.926,60	725,07
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	1	50,70	963,30	725,47
PR	410304	Boa Ventura de São Roque	2	101,40	1.926,60	779,30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	2	101,40	1.926,60	907,89
PR	410310	Bocaiúva do Sul	0	0,00	0,00	3.397,90
PR	410315	Bom Jesus do Sul	1	50,70	963,30	727,96
PR	410320	Bom Sucesso	1	50,70	963,30	799,17
PR	410322	Bom Sucesso do Sul	2	101,40	1.926,60	732,55
PR	410330	Borrazópolis	3	152,10	2.889,90	878,41
PR	410335	Braganey	2	101,40	1.926,60	728,94
PR	410337	Brasilândia do Sul	0	0,00	0,00	1.437,99
PR	410340	Cafeara	0	0,00	0,00	1.490,51
PR	410345	Cafelândia	5	253,50	4.816,50	1.732,38
PR	410347	Cafezal do Sul	0	0,00	0,00	1.457,65
PR	410350	Califórnia	3	152,10	2.889,90	952,80
PR	410360	Cambará	9	456,30	8.669,70	2.590,76
PR	410370	Cambé	37	1.875,90	35.642,10	15.342,72
PR	410380	Cambira	2	101,40	1.926,60	873,66
PR	410390	Campina da Lagoa	5	253,50	4.816,50	1.641,65
PR	410395	Campina do Simão	1	50,70	963,30	729,48
PR	410400	Campina Grande do Sul	3	152,10	2.889,90	8.260,81
PR	410405	Campo Bonito	2	101,40	1.926,60	722,62
PR	410410	Campo do Tenente	1	50,70	963,30	1.280,50
PR	410420	Campo Largo	5	253,50	4.816,50	27.665,36
PR	410425	Campo Magro	3	152,10	2.889,90	4.496,80
PR	410430	Campo Mourão	32	1.622,40	30.825,60	10.927,15
PR	410440	Cândido de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.756,93
PR	410442	Candói	0	0,00	0,00	3.343,01
PR	410445	Cantagalo	0	0,00	0,00	2.883,72
PR	410450	Capanema	5	253,50	4.816,50	2.015,20
PR	410460	Capitão Leônidas Marques	5	253,50	4.816,50	1.663,14
PR	410465	Carambeí	2	101,40	1.926,60	2.507,71
PR	410470	Carlópolis	0	0,00	0,00	3.055,28
PR	410480	Cascavel	97	4.917,90	93.440,10	44.931,18
PR	410490	Castro	3	152,10	2.889,90	11.258,89
PR	410500	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.342,24
PR	410510	Centenário do Sul	1	50,70	963,30	1.515,12
PR	410520	Cerro Azul	0	0,00	0,00	4.891,53
PR	410530	Céu Azul	4	202,80	3.853,20	1.261,49
PR	410540	Chopininho	3	152,10	2.889,90	2.097,98
PR	410550	Cianorte	24	1.216,80	23.119,20	9.913,48
PR	410560	Cidade Gaúcha	4	202,80	3.853,20	1.297,52
PR	410570	Clevelândia	2	101,40	1.926,60	1.843,37
PR	410580	Colombo	12	608,40	11.559,60	49.210,89
PR	410590	Colorado	9	456,30	8.669,70	2.442,03
PR	410600	Congonhinhas	1	50,70	963,30	987,65
PR	410610	Conselheiro Mairinck	1	50,70	963,30	741,52
PR	410620	Contenda	0	0,00	0,00	4.794,26
PR	410630	Corbélia	6	304,20	5.779,80	1.796,97
PR	410640	Cornélio Procopio	18	912,60	17.339,40	4.904,14
PR	410645	Coronel Domingos Soares	2	101,40	1.926,60	898,43
PR	410650	Coronel Vivida	6	304,20	5.779,80	2.291,02
PR	410655	Corumbataí do Sul	1	50,70	963,30	717,33
PR	410657	Cruzeiro do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	732,74
PR	410660	Cruzeiro do Oeste	8	405,60	7.706,40	2.204,67
PR	410670	Cruzeiro do Sul	2	101,40	1.926,60	731,51
PR	410680	Cruz Machado	0	0,00	0,00	3.936,97
PR	410685	Cruzmaltina	2	101,40	1.926,60	727,65
PR	410690	Curitiba	0	0,00	0,00	491.198,65
PR	410700	Curiúva	2	101,40	1.926,60	1.571,08
PR	410710	Diamante do Norte	2	101,40	1.926,60	882,12
PR	410712	Diamante do Sul	2	101,40	1.926,60	731,75
PR	410715	Diamante D'Oeste	0	0,00	0,00	1.603,07
PR	410720	Dois Vizinhos	11	557,70	10.596,30	3.946,65
PR	410725	Douradina	2	101,40	1.926,60	921,25
PR	410730	Doutor Camargo	2	101,40	1.926,60	736,76
PR	410740	Enéas Marques	2	101,40	1.926,60	731,39
PR	410750	Engenheiro Beltrão	5	253,50	4.816,50	1.528,19
PR	410752	Esperança Nova	1	50,70	963,30	722,37
PR	410753	Entre Rios do Oeste	2	101,40	1.926,60	754,55
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	723,57
PR	410755	Farol	0	0,00	0,00	1.449,01
PR	410760	Faxinal	5	253,50	4.816,50	1.803,93
PR	410765	Fazenda Rio Grande	4	202,80	3.853,20	20.258,44
PR	410770	Fênix	2	101,40	1.926,60	732,61
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2	101,40	1.926,60	748,23
PR	410775	Figueira	1	50,70	963,30	940,80
PR	410780	Floraí	2	101,40	1.926,60	731,38
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2	101,40	1.926,60	731,62
PR	410790	Floresta	2	101,40	1.926,60	960,70
PR	410800	Florestópolis	4	202,80	3.853,20	1.233,54
PR	410810	Flórida	0	0,00	0,00	1.481,45
PR	410820	Formosa do Oeste	0	0,00	0,00	1.702,98
PR	410830	Foz do Iguaçu	79	4.005,30	76.100,70	50.197,67



PR	410832	Francisco Alves	2	101,40	1.926,60	755,13
PR	410840	Francisco Beltrão	26	1.318,20	25.045,80	8.560,71
PR	410845	Foz do Jordão	2	101,40	1.926,60	721,80
PR	410850	General Carneiro	2	101,40	1.926,60	1.592,01
PR	410855	Godoy Moreira	0	0,00	0,00	1.447,84
PR	410860	Goioerê	10	507,00	9.633,00	3.052,71
PR	410865	Goioxim	0	0,00	0,00	1.853,33
PR	410870	Grandes Rios	2	101,40	1.926,60	813,42
PR	410880	Guaira	11	557,70	10.596,30	3.888,88
PR	410890	Guairaçá	0	0,00	0,00	1.517,69
PR	410895	Guamiranga	2	101,40	1.926,60	948,92
PR	410900	Guapirama	2	101,40	1.926,60	731,33
PR	410910	Guaporema	1	50,70	963,30	733,82
PR	410920	Guaraci	2	101,40	1.926,60	743,01
PR	410930	Guaraniçá	3	152,10	2.889,90	1.543,98
PR	410940	Guarapuava	8	405,60	7.706,40	27.480,70
PR	410950	Guaraqueçaba	0	0,00	0,00	2.021,62
PR	410960	Guaratuba	3	152,10	2.889,90	4.214,56
PR	410965	Honório Serpa	2	101,40	1.926,60	723,25
PR	410970	Ibaiti	3	152,10	2.889,90	3.361,97
PR	410975	Ibema	2	101,40	1.926,60	741,63
PR	410980	Ibiporã	18	912,60	17.339,40	6.789,09
PR	410990	Icaraíma	0	0,00	0,00	1.968,41
PR	411000	Iguaraçu	2	101,40	1.926,60	879,26
PR	411005	Iguatu	2	101,40	1.926,60	734,38
PR	411007	Imbaú	3	152,10	2.889,90	1.328,45
PR	411010	Imbituva	3	152,10	2.889,90	3.413,44
PR	411020	Inácio Martins	2	101,40	1.926,60	1.231,26
PR	411030	Inajá	2	101,40	1.926,60	738,47
PR	411040	Indianópolis	2	101,40	1.926,60	738,11
PR	411050	Ipiranga	2	101,40	1.926,60	1.588,08
PR	411060	Iporã	5	253,50	4.816,50	1.603,72
PR	411065	Iracema do Oeste	0	0,00	0,00	1.448,41
PR	411070	Irati	12	608,40	11.559,60	5.977,11
PR	411080	Iretama	3	152,10	2.889,90	1.178,94
PR	411090	Itaguajé	0	0,00	0,00	1.462,68
PR	411095	Itaipulândia	2	101,40	1.926,60	1.321,23
PR	411100	Itambaracá	2	101,40	1.926,60	795,40
PR	411110	Itambé	0	0,00	0,00	1.472,31
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.237,92
PR	411125	Itaperuçu	3	152,10	2.889,90	4.295,59
PR	411130	Itaúna do Sul	0	0,00	0,00	1.434,18
PR	411140	Ivaí	0	0,00	0,00	2.909,22
PR	411150	Ivaiporã	12	608,40	11.559,60	3.345,35
PR	411155	Ivaté	2	101,40	1.926,60	903,44
PR	411160	Ivatuba	2	101,40	1.926,60	744,42
PR	411170	Jaboti	2	101,40	1.926,60	743,43
PR	411180	Jacarezinho	1	50,70	963,30	7.214,04
PR	411190	Jaguapitã	4	202,80	3.853,20	1.407,69
PR	411200	Jaguariaíva	3	152,10	2.889,90	4.115,66
PR	411210	Jandaia do Sul	7	354,90	6.743,10	2.203,29
PR	411220	Janiópolis	2	101,40	1.926,60	743,61
PR	411230	Japira	2	101,40	1.926,60	735,73
PR	411240	Japurá	3	152,10	2.889,90	1.016,00
PR	411250	Jardim Alegre	0	0,00	0,00	2.787,78
PR	411260	Jardim Olinda	0	0,00	0,00	1.457,44
PR	411270	Jataizinho	4	202,80	3.853,20	1.582,34
PR	411275	Jesuítas	3	152,10	2.889,90	1.010,69
PR	411280	Joaquim Távora	3	152,10	2.889,90	1.248,39
PR	411290	Jundiá do Sul	2	101,40	1.926,60	729,95
PR	411295	Juranda	2	101,40	1.926,60	880,94
PR	411300	Jussara	2	101,40	1.926,60	801,41
PR	411310	Kaloré	2	101,40	1.926,60	726,19
PR	411320	Lapa	1	50,70	963,30	11.725,19
PR	411325	Laranjal	1	50,70	963,30	791,30
PR	411330	Laranjeiras do Sul	10	507,00	9.633,00	3.518,19
PR	411340	Leópolis	1	50,70	963,30	729,54
PR	411342	Lidianópolis	2	101,40	1.926,60	719,75
PR	411345	Lindoeste	0	0,00	0,00	1.445,93
PR	411350	Loanda	6	304,20	5.779,80	2.334,31
PR	411360	Lobato	2	101,40	1.926,60	745,31
PR	411370	Londrina	0	0,00	0,00	178.214,81
PR	411373	Luiziana	2	101,40	1.926,60	854,85
PR	411375	Lunardelli	0	0,00	0,00	1.455,23
PR	411380	Lupionópolis	2	101,40	1.926,60	742,94
PR	411390	Mallet	2	101,40	1.926,60	1.451,89
PR	411400	Mamborê	4	202,80	3.853,20	1.506,79
PR	411410	Mandaguacu	7	354,90	6.743,10	2.499,84
PR	411420	Mandaguari	1	50,70	963,30	7.211,82
PR	411430	Mandirituba	1	50,70	963,30	5.732,84
PR	411435	Manfrinópolis	0	0,00	0,00	1.437,40
PR	411440	Mangueirinha	2	101,40	1.926,60	1.833,85
PR	411450	Manoel Ribas	3	152,10	2.889,90	1.462,64
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	16	811,20	15.412,80	6.813,04
PR	411470	Maria Helena	2	101,40	1.926,60	729,51
PR	411480	Marialva	10	507,00	9.633,00	4.668,09
PR	411490	Marilândia do Sul	3	152,10	2.889,90	1.013,04
PR	411500	Marilena	2	101,40	1.926,60	819,12
PR	411510	Mariluz	3	152,10	2.889,90	1.156,10
PR	411520	Maringá	120	6.084,00	115.596,00	59.880,05
PR	411530	Mariópolis	1	50,70	963,30	764,44
PR	411535	Maripá	2	101,40	1.926,60	732,00
PR	411540	Marmeleiro	4	202,80	3.853,20	1.541,72
PR	411545	Marquinho	1	50,70	963,30	724,90
PR	411550	Marumbi	0	0,00	0,00	1.470,51
PR	411560	Matelândia	5	253,50	4.816,50	2.006,90
PR	411570	Matinhos	3	152,10	2.889,90	4.725,04
PR	411573	Mato Rico	1	50,70	963,30	721,74
PR	411575	Mauá da Serra	3	152,10	2.889,90	1.062,24
PR	411580	Medianeira	15	760,50	14.449,50	5.200,44
PR	411585	Mercedes	2	101,40	1.926,60	746,34
PR	411590	Mirador	2	101,40	1.926,60	729,06
PR	411600	Miraselva	1	50,70	963,30	730,85
PR	411605	Missal	2	101,40	1.926,60	1.375,28
PR	411610	Moreira Sales	4	202,80	3.853,20	1.379,16
PR	411620	Morretes	1	50,70	963,30	2.505,12
PR	411630	Munhoz de Melo	2	101,40	1.926,60	744,96
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2	101,40	1.926,60	735,73



PR	411650	Nova Aliança do Ivaí	2	101,40	1.926,60	743,38
PR	411660	Nova América da Colina	2	101,40	1.926,60	732,51
PR	411670	Nova Aurora	4	202,80	3.853,20	1.278,03
PR	411680	Nova Cantu	2	101,40	1.926,60	906,18
PR	411690	Nova Esperança	4	202,80	3.853,20	3.280,76
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	2	101,40	1.926,60	732,56
PR	411700	Nova Fátima	0	0,00	0,00	1.882,99
PR	411705	Nova Laranjeiras	2	101,40	1.926,60	1.616,33
PR	411710	Nova Londrina	5	253,50	4.816,50	1.697,05
PR	411720	Nova Olímpia	2	101,40	1.926,60	740,78
PR	411721	Nova Santa Bárbara	2	101,40	1.926,60	745,14
PR	411722	Nova Santa Rosa	2	101,40	1.926,60	911,68
PR	411725	Nova Prata do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.173,60
PR	411727	Nova Tebas	1	50,70	963,30	813,71
PR	411729	Novo Itacolomi	0	0,00	0,00	1.467,10
PR	411730	Ortigueira	0	0,00	0,00	5.092,31
PR	411740	Ourizona	2	101,40	1.926,60	734,91
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	0	0,00	0,00	1.480,92
PR	411750	Paçandu	0	0,00	0,00	10.664,20
PR	411760	Palmas	3	152,10	2.889,90	6.631,21
PR	411770	Palmeira	3	152,10	2.889,90	3.982,30
PR	411780	Palmital	1	50,70	963,30	2.244,10
PR	411790	Palotina	10	507,00	9.633,00	3.139,59
PR	411800	Paraíso do Norte	5	253,50	4.816,50	1.387,27
PR	411810	Paranacity	4	202,80	3.853,20	1.201,31
PR	411820	Paranaguá	12	608,40	11.559,60	25.378,07
PR	411830	Paranapoema	2	101,40	1.926,60	753,31
PR	411840	Paranavaí	32	1.622,40	30.825,60	9.649,22
PR	411845	Pato Bragado	2	101,40	1.926,60	755,61
PR	411850	Pato Branco	24	1.216,80	23.119,20	7.834,71
PR	411860	Paula Freitas	1	50,70	963,30	744,26
PR	411870	Paulo Frontin	0	0,00	0,00	1.667,10
PR	411880	Peabiru	5	253,50	4.816,50	1.510,18
PR	411885	Perobal	0	0,00	0,00	1.487,59
PR	411890	Pérola	4	202,80	3.853,20	1.189,45
PR	411900	Pérola d'Oeste	2	101,40	1.926,60	788,54
PR	411910	Piên	1	50,70	963,30	2.456,43
PR	411915	Pinhais	7	354,90	6.743,10	26.623,13
PR	411920	Pinhalão	0	0,00	0,00	1.499,35
PR	411925	Pinhal de São Bento	1	50,70	963,30	738,57
PR	411930	Pinhão	3	152,10	2.889,90	3.625,02
PR	411940	Piraí do Sul	0	0,00	0,00	5.130,29
PR	411950	Piraquara	3	152,10	2.889,90	24.420,78
PR	411960	Pitanga	1	50,70	963,30	5.752,30
PR	411965	Pitangueiras	2	101,40	1.926,60	753,24
PR	411970	Planaltina do Paraná	0	0,00	0,00	1.477,71
PR	411980	Planalto	3	152,10	2.889,90	1.494,43
PR	411990	Ponta Grossa	59	2.991,30	56.834,70	33.153,77
PR	411995	Pontal do Paraná	3	152,10	2.889,90	2.473,91
PR	412000	Porecatu	0	0,00	0,00	3.034,12
PR	412010	Porto Amazonas	0	0,00	0,00	1.486,92
PR	412015	Porto Barreiro	2	101,40	1.926,60	723,88
PR	412020	Porto Rico	2	101,40	1.926,60	734,62
PR	412030	Porto Vitória	1	50,70	963,30	734,52
PR	412033	Prado Ferreira	2	101,40	1.926,60	745,95
PR	412035	Pranchita	2	101,40	1.926,60	726,51
PR	412040	Presidente Castelo Branco	2	101,40	1.926,60	748,13
PR	412050	Primeiro de Maio	0	0,00	0,00	2.448,78
PR	412060	Prudentópolis	3	152,10	2.889,90	7.472,53
PR	412065	Quarto Centenário	1	50,70	963,30	727,68
PR	412070	Quatiguá	3	152,10	2.889,90	845,36
PR	412080	Quatro Barras	0	0,00	0,00	5.963,66
PR	412085	Quatro Pontes	0	0,00	0,00	741,01
PR	412090	Quedas do Iguaçu	8	405,60	7.706,40	3.346,55
PR	412100	Querência do Norte	3	152,10	2.889,90	1.322,25
PR	412110	Quinta do Sol	0	0,00	0,00	1.450,40
PR	412120	Quitandinha	0	0,00	0,00	5.043,92
PR	412125	Ramilândia	2	101,40	1.926,60	743,74
PR	412130	Rancho Alegre	2	101,40	1.926,60	747,21
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	2	101,40	1.926,60	727,83
PR	412140	Realeza	5	253,50	4.816,50	1.792,98
PR	412150	Rebouças	2	101,40	1.926,60	1.579,43
PR	412160	Renascença	2	101,40	1.926,60	805,80
PR	412170	Reserva	3	152,10	2.889,90	2.723,68
PR	412175	Reserva do Iguaçu	1	50,70	963,30	883,74
PR	412180	Ribeirão Claro	2	101,40	1.926,60	1.197,53
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	5	253,50	4.816,50	1.472,01
PR	412200	Rio Azul	2	101,40	1.926,60	1.590,19
PR	412210	Rio Bom	2	101,40	1.926,60	730,25
PR	412215	Rio Bonito do Iguaçu	2	101,40	1.926,60	1.865,42
PR	412217	Rio Branco do Ivaí	1	50,70	963,30	739,97
PR	412220	Rio Branco do Sul	0	0,00	0,00	8.684,64
PR	412230	Rio Negro	2	101,40	1.926,60	7.040,04
PR	412240	Rolândia	22	1.115,40	21.192,60	8.098,28
PR	412250	Roncador	3	152,10	2.889,90	1.236,08
PR	412260	Rondon	3	152,10	2.889,90	1.049,37
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	101,40	1.926,60	721,65
PR	412270	Sabáudia	2	101,40	1.926,60	762,46
PR	412280	Salgado Filho	1	50,70	963,30	718,04
PR	412290	Salto do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,59
PR	412300	Salto do Lontra	3	152,10	2.889,90	1.544,32
PR	412310	Santa Amélia	0	0,00	0,00	1.446,56
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	0	0,00	0,00	1.452,92
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	2	101,40	1.926,60	927,11
PR	412340	Santa Fé	4	202,80	3.853,20	1.309,55
PR	412350	Santa Helena	5	253,50	4.816,50	2.878,26
PR	412360	Santa Inês	0	0,00	0,00	1.447,15
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	152,10	2.889,90	997,70
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.504,52
PR	412382	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	731,00
PR	412385	Santa Maria do Oeste	2	101,40	1.926,60	1.320,62
PR	412390	Santa Mariana	4	202,80	3.853,20	1.355,43
PR	412395	Santa Mônica	0	0,00	0,00	1.497,71
PR	412400	Santana do Itararé	2	101,40	1.926,60	729,36
PR	412402	Santa Tereza do Oeste	1	50,70	963,30	1.873,90
PR	412405	Santa Terezinha de Itaipu	4	202,80	3.853,20	2.776,00
PR	412410	Santo Antônio da Platina	7	354,90	6.743,10	4.564,12
PR	412420	Santo Antônio do Caiuá	0	0,00	0,00	1.461,03
PR	412430	Santo Antônio do Paraíso	0	0,00	0,00	1.446,50
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	5	253,50	4.816,50	2.077,79
PR	412450	Santo Inácio	2	101,40	1.926,60	737,43
PR	412460	São Carlos do Ivaí	2	101,40	1.926,60	780,35



PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	101,40	1.926,60	1.259,78
PR	412480	São João	2	101,40	1.926,60	1.179,45
PR	412490	São João do Caiuá	0	0,00	0,00	1.465,12
PR	412500	São João do Ivaí	4	202,80	3.853,20	1.245,99
PR	412510	São João do Triunfo	1	50,70	963,30	2.152,59
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.035,24
PR	412530	São Jorge do Ivaí	1	50,70	963,30	733,95
PR	412535	São Jorge do Patrocínio	2	101,40	1.926,60	937,91
PR	412540	São José da Boa Vista	2	101,40	1.926,60	766,40
PR	412545	São José das Palmeiras	0	0,00	0,00	1.458,90
PR	412550	São José dos Pinhais	0	0,00	0,00	77.380,16
PR	412555	São Manoel do Paraná	1	50,70	963,30	737,08
PR	412560	São Mateus do Sul	3	152,10	2.889,90	6.071,99
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	5	253,50	4.816,50	3.388,87
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.511,75
PR	412580	São Pedro do Ivaí	3	152,10	2.889,90	1.177,27
PR	412590	São Pedro do Paraná	0	0,00	0,00	1.454,88
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	3	152,10	2.889,90	998,54
PR	412610	São Tomé	2	101,40	1.926,60	742,85
PR	412620	Sapopema	2	101,40	1.926,60	798,18
PR	412625	Sarandi	33	1.673,10	31.788,90	12.403,69
PR	412627	Saudade do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.492,12
PR	412630	Sengés	2	101,40	1.926,60	2.104,53
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	0	0,00	0,00	1.463,57
PR	412640	Sertaneja	2	101,40	1.926,60	725,94
PR	412650	Sertanópolis	6	304,20	5.779,80	1.727,76
PR	412660	Siqueira Campos	0	0,00	0,00	4.163,79
PR	412665	Sulina	1	50,70	963,30	723,31
PR	412667	Tamarana	2	101,40	1.926,60	1.454,99
PR	412670	Tamboara	2	101,40	1.926,60	746,71
PR	412680	Tapejara	5	253,50	4.816,50	1.655,77
PR	412690	Tapira	2	101,40	1.926,60	729,26
PR	412700	Teixeira Soares	2	101,40	1.926,60	1.237,95
PR	412710	Telêmaco Borba	4	202,80	3.853,20	11.206,89
PR	412720	Terra Boa	5	253,50	4.816,50	1.764,02
PR	412730	Terra Rica	5	253,50	4.816,50	1.717,33
PR	412740	Terra Roxa	5	253,50	4.816,50	1.840,84
PR	412750	Tibagi	5	253,50	4.816,50	2.119,91
PR	412760	Tijucas do Sul	0	0,00	0,00	4.392,55
PR	412770	Toledo	42	2.129,40	40.458,60	15.055,16
PR	412780	Tomazina	2	101,40	1.926,60	981,02
PR	412785	Três Barras do Paraná	2	101,40	1.926,60	1.321,96
PR	412788	Tunas do Paraná	1	50,70	963,30	1.219,42
PR	412790	Tuneiras do Oeste	3	152,10	2.889,90	993,06
PR	412795	Tupãssi	3	152,10	2.889,90	930,86
PR	412796	Turvo	2	101,40	1.926,60	1.491,17
PR	412800	Ubiratã	8	405,60	7.706,40	2.284,97
PR	412810	Umuarama	36	1.825,20	34.678,80	12.829,23
PR	412820	União da Vitória	3	152,10	2.889,90	8.380,44
PR	412830	Uniflor	1	50,70	963,30	740,76
PR	412840	Uraí	4	202,80	3.853,20	1.273,72
PR	412850	Wenceslau Braz	7	354,90	6.743,10	2.075,25
PR	412853	Ventania	2	101,40	1.926,60	1.199,59
PR	412855	Vera Cruz do Oeste	3	152,10	2.889,90	1.011,75
PR	412860	Verê	2	101,40	1.926,60	895,88
PR	412862	Alto Paraíso	2	101,40	1.926,60	721,48
PR	412863	Doutor Ulysses	0	0,00	0,00	1.767,73
PR	412865	Virmond	1	50,70	963,30	735,60
PR	412870	Vitorino	2	101,40	1.926,60	788,29
PR	412880	Xambê	0	0,00	0,00	1.457,79
Total			1.741	88.268,70	1.677.105,30	2.798.630,70

## ANEXO XIX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RJ	330000	SES/RJ	0	0,00	0,00	1.390.968,38
RJ	330010	Angra dos Reis	1	50,70	963,30	85.342,03
RJ	330015	Aperibé	4	202,80	3.853,20	2.539,13
RJ	330020	Araruama	0	0,00	0,00	56.442,40
RJ	330022	Areal	3	152,10	2.889,90	2.771,77
RJ	330023	Armação dos Búzios	12	608,40	11.559,60	7.102,43
RJ	330025	Arraial do Cabo	12	608,40	11.559,60	6.735,40
RJ	330030	Barra do Pirai	24	1.216,80	23.119,20	22.532,53
RJ	330040	Barra Mansa	0	0,00	0,00	83.858,60
RJ	330045	Belford Roxo	183	9.278,10	176.283,90	111.856,73
RJ	330050	Bom Jardim	6	304,20	5.779,80	6.412,33
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	1	50,70	963,30	15.788,16
RJ	330070	Cabo Frio	5	253,50	4.816,50	90.610,30
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	0	0,00	0,00	26.117,93
RJ	330090	Cambuci	0	0,00	0,00	6.935,60
RJ	330093	Carapebus	1	50,70	963,30	5.902,76
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	3	152,10	2.889,90	1.923,83
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	0	0,00	0,00	224.302,40
RJ	330110	Cantagalo	0	0,00	0,00	9.254,00
RJ	330115	Cardoso Moreira	0	0,00	0,00	5.880,46
RJ	330120	Carmo	0	0,00	0,00	8.434,53
RJ	330130	Casimiro de Abreu	0	0,00	0,00	18.393,20
RJ	330140	Conceição de Macabu	7	354,90	6.743,10	5.134,73
RJ	330150	Cordeiro	8	405,60	7.706,40	4.891,83
RJ	330160	Duas Barras	2	101,40	1.926,60	3.251,53
RJ	330170	Duque de Caxias	28	1.419,60	26.972,40	382.948,53
RJ	330180	Engenheiro Paulo de Frontin	4	202,80	3.853,20	3.165,40
RJ	330185	Guapimirim	0	0,00	0,00	25.958,80
RJ	330187	Iguaba Grande	10	507,00	9.633,00	5.915,93
RJ	330190	Itaboraí	89	4.512,30	85.733,70	53.005,87
RJ	330200	Itaguaí	0	0,00	0,00	54.774,53
RJ	330205	Italva	5	253,50	4.816,50	3.380,77
RJ	330210	Itaocara	0	0,00	0,00	10.679,20
RJ	330220	Itaperuna	31	1.571,70	29.862,30	22.988,23
RJ	330225	Itatiaia	0	0,00	0,00	14.409,24
RJ	330227	Japeri	0	0,00	0,00	46.265,80
RJ	330230	Laje do Muriaé	1	50,70	963,30	2.501,23
RJ	330240	Macaé	76	3.853,20	73.210,80	53.578,93
RJ	330245	Macuco	0	0,00	0,00	2.510,66
RJ	330250	Magé	0	0,00	0,00	109.029,20
RJ	330260	Mangaratiba	0	0,00	0,00	18.670,40
RJ	330270	Maricá	0	0,00	0,00	66.785,13
RJ	330280	Mendes	8	405,60	7.706,40	4.220,07
RJ	330285	Mesquita	0	0,00	0,00	79.554,06
RJ	330290	Miguel Pereira	9	456,30	8.669,70	5.793,43





RN	240615	Jundiá	2	101,40	1.926,60	877,24
RN	240620	Lagoa d'Anta	1	50,70	963,30	2.085,56
RN	240630	Lagoa de Pedras	2	101,40	1.926,60	1.704,66
RN	240640	Lagoa de Velhos	2	101,40	1.926,60	634,11
RN	240650	Lagoa Nova	2	101,40	1.926,60	5.011,40
RN	240660	Lagoa Salgada	2	101,40	1.926,60	1.854,12
RN	240670	Lajes	4	202,80	3.853,20	2.540,34
RN	240680	Lajes Pintadas	2	101,40	1.926,60	1.100,62
RN	240690	Lucrécia	2	101,40	1.926,60	894,69
RN	240700	Luís Gomes	2	101,40	1.926,60	2.704,55
RN	240710	Macaíba	19	963,30	18.302,70	17.600,23
RN	240720	Macau	10	507,00	9.633,00	7.125,58
RN	240725	Major Sales	0	0,00	0,00	1.770,54
RN	240730	Marcelino Vieira	1	50,70	963,30	2.942,37
RN	240740	Martins	2	101,40	1.926,60	2.050,24
RN	240750	Maxaranguape	0	0,00	0,00	5.339,19
RN	240760	Messias Targino	2	101,40	1.926,60	1.030,60
RN	240770	Montanhas	3	152,10	2.889,90	2.673,27
RN	240780	Monte Alegre	4	202,80	3.853,20	6.246,63
RN	240790	Monte das Gameleiras	0	0,00	0,00	1.038,17
RN	240800	Mossoró	100	5.070,00	96.330,00	65.267,79
RN	240810	Natal	324	16.426,80	312.109,20	197.551,75
RN	240820	Nísia Floresta	4	202,80	3.853,20	8.180,64
RN	240830	Nova Cruz	11	557,70	10.596,30	8.549,45
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2	101,40	1.926,60	1.008,10
RN	240850	Ouro Branco	2	101,40	1.926,60	1.117,15
RN	240860	Paraná	0	0,00	0,00	1.925,74
RN	240870	Parau	2	101,40	1.926,60	900,89
RN	240880	Parazinho	2	101,40	1.926,60	1.179,83
RN	240890	Parelhas	8	405,60	7.706,40	4.910,10
RN	240895	Rio do Fogo	2	101,40	1.926,60	2.979,13
RN	240910	Passa e Fica	3	152,10	2.889,90	2.852,34
RN	240920	Passagem	0	0,00	0,00	1.403,67
RN	240930	Patu	0	0,00	0,00	5.801,57
RN	240933	Santa Maria	0	0,00	0,00	2.414,75
RN	240940	Pau dos Ferros	10	507,00	9.633,00	6.817,71
RN	240950	Pedra Grande	0	0,00	0,00	1.609,37
RN	240960	Pedra Preta	0	0,00	0,00	1.197,04
RN	240970	Pedro Avelino	1	50,70	963,30	2.336,27
RN	240980	Pedro Velho	3	152,10	2.889,90	3.899,79
RN	240990	Pendências	0	0,00	0,00	6.694,19
RN	241000	Pilões	2	101,40	1.926,60	854,74
RN	241010	Poço Branco	2	101,40	1.926,60	4.958,14
RN	241020	Portalegre	2	101,40	1.926,60	1.781,57
RN	241025	Porto do Mangue	2	101,40	1.926,60	1.328,83
RN	241030	Presidente Juscelino	2	101,40	1.926,60	2.511,70
RN	241040	Pureza	0	0,00	0,00	4.228,00
RN	241050	Rafael Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.148,15
RN	241060	Rafael Godeiro	0	0,00	0,00	1.470,25
RN	241070	Riacho da Cruz	2	101,40	1.926,60	790,23
RN	241080	Riacho de Santana	2	101,40	1.926,60	982,62
RN	241090	Riachuelo	2	101,40	1.926,60	1.779,96
RN	241100	Rodolfo Fernandes	2	101,40	1.926,60	1.044,37
RN	241105	Tibau	0	0,00	0,00	1.826,56
RN	241110	Ruy Barbosa	2	101,40	1.926,60	846,93
RN	241120	Santa Cruz	13	659,10	12.522,90	8.847,68
RN	241140	Santana do Matos	0	0,00	0,00	6.321,80
RN	241142	Santana do Seridó	2	101,40	1.926,60	610,92
RN	241150	Santo Antônio	4	202,80	3.853,20	7.020,32
RN	241160	São Bento do Norte	0	0,00	0,00	1.362,34
RN	241170	São Bento do Trairi	0	0,00	0,00	1.956,96
RN	241180	São Fernando	2	101,40	1.926,60	820,07
RN	241190	São Francisco do Oeste	0	0,00	0,00	1.900,03
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	32	1.622,40	30.825,60	22.173,94
RN	241210	São João do Sabugi	2	101,40	1.926,60	1.422,50
RN	241220	São José de Mipibu	8	405,60	7.706,40	11.933,53
RN	241230	São José do Campestre	4	202,80	3.853,20	2.960,71
RN	241240	São José do Seridó	2	101,40	1.926,60	1.039,55
RN	241250	São Miguel	6	304,20	5.779,80	5.303,38
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2	101,40	1.926,60	2.358,80
RN	241260	São Paulo do Potengi	5	253,50	4.816,50	3.918,07
RN	241270	São Pedro	1	50,70	963,30	1.927,61
RN	241280	São Rafael	3	152,10	2.889,90	1.917,25
RN	241290	São Tomé	2	101,40	1.926,60	3.214,23
RN	241300	São Vicente	2	101,40	1.926,60	1.461,07
RN	241310	Senador Elói de Souza	1	50,70	963,30	1.807,31
RN	241320	Senador Georgino Avelino	2	101,40	1.926,60	980,09
RN	241330	Serra de São Bento	2	101,40	1.926,60	1.353,62
RN	241335	Serra do Mel	0	0,00	0,00	5.205,11
RN	241340	Serra Negra do Norte	2	101,40	1.926,60	1.861,00
RN	241350	Serrinha	2	101,40	1.926,60	1.519,84
RN	241355	Serrinha dos Pintos	2	101,40	1.926,60	1.096,26
RN	241360	Severiano Melo	2	101,40	1.926,60	1.508,81
RN	241370	Sítio Novo	2	101,40	1.926,60	1.236,08
RN	241380	Taboleiro Grande	2	101,40	1.926,60	572,58
RN	241390	Taipu	2	101,40	1.926,60	3.736,76
RN	241400	Tangará	4	202,80	3.853,20	3.525,02
RN	241410	Tenente Ananias	2	101,40	1.926,60	2.921,28
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2	101,40	1.926,60	1.341,46
RN	241420	Tibau do Sul	3	152,10	2.889,90	3.087,07
RN	241430	Timbaúba dos Batistas	0	0,00	0,00	1.105,67
RN	241440	Touros	0	0,00	0,00	15.257,19
RN	241445	Triunfo Potiguar	0	0,00	0,00	1.563,92
RN	241450	Umarizal	0	0,00	0,00	5.001,70
RN	241460	Upanema	0	0,00	0,00	6.400,32
RN	241470	Várzea	2	101,40	1.926,60	1.260,41
RN	241475	Venha-Ver	2	101,40	1.926,60	938,08
RN	241480	Vera Cruz	2	101,40	1.926,60	3.506,26
RN	241490	Viçosa	2	101,40	1.926,60	391,44
RN	241500	Vila Flor	0	0,00	0,00	1.416,98
Total			945	47.911,50	910.318,50	1.282.775,59
ANEXO XXI						
UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
RO	110000	SES/RO	0	0,00	0,00	234.640,94
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	0	0,00	0,00	15.008,00
RO	110002	Ariquemes	0	0,00	0,00	60.001,66
RO	110003	Cabixi	2	101,40	1.926,60	4.568,40
RO	110004	Cacoal	0	0,00	0,00	50.491,00





RS	430222	Boa Vista do Cadeado	0	0,00	0,00	1.468,83
RS	430223	Boa Vista do Incra	0	0,00	0,00	1.484,80
RS	430225	Boa Vista do Sul	0	0,00	0,00	1.505,90
RS	430230	Bom Jesus	0	0,00	0,00	2.956,45
RS	430235	Bom Princípio	0	0,00	0,00	3.196,09
RS	430237	Bom Progresso	0	0,00	0,00	2.281,43
RS	430240	Bom Retiro do Sul	0	0,00	0,00	2.554,16
RS	430245	Boqueirão do Leão	0	0,00	0,00	1.761,54
RS	430250	Bossoroca	2	101,40	1.926,60	1.330,00
RS	430258	Bozano	0	0,00	0,00	1.464,27
RS	430260	Braga	0	0,00	0,00	1.461,19
RS	430265	Brochier	0	0,00	0,00	1.481,81
RS	430270	Butiá	0	0,00	0,00	4.456,06
RS	430280	Caçapava do Sul	0	0,00	0,00	7.336,90
RS	430290	Cacequi	2	101,40	1.926,60	1.546,80
RS	430300	Cachoeira do Sul	5	253,50	4.816,50	14.017,53
RS	430310	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	33.041,61
RS	430320	Cacique Doble	1	50,70	963,30	755,62
RS	430330	Caibaté	0	0,00	0,00	2.458,99
RS	430340	Caiçara	0	0,00	0,00	1.465,27
RS	430350	Camaquã	0	0,00	0,00	13.735,71
RS	430355	Camargo	0	0,00	0,00	1.503,19
RS	430360	Cambará do Sul	0	0,00	0,00	1.574,97
RS	430367	Campestre da Serra	0	0,00	0,00	1.476,33
RS	430370	Campina das Missões	1	50,70	963,30	2.834,97
RS	430380	Campinas do Sul	0	0,00	0,00	2.522,81
RS	430390	Campo Bom	3	152,10	2.889,90	13.902,07
RS	430400	Campo Novo	0	0,00	0,00	2.415,41
RS	430410	Campos Borges	0	0,00	0,00	1.463,75
RS	430420	Candelária	0	0,00	0,00	6.660,85
RS	430430	Cândido Godói	2	101,40	1.926,60	753,26
RS	430435	Candiota	0	0,00	0,00	2.990,57
RS	430440	Canela	0	0,00	0,00	9.123,02
RS	430450	Canguçu	3	152,10	2.889,90	9.351,38
RS	430460	Canoas	0	0,00	0,00	106.993,31
RS	430461	Canudos do Vale	0	0,00	0,00	1.463,86
RS	430462	Capão Bonito do Sul	0	0,00	0,00	1.462,81
RS	430463	Capão da Canoa	0	0,00	0,00	9.608,40
RS	430465	Capão do Cipó	0	0,00	0,00	1.493,70
RS	430466	Capão do Leão	0	0,00	0,00	5.397,69
RS	430467	Capivari do Sul	0	0,00	0,00	2.878,10
RS	430468	Capela de Santana	2	101,40	1.926,60	1.622,53
RS	430469	Capitão	0	0,00	0,00	1.477,18
RS	430470	Carazinho	10	507,00	9.633,00	6.598,97
RS	430471	Caraá	0	0,00	0,00	1.688,07
RS	430480	Carlos Barbosa	0	0,00	0,00	5.739,97
RS	430485	Carlos Gomes	0	0,00	0,00	1.458,43
RS	430490	Casca	2	101,40	1.926,60	1.387,15
RS	430495	Caseiros	0	0,00	0,00	1.482,02
RS	430500	Catuípe	2	101,40	1.926,60	1.376,45
RS	430510	Caxias do Sul	70	3.549,00	67.431,00	50.152,65
RS	430511	Centenário	0	0,00	0,00	1.465,18
RS	430512	Cerrito	0	0,00	0,00	2.600,40
RS	430513	Cerro Branco	0	0,00	0,00	1.479,16
RS	430515	Cerro Grande	1	50,70	963,30	731,94
RS	430517	Cerro Grande do Sul	0	0,00	0,00	2.310,98
RS	430520	Cerro Largo	0	0,00	0,00	3.146,14
RS	430530	Chapada	0	0,00	0,00	2.774,45
RS	430535	Charqueadas	0	0,00	0,00	9.992,44
RS	430537	Charrua	1	50,70	963,30	759,02
RS	430540	Chiapetta	0	0,00	0,00	2.415,88
RS	430543	Chuí	0	0,00	0,00	2.191,93
RS	430544	Chувиска	0	0,00	0,00	1.486,11
RS	430545	Cidreira	0	0,00	0,00	3.622,49
RS	430550	Ciríaco	0	0,00	0,00	1.465,39
RS	430558	Colinas	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	430560	Colorado	0	0,00	0,00	1.460,21
RS	430570	Condor	1	50,70	963,30	1.687,82
RS	430580	Constantina	0	0,00	0,00	2.849,46
RS	430583	Coqueiro Baixo	0	0,00	0,00	1.465,14
RS	430585	Coqueiros do Sul	1	50,70	963,30	731,64
RS	430587	Coronel Barros	2	101,40	1.926,60	735,62
RS	430590	Coronel Bicaco	0	0,00	0,00	2.608,53
RS	430593	Coronel Pilar	0	0,00	0,00	1.529,65
RS	430595	Cotiporã	1	50,70	963,30	733,01
RS	430597	Coxilha	0	0,00	0,00	1.465,91
RS	430600	Crissiumal	0	0,00	0,00	3.354,06
RS	430605	Cristal	0	0,00	0,00	2.772,67
RS	430607	Cristal do Sul	0	0,00	0,00	1.468,17
RS	430610	Cruz Alta	12	608,40	11.559,60	6.999,90
RS	430613	Cruzaltense	0	0,00	0,00	1.457,54
RS	430620	Cruzeiro do Sul	0	0,00	0,00	2.764,84
RS	430630	David Canabarro	0	0,00	0,00	1.468,51
RS	430632	Derrubadas	0	0,00	0,00	2.146,37
RS	430635	Dezesseis de Novembro	2	101,40	1.926,60	728,56
RS	430637	Dilermando de Aguiar	0	0,00	0,00	1.465,96
RS	430640	Dois Irmãos	0	0,00	0,00	7.863,66
RS	430642	Dois Irmãos das Missões	0	0,00	0,00	1.463,39
RS	430645	Dois Lajeados	0	0,00	0,00	1.474,55
RS	430650	Dom Feliciano	1	50,70	963,30	2.378,80
RS	430655	Dom Pedro de Alcântara	0	0,00	0,00	1.466,86
RS	430660	Dom Pedrito	0	0,00	0,00	8.661,25
RS	430670	Dona Francisca	0	0,00	0,00	1.459,87
RS	430673	Doutor Maurício Cardoso	0	0,00	0,00	2.155,83
RS	430675	Doutor Ricardo	0	0,00	0,00	1.465,79
RS	430676	Eldorado do Sul	0	0,00	0,00	9.839,71
RS	430680	Encantado	0	0,00	0,00	4.529,39
RS	430690	Encruzilhada do Sul	0	0,00	0,00	5.537,57
RS	430692	Engenho Velho	0	0,00	0,00	1.500,66
RS	430693	Entre-Ijuís	2	101,40	1.926,60	1.378,23
RS	430695	Entre Rios do Sul	0	0,00	0,00	1.461,65
RS	430697	Erebango	0	0,00	0,00	1.484,21
RS	430700	Erechim	30	1.521,00	28.899,00	10.756,11
RS	430705	Ernestina	0	0,00	0,00	1.471,22
RS	430710	Herval	1	50,70	963,30	1.242,46
RS	430720	Erval Grande	0	0,00	0,00	1.466,54
RS	430730	Erval Seco	0	0,00	0,00	2.605,65
RS	430740	Esmeralda	0	0,00	0,00	1.473,81



RS	430745	Esperança do Sul	1	50,70	963,30	1.183,39
RS	430750	Espumoso	0	0,00	0,00	3.367,37
RS	430755	Estação	1	50,70	963,30	1.653,31
RS	430760	Estância Velha	0	0,00	0,00	12.335,92
RS	430770	Esteio	0	0,00	0,00	22.440,01
RS	430780	Estrela	0	0,00	0,00	6.754,60
RS	430781	Estrela Velha	1	50,70	963,30	733,98
RS	430783	Eugênio de Castro	0	0,00	0,00	1.457,93
RS	430786	Fagundes Varela	0	0,00	0,00	1.480,49
RS	430790	Farroupilha	6	304,20	5.779,80	8.263,90
RS	430800	Faxinal do Soturno	0	0,00	0,00	2.683,54
RS	430805	Faxinalzinho	0	0,00	0,00	1.460,54
RS	430807	Fazenda Vilanova	1	50,70	963,30	763,25
RS	430810	Feliz	1	50,70	963,30	2.196,25
RS	430820	Flores da Cunha	0	0,00	0,00	5.980,04
RS	430825	Floriano Peixoto	0	0,00	0,00	1.458,29
RS	430830	Fontoura Xavier	0	0,00	0,00	2.441,00
RS	430840	Formigueiro	0	0,00	0,00	1.567,03
RS	430843	Forquethina	0	0,00	0,00	1.464,95
RS	430845	Fortaleza dos Valos	0	0,00	0,00	1.463,67
RS	430850	Frederico Westphalen	0	0,00	0,00	6.554,59
RS	430860	Garibaldi	2	101,40	1.926,60	4.845,08
RS	430865	Garruchos	2	101,40	1.926,60	1.073,98
RS	430870	Gaurama	0	0,00	0,00	2.550,00
RS	430880	General Câmara	0	0,00	0,00	1.973,01
RS	430885	Gentil	1	50,70	963,30	777,84
RS	430890	Getúlio Vargas	2	101,40	1.926,60	1.765,70
RS	430900	Giruá	0	0,00	0,00	3.721,11
RS	430905	Glorinha	0	0,00	0,00	2.687,83
RS	430910	Gramado	3	152,10	2.889,90	4.547,93
RS	430912	Gramado dos Loureiros	0	0,00	0,00	1.462,01
RS	430915	Gramado Xavier	0	0,00	0,00	1.490,10
RS	430920	Gravataí	57	2.889,90	54.908,10	37.483,00
RS	430925	Guabiju	0	0,00	0,00	1.463,46
RS	430930	Guaita	0	0,00	0,00	26.560,88
RS	430940	Guaporé	0	0,00	0,00	5.035,46
RS	430950	Guarani das Missões	0	0,00	0,00	3.973,41
RS	430955	Harmonia	0	0,00	0,00	1.488,92
RS	430957	Herveiras	0	0,00	0,00	1.470,26
RS	430960	Horizontina	6	304,20	5.779,80	2.089,10
RS	430965	Hulha Negra	0	0,00	0,00	1.506,90
RS	430970	Humaitá	2	101,40	1.926,60	1.201,50
RS	430975	Ibarama	1	50,70	963,30	734,35
RS	430980	Ibiaçá	1	50,70	963,30	734,40
RS	430990	Ibiraiaras	1	50,70	963,30	1.676,83
RS	430995	Ibirapuita	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431000	Ibirubá	7	354,90	6.743,10	2.122,34
RS	431010	Igrejinha	3	152,10	2.889,90	4.543,42
RS	431020	Ijuí	28	1.419,60	26.972,40	8.718,87
RS	431030	Ilópolis	0	0,00	0,00	1.466,65
RS	431033	Imbé	6	304,20	5.779,80	2.033,22
RS	431036	Imigrante	0	0,00	0,00	1.473,18
RS	431040	Independência	0	0,00	0,00	2.566,37
RS	431041	Inhacorá	0	0,00	0,00	1.465,36
RS	431043	Ipê	0	0,00	0,00	1.538,04
RS	431046	Ipiranga do Sul	1	50,70	963,30	732,87
RS	431050	Iraí	0	0,00	0,00	2.643,97
RS	431053	Itaara	0	0,00	0,00	2.677,89
RS	431055	Itacurubi	0	0,00	0,00	1.468,13
RS	431057	Itapuca	0	0,00	0,00	1.460,20
RS	431060	Itaqui	3	152,10	2.889,90	6.695,66
RS	431065	Itati	0	0,00	0,00	1.463,37
RS	431070	Itatiba do Sul	0	0,00	0,00	1.454,03
RS	431075	Ivorá	0	0,00	0,00	1.460,46
RS	431080	Ivoti	0	0,00	0,00	5.724,60
RS	431085	Jaboticaba	0	0,00	0,00	1.462,98
RS	431087	Jacuzinho	0	0,00	0,00	1.477,67
RS	431090	Jacutinga	0	0,00	0,00	1.472,23
RS	431100	Jaguarão	0	0,00	0,00	6.911,73
RS	431110	Jaguari	1	50,70	963,30	1.967,63
RS	431112	Jaquirana	0	0,00	0,00	1.460,37
RS	431113	Jari	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431115	Jóia	0	0,00	0,00	1.865,78
RS	431120	Júlio de Castilhos	3	152,10	2.889,90	2.176,71
RS	431123	Lagoa Bonita do Sul	0	0,00	0,00	1.488,82
RS	431125	Lagoão	0	0,00	0,00	1.570,24
RS	431127	Lagoa dos Três Cantos	1	50,70	963,30	734,15
RS	431130	Lagoa Vermelha	2	101,40	1.926,60	4.248,88
RS	431140	Lajeado	4	202,80	3.853,20	12.347,34
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	50,70	963,30	735,88
RS	431150	Lavras do Sul	0	0,00	0,00	1.816,74
RS	431160	Liberato Salzano	0	0,00	0,00	1.488,83
RS	431162	Lindolfo Collor	0	0,00	0,00	1.496,75
RS	431164	Linha Nova	0	0,00	0,00	1.577,47
RS	431170	Machadinho	0	0,00	0,00	1.474,10
RS	431171	Maçambará	1	50,70	963,30	789,70
RS	431173	Mampituba	0	0,00	0,00	1.480,75
RS	431175	Manoel Viana	0	0,00	0,00	2.753,41
RS	431177	Maquiné	1	50,70	963,30	823,92
RS	431179	Maratá	1	50,70	963,30	741,13
RS	431180	Marau	0	0,00	0,00	8.200,23
RS	431190	Marcelino Ramos	0	0,00	0,00	1.466,85
RS	431198	Mariana Pimentel	0	0,00	0,00	1.471,60
RS	431200	Mariano Moro	0	0,00	0,00	1.461,17
RS	431205	Marques de Souza	0	0,00	0,00	1.468,94
RS	431210	Mata	0	0,00	0,00	2.502,36
RS	431213	Mato Castelhano	0	0,00	0,00	1.472,10
RS	431215	Mato Leitão	0	0,00	0,00	1.522,48
RS	431217	Mato Queimado	1	50,70	963,30	730,96
RS	431220	Maximiliano de Almeida	0	0,00	0,00	1.462,30
RS	431225	Minas do Leão	0	0,00	0,00	1.773,12
RS	431230	Miraguaí	0	0,00	0,00	1.466,95
RS	431235	Montauri	0	0,00	0,00	1.463,19
RS	431237	Monte Alegre dos Campos	0	0,00	0,00	1.474,92
RS	431238	Monte Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.464,00
RS	431240	Montenegro	10	507,00	9.633,00	8.321,89
RS	431242	Mormaço	1	50,70	963,30	758,63
RS	431244	Morrinhos do Sul	0	0,00	0,00	1.462,87
RS	431245	Morro Redondo	0	0,00	0,00	2.629,25
RS	431247	Morro Reuter	0	0,00	0,00	1.486,84
RS	431250	Mostardas	0	0,00	0,00	3.137,84
RS	431260	Mucum	0	0,00	0,00	1.483,70
RS	431261	Muitos Capões	0	0,00	0,00	1.480,62
RS	431262	Muliterno	1	50,70	963,30	738,49
RS	431265	Não-Me-Toque	4	202,80	3.853,20	1.766,53
RS	431267	Nicolau Vergueiro	0	0,00	0,00	1.465,03
RS	431270	Nonoai	0	0,00	0,00	3.071,82
RS	431275	Nova Alvorada	0	0,00	0,00	1.502,48
RS	431280	Nova Araçá	0	0,00	0,00	1.516,62



RS	431290	Nova Bassano	0	0,00	0,00	2.931,20
RS	431295	Nova Boa Vista	0	0,00	0,00	1.461,44
RS	431300	Nova Brésia	0	0,00	0,00	1.476,98
RS	431301	Nova Candelária	0	0,00	0,00	1.466,09
RS	431303	Nova Esperança do Sul	0	0,00	0,00	1.489,24
RS	431306	Nova Hartz	1	50,70	963,30	4.259,65
RS	431308	Nova Pádua	0	0,00	0,00	1.475,26
RS	431310	Nova Palma	0	0,00	0,00	1.546,32
RS	431320	Nova Petrópolis	0	0,00	0,00	4.224,40
RS	431330	Nova Prata	2	101,40	1.926,60	3.470,69
RS	431333	Nova Ramada	0	0,00	0,00	1.462,02
RS	431335	Nova Roma do Sul	0	0,00	0,00	1.493,41
RS	431337	Nova Santa Rita	3	152,10	2.889,90	3.770,59
RS	431339	Novo Cabrais	0	0,00	0,00	1.488,80
RS	431340	Novo Hamburgo	0	0,00	0,00	74.543,95
RS	431342	Novo Machado	2	101,40	1.926,60	1.071,36
RS	431344	Novo Tiradentes	0	0,00	0,00	1.465,23
RS	431346	Novo Xingu	0	0,00	0,00	1.465,72
RS	431349	Novo Barreiro	0	0,00	0,00	1.477,53
RS	431350	Osório	0	0,00	0,00	9.236,14
RS	431360	Paim Filho	0	0,00	0,00	2.375,95
RS	431365	Palmares do Sul	0	0,00	0,00	3.087,68
RS	431370	Palmeira das Missões	9	456,30	8.669,70	3.733,79
RS	431380	Palmitinho	0	0,00	0,00	1.574,75
RS	431390	Panambi	4	202,80	3.853,20	4.760,93
RS	431395	Parícuty Grande	0	0,00	0,00	3.197,94
RS	431400	Paráí	0	0,00	0,00	1.628,14
RS	431402	Paraíso do Sul	0	0,00	0,00	1.662,74
RS	431403	Pareci Novo	0	0,00	0,00	1.610,25
RS	431405	Parobé	3	152,10	2.889,90	11.608,18
RS	431406	Passa Sete	0	0,00	0,00	1.491,63
RS	431407	Passo do Sobrado	0	0,00	0,00	1.549,86
RS	431410	Passo Fundo	0	0,00	0,00	42.676,65
RS	431413	Paulo Bento	0	0,00	0,00	1.507,59
RS	431415	Paverama	0	0,00	0,00	1.722,03
RS	431417	Pedras Altas	0	0,00	0,00	2.147,13
RS	431420	Pedro Osório	0	0,00	0,00	1.799,95
RS	431430	Pejuçara	0	0,00	0,00	1.475,23
RS	431440	Pelotas	0	0,00	0,00	77.364,01
RS	431442	Picada Café	0	0,00	0,00	1.558,57
RS	431445	Pinhal	0	0,00	0,00	1.535,83
RS	431446	Pinhal da Serra	0	0,00	0,00	1.534,93
RS	431447	Pinhal Grande	0	0,00	0,00	1.465,43
RS	431449	Pinheirinho do Vale	0	0,00	0,00	2.488,66
RS	431450	Pinheiro Machado	2	101,40	1.926,60	1.536,07
RS	431454	Pinto Bandeira	0	0,00	0,00	1.541,55
RS	431455	Pirapó	1	50,70	963,30	1.178,79
RS	431460	Piratini	3	152,10	2.889,90	2.318,34
RS	431470	Planalto	0	0,00	0,00	2.883,76
RS	431475	Poço das Antas	0	0,00	0,00	1.474,71
RS	431477	Pontão	0	0,00	0,00	1.468,73
RS	431478	Ponte Preta	0	0,00	0,00	1.459,19
RS	431480	Portão	0	0,00	0,00	8.851,95
RS	431490	Porto Alegre	119	6.033,30	114.632,70	287.907,39
RS	431500	Porto Lucena	2	101,40	1.926,60	1.215,59
RS	431505	Porto Mauá	1	50,70	963,30	1.187,41
RS	431507	Porto Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.131,21
RS	431510	Porto Xavier	2	101,40	1.926,60	2.983,17
RS	431513	Pouso Novo	0	0,00	0,00	1.458,95
RS	431514	Presidente Lucena	0	0,00	0,00	1.492,89
RS	431515	Progresso	0	0,00	0,00	1.518,11
RS	431517	Protásio Alves	0	0,00	0,00	1.465,11
RS	431520	Putinga	0	0,00	0,00	1.463,78
RS	431530	Quaraí	0	0,00	0,00	5.610,21
RS	431531	Quatro Irmãos	1	50,70	963,30	737,17
RS	431532	Quevedos	0	0,00	0,00	1.472,14
RS	431535	Quinze de Novembro	0	0,00	0,00	1.473,17
RS	431540	Redentora	2	101,40	1.926,60	1.566,86
RS	431545	Relvado	1	50,70	963,30	732,59
RS	431550	Restinga Seca	1	50,70	963,30	2.489,56
RS	431555	Rio dos Índios	0	0,00	0,00	1.451,39
RS	431560	Rio Grande	2	101,40	1.926,60	42.609,46
RS	431570	Rio Pardo	0	0,00	0,00	8.471,51
RS	431575	Riozinho	0	0,00	0,00	1.484,87
RS	431580	Roca Sales	0	0,00	0,00	2.960,79
RS	431590	Rodeio Bonito	1	50,70	963,30	736,37
RS	431595	Rolador	1	50,70	963,30	730,69
RS	431600	Rolante	0	0,00	0,00	4.472,05
RS	431610	Ronda Alta	1	50,70	963,30	1.973,53
RS	431620	Rondinha	0	0,00	0,00	2.433,98
RS	431630	Roque Gonzales	1	50,70	963,30	1.604,98
RS	431640	Rosário do Sul	0	0,00	0,00	9.083,92
RS	431642	Sagrada Família	0	0,00	0,00	1.467,61
RS	431643	Saldanha Marinho	0	0,00	0,00	1.462,11
RS	431645	Salto do Jacuí	0	0,00	0,00	3.157,53
RS	431647	Salvador das Missões	0	0,00	0,00	1.470,88
RS	431650	Salvador do Sul	1	50,70	963,30	779,02
RS	431660	Sananduva	2	101,40	1.926,60	1.681,10
RS	431670	Santa Bárbara do Sul	2	101,40	1.926,60	1.356,47
RS	431673	Santa Cecília do Sul	1	50,70	963,30	732,95
RS	431675	Santa Clara do Sul	0	0,00	0,00	1.544,24
RS	431680	Santa Cruz do Sul	0	0,00	0,00	27.778,35
RS	431690	Santa Maria	0	0,00	0,00	60.789,02
RS	431695	Santa Maria do Herval	0	0,00	0,00	1.474,88
RS	431697	Santa Margarida do Sul	1	50,70	963,30	781,23
RS	431700	Santana da Boa Vista	0	0,00	0,00	2.780,48
RS	431710	Santana do Livramento	27	1.368,90	26.009,10	10.588,66
RS	431720	Santa Rosa	24	1.216,80	23.119,20	9.742,86
RS	431725	Santa Tereza	0	0,00	0,00	1.473,45
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	0	0,00	0,00	7.607,38
RS	431740	Santiago	0	0,00	0,00	11.106,67
RS	431750	Santo Angelo	27	1.368,90	26.009,10	8.307,80
RS	431755	Santo Antônio do Palma	0	0,00	0,00	1.466,66
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	0	0,00	0,00	11.051,49
RS	431770	Santo Antônio das Missões	3	152,10	2.889,90	1.473,46
RS	431775	Santo Antônio do Planalto	1	50,70	963,30	734,69
RS	431780	Santo Augusto	5	253,50	4.816,50	1.560,03
RS	431790	Santo Cristo	3	152,10	2.889,90	1.573,49



## ANEXO XXIV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SC	420000	SES/SC	0	0,00	0,00	383.945,55
SC	420005	Abdon Batista	0	0,00	0,00	1.160,68
SC	420010	Abelardo Luz	0	0,00	0,00	4.501,00
SC	420020	Agrolândia	1	50,70	963,30	1.616,02
SC	420030	Agrolândia	0	0,00	0,00	1.352,19
SC	420040	Água Doce	0	0,00	0,00	1.815,85
SC	420050	Águas de Chapecó	2	101,40	1.926,60	809,12
SC	420055	Águas Frias	1	50,70	963,30	574,22
SC	420060	Águas Mornas	1	50,70	963,30	968,11
SC	420070	Alfredo Wagner	1	50,70	963,30	1.534,17
SC	420075	Alto Bela Vista	0	0,00	0,00	1.123,43
SC	420080	Anchieta	0	0,00	0,00	1.573,86
SC	420090	Angelina	0	0,00	0,00	1.318,60
SC	420100	Anita Garibaldi	0	0,00	0,00	2.135,37
SC	420110	Anitápolis	1	50,70	963,30	601,17
SC	420120	Antônio Carlos	1	50,70	963,30	1.607,21
SC	420125	Apiúna	0	0,00	0,00	2.603,80
SC	420127	Arabutã	1	50,70	963,30	631,78
SC	420130	Araquari	0	0,00	0,00	7.912,65
SC	420140	Araquari	3	152,10	2.889,90	13.708,05
SC	420150	Armazém	2	101,40	1.926,60	1.052,00
SC	420160	Arroio Trinta	0	0,00	0,00	1.221,71
SC	420165	Arvoredo	1	50,70	963,30	571,57
SC	420170	Ascurra	2	101,40	1.926,60	985,83
SC	420180	Atalanta	1	50,70	963,30	599,58
SC	420190	Aurora	0	0,00	0,00	1.445,34
SC	420195	Balneário Arroio do Silva	0	0,00	0,00	2.868,24
SC	420200	Balneário Camboriú	15	760,50	14.449,50	17.312,53
SC	420205	Balneário Barra do Sul	0	0,00	0,00	2.442,90
SC	420207	Balneário Gaivota	0	0,00	0,00	2.435,50
SC	420208	Bandeirante	0	0,00	0,00	1.164,79
SC	420209	Barra Bonita	0	0,00	0,00	1.106,54
SC	420210	Barra Velha	0	0,00	0,00	6.543,81
SC	420213	Bela Vista do Toldo	1	50,70	963,30	792,92
SC	420215	Belmonte	0	0,00	0,00	1.175,07
SC	420220	Benedito Novo	1	50,70	963,30	1.851,13
SC	420230	Biguaçu	2	101,40	1.926,60	18.427,06
SC	420240	Blumenau	15	760,50	14.449,50	70.721,01
SC	420243	Bocaina do Sul	0	0,00	0,00	1.224,32
SC	420245	Bombinhas	0	0,00	0,00	4.308,73
SC	420250	Bom Jardim da Serra	0	0,00	0,00	1.299,27
SC	420253	Bom Jesus	1	50,70	963,30	612,76
SC	420257	Bom Jesus do Oeste	1	50,70	963,30	569,14
SC	420260	Bom Retiro	0	0,00	0,00	2.421,99
SC	420270	Botuverá	0	0,00	0,00	1.340,76
SC	420280	Braço do Norte	3	152,10	2.889,90	5.096,44
SC	420285	Braço do Trombudo	0	0,00	0,00	1.245,43
SC	420287	Brunópolis	0	0,00	0,00	1.159,73
SC	420290	Brusque	5	253,50	4.816,50	25.711,84
SC	420300	Caçador	2	101,40	1.926,60	17.210,64
SC	420310	Caibi	0	0,00	0,00	1.599,87
SC	420315	Calmon	0	0,00	0,00	1.208,56
SC	420320	Camboriú	0	0,00	0,00	18.426,55
SC	420325	Capão Alto	1	50,70	963,30	578,00
SC	420330	Campo Alegre	1	50,70	963,30	2.092,11
SC	420340	Campo Belo do Sul	0	0,00	0,00	1.891,84
SC	420350	Campo Erê	2	101,40	1.926,60	1.175,81
SC	420360	Campos Novos	2	101,40	1.926,60	6.927,25
SC	420370	Canelinha	0	0,00	0,00	2.920,26
SC	420380	Canoinhas	3	152,10	2.889,90	10.900,24
SC	420390	Capinzal	0	0,00	0,00	5.591,64
SC	420395	Capivari de Baixo	0	0,00	0,00	5.952,21
SC	420400	Catanduvas	1	50,70	963,30	1.648,92
SC	420410	Caxambu do Sul	0	0,00	0,00	1.246,27
SC	420415	Celso Ramos	0	0,00	0,00	1.172,13
SC	420417	Cerro Negro	0	0,00	0,00	1.201,42
SC	420419	Chapadão do Lageado	1	50,70	963,30	600,87
SC	420420	Chapecó	58	2.940,60	55.871,40	25.756,15
SC	420425	Cocal do Sul	0	0,00	0,00	4.082,29
SC	420430	Concórdia	3	152,10	2.889,90	15.488,71
SC	420435	Cordilheira Alta	1	50,70	963,30	649,94
SC	420440	Coronel Freitas	0	0,00	0,00	2.619,36
SC	420445	Coronel Martins	1	50,70	963,30	584,40
SC	420450	Corupá	0	0,00	0,00	3.805,87
SC	420455	Correia Pinto	0	0,00	0,00	3.683,98
SC	420460	Criciúma	9	456,30	8.669,70	43.520,38
SC	420470	Cunha Porã	1	50,70	963,30	1.827,42
SC	420475	Cunhataí	0	0,00	0,00	1.135,16
SC	420480	Curitibanos	0	0,00	0,00	9.960,55
SC	420490	Descanso	0	0,00	0,00	2.196,06
SC	420500	Dionísio Cerqueira	0	0,00	0,00	3.897,16
SC	420510	Dona Emma	1	50,70	963,30	636,30
SC	420515	Doutor Pedrinho	0	0,00	0,00	1.277,57
SC	420517	Entre Rios	0	0,00	0,00	1.210,49
SC	420519	Ermo	0	0,00	0,00	1.135,27
SC	420520	Erval Velho	0	0,00	0,00	1.277,06
SC	420530	Faxinal dos Guedes	0	0,00	0,00	2.753,23
SC	420535	Flor do Sertão	0	0,00	0,00	1.104,90
SC	420540	Florianópolis	17	861,90	16.376,10	131.696,18
SC	420543	Formosa do Sul	0	0,00	0,00	1.157,41
SC	420545	Forquilha	0	0,00	0,00	6.296,97
SC	420550	Fraiburgo	0	0,00	0,00	9.124,15
SC	420555	Frei Rogério	1	50,70	963,30	568,97
SC	420560	Galvão	1	50,70	963,30	599,25
SC	420570	Garopaba	2	101,40	1.926,60	3.312,37
SC	420580	Garuva	0	0,00	0,00	4.190,92
SC	420590	Gaspar	3	152,10	2.889,90	13.385,73
SC	420600	Governador Celso Ramos	0	0,00	0,00	4.427,82
SC	420610	Grão Pará	0	0,00	0,00	1.644,24
SC	420620	Gravatal	0	0,00	0,00	2.842,74
SC	420630	Guabiruba	0	0,00	0,00	5.366,73
SC	420640	Guaraciaba	1	50,70	963,30	1.712,16
SC	420650	Guaramirim	3	152,10	2.889,90	7.276,69
SC	420660	Guarujá do Sul	0	0,00	0,00	1.319,19
SC	420665	Guatambú	2	101,40	1.926,60	643,93



SC	420670	Herval d'Oeste	0	0,00	0,00	5.631,16
SC	420675	Ibiam	0	0,00	0,00	1.128,36
SC	420680	Ibicaré	0	0,00	0,00	1.198,53
SC	420690	Ibirama	1	50,70	963,30	3.691,72
SC	420700	Içara	3	152,10	2.889,90	10.442,52
SC	420710	Ilhota	0	0,00	0,00	3.393,79
SC	420720	Imarú	0	0,00	0,00	2.909,80
SC	420730	Imbituba	0	0,00	0,00	10.890,54
SC	420740	Imbuia	0	0,00	0,00	1.528,21
SC	420750	Indaial	3	152,10	2.889,90	12.911,94
SC	420757	Iomerê	0	0,00	0,00	1.198,10
SC	420760	Ipira	0	0,00	0,00	1.273,97
SC	420765	Iporã do Oeste	0	0,00	0,00	2.236,09
SC	420768	Ipuacu	0	0,00	0,00	1.834,21
SC	420770	Ipumirim	0	0,00	0,00	1.904,08
SC	420775	Iraceminha	0	0,00	0,00	1.244,56
SC	420780	Irani	1	50,70	963,30	1.595,11
SC	420785	Irati	0	0,00	0,00	1.118,85
SC	420790	Irineópolis	0	0,00	0,00	2.783,58
SC	420800	Itá	1	50,70	963,30	818,55
SC	420810	Itaiópolis	0	0,00	0,00	5.390,44
SC	420820	Itajaí	60	3.042,00	57.798,00	25.698,52
SC	420830	Itapema	9	456,30	8.669,70	7.014,54
SC	420840	Itapiranga	1	50,70	963,30	3.181,21
SC	420845	Itapoá	2	101,40	1.926,60	2.541,25
SC	420850	Ituporanga	3	152,10	2.889,90	3.173,23
SC	420860	Jaborá	0	0,00	0,00	1.242,98
SC	420870	Jacinto Machado	0	0,00	0,00	2.722,63
SC	420880	Jaguaruna	2	101,40	1.926,60	2.842,92
SC	420890	Jaraguá do Sul	7	354,90	6.743,10	34.093,36
SC	420895	Jardinópolis	0	0,00	0,00	1.099,59
SC	420900	Joacaba	2	101,40	1.926,60	5.393,17
SC	420910	Joinville	25	1.267,50	24.082,50	117.340,75
SC	420915	José Boiteux	1	50,70	963,30	650,93
SC	420917	Jupiá	1	50,70	963,30	566,72
SC	420920	Lacerdópolis	0	0,00	0,00	1.147,64
SC	420930	Lages	8	405,60	7.706,40	32.828,65
SC	420940	Laguna	3	152,10	2.889,90	8.410,68
SC	420945	Lajeado Grande	1	50,70	963,30	546,16
SC	420950	Laurentino	0	0,00	0,00	1.657,50
SC	420960	Lauro Muller	1	50,70	963,30	2.841,04
SC	420970	Lebon Régis	0	0,00	0,00	3.083,20
SC	420980	Leoberto Leal	0	0,00	0,00	1.190,26
SC	420985	Lindóia do Sul	0	0,00	0,00	1.280,00
SC	420990	Lontras	0	0,00	0,00	2.856,00
SC	421000	Luiz Alves	0	0,00	0,00	2.971,51
SC	421003	Luzerna	0	0,00	0,00	1.453,50
SC	421005	Macieira	1	50,70	963,30	557,05
SC	421010	Mafra	3	152,10	2.889,90	11.138,16
SC	421020	Major Gercino	0	0,00	0,00	1.221,83
SC	421030	Major Vieira	1	50,70	963,30	1.036,15
SC	421040	Maracajá	0	0,00	0,00	1.752,61
SC	421050	Maravilha	3	152,10	2.889,90	3.223,72
SC	421055	Marema	1	50,70	963,30	561,41
SC	421060	Massaranduba	1	50,70	963,30	3.067,23
SC	421070	Matos Costa	0	0,00	0,00	1.160,08
SC	421080	Meleiro	0	0,00	0,00	1.806,67
SC	421085	Mirim Doce	0	0,00	0,00	1.142,42
SC	421090	Modelo	1	50,70	963,30	631,23
SC	421100	Mondaí	0	0,00	0,00	2.813,67
SC	421105	Monte Carlo	0	0,00	0,00	2.460,75
SC	421110	Monte Castelo	1	50,70	963,30	1.198,59
SC	421120	Morro da Fumaça	0	0,00	0,00	4.348,26
SC	421125	Morro Grande	0	0,00	0,00	1.182,91
SC	421130	Navegantes	3	152,10	2.889,90	15.104,17
SC	421140	Nova Erechim	0	0,00	0,00	1.328,70
SC	421145	Nova Itaberaba	0	0,00	0,00	1.265,59
SC	421150	Nova Trento	0	0,00	0,00	3.411,64
SC	421160	Nova Veneza	0	0,00	0,00	3.642,67
SC	421165	Novo Horizonte	0	0,00	0,00	1.155,07
SC	421170	Orleans	1	50,70	963,30	4.726,00
SC	421175	Otacílio Costa	2	101,40	1.926,60	2.559,61
SC	421180	Ouro	0	0,00	0,00	1.896,18
SC	421185	Ouro Verde	0	0,00	0,00	1.140,89
SC	421187	Paial	0	0,00	0,00	1.098,90
SC	421189	Painel	0	0,00	0,00	1.151,59
SC	421190	Palhoça	0	0,00	0,00	49.486,61
SC	421200	Palma Sola	1	50,70	963,30	1.012,18
SC	421205	Palmeira	0	0,00	0,00	1.186,76
SC	421210	Palmitos	2	101,40	1.926,60	2.222,25
SC	421220	Papanduva	1	50,70	963,30	3.800,35
SC	421223	Paraíso	0	0,00	0,00	1.228,39
SC	421225	Passo de Torres	0	0,00	0,00	1.958,65
SC	421227	Passos Maia	0	0,00	0,00	1.255,22
SC	421230	Paulo Lopes	0	0,00	0,00	1.816,62
SC	421240	Pedras Grandes	1	50,70	963,30	622,09
SC	421250	Penha	0	0,00	0,00	8.111,69
SC	421260	Peritiba	0	0,00	0,00	1.172,11
SC	421265	Pescaria Brava (**)	0	0,00	0,00	2.489,05
SC	421270	Petrolândia	0	0,00	0,00	1.565,70
SC	421280	Balneário Picarras	0	0,00	0,00	5.093,88
SC	421290	Pinhalzinho	2	101,40	1.926,60	2.735,82
SC	421300	Pinheiro Preto	0	0,00	0,00	1.243,89
SC	421310	Piratuba	0	0,00	0,00	1.266,34
SC	421315	Planalto Alegre	0	0,00	0,00	1.196,09
SC	421320	Pomerode	0	0,00	0,00	7.802,49
SC	421330	Ponte Alta	0	0,00	0,00	1.287,48
SC	421335	Ponte Alta do Norte	0	0,00	0,00	1.216,88
SC	421340	Ponte Serrada	0	0,00	0,00	2.908,27
SC	421350	Porto Belo	2	101,40	1.926,60	2.824,05
SC	421360	Porto União	2	101,40	1.926,60	6.926,23
SC	421370	Pouso Redondo	0	0,00	0,00	4.119,27
SC	421380	Praia Grande	0	0,00	0,00	1.881,13
SC	421390	Presidente Castello Branco	1	50,70	963,30	548,79
SC	421400	Presidente Getúlio	0	0,00	0,00	4.133,55
SC	421410	Presidente Nereu	1	50,70	963,30	573,76
SC	421415	Princesa	0	0,00	0,00	1.194,06
SC	421420	Quilombo	0	0,00	0,00	2.615,02



SC	421430	Rancho Queimado	1	50,70	963,30	594,79
SC	421440	Rio das Antas	0	0,00	0,00	1.592,47
SC	421450	Rio do Campo	0	0,00	0,00	1.577,17
SC	421460	Rio do Oeste	1	50,70	963,30	937,76
SC	421470	Rio dos Cedros	0	0,00	0,00	2.809,84
SC	421480	Rio do Sul	3	152,10	2.889,90	14.004,10
SC	421490	Rio Fortuna	0	0,00	0,00	1.285,78
SC	421500	Rio Negrinho	3	152,10	2.889,90	7.663,53
SC	421505	Rio Rufino	0	0,00	0,00	1.160,86
SC	421507	Riqueza	0	0,00	0,00	1.280,96
SC	421510	Rodeio	0	0,00	0,00	2.887,87
SC	421520	Romelândia	0	0,00	0,00	1.400,97
SC	421530	Salete	1	50,70	963,30	967,81
SC	421535	Saltinho	0	0,00	0,00	1.232,61
SC	421540	Salto Veloso	1	50,70	963,30	650,47
SC	421545	Sangão	1	50,70	963,30	1.977,36
SC	421550	Santa Cecília	0	0,00	0,00	4.185,31
SC	421555	Santa Helena	0	0,00	0,00	1.136,63
SC	421560	Santa Rosa de Lima	0	0,00	0,00	1.145,15
SC	421565	Santa Rosa do Sul	0	0,00	0,00	2.112,67
SC	421567	Santa Terezinha	1	50,70	963,30	1.301,86
SC	421568	Santa Terezinha do Progresso	0	0,00	0,00	1.162,03
SC	421569	Santiago do Sul	0	0,00	0,00	1.082,28
SC	421570	Santo Amaro da Imperatriz	0	0,00	0,00	6.921,01
SC	421575	São Bernardino	1	50,70	963,30	576,94
SC	421580	São Bento do Sul	4	202,80	3.853,20	16.539,40
SC	421590	São Bonifácio	1	50,70	963,30	587,95
SC	421600	São Carlos	2	101,40	1.926,60	1.383,25
SC	421605	São Cristóvão do Sul	0	0,00	0,00	1.353,54
SC	421610	São Domingos	1	50,70	963,30	1.466,85
SC	421620	São Francisco do Sul	3	152,10	2.889,90	9.234,58
SC	421625	São João do Oeste	1	50,70	963,30	794,96
SC	421630	São João Batista	1	50,70	963,30	7.077,87
SC	421635	São João do Itaperiú	1	50,70	963,30	622,22
SC	421640	São João do Sul	0	0,00	0,00	1.837,27
SC	421650	São Joaquim	0	0,00	0,00	6.641,47
SC	421660	São José	9	456,30	8.669,70	64.660,28
SC	421670	São José do Cedro	0	0,00	0,00	3.545,52
SC	421680	São José do Cerrito	0	0,00	0,00	2.321,52
SC	421690	São Lourenço do Oeste	3	152,10	2.889,90	2.979,43
SC	421700	São Ludgero	1	50,70	963,30	2.145,66
SC	421710	São Martinho	1	50,70	963,30	599,22
SC	421715	São Miguel da Boa Vista	0	0,00	0,00	1.114,37
SC	421720	São Miguel do Oeste	12	608,40	11.559,60	4.918,31
SC	421725	São Pedro de Alcântara	1	50,70	963,30	843,15
SC	421730	Saudades	0	0,00	0,00	2.410,77
SC	421740	Schroeder	1	50,70	963,30	3.674,13
SC	421750	Seara	1	50,70	963,30	3.472,42
SC	421755	Serra Alta	1	50,70	963,30	602,25
SC	421760	Siderópolis	1	50,70	963,30	2.502,91
SC	421770	Sombrio	0	0,00	0,00	7.290,19
SC	421775	Sul Brasil	0	0,00	0,00	1.156,05
SC	421780	Taió	0	0,00	0,00	4.579,54
SC	421790	Tangará	0	0,00	0,00	2.238,13
SC	421795	Tigrinhos	0	0,00	0,00	1.104,42
SC	421800	Tijucas	1	50,70	963,30	7.866,84
SC	421810	Timbé do Sul	0	0,00	0,00	1.373,68
SC	421820	Timbó	0	0,00	0,00	10.331,32
SC	421825	Timbó Grande	0	0,00	0,00	1.928,56
SC	421830	Três Barras	1	50,70	963,30	3.841,66
SC	421835	Treviso	0	0,00	0,00	1.260,30
SC	421840	Treze de Maio	0	0,00	0,00	1.798,26
SC	421850	Treze Tilias	0	0,00	0,00	1.805,91
SC	421860	Trombudo Central	1	50,70	963,30	889,82
SC	421870	Tubarão	4	202,80	3.853,20	22.178,98
SC	421875	Tunápolis	0	0,00	0,00	1.278,35
SC	421880	Turvo	0	0,00	0,00	3.175,26
SC	421885	União do Oeste	0	0,00	0,00	1.163,18
SC	421890	Urubici	0	0,00	0,00	2.819,79
SC	421895	Urupema	0	0,00	0,00	1.156,67
SC	421900	Urussanga	0	0,00	0,00	5.333,32
SC	421910	Vargeão	0	0,00	0,00	1.222,55
SC	421915	Vargem	0	0,00	0,00	1.157,89
SC	421917	Vargem Bonita	0	0,00	0,00	1.276,19
SC	421920	Vidal Ramos	1	50,70	963,30	813,07
SC	421930	Vieira	3	152,10	2.889,90	9.949,09
SC	421935	Vitor Meireles	1	50,70	963,30	661,73
SC	421940	Witmarsum	1	50,70	963,30	630,20
SC	421950	Xanxerê	8	405,60	7.706,40	6.079,07
SC	421960	Xavantina	1	50,70	963,30	621,12
SC	421970	Xaxim	8	405,60	7.706,40	3.485,34
SC	421985	Zortéa	0	0,00	0,00	1.230,69
SC	422000	Balneário Rincão (**)	1	50,70	963,30	2.051,82
Total			434	22.003,80	418.072,20	1.882.670,05

## ANEXO XXV

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SE	280000	SES/SE	0	0,00	0,00	280.848,40
SE	280010	Amparo de São Francisco	0	0,00	0,00	1.012,78
SE	280020	Aquidabã	5	253,50	4.816,50	4.522,66
SE	280030	Aracaju	205	10.393,50	197.476,50	151.757,42
SE	280040	Araújo	2	101,40	1.926,60	2.774,58
SE	280050	Areia Branca	3	152,10	2.889,90	4.760,61
SE	280060	Barra dos Coqueiros	0	0,00	0,00	11.863,98
SE	280067	Boquim	7	354,90	6.743,10	5.720,67
SE	280070	Brejo Grande	0	0,00	0,00	3.504,96
SE	280100	Campo do Brito	0	0,00	0,00	7.590,10
SE	280110	Canhoba	0	0,00	0,00	1.749,85
SE	280120	Canindé de São Francisco	6	304,20	5.779,80	6.060,34
SE	280130	Capela	6	304,20	5.779,80	8.316,21
SE	280140	Carira	5	253,50	4.816,50	4.536,64
SE	280150	Carmópolis	4	202,80	3.853,20	3.256,08
SE	280160	Cedro de São João	2	101,40	1.926,60	1.250,37
SE	280170	Cristinápolis	0	0,00	0,00	7.536,83
SE	280190	Cumbe	2	101,40	1.926,60	847,33
SE	280200	Divina Pastora	0	0,00	0,00	2.050,79
SE	280210	Estância	24	1.216,80	23.119,20	14.447,24
SE	280220	Feira Nova	1	50,70	963,30	1.417,33
SE	280230	Frei Paulo	4	202,80	3.853,20	3.170,59
SE	280240	Gararu	2	101,40	1.926,60	3.061,65



SE	280250	General Maynard	2	101,40	1.926,60	676,36
SE	280260	Gracho Cardoso	2	101,40	1.926,60	1.245,31
SE	280270	Ilha das Flores	2	101,40	1.926,60	1.834,25
SE	280280	Indiaroba	2	101,40	1.926,60	5.444,36
SE	280290	Itabaiana	21	1.064,70	20.229,30	19.712,91
SE	280300	Itabaianinha	7	354,90	6.743,10	10.729,97
SE	280310	Itabi	2	101,40	1.926,60	1.073,06
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5	253,50	4.816,50	9.191,80
SE	280330	Japarutuba	0	0,00	0,00	7.702,22
SE	280340	Japoatã	2	101,40	1.926,60	3.735,98
SE	280350	Lagarto	18	912,60	17.339,40	25.606,17
SE	280360	Laranjeiras	0	0,00	0,00	12.281,66
SE	280370	Macambira	2	101,40	1.926,60	1.454,91
SE	280380	Malhada dos Bois	0	0,00	0,00	1.567,40
SE	280390	Malhador	2	101,40	1.926,60	3.450,18
SE	280400	Maruim	4	202,80	3.853,20	3.658,24
SE	280410	Moita Bonita	0	0,00	0,00	4.825,25
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2	101,40	1.926,60	4.341,62
SE	280430	Muribeca	2	101,40	1.926,60	1.630,57
SE	280440	Neópolis	4	202,80	3.853,20	4.205,61
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2	101,40	1.926,60	1.864,24
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	10	507,00	9.633,00	7.468,74
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	7	354,90	6.743,10	5.546,09
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2	101,40	1.926,60	1.381,93
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	68	3.447,60	65.504,40	37.073,88
SE	280490	Pacatuba	0	0,00	0,00	5.960,69
SE	280500	Pedra Mole	0	0,00	0,00	1.347,72
SE	280510	Pedrinhas	0	0,00	0,00	4.004,73
SE	280520	Pinhão	2	101,40	1.926,60	1.354,54
SE	280530	Pirambu	0	0,00	0,00	3.837,03
SE	280540	Poço Redondo	4	202,80	3.853,20	10.364,58
SE	280550	Poço Verde	0	0,00	0,00	9.860,31
SE	280560	Porto da Folha	4	202,80	3.853,20	8.238,37
SE	280570	Propriá	11	557,70	10.596,30	6.281,95
SE	280580	Riachão do Dantas	0	0,00	0,00	8.482,62
SE	280590	Riachuelo	3	152,10	2.889,90	2.128,57
SE	280600	Ribeirópolis	6	304,20	5.779,80	3.862,34
SE	280610	Rosário do Catete	2	101,40	1.926,60	2.402,56
SE	280620	Salgado	0	0,00	0,00	8.512,35
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	2	101,40	1.926,60	4.153,26
SE	280640	Santana do São Francisco	0	0,00	0,00	3.093,38
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2	101,40	1.926,60	887,60
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	3	152,10	2.889,90	2.561,94
SE	280670	São Cristóvão	29	1.470,30	27.935,70	18.158,02
SE	280680	São Domingos	0	0,00	0,00	4.626,14
SE	280690	São Francisco	0	0,00	0,00	1.589,95
SE	280700	São Miguel do Aleixo	0	0,00	0,00	1.637,74
SE	280710	Simão Dias	2	101,40	1.926,60	15.183,86
SE	280720	Siriri	2	101,40	1.926,60	1.850,82
SE	280730	Telha	0	0,00	0,00	1.333,43
SE	280740	Tobias Barreto	15	760,50	14.449,50	10.826,17
SE	280750	Tomar do Geru	2	101,40	1.926,60	3.679,32
SE	280760	Umbaúba	0	0,00	0,00	10.349,54
Total			535	27.124,50	515.365,50	866.329,65

## ANEXO XXVI

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
SP	350000	SES/SP	0	0,00	0,00	2.691.715,96
SP	350010	Adamantina	16	811,20	15.412,80	4.247,61
SP	350020	Adolfo	2	101,40	1.926,60	1.028,55
SP	350030	Aguai	2	101,40	1.926,60	4.835,52
SP	350040	Águas da Prata	3	152,10	2.889,90	1.043,25
SP	350050	Águas de Lindóia	0	0,00	0,00	4.553,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	0	0,00	0,00	2.089,43
SP	350060	Águas de São Pedro	0	0,00	0,00	2.170,19
SP	350070	Agudos	13	659,10	12.522,90	3.558,19
SP	350075	Alambari	0	0,00	0,00	2.153,42
SP	350080	Alfredo Marcondes	1	50,70	963,30	1.119,33
SP	350090	Altair	2	101,40	1.926,60	1.045,61
SP	350100	Altinópolis	5	253,50	4.816,50	1.582,24
SP	350110	Alto Alegre	0	0,00	0,00	2.056,40
SP	350115	Alumínio	0	0,00	0,00	3.510,11
SP	350120	Alvares Florence	2	101,40	1.926,60	1.021,13
SP	350130	Alvares Machado	2	101,40	1.926,60	3.351,52
SP	350140	Alvaro de Carvalho	0	0,00	0,00	2.106,50
SP	350150	Alvinlândia	0	0,00	0,00	2.084,62
SP	350160	Americana	0	0,00	0,00	59.201,34
SP	350170	Américo Brasiliense	9	456,30	8.669,70	3.690,58
SP	350180	Américo de Campos	2	101,40	1.926,60	1.036,17
SP	350190	Amparo	5	253,50	4.816,50	12.635,50
SP	350200	Análândia	0	0,00	0,00	2.123,15
SP	350210	Andradina	26	1.318,20	25.045,80	7.956,68
SP	350220	Angatuba	0	0,00	0,00	4.683,74
SP	350230	Anhembi	0	0,00	0,00	2.135,00
SP	350240	Anhumas	0	0,00	0,00	2.096,09
SP	350250	Aparecida	12	608,40	11.559,60	4.523,00
SP	350260	Aparecida d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.020,79
SP	350270	Apiaí	3	152,10	2.889,90	2.495,99
SP	350275	Araçariguama	0	0,00	0,00	3.845,38
SP	350280	Araçatuba	87	4.410,90	83.807,10	26.261,75
SP	350290	Araçoiaba da Serra	6	304,20	5.779,80	3.007,31
SP	350300	Aramina	2	101,40	1.926,60	1.046,06
SP	350310	Arandu	2	101,40	1.926,60	1.034,41
SP	350315	Arapeí	2	101,40	1.926,60	1.026,67
SP	350320	Araraquara	64	3.244,80	61.651,20	29.252,98
SP	350330	Araras	20	1.014,00	19.266,00	14.142,34
SP	350335	Arco-Iris	1	50,70	963,30	1.073,73
SP	350340	Arealva	3	152,10	2.889,90	1.046,27
SP	350350	Areias	0	0,00	0,00	2.074,37
SP	350360	Areiópolis	0	0,00	0,00	2.158,08
SP	350370	Ariaranha	0	0,00	0,00	2.109,77
SP	350380	Artur Nogueira	2	101,40	1.926,60	10.409,90
SP	350390	Arujá	0	0,00	0,00	21.558,13
SP	350395	Aspásia	0	0,00	0,00	2.057,71
SP	350400	Assis	37	1.875,90	35.642,10	13.160,48
SP	350410	Atibaia	0	0,00	0,00	35.445,94
SP	350420	Auriflama	0	0,00	0,00	3.532,88
SP	350430	Avai	2	101,40	1.926,60	1.045,67
SP	350440	Avanhandava	2	101,40	1.926,60	1.632,30



SP	350450	Avaré	30	1.521,00	28.899,00	11.453,19
SP	350460	Bady Bassitt	6	304,20	5.779,80	1.641,84
SP	350470	Balbinos	0	0,00	0,00	2.278,61
SP	350480	Bálsamo	2	101,40	1.926,60	1.050,58
SP	350490	Bananal	3	152,10	2.889,90	1.341,00
SP	350500	Barão de Antonina	0	0,00	0,00	2.101,73
SP	350510	Barbosa	2	101,40	1.926,60	1.053,07
SP	350520	Bariri	5	253,50	4.816,50	3.305,76
SP	350530	Barra Bonita	0	0,00	0,00	9.078,75
SP	350535	Barra do Chapéu	0	0,00	0,00	2.092,36
SP	350540	Barra do Turvo	0	0,00	0,00	2.053,70
SP	350550	Barretos	52	2.636,40	50.091,60	14.549,78
SP	350560	Barrinha	11	557,70	10.596,30	3.022,98
SP	350570	Barueri	41	2.078,70	39.495,30	33.850,30
SP	350580	Bastos	6	304,20	5.779,80	2.121,46
SP	350590	Batatais	18	912,60	17.339,40	7.516,00
SP	350600	Bauru	120	6.084,00	115.596,00	54.489,98
SP	350610	Bebedouro	1	50,70	963,30	18.083,26
SP	350620	Bento de Abreu	2	101,40	1.926,60	1.050,79
SP	350630	Bernardino de Campos	4	202,80	3.853,20	1.091,38
SP	350635	Bertioga	0	0,00	0,00	13.784,50
SP	350640	Bilac	2	101,40	1.926,60	1.056,86
SP	350650	Birigui	47	2.382,90	45.275,10	15.277,40
SP	350660	Biritiba-Mirim	0	0,00	0,00	8.041,49
SP	350670	Boa Esperança do Sul	3	152,10	2.889,90	1.503,07
SP	350680	Bocaina	0	0,00	0,00	2.289,48
SP	350690	Bofete	0	0,00	0,00	2.147,38
SP	350700	Boituva	5	253,50	4.816,50	5.874,82
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	3	152,10	2.889,90	2.203,91
SP	350715	Bom Sucesso de Itararé	0	0,00	0,00	2.098,81
SP	350720	Borá	0	0,00	0,00	2.069,39
SP	350730	Boracéia	0	0,00	0,00	2.109,47
SP	350740	Borborema	6	304,20	5.779,80	1.513,20
SP	350745	Borebi	1	50,70	963,30	1.156,80
SP	350750	Botucatu	21	1.064,70	20.229,30	15.241,26
SP	350760	Bragança Paulista	0	0,00	0,00	41.434,94
SP	350770	Braúna	0	0,00	0,00	2.110,19
SP	350775	Brejo Alegre	1	50,70	963,30	1.137,69
SP	350780	Brodowski	0	0,00	0,00	4.530,40
SP	350790	Brotas	0	0,00	0,00	4.541,76
SP	350800	Buri	4	202,80	3.853,20	1.907,81
SP	350810	Buritama	6	304,20	5.779,80	1.873,41
SP	350820	Buritizal	1	50,70	963,30	1.134,97
SP	350830	Cabrália Paulista	0	0,00	0,00	2.049,97
SP	350840	Cabreúva	0	0,00	0,00	8.975,04
SP	350850	Caçapava	0	0,00	0,00	22.606,50
SP	350860	Cachoeira Paulista	0	0,00	0,00	8.011,50
SP	350870	Caconde	1	50,70	963,30	3.774,70
SP	350880	Cafelândia	6	304,20	5.779,80	1.747,43
SP	350890	Caiabu	1	50,70	963,30	1.101,53
SP	350900	Caieiras	0	0,00	0,00	24.652,92
SP	350910	Caiuá	2	101,40	1.926,60	1.062,51
SP	350920	Cajamar	0	0,00	0,00	18.443,52
SP	350925	Cajati	4	202,80	3.853,20	2.845,36
SP	350930	Cajobi	3	152,10	2.889,90	1.043,52
SP	350940	Cajuru	0	0,00	0,00	4.930,81
SP	350945	Campina do Monte Alegre	0	0,00	0,00	2.087,86
SP	350950	Campinas	0	0,00	0,00	313.897,87
SP	350960	Campo Limpo Paulista	6	304,20	5.779,80	9.883,34
SP	350970	Campos do Jordão	0	0,00	0,00	12.635,25
SP	350980	Campos Novos Paulista	0	0,00	0,00	2.093,16
SP	350990	Cananéia	0	0,00	0,00	3.150,25
SP	350995	Canas	0	0,00	0,00	2.127,05
SP	351000	Cândido Mota	0	0,00	0,00	6.668,14
SP	351010	Cândido Rodrigues	0	0,00	0,00	2.071,72
SP	351015	Canitar	0	0,00	0,00	2.136,76
SP	351020	Capão Bonito	11	557,70	10.596,30	4.652,02
SP	351030	Capela do Alto	6	304,20	5.779,80	1.881,18
SP	351040	Capivari	9	456,30	8.669,70	5.146,40
SP	351050	Caraguatatuba	8	405,60	7.706,40	21.382,77
SP	351060	Carapicuíba	5	253,50	4.816,50	96.927,54
SP	351070	Cardoso	1	50,70	963,30	1.437,02
SP	351080	Casa Branca	3	152,10	2.889,90	4.867,02
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	0	0,00	0,00	2.044,63
SP	351100	Castilho	7	354,90	6.743,10	2.007,26
SP	351110	Catanduva	45	2.281,50	43.348,50	15.586,51
SP	351120	Catiguá	3	152,10	2.889,90	1.046,99
SP	351130	Cedral	3	152,10	2.889,90	1.060,87
SP	351140	Cerqueira César	0	0,00	0,00	3.703,01
SP	351150	Cerquillo	6	304,20	5.779,80	4.339,67
SP	351160	Cesário Lange	4	202,80	3.853,20	1.659,00
SP	351170	Charqueada	4	202,80	3.853,20	1.592,91
SP	351190	Clementina	0	0,00	0,00	2.147,62
SP	351200	Colina	6	304,20	5.779,80	1.871,41
SP	351210	Colômbia	1	50,70	963,30	1.104,02
SP	351220	Conchal	0	0,00	0,00	5.322,03
SP	351230	Conchas	5	253,50	4.816,50	1.692,59
SP	351240	Cordeirópolis	7	354,90	6.743,10	2.246,70
SP	351250	Coroados	2	101,40	1.926,60	1.060,24
SP	351260	Coronel Macedo	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	351270	Corumbataí	0	0,00	0,00	2.072,03
SP	351280	Cosmópolis	14	709,80	13.486,20	8.203,50
SP	351290	Cosmorama	2	101,40	1.926,60	1.029,62
SP	351300	Cotia	4	202,80	3.853,20	54.914,11
SP	351310	Cravinhos	8	405,60	7.706,40	3.380,24
SP	351320	Cristais Paulista	2	101,40	1.926,60	1.056,19
SP	351330	Cruzália	0	0,00	0,00	2.032,37
SP	351340	Cruzeiro	2	101,40	1.926,60	18.260,65
SP	351350	Cubatão	0	0,00	0,00	52.298,26
SP	351360	Cunha	1	50,70	963,30	4.599,45
SP	351370	Descalvado	7	354,90	6.743,10	3.285,89
SP	351380	Diadema	25	1.267,50	24.082,50	82.758,22
SP	351385	Dirce Reis	2	101,40	1.926,60	1.039,43
SP	351390	Divinolândia	0	0,00	0,00	2.272,45
SP	351400	Dobrada	3	152,10	2.889,90	1.053,59
SP	351410	Dois Córregos	6	304,20	5.779,80	2.577,56
SP	351420	Dolcinópolis	1	50,70	963,30	1.094,17
SP	351430	Dourado	0	0,00	0,00	2.065,04
SP	351440	Dracena	3	152,10	2.889,90	9.004,10
SP	351450	Duartina	2	101,40	1.926,60	1.232,28



SP	351460	Dumont	0	0,00	0,00	2.144,16
SP	351470	Echaporã	2	101,40	1.926,60	1.023,55
SP	351480	Eldorado	0	0,00	0,00	3.822,25
SP	351490	Elias Fausto	1	50,70	963,30	2.351,37
SP	351492	Elisiário	1	50,70	963,30	1.164,11
SP	351495	Embaúba	1	50,70	963,30	1.095,49
SP	351500	Embu	14	709,80	13.486,20	54.083,45
SP	351510	Embu-Guaçu	3	152,10	2.889,90	14.531,68
SP	351512	Emilianópolis	2	101,40	1.926,60	1.040,13
SP	351515	Engenheiro Coelho	0	0,00	0,00	4.538,25
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	6	304,20	5.779,80	4.284,44
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	0	0,00	0,00	2.112,70
SP	351520	Estrela d'Oeste	3	152,10	2.889,90	1.031,58
SP	351530	Estrela do Norte	0	0,00	0,00	2.069,84
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	3	152,10	2.889,90	1.120,83
SP	351540	Fartura	3	152,10	2.889,90	1.559,32
SP	351550	Fernandópolis	27	1.368,90	26.009,10	7.751,07
SP	351560	Fernando Prestes	2	101,40	1.926,60	1.035,68
SP	351565	Fernão	1	50,70	963,30	1.131,45
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	3	152,10	2.889,90	44.723,66
SP	351580	Flora Rica	0	0,00	0,00	2.013,03
SP	351590	Floreal	2	101,40	1.926,60	1.024,24
SP	351600	Flórida Paulista	4	202,80	3.853,20	1.806,79
SP	351610	Florínia	0	0,00	0,00	2.041,65
SP	351620	Franca	36	1.825,20	34.678,80	53.863,94
SP	351630	Francisco Morato	0	0,00	0,00	43.430,05
SP	351640	Franco da Rocha	0	0,00	0,00	37.512,26
SP	351650	Gabriel Monteiro	1	50,70	963,30	1.098,78
SP	351660	Gália	0	0,00	0,00	2.039,22
SP	351670	Garça	10	507,00	9.633,00	4.565,61
SP	351680	Gastão Vidigal	2	101,40	1.926,60	1.058,11
SP	351685	Gavião Peixoto	1	50,70	963,30	1.125,40
SP	351690	General Salgado	4	202,80	3.853,20	1.165,43
SP	351700	Getulina	4	202,80	3.853,20	1.467,06
SP	351710	Glicério	2	101,40	1.926,60	1.037,72
SP	351720	Guaicara	4	202,80	3.853,20	1.127,12
SP	351730	Guaiumbê	1	50,70	963,30	1.116,58
SP	351740	Guaíra	0	0,00	0,00	8.008,52
SP	351750	Guapiaçu	1	50,70	963,30	2.900,10
SP	351760	Guapiara	0	0,00	0,00	3.550,26
SP	351770	Guará	6	304,20	5.779,80	2.133,06
SP	351780	Guaraçá	4	202,80	3.853,20	1.140,30
SP	351790	Guaraci	4	202,80	3.853,20	1.052,82
SP	351800	Guarani d'Oeste	2	101,40	1.926,60	1.029,52
SP	351810	Guarantã	2	101,40	1.926,60	1.034,75
SP	351820	Guararapes	0	0,00	0,00	7.499,64
SP	351830	Guararema	0	0,00	0,00	7.307,50
SP	351840	Guaraúngueta	0	0,00	0,00	29.594,50
SP	351850	Guareí	3	152,10	2.889,90	2.153,57
SP	351860	Guariba	0	0,00	0,00	7.466,73
SP	351870	Guarujá	59	2.991,30	56.834,70	74.598,06
SP	351880	Guarulhos	0	0,00	0,00	342.264,71
SP	351885	Guataporã	0	0,00	0,00	2.095,80
SP	351890	Guzolândia	0	0,00	0,00	2.099,50
SP	351900	Herculândia	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	351905	Holambra	0	0,00	0,00	3.261,50
SP	351907	Hortolândia	0	0,00	0,00	56.440,44
SP	351910	Iacanga	0	0,00	0,00	2.139,08
SP	351920	Iacri	0	0,00	0,00	2.051,84
SP	351925	Iaras	0	0,00	0,00	2.240,18
SP	351930	Ibaté	4	202,80	3.853,20	3.248,68
SP	351940	Ibirá	4	202,80	3.853,20	1.467,50
SP	351950	Ibirarema	2	101,40	1.926,60	1.059,59
SP	351960	Ibitinga	0	0,00	0,00	14.274,50
SP	351970	Ibiúna	6	304,20	5.779,80	13.181,45
SP	351980	Icém	3	152,10	2.889,90	1.049,03
SP	351990	Iepê	3	152,10	2.889,90	1.041,25
SP	352000	Igaracu do Tietê	0	0,00	0,00	6.094,00
SP	352010	Igarapava	11	557,70	10.596,30	3.008,05
SP	352020	Igaratá	2	101,40	1.926,60	1.162,63
SP	352030	Iguape	0	0,00	0,00	7.564,75
SP	352040	Ilhabela	9	456,30	8.669,70	3.949,88
SP	352042	Ilha Comprida	0	0,00	0,00	2.525,50
SP	352044	Ilha Solteira	9	456,30	8.669,70	3.280,25
SP	352050	Indaiatuba	28	1.419,60	26.972,40	29.678,10
SP	352060	Indiana	2	101,40	1.926,60	1.029,53
SP	352070	Indiaporã	1	50,70	963,30	1.092,37
SP	352080	Inúbia Paulista	0	0,00	0,00	2.095,70
SP	352090	Ipaussu	0	0,00	0,00	2.836,25
SP	352100	Iperó	6	304,20	5.779,80	4.247,41
SP	352110	Ipeúna	0	0,00	0,00	2.162,04
SP	352115	Ipiguá	0	0,00	0,00	2.142,20
SP	352120	Iporanga	0	0,00	0,00	2.051,17
SP	352130	Ipuã	5	253,50	4.816,50	1.507,70
SP	352140	Iracemópolis	5	253,50	4.816,50	2.172,87
SP	352150	Irapuã	3	152,10	2.889,90	1.047,77
SP	352160	Irapuru	3	152,10	2.889,90	1.063,55
SP	352170	Itaberá	5	253,50	4.816,50	1.777,97
SP	352180	Itaí	0	0,00	0,00	6.727,41
SP	352190	Itajobi	5	253,50	4.816,50	1.569,11
SP	352200	Itaju	1	50,70	963,30	1.167,31
SP	352210	Itanhaém	23	1.166,10	22.155,90	12.947,20
SP	352215	Itaóca	0	0,00	0,00	2.065,03
SP	352220	Itapeccerica da Serra	0	0,00	0,00	43.122,79
SP	352230	Itapetininga	30	1.521,00	28.899,00	20.271,45
SP	352240	Itapeva	13	659,10	12.522,90	9.034,28
SP	352250	Itapevi	41	2.078,70	39.495,30	33.002,00
SP	352260	Itapira	9	456,30	8.669,70	7.100,33
SP	352265	Itapirapuã Paulista	1	50,70	963,30	1.129,92
SP	352270	Itápolis	16	811,20	15.412,80	4.321,07
SP	352280	Itaporanga	0	0,00	0,00	2.955,12
SP	352290	Itapuí	2	101,40	1.926,60	1.290,35
SP	352300	Itapura	2	101,40	1.926,60	1.053,65
SP	352310	Itaquaquecetuba	1	50,70	963,30	89.999,45
SP	352320	Itararé	0	0,00	0,00	9.784,42
SP	352330	Itariri	0	0,00	0,00	3.251,22
SP	352340	Itatiba	14	709,80	13.486,20	14.418,80
SP	352350	Itatinga	0	0,00	0,00	3.822,66

SP	352360	Itirapina	0	0,00	0,00	4.417,99
SP	352370	Itirapuã	2	101,40	1.926,60	1.047,91
SP	352380	Itobi	3	152,10	2.889,90	1.034,40
SP	352390	Itu	0	0,00	0,00	41.377,75
SP	352400	Itupeva	3	152,10	2.889,90	7.416,22
SP	352410	Ituverava	15	760,50	14.449,50	4.132,91
SP	352420	Jaborandi	2	101,40	1.926,60	1.037,17
SP	352430	Jaboticabal	33	1.673,10	31.788,90	7.619,89
SP	352440	Jacareí	21	1.064,70	20.229,30	35.977,20
SP	352450	Jaci	2	101,40	1.926,60	1.079,97
SP	352460	Jacupiranga	0	0,00	0,00	3.490,92
SP	352470	Jaguariúna	0	0,00	0,00	12.679,75
SP	352480	Jales	13	659,10	12.522,90	6.114,83
SP	352490	Jambeiro	0	0,00	0,00	2.153,76
SP	352500	Jandira	29	1.470,30	27.935,70	18.577,96
SP	352510	Jardinópolis	13	659,10	12.522,90	4.036,91
SP	352520	Jarinu	4	202,80	3.853,20	2.636,01
SP	352530	Jauá	51	2.585,70	49.128,30	18.480,43
SP	352540	Jeriquara	1	50,70	963,30	1.092,71
SP	352550	Joanópolis	0	0,00	0,00	3.152,50
SP	352560	João Ramalho	2	101,40	1.926,60	1.045,75
SP	352570	José Bonifácio	12	608,40	11.559,60	3.463,75
SP	352580	Júlio Mesquita	2	101,40	1.926,60	1.043,18
SP	352585	Jumirim	0	0,00	0,00	2.140,53
SP	352590	Jundiaí	28	1.419,60	26.972,40	76.830,13
SP	352600	Junqueirópolis	6	304,20	5.779,80	2.597,64
SP	352610	Juquiá	0	0,00	0,00	3.825,60
SP	352620	Juquitiba	2	101,40	1.926,60	6.013,94
SP	352630	Lagoinha	1	50,70	963,30	1.095,57
SP	352640	Laranjal Paulista	1	50,70	963,30	4.348,09
SP	352650	Lavinia	2	101,40	1.926,60	1.342,90
SP	352660	Lavrinhas	1	50,70	963,30	1.133,73
SP	352670	Leme	11	557,70	10.596,30	9.640,88
SP	352680	Lençóis Paulista	12	608,40	11.559,60	6.577,63
SP	352690	Limeira	98	4.968,60	94.403,40	38.359,19
SP	352700	Lindóia	0	0,00	0,00	2.134,54
SP	352710	Lins	6	304,20	5.779,80	13.942,33
SP	352720	Lorena	0	0,00	0,00	21.691,00
SP	352725	Lourdes	1	50,70	963,30	1.121,46
SP	352730	Louveira	0	0,00	0,00	8.380,88
SP	352740	Lucélia	0	0,00	0,00	5.492,88
SP	352750	Lucianópolis	1	50,70	963,30	1.117,08
SP	352760	Luís Antônio	4	202,80	3.853,20	1.277,42
SP	352770	Luizânia	0	0,00	0,00	2.118,17
SP	352780	Lupércio	1	50,70	963,30	1.111,72
SP	352790	Lutécia	1	50,70	963,30	1.086,56
SP	352800	Macatuba	6	304,20	5.779,80	1.660,76
SP	352810	Macaubal	3	152,10	2.889,90	1.039,07
SP	352820	Macedônia	2	101,40	1.926,60	1.029,04
SP	352830	Magda	2	101,40	1.926,60	1.024,94
SP	352840	Mairinque	0	0,00	0,00	8.955,26
SP	352850	Mairiporã	0	0,00	0,00	23.638,54
SP	352860	Manduri	0	0,00	0,00	2.094,05
SP	352870	Marabá Paulista	2	101,40	1.926,60	1.073,08
SP	352880	Maracá	0	0,00	0,00	2.717,77
SP	352885	Marapoama	0	0,00	0,00	2.118,08
SP	352890	Mariópolis	0	0,00	0,00	2.070,30
SP	352900	Marília	0	0,00	0,00	62.863,26
SP	352910	Marinópolis	1	50,70	963,30	1.092,86
SP	352920	Martinópolis	8	405,60	7.706,40	3.344,01
SP	352930	Matão	17	861,90	16.376,10	9.555,34
SP	352940	Mauá	44	2.230,80	42.385,20	74.670,54
SP	352950	Mendonça	2	101,40	1.926,60	1.065,98
SP	352960	Meridiano	2	101,40	1.926,60	1.027,15
SP	352965	Mesópolis	1	50,70	963,30	1.095,21
SP	352970	Miguelópolis	0	0,00	0,00	4.338,94
SP	352980	Mineiros do Tietê	1	50,70	963,30	1.512,42
SP	352990	Miracatu	0	0,00	0,00	4.071,37
SP	353000	Mira Estrela	2	101,40	1.926,60	1.046,95
SP	353010	Mirandópolis	11	557,70	10.596,30	3.769,30
SP	353020	Mirante do Paranapanema	4	202,80	3.853,20	1.752,81
SP	353030	Mirassol	20	1.014,00	19.266,00	7.394,06
SP	353040	Mirassolândia	2	101,40	1.926,60	1.055,49
SP	353050	Mococa	12	608,40	11.559,60	8.958,97
SP	353060	Mogi das Cruzes	0	0,00	0,00	109.508,00
SP	353070	Mogi Guaçu	26	1.318,20	25.045,80	17.076,29
SP	353080	Mogi Mirim	22	1.115,40	21.192,60	11.871,44
SP	353090	Mombuca	0	0,00	0,00	2.082,04
SP	353100	Monções	2	101,40	1.926,60	1.038,71
SP	353110	Mongaguá	4	202,80	3.853,20	9.600,58
SP	353120	Monte Alegre do Sul	0	0,00	0,00	2.106,34
SP	353130	Monte Alto	1	50,70	963,30	8.668,95
SP	353140	Monte Aprazível	0	0,00	0,00	4.617,55
SP	353150	Monte Azul Paulista	4	202,80	3.853,20	2.131,93
SP	353160	Monte Castelo	0	0,00	0,00	2.062,56
SP	353170	Monteiro Lobato	0	0,00	0,00	2.108,17
SP	353180	Monte Mor	7	354,90	6.743,10	6.872,40
SP	353190	Morro Agudo	1	50,70	963,30	5.168,24
SP	353200	Morungaba	0	0,00	0,00	3.194,75
SP	353205	Motuca	2	101,40	1.926,60	1.049,84
SP	353210	Murutinga do Sul	2	101,40	1.926,60	1.041,72
SP	353215	Nantes	2	101,40	1.926,60	1.060,92
SP	353220	Narandiba	2	101,40	1.926,60	1.054,91
SP	353230	Natividade da Serra	0	0,00	0,00	2.055,44
SP	353240	Nazaré Paulista	0	0,00	0,00	3.451,56
SP	353250	Neves Paulista	3	152,10	2.889,90	1.030,28
SP	353260	Nhandeara	4	202,80	3.853,20	1.107,61
SP	353270	Nipoá	2	101,40	1.926,60	1.073,64
SP	353280	Nova Aliança	0	0,00	0,00	2.132,32
SP	353282	Nova Campina	1	50,70	963,30	1.152,79
SP	353284	Nova Canaã Paulista	1	50,70	963,30	1.063,89
SP	353286	Nova Castilho	2	101,40	1.926,60	1.052,36
SP	353290	Nova Europa	3	152,10	2.889,90	1.070,30
SP	353300	Nova Granada	7	354,90	6.743,10	2.010,62
SP	353310	Nova Guataporanga	0	0,00	0,00	2.080,32
SP	353320	Nova Independência	2	101,40	1.926,60	1.089,13
SP	353325	Novais	2	101,40	1.926,60	1.083,98
SP	353330	Nova Luzitânia	0	0,00	0,00	2.135,92
SP	353340	Nova Odessa	0	0,00	0,00	14.002,00
SP	353350	Novo Horizonte	15	760,50	14.449,50	3.837,45
SP	353360	Nuporanga	0	0,00	0,00	2.091,67
SP	353370	Ocaucu	0	0,00	0,00	2.065,33
SP	353380	Óleo	1	50,70	963,30	1.075,55
SP	353390	Olímpia	14	709,80	13.486,20	6.042,34
SP	353400	Onda Verde	2	101,40	1.926,60	1.053,84



SP	353410	Oriente	0	0,00	0,00	2.082,39
SP	353420	Orindiúva	2	101,40	1.926,60	1.078,93
SP	353430	Orlândia	15	760,50	14.449,50	4.147,16
SP	353440	Osasco	0	0,00	0,00	180.828,18
SP	353450	Oscar Bressane	2	101,40	1.926,60	1.031,16
SP	353460	Oswaldo Cruz	0	0,00	0,00	8.438,74
SP	353470	Ourinhos	25	1.267,50	24.082,50	14.279,19
SP	353475	Ouroeste	3	152,10	2.889,90	1.076,45
SP	353480	Ouro Verde	3	152,10	2.889,90	1.047,47
SP	353490	Pacaembu	1	50,70	963,30	2.661,24
SP	353500	Palestina	3	152,10	2.889,90	1.181,85
SP	353510	Palmares Paulista	4	202,80	3.853,20	1.187,93
SP	353520	Palmeira d'Oeste	0	0,00	0,00	2.047,92
SP	353530	Palmital	9	456,30	8.669,70	2.158,18
SP	353540	Panorama	7	354,90	6.743,10	1.505,37
SP	353550	Paraguacu Paulista	16	811,20	15.412,80	5.810,71
SP	353560	Paraibuna	0	0,00	0,00	4.520,75
SP	353570	Paraíso	0	0,00	0,00	2.093,81
SP	353580	Paranapanema	0	0,00	0,00	4.791,00
SP	353590	Paranapuã	0	0,00	0,00	2.082,22
SP	353600	Parapuã	0	0,00	0,00	2.377,89
SP	353610	Pardinho	0	0,00	0,00	2.119,06
SP	353620	Pariquera-Açu	0	0,00	0,00	3.782,71
SP	353625	Paris	1	50,70	963,30	1.115,91
SP	353630	Patrocínio Paulista	4	202,80	3.853,20	1.366,82
SP	353640	Paulicéia	3	152,10	2.889,90	1.061,42
SP	353650	Paulínia	0	0,00	0,00	23.805,25
SP	353657	Paulistânia	1	50,70	963,30	1.101,90
SP	353660	Paulo de Faria	0	0,00	0,00	2.070,17
SP	353670	Pederneiras	5	253,50	4.816,50	4.357,10
SP	353680	Pedra Bela	0	0,00	0,00	2.076,12
SP	353690	Pedranópolis	2	101,40	1.926,60	1.024,88
SP	353700	Pedregulho	2	101,40	1.926,60	1.674,23
SP	353710	Pedreira	0	0,00	0,00	11.263,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	1	50,70	963,30	1.111,22
SP	353720	Pedro de Toledo	0	0,00	0,00	2.130,66
SP	353730	Penápolis	19	963,30	18.302,70	8.334,35
SP	353740	Pereira Barreto	12	608,40	11.559,60	3.219,38
SP	353750	Pereiras	0	0,00	0,00	2.123,29
SP	353760	Peruibe	1	50,70	963,30	15.169,45
SP	353770	Piacatu	2	101,40	1.926,60	1.054,95
SP	353780	Piedade	4	202,80	3.853,20	6.824,22
SP	353790	Pilar do Sul	0	0,00	0,00	5.502,32
SP	353800	Pindamonhangaba	5	253,50	4.816,50	34.899,50
SP	353810	Pindorama	0	0,00	0,00	3.168,58
SP	353820	Pinhalzinho	0	0,00	0,00	2.790,03
SP	353830	Piquerobi	0	0,00	0,00	2.071,06
SP	353850	Piquete	0	0,00	0,00	3.569,50
SP	353860	Piracaia	0	0,00	0,00	5.195,85
SP	353870	Piracicaba	0	0,00	0,00	102.991,96
SP	353880	Piraju	0	0,00	0,00	7.399,75
SP	353890	Pirajuí	4	202,80	3.853,20	3.172,39
SP	353900	Pirangi	3	152,10	2.889,90	1.111,68
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	2.604,59
SP	353920	Pirapozinho	10	507,00	9.633,00	2.582,45
SP	353930	Pirassununga	7	354,90	6.743,10	8.085,84
SP	353940	Piratininga	5	253,50	4.816,50	1.269,78
SP	353950	Pitangueiras	13	659,10	12.522,90	3.707,13
SP	353960	Planalto	2	101,40	1.926,60	1.063,93
SP	353970	Platina	0	0,00	0,00	2.101,17
SP	353980	Poa	1	50,70	963,30	28.489,21
SP	353990	Poloni	2	101,40	1.926,60	1.053,01
SP	354000	Pompéia	7	354,90	6.743,10	2.077,79
SP	354010	Pongai	0	0,00	0,00	2.051,02
SP	354020	Pontal	9	456,30	8.669,70	4.417,90
SP	354025	Pontalinda	1	50,70	963,30	1.148,85
SP	354030	Pontes Gestal	0	0,00	0,00	2.062,02
SP	354040	Populina	2	101,40	1.926,60	1.026,26
SP	354050	Porangaba	2	101,40	1.926,60	1.067,96
SP	354060	Porto Feliz	0	0,00	0,00	10.110,48
SP	354070	Porto Ferreira	20	1.014,00	19.266,00	5.559,36
SP	354075	Potim	0	0,00	0,00	5.734,16
SP	354080	Potirendaba	6	304,20	5.779,80	1.633,62
SP	354085	Pracinha	2	101,40	1.926,60	1.116,79
SP	354090	Pradópolis	1	50,70	963,30	2.845,65
SP	354100	Praia Grande	51	2.585,70	49.128,30	82.082,04
SP	354105	Pratânia	0	0,00	0,00	2.114,96
SP	354110	Presidente Alves	0	0,00	0,00	2.054,22
SP	354120	Presidente Bernardes	0	0,00	0,00	3.579,67
SP	354130	Presidente Epitácio	9	456,30	8.669,70	5.418,50
SP	354140	Presidente Prudente	71	3.599,70	68.394,30	28.769,79
SP	354150	Presidente Venceslau	18	912,60	17.339,40	5.130,20
SP	354160	Promissão	15	760,50	14.449,50	4.372,81
SP	354165	Quadra	0	0,00	0,00	2.128,72
SP	354170	Quatá	4	202,80	3.853,20	1.331,96
SP	354180	Queiroz	1	50,70	963,30	1.180,58
SP	354190	Queluz	3	152,10	2.889,90	1.552,38
SP	354200	Quintana	0	0,00	0,00	2.098,53
SP	354210	Rafard	0	0,00	0,00	2.075,82
SP	354220	Rancharia	11	557,70	10.596,30	3.136,73
SP	354230	Redenção da Serra	0	0,00	0,00	2.054,58
SP	354240	Regente Feijó	7	354,90	6.743,10	1.919,36
SP	354250	Reginópolis	2	101,40	1.926,60	1.099,67
SP	354260	Registro	13	659,10	12.522,90	5.503,21
SP	354270	Restinga	2	101,40	1.926,60	1.059,36
SP	354280	Ribeira	0	0,00	0,00	2.054,55
SP	354290	Ribeirão Bonito	0	0,00	0,00	2.530,58
SP	354300	Ribeirão Branco	0	0,00	0,00	3.543,21
SP	354310	Ribeirão Corrente	0	0,00	0,00	2.097,85
SP	354320	Ribeirão do Sul	1	50,70	963,30	1.097,97
SP	354323	Ribeirão dos Índios	1	50,70	963,30	1.097,19
SP	354325	Ribeirão Grande	0	0,00	0,00	2.066,78
SP	354330	Ribeirão Pires	4	202,80	3.853,20	27.353,94
SP	354340	Ribeirão Preto	204	10.342,80	196.513,20	85.821,86
SP	354350	Riversul	0	0,00	0,00	2.029,29
SP	354360	Rifaina	0	0,00	0,00	2.077,03
SP	354370	Rincão	3	152,10	2.889,90	1.055,74
SP	354380	Rinópolis	3	152,10	2.889,90	1.028,62
SP	354390	Rio Claro	36	1.825,20	34.678,80	25.876,36
SP	354400	Rio das Pedras	0	0,00	0,00	6.362,42
SP	354410	Rio Grande da Serra	0	0,00	0,00	12.449,83
SP	354420	Riolândia	3	152,10	2.889,90	1.512,83
SP	354425	Rosana	7	354,90	6.743,10	1.875,69
SP	354430	Roseira	1	50,70	963,30	1.600,95

SP	354440	Rubiácea	1	50,70	963,30	1.152,15
SP	354450	Rubinéia	0	0,00	0,00	2.095,86
SP	354460	Sabino	2	101,40	1.926,60	1.041,65
SP	354470	Sagres	0	0,00	0,00	2.059,43
SP	354480	Sales	2	101,40	1.926,60	1.061,40
SP	354490	Sales Oliveira	0	0,00	0,00	2.219,37
SP	354500	Salesópolis	0	0,00	0,00	4.323,57
SP	354510	Salmourão	2	101,40	1.926,60	1.048,15
SP	354515	Saltinho	0	0,00	0,00	2.127,99
SP	354520	Salto	36	1.825,20	34.678,80	14.140,88
SP	354530	Salto de Pirapora	0	0,00	0,00	8.449,81
SP	354540	Salto Grande	3	152,10	2.889,90	1.039,71
SP	354550	Sandovalina	2	101,40	1.926,60	1.061,71
SP	354560	Santa Adélia	0	0,00	0,00	2.956,69
SP	354570	Santa Albertina	2	101,40	1.926,60	1.036,91
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	0	0,00	0,00	52.228,12
SP	354600	Santa Branca	0	0,00	0,00	3.616,25
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	0	0,00	0,00	2.059,64
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	1	50,70	963,30	1.143,71
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	0	0,00	0,00	2.094,08
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	0	0,00	0,00	6.341,86
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	0	0,00	0,00	9.230,56
SP	354650	Santa Ernestina	0	0,00	0,00	2.057,38
SP	354660	Santa Fé do Sul	15	760,50	14.449,50	3.889,13
SP	354670	Santa Gertrudes	4	202,80	3.853,20	2.376,63
SP	354680	Santa Isabel	4	202,80	3.853,20	10.326,48
SP	354690	Santa Lúcia	2	101,40	1.926,60	1.041,29
SP	354700	Santa Maria da Serra	0	0,00	0,00	2.114,02
SP	354710	Santa Mercedes	2	101,40	1.926,60	1.034,20
SP	354720	Santana da Ponte Preta	1	50,70	963,30	1.069,13
SP	354730	Santana de Parnaíba	38	1.926,60	36.605,40	16.148,84
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	0	0,00	0,00	2.050,77
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	0	0,00	0,00	6.864,25
SP	354760	Santa Rosa de Viterbo	9	456,30	8.669,70	2.492,86
SP	354765	Santa Saete	1	50,70	963,30	1.117,63
SP	354770	Santo Anastácio	7	354,90	6.743,10	2.252,11
SP	354780	Santo André	0	0,00	0,00	184.569,05
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	101,40	1.926,60	1.047,92
SP	354800	Santo Antônio de Posse	0	0,00	0,00	5.544,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	3	152,10	2.889,90	1.048,76
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	0	0,00	0,00	2.056,15
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	0	0,00	0,00	2.073,73
SP	354830	Santo Expedito	0	0,00	0,00	2.100,52
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2	101,40	1.926,60	1.051,76
SP	354850	Santos	0	0,00	0,00	182.586,89
SP	354860	São Bento do Sapucaí	0	0,00	0,00	2.712,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	0	0,00	0,00	211.663,38
SP	354880	São Caetano do Sul	0	0,00	0,00	41.004,30
SP	354890	São Carlos	55	2.788,50	52.981,50	26.052,81
SP	354900	São Francisco	2	101,40	1.926,60	1.029,11
SP	354910	São João da Boa Vista	20	1.014,00	19.266,00	10.165,45
SP	354920	São João das Duas Pontes	2	101,40	1.926,60	1.028,21
SP	354925	São João de Iracema	2	101,40	1.926,60	1.043,41
SP	354930	São João do Pau d'Alho	2	101,40	1.926,60	1.027,72
SP	354940	São Joaquim da Barra	18	912,60	17.339,40	4.865,48
SP	354950	São José da Bela Vista	0	0,00	0,00	2.079,23
SP	354960	São José do Barreiro	0	0,00	0,00	2.059,98
SP	354970	São José do Rio Pardo	14	709,80	13.486,20	5.307,96
SP	354980	São José do Rio Preto	50	2.535,00	48.165,00	68.675,56
SP	354990	São José dos Campos	113	5.729,10	108.852,90	88.818,45
SP	354995	São Lourenço da Serra	0	0,00	0,00	3.919,80
SP	355000	São Luís do Paraitinga	0	0,00	0,00	2.681,50
SP	355010	São Manuel	9	456,30	8.669,70	3.936,25
SP	355020	São Miguel Arcanjo	0	0,00	0,00	6.402,96
SP	355030	São Paulo	83	4.208,10	79.953,90	3.022.891,52
SP	355040	São Pedro	0	0,00	0,00	8.491,50
SP	355050	São Pedro do Turvo	1	50,70	963,30	1.117,58
SP	355060	São Roque	13	659,10	12.522,90	10.687,75
SP	355070	São Sebastião	30	1.521,00	28.899,00	10.214,75
SP	355080	São Sebastião da Gramma	0	0,00	0,00	2.427,15
SP	355090	São Simão	1	50,70	963,30	2.134,41
SP	355100	São Vicente	0	0,00	0,00	130.394,05
SP	355110	Sarapuá	0	0,00	0,00	2.113,33
SP	355120	Sarutaiá	2	101,40	1.926,60	1.028,29
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2	101,40	1.926,60	1.060,55
SP	355140	Serra Azul	3	152,10	2.889,90	1.683,42
SP	355150	Serrana	0	0,00	0,00	8.486,56
SP	355160	Serra Negra	1	50,70	963,30	6.062,45
SP	355170	Sertãozinho	26	1.318,20	25.045,80	13.212,63
SP	355180	Sete Barras	0	0,00	0,00	2.592,63
SP	355190	Severínia	3	152,10	2.889,90	1.701,09
SP	355200	Silveiras	1	50,70	963,30	1.127,56
SP	355210	Socorro	2	101,40	1.926,60	7.880,15
SP	355220	Sorocaba	0	0,00	0,00	166.199,60
SP	355230	Sud Mennucci	3	152,10	2.889,90	1.034,38
SP	355240	Sumaré	45	2.281,50	43.348,50	34.209,34
SP	355250	Suzano	23	1.166,10	22.155,90	51.514,12
SP	355255	Suzanópolis	2	101,40	1.926,60	1.063,35
SP	355260	Tabapuã	0	0,00	0,00	2.423,49
SP	355270	Tabatinga	1	50,70	963,30	2.183,76
SP	355280	Taboão da Serra	16	811,20	15.412,80	54.574,26
SP	355290	Taciba	2	101,40	1.926,60	1.048,02
SP	355300	Taguaí	3	152,10	2.889,90	1.205,75
SP	355310	Taiacuá	1	50,70	963,30	1.118,57
SP	355320	Taiúva	0	0,00	0,00	2.061,40
SP	355330	Tambaú	6	304,20	5.779,80	2.530,67
SP	355340	Tanabi	9	456,30	8.669,70	2.534,19
SP	355350	Tapiraí	0	0,00	0,00	2.049,69
SP	355360	Tapiratiba	3	152,10	2.889,90	1.281,83
SP	355365	Taquaral	2	101,40	1.926,60	1.033,00
SP	355370	Taquaritinga	19	963,30	18.302,70	5.804,30
SP	355380	Taquaritiba	7	354,90	6.743,10	2.264,13
SP	355385	Taquarivaí	0	0,00	0,00	2.111,91
SP	355390	Tarabai	0	0,00	0,00	2.109,34
SP	355395	Tarumã	2	101,40	1.926,60	1.373,48
SP	355400	Tatui	0	0,00	0,00	22.621,68



SP	355410	Taubaté	98	4.968,60	94.403,40	39.049,75
SP	355420	Tejupá	0	0,00	0,00	2.041,43
SP	355430	Teodoro Sampaio	7	354,90	6.743,10	2.218,04
SP	355440	Terra Roxa	3	152,10	2.889,90	1.048,38
SP	355450	Tietê	9	456,30	8.669,70	3.893,66
SP	355460	Timburi	0	0,00	0,00	2.056,94
SP	355465	Torre de Pedra	0	0,00	0,00	2.082,78
SP	355470	Torrinha	0	0,00	0,00	2.084,21
SP	355475	Trabiju	0	0,00	0,00	2.103,25
SP	355480	Tremembé	0	0,00	0,00	11.580,73
SP	355490	Três Fronteiras	0	0,00	0,00	2.082,66
SP	355495	Tuiuti	0	0,00	0,00	2.123,06
SP	355500	Tupã	30	1.521,00	28.899,00	8.199,50
SP	355510	Tupi Paulista	6	304,20	5.779,80	1.964,86
SP	355520	Turiúba	2	101,40	1.926,60	1.035,64
SP	355530	Turmalina	2	101,40	1.926,60	1.011,46
SP	355535	Ubarana	2	101,40	1.926,60	1.068,06
SP	355540	Ubatuba	28	1.419,60	26.972,40	10.674,88
SP	355550	Ubirajara	2	101,40	1.926,60	1.043,42
SP	355560	Uchoa	4	202,80	3.853,20	1.040,89
SP	355570	União Paulista	0	0,00	0,00	2.118,58
SP	355580	Urânia	4	202,80	3.853,20	1.032,81
SP	355590	Uru	2	101,40	1.926,60	1.019,54
SP	355600	Urupês	5	253,50	4.816,50	1.314,63
SP	355610	Valentim Gentil	5	253,50	4.816,50	1.196,25
SP	355620	Valinhos	0	0,00	0,00	29.578,00
SP	355630	Valparaíso	8	405,60	7.706,40	3.216,47
SP	355635	Vargem	0	0,00	0,00	2.138,15
SP	355640	Vargem Grande do Sul	6	304,20	5.779,80	4.068,14
SP	355645	Vargem Grande Paulista	0	0,00	0,00	12.488,43
SP	355650	Várzea Paulista	18	912,60	17.339,40	11.299,88
SP	355660	Vera Cruz	0	0,00	0,00	2.266,60
SP	355670	Vinhedo	0	0,00	0,00	17.804,25
SP	355680	Viradouro	5	253,50	4.816,50	1.914,64
SP	355690	Vista Alegre do Alto	0	0,00	0,00	2.172,58
SP	355695	Vitória Brasil	1	50,70	963,30	1.114,54
SP	355700	Votorantim	9	456,30	8.669,70	14.185,22
SP	355710	Votuporanga	43	2.180,10	41.421,90	10.143,04
SP	355715	Zacarias	2	101,40	1.926,60	1.061,82
SP	355720	Chavantes	0	0,00	0,00	2.444,39
SP	355730	Estiva Gerbi	2	101,40	1.926,60	1.054,76
Total			3.900	197.730,00	3.756.870,00	12.176.494,25

## ANEXO XXVII

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R\$)	AFC (R\$)	PFVS Mensal (R\$)
TO	170000	SES/TO	0	0,00	0,00	302.784,42
TO	170025	Abreulândia	0	0,00	0,00	2.083,40
TO	170030	Aguarnópolis	2	101,40	1.926,60	1.896,79
TO	170035	Aliança do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.806,62
TO	170040	Almas	2	101,40	1.926,60	2.842,50
TO	170070	Alvorada	3	152,10	2.889,90	2.666,51
TO	170100	Ananás	4	202,80	3.853,20	3.161,62
TO	170105	Angico	2	101,40	1.926,60	1.121,85
TO	170110	Aparecida do Rio Negro	0	0,00	0,00	2.950,99
TO	170130	Aragominas	2	101,40	1.926,60	2.638,53
TO	170190	Araguacema	1	50,70	963,30	3.340,39
TO	170200	Araguaçu	0	0,00	0,00	5.563,64
TO	170210	Araguaína	64	3.244,80	61.651,20	55.619,45
TO	170215	Araguanã	2	101,40	1.926,60	1.738,66
TO	170220	Araguatins	9	456,30	8.669,70	12.331,11
TO	170230	Arapoema	0	0,00	0,00	4.324,31
TO	170240	Arraias	3	152,10	2.889,90	4.094,01
TO	170255	Augustinópolis	6	304,20	5.779,80	5.446,35
TO	170270	Aurora do Tocantins	0	0,00	0,00	2.418,68
TO	170290	Axixá do Tocantins	3	152,10	2.889,90	3.267,79
TO	170300	Babaçulândia	2	101,40	1.926,60	4.853,80
TO	170305	Bandeirantes do Tocantins	1	50,70	963,30	1.298,16
TO	170307	Barra do Ouro	2	101,40	1.926,60	1.432,36
TO	170310	Barrolândia	0	0,00	0,00	3.547,68
TO	170320	Bernardo Sayão	0	0,00	0,00	2.933,91
TO	170330	Bom Jesus do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.422,36
TO	170360	Brasilândia do Tocantins	0	0,00	0,00	2.076,70
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2	101,40	1.926,60	1.729,50
TO	170380	Buriú do Tocantins	0	0,00	0,00	6.681,86
TO	170382	Cachoeirinha	0	0,00	0,00	2.072,91
TO	170384	Campos Lindos	2	101,40	1.926,60	3.885,56
TO	170386	Cariri do Tocantins	0	0,00	0,00	2.693,32
TO	170388	Carmolândia	2	101,40	1.926,60	1.050,36
TO	170389	Carrasco Bonito	2	101,40	1.926,60	1.294,93
TO	170390	Caseara	2	101,40	1.926,60	1.617,04
TO	170410	Centenário	2	101,40	1.926,60	1.054,82
TO	170460	Chapada de Areia	0	0,00	0,00	2.068,40
TO	170510	Chapada da Natividade	0	0,00	0,00	2.231,05
TO	170550	Colinas do Tocantins	14	709,80	13.486,20	10.398,63
TO	170555	Combinado	2	101,40	1.926,60	1.553,21
TO	170560	Conceição do Tocantins	0	0,00	0,00	2.754,09
TO	170600	Couto de Magalhães	0	0,00	0,00	3.421,43
TO	170610	Cristalândia	3	152,10	2.889,90	2.345,87
TO	170625	Crixás do Tocantins	0	0,00	0,00	2.092,96
TO	170650	Darcinópolis	0	0,00	0,00	3.700,56
TO	170700	Dianópolis	7	354,90	6.743,10	6.529,19
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	0	0,00	0,00	4.246,82
TO	170720	Dois Irmãos do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.684,26
TO	170730	Dueré	2	101,40	1.926,60	1.522,12
TO	170740	Esperantina	0	0,00	0,00	6.615,97
TO	170755	Fátima	2	101,40	1.926,60	1.276,03
TO	170765	Figueirópolis	2	101,40	1.926,60	1.730,09
TO	170770	Filadélfia	0	0,00	0,00	5.517,19
TO	170820	Formoso do Araguaia	6	304,20	5.779,80	5.956,96
TO	170825	Fortaleza do Tabocão	0	0,00	0,00	2.078,49
TO	170830	Goianorte	0	0,00	0,00	3.290,10
TO	170900	Goiatins	2	101,40	1.926,60	6.193,72
TO	170930	Guaraí	10	507,00	9.633,00	7.698,14
TO	170950	Gurupi	2	101,40	1.926,60	49.205,70
TO	170980	Ipueiras	0	0,00	0,00	2.154,29
TO	171050	Itacajá	0	0,00	0,00	4.783,38

TO	171070	Itaguatins	0	0,00	0,00	3.859,48
TO	171090	Itapiratins	1	50,70	963,30	1.487,23
TO	171110	Itaporã do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.022,19
TO	171150	Jau do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.231,74
TO	171180	Juarina	0	0,00	0,00	2.041,51
TO	171190	Lagoa da Confusão	0	0,00	0,00	8.432,54
TO	171195	Lagoa do Tocantins	0	0,00	0,00	2.590,81
TO	171200	Lajeado	2	101,40	1.926,60	1.206,40
TO	171215	Lavandeira	0	0,00	0,00	2.140,54
TO	171240	Lizarda	0	0,00	0,00	2.501,82
TO	171245	Luzinópolis	1	50,70	963,30	1.171,60
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.550,95
TO	171270	Mateiros	2	101,40	1.926,60	1.395,48
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.125,71
TO	171320	Miracema do Tocantins	8	405,60	7.706,40	10.339,53
TO	171330	Miranorte	5	253,50	4.816,50	4.144,80
TO	171360	Monte do Carmo	0	0,00	0,00	4.652,68
TO	171370	Monte Santo do Tocantins	0	0,00	0,00	2.089,70
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.032,80
TO	171395	Muricilândia	2	101,40	1.926,60	1.135,00
TO	171420	Natividade	3	152,10	2.889,90	2.977,14
TO	171430	Nazaré	0	0,00	0,00	2.794,24
TO	171488	Nova Olinda	3	152,10	2.889,90	4.315,09
TO	171500	Nova Rosalândia	0	0,00	0,00	2.661,65
TO	171510	Novo Acordo	2	101,40	1.926,60	1.341,87
TO	171515	Novo Alegre	2	101,40	1.926,60	1.027,10
TO	171525	Novo Jardim	2	101,40	1.926,60	1.048,32
TO	171550	Oliveira de Fátima	0	0,00	0,00	2.080,07
TO	171570	Palmeirante	2	101,40	1.926,60	1.768,98
TO	171575	Palmeirópolis	2	101,40	1.926,60	2.847,24
TO	171610	Paraíso do Tocantins	20	1.014,00	19.266,00	14.936,37
TO	171620	Paraná	0	0,00	0,00	6.781,03
TO	171630	Pau D'Arco	0	0,00	0,00	3.080,78
TO	171650	Pedro Afonso	1	50,70	963,30	6.976,54
TO	171660	Peixe	0	0,00	0,00	6.977,98
TO	171665	Pequizeiro	2	101,40	1.926,60	1.706,42
TO	171670	Colméia	0	0,00	0,00	5.430,90
TO	171700	Pindorama do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.475,14
TO	171720	Piraquê	1	50,70	963,30	1.098,75
TO	171750	Pium	2	101,40	1.926,60	2.680,85
TO	171780	Ponte Alta do Bom Jesus	2	101,40	1.926,60	1.502,64
TO	171790	Ponte Alta do Tocantins	2	101,40	1.926,60	2.913,86
TO	171800	Porto Alegre do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.052,50
TO	171820	Porto Nacional	0	0,00	0,00	32.239,95
TO	171830	Praia Norte	2	101,40	1.926,60	3.242,29
TO	171840	Presidente Kennedy	0	0,00	0,00	2.472,44
TO	171845	Pugmil	0	0,00	0,00	2.110,42
TO	171850	Recursolândia	2	101,40	1.926,60	1.335,51
TO	171855	Riachinho	2	101,40	1.926,60	1.450,28
TO	171865	Rio da Conceição	0	0,00	0,00	2.160,53
TO	171870	Rio dos Bois	0	0,00	0,00	2.094,80
TO	171875	Rio Sono	0	0,00	0,00	4.136,73
TO	171880	Sampaio	0	0,00	0,00	2.821,01
TO	171884	Sandolândia	0	0,00	0,00	2.271,77
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2	101,40	1.926,60	2.583,99
TO	171888	Santa Maria do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.079,57
TO	171889	Santa Rita do Tocantins	0	0,00	0,00	2.099,53
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.538,90
TO	171900	Santa Tereza do Tocantins	0	0,00	0,00	2.111,41
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.027,45
TO	172010	São Bento do Tocantins	0	0,00	0,00	3.223,42
TO	172015	São Félix do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,32
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2	101,40	1.926,60	5.195,13
TO	172025	São Salvador do Tocantins	2	101,40	1.926,60	1.036,78
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	50,70	963,30	2.011,69
TO	172049	São Valério da Natividade	2	101,40	1.926,60	1.403,57
TO	172065	Silvanópolis	2	101,40	1.926,60	1.711,21
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2	101,40	1.926,60	3.948,02
TO	172085	Sucupira	0	0,00	0,00	2.106,56
TO	172090	Taguatinga	5	253,50	4.816,50	5.205,08
TO	172093	Taipas do Tocantins	0	0,00	0,00	2.094,90
TO	172097	Talismã	2	101,40	1.926,60	1.084,81
TO	172100	Palmas	107	5.424,90	103.073,10	96.809,89
TO	172110	Tocantima	0	0,00	0,00	4.834,51
TO	172120	Tocantinópolis	4	202,80	3.853,20	10.727,61
TO	172125	Tupirama	0	0,00	0,00	2.143,20
TO	172130	Tupiratins	0	0,00	0,00	2.175,72
TO	172208	Wanderlândia	0	0,00	0,00	7.146,06
TO	172210	Xambioá	5	253,50	4.816,50	3.721,74
Total			407	20.634,90	392.063,10	964.870,31

## PORTARIA Nº 1.132, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente as Portarias nº 958 e 959/GM/MS, de 10 de maio de 2016, publicadas no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 1, páginas 83 e 84.

RICARDO BARROS

## RETIFICAÇÕES

No art. 2º da Portaria nº 559/GM/MS, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2016, Seção 1, pag. 101, onde se lê: "para o Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz (IBGE 210530)."; leia-se: "para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (IBGE 210000)."

Na Portaria nº 825/GM/MS, de 25 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 78, de 26 de abril de 2016, Seção 1, páginas 33 a 38.

Onde se lê:

Quantitativo de Equipes Habilitadas							Custeio anual		
UF	IBGE	Município	PROponente	EMAD 1	EMAD 2	EMAP	EMAD 1 (R\$)	EMAD 2 (R\$)	EMAP (R\$)
PB	250510	CUITE	Municipal	1	0	1	600.000,00	-	72.000,00

Leia-se:

Quantitativo de Equipes Habilitadas							Custeio anual		
UF	IBGE	Município	PROponente	EMAD 1	EMAD 2	EMAP	EMAD 1 (R\$)	EMAD 2 (R\$)	EMAP (R\$)
PB	250510	CUITE	Municipal	0	1	1	-	408.000,00	72.000,00

No anexo da Portaria nº 957/GM/MS, 10 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 11 de maio de 2016, Seção 1, página 82, onde se lê: "Código do CNS do profissional solicitante" leia-se "Código do CNES do profissional solicitante".



Na Portaria nº 1.444/GM/MS, de 18 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2015, página 33 e 34, Seção 1, ONDE SE LÊ:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	SERVICO	PLANO ORCAMENTÁRIO	VALOR ANUAL
BA	292430	PIATA	ESTADUAL	CNES 7387199	CAPS I	000F	339.660,00

LEIA-SE:

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	ESTABELECIMENTO	SERVICO	PLANO ORCAMENTÁRIO	VALOR ANUAL
BA	292430	PIATA	MUNICIPAL	CNES 7387199	CAPS I	000F	339.660,00

Na Portaria nº 1.647/GM/MS, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1, páginas 670 e 671. ONDE SE LÊ:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor de custeio anual
BA	CAPS I	RSM-RSME	7653107	10.736.471/0001-16	Filadélfia	291085	Estadual	R\$ 339.660,00
TO	CAPS I	RSM-RSME	7719396	11.204.812/0001-75	Buriti do TO	170380	Municipal	R\$ 339.660,00
RS	SRT TIPO II	RSM-RSME	6487734	11.358.235/0001-76	Porto Alegre	431490	Municipal	R\$ 240.000,00

LEIA-SE:

UF	TIPO	PLANO INTERNO	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão	Valor de custeio anual
BA	CAPS I	RSM-RSME	7653107	10.736.471/0001-16	Filadélfia	291085	Municipal	R\$ 339.660,00
TO	CAPS I	RSM-RSME	7719396	11.204.812/0001-75	Buriti do TO	170000	Estadual	R\$ 339.660,00
RS	SRT TIPO II	RSM-RSME	6487734	87.182.846/0001-78	Porto Alegre	430000	Estadual	R\$ 240.000,00

No art. 1º da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, página 67, Seção 1, onde se lê: "Tipo I - Código de Habilitação 31.02 e Tipo II - Código de Habilitação 32.03", leia-se: "Tipo I - Código de Habilitação 32.02 e Tipo II - Código de Habilitação 32.03".

No anexo da Portaria nº 2.046/GM/MS, de 12 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 177, de 15 de setembro de 2014, página 67, Seção 1, onde se lê:

UF	IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
BA	290920	Antas	Dupla	4024915	Laborat Municipal de Análises Clínicas	I
BA	293050	Serrinha	Estadual	3322505	Diagnose Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	290160	Ribeira do Pombal	Estadual	3947815	Labcito - Laboratório de Análises de Anatomia Patológica Citológica	I

Leia-se:

UF	IBGE	Município	GESTÃO	CNES	LABORATÓRIO	TIPO DE HABILITAÇÃO
BA	290920	Coronel João Sá	Dupla	4024915	Laborat Municipal de Análises Clínicas	I
BA	293050	Valente	Estadual	3322505	Diagnose Laboratório de Análises Clínicas	I
BA	290160	Antas	Estadual	3947815	Laboratório de Análises de Anatomia Patológica Citológica	I

No caput e nos art. 1º e 2º da Portaria nº 2.113/GM/MS, de 21 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 24 de setembro de 2012, Seção 1, página 51,

ONDE SE LÊ:

Habilita o Município de Rio Branco (AC) a receber 2 (duas) Motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, de Rio Branco (AC) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

LEIA-SE:

Habilita o Estado do Acre (AC) a receber 2 (duas) Motolâncias, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências, de Rio Branco (AC) e autoriza a transferência de custeio ao Estado.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Branco (AC) a receber o incentivo de custeio referente a 2 (duas) Motos, conforme discriminado no quadro abaixo.

Município para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Rio Branco (AC)	02	janeiro/2012 a maio/2012	MZO3986 MZO7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Rio Branco (AC)		A partir de junho/2012	MZO3986 MZO7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	197.400,00

LEIA-SE:

Art. 1º Fica habilitado o Estado do Acre (AC) a receber o incentivo de custeio referente a 2 (duas) Motos, conforme discriminado no quadro abaixo.

Estado para repasse	Moto	Competência	Placa	Chassi	Valor do repasse mensal R\$	Valor do repasse mensal 30%	Valor do repasse anual com 30%
Acre (AC)	02	janeiro/2012 a maio/2012	MZO3986 MZO7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	14.000,00	-	-
Acre(AC)		A partir de junho/2012	MZO3986 MZO7786	9C6KG021080029635 C6KG0210800296621	-	18.200,00	197.400,00

ONDE SE LÊ:

Art. 2º "para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco (AC)".

LEIA-SE:

Art. 2º "para o Fundo Estadual de Saúde do Acre (AC)".

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

### DECISÃO DE 9 DE JUNHO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

433ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 18 de novembro de 2015

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.011669/2014-41	Irmandade da Santa Casa Da Misericórdia de Santos	DIOPE	Negativa de Cobertura - Arts. 77 e 10, II, da RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

441ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 06 de maio de 2016

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.076126/2011-27	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	DIGES	Envio de Informações- Art. 34 da RN 124/06; Mudança de Faixa Etária- Art. 57 da RN 124/06, Cláusulas de Garantias Legais - Art. 66 da RN 124/06.	Advertência e 70.155,00 (setenta mil cento e cinquenta e cinco reais)
25779.023742/2014-47	Unimed Cataguases Cooperativa De Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.021146/2011-30	Hapvida Assistencia Medica Ltda	DIOPE	Mudança de Faixa Etária - Art. 57 da RN 124/06.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.005773/2015-05	Administradora Brasileira De Assistência Medica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06, por 2 (duas) vezes.	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

25779.018780/2015-69	Administradora Brasileira De Assistência Médica Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.033361/2012-95	Unimed Sao Jose Dos Campos - Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Obrigações de Natureza Contratual - Art. 78 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.027394/2013-87	Medisanitas Brasil Assistência Integral À Saúde S/A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.086530/2013-71000	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004669/2013-89	Unimed Goiania Cooperativa De Trabalho Médico	DIOPE	Exonerados, Demitidos ou Aposentados - Art. 84 da RN 124/06.	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.019069/2012-60	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa De Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 77 da RN 124/06.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.402399/2013-88	Geap Autogestão Em Saúde	DIOPE	Renovação de Contratos- Art. 62 - A da RN 124/06.	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.533, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado de desvio de qualidade encaminhado pela empresa Actavis Farmacêutica LTDA., em razão de ter sido verificado que a ordem de embalagem do produto final foi expedida com data de validade 01/2017, entretanto a data de validade correta seria 11/2016 para o lote 012433 do medicamento RISPERIDONA, 3 MG, comprimido revestido, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso do lote 012433 (Val 01/2017) do medicamento RISPERIDONA, 3 MG, comprimido revestido, fabricado por Actavis Farmacêutica LTDA. (CNPJ: 33150764/0001-12).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.539, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização dos produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa AMACIANTE DE ROUPAS BABY KIM e PINHO KIM, pela empresa West Market Indústria de Produtos de Limpeza - ME, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os lotes dos produtos AMACIANTE DE ROUPAS BABY KIM, fabricados a partir de 30/07/2014, e PINHO KIM, fabricados a partir de 30/03/2014, produzidos pela empresa West Market Indústria de Produtos de Limpeza - ME (CNPJ: 04.811.572/0001-01).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.540, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa GEL CERA MATRIX, 250 g, pela empresa. Nanes Distribuidora Comércio Beleza Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto GEL CERA MATRIX, 250 g, fabricado pela empresa Nanes Distribuidora Comércio Beleza Ltda. (CNPJ: 06.977.592/0001-82).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.541, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015:

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 929.00/2015 emitido pelo Laboratório Central do Estado do Paraná, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de grau alcoólico e de rotulagem no que se refere a ilegitimidade de informação, para o lote 01/06/5 do saneante ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO DA ILHA 46,2º INPM, 500 ml, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação e uso do lote 01/06/5, fabricado em 30/06/2015 e válido até 30/06/2018 do saneante cosmético ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO DA ILHA 46,2º INPM, 500 ml, fabricado por Da Ilha Comércio de Álcool Ltda. (CNPJ: 78.700.929/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa Da Ilha Comércio de Álcool Ltda. promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

**PORTARIA Nº 719, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Desabilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do Hospital de Clínicas de Franco da Rocha - SES/SP - Franco da Rocha/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.400/GM/MS, de 22 de julho de 2003, que cadastra Cadastrar as Unidades de Tratamento Intensivo TipoII do Hospital de Clínicas de Franco da Rocha - SES/SP - Franco da Rocha/SP; e

Considerando a Deliberação CIB - nº 20, de 26 de abril de 2016, homologando a respectiva desabilitação, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2092107	Hospital de Clínicas de Franco da Rocha - SES/SP - Franco da Rocha/SP	
26.96 Adulto		07
26.03 Pediátrica		05
26.02 Neonatal		05

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 720, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Joinville, com sede em Joinville (SC).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 209/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.198748/2013-97/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes dos incisos II, III e IV do art. 30 e art. 38 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; art. 2º, inciso II do art. 3º, incisos I, II e III do art. 4º, art. 5º e seu parágrafo único todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Diabéticos de Joinville, CNPJ nº 81.144.537/0001-27, com sede em Joinville (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 721, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Reintegração Social Nova Vida, com sede em Barreiras (BA).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 211/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.014706/2011-41/MS que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento), de sua receita bruta em ações de gratuidade, da Casa de Reintegração Social Nova Vida, CNPJ nº 63.079.172/0001-12, com sede em Barreiras (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de fevereiro de 2010 a 19 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 722, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão, com sede em Engenheiro Beltrão (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 214/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130564/2012-49/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Engenheiro Beltrão, CNPJ nº 75.367.268/0001-65, com sede em Engenheiro Beltrão (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2012 a 16 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 723, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, com sede em Maringá (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 213/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.116349/2015-88/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Maringá, CNPJ nº 79.115.762/0001-93, com sede em Maringá (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 724, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, com sede em São João do Triunfo (PR).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 224/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.187045/2013-33/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital e Maternidade Imaculada Conceição, CNPJ nº 76.021.476/0001-70, com sede em São João do Triunfo (PR).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 725, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Sanatório Gedor Silveira, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 212/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110310/2015-57/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Sanatório Gedor Silveira, CNPJ nº 24.899.874/0001-90, com sede em São Sebastião do Paraíso (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

**PORTARIA Nº 726, DE 9 DE JUNHO DE 2016**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08  
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 01  
II - denominação: Fundação Leandro Bezerra de Menezes;  
III - CNPJ: 06.746.713/0002-66;  
IV - CNES: 241549;  
V - endereço: Avenida Teodorico Teles, nº 99, Bairro: Centro, Cra-to/CE, CEP: 63.100-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 11 01 GO 04  
II - denominação: Instituto de Olhos de Goiânia;  
III - CNPJ: 02.091.999/0001-57;  
IV - CNES: 2338467;  
V - endereço: Rua B, nº 48, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.110-120.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 12 SP 07  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Piracicaba;  
III - CNPJ: 54.370.630/0001-87;  
IV - CNES: 2772310;  
V - endereço: Avenida Independência, nº 953, Bairro: Alto, Piracicaba/SP, CEP: 13.419-155.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 04  
II - denominação: Instituto de Neurologia de Curitiba;  
III - CNPJ: 00.942.063/0001-67;  
IV - CNES: 3160408;  
V - endereço: Rua Jeremias Maciel Perretto, nº 300, Bairro: Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP: 81.210-310.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana ao estabelecimento de saúde a seguir identificada:

VALVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 41 08 PR 04  
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;  
III - CNPJ: 76.613.835/0001-89;  
IV - CNES: 0015334;  
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 16 RJ 06  
II - responsável técnico: Mariana Diana Chaves de Almeida, ortopedista e traumatologista, CRM 52882550.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 11 11 DF 01  
II - responsável técnico: Leonardo Akaishi, ortopedista e traumatologista, CRM 9673.

GOIÁS

I - Nº do SNT 1 11 01 GO 02  
II - responsável técnico: Renato Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 6898;  
III - membro: Danielle Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 13680;  
IV - membro: João Diniz Ribeiro, oftalmologista, CRM 3821;  
V - membro: José Luis Teixeira Ferreira Pires, oftalmologista, CRM 7050;  
VI - membro: Belquiz Rodrigues do Amaral Nassaralla, oftalmologista, CRM 7008;  
VII - membro: Ruberpolo de Mendonça Ribeiro, oftalmologista, CRM 1134.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 14 MG 08  
II - responsável técnico: Valéria de Rezende Couto Nascimento, oftalmologista, CRM 44551.

## SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 12 SP 11  
II - responsável técnico: Osmar Antônio Gaiotto Junior, oftalmologista, CRM 37716;  
III - membro: Rafael Guena Jardim de Camargo, oftalmologista, CRM 113032;  
IV - membro: Rogério Sabino Bacchi, oftalmologista, CRM 93622.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 09  
II - responsável técnico: Lucas de Almeida Vieira, ortopedista e traumatologista, CRM 26027.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:

VALVULA CARDÍACA: 24.23  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 08 PR 05  
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;  
III - membro: Andrea Dumsch de Aragon Ferreira, cirurgiã cardiovascular, CRM 13612;  
IV - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;  
V - membro: Daniele de Fátima Fornazari Collatusso, cirurgiã cardiovascular, CRM 24385.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

## PORTARIA Nº 727, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização de exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos laboratórios de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos laboratórios de histocompatibilidade e imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDÔME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de imunologia e histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CODIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II.  
ESPIRITO SANTO

## RAZÃO SOCIAL

IIG - Instituto de Imunogenética Lt- da CNPJ: 30.695.183/0001-78  
CNE: 2709244

Art. 2º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CODIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.  
ESPIRITO SANTO

## RAZÃO SOCIAL

IIG - Instituto de Imunogenética Ltda CNPJ: 30.695.183/0001-78  
CNE: 2709244

Art. 3º A renovação de autorização e o recadastramento concedidos por meio desta portaria terão validade de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

## PORTARIA Nº 728, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Inclui membros em equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 214/SAS/MS, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 50, de 16 de março de 2015, seção 1, página 36, o membro a seguir:

RIM: 24.08  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08  
II - membro: Cris Siston de Oliveira, cirurgiã vascular, CRM 52876798.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67, de 8 de abril de 2016, seção 1, página 45, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11  
II - membro: Vicenzo da Cruz Piccoli, anestesiolista, CRM 28644.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 468/SAS/MS, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 6 de maio de 2016, seção 1, página 95, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 01  
II - membro: Vicenzo da Cruz Piccoli, anestesiolista, CRM 28644.

Art. 4º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.375/SAS/MS, de 3 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 235 de 4 de dezembro de 2014, seção 1, página 63, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 08  
II - membro: Vicenzo da Cruz Piccoli, anestesiolista, CRM 28644.

Art. 5º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 890/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 18 de setembro de 2015, seção 1, página 42, o membro a seguir:

PÂNCREAS: 24.04  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 32 15 PR 05  
II - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, clínico geral, CRM 22900.

Art. 6º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.011/SAS/MS, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 188 de 1 de outubro de 2015, seção 1, página 109, o membro a seguir:

RIM/PÂNCREAS: 24.05  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 31 15 PR 08  
II - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, clínico geral, CRM 22900.

Art. 7º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 890/SAS/MS, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 179 de 18 de setembro de 2015, seção 1, página 42, o membro a seguir:

RIM: 24.08  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 15 PR 02  
II - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, clínico geral, CRM 22900.

Art. 8º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 985/SAS/MS, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 30 de setembro de 2015, seção 1, página 69, o membro a seguir:

FÍGADO: 29.09  
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 15 PR 07  
II - membro: Nestor Saucedo Saucedo Júnior, clínico geral, CRM 22900.

Art. 9º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 934/SAS/MS, de 24 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 185 de 25 de setembro de 2014, seção 1, página 74, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 02 BA 05  
II - membro: Murilo Barreto Souza, oftalmologista, CRM 14433.

Art. 10 Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 292/SAS/MS, de 1 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 2 de abril de 2015, seção 1, página 79, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 12 PB 05  
II - membro: Ana Flávia Azevedo Diniz de Freitas, oftalmologista, CRM 7440.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO

## PORTARIA Nº 729, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Exclui membros de equipes de transplantes.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 340/SAS/MS, de 7 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 67 de 8 de abril de 2016, seção 1, página 45, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 02 RS 11  
II - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiolista, CRM 22682.

Art. 2º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 468/SAS/MS, de 5 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 86 de 6 de maio de 2016, seção 1, página 95, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 02 08 RS 01  
II - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiolista, CRM 22682.

Art. 3º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.328/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245 de 22 de dezembro de 2015, seção 1, página 104, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10  
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 04 06 RS 08  
II - membro: Waleska Schneider Vieira, anestesiolista, CRM 22682.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA  
BERNARDO



## RETIFICAÇÃO

No art. 8º da Portaria nº 656/SAS/MS, de 31 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 103, de 1º de junho de 2016, seção 1, página 36.

ONDE SE LÊ:

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 22  
II - responsável técnico: Emerson Garms, ortopedista e traumatologista, CRM 83461;  
III - membro: César Janovsky, ortopedista e traumatologista, CRM 133803;  
IV - membro: Carlos Francisco de Molla, ortopedista e traumatologista, CRM 18752;  
V - membro: João Evangelista Gomes Thomazelli, ortopedista e traumatologista, CRM 20160;  
VI - membro: Rômulo Brasil Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 34608.

LEIA-SE:

Art. 8º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 16 SP 22  
II - responsável técnico: Emerson Garms, ortopedista e traumatologista, CRM 83461;  
III - membro: César Janovsky, ortopedista e traumatologista, CRM 133803;  
IV - membro: Carlos Francisco de Molla, ortopedista e traumatologista, CRM 18752;  
V - membro: João Evangelista Gomes Thomazelli, ortopedista e traumatologista, CRM 20160;  
VI - membro: Rômulo Brasil Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 34608.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

## PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o teste de cadeia leve livre - relação kappa/lambda para o diagnóstico de Gamopatias Monoclonais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o teste de cadeia leve livre - relação kappa/lambda para o diagnóstico de Gamopatias Monoclonais, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO REGINALDO DOS SANTOS PRATA

## PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Torna pública a decisão de não incorporar o dexrazoxano para prevenção de cardiotoxicidade causada por antraciclínicos em crianças, como procedimento específico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o dexrazoxano para prevenção de cardiotoxicidade causada por antraciclínicos em crianças, como procedimento específico, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO REGINALDO DOS SANTOS PRATA

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 269, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ARIAGNE RAMIREZ PENA	V9930455	1500416	25000.040735/2014-19

## PORTARIA Nº 270, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
IDANIA FONSECA RODRIGUEZ	V9727056	2900730	25000.222219/2012-11

## PORTARIA Nº 271, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, e cumprimento a sentença judicial da 16ª Vara Judicial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 193/SGTES/MS, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 81, de 29 de abril de 2016, seção 1, pg 42.

Art. 2º Por força deste ato, fica mantido o registro único para o exercício da medicina conforme indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.077560/2014-97	ANA MIRTA ISABEL GIMENEZ	4200298	SC	BLUMENAU

## PORTARIA Nº 272, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 178/SGTES/MS, de 14 de abril de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 178/SGTES/MS, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.025419/2016-71	FELIX CASTILLO FERRER	2400242	RN	CAICO

## PORTARIA Nº 273, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ANA BELKY RODRIGUEZ SANCHEZ	G012537Z	3100873	25000.076908/2014-29

## PORTARIA Nº 274, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
LISET CABRERA MENDOZA	G012996-3	3101108	25000.076595/2014-17

## PORTARIA Nº 275, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO/SIPAR
KARIN SCHOLLKOPF	8068760043	4100834	25000.108640/2014-00

## PORTARIA Nº 276, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
BELKIS CABRERA HIDALGO	V960021F	3100150	25000.195237/2013-13

## PORTARIA Nº 277, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ORDELIS MONTEJO MAGANA	V9931702	3100513	25000.046698/2014-44

## PORTARIA Nº 278, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
BELKIS CARIDAD CABRERA CASTILLO	V958238U	3100059	25000.195125/2013-62

## PORTARIA Nº 279, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina da médica intercambista desligada do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO/SIPAR
ADA DEL CARMEN SEGARES MARFUL	V9582341	2700036	25000.195663/2013-57

## PORTARIA Nº 280, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 334/SGTES/MS, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FERREIRA LIMA FILHO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.180704/2015-72	CANDELARIO MURGADO MANUS	2901243	BA	CHORROCHO

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 235, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, para atuarem como proponentes de operações no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma dos Anexos I a VII.

Parágrafo Único. A habilitação é exigida, exclusivamente, nas operações classificadas no Grupo 1, conforme definido em portaria interministerial, que dispõe sobre o PNHR, integrante do PMCMV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

## ANEXO I

## HABILITAÇÃO

## 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 A habilitação consiste no processo de credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos (Entidades) para atuarem como proponentes de operações no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR).

1.1.1 A habilitação não constitui garantia de aprovação e contratação da proposta de projeto habitacional pretendida.

1.2 As Entidades devem comprovar a regularidade institucional e de qualificação técnica, na forma definida nos Anexos II e III.

1.3 As Entidades que possuam unidade(s) filial(is) podem solicitar a habilitação, indistintamente, da unidade matriz ou da unidade filiada, sendo que na habilitação da unidade filiada serão consideradas também a documentação da unidade matriz, nos termos desta Portaria.

1.4 A habilitação será exigida no ato de apresentação da proposta de operações junto ao Agente Financeiro, facultada às Entidades solicitá-la previamente a qualquer tempo.

1.4.1 As habilitações estão sujeitas a atualizações e complementações cadastrais ou documentais no ato da contratação, observada a regulamentação do Agente Financeiro.

1.5 Ao final do processo, as Entidades habilitadas serão enquadradas num dos níveis de habilitação dispostos no quadro do item 6.1, deste Anexo, bem como a área de abrangência de atuação.

1.5.1 O nível de habilitação define o número de unidades habitacionais que a Entidade poderá participar como proponente, com execução de obra simultânea em sua área de abrangência de atuação.

1.6 O Ministério das Cidades (MCIDADES) publicará em seu sítio eletrônico a relação das Entidades habilitadas pelos Agentes Financeiros.

## 2. REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1 A requalificação é o processo de revisão do nível de habilitação ou da área de abrangência de atuação da Entidade.

2.1.1 A requalificação é permitida depois de decorridos 6 (seis) meses contados a partir da data da última habilitação ou requalificação.

2.2 As Entidades interessadas na requalificação deverão formalizá-la junto ao Agente Financeiro que homologou a última habilitação ou requalificação, acompanhada da documentação comprobatória.

2.2.1 Na hipótese da portaria de habilitação vigente conter requisitos de regularidade institucional não exigidos à época da última habilitação ou requalificação, a Entidade deverá complementá-los.

## 3. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

3.1 São participantes do processo de habilitação:

3.1.1 As Entidades, na qualidade de proponentes das operações, com as seguintes atribuições: a) realizar o cadastramento da Entidade no sistema disponibilizado pelo Ministério das Cidades em seu sítio eletrônico;

b) apresentar ao Agente Financeiro de sua preferência a documentação comprobatória dos requisitos exigidos nesta Portaria;

c) acompanhar o processo de habilitação ou de requalificação;

d) complementar ou regularizar a documentação apresentada ao Agente Financeiro, caso necessário;



- e) imprimir o certificado de habilitação gerado pelo sistema, após homologação da habilitação pelo Agente Financeiro; e
- f) interpor recurso relativo ao resultado da habilitação, quando for o caso, na forma do item 8.9.
- 3.1.2 A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, na qualidade de Agentes Financeiros do PNHR, com as seguintes atribuições:
- recepcionar e analisar a documentação apresentada pelas Entidades nos termos desta Portaria;
  - instruir o processo administrativo único para cada Entidade, mantendo-o sob sua guarda pelo prazo de 5 (cinco) anos;
  - atestar a regularidade da documentação apresentada pela Entidade na forma definida nesta Portaria;
  - homologar o resultado da análise de regularidade institucional e de qualificação técnica no sistema disponibilizado pelo MCIDADES; e
  - comunicar ao Gestor Operacional, na forma definida nesta Portaria, os casos de revogação e suspensão de habilitação da Entidade.
- 3.1.3 A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, com as seguintes atribuições:
- disponibilizar aos Agentes Financeiros as informações relativas às contratações e situação das obras contratadas pelas Entidades; e
  - controlar e subsidiar os Agentes Financeiros em relação ao limite de operações passíveis de contratação com as Entidades, em função do nível de habilitação.
- 3.1.4 O MCIDADES, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação (SNH):
- disponibilizar no sítio eletrônico do MCIDADES o sistema de acesso para realização do cadastramento e posterior habilitação pelo Agente Financeiro;
  - manter atualizado no sítio eletrônico do MCIDADES a relação das Entidades habilitadas;
  - revogar ou sobrestar a habilitação de Entidade, na forma disciplinada nesta Portaria.
4. REGULARIDADE INSTITUCIONAL
- 4.1 A regularidade institucional das Entidades é atestada pelo Agente Financeiro, na forma do Anexo II, desta Portaria, mediante a análise da documentação comprobatória dos seguintes requisitos:
- constituição ou fundação regular há no mínimo 3 (três) anos, contados da data de solicitação de habilitação;
  - situação regular junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - ter desenvolvido, durante os últimos 3 (três) anos, atividades que objetivem a provisão habitacional ou ações de promoção do desenvolvimento sustentável no meio rural de seus associados/filiados;
  - inexistência de dívidas com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
  - regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias e de terceiros;
  - regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital;
  - regularidade com a Fazenda Municipal;
  - regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - regularidade com órgãos e entidades da Administração Pública Federal; e
  - regularidade com a Justiça Trabalhista.
- 4.2 Estão impedidas de habilitação as Entidades que:
- constem de cadastros impeditivos de receber recursos públicos;
  - se enquadrem como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres;
  - participem, no âmbito dos programas sob gestão do MCIDADES, de operação(ões) contratada(s) com os Agentes Financeiros há mais de 6 (seis) meses, com obras não iniciadas, paralisadas por mais de 6 (seis) meses sem repactuação com os Agentes Financeiros, ressalvados os casos em que o início e a paralisação das obras se deu por razões não atribuíveis à Entidade;
  - constem de cadastros restritivos dos Agentes Financeiros; ou
  - cujos dirigentes possuam pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN); ou
  - cujos dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme relação encaminhada a essa instituição financeira, constam:
- agente político do Poder Executivo ou membros do Poder Legislativo, Judiciário ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental;
  - empregados públicos vinculados às Instituições Financeiras Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A; ou
  - servidores ou empregados públicos participantes do Conselho Curador do FGTS, Conselho Curador do FDS, Conselho Gestor do FNHIS ou do MCIDADES.
5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 5.1 A qualificação técnica das Entidades é atestada pelo Agente Financeiro na forma do Anexo III, desta Portaria, mediante a análise da documentação comprobatória dos seguintes requisitos:
- experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional;
  - experiência em elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais ou ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável;
  - existência de equipe técnica permanente - social e engenharia/arquitetura, na mesma unidade da federação da sede da Entidade;
  - desenvolvimento de atividades de mobilização de seus associados relacionados aos temas de habitação ou de desenvolvimento rural sustentável;
  - ações de difusão de informações referentes às áreas de direito à moradia ou de ações de desenvolvimento rural sustentável;
  - representatividade da Entidade em conselhos participativos ou consultivos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, nas esferas municipal, estadual e federal; e
  - tempo de exercício de atividades referentes à produção de unidades habitacionais em área rural.
- 5.2 Para cada requisito comprovado e atestado será atribuída uma pontuação, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, cujo somatório, desde que igual ou superior a 10 (dez) pontos, definirá o nível de habilitação da Entidade.
6. NÍVEL DE HABILITAÇÃO
- 6.1 O nível de habilitação define o número máximo de unidades habitacionais que a Entidade poderá participar como proponente, com execução de obra simultânea, nos municípios de sua área de abrangência de atuação, atribuído em função do resultado do somatório dos pontos obtidos na análise dos requisitos de qualificação técnica, conforme quadro:

Nível de Habilitação	Pontuação Obtida	Quantidade de UH Execução Simultânea
A	De 11 (dez) a 15 (quinze)	Até 50
B	De 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco)	Até 100
C	De 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta), desde que obtido, no mínimo, 6 (seis) pontos no requisito da alínea "a" do item 5	Até 200
D	De 41 (quarenta e um) a 60 (sessenta), desde que obtido, no mínimo, 12 (doze) pontos no requisito da alínea "a" e 3 (três) pontos no requisito da alínea "c", ambos do item 5.	Até 350
E	Acima de 61 (sessenta e um), desde que obtido, no mínimo, 12 (doze) pontos no requisito da alínea "a" e 6 (seis) pontos no requisito da alínea "c", ambos do item 5.	Até 500

7. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA ENTIDADE
- 7.1 A abrangência de atuação refere-se à área municipal, regional, estadual ou nacional em que a Entidade poderá atuar, desde que prevista em seu estatuto ou contrato social.
- 7.2 A Entidade deve especificar no ato da solicitação da habilitação ou requalificação os municípios onde pretende atuar, desde que pertencentes à sua área de abrangência de atuação, mediante a comprovação de realização de atividades de mobilização de seus associados, conforme disposto na alínea "d" do item 5.1, deste Anexo.
- 7.2.1 Admite-se, para fins de comprovação das atividades de mobilização, aquelas realizadas por entidades vinculadas ou filiadas, com sede na Unidade da Federação pleiteada, comprovada na forma do modelo constante do Anexo VII, desta Portaria.
- 7.2.2 Caso o estatuto social ou contrato social não defina a área de atuação da Entidade, a habilitação fica restrita ao município sede da Entidade.
- 7.3 A atuação em municípios pertencentes a mais de uma Unidade da Federação é exclusiva para as Entidades que obtiverem o nível de habilitação "E".
8. FLUXO OPERACIONAL DA HABILITAÇÃO
- 8.1 O processo de habilitação e requalificação é iniciado por meio de cadastro no sistema informatizado, disponibilizado no sítio eletrônico do MCIDADES, cujas orientações de uso constam no referido endereço: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).
- 8.2 Inicialmente, o representante da Entidade deve criar um "login" e senha de acesso ao sistema, conforme orientações constantes do sítio eletrônico.
- 8.3 Em seguida, o representante deve acessar o sistema e realizar o cadastramento dos dados da Entidade.
- 8.4 Realizado o cadastramento, o sistema disponibilizará o número de protocolo atribuído à Entidade, vinculado ao CNPJ, o qual deve ser informado ao Agente Financeiro no momento de entrega da documentação prevista nos Anexos II e III, desta Portaria.
- 8.4.1 Admite-se a apresentação de cópia dos documentos, desde que autenticados em cartório ou acompanhados dos originais para autenticação por empregado do Agente Financeiro.
- 8.5 O Agente Financeiro recepciona a documentação, autua em processo específico por Entidade/CNPJ, e procede à análise e homologação do resultado nos prazos estipulados nesta Portaria.
- 8.5.1 A análise consiste em atestar o cumprimento dos requisitos de regularidade institucional e de qualificação técnica da Entidade, mediante registro no Formulário Eletrônico de Habilitação (FEH), disponibilizado pelo sistema.
- 8.5.2 Ao gravar o resultado da análise o sistema habilitará ou não a Entidade, bem como registrará o nome do usuário responsável pela análise, a data e o horário do procedimento.
- 8.5.3 A gravação deve ser efetuada mesmo havendo pendências documentais, de forma a registrar no sistema o cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria pelo Agente Financeiro.
- 8.6 O Agente Financeiro tem até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento da documentação protocolada pela Entidade para realizar os procedimentos no sistema, definido este como o prazo máximo.
- 8.6.1 Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências desta Portaria, o Agente Financeiro deve notificar a Entidade sobre as pendências, interrompendo-se, neste caso, a contagem do prazo definido no item 8.6.
- 8.7 Compete ao Agente Financeiro a realização das pesquisas para comprovação e ateste dos requisitos constantes da alínea "i" do item 4.1 e alínea "e.1" do item 4.2, deste Anexo, conforme procedimentos dispostos no Anexo II.
- 8.8 As certidões obtidas pelas Entidades na internet podem ser autenticadas pelo Agente Financeiro ou, a seu critério, nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos envolvidos.
- 8.9 É facultada às Entidades a interposição de recurso relativo ao resultado da análise, exclusivamente para os casos de divergência de interpretação, entre a Entidade e o Agente Financeiro, da adequação da documentação apresentada para comprovação dos requisitos.
- 8.9.1 Compete ao dirigente máximo da Entidade o procedimento de interposição de recurso, por meio de ofício dirigido ao Agente Financeiro, contendo o detalhamento e os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo junta a documentação que, a seu exclusivo critério, possibilite melhor análise do pleito.
- 8.9.2 Na hipótese de a homologação resultar na habilitação da Entidade e houver a publicação do resultado no sítio eletrônico do MCIDADES, somente é admitida a interposição de recurso nos casos em que a documentação complementar a ser apresentada tenha sido emitida em data anterior à de homologação.
- 8.9.3 Compete à instância superior do Agente Financeiro a análise do recurso interposto pela Entidade, conforme procedimentos definidos pelo Agente Financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da interposição do recurso.
- 8.9.4 A interposição de recurso acatada pelo Agente Financeiro, depois da publicação do resultado no sítio eletrônico do MCIDADES, deve ser informada à SNH por meio de mensagem eletrônica, endereçada a [snh-dhab@cidades.gov.br](mailto:snh-dhab@cidades.gov.br).

## 9. FLUXO OPERACIONAL DA REQUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 O dirigente da Entidade solicita ao Agente Financeiro, por meio de ofício contendo as justificativas do pleito, acompanhado da documentação comprobatória, quando for o caso.

9.2 O Agente Financeiro autua a documentação juntando-a aos autos do processo que instruiu a habilitação e efetua análise do pleito, considerando as disposições da Portaria vigente, solicitando, quando for o caso, a comprovação de requisitos de regularidade institucional, conforme disposto no item 2.2.1, deste Anexo.

9.3 O Agente Financeiro atesta no FEH a regularidade institucional complementar, se for o caso, e a nova situação de qualificação técnica da Entidade, conforme o pleito (alteração da área de abrangência de atuação e/ou do nível de habilitação), homologando, ao final, o resultado da análise.

9.4 Fica definido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de recebimento da documentação pelo Agente Financeiro, para análise e homologação do resultado da requalificação.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As ações de publicidade ou campanhas de qualquer natureza promovidas pelas Entidades habilitadas deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, exclusivamente, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos seus dirigentes ou associação aos programas, órgãos e servidores da administração federal direta ou indireta.

10.2 A habilitação da Entidade poderá ser revogada na constatação de uma das seguintes hipóteses:

- descumprimento, mesmo que parcial, do subitem 9.1, deste Anexo;
- fraude documental no processo de habilitação ou requalificação;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos relativos às operações contratadas no âmbito dos programas formulados pelo MCIDADES; ou
- abandono de obras e serviços contratados no âmbito dos programas geridos pelo MCIDADES.

10.3 A habilitação poderá ser sobrestada na hipótese de ocorrência de denúncias ou irregularidades cometidas pela Entidade ou com participação desta, desde que em fase de apuração por autoridades estatais.

10.4 Os casos omissos e eventuais solicitações de tratamento excepcional devem ser submetidos pelo Gestor Operacional, devidamente justificados e acompanhados dos documentos pertinentes, à SNH para que esta proceda à deliberação.

## ANEXO II

## REGULARIDADE INSTITUCIONAL

REQUISITOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	ATESTES DO Agente Financeiro
Alínea "a", item 4.1 do Anexo I.	Ata de fundação e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "b", item 4.1 do Anexo I.	Estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, que comprove a sua instituição há, no mínimo, 3 (três) anos, contados a partir da data de solicitação de habilitação; ou Contrato Social ou Estatuto Social e Alterações, registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou aprovado pelo Banco Central, se cooperativa de crédito, ou, se for o caso, na Junta Comercial; ou Certidão simplificada da junta comercial, se for o caso.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "c", item 4.1 do Anexo I.	Comprovante de Inscrição e de Situação Regular junto ao CNPJ, obtido por meio da internet no site eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, no seguinte endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp">http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp</a>	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "d", item 4.1 do Anexo I.	Material elaborado para divulgação da ação (publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outro material informativo), convênios ou contratos firmados com órgão público ou privado para desenvolvimento da ação, certificado de participação ou documento equivalente, em ação promovida por órgão público ou privado, atas de assembleia contendo informações sobre a ação, ou outro documento comprobatório da ação.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "e", item 4.1 do Anexo I.	Declaração emitida pelo dirigente máximo da Entidade na forma do modelo constante do Anexo IV, ou a comprovação por meio de pesquisa realizada pelo Agente Financeiro junto aos órgãos responsáveis.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "f", item 4.1 do Anexo I.	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtida no site eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no seguinte endereço: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1">http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1</a>	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "g", item 4.1 do Anexo I.	Certidão negativa obtida junto à Fazenda Estadual da UF do(s) município(s) requeridos como área de abrangência de atuação.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "h", item 4.1 do Anexo I.	Certidão negativa com a Fazenda Municipal do(s) municípios requeridos como área de abrangência de atuação.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "i", item 4.1 do Anexo I.	Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia (CRF), obtida pela internet no site eletrônico da Caixa Econômica Federal, no seguinte endereço: <a href="https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/CRF/FgcCIS/Criterios-Pesquisa.asp">https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/CRF/FgcCIS/Criterios-Pesquisa.asp</a>	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "j", item 4.1 do Anexo I.	Pesquisa realizada pelo Agente Financeiro junto ao CADIN.	SIM ( ) NÃO ( )
Alíneas "a" e "b", item 4.2 do Anexo I.	Certidão negativa obtida junto ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), por meio da internet no site eletrônico do Portal da Transparência da Controladoria-Geral da União, no seguinte endereço: <a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim">http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim</a>	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "c", item 4.2 do Anexo I.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), obtida pela internet no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho no seguinte endereço: <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "d", item 4.2 do Anexo I.	Declaração emitida pelo dirigente máximo da Entidade na forma do modelo constante do Anexo V.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "e", item 4.2 do Anexo I.	Pesquisa realizada pelo Agente Financeiro junto ao Gestor Operacional, comprovando a inexistência de obras atrasadas ou paralisadas.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "f", item 4.2 do Anexo I.	Pesquisa realizada internamente pelo Agente Financeiro.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "g", item 4.2 do Anexo I.	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, assinada pelo dirigente máximo, contendo o nome, cargo e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de cada um deles, acompanhada de cópia do documento onde conste o número do CPF.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "h", item 4.2 do Anexo I.	Pesquisa realizada pelo Agente Financeiro junto ao CADIN, referente a cada um dos dirigentes da EO constantes da relação encaminhada.	SIM ( ) NÃO ( )
Alínea "i", item 4.2 do Anexo I.	Declaração emitida pelo dirigente máximo da Entidade na forma do modelo constante do Anexo VI.	SIM ( ) NÃO ( )

## ANEXO III

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

REQUISITOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Alínea "a", item 5.1 do Anexo I.	Convênios, termos de parceria ou contratos firmados com interveniência da Entidade, na condição de proponente e/ou responsável pela execução das obras, acompanhado de relatório emitido pelo órgão público atestando o resultado da parceria, mensurado por quantidade de UH produzidas e entregues aos beneficiários.	Até 50 UH = 2 (dois) pontos; De 51 a 100 UH = 4 (quatro) pontos; De 101 a 200 UH = 6 (seis) pontos; De 201 a 400 UH = 12 (doze) pontos; De 401 a 600 UH = 18 (dezoito) pontos; De 601 a 800 UH = 24 (vinte e quatro) pontos; De 801 a 1000 UH = 36 (trinta e seis) pontos; Acima de 1000 UH = 45 (quarenta e cinco) pontos.
Alínea "b", item 5.1 do Anexo I.	Convênios, contratos ou certificados com órgãos públicos ou privados, na condição de proponente e/ou responsável pela elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais, incluindo os projetos de assistência técnica, trabalho social e regularização fundiária ou ações de promoção do desenvolvimento rural sustentável nos últimos 3 anos.	3 (três) pontos por projeto ou ação envolvendo no mínimo 10 famílias beneficiárias, máximo de 15 (quinze) pontos.
Alínea "c", item 5.1 do Anexo I.	Documento que comprove a existência de técnicos de engenharia/arquitetura e social com vínculo permanente, associados ou contratados pela Entidade, há no mínimo 6 (seis) meses.	1 (um) técnico = 3 (três) pontos; 2 (dois) técnicos = 6 (seis) pontos; Mais de 2 (dois) técnicos com pelo menos 1 (um) da área social = 10 (dez) pontos.
Alínea "d", item 5.1 do Anexo I.	Atos de assembleias promovidas pela Entidade e registradas em ata à época de seu acontecimento.	3 (três) pontos por ação comprovada, máximo de 10 (dez) pontos.
Alínea "e", item 5.1 do Anexo I.	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders ou outros materiais informativos produzidos pela EO.	1 (um) ponto por atividade comprovada, máximo de 4 (quatro) pontos.
Alínea "f", item 5.1 do Anexo I.	Participação do dirigente da Entidade em conselhos, conferências, fóruns ou congressos municipais, estaduais, distritais ou federais referentes aos temas de habitação, saneamento rural, povos e comunidades tradicionais ou de desenvolvimento rural sustentável, comprovada por meio de declaração ou certificado de participação emitido pelo órgão promotor, ou publicação da nomeação em diário oficial ou ata da eleição dos conselheiros que comprove que a Entidade tem ou teve, nos últimos três anos, assento no referido conselho.	2 (dois) pontos por evento comprovado, máximo 10 (dez) pontos.
Alínea "g", item 5.1 do Anexo I.	Apresentação do convênio ou termo de cooperação e parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, acompanhado de relatório da atividade desenvolvida emitido pela instituição, contendo o período de execução e data de finalização.	De 1 (um) a 3 (três) anos = 2 (dois) pontos; Acima de 3 (três) a 5 (cinco) anos = 4 (quatro) pontos; Acima de 5 (cinco) anos = 6 (seis) pontos.

## ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO  
SITUAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE  
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade (nº do documento), expedido pela(o) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o (nº do CPF), residente e domiciliado(a) na(o) (endereço completo), (cargo do declarante) da entidade sem fins lucrativos denominada (nome da EO), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o (nº do CNPJ), com sede na(o) (endereço completo da Entidade), DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade retro mencionada:

- não possui dívidas com o Poder Público; e
  - não está inscrita nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;
- (Local e Data)  
(Nome, assinatura do declarante)



## ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO  
SITUAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DA ENTIDADE  
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade (nº do documento), expedido pela(o) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o (nº do CPF), residente e domiciliado(a) na(o) (endereço completo), (cargo do declarante) da entidade sem fins lucrativos denominada (nome da Entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o (nº do CNPJ), com sede na(o) (endereço completo da Entidade), DECLARO, sob as penas da lei, que a entidade retro mencionada:

- não consta de cadastros impeditivos de receber recursos públicos, nos termos do inciso VII do § 2º, art. 3º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; e
  - não se enquadra como clube recreativo, associação de servidores ou congêneres, nos termos do inciso VIII do § 2º, art. 3º, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
- (Local e Data)  
(Nome, assinatura do declarante)

## ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO  
SITUAÇÃO DOS DIRIGENTES  
DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo do dirigente), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade (nº do documento), expedido pela(o) (órgão emissor), inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o (nº do CPF), residente e domiciliado(a) na(o) (endereço completo), (cargo do declarante) da entidade sem fins lucrativos denominada (nome da Entidade), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o (nº do CNPJ), com sede na(o) (endereço completo da Entidade), DECLARO, sob as penas da lei, que no quadro de dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade, inclusive o respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme relação encaminhada a essa instituição financeira, não constam:

- agente político\* de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental;
- empregados públicos vinculados às Instituições Financeiras Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A; ou
- servidores ou empregados públicos participantes do Conselho Curador do FGTS, Conselho Curador do FDS, Conselho Gestor do FNHIS ou do MCIDADES.

(Local e Data)  
(Nome, assinatura do declarante)

\* Entende-se por agente político aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

(<http://www.cgu.gov.br/publicacoes/ManualCorreicaoCLT/ManualCorreicao-CLT>)

## ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO  
ENTIDADES VINCULADAS OU FILIADAS  
DECLARAÇÃO

Eu, (nome do declarante), portador(a) do documento de identidade, RG: (nº) e do CPF: (Nº), brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente domiciliado(a) (endereço completo), (cargo na entidade) da(o) (nome da EO), CNPJ (nº), DECLARO, sob as penas da Lei, que a entidade identificada no quadro adiante é nossa (vinculada ou filiada), responsável pela mobilização e organização do público alvo do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR) no município de (nome do município e UF), conforme documentação comprobatória apresentada:

DADOS DA ENTIDADE VINCULADA OU FILIADA	
Nome da entidade:	
Número do CNPJ:	
Endereço completo:	
Nome do dirigente máximo:	
CPF do dirigente máximo:	
Nome do município sede:	
UF do município sede:	

(Local e Data)  
(Nome, assinatura do declarante)

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 237, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e o que consta no Processo nº 48000.002397/2011-61, resolve:

Art. 1º As Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica, constituídas sob a forma de sociedade por ações, poderão requerer ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de Projeto de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica como prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. O Projeto de Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica deverá, obrigatoriamente, ter a localização previamente definida e ser classificado como obra do Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT ou Subestação de Distribuição - SED, conforme definições constantes nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST aprovados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º O Requerimento de que trata o art. 1º deverá ser apresentado na forma do Anexo I desta Portaria, subscrito pelos representantes legais da Concessionária e acompanhado dos seguintes documentos:

- Formulário próprio para a submissão do Projeto, conforme Anexo II desta Portaria;
- Estatuto Social atualizado da concessionária titular do Projeto, registrado na Junta Comercial;
- documentos que atestem os mandatos dos representantes legais da Concessionária ou dos procuradores, quando cabível, que subscrevem o requerimento;
- Livro de Registro de Ações Nominativas registrado na Junta Comercial, para a Concessionária constituída na forma de companhia fechada;
- comprovante de inscrição da Concessionária no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Concessionária; e
- Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais da Concessionária emitida pela ANEEL.

§ 1º O Requerimento deverá ser acompanhado de Formulário apresentado na forma do Anexo II à presente Portaria, e poderá contemplar um ou mais Projetos da Concessionária, com os Campos 15 a 19 replicados e preenchidos com as informações de cada Projeto.

§ 2º Constatada a necessidade de complementação de informações para a instrução do processo de aprovação do Projeto como prioritário, a Concessionária será notificada para regularizar as pendências no prazo de até vinte dias, sob pena de arquivamento do Requerimento.

Art. 3º O Formulário para aprovação do Projeto como prioritário deverá ser apresentado na forma do Anexo II à presente Portaria, cujos campos deverão conter os seguintes dados e informações:

- Campos 1 a 11: dados da Concessionária, com indicação do respectivo Contrato de Concessão;
  - Campo 12: dados dos Representantes Legais da Empresa Titular do Projeto, na forma do Estatuto Social, ou dos Procuradores, quando cabível, que subscrevem o requerimento;
  - Campo 13: relação das Pessoas Jurídicas e Físicas Acionistas da Concessionária constituída na forma de companhia fechada;
  - Campo 14: Razão Social e CNPJ da Pessoa Jurídica Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta;
  - Campo 15: denominação do projeto;
  - Campo 16: descrição do Projeto, relacionando os principais elementos constitutivos, suas características (tensão, potência etc.) e quantidades correspondentes;
  - Campo 17: Sistema do Projeto (Sistema de Distribuição de Alta Tensão - SDAT ou Subestação de Distribuição - SED);
  - Campo 18: Localização [Município(s)/UF(s)]: relação dos Municípios e respectivas Unidades da Federação onde o Projeto será implantado; e
  - Campo 19: data prevista para Entrada em Operação;
- Art. 4º Para aprovação do Projeto como prioritário, nos termos desta Portaria, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:
- a Concessionária deve atender aos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - PRODIST e ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovados pela ANEEL; e
  - a execução do Projeto deverá ser comprovada por meio do Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, conforme PRODIST.
- Art. 5º O Projeto será considerado aprovado como prioritário mediante publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput implicará as seguintes obrigações para a Concessionária titular do Projeto e para a Pessoa Jurídica Controladora, esta última no caso de Companhia Aberta:

- dar ciência ou submeter à anuência prévia da ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes do Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;
  - manter informação relativa à composição societária da Concessionária atualizada junto à ANEEL, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do Projeto;
  - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;
  - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e
  - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 6º A ANEEL informará à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, até março de cada ano, a situação da execução dos Projetos aprovados como prioritários.
- Art. 7º A Concessionária titular do Projeto deverá informar ao Ministério de Minas e Energia a entrada em Operação Comercial do Projeto, no prazo de até trinta dias do seu início.
- Art. 8º Os autos do processo de que trata esta Portaria ficarão arquivados na Secretaria de Energia Elétrica deste Ministério, disponíveis para consulta e fiscalização dos Órgãos de Controle.
- Art. 9º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto aprovado nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.
- Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO I

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO  
(O DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM ORIGINAL)

A Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Energético  
Ministério de Minas e Energia

1. A (razão social da Concessionária titular do Projeto conforme Estatuto Social), inscrita no CNPJ sob o nº ....., titular do(s) Projeto(s) de Infraestrutura de Energia Elétrica listado(s) no Formulário anexo, com base na Portaria MME nº 237, de 9 de junho de 2016, requer a aprovação deste(s) projeto(s) como prioritário(s), nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

2. Acompanham este requerimento os documentos da Concessionária titular do(s) projeto(s), solicitados no art. 2º da Portaria MME nº 237, de 9 de junho de 2016.

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

Representante Legal

Nome completo:

CPF:

## ANEXO II

## FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO COMO PRIORITÁRIO

FORMULÁRIO DO PROJETO CONCESSIONÁRIA	
01 Razão Social (conforme Estatuto Social)	02 CNPJ
03 Logradouro	04 Número

05   Complemento	06   Bairro/Distrito	07   CEP
08   Município	09   UF	10   Telefone
11   Contrato de Concessão (Número e Data)		
12   REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONCESSIONÁRIA		
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
Nome:		CPF:
Correio Eletrônico:		Telefone:
13   RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
(Conforme Livro de Ações)		
(Conforme Livro de Ações)		
14   PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA CONCESSIONÁRIA (Cia. Aberta)		
Razão Social		CNPJ
(Razão Social da Controladora da Concessionária constituída na forma de companhia aberta, conforme Estatuto Social)		
PROJETO		
15   Denominação		
16   Descrição		
17   Sistema		
18   Localização [Município(s)/UF(s)]		
19   Data Prevista para Entrada em Operação		

## PORTARIA Nº 238, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000602/2016-69, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE Iaco Agrícola, com capacidade instalada de 64 MW, localizada no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da empresa Iaco Agrícola S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.895.728/0001-78.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE Iaco Agrícola referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE Iaco Agrícola poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE IACO AGRÍCOLA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MW médios)	Potência Total (MW)	FCmáx (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Iaco Agrícola	Bagaço de Cana-de-Açúcar	42,5	64,0	100	0,60	1,56

## DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA JÁ DESCONTADO O CONSUMO INTERNO E AS PERDAS ELÉTRICAS ATÉ O PONTO DE CONEXÃO (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE Iaco Agrícola	31.190	29.114	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190	31.190

## PORTARIA Nº 239, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005345/2015-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.776/0001-24, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 301-E, Bairro Recife Antigo, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 1, no Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PE.034161-4.01, com 25.000 kW de capacidade instalada, e 5.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por cinquenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=806890 m e N=9076461 m, Fuso 24S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Boa Hora 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Tacaimbó, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 4 de outubro de 2017;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 30 de novembro de 2017;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2018;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de junho de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora até a 50ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora até a 50ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.509.750,00 (sete milhões, quinhentos e nove mil, setecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Boa Hora 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Boa Hora 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos as-

sumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## PORTARIA Nº 240, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005296/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guimaraná I Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.440.015/0001-39, com Sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.500, 3º Andar, Conjunto 32, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guimaraná 1, no Município de Guimaraná, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034073-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=323556 m e N=7917774 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Guimaraná 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dois quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Patrocínio - Patos de Minas 1, de propriedade



da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.464.900,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Guimaraná 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Guimaraná 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

#### PORTARIA Nº 241, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005304/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OH Sobrado Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.648.754/0001-10, com Sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.550, Edifício Premier Tower, Sala 1407, Pituba, Município de Salvador, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Sobrado 1, no Município de Casa Nova, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034387-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, e 7.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=191124 m e N=8961772 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Sobrado 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Serra Branca - Remanso, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 20 de outubro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de janeiro de 2018;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2018; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.929.900,00 (cinco milhões, novecentos e vinte e nove mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Sobrado 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Sobrado 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

#### PORTARIA Nº 242, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005297/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Guimaraná II Solar SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.440.032/0001-76, com Sede na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.500, 3º Andar, Conjunto 33, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Guimaraná 2, no Município de Guimaraná, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034074-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=321848 m e N=7918616 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Guimaraná 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dois quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Patrocínio - Patos de Minas 1, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de dezembro de 2017;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de dezembro de 2017;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de março de 2018;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2018; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.300.400,00 (seis milhões, trezentos mil e quatrocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Guimaraná 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Guimaraná 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

#### PORTARIA Nº 243, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.002940/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.032522-8.01, de titularidade da empresa Enel Green Power Delfina C Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.553.603/0001-90, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.296, de 23 de junho de 2015, e alterado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.522, de 20 de outubro de 2015, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Enel Green Power Delfina C Eólica S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Enel Green Power Delfina C Eólica S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Enel Green Power Delfina C Eólica S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Enel Green Power Delfina C Eólica S.A.		21.553.603/0001-90
03	Logradouro	04	Número
	Praça Leoni Ramos		1
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	5ª Andar, Bloco 2		São Domingos
		07	CEP
			24210-205
08	Município	09	UF
	Niterói		RJ
		10	Telefone
			(21) 2206-5600
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	EOL Delfina IV (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.296, de 23 de junho de 2015, e alterado pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.522, de 20 de outubro de 2015).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Delfina IV, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, compartilhada com as EOL Delfina I, EOL Delfina II, EOL Delfina III, EOL Delfina V, EOL Delfina VI e EOL Delfina VII, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Simples, com aproximadamente noventa quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Juazeiro da Bahia II, sob responsabilidade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF.		
Período de Execução	De 1ª/11/2016 a 1ª/10/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Campo Formoso, Estado da Bahia.		
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Marcio Teixeira Trassin.		CPF: 037.369.307-98.
	Nome: Camilla Peres Henriques Chaves.		CPF: 079.573.097-71.
	Nome: Elço Goes de Assis.		CPF: 028.058.327-36.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	36.522.731,12.		
Serviços	8.285.651,53.		
Outros	200.396,87.		
Total (1)	45.008.779,52.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	33.144.378,49.		
Serviços	7.519.228,76.		
Outros	181.860,16.		
Total (2)	40.845.467,41.		

## PORTARIA Nº 244, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004538/2015-73, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Usina Velha, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.033372-7.01, de titularidade da empresa Jaguariaíva Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.552.162/0001-60, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto da Lei Estadual nº 17.779, de 29 de novembro de 2013, e da Licença de Operação nº 33800/2015, de 10 de novembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Jaguariaíva Energia SPE Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Jaguariaíva Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Jaguariaíva Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Jaguariaíva Energia SPE Ltda.		19.552.162/0001-60
03	Logradouro	04	Número
	Queda D'Água no Rio Capivari		s/nº
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
			Zona Rural
		07	CEP
			84200-000
08	Município	09	UF
	Jaguariaíva		Paraná
		10	Telefone
			(42) 3446-1721
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	CGH Usina Velha (Lei Estadual nº 17.779, de 29 de novembro de 2013, e Licença de Operação nº 33800/2015, de 10 de novembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná).		

Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Usina Velha, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 980 kW, totalizando 980 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/13,8 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição em 13,8 kV, Circuito Simples, com cerca dois quilômetros de extensão, interligando a Subestação Elevadora à Subestação da PCH Nova Jaguariaíva, de propriedade da Paraná Geração de Energia Ltda., seguindo em Linha Compartilhada de seis quilômetros até a Subestação de Jaguariaíva, de propriedade da Copel Distribuição S.A.		
Período de Execução	De 1ª/9/2015 a 31/8/2016.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.		
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Raimundo de Paula Batista Junior.		CPF: 040.654.576-61.
	Nome: José Carvalho de Paula.		CPF: 092.218.166-72.
	Nome: Walter Camargo.		CPF: 772.562.399-04.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	4.187.000,00.		
Serviços	363.670,00.		
Outros	1.078.624,91.		
Total (1)	5.629.294,91.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	3.810.342,50.		
Serviços	338.176,73.		
Outros	1.078.624,91.		
Total (2)	5.227.144,14.		

## PORTARIA Nº 245, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005723/2015-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrada, de titularidade da empresa Energética Rio das Pedras Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.954.940/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto da Licença de Instalação nº 21763, de 18 de setembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Energética Rio das Pedras Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Energética Rio das Pedras Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Energética Rio das Pedras Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 310, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

## ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Energética Rio das Pedras Ltda.		11.954.940/0001-36
03	Logradouro	04	Número
	Rua Fernando Simas		705
05	Complemento	06	Bairro/Distrito
	Conjunto 33		Bigorilho
		07	CEP
			80430-190
08	Município	09	UF
	Curitiba		Paraná
		10	Telefone
			(41) 3339-5550
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto	CGH Enxadrada (Licença de Instalação nº 21763, de 18 de setembro de 2015, do Instituto Ambiental do Paraná - IAP).		
Descrição do Projeto	Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Enxadrada, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 1000 kW, totalizando 1000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/34 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Distribuição em 34,5 kV, com cerca quinhentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador Guará, de propriedade da Companhia Força e Luz do Oeste - CFO.		
Período de Execução	De 1ª/2/2016 a 15/9/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Guarapuava, Estado do Paraná.		
12 REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
	Nome: Antônio Carlos Witchmichen lurk.		CPF: 038.067.359-21.
	Nome: Marco Antônio Witchmichen lurk.		CPF: 066.056.979-52.
	Nome: Edmar Weck.		CPF: 232.054.159-49.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	3.921.205,43.		
Serviços	2.135.442,67.		
Outros	325.000,00.		
Total (1)	6.381.648,10.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	3.560.014,31.		
Serviços	1.937.914,22.		
Outros	300.537,50.		
Total (2)	5.798.466,03.		



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.077, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004731/2015-12. Interessados: Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace, Light Serviços de Eletricidade S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, consumidores, agentes de distribuição e transmissão de energia elétrica, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa as novas cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para o ano de 2016. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.078, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003215/2015-62. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Objeto: Alterar a Resolução Homologatória nº 2.015, de 19 de janeiro de 2016, que trata do orçamento e do cronograma de desembolso relativos ao fornecimento de energia temporária para as instalações olímpicas do cluster Barra da Tijuca. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 7 de junho de 2016

Nº 1.513 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004731/2015-12, decide: (i) conhecer dos pedidos de reconsideração interpostos pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres - Abrace e pela Light Serviços de Eletricidade S.A em face da Resolução Homologatória 2.018, de 2 de fevereiro de 2016, que homologou as quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para 2016, e, no mérito, dar-lhes provimento, mediante a exclusão da rubrica de despesa referente à "Financiamentos concedidos - RGR" do orçamento da CDE para 2016; (ii) homologar as novas quotas anuais da CDE para o ano de 2016; (iii) determinar que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras se abstenha de conceder qualquer financiamento na rubrica denominada "Financiamentos concedidos - RGR".

ROMEY DONIZETE RUFINO

### RETIFICAÇÕES

Na retificação publicada no DOU nº 104, de 02 de junho de 2016, seção 1, página 57, onde se lê: "Despacho nº 5.845" leia-se: "Resolução Autorizativa nº 5.845".

Na Resolução Homologatória n. 1.948, de 8 de setembro de 2015, publicada no D.O. n. 174, de 11 de setembro de 2015, Seção 1, v. 152, página 68, constante do Processo n. 48500.002421/2015-55, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Modalidade Geração no subgrupo A3a.

Na Resolução Homologatória n. 1.987, de 24 de novembro de 2015, publicada no D.O. n. 227, de 27 de novembro de 2015, Seção 1, v. 152, página 71, constante do Processo n. 48500.002369/2015-37, incluir na Tabela 1 do Anexo, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, a tarifa a ser aplicada à Modalidade Distribuição no subgrupo A3a.

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 2 de junho de 2016

Nº 1.470 - Processo nº: 48500.001912/2015-89. Interessada: Macquarie Energia Brasil Comercializadora Ltda. Decisão: Atualizar a razão social da empresa Energie Power Comercializadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 22.084.882/0001-53, para a denominação de Macquarie Energia Brasil Comercializadora Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 7 de junho de 2016

Nº 1.499 - Processo nº 48500.000352/2014-64. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: transferir, da empresa J. Malucelli Energia S.A., para a empresa FR Incorporadora Ltda., o Registro e o Aceite ao Projeto Básico da PCH Ranchinho I, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.033792-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.512 - Processo nº 48500.005593/2012-38. Interessado: Avelino Braganolo S.A Indústria e Comércio Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Abrasa, com 4.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.000016-7.01, localizada no rio Chapecozinho, integrante da sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no município de Faxinal dos Guedes, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.528 - Processo nº 48500.000353/2014-17. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: transferir, da empresa J. Malucelli Energia S.A., para a empresa FR Incorporadora Ltda., o Registro e o Aceite ao Projeto Básico da PCH Foz do Corrente Baixo, cadastrada sob o CEG PCH.PH.GO.033801-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 8 de junho de 2016

Nº 1.533 - Processos nº 48500.002318/2016-96 e 48500.002322/2016-54. Interessado: Central Hidrelétrica Sucuri Ltda e Eninsa Consultoria e Desenvolvimento de Projetos Ltda. Decisão: (i) alterar o CNPJ da empresa titular da CGH Sucuri, CEG CGH.PH.TO.035733- 2.01, bem como suas coordenadas do barramento e (ii) alterar a Potência Instalada e as coordenadas do barramento da CGH Santa Luiza, CEG CGH.PH.SC.035752-9.01.

Nº 1.534 - Processo nº 48500.002869/2016-50. Interessado: Pan Partners Administração Patrimonial Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Alto Guaporé 2, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MT.035646-8.01, situada no rio Guaporé, no estado de Mato Grosso; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que a mencionada empresa exerceu o direito de preferência no prazo estabelecido no item (iv) do Despacho nº 1.092, de 3 de maio de 2016.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 9 de junho de 2016

Nº 1.537 - Processo nº 48500.001974/2008-61. Interessado: Carnaúba Geração de Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 10 de junho de 2016. Usina: PCH Rênic. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 4.000 kW cada uma, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.538 - Processo nº 48500.004891/2012-19. Interessado: Energia dos Ventos II S.A. Decisão: LIBERAR como apta à operação comercial as unidades geradoras a partir de 13 de maio de 2016, nos termos da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013. Usina: EOL Ubatuba. Unidades Geradoras: UG1 a UG6, de 2.100 kW cada, totalizando 12.600 kW de potência instalada. Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES  
FERNANDES  
Substituta

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### AUTORIZAÇÃO Nº 301, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000274/2016-12, com base na Resolução de Diretoria nº 427, de 1º de junho de 2016, e

1. ESTENDER O CREDENCIAMENTO da empresa TERRATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.686.610/0001-41, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, ampliando seu escopo de credenciamento, incluindo-se a área de atividade descrita a seguir:

Credenciamento ANP	005
Empresa Credenciada	TERRATEK TECNOLOGIA LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Es003	Equipamentos e Controle Submarinos: linhas rígidas, flexíveis, umbilicais e manifolds
Es002	Bombas de Transferência
Es004	Monobóias e quadro de bóias

2. O objeto da presente autorização deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e dos demais requisitos gerais exigidos para o Credenciamento.

4.A Extensão do Credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do Credenciamento da Empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

### AUTORIZAÇÃO Nº 302, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do processo ANP nº 48610.000274/2016-12, com base na Resolução de Diretoria nº 428, de 1º de junho de 2016, e

1. CREDENCIAR a empresa HIDROMARPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 06.947.078/0001-02, para executar atividades de Certificação de Conteúdo Local, possuindo como escopo de credenciamento as áreas de atividade descritas a seguir:

Credenciamento ANP	039
Empresa Credenciada	HIDROMARPLAN PLANEJAMENTO, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.

Código	Áreas de Atividade
Pe002	Apoio Logístico e Operacional
Up007	Construção Naval (casco, turrete, ancoragem e sistemas navais)

2. O objeto da presente autorização deverá ser executada em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

3.A Empresa Credenciada deverá demonstrar, a qualquer tempo, que atende aos requisitos técnicos específicos estabelecidos no Regulamento Nº 7/2007 e dos demais requisitos gerais exigidos para o Credenciamento.

4.O Credenciamento para o exercício da atividade de certificação nas áreas, objeto desta Autorização, entra em vigor na data de sua publicação, expirando com o prazo de validade do Credenciamento da Empresa.

WALDYR MARTINS BARROSO

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de junho de 2016

Nº 615 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base na portaria nº 348 de 14 de dezembro de 2015, com base na Resolução de Diretoria RD nº 429, de 1º de junho de 2016, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.004857/2016-12, e considerando:

- a solicitação feita pela Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, por meio das correspondências GE-CORP/AR 0094/2016 e GE-CORP/AR 0095/2016, datadas de 09 de maio de 2016, com vistas a uma nova reclassificação do Gasoduto Ramal Ibirité, de Transporte para Distribuição;

- a renovada intenção demonstrada pela PETROBRAS de transferir os ativos deste gasoduto para a Companhia de Gás de Minas Gerais, concessionária de distribuição de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, a qual passaria a ser responsável pela operação desta instalação; resolve:

1. Desarquivar o Processo ANP nº 48610.000631/2014 - 81, que trata do processo de reclassificação do Gasoduto Ramal Ibirité, de Transporte para Distribuição, para fins da instrução processual da nova reclassificação;

2. Determinar a suspensão do prazo de que trata o item 2 do Despacho da Diretora Geral nº 164, de 22 de fevereiro de 2016, referente à transferência da titularidade da Autorização de Operação do Gasoduto Ramal Ibirité à pessoa jurídica cujo objeto social contemple, exclusivamente, as atividades previstas no art. 56 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e no parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, até a solução do Processo ANP nº 48610.000631/2014 - 81, respeitados os prazos referentes à nova reclassificação a serem estabelecidos pela ANP.

Nº 633 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, COM BASE NA PORTARIA Nº 348 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria nº 441, de 8 de junho de 2016, torna pública a atualização dos Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês de produção de maio de 2016, conforme segue:

## ANEXO II

## RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano - Grau API = 40,9
02- Albacora - Grau API = 26,7
03- Albacora Leste - Grau API = 19,0
04- Baiano Mistura - Grau API = 36,5
05- Barracuda - Grau API = 24,75
06- Baúna - Grau API = 33,3
07- Bijupirá - Grau API = 27,8
08- Cabiúna Mistura - Grau API = 25,5
09- Cachalote - Grau API = 23,6
10- Camarupim - Grau API = 57,5
11- Canário - Grau API = 28,4
12- Caratinga - Grau API = 25,0
13- Cardeal - Grau API = 27,4
14- Ceará Mar - Grau API = 28,1
15- Colibri - Grau API = 33,8
16- Condensado de Merluza - Grau API = 49,6
17- Condensado de Mexilhão - Grau API = 47,2
18- Espadarte - Grau API = 21,0
19- Espírito Santo - Grau API = 19,7
20- Fazenda Alegre - Grau API = 13,3
21- Fazenda Belém - Grau API = 14,1
22- Fazenda Santo Estevão - Grau API = 35,3
23- Frade - Grau API = 19,6
24- Golfinho - Grau API = 28,8
25- Harpia - Grau API = 13,3
26- João de Barro - Grau API = 42,1
27- Jubarte - Grau API = 23,2
28- Lagoa do Paulo Norte - Grau API = 34,6
29- Marlim - Grau API = 20,3
30- Marlim Leste - Grau API = 24,7
31- Marlim Sul - Grau API = 20,5
32- Ostra - Grau API = 17,8
33- Periquito - Grau API = 34,3
34- Peroá - Grau API = 53,1
35- Pescada - Grau API = 53,7
36- Piranema - Grau API = 45,4
37- Lula - Grau API = 31,0
38- Polvo - Grau API = 20,6
39- RGN Mistura - Grau API = 26,7
40- Riacho Tapuio - Grau API = 37,5
41- Rolinha - Grau API = 22,5
42- Roncador - Grau API = 22,8
43- Salema - Grau API = 28,7
44- Sergipano Mar - Grau API = 35,7
45- Sergipano Terra - Grau API = 24,8
46- Tabuleiro - Grau API = 26,2
47- Tambaú-Urugua - Grau API = 32,6
48- Tartaruga - Grau API = 40,9
49- Tigre - Grau API = 33,8
50- Sapinhó = 30,01
51- Uirapuru - Grau API = 37,4
52- Urucu - Grau API = 47,4
53- Peregrino - Grau API = 13,7
54- Tubarão Azul - Grau API = 19,8
55- Baleia Azul - Grau API = 29,3
56- Galo de Campina - Grau API = 23,1
57- Tico-Tico - Grau API = 32,9
58- Óleo de Xisto - UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL - Grau API = 15,3
59- Papa - Terra - Grau API = 15,7
60- Gavião Real - Grau API = 52,1
61- Búzios - Grau API = 28,4
62- Área de Sul de Tupi - Grau API = 28,8
63- Área de Nordeste de Tupi - Grau API = 26,2
64- Área de Sul de Guará - Grau API = 29,5
65- Área de Florim = 29,3
66- Tubarão Martelo = 21,2
67- Tartaruga Verde = 26,9
68- Entorno de Iara = 27,7
69- Iara = 27,8
70- Irerê = 27,0
71- Araçari = 34,3
72- Trovoada = 33,2
73- Sabiá da Mata = 27,3
74- Sabiá Bico de Osso = 25,5
75- Tiê = 37,6
76- Gaivota = 16,0
77- Gavião Vermelho = 51,6

ANEXO III  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

## 01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALAGOANO

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,060%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,74%	48,66%	20,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	30,05%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,68%
48000.003840/97-75	PARU	3,52%
48000.003854/97-80	FURADO	22,36%

48000.003859/97-01	PILAR	37,99%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,40%
TOTAL		100,00%

## 02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 26,7		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,97%	14,31%	54,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 19,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
21,67%	12,99%	65,34%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	4,65%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,11%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	13,79%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,02%
48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,30%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,18%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,52%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48610.009228/2002	CAMBACICA	0,01%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,15%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,06%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,03%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	5,55%
48000.003641/97-49	CEXIS	1,07%
48000.003642/97-10	CIDADE DE ENTRE RIOS	1,65%
48000.003702/97-31	CONCEICÃO	0,01%
48000.003644/97-37	DOM JOÃO	3,46%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	1,21%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,01%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	2,32%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,08%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	7,12%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM	1,80%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	5,39%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	2,33%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,01%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,11%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	1,85%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,01%
48000.003656/97-16	GOMO	0,51%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,16%
48000.003657/97-89	ILHA BOMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,03%
48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	1,80%
48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,03%
48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,02%
48000.003666/97-70	MALOMBÊ	1,24%
48000.003518/97-82	MANATI	1,38%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,08%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPÊ	1,57%
48000.003669/97-68	MASSUÍ	0,10%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	3,20%
48000.003673/97-35	MIRANGA	4,24%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,17%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUACU	0,34%
48610.001557/2009-52	PARIRI	0,07%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,06%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,05%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERÁ	0,00%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,44%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	1,65%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,49%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,23%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	3,56%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,37%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	8,86%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,01%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,72%
48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,03%
48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	0,11%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,15%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,03%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,48%



48000.003697/97-01	SOCORRO	2,28%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,08%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,14%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	6,27%
48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	0,00%
48610.009488/2003	TANGARÁ	1,24%
TOTAL		100,00%

## 05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 24,75		
Teor de Enxofre: 0,607%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 380 °C	> 380 °C
33,90%	14,50%	51,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAUNA

Grau API: 33,3		
Teor de Enxofre: 0,240%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,68%	31,02%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009494/2003	BAUÑA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,435%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

## 08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	1,01%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,05%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,38%
48000.003717/97-17	BICUDO	0,13%
48000.003718/97-71	BONITO	5,43%
48000.003714/97-11	CONGRO	2,26%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,01%
48000.003727/97-62	CHERNE	10,54%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,91%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,45%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	3,19%
48000.003721/97-86	GAROUPA	4,56%
48000.003722/97-49	GAROPINHA	0,21%
48000.003706/97-92	LINGUADO	0,36%
48000.003716/97-46	MALHADO	2,68%
48000.003732/97-01	MARIMBÁ	18,76%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,43%
48000.003729/97-98	NORDESTE DE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,36%
48000.003731/97-30	PARATI	0,27%
48000.003712/97-95	PARGO	2,64%
48000.003733/97-65	PIRAÚNA	0,03%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,00%
48000.003713/97-58	VERMELHO	6,78%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,56%
TOTAL		100,00%

## 09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 23,60		
Teor de Enxofre: 0,396%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,02%	16,10%	56,88%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	33,78%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	60,89%
48000.003560/97-49	BALEIA ANÁ	5,33%
TOTAL		100,00%

## 10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 57,5		
Teor de Enxofre: 0,026%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
84,63%	15,37%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	30,51%
48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	69,49%
TOTAL		100,00%

## 11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 28,40		
Teor de Enxofre: 0,0996%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
20,00%	32,90%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,50%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,44%	14,72%	54,84%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 27,4		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,20%	31,70%	47,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 28,1		
Teor de Enxofre: 0,49%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
30,04%	29,42%	40,54%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	27,11%
48000.003776/97-78	CURIMÁ	16,80%
48000.003777/97-31	ESPADA	25,31%
48000.003778/97-01	XARÉU	30,78%
TOTAL		100,00%

## 15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

## 16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA

Grau API: 49,6		
Teor de Enxofre: 0,011%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
59,82%	37,68%	2,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	18,41%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	81,59%
TOTAL		100,00%

## 17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO

Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,006%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE

Grau API: 21,0		
Teor de Enxofre: 0,496%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,30%	11,30%	63,40%





Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR

Grau API: 22,8		
Teor de Enxofre: 0,59%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,50%	14,88%	58,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

## 43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA

Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,453%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR

Grau API: 35,70		
Teor de Enxofre: 0,100%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
38,00%	35,50%	26,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	3,10%
48000.003836/97-06	CAIOBA	2,90%
48000.003837/97-61	CAMORIM	33,80%
48000.003838/97-23	DOURADO	0,00%
48000.003839/97-96	GUARICEMA	57,20%
48000.003834/97-72	TATUI	3,00%
TOTAL		100,00%

## 45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA

Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,40%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,10%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,10%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,40%
48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	62,40%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	2,90%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,10%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	3,70%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	12,40%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	17,50%
TOTAL		100,00%

## 46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO

Grau API: 26,20		
Teor de Enxofre: 0,40%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,80%	13,40%	58,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORUIPE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,00%
48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,34%
48000.003920/97-11	FAZENDA GUINDASTE	0,00%
48000.003922/97-38	SEBASTIÃO FERREIRA	0,00%
TOTAL		100,00%

## 47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAÚ-URUGUÁ

Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,128%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,57%
48000.003577/97-41	URUGUÁ	99,43%
TOTAL		100,00%

## 48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA

Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

## 49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE

Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

## 50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SAPINHOÁ

Grau API: 30,01		
Teor de Enxofre: 0,376%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,10%	27,91%	37,99%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003884/2000	SAPINHOÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

## 51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 37,4		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
22,50%	49,10%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

## 52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 47,4		
Teor de Enxofre: 0,0515%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
51,40%	35,43%	13,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003455/97-64	ARARCANGA	3,07%
48610.009146/2005-81	ARARA AZUL	3,92%
48000.003868/97-94	CARAPANAUBA	0,25%
48000.003869/97-57	CUPIUBA	0,16%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	51,88%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	36,43%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	4,29%
TOTAL		100,00%

## 53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,42		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

## 54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TUBARÃO AZUL

Grau API: 19,8		
Teor de Enxofre: 1,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,81%	15,61%	57,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	100,00%
TOTAL		100,00%

## 55 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BALEIA AZUL

Grau API: 29,3		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,30%	30,21%	35,49%











Nº 629 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³ por mês)	PROCESSO
1	Araucária	PR	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0809-70	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0166-35	01/05/2017	Diesel Marítimo: 200	48610.003451/2015-31
2	Uberaba	MG	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0050-37	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0049-71	01/05/2017	Gasolina A: 1300 Diesel AS500: 6400 Diesel AS10: 500	48610.002331/2015-17
3	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0226-00	01/05/2017	Gasolina A: 1600 Diesel AS500: 2400 Diesel AS10: 660	48610.002309/2015-77
4	Guarulhos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0035-06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0194-99	01/05/2017	Gasolina A: 10500 Diesel AS500: 7000 Diesel AS10: 20000	48610.002320/2015-37
5	Jequié	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0013-92	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0221-04	01/05/2017	Gasolina A: 400 Diesel AS500: 1500 Diesel AS10: 2700	48610.004718/2015-16
6	Itajaí	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0030-93	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0223-68	01/05/2017	Diesel Marítimo: 700	48610.009238/2015-33
7	São José dos Campos	SP	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS 33.000.167/0822-48	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0179-50	01/05/2017	Diesel AS10: 7000	48610.001454/2011-15
8	Guaramirim	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0026-07	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0030-61	01/05/2017	Gasolina A: 6000 Diesel AS500: 4700 Diesel AS10: 2500	48610.002329/2015-48
9	Biguaçu	SC	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0017-16	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0225-20	01/05/2017	Gasolina A: 9500 Diesel AS500: 2000 Diesel AS10: 1800	48610.002325/2015-60

Nº 630 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Cabedelo	PB	TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELLO LTDA. 70.094.222/0001-04	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0273-02	30/04/2018	EHC: 500	48610.005252/2014-87
2	Guarulhos	SP	COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	GOL COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 06.983.874/0003-54	28/10/2020	Gasolina A: 50 Diesel AS500: 25 Diesel AS10: 25 Diesel BS500: 25 Diesel BS10: 25 EAC: 20 EHC: 50 B100: 10	48610.010936/2013-10
3	Itajaí	SC	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0002-50	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0372-86	31/05/2017	Gasolina A: 400 Diesel AS500: 300 Diesel AS10: 120 EAC: 120 EHC: 120 B100: 90	48610.008467/2015-31
4	Teresina	PI	GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0006-83	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0020-27	30/04/2021	Gasolina A: 624 Diesel AS500: 650 Diesel AS10: 50 EAC: 601 EHC: 150 B100: 268	48610.018580/2010-10
5	Duque de Caxias	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	ZEMA CIA. DE PETRÓLEO LTDA. 00.647.154/0011-41	01/01/2019	Gasolina A: 285 Diesel AS500: 220 EAC: 100 EHC: 95 B100: 50	48610.012593/2014-17
6	Duque de Caxias	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0017-21	31/12/2016	Gasolina A: 250 Diesel AS500: 390 Diesel AS10: 150 EAC: 90 B100: 30	48610.001267/2013-95
7	Duque de Caxias	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.209.895/0009-26	08/05/2019	Gasolina A: 290 Diesel AS500: 280 EHC: 90 EAC: 100 B100: 35	48610.012565/2014-91
8	Belém	PA	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0024-88	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0035-50	30/06/2017	EAC: 50	48610.010693/2014-09
9	Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0050-99	31/03/2017	Gasolina A: 180 Diesel AS500: 340 Diesel AS10: 45 EAC: 90 EHC: 70 B100: 60	48610.012094/2013-31
10	Cabedelo	PB	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0191-42	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0027-40	25/09/2017	Gasolina A: 200 Diesel AS500: 280 EAC: 80 EHC: 80 B100: 20	48610.005860/2016-53
11	São Caetano do Sul	SP	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0009-68	31/12/2017	Gasolina A: 150 Diesel AS500: 120 Diesel AS10: 45 EAC: 200 EHC: 200 B100: 90	48610.005859/2016-29
12	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0026-71	01/03/2020	Gasolina A: 30 Diesel BS500: 10 Diesel BS10: 10 EAC: 10 EHC: 30	48610.003473/2016-82
13	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADO DE PETRÓLEO LTDA. 02.924.588/0011-77	09/03/2020	Gasolina A: 10 Diesel BS500: 10 EAC: 10 EHC: 10	48610.007203/2015-60
14	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.382.912/0021-81	22/03/2020	EHC: 30	48610.003634/2016-38

15	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.. 23.314.594/0047-93	07/03/2018	Gasolina A: 135 Diesel BS500:135 EAC: 135 EHC: 135 Diesel BS10:225	48610.007935/2013-98
16	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 04.138.529/0009-84	22/03/2020	EHC: 30	48610.003632/2016-49
17	Bauru	SP	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 14.546.191/0001-04	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.349.764/0031-75 em substituição à ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA 01.349.764/0004-00	30/06/2020	Gasolina A: 50 Diesel BS500:50 EAC: 25 EHC: 50 Diesel BS10: 30	48610.001195/2014-67
18	Betim	MG	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0108-62	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA 01.387.400/0016-40	31/12/2020	Gasolina A: 180 Diesel AS500: 350 EAC: 90 EHC: 60 B100: 15	48610.006059/2016-25
19	Senador Canedo	GO	PHOENIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.158.456/0001-59	PIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0202-33	10/02/2017	Gasolina A: 450 Diesel AS500: 600 EAC: 90 EHC: 90 B100: 60	48610.001357/2015-48

Nº 631 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna públicos os distratos dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

	INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	Duque de Caxias	RJ	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0008-87	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 05.759.383/0001-08	-	-	48610.013792/2010-19
2	Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ALCOL LTDA. 02.123.223/0001-71	-	-	48610.002781/2014-29

Nº 632 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	Processo n.º
Campo Grande	MS	COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. 03.237.583/0048-20	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. 06.980.064/0159-61	03/09/2034	48610.001801/2016-14

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 307, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.011758/2015-14, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa BRASIL PORT LOGISTICA E ESTALEIRO NAVAL LTDA, CNPJ: 08.056.030/0002-02, autorizada a construir um Terminal Aquaviário com 8 (oito) tanques, dutos portuários, cais reto e cais específico composto de 10 (dez) berços de atracação para a armazenagem e transferência de óleo diesel marítimo, no Município de São João da Barra - Porto do Açú, Estado do Rio de Janeiro, com características básicas dos tanques descritas na tabela a seguir:

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)
TQ-01	20,42	14,63	5.000
TQ-02	20,42	14,63	5.000
TQ-03	20,42	14,63	5.000
TQ-04	20,42	14,63	5.000
TQ-05	20,42	14,63	5.000
TQ-06	20,42	14,63	5.000
TQ-07	20,42	14,63	5.000
TQ-08	20,42	14,63	5.000
TOTAL			40.000,00

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante no processo nº 48610.011758/2015-14, devendo a BRASIL PORT LOGISTICA E ESTALEIRO NAVAL LTDA., comunicar de imediato quaisquer alterações nesse cronograma.

Art. 4º A empresa BRASIL PORT LOGISTICA E ESTALEIRO NAVAL LTDA. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na

presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

### AUTORIZAÇÃO Nº 303, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de Fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, em adição ao que consta do Processo nº 48610.005873/2015-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - salas 106/108, Edifício Cosmopolitan, Barra da Tijuca, CEP 22631-350 - Rio de Janeiro-RJ, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos 2D e 3D terrestre com método Vibroseis, nas Bacias do Sergipe e Alagoas, porção exclusivamente terrestre.

O polígono do projeto fica limitado pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-09:35:00,019	-35:09:00,054
2	-09:13:00,004	-35:17:00,038
3	-09:23:00,024	-35:26:00,017
4	-09:25:00,002	-35:29:00,005
5	-10:21:00,017	-36:24:00,006
6	-10:10:00,058	-36:11:00,027
7	-10:17:00,050	-36:15:00,011
8	-10:23:00,055	-36:28:00,019
9	-10:33:00,001	-37:11:00,016
10	-11:55:00,019	-37:06:00,042
11	-10:31:00,019	-37:11:00,059
12	-10:23:00,012	-37:08:00,025
13	-10:18:00,014	-36:35:00,022
14	-10:07:00,036	-36:26:00,048
15	-10:55:00,022	-36:19:00,011
16	-09:33:00,019	-36:16:00,037
17	-09:20:00,059	-35:35:00,029
18	-09:19:00,057	-35:30:00,041

19	-09:11:00,018	-35:20:00,024
20	-09:25:00,037	-35:18:00,047
21	-08:34:00,054	-35:15:00,007

Datum: SIRGAS 2000

Art. 2º A empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. fica obrigada a enviar a ANP cópias autenticadas das licenças ambientais, ou, cópia da desobrigação da licença ambiental, face a característica da fonte vibroseis ser evasiva, nos prazos concedidos pelos normativos vigentes.

Art. 3º Em decorrência da Autorização definida no Art 1º e em conformidade com os termos da Resolução ANP nº 11/2011, fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. compromissada a enviar à ANP os dados brutos adquiridos e de todas as versões processadas e comercializadas.

Art. 4º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos e arquivos digitais referentes aos dados sísmicos entregues pela GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES - 0319», sendo estabelecido o nome do programa em 0319\_SE\_AL\_VIBRO\_2015.

Art. 5º Estabelece-se o uso do datum SIRGAS2000 para todos os dados georeferenciados entregues à ANP, sendo que no arquivo EBCDIC, cartão C39 deve constar o datum SIRGAS2000, sem espaço, e o, DATUM CODE 03.

Art. 6º Fica a GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. obrigada a observar na internet, no endereço www.anp.gov.br, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à ANP.

Art. 7º Esta autorização limita-se à execução da atividade descritas no Art. 1º acima.

Art. 8º Esta autorização é válida pelo período de 12 meses.

Art. 9º Caso a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. não atenda as obrigações dispostas na Resolução ANP 11/2011 e na Resolução ANP 09/2005, fica sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 1999, no Decreto nº 2.953, de 1999, e na Portaria ANP nº 234, de 2003, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 10º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ALEXANDRE SOUZA DA SILVA



5847/2016-800.200/2016-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-  
5848/2016-800.203/2016-ALF CONSTRUÇÃO LTDA ME-  
5849/2016-800.217/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5850/2016-800.757/2012-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-

## RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)  
5851/2016-815.213/2015-LUCIANA CIRLENE REINERT DA SILVA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5852/2016-815.890/2015-DOLORES CORREIA-  
5853/2016-815.922/2015-AREAL PRATA LTDA ME-  
5854/2016-815.928/2015-GUIOMAR SCHRAMM-  
5855/2016-815.930/2015-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-  
5856/2016-815.936/2015-TERRAPLENAGEM DUMKE LTDA-  
5857/2016-815.975/2015-NILSON PEREIRA JUNIOR-  
5858/2016-815.006/2016-DOLORES CORREIA-  
5859/2016-815.009/2016-VANERIA MULLER BENACI-  
5860/2016-815.010/2016-MIGUEL MARIO NAPOLI-  
5861/2016-815.057/2016-EDUARDO BARNI-  
5862/2016-815.085/2016-MOACIR JOSÉ DA SILVA-  
5863/2016-815.155/2016-STONE ENGENHARIA MINE-  
RAL LTDA EPP-  
5864/2016-815.297/2016-ANDINA ENGENHARIA LTDA-  
5865/2016-815.298/2016-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5866/2016-815.017/2013-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-  
5867/2016-815.033/2016-RENE ROGÉRIO COSTA-

## RELAÇÃO Nº 110/2016

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
830.792/1988-GRANITOS MOREDO LTDA-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 831, de 03/07/1990, publicado no D.O.U. 06/07/1990, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 16/09/1991, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... no Município de Novo Oriente de Minas, Estado de Minas Gerais..." .  
831.440/1990-AMAL EMPREENDIMENTOS E MINERADORA ALVORADA LTDA.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.088, de 28/04/1993, publicado no D.O.U. 05/05/1993, (fl. 34), e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 06/06/2001, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... no Município de Careagu, Estado de Minas Gerais..." .  
832.137/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 699, de 17/04/1997, publicado no D.O.U. 22/04/1997, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Vazante, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... no Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais..." .  
832.138/1996-MINERAÇÃO DO BRASIL CENTRAL LTDA-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 700, de 17/04/1997, publicado no DOU. 22/04/1997, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 05/07/2011, relação nº 413/2011, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Vazante, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... nos Municípios de Vazante e Lagamar, Estado de Minas Gerais..." .  
830.499/2001-MINERAÇÃO NEW STONE LTDA ME-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 5.797, de 02/07/2001, publicado no DOU. 05/07/2001, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 29/07/2011, relação nº 469/2011, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... no Município de Oliveira Forte, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... nos Municípios de Santa Bárbara do Tugúrio e Oliveira Fortes, Estado de Minas Gerais..." .  
832.791/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 1.090, de 18/02/2003, publicado no D.O.U. 07/03/2003, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 22/01/2013, relação nº 38/2013. Onde se lê: "... nos Municípios de Rio Casca e São Pedro dos Ferros, Estado de

Minas Gerais, numa área de 854,00 ha..." . Leia-se: "... nos Municípios de Abre Campo, Rio Casca e São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, numa área de 836,62 ha..."

832.299/2005-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.941/2007, de 11 de abril de 2007, e despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 01/06/2009, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal da área. Onde se lê: "...no(s) município(s) de Delta e Igarapava, Estado de Minas Gerais, ..." Leia-se: "...no município de Delta, Estado de Minas Gerais..."

832.300/2005-PORTO DE AREIA SÃO GERALDO LTDA.-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.942/2007, de 11 de abril de 2007, e despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 04/05/2009, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal da área. Onde se lê: "...no(s) município(s) de Delta e Igarapava, Estado de Minas Gerais, ..." Leia-se: "...no município de Delta, Estado de Minas Gerais..."

833.199/2005-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Retificar Resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 2.943, de 11/04/2007, publicado no D.O.U. 19/04/2007, e consequentemente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 06/04/2009, relação nº 95/2009, que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal. Onde se lê: "... nos Municípios de Delta e Igarapava, Estado de Minas Gerais..." . Leia-se: "... no Município de Delta, Estado de Minas Gerais..." .

830.954/2008-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Retificação Resumida do Alvará de Pesquisa nº 10515, de 10 de setembro de 2009, publicado no DOU 14/09/2009, relação nº 280 - MG. Onde se lê: "...Município de Curvelo ..." , Leia-se: "...Município de Pompéu ..." .

815.401/2013-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-Acolhendo proposta da Superintendência/DNPM/SC, NEGÓ reconsideração aos pedidos apresentados por Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimentos Britagem Construção Ltda (cedente) Construtora Sultepa S.A. (Cessionária), contra ato que negou a anuência prévia e averbação da cessão parcial entre as partes e, NEGÓ reconsideração ao ato que concedeu a cedente prévia anuência e autorização a constituição de garantia de penhor.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
831.285/2005-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Nega provimento ao recurso interposto(2075)  
800.250/2005-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Portaria de Lavra(491)  
002.055/1962-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS IBAR LTDA.  
Despacho publicado(508)  
815.794/1987-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-Acolhendo proposta da Superintendência/DNPM/SC, NEGÓ reconsideração aos pedidos apresentados por Sulcatarinense Mineração Artefatos de Cimentos Britagem Construção Ltda (cedente) Construtora Sultepa S.A. (Cessionária), contra ato que negou a anuência prévia e averbação da cessão parcial entre as partes e, NEGÓ reconsideração ao ato que concedeu a cedente prévia anuência e autorização a constituição de garantia de penhor.

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
880.508/2011-Interposto porANTONIO CARLOS FRANÇA DOS SANTOS

## RELAÇÃO Nº 112/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
833.141/2005-AQUARIUS MINERADORA LTDA.-ALVARÁ Nº 2907 Publicado DOU de 7/4/2006- Onde se lê: "... a contar da data de 08/12/2003, ..." , Leia-se: "... a contar da data de 09/12/2004..." .  
834.761/2008-ANDRÉ RAMOS QUEIROZ DE CAMARGOS-ALVARÁ Nº 14.286 Publicado DOU de 22/12/2009- Onde se lê: "... numa área de 50,00ha, ..." , Leia-se: "... numa área de 43,97ha..." .  
846.325/2011-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-ALVARÁ Nº 944 Publicado DOU de 26/2/2015- Onde se lê: "... numa área de 860,04ha, ..." , Leia-se: "... numa área de 874,59ha..." .  
890.875/2011-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA ME-ALVARÁ Nº 12202 Publicado DOU de 29/11/2013- Onde se lê: "... numa área de 686,23ha, ..." , Leia-se: "... numa área de 198,3ha..." .  
810.737/2013-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº 7057 Publicado DOU de 7/8/2014- Onde se lê: "... numa área de 621,18ha, ..." , Leia-se: "... numa área de 613,53ha..." .  
830.510/2015-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº 4383 Publicado DOU de 3/7/2015- Onde se lê: "... numa área de 1740,94ha, ..." , Leia-se: "... numa área de 1787,33ha..."

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)

880.407/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 30/4/2015, Relação nº 33/2015-AM, Seção 1, pág. 119- Onde se lê: "...numa área de 7.980,61ha ..." , Leia-se: "...numa área de 7.981,06ha ..." .

880.423/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 30/4/2015, Relação nº 33/2015-AM, Seção 1, pág. 119- Onde se lê: "...numa área de 7.808,69ha ..." , Leia-se: "...numa área de 7.808,54ha ..." .

880.504/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 30/4/2015, Relação nº 33/2015-AM, Seção 1, pág. 119- Onde se lê: "...numa área de 5.748,46ha ..." , Leia-se: "...numa área de 5.750,33ha ..." .

880.505/2008-POTÁSSIO DO BRASIL LTDA - Publicado DOU de 30/4/2015, Relação nº 33/2015-AM, Seção 1, pág. 119- Onde se lê: "...numa área de 6.777,19ha ..." , Leia-se: "...numa área de 6.780,52ha ..." .

Fase de Requerimento de Lavra  
Retificação de despacho(1388)  
815.650/1996-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA NH LTDA EPP - Publicado DOU de 3/12/2001, Relação nº 648/2001, Seção 1, pág. 38- Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 03/12/2001, relação nº 648/2001. Onde se lê: "... nos Municípios de Brusque, Botuverá e Guabiruba, Estado de Santa Catarina..." Leia-se: "... nos Municípios de Brusque e Guabiruba, Estado de Santa Catarina..." .

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
860.164/1998-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Publicado DOU de 18/12/2002, Relação nº 540/2002, Seção 1, pág. 93- Retificar Resumidamente o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 18/12/2002, relação nº 540/2002. Onde se lê: "... nos Municípios de Goianira e Caturai, Estado de Goiás..." . Leia-se: "... no Município de Goianira, Estado de Goiás..."

## RELAÇÃO Nº 113/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)  
896.075/2014-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-ALVARÁ Nº5710/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº6641, DOU de 21/7/2014  
820.738/2015-JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP-ALVARÁ Nº5711/2016-2 anos - Retifica o ALVARÁ Nº14375, DOU de 19/11/2015

## RELAÇÃO Nº 114/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso interposto(187)  
826.436/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.  
826.017/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.  
826.018/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.  
826.019/2011-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.  
826.130/2012-L.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO E AREIA ARAUCÁRIA LTDA  
Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)  
820.397/1999- MINERADORA SANTANA PROMISSAO LTDA ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
832.035/1999-K2 MINERACAO E EXPORTACAO EIRELI EPP  
826.475/2008-AREAL COSTA LTDA  
826.476/2008-AREAL COSTA LTDA  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)  
830.725/1983-RAMOS E MORAIS LTDA M.E  
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
830.725/1983-RAMOS E MORAIS LTDA M.E-Areia.-Portaria de Lavra nº 865/1990, DOU de 07/11/1990.  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)



008.494/1941-ALEXANDRE LAMIM FILHO EPP- Início:01/8/2001-Término:18/7/2002  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)  
815.264/1983-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.- Início:12/7/2000-Término:14/10/2015  
815.111/1989-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICO- Início:5/5/2010-Término:31/12/2016  
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)  
802.941/1970-T. B. LOCH E CIA LTDA-OF. Nº118/DIRE-2016  
815.009/1981-MARGIL MINERAÇÃO DE ARGILAS LTDA-OF. Nº119/DIRE-2016  
820.680/1997-MINERADORA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº120/DIRE-2016  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(1170)  
846.080/2015-ISAAC MOUSES LINS BEZERRA  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
840.030/2014-Interposto por MARIA MARQUES DE LIMA CERAMICA ME

#### RELAÇÃO Nº 115/2016

Fase de Concessão de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(410)  
815.969/2015-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de concessão de lavra(469)  
002.779/1954-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- Cessionário:815.197/2016-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.  
NEGA a autorização da averbação do contrato de arrendamento parcial da Concessão de Lavra(605)  
002.360/1941-CIA. HIDROMINERAL CALDAS DA IMPERATRIZ- Arrendatário:JAN ENVASADORA DE ÁGUAS MINEIRAIS LTDA EPP.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)  
815.197/2016-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Despacho publicado(1153)  
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP  
Acolhendo a sugestão da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, APROVO o PARECER Nº 04/2016/MCCR/PF-DNPM/DF/PGF/AGU.

#### RELAÇÃO Nº 116/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)  
815.197/2015-CAMILO & GHISI LTDA-ALVARÁ Nº5896/2016-01 anos - Retifica o ALVARÁ Nº3738, DOU de 10/6/2015

#### RELAÇÃO Nº 294/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)  
5712/2016-833.161/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-  
5713/2016-833.222/2014-ADELIA SEVERINO GOMES-  
5714/2016-833.342/2014-MINERAR LTDA EPP-  
5715/2016-833.373/2014-VITOR PEREIRA DOS SANTOS-  
5716/2016-833.375/2014-MINERAÇÃO EMIL LTDA ME-  
5717/2016-830.296/2015-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-  
5718/2016-830.311/2015-RICARDO AUGUSTO DIAS GARCIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-  
5719/2016-830.325/2015-ROBERTO CORREA DA SILVA-  
5720/2016-830.331/2015-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-  
5721/2016-830.332/2015-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA-  
5722/2016-830.335/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-  
5723/2016-830.336/2015-VICENTE VIEIRA SANTANA-  
5724/2016-830.380/2015-MINERAÇÃO FORTE MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA-  
5725/2016-830.420/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5726/2016-830.425/2015-CALIMAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME.-  
5727/2016-830.427/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5728/2016-830.428/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5729/2016-830.429/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5730/2016-830.430/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5731/2016-830.431/2015-MINERAÇÃO GRAMIC LTDA.-  
5732/2016-830.447/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-  
5733/2016-830.449/2015-JOSIEL NORATO DA LUZ-  
5734/2016-830.455/2015-ÁGUA MINERAL VARGINHA LTDA.-

5735/2016-830.466/2015-AÉCIO PEGO DOS SANTOS-  
5736/2016-830.468/2015-AÉCIO PEGO DOS SANTOS-  
5737/2016-830.470/2015-JOSÉ ANTONIO DA PAIXAO-  
5738/2016-830.473/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5739/2016-830.474/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5740/2016-830.475/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5741/2016-830.476/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5742/2016-830.477/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5743/2016-830.478/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5744/2016-830.479/2015-JACYMAR DELFINNO DALCA-  
MINI-  
5745/2016-830.489/2015-MINERAÇÃO TOMBOS LTDA. ME-  
5746/2016-830.499/2015-ALBERTO BENEDITO BATISTA AFONSO-  
5747/2016-830.503/2015-DELMIRO ALVES DE AZEVEDO-  
5748/2016-830.504/2015-CLEVERALDO GUIDOLINI GRIPPA-  
5749/2016-830.535/2015-GILBERTO SIMÃO EDUARDO-  
5750/2016-830.655/2015-JOSÉ SOUZA DA SILVA-  
5751/2016-830.730/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-  
5752/2016-830.731/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-  
5753/2016-830.733/2015-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-  
5754/2016-830.736/2015-PEIXOTO E GIUBERTI LTDA-  
5755/2016-830.779/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO JOSÉ LTDA ME-  
5756/2016-830.780/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-  
5757/2016-830.781/2015-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-  
5758/2016-833.268/2015-MARIA CRISTINA RESENDE TEIXEIRA-  
5759/2016-831.030/2016-ANTÔNIO FERREIRA-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)  
5760/2016-833.380/2014-RICARDO SAMPAIO LIMA-  
5761/2016-833.633/2014-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE-  
5762/2016-830.016/2015-ROGÉRIO CARVALHO GUIMARÃES-  
5763/2016-830.319/2015-JOSÉ MANUEL CARRETEIRO-  
5764/2016-830.321/2015-RONALDO QUEIROZ-  
5765/2016-830.322/2015-RONALDO QUEIROZ-  
5766/2016-830.326/2015-ROSILMA C. PESSOTTI-  
5767/2016-830.423/2015-VALTER CASADIO DO BEM-  
5768/2016-830.442/2015-EMBRAMINE EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME-  
5769/2016-830.491/2015-GERMANO BATISTA-  
5770/2016-830.574/2015-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-  
5771/2016-830.656/2015-EXTRAÇÃO DE QUARTZO PAULA E NEVES LTDA-

TELTON ELBER CORREA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 75/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
800.186/2016-JOSEANI DO NASCIMENTO SILVA-OF. Nº830/2016  
800.188/2016-FRANCISCO CHUCHA SOUZA SABOIA-OF. Nº835/2016  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
800.125/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.127/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.130/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.131/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.132/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.325/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.514/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.699/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.708/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
800.709/2014-MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
800.117/1999-LEILA COELHO ALEXANDRE DE ANDRADE-OF. Nº834/2016  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
800.222/2014-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Área de 545,02 para 282,88-BASALTO  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

801.013/2010-M J M ARAGÃO MICROEMPRESA - AI Nº187/2016  
800.303/2011-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI Nº159/2016  
800.359/2011-PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº174/2016  
800.538/2011-FRANCISCO JOANETE SALES DE ALMEIDA ME - AI Nº183/2016  
Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
800.483/2008-MINERAÇÃO BIOMINER LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE FERRO  
800.516/2009-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.517/2009-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.571/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO  
800.695/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S/A- Substância Aprovada:MINÉRIO DE COBRE E MINÉRIO DE OURO  
801.037/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A- Substância Aprovada:CALCÁRIO E DOLOMITO  
300.555/2011-ANTOLINI EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.191/2011-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA E MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.273/2011-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA ME- Substância Aprovada:TRAQUITO  
800.049/2012-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.948/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.225/2013-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
800.419/2013-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
300.778/2014-MILKA MINERAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:QUARTZITO  
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)  
800.010/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA, FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA, JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA e MARCELO FERREIRA DE FREITAS e INABILITADOS os proponentes:  
800.011/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA, FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA, JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA e MARCELO FERREIRA DE FREITAS. e INABILITADOS os proponentes:  
800.012/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA, FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA, JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA e MARCELO FERREIRA DE FREITAS e INABILITADOS os proponentes:  
800.014/2006- HABILITADOS os proponentes: MINERAÇÃO ELEFANTE LTDA, FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA, JOSÉ ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA e MARCELO FERREIRA DE FREITAS e INABILITADOS os proponentes:

Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
800.225/2001-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº836/2016-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- SÃO DOMINGOS SÁVIO; COPO 200 ml, GARRAFAS 310 ml, 1,5 L, 20 L (todas sem gás)- BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº776/2016,  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. Nº777/2016 e 778/2016  
Fase de Licenciamento  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
800.434/2014-C & M CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. ME- Cessionário:LUIZ GENTIL NETO ME- CNPJ 08.585.373/0001-83- Registro de Licença nº35/2016- Vencimento da Licença: 04/05/2021

RICARDO BEZERRA DE SENA

#### SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 63/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
896.498/2003-CERÂMICA ARGIL LTDA - AI Nº129/2016

896.566/2006-GRANICATU'S GRANITOS DO BRASIL LTDA - AI Nº130/2016  
896.496/2007-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME - AI Nº131/2016  
896.615/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP - AI Nº132/2016  
896.757/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP - AI Nº144/2016  
896.797/2008-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº145/2016  
896.798/2008-LUA MAR EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME - AI Nº146/2016  
896.935/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº147/2016  
896.745/2009-DACAIZA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA - AI Nº148/2016  
896.015/2010-MINERAÇÃO KLEIN E SILVEIRA LTDA ME - AI Nº151/2016  
896.006/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA - AI Nº152/2016  
896.371/2012-CERÂMICA LIDER LTDA - AI Nº154/2016

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

### SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
806.661/2010-EJOVEL CONTRUÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA- Alvará nº2.582/2015 - Cessionário:806.146/2015-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA- CPF ou CNPJ 07.071.202/0001-73  
806.003/2012-AMAURY FREITAS CARDOSO- Alvará nº16.968/2015 - Cessionário:806.036/2016-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA- CPF ou CNPJ 24.204.551/0001-35  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
806.640/2011-CEMIL CERÂMICA MIRIM LTDA- Cessionário:806.131/2015-LEONARDO COSER MELOTTI  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
806.067/2011-JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA-AI Nº214/2016  
806.262/2011-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA-AI Nº30/2016  
806.303/2011-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-AI Nº26/2016  
806.304/2011-MINERAÇÃO AURIZONA S.A.-AI Nº24/2016  
806.594/2011-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO-AI Nº28/2016  
806.017/2013-ANTONIONE DOS S. SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ME-AI Nº25/2016  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
806.044/2006-DBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E EMBALAGENS LTDA.- Fonte: SÃO FRANCISCO, Marca: LUI, EMBALAGEM: 330mL (sem gás)- SÃO LUÍS/MA  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
806.062/2002-GUADALUPE PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº 258/2016  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina arquivamento definitivo do processo(565)  
806.261/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MINA NOVA  
Fase de Licenciamento  
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
806.134/2010-ANDRÉ VITOR FERREIRA TROVÃO-NOT Nºofício nº873/2016  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
806.060/2009-MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO-Registro de Licença Nº22- Publicado no DOU de 16/12/2009  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-OF. Nº839/2016  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
806.405/2010-JUCILEIDE P. DE SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO- Cessionário:D.R. DOS PASSOS & CIA LTDA - ME- CNPJ 18.880.902/0001-25- Registro de Licença nº008/2011-Vencimento da Licença: 12/07/2025  
Despacho publicado(756)  
806.325/2011-CERITA CERAMICA ITA LTDA-Não conhece pedido de prorrogação do RL Nº 21/2012, pois se encontra em descordo com o previsto no art. 182, caput, da portaria DNPM Nº 155/2016  
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)  
806.119/2008-SINDICATO RURAL DE IMPERATRIZ  
806.228/2008-FORMEX-FORNECEDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
806.602/2010-VALE DO SOL EXTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)

806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA- AI Nº Auto de Advertência nº 06 e 07/2016  
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS- AI Nº Auto de Advertência nº 08 e 09/2016  
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)  
806.210/2009-PLINIO SANTOS SILVA- NOT Nºofício nº 812/2016  
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)  
806.278/2007-CERAMICA BARRO SEGURO LTDA- Registro de Licença Nº06- Publicado no DOU de 06/02/2008  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
806.043/2015-JOSE FRANCISCO BELICHE BUZAR-Registro de Licença Nº07/2016 de 02/06/2016-Vencimento em INDETERMINADO  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
806.303/2008-MINERAÇÃO VALE DA RIBEIRA LTDA  
806.051/2014-F S SOARES BARROS E CIA LTDA.  
806.052/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
806.054/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
806.062/2014-J DA C L SOARES COMÉRCIO ME  
806.071/2014-ARCA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA  
806.072/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
806.088/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
806.112/2014-ABREU SOUZA SERVIÇOS LTDA. ME  
806.157/2014-INDÚSTRIA E CERÂMICA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA  
806.190/2014-J. G. DE A FERREIRA MINERADORA  
806.210/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
806.212/2014-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.029/2015-CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA-OF. Nº852/2016  
806.061/2015-LUIS CARLOS LIMA DOS SANTOS-OF. Nº849/2016  
806.069/2015-ELVIO MARCAL DE ARAUJO-OF. Nº855/2016  
806.070/2015-M. DO CARMO XAVIER FILHO-OF. Nº854/2016  
806.071/2015-LINDOMAR SOUSA DE JESUS-OF. Nº850/2016  
806.101/2015-CERÂMICA CARVALHO LTDA-OF. Nº853/2016  
806.109/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº851/2016  
806.110/2015-SANTA FÉ PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. Nº851/2016  
806.123/2015-WESLEY BARCELOS HONÓRIO-OF. Nº856/2016  
806.124/2015-J A S TENORIO-OF. Nº848/2016  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
806.004/2015-CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA  
806.024/2015-ANTONIA IVA FURTADO SAMPAIO  
806.025/2015-SOCIEDADE DOS OLEIROS DE CAROLINA E REGIÃO LTDA  
806.050/2015-F. DE S. ARUDA CERAMICA  
806.059/2015-ANNY CAROLYNE BARROS ARAUJO  
806.078/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
806.079/2015-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
806.680/2011-CERÂMICA SAMI LTDA  
806.264/2012-CERÂMICA ARGEX LTDA.  
806.060/2013-EDILBERTO SILVA TAVARES  
806.178/2013-ELI ALVES DA SILVA  
806.206/2013-CERAMICA BARRO FORTE LTDA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

### SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 90/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.461/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
867.247/2005-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº380/2016  
866.228/2006-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-AI Nº418/2016  
866.706/2007-RENATO DANTAS NEDER-AI Nº448/2016  
867.367/2007-YAMADA TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº411/2016

866.033/2008-ARDENI EDNO REBEQUI-AI Nº403/2016  
866.198/2008-NICOLA FERRA NETO-AI Nº382/2016  
867.000/2008-WALMOR JOSÉ BIANCHI-AI Nº402/2016  
867.288/2008-LEANDRO MUSSI-AI Nº401/2016  
867.326/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-AI Nº400/2016  
867.327/2008-SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS-AI Nº425/2016  
866.097/2009-NERI PERINAZZO-AI Nº407/2016  
866.145/2009-ANSELMO OTTO JANITSCHKE-AI Nº406/2016  
866.153/2009-AMINABIO ALVES DE CARVALHO-AI Nº404/2016  
866.155/2009-MARCIO OLIVEIRA COSTA-AI Nº408/2016  
866.169/2009-ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº383/2016  
866.198/2009-LEO BARATTO-AI Nº405/2016  
866.199/2009-IZIDORO ZULLI-AI Nº387/2016  
866.202/2009-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-AI Nº410/2016  
866.214/2009-OZIMAR FERREIRA DA SILVA-AI Nº384/2016  
866.228/2009-JOÃO PATRICIO DO CARMO-AI Nº415/2016  
866.262/2009-DAVID BANCOW FILHO-AI Nº385/2016  
866.265/2009-LUIS CARLOS DIDONE-AI Nº409/2016  
866.300/2009-MAURO EDSON REESE-AI Nº445/2016  
866.325/2009-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-AI Nº414/2016  
866.330/2009-JONAS GIMENEZ RODRIGUES-AI Nº413/2016  
866.347/2009-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº446/2016  
866.389/2009-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.-AI Nº451/2016  
866.393/2009-OSWALDO PEREIRA CARDOSO-AI Nº452/2016  
866.449/2009-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-AI Nº444/2016  
866.455/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº441/2016  
866.471/2009-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº442/2016  
866.484/2009-THAIS MICHELE GULART-AI Nº449/2016  
866.584/2009-ANTONIO EDEGAR FRANCK-AI Nº440/2016  
866.586/2009-AMINABIO ALVES DE CARVALHO-AI Nº443/2016  
866.628/2009-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-AI Nº432/2016  
866.637/2009-W A MINERADORA LTDA-AI Nº433/2016  
866.656/2009-WILMAR JOSÉ FRANZNER-AI Nº416/2016  
866.921/2009-MINERADORA DO VALLE LTDA-AI Nº430/2016  
866.931/2009-WALTER JOSÉ DE OLIVEIRA-AI Nº389/2016  
866.104/2010-DAMACENO BUSS-AI Nº434/2016  
866.128/2010-CARLOS ANTONIO GONTIJO-AI Nº429/2016  
866.691/2010-EMAL EMPRESA DE MINERAÇÃO ARI-PUANÁ LTDA-AI Nº390/2016  
867.388/2010-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME-AI Nº419/2016  
866.097/2012-MICHEL INÁCIO SALIM-AI Nº379/2016  
866.101/2012-MICHEL INÁCIO SALIM-AI Nº378/2016  
866.298/2012-ANTONIO HEINZ WINTER-AI Nº381/2016  
866.303/2012-DIRSON GRANEMANN HOFFMANN-AI Nº388/2016  
866.382/2012-CONSTRUTORA ZANIN LTDA ME-AI Nº426/2016  
866.398/2012-EDUARDO GARGAGLIONE PÓVOAS-AI Nº427/2016  
866.420/2012-FERNANDO ALECIO COSTA-AI Nº435/2016  
866.471/2012-DAMACENO BUSS-AI Nº436/2016  
866.494/2012-ALISON MARQUES RUBIO-AI Nº437/2016  
866.562/2012-JOAO PAULO MARTINS DE SIQUEIRA-AI Nº439/2016  
867.363/2013-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-AI Nº374/2016  
867.389/2013-JAIR FERNANDES DA SILVA JUNIOR-AI Nº375/2016  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
866.530/2009-UMBERTO LUIZ PAGIOLLI- AI Nº447/2016  
866.638/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÁ- AI Nº431/2016  
866.135/2010-GILMAR DOMINGOS MOCELLIN- AI Nº417/2016  
867.373/2013-ABILIO CUSTODIO DE MELO- AI Nº420/2016

MARCIO CORREIA DE AMORIM



## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 279/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.568/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA ME  
830.409/2015-SAG MINERAÇÃO EIRELI  
830.416/2015-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

830.443/2015-LUCIANO OLIVEIRA EVANGELISTA  
830.457/2015-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP

830.459/2015-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP

830.465/2015-VICENTE BRAGA DA SILVA EIRELI ME  
830.527/2015-ALVIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES  
830.529/2015-ALVIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES  
830.530/2015-ALVIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES  
830.531/2015-ALVIMAR DE OLIVEIRA GONÇALVES  
830.545/2015-RAIMUNDO SECUNDINO HELENO SILVA EPP

830.549/2015-PREMIER GEMS LTDA  
830.626/2015-DRAGAGEM ALVES TEIXEIRA LTDA

ME

830.627/2015-AREAL DRAGAOC LTDA ME  
830.628/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.629/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.648/2015-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
830.678/2015-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.  
Indefere pedido de reconsideração(181)

831.568/2015-LD TRANSPORTADORA & LOCADORA

LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
832.647/2001-EROTIDES MENDES MACEDO-OF.  
Nº167/2016-ERPM

Defere pedido de reconsideração(262)  
832.399/2003-APACHE MINERAÇÃO LTDA ME  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
834.345/2011-PÊMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

LTDA EPP

Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273).  
832.681/2014-MICAPÊL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-Alvará Nº4488/2016

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
834.345/2011-PÊMA BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

LTDA EPP

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1736)

831.846/2002-PEDRO HIPÓLITO AFONSO DE CAMPOS-OF. Nº221.44.093/2016-FISC

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.061/2005-MINERADORA OCTACÍLIO CARLOS DE SOUZA LTDA-OF. Nº695/2016 -FISC

830.205/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES

LTDA. ME-OF. Nº178/2016-ERPM

830.206/2011-MINERAÇÃO NEVES E TRANSPORTES

LTDA. ME-OF. Nº177/2016-ERPM

830.835/2014-POTEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº90/2016-ESCGV

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

830.335/1985-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº171/2016-ERPM

834.092/2008-VITORIA ARDUINI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº172/2016-ERPM

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1737)

831.699/2004-GEOMETRA LTDA-OF. Nº82/2016-ESCGV

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME- Fonte Anjo da Guarda - Marca Real de Queluz - Embalagem 20L,1,5L e 510 mL, sem gás.- CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

008.807/1965-COMÉRCIO E INDÚSTRIA VERBAZZA

LTDA- AI Nº 1354.1355 e 1356/2013-MG

930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A. - AI Nº 030 e 031/2016;83 e 84/2016.85,86,87,88,89 e 90/2016;91,92,93,94 e 95/2016;96/2016;97/2016;963,964,965,966 e 968/2015;972,973,974,975,976,977,978,979,980,981,982,983 e 984/2015-MG

830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA

LTDA- AI Nº 1543/2014-MG

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
832.621/1986-NIKI MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº806/2016-FISCAM

Nega provimento a defesa apresentada(476)  
930.706/1982-SAMARCO MINERAÇÃO S A.

830.898/1991-BRASMIC MINERAÇÃO AREIA E BRITA

LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

830.192/2015-JOSÉ NILO RIBEIRO ALVES - PLG

Nº010/2016 de 18/05/2016 - Prazo 05 (cinco) anos

830.286/2015-IONI MARIA CAMPOLINA COHEN - PLG

Nº012/2016 de 18/05/2016 - Prazo 05 (cinco) anos

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

831.649/2012-FAZENDA DA PONTE MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4720/2016 de 18/05/2016-Vencimento em 13/11/2018

831.807/2012-LEANDRO FIGUEIREDO ME-Registro de Licença Nº4714/2016 de 18/05/2016-Vencimento em Indeterminado

831.629/2013-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME-Registro de Licença Nº4711/2016 de 18/05/2016-Vencimento em 20/11/2017

Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
830.865/1984-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO

LTDA.

830.821/2001-JOSÉ ALVES MONTEIRO  
830.180/2002-JUGRAN GRANITOS LTDA.  
830.553/2010-WASLEY GONÇALVES FRANCA  
830.264/2011-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.  
830.575/2011-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.  
832.862/2011-SERGIO LUIS DA SILVA  
833.163/2011-BENEDITO GALVÃO PEREIRA DA SILVA  
301.076/2012-  
830.651/2012-JOSÉ ALVES MONTEIRO  
832.262/2012-PROVINCIA, ROCHAS, MADEIRAS, METAIS E PAISAGISMO LTDA

832.949/2012-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

832.949/2013-JACINTO JÚNIOR BARBOSA SARAIVA

ME

Fase de Lavra Garimpeira  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)

834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COPEMG- AI Nº007 e 008/2016-ERPM

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)

834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COPEMG-OF. Nº135/2016-ERPM e 173/2016-ERPM

## RELAÇÃO Nº 286/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
831.475/2011-LUIZ ELI CAIXETA SILVA  
833.693/2011-ISAIAS ALVIM DE LIMA  
834.035/2011-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA

830.002/2012-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME  
832.870/2012-FREDERICO ALVES DO NASCIMENTO

Fase de Requerimento de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
830.008/2008-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME

Fase de Concessão de Lavra  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)  
831.337/1983-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

## RELAÇÃO Nº 298/2016

Ficam o (s) abaixo relacionado (s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa(s) interposta(s); restando- lhe(s) pagar parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNP/MG relativo ao(s) débitos(s)apurados(s) da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

933.710/2010 - Construtora Martins Lanna Ltda - CNPJ:19.974.518/0001-54 - NFLDP nº4598/2010 - Valor:\$411.100,95

Ficam o (s) abaixo relacionado (s) cliente(s) de que julgou improcedente a defesa administrativa interposta; restando- lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo ao débitos apurados da compensação financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,CADIN e ajuizamento da ação de execução.

933.143/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2128-DNPM/MG - Valor:\$169.861,18

933.144/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2127-DNPM/MG - Valor:\$162.340,79

933.145/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2126-DNPM/MG - Valor:\$3.379,38

933.146/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2125-DNPM/MG - Valor:\$302.951,24

933.147/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2121-DNPM/MG - Valor:\$143.167,89

933.148/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2122-DNPM/MG - Valor:\$42.626,39

933.149/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2123-DNPM/MG - Valor:\$423.545,28

933.150/2013 - MBL - Materiais Básicos Ltda - CNPJ:19.543.206/0001-96 - NFLDP nº2124-DNPM/MG - Valor:\$341.782,69

933.424/2013 - NOVABRITA - Britadora Nova Serrana Ltda - CNPJ:04.612.844/0001-44 - NFLDP nº2164-DNPM/MG - Valor:\$119.067,79

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 9/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
846.039/2007-ELIZABETH PRÓDUTOS CERÁMICOS

LTDA- AI Nº35/2015

846.019/2009-HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº32/2015

Retificação de despacho(1387)  
846.218/2008-FLAVIA GIULIANNA DA CRUZ PAULINO - Publicado DOU de 20/05/2016, Relação nº 4/2016, Seção 01, pág. 52- Onde se lê: " AI Nº 151/2016". Leia-se: AI Nº 70/2012".

Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioritário para área em disponibilidade- Edital(1122)  
846.256/2002-MIBRASA MINÉRIOS BRASILEIROS LTDA.-Publicado DOU de 05/06/2012

## RELAÇÃO Nº 97/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

846.055/2016-BENTON INDUSTRIA E EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
846.524/2012-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

846.040/2016-BA AREIAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 49/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

826.069/2016-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.025/2012-CELSO ADÃO BRINKER-OF.

Nº384/2016/DGTM/DNPM/PR

826.339/2014-CLUBE ITAIPULÂNDIA ESPORTE CLUBE E LAZER-OF. Nº381/2016/DGTM/DNPM/PR

826.830/2014-CLOVIS VARASCHIN-OF.

Nº390/2016/DGTM/DNPM/PR

826.598/2015-GILSON FIORAVANTE KAVALCO-OF.

Nº383/2016/DGTM/DNPM/PR

826.020/2016-RODRIGO NODARI ME-OF.

Nº378/2016/DGTM/DNPM/PR

826.022/2016-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF.

Nº379/2016/DGTM/DNPM/PR

826.022/2016-M. T. TORTATO EIRELI ME-OF.

Nº378/2016/DGTM/DNPM/PR

826.037/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº383/2016/DGTM/DNPM/PR

826.038/2016-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº384/2016/DGTM/DNPM/PR

826.065/2016-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME-OF.

Nº382/2016/DGTM/DNPM/PR

826.102/2016-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.

Nº377/2016/DGTM/DNPM/PR

826.113/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.

Nº376/2016/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)  
826.230/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

826.238/2013-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA

826.240/2013-CALCÁRIO GUAPIRAMA LTDA

Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRADE LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

826.911/1994-FRANCISCO ARENA RUIZ-OF.  
Nº675/2016/DIFIS/DNPM-PR  
826.746/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº391/2016/DGTM/DNPM-PR  
826.448/2010-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.  
Nº667/2016  
826.456/2010-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº391/2016/DGTM/DNPM-PR  
826.010/2011-AREIAL ROGALSKI LTDA-OF.  
Nº666/2016  
826.801/2011-MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES  
LTDA.-OF. Nº671/2016  
826.224/2012-DAL BÓ RONCATO EMPREENDIMEN-  
TOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº663/2016  
826.449/2012-ROQUE CAMILLO MINERAÇÃO ME-OF.  
Nº1155/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.377/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA- Área de  
176,76 para 49,90-Areia  
826.423/2007-ANGELIN PICHORIN- Área de 263,09 para  
47,98-Argila  
826.615/2011-UZIEL LTDA. ME- Área de 193,70 para  
49,82-Areia  
826.221/2012-PEDREIRA GENARO EIRELI- Área de  
827,87 para 25,36-Saibro e Granito  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
826.187/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA. -Alvará Nº8091/2014  
826.228/2015-THS INCORPORAÇÕES LTDA. ME -Alva-  
rá Nº14742/2015  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
826.399/2004-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP-Mig-  
matito  
826.723/2011-ANGELIN PICHORIN-Argila  
827.039/2013-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP-Mig-  
matito  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.293/2004-ALICIO MASSAN  
826.459/2004-ALICIO MASSAN  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-  
torização de pesquisa(325)  
826.746/2007-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-AL-  
VARÁ Nº2632/2008  
826.456/2010-ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA-AL-  
VARÁ Nº15499/2010  
827.054/2013-PEDREIRA RIO QUATI LTDA-ALVARÁ  
Nº7293/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.557/2001-PORTO DE AREIA BOTUCATU LTDA-OF.  
Nº662/2016  
826.483/2005-MINERAÇÃO BERNAMARTI LTDA-OF.  
Nº388/2016/DGTM/DNPM/PR  
826.688/2007-SSR MINERAÇÃO & LOCAÇÃO DE  
EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº664/2016  
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO  
DE AREIAS LTDA ME-OF. Nº649/2016  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
826.114/2008-R. MINAS LTDA.  
Indefere requerimento de transformação do regime de Con-  
cessão de Lavra para Licenciamento(1988)  
826.254/2003-GNATTA & BATISTA LTDA.  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
826.521/2003-MARC CONSTRUTORA DE OBRAS LT-  
DA- AI Nº 309/2016  
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de  
recurso: 30 dias(460)  
820.352/1984-BOSCARDIN & CIA- AI Nº 550/2015 e  
551/2015  
826.345/2006-BOSCARDIN E CIA- AI Nº 552/2015 e  
553/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
926.074/1990-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF.  
Nº650/2016  
Nega provimento a defesa apresentada(476)  
820.352/1984-BOSCARDIN & CIA  
826.345/2006-BOSCARDIN E CIA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
826.117/2015-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-  
Registro de Licença Nº18/2016 de 19/05/2016-Vencimento em  
27/02/2023  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
826.088/2015-GNATTA & BATISTA LTDA.  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
826.342/2006-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR- Registro  
de Licença Nº:862/2006 - Vencimento em 04/04/2021  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(924)  
826.200/2016-MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE-  
Registro de Extração Nº01/2016 de 23/05/2016

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 92/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
815.220/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- DOU  
de 22/03/2016 - Torna sem efeito solicitação nº 721920, Relação nº  
41/2016 em que consta Cessionário Processo nº 815.220/2002, JND  
ARGAMASSA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP -  
CNPJ Nº 05423984/0001-37  
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)  
815.038/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA-  
AI Nº142/2015  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
815.038/2008-ENGETER EMPREENDIMENTOS LTDA-  
AI Nº142/2015  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici-  
dade.(1984)  
Relação nº 19/2016-Publicada no DOU de 04/02/2016-  
Processo nº 815.917/2010 - Evento nº 638  
Fase de Requerimento de Lavra  
Torna sem efeito exigência(560)  
815.738/2010-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, CO-  
MERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES  
LTDA.-OF. Nº1427/2016-DOU de 12/04/2016 (Relação nº 55/2016)  
Retificação de despacho(1388)  
815.114/1998-TERFAL MAT. CONST. LTDA - Publicado  
DOU de 27/05/2016, Relação nº 85/2016, Seção I, pag. 106- Onde  
se lê: "Prazo: 18/05/2016", Leia-se: "Prazo: 18/05/2017"  
815.662/2012-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCA-  
VADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME - Publicado  
DOU de 12/05/2016, Relação nº 72/2016, Seção I, pag. - Onde se  
lê: "Prazo: 04/05/2016", Leia-se: "Prazo: Até 04/05/2017"  
Fase de Licenciamento  
Retificação de despacho(1390)  
815.864/2015-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE  
LTDA EPP - Publicado DOU de 27/05/2016, Relação nº 88/2016,  
Seção I, pag. 106- Onde se lê: "Prazo: 04/06/2016", Leia-se: "Prazo:  
04/06/2019"  
Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito a publicação de despachos em duplici-  
dade.(1984)  
Relação nº 81/2016-Publicada no DOU de 20/05/2016-  
Processo nº 815.254/1995 - Evento nº (460)  
Relação nº 81/2016-Publicada no DOU de 20/05/2016-  
Processo nº 815.157/2000 - Evento nº (460)

## RELAÇÃO Nº 104/2016

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
815.208/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL DE SOMBRIO- Alvará nº4583/2013 - Cessiona-  
rio:815.288/2016-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL  
DE SOMBRIO- CPF ou CNPJ 974531619-91  
815.271/2015-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-  
Alvará nº3797/2015 - Cessionario:815.308/2016, 815.309/2016,  
815.310/2016 e 815.311/2016-MINERAÇÃO RIO DO MOURA  
LTDA- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.761/2011-ECOBRA GERENCIAMENTO DE RESI-  
DUOS DE CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº2545/2016  
815.780/2013-WILLIAN GARCIA DA SILVA-OF.  
Nº2518/2016  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
816.015/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E  
TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia  
815.211/2011-LUIZ JOSE DA SILVA-Argila  
815.864/2012-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-  
Diabásio e Argila  
815.865/2012-SCHUMACHER MINERAÇÃO LTDA. ME-  
Diabásio e Argila  
815.655/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-Gnais-  
se  
815.675/2015-ANDRÉ SCHUTZ DA SILVA-Argila  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
815.511/2011-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- Alvará  
nº12756/2011 - Cessionário: SBM SUL BRASILEIRA DE MINE-  
RAÇÃO LTDA- CNPJ 14779384/0001-05  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº2533/2016  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.237/2001-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LT-  
DA EPP-ARMAZÉM/SC - Guia nº 57/2016-20.000t-Areia (Agre-  
gado)- Validade:07/06/2017  
815.129/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-AS-  
CURRA/SC, RODEIO/SC - Guia nº 56/2016-16.800t-Areia- Vali-  
dade:06/06/2017  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-  
to 30 dias(459)  
815.512/1984-FLORESTAL S.A- AI Nº 601/2016  
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
815.286/1994-VALDA REGINA FILOMENÁ ABREU MI-  
NERAÇÃO LTDA- AI Nº 1403/2015

Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do  
prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
815.118/1994-EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº  
23/2013 - DOU DE 23/12/2013 - Sebastião Francisco Ramos Filho,  
CPF nº 342771709-78; SRF Administração e Comércio Ltda, CNPJ  
nº 04744487/0001-78; Cysy Mineração Ltda, CNPJ nº  
75300491/0001-95  
No julgamento das habilitações para área em disponibi-  
lidade, DECLARO:(1803)  
815.118/1994- HABILITADOS os proponentes: EDITAL  
DE DISPONIBILIDADE Nº 23/2013 - DOU DE 23/12/2013 -  
Adilson Maciel ME, CNPJ nº 81295016/0001-70; COOPEMI,  
CNPJ Nº 02885459/0001-45; Eduardo Pereira Krebs, CPF nº  
023987659-89; Geo Castro Consultoria Ltda, CNPJ nº  
04489216/0001-13; Jazida Eckert Ltda, CNPJ nº 02808957/0001-94  
e INABILITADOS os proponentes: Monte Real Extração de Areia  
Ltda, CNPJ nº 07116554/0001-06; Maracajá Mineração Ltda, CNPJ  
nº 12148794/0001-14

JOSÉ PAULO SERAFIM

## SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 56/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
ME 864.043/2014-MINERADORA VALE DO PARANA LTDA  
ME 864.177/2014-AUGUSTO CÉSAR DAMASCENO RAYOL  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
864.411/2012-LAURIVALDO DIAS  
864.499/2012-VALTER FERIAN  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
Nº059/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
864.399/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº053/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
864.400/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA-  
OF. Nº054/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Despacho publicado(156)  
864.377/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA-Projeto  
construtivo da captação por poço aprovado - item 4.1 da Norma  
Técnica 001/2009, anexa à Portaria DNPM nº 374/2009  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
864.714/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA  
864.236/2012-AGROPECUÁRIA SANTA BARBARA  
XINGUARA SA  
864.426/2013-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA  
864.124/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.125/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.126/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.127/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.128/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.129/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.130/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.131/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.132/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.133/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.134/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
864.135/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO  
Não conhece requerimento protocolizado(1004)  
864.377/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA  
Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade  
-Edital/Pesquisa(313)  
864.499/2007-JOEL ALVES MODESTO  
Homologa desistência do requerimento de habilitação para  
área em disponibilidade(607)  
864.006/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.008/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.010/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.018/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.022/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.029/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.031/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.033/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.034/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.037/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
864.038/2010-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
864.253/2015-MARCELO VIANA DA CRUZ-Registro de  
Licença Nº21/2016 de 31/05/2016-Vencimento em INDETERMI-  
NADO  
864.288/2015-ANILTON COELHO MENDES EIRELI  
ME-Registro de Licença Nº20/2016 de 25/05/2016-Vencimento em  
INDETERMINADO  
864.056/2016-WELLINGTON NUNES DE BORBA-Regis-  
tro de Licença Nº22/2016 de 31/05/2016-Vencimento em  
12/02/2021  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
864.009/2015-INDÚSTRIA CERÂMICA RIO SONO LT-  
DA ME-OF. Nº160/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
864.307/2014-RODRIGUES & OLIVEIRA LTDA

## RELAÇÃO Nº 58/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(137)  
864.021/2015-PAULO EUSTAQUIO NOGUEIRA PENI-  
DO-OF. Nº778/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM-DOU de 11/08/2015

MOACIR HARUO MASSANI



## Ministério do Esporte

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DELIBERAÇÃO Nº 901, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 18/05/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 64, de 16 de março de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/04/2016 e 03/05/2016, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 17/12/2015 e 18/05/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HERINGER MOTA ANUNCIACÃO  
Presidente da Comissão  
Substituto

#### ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.003976/2015-10  
Proponente: Federação Paranaense de Taekwondo  
Título: Taekwondo para Todos 4  
Registro: 02PR013072007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 80.064.116/0001-23  
Cidade: Londrina UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 231.175,85  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0108 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85139-6  
Período de Captação até: 18/05/2017  
2 - Processo: 58701.002975/2015-40  
Proponente: Instituto Recriar  
Título: Desenvolvimento Motor com Crianças (Em continuidade)  
Registro: 02SP030582008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 04.819.706/0001-20  
Cidade: São José dos Campos UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 173.648,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3574 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33977-6  
Período de Captação até: 31/05/2017  
3 - Processo: 58701.003889/2015-54  
Proponente: Instituto Gustavo Borges  
Título: Nadando com Gustavo Borges - São Paulo Cantos do Amanhecer  
Registro: 02SP002312007  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.019.143/0001-10  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 602.217,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51334-2  
Período de Captação até: 31/05/2017  
4 - Processo: 58701.004338/2015-16  
Proponente: Serra Talhada Futebol Clube  
Título: Ano I Serra Campeão  
Registro: 02PE152592015  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 13.180.814/0001-05  
Cidade: Serra Talhada UF: PE  
Valor aprovado para captação: R\$ 830.496,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0246 DV: 1
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36948-9  
Período de Captação até: 31/12/2016

#### ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.003839/2015-77  
Proponente: Associação de Atletismo Santi Pegoretti  
Título: Circuito Vida de Corrida e Caminhada  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.549.152,65

- ados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6511 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23582-2  
Período de Captação até: 15/01/2017  
2 - Processo: 58701.002718/2014-27  
Proponente: Bairro da Juventude dos Padres Rogacionistas  
Título: Esporte e Lazer Fase5  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.054.307,16  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3226 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18903-0  
Período de Captação até: 31/12/2016  
3 - Processo: 58701.003095/2015-91  
Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos

- CBDA  
Título: Projeto Olímpico de Natação Ano 6  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.789.546,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27260-4  
Período de Captação até: 31/12/2016  
4 - Processo: 58701.005857/2015-93  
Proponente: Confederação Brasileira de Ciclismo  
Título: 3ª Volta Ciclística Internacional do Rio Grande do Sul

- Valor aprovado para captação: R\$ 699.902,59  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1472 DV: 9
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28097-6  
Período de Captação até: 30/03/2017  
5 - Processo: 58701.002100/2015-48  
Proponente: COOPER Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte  
Título: Projeto Poderosa  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.957.330,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21559-7  
Período de captação prorrogado até: 30/04/2016

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002665/2015-25  
No Diário Oficial da União nº 22, de 2 de fevereiro de 2016, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 844/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.175.797,15, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 18 de maio de 2016, no valor de R\$ 2.464.976,27.

### AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE JUNHO DE 2016

A DIRETORIA COLEGIADA DA AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA, no uso da competência prevista no inciso VII, parágrafo segundo, Cláusula Décima Quinta do Anexo à Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, tendo em vista o parágrafo único do artigo 5º do Estatuto da Autoridade Pública Olímpica, aprovado pela Resolução Nº 17, de 22 de dezembro de 2015, do Conselho Público Olímpico, por deliberação unânime em sua 9ª Reunião de 06 de junho de 2016, resolve:

- Art. 1º Aprovar a seguinte alteração do Regimento Interno da APO:
- I - Incluir o artigo 5º A;  
II - Revogar o artigo 14;  
Art. 2º Disponibilizar a nova redação do Regimento Interno no site da APO;
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO  
Presidente  
Substituto

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, art. 53, Inciso III, Letra J e art. 64, da Portaria MPOG nº 152/2016, de 06/05/2016, c/c com o art. 2º, Inciso VII, da Portaria SPU nº 200/2010 e a Portaria nº 2.007 de 12/12/2014, publicada no DOU nº 242 de 15/12/2014, de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.000920/2006-60 resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura do Município do Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0001-43, com endereço na Rua Ulisses Caldas, nº 81, Centro, CEP 59025-090, Natal/RN, a realizar a limpeza/demolição, instalação do canteiro de obra e execução do projeto de Urbanização do Maruim/Canto do Mangue, o qual conta com a construção da Praça Pôr do Sol, edificação de um centro de descasques de camarão composto por 24 boxes comerciais e banheiros públicos,, em conformidade com os projetos básicos apresentados, em área de domínio da União, caracterizada como terreno de marinha e acrescidos, com área de 13.933,68m², localizado nas ruas São João de Deus, Hildebrando de Góis e Praça Engenheiro José Gonçalves, bairro Rocas, Município de Natal/RN, com as seguintes confrontações: Norte: c/ Avenida João de Deus; Sul: c/ Porto de Natal, 84,67m; Leste: c/a Rua São João de Deus e Avenida Engenheiro Hildebrando de Góis, 247,43m; Oeste: c/Porto de Natal,

186,06m, conforme coordenadas geográficas citadas nas plantas e memoriais descritivos constantes do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2º As obras a que se refere o artigo 1º, devem seguir rigorosamente, as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social e econômico, sobretudo, quanto a prévia autorização emitida pelo órgão competente, concernente ao Licenciamento Ambiental.

Art. 3º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 4º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO EMANUEL FERNANDES DOS SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 22, DE 7 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VI, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o inciso I do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 21 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, e art. 6º do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, e os elementos que integram o Processo nº 04902.201819/2015-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso, em Caráter Provisório, ao Município de Farroupilha/RS, de imóvel não-operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., constituído de trecho erradicado de via férrea, com a área aproximada de 707.610,00m², localizado entre o Km 74+855 até o Km 98+738, transferido pelo Termo de Transferência nº 473/2010, NBP 6001721.

Art. 2º A área não-operacional, com 707.610,00m², constitui-se em área de posse da extinta Rede Ferroviária Federal S.A.

Art. 3º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à implementação de ações de urbanização e regularização fundiária de interesse social.

Art. 4º O Município de Farroupilha deverá providenciar o Memorial Descritivo da área identificada no art. 1º para que a SPU/RS possa instruir processo de incorporação ao patrimônio da União Junto ao Registro de Imóveis de Farroupilha.

Art. 5º A cessão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos ou pelo tempo necessário à incorporação do imóvel ao patrimônio da União no Cartório de Registro de Imóveis, sem prejuízo, então, da instrução e autorização de instrumento definitivo de destinação.

Art. 6º O Município de Farroupilha compromete-se a entregar, no prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a depender de autorização da SPU/RS, o Projeto de Urbanização e Regularização Fundiária do imóvel da extinta RFFSA.

Art. 7º A cessão provisória poderá ser revogada a qualquer tempo em caso de necessidade da administração federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIARA LEMOS CORDEIRO SCHVINN

### SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 98, DE 9 DE JUNHO DE 2016

Altera a Portaria nº 35, de 1º de março de 2016, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos requisitos e procedimentos a serem observados para a concessão de licença para tratar de interesses particulares, de que trata o art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO, INTERINA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 36 do Anexo I ao Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e considerando o disposto no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 8º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o teor do Parecer n. 00674/2016/LBS/CGJRH/CONJURMP/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 35, de 1º de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º.....

§ 3º O Ministro de Estado ao qual se vincula o órgão ou entidade de origem do servidor poderá, excepcionalmente, autorizar a concessão de licença para tratar de interesses particulares por período superior ao prazo de que trata o §1º do caput.

.....(NR)  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDINA MARIA ROCHA LIMA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE  
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001038/2016-13, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CÍNTIA CAMARGO, CPF nº 602.940.941-72, companheira do anistiado político NÉLSON DE SOUSA, CPF nº 053.233.397-72, Matrícula SIAPE 1752530, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 07 de dezembro de 2014, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04569.002582/2016-60, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de MARIA ANGELA BOTELHO GALVÃO, CPF nº 142.103.124-87, companheira do anistiado político SYLVIO RENAN ULYSSEA DE MEDEIROS, CPF nº 359.723.277-91, matrícula SIAPE 1532916, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 04 de maio de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205590/2015-45, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de ROSELY FÁTIMA SOARES FURTADO, CPF nº 051.078.258-26, viúva do anistiado político JAIME LÚCIO FURTADO, CPF nº 025.983.568-45, matrícula SIAPE 1956601, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 16 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205590/2015-45, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de GIOVANA CRISTINA FURTADO, CPF nº 476.173.808-10, filha menor do anistiado político JAIME LÚCIO FURTADO, CPF nº 025.983.568-45, matrícula SIAPE 1956601, em caráter temporário até 29 de dezembro de 2019, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90,

alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 16 de junho de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003150/2016-99, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de RENATA DANTAS MEDEIROS, CPF nº 653.162.744-15, viúva do anistiado político GERALDO MEDEIROS, CPF nº 000.057.034-68, matrícula SIAPE 1735429, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 24 de abril de 2016, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.003493/2016-53, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de DANIEL DA SILVEIRA SANCHEZ, CPF nº 747.407.331-53, viúvo da anistiada política ZÉLIA MALUZA STEIN DA SILVEIRA, CPF nº 288.100.584-53, matrícula SIAPE 1595193, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de outubro de 2015, data de falecimento da anistiada.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 82, DE 9 DE MAIO DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.205463/2015-46, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de LAIDE MARTINS ALONSO, CPF nº 224.540.498-05, companheira do anistiado político JOSÉ DE LIMA, CPF nº 818.339.898-72, matrícula SIAPE 1559123, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 01 de junho de 2016, data da apresentação da documentação comprobatória.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de maio de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	47998.007040/2012-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valinhos - SP
CNPJ	02.067.075/0001-15
Fundamento	NT 1094/2016/CGRS/SRT/MT

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho; com fundamento na Portaria nº 326/2013 e na Nota Técnica 1095/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Romelândia - SC, Processo 46220.001908/2011-16, CNPJ 78.483.112/0001-38, para representar a categoria dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados

permanentes, safristas, e eventuais, na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, no município de Romelândia, no estado de Santa Catarina.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 1096/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004751/2010-86, nos termos do artigo 18, II, da Portaria 326/2013; e DEFERIR registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BURI, Processo 46219.016605/2009-12, CNPJ 10.776.981/0001-17, para representar categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras da categoria profissional rural, integrantes do plano da CONTAG, assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas, e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, com abrangência municipal e base territorial município de Buri/SP, com fundamento no art. 25, I, da Port. 326/2013.

Em 2 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1102/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária 46211.009904/2010-04 do SINDEPOMINAS - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais, CNPJ 01.083.501/0001-41, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1100/2016/CGRS/SRT/MT, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46253.003682/2009-88 do SINDICATO DOS TRABALHADORES MÚSICOS EMPREGADOS E MÚSICOS AUTONOMOS DE ARARAQUARA E REGIÃO, CNPJ 10.396.710/0001-36, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 1099/2016/CGRS/SRT/MT, decide REMETER para procedimentos de mediação as seguintes entidades: Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Presidente Prudente - sindivigilância prudente, CNPJ 53.299.061/0001-68, Processo 46258.001935/2012-34 e SINDVIGILOURS-SP - SINDICATO DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, CURSOS DE FORMACAO DE VIGILANTES E SEGURANCA PESSOAL PRIVADA DE OURINHOS E REGIÃO, CNPJ 15.600.202/0001-41, Impugnação 46031.000625/2016-81, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46223.008414/2012-13
Entidade	SECSCHABAPAMA - Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços da Microrregião de Chapadinha e do Baixo Parnaíba Maranhense do Estado do Maranhão
CNPJ	15.368.023/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araisos, Belágua, Brejo, Buri, Chapadinha, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo e Urbano Santos

Categoria Profissional: DO COMÉRCIO ATACADISTA Empregados no Comércio Atacadista de algodão e outras fibras vegetais; Empregados no Comércio Atacadista de Carnes Frescas e Congeladas; Empregados no Comércio Atacadista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuário e Armarinho; Empregados no Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens;



Empregados no Comércio Atacadista de Maquinismo em Geral; Empregados no Comércio Atacadista de Materiais de Construção; Empregados no Comércio Atacadista de Material Elétrico; Empregados no Comércio Atacadista de Produtos Químicos para Indústrias e Lavourea; Empregados no Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos; Empregados no Comércio Atacadista de Sacaria; Empregados no Comércio Atacadista de Pedras Preciosas; Empregados no Comércio Atacadista de Jóias e Relógios; Empregados no Comércio Atacadista de Papel e Papelão; Empregados no Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em geral; Empregados no Comércio Atacadista de Couros e Peles; Empregados no Comércio Atacadista de Frutas; Empregados no Comércio Atacadista de Artigos Sanitários; Empregados no Comércio Atacadista de Vidros Plano Cristais e Espelhos; Empregados no Comércio Atacadista de Aparelhos e Materiais Ópticos, Fotográficos e Cinematográficos; Empregados no Comércio Atacadista de Sucata de Ferro; Empregados no Comércio Atacadista Exportador; Empregados no Comércio Atacadista Exportador de Café; Empregados no Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Solvente de Petróleo; Empregados no Comércio Atacadista de Minérios e Pesquisas; Empregados no Comércio Atacadista de Bijuterias DO COMÉRCIO VAREJISTA Empregados no Comércio Varejista de Tecidos, Vestuários, Adorno e Acessórios, de Objeto de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, e Móveis; Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios; Empregados no Comércio Varejista de Maquinismo, Ferragens e Tintas (Utensílios e Ferramentas); Empregados no Comércio Varejista de Material Médico-Hospitalar Científico; Empregados no Comércio Varejista de Calçados; Empregados no Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos; Empregados no Comércio Varejista de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha; Empregados no Comércio Varejista de Vendedores Ambulantes; Empregados no Comércio Varejista dos Feirantes; Empregados no Comércio Varejista de Frutas, Verduras, Flores e Plantas; Empregados nos Estabelecimentos de Serviços Funerários (Casas, Agências e Empresas Funerárias); Empregados no Comércio Varejistas de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico; Empregados no Comércio Varejista de Livros; Empregados no Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria; Empregados no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo (inclusive lavagem de carros); Empregados em Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo; Empregados no Comércio Transportador-Revendedor Retalhista de Óleo Diesel; Combustível e Querosene; Empregados em Empresas de Garagem, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos; Empregados no Comércio Varejista de Carnes Frescas; Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos. Parágrafo único: Fica vedada, nos termos do art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, a criação de Sindicatos na base territorial de Chapadinha, das categorias profissionais, por este abrangida. DO SETOR DE SERVIÇOS Empregados em Empresas de garagens, estacionamento, limpeza e conservação de veículos e emplacadora de veículos; Empregados em Empresas de Despachantes em geral; Empregados em Empresas de corretagem (corretores de jóias, pedras preciosas e corretores de café); Empregados em Açougues e mercados de carnes frescas; Empregados em Empresas de consórcios (administradores) e arrendamento de mercantil (leasing); Empregados em Empresas de assessoramento, perícia, auditorias, informações e pesquisas; Empregados em Empresas de Serviço de Proteção ao Crédito (SPC); Empregados em Empresas de compra e vendas, locação e administração de imóveis residências, cabineiros. Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria financeira e econômica; Casas Lotéricas; Empresas de Refrigeração

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1097/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro sindical ao SINDCALÇADOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BOLSAS, LUVAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA-CE, Processo 46205.014664/2012-01, CNPJ 16.576.252/0001-01, para Representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Bolsas, Luvras, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Morada Nova-CE, com abrangência municipal e base territorial no município de Morada Nova/CE. Para fins de anotação no CNES, resolve ainda DETERMINAR a exclusão do município de Morada Nova/CE da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvras e Material de Segurança e Proteção do Trabalho no Estado do Ceará - CE, Processo 24170.002975/90-17, CNPJ 07.341.464/0001-00, conforme determina o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 1101/2016/CGRS/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2016, na Seção I, página 55, n.º 10, referente ao Processo 46220.002150/2012-14 do Sindicato das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST, CNPJ 00.927.206/0001-61, para que onde se lê: Sindicato das Indústrias de Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST; leia-se: Sindicato

das Indústrias do Vestuário, Fiação, Tecelagem, Calçados e Couro do Alto Uruguai Catarinense - SINDIVEST, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

Em 8 de junho de 2016

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 104/2016/GAB/SRT/MT, resolve RETIFICAR o Despacho de Deferimento do Pedido de Registro Sindical n.º 46085.000514/2012-15 do SINTERTV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão na Cidade de Campina Grande/PB, publicado no DOU, Seção 1, n. 105, fl. 60 de 03 de junho de 2016, para onde se lê: "na Nota Técnica 104/2016/CGRS/SRT/MT" leia-se: "na Nota Técnica 104/2016/GAB/SRT/MT".

O Secretário Adjunto Substituto da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a vacância dos cargos de Secretário de Relações do Trabalho e de Secretário Adjunto da Secretaria de Relações do Trabalho, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo 0001495-32.2015.5.10.0008, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1093/2016/CGRS/SRT/MT, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária 46202.008034/2014-81 do Sindicato dos Contabilistas, Contadores, Técnicos em Contabilidade e de Empregados em Escritório de Contabilidade, Auditorias e Perícias Contábeis no Estado do Amazonas, CNPJ 04.242.277/0001-81, para representar a Categoria Profissional dos Contadores e Técnicos em Contabilidade, independentemente da forma do exercício profissional ou prestação de serviço, seja ela autônoma, celetista ou estatutária, e os empregados nos escritórios de contabilidade "auxiliar administrativo, copeira, mensageiro, office-boy, recepcionista, moto-boy, auxiliar de manutenção e limpeza", auditoria (com exceção do Auditor Fiscal Público) e perícias contábeis, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Amazonas/AM, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013.

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 200, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 6 do anexo da Resolução CONTRAN nº 357, de 02 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para nomear os integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito de suas Unidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### RESOLUÇÃO Nº 5.113, DE 8 DE JUNHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução nº 4.777, de 06 de julho de 2015, fundamentada no Voto DSL - 102, de 27 de maio de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.190779/2016-59, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizações o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizações deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral

#### ANEXO

Razão Social: ACORIP VIAGENS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 43.6540 - CNPJ: 10.991.259/0001-03  
Razão Social: ANDERSON SCHORR KOCHHANN E CIA  
LTDA  
TAF nº: 43.9459 - CNPJ: 10.504.034/0001-77  
Razão Social: ANTONIO RIBEIRO DE ALMEIDA E COMPANHIA LTDA  
TAF nº: 29.9462 - CNPJ: 12.525.229/0001-29  
Razão Social: ATHENAS TURISMO EIRELI - ME  
TAF nº: 52.8489 - CNPJ: 20.376.444/0001-33  
Razão Social: BINDER TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
TAF nº: 41.9476 - CNPJ: 24.483.967/0001-30  
Razão Social: BRENO TURISMO E LOCAÇÕES LTDA  
ME  
TAF nº: 31.9456 - CNPJ: 24.554.675/0001-40  
Razão Social: BRUNO MARQUES PEDROSO LOCADORA DE VEÍCULOS - ME  
TAF nº: 33.9466 - CNPJ: 21.784.690/0001-97  
Razão Social: CG TRANSPORTADORA TURISTICA E LOCAÇÃO EIRELI - ME  
TAF nº: 35.9457 - CNPJ: 16.812.343/0001-90  
Razão Social: COOPERATIVA DOS TRASN. DE UBERABA LTDA  
TAF nº: 31.6431 - CNPJ: 03.278.237/0001-27  
Razão Social: DIANA GINANI FREIRE TURISMO - ME  
TAF nº: 24.9458 - CNPJ: 23.691.475/0001-77  
Razão Social: DUOS MELLOs VIAGEM E TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 42.9464 - CNPJ: 17.881.722/0001-03  
Razão Social: GLOBOSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 42.0610 - CNPJ: 02.232.660/0001-23  
Razão Social: GVTUR TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 42.8313 - CNPJ: 07.186.735/0001-09  
Razão Social: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA - ME  
TAF nº: 24.9463 - CNPJ: 23.330.896/0001-72  
Razão Social: IRINEU MILBRATH & CIA LTDA  
TAF nº: 43.1072 - CNPJ: 87.699.419/0001-61  
Razão Social: JGV TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 42.9473 - CNPJ: 21.118.962/0001-10  
Razão Social: JOSE CORPES DE OLIVEIRA EIRELI - ME  
TAF nº: 15.9461 - CNPJ: 23.689.916/0001-04  
Razão Social: LEA SIMONE BRITO DE LIMA - ME  
TAF nº: 53.9471 - CNPJ: 15.293.637/0001-90  
Razão Social: LOPES GARCIA TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 31.8113 - CNPJ: 05.320.604/0001-39  
Razão Social: N&N TURISMO LTDA-ME  
TAF nº: 31.8428 - CNPJ: 19.640.165/0001-56  
Razão Social: NELE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
TAF nº: 31.7460 - CNPJ: 11.386.085/0001-04  
Razão Social: NELSON MASSHUCHETO EIRELI - ME  
TAF nº: 41.9472 - CNPJ: 17.432.903/0001-44  
Razão Social: NETOS TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 31.9470 - CNPJ: 11.965.376/0001-57  
Razão Social: OX TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 33.9465 - CNPJ: 10.670.103/0001-12  
Razão Social: PARÂMETRO MODELOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP  
TAF nº: 42.9455 - CNPJ: 20.841.263/0001-30  
Razão Social: PREMIO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 33.9467 - CNPJ: 15.055.656/0001-89  
Razão Social: RICARDO LUIZ NUNES ME  
TAF nº: 41.9468 - CNPJ: 22.070.944/0001-78  
Razão Social: RM TRANSPORTES SERVIÇOS E CONSULTÓRIOS LTDA ME  
TAF nº: 42.7367 - CNPJ: 14.215.962/0001-72  
Razão Social: ROCHA & RIBEIRO TRANSPORTES TURISMO LTDA - ME  
TAF nº: 31.9469 - CNPJ: 13.534.689/0001-86

Razão Social: SENHUK TOUR VIAGENS LTDA-ME  
TAF nº: 31.7125 - CNPJ: 08.968.426/0001-45  
Razão Social: STREET VAN TRANSPORTE DEPASSA-GEIROS LTDA - ME  
TAF nº: 41.9475 - CNPJ: 08.705.507/0001-52  
Razão Social: TAYLATUR TRANSPORTES LTDA  
TAF nº: 41.1751 - CNPJ: 04.233.388/0001-21  
Razão Social: THAISTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
TAF nº: 42.3290 - CNPJ: 03.627.770/0001-57  
Razão Social: TRANSPORTE SANTA RAINHA LTDA - ME  
TAF nº: 41.9460 - CNPJ: 24.183.580/0001-68  
Razão Social: TURISMO SANTA EMILIA LTDA  
TAF nº: 43.0095 - CNPJ: 93.058.329/0001-94  
Razão Social: VIAÇÃO PIZZATTO TRANSPORTES LTDA - ME  
TAF nº: 42.9474 - CNPJ: 04.247.561/0001-40  
Razão Social: VIAÇÃO SAMMER LTDA  
TAF nº: 31.6473 - CNPJ: 20.206.207/0001-24  
Razão Social: VIEIRA E HARTMANN TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA  
TAF nº: 41.7292 - CNPJ: 02.989.822/0001-72

### SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 102, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/RJ, por meio de travessia no km 315+700m, em Itatiaia/RJ, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia Ltda. Processo nº 50505.028744/2015-71.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 1.021, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e o art. 178 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o contido no Processo nº 50600.011920/2015-57.

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros contados do eixo do traçado da rodovia conforme Projeto de Desapropriação - Volume 3D1 das obras de Duplicação, Implantação de Vias Laterais, Adequação de Capacidade, Restauração com Melhoramentos e Obras de Arte Especiais, na rodovia BR-116/BA; Lote 05; Trecho: Div. PE/BA (Ibó) - Div. BA/MG; Subtrecho: Entr.º BR-349 (p/ Teofilândia) - Entr.º BA-504 (p/ Santanópolis); Segmento: km 334,23 ao km 387,41; Extensão 53,18 km; PNV: 116BBA0592 ao 116BBA0650, aceito por meio do Termo de Aceite de Projeto Básico Parcial nº PRBA.BA116.5087814.05.006, referente às estacas 0 a 1120 e 1350 a 2675, excluído o segmento entre as estacas 1120 a estaca 1350, referente à Variante - Contorno do Município de Serinha.

Área I - Coordenadas Geográficas (Lat Long): -38,984305-11,698217;-38,985123-11,703448;-38,985295-11,705886;-38,984168-11,790572;-38,974786-11,821716;-38,972830-11,828674;-38,972577-11,830664;-38,973234-11,838110;-38,975239-11,855215;-38,982649-11,914996;-38,982659-11,915853;-38,982235-11,918406;-38,982590-11,919167;-38,982928-11,919430;-38,983763-11,919595;-38,984537-11,919245;-38,984953-11,918514;-38,985398-11,916141;-38,985400-11,914823;-38,978876-11,862437;-38,975972-11,837816;-38,975331-11,830656;-38,975525-11,829242;-38,977434-11,822464;-38,986582-11,792437;-38,986936-11,790421;-38,988033-11,704913;-38,986021-11,691379;-38,985437-11,688812;-38,982547-11,681094;-38,982016-11,680439;-38,981196-11,680216;-38,980400-11,680511;-38,980110-11,680825;-38,979884-11,681633;-38,982786-11,689545;-38,983304-11,691815;-38,984305-11,698217. Sistema de referência SIRGAS2000. Área II - Coordenadas Geográficas (Lat Long): -38,986131 -11,576226; -38,982292 -11,610403; -38,981723 -11,614273; -38,981521 -11,617476; -38,979021 -11,640855; -

38,979197 -11,641675; -38,979468 -11,642005; -38,980245 -11,642347; -38,981077 -11,642172; -38,981411 -11,641906; -38,981758 -11,641140; -38,984259 -11,617745; -38,984462 -11,614546; -38,985026 -11,610719; -38,992991 -11,539410; -38,998974 -11,487910; -38,998702 -11,485127; -38,998174 -11,483215; -38,989643 -11,461944; -38,988612 -11,458993; -38,988267 -11,458499; -38,981717 -11,442035; -38,981178 -11,441387; -38,980355 -11,441176; -38,979564 -11,441481; -38,979278 -11,441799; -38,979064 -11,442610; -38,979156 -11,443025; -38,985908 -11,459995; -38,986939 -11,462948; -38,987285 -11,463441; -38,995434 -11,483729; -38,995997 -11,485619; -38,996202 -11,487160; -38,996133 -11,489311; -38,991888 -11,524801; -38,986131 -11,576226. Sistema de referência SIRGAS2000

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Nº 1.446 - Alocar, à empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Chile. Processo nº 00058.058594/2016-58.

Nº 1.447 - Alocar, à empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e o Chile. Processo nº 00058.058541/2016-37.

Nº 1.448 - Alocar, à empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., nos termos dos entendimentos em vigor, 7 (sete) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e a Itália. Processo nº 00058.053311/2016-81.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 1.437, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão dos Certificados Suplementares de Tipo (CST) abaixo relacionado, emitidos nas datas respectivamente indicadas:

Nº CST	Detentor do CST	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
2016S06-01	BHE and Associates Ltd. - USA	SA11136SC (Installation of a Rockwell Collins Pro Line Fusion@ embedded display system (EDS) and optional TCASII)	Beechcraft modelos B300 e B300C.	03.06.2016
2016S06-02	Blackhawk Modification, Inc. - USA	SA02546LA (Replacement of the original Pratt and Whitney PT6A-114(A) engine and propeller with a Pratt and Whitney PT6A-140 and 3-blade Hartzell Propeller HC-B3TN-3AF(Y)/T10890CN(K)-2, also Ametek MG994K-2 325 AMP Starter Generator, Howell Instruments powerplant indicating system, and associated equipment.)	Cessna Aircraft modelos 208 e 208B.	03.06.2016

Art. 2º O inteiro teor das aprovações encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index\\_pst.asp](http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

#### PORTARIA Nº 1.457, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta no processo nº 00058.055727/2016-34, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 118-001, Revisão A (IS nº 118-001A), intitulada "Lista de equipamentos e acessórios de aeronaves considerados não essenciais".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps)), e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)) na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

#### PORTARIA Nº 1.438, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos XXXIX e XLV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.084943/2015-14, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização, concedida à EMPRESA JF SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., CNPJ nº 09.542.225/0001-44, para ministrar os seguintes cursos em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC):

I - Segurança no Atendimento ao Passageiro;  
II - Carga e Operações de Solo;  
III - Básico AVSEC;  
IV - Supervisão AVSEC;  
V - Gerenciamento AVSEC; e  
VI - Segurança da Aviação Civil para Vigilantes Aeropor-tuários.

Art. 2º Os alunos do Centro de Instrução que iniciaram os cursos supramencionados até a data da publicação desta Portaria terão seu direito de certificação assegurado, desde que a oferta do curso tenha preenchido todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 193/SCD, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

#### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.439 - Excluir o Aeródromo Público Frederico Westphalen/RS (SSWF) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.065098/2016-61. Fica revogada a Portaria DAC nº 48, de 8 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 1970.

Nº 1.440 - Excluir o Aeródromo Público Novo Aripuanã/AM (SWNA) do cadastro de aeródromos, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.065254/2016-94.



Estas Portarias entram em vigor em 15 de setembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

## GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

### PORTARIAS DE 9 DE JUNHO DE 2016

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.441 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO PEREGRINO (RJ) (9PCD). Processo nº 00065.056033/2016-25. Esta Portaria será válida até 18 de fevereiro de 2019.

Nº 1.442 - Homologar o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 50 - P50 (RJ) (9PRT). Processo nº 00065.062652/2016-59. Esta Portaria será válida até 19 de maio de 2019.

Nº 1.443 - Homologar o heliponto em plataforma privado CHERNE 1 PCH-1 (RJ) (9PCH). Processo nº 00065.058673/2016-70. Esta Portaria será válida até 17 de março de 2019.

Nº 1.444 - Homologar o heliponto em navio privado NORMAND SEVEN (ES) (9PNO). Processo nº 00065.049011/2016-17. Esta Portaria será válida até 23 de fevereiro de 2019.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

ERICA RAMALHO DE OLIVEIRA

## GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA

### PORTARIA Nº 1.449, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA ILÍCITA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no parágrafo 108.255(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.070213/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA) da MARTINAIR HOLLAND N.V.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

## SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

### PORTARIA Nº 1.458, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 43, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.058367/2016-22, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, a Instrução Suplementar nº 61-006, Revisão B (IS nº 61-006B), intitulada "Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps](http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps)) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

## GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

### PORTARIA Nº 1.445, DE 9 DE JUNHO DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.068277/2016-51, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente o Certificado de Atividade Aérea do AEROCUBO DE ITÁPOLIS, situado no Aeroporto Dr. Luís Dante Santoro, nº S/N, Distrito Industrial, em Itápolis (SP), CEP 14900-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

## GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIAS DE 9 DE JULHO DE 2016

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 1.459 Suspender cautelarmente o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2013-10-00AM-02-00, emitido em 25 de outubro de 2013, em favor de PIARARA TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.052635/2016-01, e comunicada à interessada em 3 de março de 2016 por meio do FOP 121 nº 23/2016/GOAG/SPO-DF.

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, resolve:

Nº 1.460 - Suspender cautelarmente as Operações Aeroagrícolas da empresa SERIEMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, detentora do CNPJ 00.078.459/0001-08, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00058.048304/2016-68, e comunicada à interessada em 03 de junho de 2016.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES RAMOS

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

#### ATA DA 397ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Arilma Cunha da Silva e Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membros - Suplentes). Aberta a Reunião às 15h.

#### 1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000030-48.2016.1106.  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO (VITÓRIA/ES). Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.
- 1.2. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000022-52.2016.1106.  
Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 1º GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (RIO DE

JANEIRO/RJ). Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da

organização Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000027-98.2016.1106.

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (MACAÉ/RJ).

Atividade extrajudicial da 6ª Procuradoria de Justiça Militar do Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. As instalações carcerárias da Organização

Militar atendem de forma satisfatória aos requisitos de salubridade. Recomendações específicas no que se refere à condição do preso. Efetivo cumprimento das normas constitucionais e legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000010-37.2016.1501.

Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 27ª BATALHÃO LOGÍSTICO. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial do 1º

Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000013-84.2016.1501.

Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial do 1º

Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.6. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000016-34.2016.1501.

Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXÉRCITO. 5º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AUTOPROPULSADO (CURITIBA/PR). Atividade extrajudicial do 1º Ofício Geral da Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.7. Processo: Procedimento Administrativo - PAVPM 000023-03.2016.1106.

Origem: 6º PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. DEPOSITO CENTRAL DE ARMAMENTO. RIO DE JANEIRO/RJ.

Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. As instalações carcerárias da OM foram desativadas por questão de segurança. Exclusão da unidade

1.8.	Processo: 0000028-49.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 56º BATALHÃO DE INFANTARIA. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar, no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.	1.14.	Processo: 000027-34.2015.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR VIUVA DE ATIRADOR DESPORTIVO. EXTRAVIO DE ARMAS DE COLEÇÃO. Suposto retardo na prática de ato funcional. Diligências. Requisição de instauração de inquérito policial militar pelo órgão de primeira instância. Desnecessidade de prosseguimento na investigação direta pela PJM. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.20.	Processo: 0000023-52.2015.2101. (MPM 1627/2015 e 3697/2015). Origem: 1ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. GRUPO DE ARTILHARIA ANTIÁEREA. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTOS MAUS-TRATOS E AMEAÇAS POR SUPERIOR HIERARQUICO. Não homologação de atestados médicos. Suposto abuso de autoridade. Diligências. Denúncias irresponsáveis. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
1.9.	Processo: 0000031-96.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. 38º BATALHÃO DE INFANTARIA. VILA VELHA/ES. Atividade extrajudicial do 1º Ofício Especializado da 6ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações carcerárias e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Atendimento às exigências legais. Arquivamento homologado.	1.15.	Processo: 0000057-19.2015.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. 1. EXACERBADA DO PODER DISCIPLINAR. HIPÓTESE DE CRIME DE RIGOR EXCESSIVO - ART. 174 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. 2. OMISSÃO DA AUTORIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR. Falta de providências para autuação da Prisão em Flagrante contra autor de delito militar. Requisição de Inquéritos para apurar os fatos. Desnecessidade de prosseguir com a investigação direta. Arquivamento homologado.	1.21.	Processo: 0000002-59.2013.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. SUPOSTA PRÁTICA DE ESTELIONATO ATRIBUÍDO A MILITAR. Reclamação de empresa civil de intermediação de empréstimo consignado. Matéria de direito privado, estranho às atribuições do MPM. Arquivamento homologado.
1.10.	Processo: 0000110-14.2015.1501. Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCÍCIO BRASILEIRO. 30º BATALHÃO DE INFANTARIA MECANIZADO, EM APUCARANA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba/PR. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Inspeção Técnica Trimestral. Adequação do estabelecimento prisional à legislação vigente destinada aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.	1.16.	Processo: 0000014-53.2015.1601. (MPM 3720/2015). Origem: PJM Salvador - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE INSUBMISSÃO DE CIVIL PELO COMANDO DA 6ª RM. Conduta devidamente submetida ao Juízo da 6ª CJM. O representante ministerial expediu recomendação para que nos casos de insubmissão se proceda à lavratura de IPI. Arquivamento homologado.	1.22.	Processo: 0000019-02.2013.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA DE QUE SOLDADOS ESTARIAM PROIBIDOS DE ESTACIONAR SEUS CARROS NA BASE AÉREA DE MANAUS E QUE HÁ ABUSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PELOS OFICIAIS NA OM. Inexistência de crime. Remessa à CCR determinada pela Corregedoria-Geral do MPM. Arquivamento homologado.
1.11.	Processo: 0000051-86.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO BRASILEIRO. COMUNICAÇÃO DE PRISÃO CIVIL DECORRENTE DE INADIMPLEMENTO DE DÉBITO ALIMENTAR. Mandado de prisão. Encaminhamento do preso à unidade militar. Prisão revestida das formalidades legais. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.17.	Processo: 0000018-35.2010.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR GRADUADO CONTRA SUPERIORES HIERARQUICOS. SUPOSTOS DELITOS DE PREVARICAÇÃO, ESTELIONATO, PECULATO E CORRUPÇÃO EM CONTEXTO DE FRAUDE A LICITAÇÕES. Suposto envolvimento de oficiais superiores e oficiais-generais nas supostas fraudes. Arquivamento na instância. Ausência de atribuição do órgão de execução para investigar conduta praticada por oficiais-generais. Não homologação do arquivamento. Remessa dos autos, <i>ex vi legis</i> , ao Procurador-Geral da Justiça Militar.	1.23.	Processo: 0000038-84.2015.2201. Origem: PJM Manaus - 1º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR GENITOR DE MILITAR. SUPOSTA NEGATIVA POR PARTE DO EXERCÍCIO BRASILEIRO EM FORNECER COPIA DE OCORRÊNCIA POLICIAL OU ATESTADO DE ORIGEM. Pedido de intervenção do <i>Parquet</i> militar em demanda administrativa. Documentos indispensáveis ao requerimento de seguro de vida do militar falecido. Diligências. Documentação desentranhada e entregue ao representante. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
1.12.	Processo: 0000001-47.2015.1104. (MPM 3274/2015 e 3719/2015). Origem: 4ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO PARA DESARQUIVAMENTO DE IPM. ACIDENTE DE VIATURA BLINDADA (CASCÁVEL), COM MORTE DO CONDUTOR MILITAR. Inexistência de novas provas. Considerações sobre a valoração da prova técnica produzida no Inquérito. Arquivamento homologado na instância.	1.18.	Processo: 0000104-96.2015.1701. (MPM 4075/2015). Origem: PJM Recife - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. RELATO DE FATOS DESCONEJOS. Impossibilidade de compreensão racional do assunto. Arquivamento homologado.	1.24.	Processo: 0000010-55.2016.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). REPRESENTAÇÃO APOCRIFA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CURSOS DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA. Matéria afeta à fiscalização da Polícia Federal. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Federal. Homologado o declínio de atribuições.
1.13.	Processo: 0000005-66.2014.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECARIIDADE DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRANSPORTE DE MILITARES. POLICLINICA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ. Inexistência de elementos indicativos de crime militar. Arquivamento. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou pela continuidade da apuração no tocante a precariedade do transporte. Após	1.19.	Processo: 0000016-34.2015.1801. (MPM 3094/2015). Origem: PJM Belém - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA RELATANDO SUPOSTO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO PRATICADO POR MILITAR EM AÇÃO JUDICIAL EM CURSO NA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO PARÁ. O crime previsto no artigo 346 do CPM pressupõe ofensa à Administração da Justiça Militar. Declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado do Pará.	1.25.	Processo: 0000030-63.2015.1401. Origem: PJM Juiz de Fora - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CRIME CONTRA A HONRA. AUSÊNCIA DE DOLO. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato instaurada para apurar se o instrutor de Curso de Artilharia (Três Corações/MG) teria sido injuriado em brincadeira realizada por alunos. Inexistência de dolo na conduta. Arquivamento homologado.
		1.26.	Processo: 00000129-74.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MARINHA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CORREIO ELETRÔNICO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. Suposta prática dos crimes de estelionato, inobservância de lei, regulamento ou instrução e falsidade. Enriquecimento ilícito. Declaração de genitora como dependente econômico. Percebimento indevido de auxílio-transporte. Diligências. Afirmações infundadas. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.		



1.27.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000258-61.2015.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR CIVIL. SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. Suposta Demora no apostilamento e emissão de guia de tráfico de arma. Possível delito de prevaricação. Diligências. Não confirmação das alegações. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Inquérito Policial Militar, <i>ex officio</i> , pelo Comandante Militar do Planalto. Desnecessidade da investigação direta pela Procuradoria da Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.39.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo 0000066-30.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AUTOS JA SUBMETIDOS AO JUIZO COMPETENTE. Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação de prisão em flagrante lavrado contra o interessado, por suposta prática do crime de desacato e de tentativa de violência contra militar. Os fatos já estão submetidos ao Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000043-26.2015.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA. 2ª REGIAO MILITAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO SELETIVO PARA OFICIAL TÉCNICO TEMPORARIO. Diligências. Verossimilhança das afirmações. Requisição de instauração de Inquérito Policial Militar. Desnecessidade da investigação direta pela Procuradoria de Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
1.28.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000047-15.2015.1301. (MPM 3620/2015). Origem: PJM Porto Alegre - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSE ILEGAL DE ARMAS POR MILITAR. Notícia de Fato instaurada para apurar notícia veiculada na imprensa sobre prisão em flagrante do militar da reserva efetuada pela polícia civil, por porte ilegal de uma submetralhadora. Competência da Justiça comum para apurar porte ilegal de armas. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000056-93.2015.2001. Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTICIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO QUE MILITAR LICENCIADO POR MOTIVO DE SAUDE ENCONTRA-SE EXERCENDO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA JUNTO AO SEU CONDOMINIO RESIDENCIAL. As licenças observaram os procedimentos legais. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.	1.40.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000249-17.2015.1105. (MPM 3994/2015). Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICENCIAMENTO APOS O CUMPRIMENTO DO SERVICO OBRIGATORIO. MATERIA ADMINISTRATIVA. AUSENCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato instaurada a partir de declarações relatando que após ter cumprido o serviço militar obrigatório foi licenciado sem direito a nada e sem que lhe fosse dada oportunidade de permanecer na Força. A matéria está adstrita à esfera administrativa. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000249-14.2015.1106. Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. NOTICIA EXTRAIDA DO JORNAL "O GLOBO". SUPOSTA EXISTENCIA DE CLINICA CLANDESTINA DE ABORTO EM PROPRIO NACIONAL RESIDENCIAL JURISDICCIONADO AO EXERCITO BRASILEIRO. Fatos apurados pelo ministério público do Estado do Rio de Janeiro. Diligências. Apuração simultânea pelo Exército em sede de procedimento administrativo. Uso regular do imóvel. Inocorrência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
1.29.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000205-63.2014.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. NOTICIA EXTRAIDA DO JORNAL "O GLOBO". SUPOSTA EXISTENCIA DE CLINICA CLANDESTINA DE ABORTO EM PROPRIO NACIONAL RESIDENCIAL JURISDICCIONADO AO EXERCITO BRASILEIRO. Fatos apurados pelo ministério público do Estado do Rio de Janeiro. Diligências. Apuração simultânea pelo Exército em sede de procedimento administrativo. Uso regular do imóvel. Inocorrência de crime de natureza militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000016-63.2009.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA. COPIAS DE PECAS DE IPM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NA PROMOÇÃO DE GRADUADO. Suposta falsa perícia e/ou remessa de dados falsos para a diretoria de controle de efetivos e movimentação. Todos os fatos foram apurados em sede de procedimento inquisitorial. Questões adstritas à seara administrativa. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	1.41.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000001-33.2016.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. DELATIO-CRIMINIS ANONIMA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DIVERSOS. Organizações militares subordinadas ao Comando Militar do Planalto. Suposto enriquecimento ilícito de ex-Oficiais Temporários. Diligências. Instauração de Inquérito Policial Militar, <i>ex officio</i> , pelo Comandante Militar do Planalto. Desnecessidade da investigação direta pela Procuradoria da Justiça Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 04/09. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INICIADO A PARTIR DE DENUNCIA DE QUE SOLDADO TERIA SIDO AMEACADO E AGREDIDO POR TENENTE DURANTE TREINAMENTO NO 54º BIS EM PORTO VELHO/RO. Os fatos já foram apurados em outro procedimento que inclusive deflagrou processo. Remessa à CCR determinada pela Corregedora-Geral do MPM. Arquivamento homologado.
1.30.	Decisão: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. O Coordenador se declarou impedido. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-54.2015.1401. Origem: PJM Juiz de Fora - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES. NOTICIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM LICITAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O PAMA-LS E CIAAR, EM MINAS GERAIS. Auditoria realizada no processo licitatório não encontrou indício de ocorrência de crime militar. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Administrativo 0000060-36.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE. AUTOS JA SUBMETIDOS AO JUIZO COMPETENTE. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo instaurado a partir de comunicação de prisão em flagrante lavrado contra o interessado, por suposta prática dos crimes previstos nos arts. 158, 299 e 301 do CPM. Os fatos já estão submetidos ao Juízo da 3ª Auditoria da 1ª CJM, sob o acompanhamento do Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.	1.42.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000064-64.2015.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTICIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DENUNCIA DE QUE O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM ESTARIA EXIGINDO DOCUMENTOS, SEM AMPARO LEGAL, PARA REGISTRO DE ATIRADORES JUNTO AO EXERCITO. Adequação dos procedimentos aos normativos legais. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 000017-03.2015.1601. Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR TENENTE. SUPOSTOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO NA PROMOÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS. Suspeição dos órgãos ministeriais de primeira instância. Designação de outro Membro para oficial no feito. Atribuição do Procurador-Geral da Justiça Militar.
1.31.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 18/08. Origem: PJM Manaus/AM. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). AERONÁUTICA. BASE AEREA DE PORTO VELHO. NOTICIA-CRIME PROMOVIDA POR EX-MILITARES CONTRA SUPERIORES HIERARQUICOS. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO. Não pagamento de indenização de transporte. Diligências. Denúncia infundada. Procedimento que atendeu aos parâmetros legais. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000064-64.2015.1201. Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTICIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR DENUNCIA DE QUE O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS DA 2ª RM ESTARIA EXIGINDO DOCUMENTOS, SEM AMPARO LEGAL, PARA REGISTRO DE ATIRADORES JUNTO AO EXERCITO. Adequação dos procedimentos aos normativos legais. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.	1.43.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000178-98.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MARINHA DO BRASIL. BASE DE FUZILEIROS NAVAIS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-MILITAR. EXCESSO DE PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO PECUNIÁRIO. Suposto crime de prevaricação. Diligências. Exorbitância do prazo legal justificada pela complexidade dos serviços executados pela administração	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-03.2015.1601. Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR TENENTE. SUPOSTOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO NA PROMOÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS. Suspeição dos órgãos ministeriais de primeira instância. Designação de outro Membro para oficial no feito. Atribuição do Procurador-Geral da Justiça Militar.
1.32.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000002-81.2016.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. DELATIO-CRIMINIS ANONIMA. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS LICITATORIOS DIVERSOS. ORGANIZAÇÕES MILITARES SUBORDINADAS AO COMANDO MILITAR DO PLANALTO. Suposto enriquecimento ilícito de ex-Oficiais Temporários. Diligências. Instauração de	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-03.2015.1601. Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTICIA DE FATO (PI). EXERCÍCIO BRASILEIRO. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR TENENTE. SUPOSTOS CRIMES DE PREVARICAÇÃO NA PROMOÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS. Suspeição dos órgãos ministeriais de primeira instância. Designação de outro Membro para oficial no feito. Atribuição do Procurador-Geral da Justiça Militar.	1.44.	Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000178-98.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relatora: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). MARINHA DO BRASIL. BASE DE FUZILEIROS NAVAIS. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-MILITAR. EXCESSO DE PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO PECUNIÁRIO. Suposto crime de prevaricação. Diligências. Exorbitância do prazo legal justificada pela complexidade dos serviços executados pela administração	

	<p>militar. Ausência de deliberada intenção de prejudicar o representante. Administrativo. Inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>				
1.45.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000071-03.2015.1301. Origem: PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA JORNADA DE TRABALHO IMPOSTA AOS MÉDICOS JUNTO AO HOSPITAL MILITAR DE AREA DE PORTO ALEGRE/RS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES DO LOCAL. Discricionariedade do Hospital. Instalações condignas. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.</p>	1.51.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000025-05.2016.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE ATIRADOR CIVIL. RECLAMAÇÃO DE DEMORA EXCESSIVA PARA LIBERAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO - CR DE ATIRADOR. Atividade subsidiária do Exército Brasileiro por meio do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC/1. Dificuldades de liberação de documentos por deficiência do Sistema SIGMA de atendimento on-line. Providências adotadas pela Administração Militar. Arquivamento homologado.</p>	1.57.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-82.2015.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE INTERNACAO INVOLUNTARIA EM HOSPITAL NAVAL. REPRESENTAÇÃO A POLÍCIA FEDERAL. REMESSA A PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PRFD/MPF. Declínio de atribuição para o MPM. Alienado mental dependente de militar da Marinha. Internação por motivo de saúde. Transferência para estabelecimento psiquiátrico civil. Intervenção do MPDFT para promover a curatela. Matéria sem repercussão penal. Remessa de cópia ao MPDFT. Arquivamento homologado.</p>
1.46.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 15/08. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). EXERCÍCIO BRASILEIRO. COLÉGIO MILITAR. REPRESENTAÇÃO PROMOVIDA POR EX-SARGENTO. SUPPOSTOS ATOS DE PERSEGUIÇÃO. PROMOVIDOS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. Supostos crimes contra a honra. Diligências. Verossimilhança das afirmações apresentadas pela representante. Excessos na repressão a subordinado. Atos que atentaram contra a honra e a dignidade da representante. Crime militar caracterizado. Prescrição in abstracto da ação penal militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>	1.52.	<p>Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000004-88.2015.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. REVERSÃO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. PIC instaurado para apurar negativa em pedido de reversão apesar da apresentação de laudos particulares que indicariam que o representante se encontra apto para o serviço. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.</p>	1.58.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 11/08. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA DE PERSEGUIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Procedimento Investigatório Criminal instaurado a partir das declarações de militar que está sofrendo perseguição de superior após ocorrência de acidente de trabalho. Não há indícios de crime militar. Remessa à CCR determinada pela Corregedoria-Geral do MPM. Arquivamento homologado.</p>
	<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento em razão dos lapsos prescricionais e deliberou ainda pela remessa de cópias dos autos à Corregedoria para as providências que entender cabíveis com relação à intervenção profissional.</p>	1.53.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-28.2016.2102. Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NOTÍCIA ANÔNIMA ENCAMINHADA AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO MPM - SAC. RECLAMAÇÃO CONTRA PORTARIA DO COMANDO LOGÍSTICO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. Matéria administrativa afeta ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados - SFPC. Atribuição subsidiária do Exército. Falta de atribuição do MPM. Arquivamento homologado.</p>	1.59.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000076-55.2015.1105. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DENÚNCIA CONTRA MILITARES DIVULGADA NA MÍDIA. INSTAURAÇÃO EX OFFICIO PELO MP. Suposta quebra de sigilo por militares na Força de Pacificação do complexo da Mare/RJ, tropa do Exército Brasileiro empregada em operação de Segurança Pública - garantia da lei e da ordem (GLO). Exaurimento da investigação direta sem obter qualquer confirmação dos dados mencionados na matéria jornalística. Improcedência da notícia. Arquivamento homologado.</p>
1.47.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000194-90.2015.1106. Origem: (MPM 3896/2015). Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO DE COMÉRCIO POR OFICIAL. ATIPICIDADE DA CONDUTA. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de comunicação do 2º BI Mtz relatando possível prática do crime previsto no art. 204 do CPM por parte de 2º Sargento. Apenas Oficial pode ser sujeito ativo do crime. Arquivamento homologado.</p>	1.54.	<p>Processo: Notícia de Fato (PI) 0000231-23.2015.1106. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DEMORA EM SOLICITAÇÃO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. REMESSA A CCR DETERMINADA PELA CORREGEDORIA DO MPM. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de representação relatando demora excessiva em requerimento de guia de tráfego de arma. Questão de natureza administrativa. Inexistência de crime. Arquivamento homologado.</p>	1.60.	<p>Processo: A Câmara, por maioria, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento, sendo impedido o co-ordenador. Processo: Notícia de Fato (PI) 21/08. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO CONTRA OFICIAL GERAL. ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR. Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação formulada por Oficiais médicos licenciados os quais pleiteiam o pagamento de indenizações de transporte de bagagem referente à transferência de Manaus/São Paulo. Conduta atribuída a Oficial General. Atribuição originária do PGJM. Declínio de atribuições com remessa ao PGJM.</p>
1.48.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-74.2015.1401. Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dra. Arilma Cunha da Silva. Ementa: NOTÍCIA DE FATO (PI). EXÉRCITO BRASILEIRO. BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. NOTÍCIA-CRIME ANÔNIMA. SUPPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO DE REFORMA DE SARGENTO. Diligências. Afirmações infundadas. Procedimento administrativo de reforma que atendeu às determinações normativas. inexistência de repercussão penal. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.</p>	1.55.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000004-64.2016.1202. Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE CIVIL. FATOS OCORRIDOS FAZ TRINTA E SETE ANOS (1979). ALEGAÇÃO DE TER SIDO VÍTIMA DE DISPARO DE ARMA DE FOGO ATRIBUÍDO A SOLDADO DO EXÉRCITO EM SERVIÇO. Fatos objeto de processo na Auditoria da 7ª CJM. Solicitação de indenização por dano. Matéria do âmbito administrativo e da competência da Justiça Federal. Arquivamento homologado.</p>	1.61.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000054-36.2016.1106. Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DESERTOR DO EXÉRCITO. Prisão fundamentada no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Instrução Provisória de Deserção - IPD, remetida à Justiça Militar. Arquivamento homologado.</p>
1.49.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 000002-14.2016.1801. Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral. Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz. Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO DE SOLDADO FUZILEIRO NAVAL. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E PRESSÃO EXERCIDOS SOBRE INDICIADO EM IPM. Matéria afeta a outro Membro do MPM por dependência. Fatos objeto de IPM contendo denúncia, ora distribuído à Auditoria da 8ª CJM. Remessa de cópia integral dos autos ao Promotor Natural. Arquivamento homologado.</p>	1.56.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 14/08. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. USO INDEVIDO DE BEM PÚBLICO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE IPM. ARQUIVAMENTO. Procedimento Administrativo iniciado a partir de cópia de ação de indenização que tramitou perante o Juizado Especial Federal de Tabatinga/AM para apurar eventual uso indevido de instalações militares para realização de festa particular. Requisição de instauração de Inquérito Policial para apuração dos fatos. Remessa à CCR determinada pela Corregedoria-Geral do MPM. Arquivamento.</p>	1.62.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-78.2015.1202. Origem: (MPM 2333/2015). Relator: 2ª PJM São Paulo - 3º Ofício Geral. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: RECURSO EM FACE DE ARQUIVAMENTO NA INSTANCIA. HOMOLOGAÇÃO PELA CCR. COM RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. EXAMINADO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO ÓRGÃO COLEGIADO. INOCORRÊNCIA DE CRIME MILITAR. HOMOLOGAÇÃO A SER MANTIDA. Notícia de Fato consistente em Representação apresentada por civil, esposa de oficial aviador que manteve relacionamento extraconjugal com oficial dentista, da mesma Força. Consideração de que o uso de aparelho telefônico funcional ou sistema de internet, com wifi, da</p>
1.50.	<p>Processo: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000026-47.2013.2201. Origem: PJM Manaus/AM. Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES NO 12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE CRIME. ARQUIVAMENTO. Notícia de Fato instaurada a partir de representação relatando falhas no processo militar que culminou na condenação do denunciante, além de suposta perseguição e assédio moral contra o militar. Eventuais falhas no</p>		<p>Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.</p>		



## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

#### EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)

Sessão prevista para 14/06/2016, às 15h

#### PROCESSOS RELACIONADOS

- organização militar para ofensa à Recorrente pela Representada e por seu ex-marido possam caracterizar crime contra a honra praticado em local sujeito à administração militar. Segundo a teoria do lugar do crime, o mesmo se mostra realizado não onde se praticam atos preparatórios ou de execução, mas onde se consuma o resultado. Ademais é estreita a interpretação em se tratando de agente militar contra vítima civil, em matéria estranha às finalidades constitucionais das Forças Armadas. Homologação a ser mantida.
- 1.63. **Processo:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
**Processo:** Administrativo 0000026-77.2016.1000.  
**Origem:** 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
**Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE REDISTRIBUICAO DE AUTOS POR DEPENDENCIA, NA CONFORMIDADE DA RESOLUCAO 64/2010, DO CONSELHO SUPERIOR DO MPM. Ciência ao Colegiado. Homologada a redistribuição.
- 1.64. **Processo:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu confirmar a promoção de redistribuição.  
**Processo:** Investigatório Criminal 0000125-76.2015.1106.  
**Origem:** 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
**Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Decisão:** Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.  
**Processo:** Administrativo 000040-46.2016.1105.  
**Origem:** 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
**Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APRESENTACAO VOLUNTARIA DE DESERTOR DO EXERCITO. Prisão fundamentada no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Instrução Provisória de Deserção - IPD, remetida à Justiça Militar. Arquivamento homologado.
- 1.66. **Processo:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
**Processo:** Administrativo 0000026-50.2016.1106.  
**Origem:** 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.  
**Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMUNICACAO DE PRISAO EM FRAGRANTE DE SOLDADO DO EXERCITO. ABANDONO DE POSTO - ARTIGO 195 DO CODIGO PENAL
- MILITAR. Prisão lavrada pelo Oficial de Dia do Batalhão. Observância dos direitos constitucionais e demais prescrições legais. Remessa de APF sem demora à Justiça Militar (3ª Auditoria da 1ª CJM - APF 40-73.2016.7.01.0301). Arquivamento homologado.
- 1.67. **Processo:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
**Processo:** Investigatório Criminal 0004/09.  
**Origem:** PJM Manaus/AM.  
**Relator:** Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.  
**Ementa:** PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO CRIMINAL. REPRESENTACAO DE EX-SARGENTO ESPECIALISTA DA AERONAUTICA. RELATO DE SUPOSTA PERSEGUCAO FUNCIONAL. Declínio de atribuições do Ministério Público Federal para o MPM. Fatos ocorridos nos anos de 1999 e 2000. Indícios do crime de constrangimento ilegal ora impunível em face da prescrição. Autos de investigação direta remetida por determinação da Corregedora-Geral do MPM, estando arquivados na PJM sem apreciação da CCR. Arquivamento homologado.
- 1.68. **Processo:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.  
**Processo:** Administrativo 0000011-09.2016.1106.  
**Origem:** 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.  
**Relator:** Dr. Mário Sérgio Marques Soares.  
**Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO A PARTIR DE COMUNICACAO DE APRESENTACAO VOLUNTARIA DE DESERTOR. Os fatos já estão submetidos ao Juízo da Auditoria da 9ª CJM, sob o acompanhamento do Órgão Ministerial. Arquivamento homologado.
- Decisão:** A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h45. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

- Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
002.579/2015-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas - MG  
Responsável: Felipe Mansur Neto  
Representação legal: não há  
005.765/2015-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - MA  
Responsável: Maria do Livramento Mendes Figueiredo  
Representação legal: não há  
007.810/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Fabiano Nascimento de Oliveira; Rafael Dutra Cavalcanti; Vinícius Dalto do Nascimento  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
007.814/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria do Carmo Oliveira Magarão; Ronaldo José Paulino; Sandra Trindade Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
009.611/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jarder André de Azevedo Santos; Jean Carlos Santos Fischer; Jean Carlos de Oliveira Barreto; Jean Claude de Souza; Jean Demetrius Santos da Silva; Jean Marcelo Rubens de Matos; Jean Marlon Matos Sant'anna; Jeferson de Lima Figueiredo; Jefferson da Silva Normando; Jeová Ramos Bastos  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.618/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Josias Ferreira Conceição; José Matheus Leopoldino de Souza; José Rafael Costa da Paixão; José Raimundo Pedrosa Simes Júnior; José Valdson Santos de Jesus Júnior; Joziel dos Santos Marques; Juan Carlos Santos Modestino; Juan Tadeu Dutra Frutuoso; Juan de Assis Barros; Júlio Anderson Araújo Nunes  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.628/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lucas Nascimento dos Santos; Lucas Nogueira Santos; Lucas Ribeiro Soares; Lucas Rocha; Lucas Rufino Ribeiro; Lucas Santana dos Reis Barbosa; Lucas Saraiva Rocha; Lucas Severino dos Santos; Lucas Sousa Chaves; Lucas Vitoriano da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.631/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Márcio Flávio Martins Santos; Marcos Adriano Pinheiro da Silva; Marcos César Cunha da Silva; Marcos Paulo Feliciano da Silva; Marcos Paulo Santos da Costa; Marcos Renato Paulino Vasconcelos; Marcos Vinícius Mariano Bernardo; Marcus Vinícius Alves de Assis; Márcio Minho Mesquita; Márcio Régis Albuquerque Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.639/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Otínel Cordeiro Valentim; Ozael Rodrigues da Fonseca Junior; Pablo Silva Antonio; Pablo Willem Araújo Oliveira; Patrick Campos Aleixo; Patrick Matias Lima; Patrick Princeswal Nogueira; Patrick Vieira da Silva; Patrick Alisson Marques de Almeida; Paulo Cesar Prazeres de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.640/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Franklin Viana; Paulo Henrique Ratier da Silva; Paulo Henrique Soares dos Santos; Paulo Henrique da Silva Barbosa; Paulo Victor Bernardo Pessanha; Paulo Victor da Silva Barreto; Paulo Vitor Moreira Brandão; Pedro Augusto da Silva Costa; Pedro Cesar Lima Coelho; Pedro Gabriel Souza da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.646/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rodrigo Estevão Basílio Gomes; Rodrigo Loures Ladeira Filho; Rodrigo Mascarenhas Cotrim de Moraes; Rodrigo Menezes de Castro; Rodrigo Silva de Oliveira; Rodrigo de Brito Lemos; Rodrigo de Melo Torres; Rogério Henrique Sobreira de Faria e Cunha Neto; Romualdo Lukas Silva de Sousa; Romário Geovanny da Silva Siqueira

- Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.652/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thyago Humberto Garrido Arizoa; Thyago Roberto Oliveira da Silva; Tiago Martins Fernandes; Tiago Rosa Monteiro; Tiago de Oliveira Guimarães Sales; Tulio Santos Dias; Uislei Santana dos Santos; Ulrich Reis de Lima; Victor Adriano Bacelar Lima; Victor Araujo da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
009.658/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Wicleff Andrew Flôr de Aquino; Wiliam Bruno Fonseca Ramos; Wiliam Renato Alves de Souza; William Foro de Oliveira; William Marllon Oliveira Jesus Rangel dos Santos; William Onofre da Silva Vicentino José; William dos Santos Ribeiro; Williams de Sousa Amoras; Wiliam Barbosa Rodrigues; Wésley Santos de França  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
010.051/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Dias Barbosa do Nascimento; Daniel Fernandes de Filipp; Daniel Garcia Macedo; Daniel Silveira Malaquias; Davi Sobral Pinto; David José Menezes Lopes; David Victor de Andrade; Douglas Rocha dos Santos Abreu; Eduardo Dantas Pacheco dos Santos Lima; Eduardo Diniz Pinto  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
010.055/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gabriel Roberto Roman Gonçalves; Gabriel Tirado Teixeira Neves Valladão; Gabriel Vasconcelos Galaça; Gilliard Alves Lopes da Silva; Gilmarke Gonçalves Mendes; Gilson da Silva Ferreira Filho; Giovanni Vital Machado; Guilherme Alvez Tomaz; Guilherme Bernardo Lopes; Guilherme Curres e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
010.061/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Luís da Silva Ribeiro; Leonardo Pereira da Costa; Lian Ferreira dos Santos; Lucas Bryan Gonçalves da Silva; Lucas Conceição da Silva; Lucas Conceição dos Santos; Lucas da Silva Araújo; Lucas da Silva Beraldo Pereira; Lucas de Araújo Manganha; Lucas de Freitas Assumpção  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
010.062/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lucas Ferreira da Silva Cardoso; Lucas Gabriel Moura Carnaúba; Lucas Pereira da Silva; Lucas Pereira de Almeida; Lucas Pereira de Amorim; Lucas Pereira de Moura; Lucas Portugal Rodrigues Lourenço; Lucas Souza Machado Terloni de Azedia; Luciano Dias Seabra Junior; Luigi Fernandes Barreto  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
010.230/2016-5  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Bernadete Barbosa Castro e Agnelo Pereira Castro  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há  
010.347/2015-1  
Natureza: Representação  
Recorrente: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
011.296/2016-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Deusa Andrade da Silva; Neuma Bezerra Saldanha; Regina Teixeira Peres; Rosineide Xavier de Magalhães Farias; Sanção Batista dos Santos; Titimo Chung Nin  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há  
011.559/2015-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Varzinha - MG  
Responsável: Edir Raimundo Moreira  
Representação legal: Andre Corrêa Duarte (110167/OAB-MG) e outros, representando Edir Raimundo Moreira  
012.547/2016-6  
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente  
Interessados: Cláudia Figueiredo e Claudionor de Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há  
012.836/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Álvaro Ferreira Francisco; David de Santana Ferreira; Jonathan Bastos Cruz; Márcio dos Santos Frazão; Patrícia Simas de Souza; Rafael Vicente da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há

- 013.327/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Bárbara Nantua Evangelista Giordano  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
013.355/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Rodrigo Marques dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
013.927/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Maurício Lessa da Paixão  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia das Docas do Estado da Bahia  
Representação legal: não há  
014.015/2016-1  
Natureza: Reforma  
Interessados: Paulo Félix Pereira dos Santos Junior; Paulo Roberto Borges de Santana; Paulo Sergio Andrade Rodrigues; Reinaldo Duarte Delfino; Rui Alexandre Sabatke Gutierrez; Valdir de Abreu Isidoro  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais  
Representação legal: não há  
014.072/2016-5  
Natureza: Reforma  
Interessados: Carlos Alberto Rodrigues de Lima; Carlos Alberto Vicente de Castro; Carlos Felipe de Oliveira; Carlos Gomes Ponce de Leon; Carlos Roberto Guimarães Silva; Célio Soares; Celso Lopes Bonifácio; Cícero de Araújo Barbosa; Clarice Guimarães Brito; Célia dos Santos Coêlho  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há  
014.073/2016-1  
Natureza: Reforma  
Interessados: Cláudio Elias Rodrigues; Cláudio Elídio de Araujo e Silva; Cláudio Roberto Ferreira Santos; Cláudio Valente Lima; Cleber Ferreira Vilaça; Clovis Maurício Machado Loureiro; Cosme Domingos Moreira; Cristina Maria Santana de Souza Rebelo; Daniel de Jesus França; Daniel de Souza Maia  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há  
014.077/2016-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Francisco Nogueira Sá; Genildo Soares de Brito; Gerson Carvalho Ravanelli; Gerson Jaci Crus Barbosa; Gilberto Vital da Silva; Gladistone Garcia dos Santos; Gualter Cabral de Oliveira; Guilherme da Silva Spitz; Humberto de Moraes; Ignácio Pereira Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha  
Representação legal: não há  
014.751/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adilson Pereira Braga; André Luís de Araujo Silva; André Muniz Leão; André de Araujo Rosa Cruz; Antonia Nunes de Brito; Cristina Kede Flor; Erivelton Rodrigues da Silva; Everton Batista de Souza; Francisco Olímpio da Silva; Geliene Aparecida de Melo; Gleycianne Martins Carneiro Goux; Hélio Ramos Ventura; Heloia Oliveira Borges Bispo; Igor Siqueira Gallucci; Júlia Tavares de Oliveira; Marcelo Luiz da Costa Mourão; Moisés Rocha Siqueira; Natan Barbosa Savickas; Nathalie Diirr Miglio Bensabat; Pollyanna Sousa Paixão  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.809/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Dougluel Vieira Rocha  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há  
014.907/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Vera Lúcia Rodrigues Espíndula  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
Representação legal: não há  
014.909/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Maria Ultra Alves; Ana Paula Zarske; Ana Rita Pereira da Silva; Andre Luís Brandizzi Bengaly; Andrew Wallace de Souza Gomes; Anna Karina Pereira de Carvalho; Antonio Augusto Maciel de Aquino; Artur Braga Nunes; Brisa Evangelista de Queiroz; Camilla Andressa Alves Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.910/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto da Silva Fernandes Junior; Carlos Eduardo Pinotti de Assumpção; Carlos Eduardo da Paixão; Carlos Rodrigo Botosso; Carolina Rodovalho Rosa Rocha; Chiaro de Sousa Trindade; Cinthia Faria Abreu de Lima; Cinthya Pires Oliveira; Cláudia da Silva Pereira; Cristiane de Melo Mota Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.911/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Carvalho de Mello; Daniel de Castro Teixeira; Danielle Rodrigues Araujo Vaz; Daurea Gramático; Débora Bitencourt Borges; Delvaír Porfírio Rosa; Dennison Duarte Mury; Diego Paes de Vasconcelos; Disonei dos Santos Pereira; Edson Rezende  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.916/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Vasconcelos da Silva; Marco Antonio Ribeiro Bravo; Marco Aurélio Dias Pereira; Mariana Moura Vellozo; Marina da Silva Rangel; Marks Paulo de Paiva Almeida; Matheus Aldeia Teixeira; Maurício Aurélio Marcelo; Maurício Charlita de Freitas; Melissa de Moraes Poyares  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.917/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mônica Cristina da Silva Rezende; Niane Dias da Silva; Octavio Augusto Rodrigues Shuenck Amorelli Ribeiro Pereira; Olga Maria Lima de Oliveira Sinimbu; Pablo Luís Santos Mundim; Paola de Orte; Paulo Henrique Pessota; Rafael Monteiro Lenzi; Rafael dos Santos Costa; Raphael Martins Rodrigues da Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.918/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Raquel Dias da Rocha Reis; Renata Lyra Revorêdo de Oliveira; Ricardo Alves da Silva; Ricardo de Almeida Alecrim; Robson Rodrigues da Silva Junior; Robson de Freitas Carvalho; Rodrigo Cardoso das Chagas; Rodrigo Fernandes Regert; Rodrigo Fernandes Silva Antonelli; Rovena Rosa Ruschel Sayão  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.919/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rutineia Vicente da Silva Póvoa; Samitha Terra Duarte Freitas; Sanderson Freitas de Oliveira; Sandro Mendes da Silva; Sergio Pranzli; Sheyla Mendes da Silva; Silas Mendes Lucas; Silvania de Souza Vitor; Sílvia Helena Paula Carvalhedo; Stephanie Magalhães Bergamin  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.920/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Suely Vieira de Santana Sousa; Suenia Bessoni Paz; Talliton George Rodrigues de Oliveira; Tatiana Cortes Teixeira; Tayanna Muniz Martins; Thaís Tambasco Luiz; Thaissa Xavier Guedes Cavalcante; Thiago Lourenço Padovan; Tiago Keise Albuquerque dos Santos; Ulla Milla Iacono Fullone  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.922/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Victor Hugo Soares Valentim; Vinicius Soares Alves Pereira; Wagner Felipe Marcal; Wyllian Eduardo de Souza Correa; Yuri Freire dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A  
Representação legal: não há  
014.948/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Darvana Igreja Passos; Débora Regina da Silva Alves do Nascimento Garcia; Lucas Borges Barboza; Nathália Cristina Ribeiro Araujo de Oliveira; Nelson Jhampierre Barreto da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
014.957/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Lígia Vanessa Silva Cruz Duarte  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há  
014.997/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Cristiane Guerra Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há  
015.012/2016-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Gonçalves da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa de construção de casas para o pessoal da Marinha  
Representação legal: não há  
015.049/2016-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Luiz Pinheiro da Silveira; Marcos Varelis Boulhos; Maria Celeste Ferreira de Souza; Maria de Fátima Paz Bezerra; Mário José Boia Viana; Vera Lúcia de Carvalho Finkel  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha  
Representação legal: não há  
015.064/2016-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Cleonice da Silva Pereira; Josefa Lina de Souza; Marilda Ferreira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: não há  
015.097/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Dalva Maria Machado; Fátima da Silva Braier; Grissel Terra Passos de Thuin; Janira de Fátima Maciel da Silva; Juarez dos Santos; Marisa Schutz Pamplona Xavier; Maura Campos Domiciana; Namir Jesus Amorim de Baptista Guimarães; Silvana Zanetti Osanam de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União  
Representação legal: não há  
018.144/2014-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Responsáveis: Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados; Luiz Antonio de Passos Curado  
Representação legal: não há  
022.335/2014-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Nelson de Souza Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Executivo para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)  
Representação legal: não há  
026.757/2012-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará  
Responsáveis: Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado; Thomas Adalbert Mitschein  
Representação legal: Adriana Miranda da Costa (16.482/OAB-PA) e outros, representando Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável e Thomas Adalbert Mitschein; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado  
030.069/2015-7  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2014  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento  
Responsáveis: José Gerardo Fontelles, Caio Tibério Dornelles da Rocha, André de Oliveira Bucar, Neri Geller, Sávio Rafael Pereira; Ruben Rodrigues dos Santos, Rogério Luiz Zeraik Abdalla, João Marcelo Intini, Lineu Olímpio de Souza, Silvio Isopo Porto e Marcelo de Araújo Melo;  
Representação legal: não há  
030.529/2012-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Izabel Cristina Guimarães Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí  
Representação legal: não há  
034.939/2015-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas - MG  
Responsáveis: Geralda Magela de Freitas Ferreira; Geraldo Alves Ferreira  
Representação legal: não há  
Ministro BENJAMIN ZYMLER  
004.575/2014-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Claire Blum Bialowas; Dalva Lucia Alves Candido; Doroti Sebastiana Quirion Lopes Bonfim; Durval Januario dos Santos Filho; Eleny Maria Jamal  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há  
005.376/2014-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Mizael Martins da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas  
Representação legal: não há  
007.095/2016-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Siqueira de Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho  
Representação legal: não há  
007.642/2014-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Altair Pereira de Freitas; Anamar Baptista Lucas; Antonia Aurea Gomes; Armando Alves Lisboa Filho; Baldiria Bilhalva de Mattos; Carmen Beatriz Bley; Ceyla Martins Carvalho; Cirlei Otilia Tolentino Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há  
010.159/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Camilla Milhome Travassos Soares de Souza; Carine Freitas Mattoso; Edivandro Mattos de Oliveira; Emanuel Rodrigues Barboza; Flavia Caroline Silva Oliveira; Gabriel Henrique Lima Gomes; Jamille Chaban Vargas; Mariana Cruz Pinheiro Iglesias; Raphael de Angelo Jogaib Bomfim  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau/RJ  
Representação legal: não há  
010.162/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tiago José Tamiozzo  
Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP  
Representação legal: não há



011.093/2014-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Edilson Luiz Durigon Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo Representação legal: não há	014.867/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Shirlene Lima dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Representação legal: não há	007.713/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Paula Liermann Torres e outros Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há
012.949/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Andre Cunha Meira; Lys Lenlei Brasil Rocha; Mikhail Gorbachev Guy Eirado Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho Representação legal: não há	014.888/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Klinger Henrique Queiroz de Souza; Vinicius Cordeiro Galhardo Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do MPU Representação legal: não há	008.027/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Carmen Lúcia Coelho de Rose e outras Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Cidadania Representação legal: não há
012.968/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Isaque da Silva Gomes Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Representação legal: não há	014.960/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Luisa Siqueira Santos; Denis Quirino de Souza; Diego Ivson Lopes Pacheco; Raquel da Silva Lima; Rhavenna Aragao Chmieleski; Tamara Teixeira de Almeida Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há	009.164/2016-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Carlos José Santana e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há
012.969/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Bruno Flores Lima Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região Representação legal: não há	014.962/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Antônia Aleixo; Cassiano Rossi; Gislaire Matsunaga Souza; Juliana Cardoso Correa de Almeida; Marlu da Silva Santos; Nivalcir Mateus; Roberto Ferreira Rodrigues Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho Representação legal: não há	009.169/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gilmar Dias Faria; e outros Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há
013.264/2016-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: Antonio Carlos Franco Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região Representação legal: não há	014.975/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Ana Helena Geovanini da Silva Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região Representação legal: não há	009.179/2016-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Paulo César Cunha Arrussul e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há
013.375/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Julio Cesar Lopes de Oliveira; Marco Aurelio Webster Rocha; Marcos Adriano Rodrigues Mansano; Marcos Roberto Avanzi; Natalia da Silva Suyama; Pauline das Virgens Oliveira; Pedro Henrique Chadid de Oliveira; Priscila Costa Lima; Vanessa Isabella Vilas Boas Gumieiro; Vilmar Gomes Mendonca Filho Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público do Trabalho Representação legal: não há	014.992/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abraão Pessoa de Barros; Andre Luiz Heath Henriques; Camilla Fittipaldi Duarte Jales; Cleyton Wanderley Batista; Daniel de Souza Mendes; Denis Aron dos Santos Magalhaes; Eduardo Catusso Guibor; Erickson Fernando Carvalho de Azevedo; Fernanda Goedert Santos; Gabriel Augusto Buss Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal Representação legal: não há	010.094/2015-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Planecon - Planejamento, Orçamentos e Construções Ltda. - ME; Reginaldo Matias da Silva Órgão/Entidade/Unidade : Prefeitura Municipal de São Brás/AL Representação legal: não há
013.383/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Demetrio Jammal Neto Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/sp Representação legal: não há	014.993/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gabriel de Araujo Lima; Heraclito Ricardo Alves de Medeiros Firmino; Igor Gonçalves de Macedo; Leticia Santin Garcia; Luis Augusto Vieira Ribeiro; Marcelo Alves Santos; Mario Sergio Carvalhal de Souza; Robson Taketomi de Araujo; Salatiel Farias Araujo; Waldo Chaves Stilben Filho Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal Representação legal: não há	011.564/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessada: Maria de Fátima Simões Vaz Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há
013.384/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Caroline de Godoy Vidal Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região Representação legal: não há	018.276/2015-6 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Aparecida Maria Borges Bezerra; Vanice Marques; Yuri Alexey Vieira Bastos Jorge Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso Representação legal: não há	012.684/2016-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Edmundo Minervino Dias Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há
013.412/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristina Maria de Queiroz; Daniella Ferreira Vieira Leite; Danielle Pedroza de Andrade; Debora Denise da Silva Bessa; Denise Maria Simao Castro; Ederson Nishikawa; Edson Massao Enokida; Erika Sanches Abdias dos Santos; Evilson Luis Bonfim de Oliveira; Flavia Cristina Martins dos Santos Bandeira da Cruz Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal Representação legal: não há	024.469/2014-9 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsáveis: Ivo Benitez; Paulo Roberto da Silva Pereira Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia Representação legal: não há	012.830/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Thiago Cezar Paulino de Sousa e outros Órgão/Entidade/Unidade : Liquigás Distribuidora S.A. - Petróbras Representação legal: não há
013.413/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: George Neves Brasileiro; Gleice Neris Gomes Ferreira; Gracielle Hilario Zago; Heloisa Alcides Vasconcelos; Ingrid Drielle Araujo Vieira; Jeronimo Borges Radaelli; Josi Brandao Silva Mulford; Julio Baptista Correa; Lais Priscila Cantuarina Mendes; Layde Bittencourt Mendes Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal Representação legal: não há	026.756/2014-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2013 Responsáveis: Antônio Flávio Salgado; Bolivar Tarragó Moura Neto; Caio Cezar Bonilha Rodrigues; Cezar Santos Alvarez; Demi Getschko; Francisco Ziober Filho; Genildo Lins de Albuquerque Neto; Lauro Arcângelo Zanol; Maximiliano Salvadori Martinhão; Márcio Antônio Rodrigues dos Santos; Paulo Eduardo Henrique Kapp; Rafael Rodrigues Alves da Rocha; Silvinio Vergilio Bento Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A Representação legal: não há	012.833/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Álvaro Manasses Lima e Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há
013.956/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Potiara Ramos de Castro; Edson Luiz de Oliveira; Francisco Anchieta Pinheiro Pinto; Paula de Lima Soares Varella; Renato Flit Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública Representação legal: não há	027.688/2015-1 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2014 Responsáveis: Gislane Mari França de Oliveira - MS/PR; Mary Midoro Izidoro Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná Representação legal: não há	012.965/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Larissa Thielle Arcaro Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Representação legal: não há
014.508/2013-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: Nilza Benati Pinto Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há	002.245/2016-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco Nazaré dos Santos e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há	013.007/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Larissa Thielle Arcaro Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Representação legal: não há
014.732/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Leonardo Karino Soares de Carvalho Órgão/Entidade/Unidade: Escola Superior do Mpu Representação legal: não há	005.953/2008-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alfredo Antonio Alves Silva e Antonio Vicente Pimentel Chagas Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil Representação legal: Karla Andrade Costa Lacombe (32.208/OAB-DF) e outros, representando Alfredo Antonio Alves Silva e Alfredo Antonio Alves Silva	013.394/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antônio Carlos Martins da Cunha e outros Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Superior Eleitoral Representação legal: não há
014.848/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Flavio Elias Soares Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região Representação legal: não há	014.866/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Edis Tadeu Pozza Camara; Ligia Ennes Jesi Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal Representação legal: não há	013.590/2015-4 Natureza: Monitoramento Órgão/Entidade/Unidade : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336)
014.866/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Maria Dulce de Souza Neiva; Valéria Machado Saddi Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Goiás Representação legal: não há	014.402/2016-5 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria das Graças Loureiro Candini; Sônia Castelo Barbosa Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Representação legal: não há	014.403/2016-1 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria das Graças Loureiro Candini; Sônia Castelo Barbosa Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Representação legal: não há

014.702/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Tatiana Morais de Assis Bergamo Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Justiça e Cidadania Representação legal: não há 014.734/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alan Paulo Paulino e outros Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral Representação legal: não há 014.767/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aduino Silva Castro e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento Penitenciário Nacional Representação legal: não há 014.768/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eduardo Zelante Ambiel e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento Penitenciário Nacional Representação legal: não há 014.772/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Wallace de Oliveira Muniz e outros Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Penitenciário Nacional Representação legal: não há 014.776/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Pedro Alexandre da Rocha Dias e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há 014.777/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Saul Ferreira de Araújo Júnior e outros Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal Representação legal: não há 014.778/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carlos Bernardino Ferreira de Souza e outros Órgão/Entidade/Unidade : Departamento de Polícia Rodoviária Federal Representação legal: não há 014.792/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Archanjo Carneiro e outros Órgão/Entidade/Unidade : Fundação Nacional do Índio Representação legal: não há 014.794/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Juliana Mello Vieira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio Representação legal: não há 014.840/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Caroline Fogaça Rézio e outros Órgão/Entidade/Unidade : Conselho Administrativo de Defesa Econômica Representação legal: não há 014.846/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: José Francisco de Araújo Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há 014.880/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andréa Fernanda Borges de Oliveira e outros Órgão/Entidade/Unidade : Ministério da Justiça e Cidadania Representação legal: não há 014.967/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Augusto César de Carvalho Leal e outros Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios Representação legal: não há 014.970/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Camila Aparecida da Costa Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais Representação legal: não há 014.971/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Júlio Gentil Pizzatto Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Representação legal: não há 014.973/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ângelo da Silva Oliveira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro Representação legal: não há 014.983/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anaide Pereira Lopes e outros Órgão/Entidade/Unidade : Tribunal Superior Eleitoral Representação legal: não há	019.855/2008-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Jesus Chediak Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Para as Mulheres Representação legal: Eduardo Garcia de Araújo Jorge (OAB/RJ 80.998) e outros 030.970/2013-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Recorrente: Rivalino de Oliveira Alves, ex-prefeito Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Quente/GO Representação legal: Camila Cardoso Guimarães Diniz (OAB/GO 28.220) e Rodrigo Justiniano Ribeiro (OAB/TO 29.865) 036.730/2012-2 Natureza: Aposentadoria Interessada: Aurenny Domingues de Oliveira Órgão/Entidade/Unidade : Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás Representação legal: não há	010.934/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Franciele Kunzel e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Representação legal: não há 010.939/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Kerlen Vieira Caldeira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Representação legal: não há 010.943/2016-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcelo Till da Silveira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Representação legal: não há 010.947/2016-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Nelson Oliveira da Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Representação legal: não há 010.952/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Talita da Silva Nogueira e outros Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Representação legal: não há 010.975/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Elayne Maia Mourao e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há 010.978/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcelo Antero da Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há 011.263/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessado: Alexandre Cherman Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há 012.405/2016-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Hildeberto Lopes dos Santos Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais Representação legal: não há 012.746/2016-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Carlos Rogerio Rodrigues Pinheiro Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI Representação legal: não há 012.826/2016-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jose Carlos Gomes da Silva e outros Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro Representação legal: não há 012.837/2016-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Ferreira Ponte e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde Representação legal: não há 012.954/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ivaneide Maria Nascimento Melo e outros Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Representação legal: não há 012.956/2016-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Ellen Sousa de Queiroz e outros Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária Representação legal: não há 013.009/2016-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Gledson Lima de Melo e outros Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo Representação legal: não há 013.013/2016-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rodrigo Santiago Firmino Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás Representação legal: não há 013.288/2016-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Joscelin Ribeiro dos Santos e outros Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia Representação legal: não há 014.736/2016-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Pereira de Magalhaes e outros Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações Representação legal: não há
--	---	---



014.747/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Christiane Oliveira Valladares  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste  
 Representação legal: não há  
 014.781/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Daniel Rodrigues Leite e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
 Representação legal: não há  
 014.796/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Milce Correa de Sa Doriguetto e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde  
 Representação legal: não há  
 014.842/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Juliana Maria Ferraz Fernandes e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional  
 Representação legal: não há  
 014.941/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Adao Luis Marques Strada e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Representação legal: não há  
 014.944/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Priscilla de Souza Nogueira e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.  
 Representação legal: não há  
 015.026/2016-7  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Mariangela Porangaba  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás  
 Representação legal: não há  
 015.091/2016-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Jussara Maria Portella dos Santos e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná  
 Representação legal: não há  
 015.093/2016-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Maria das Graças Sousa de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí  
 Representação legal: não há  
 015.923/2012-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsáveis: Hercules Antônio Pessoa Ribeiro e José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB  
 Representação legal: não há  
 025.612/2012-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Dalcy Santana da Silva Bastos e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
 Representação legal: não há  
 034.972/2015-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Ernestino Vilela Faria e outros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
 Representação legal: não há  
 Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
 005.378/2014-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Everaldo Xavier de Albuquerque; Everaldo Xavier de Albuquerque  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas  
 Representação legal: não há  
 007.261/2016-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Maria de Lourdes Gomes Vieira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
 Representação legal: não há  
 007.632/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ana Amelia de França Montenegro; Augusto Farias Cravo; Bruno Henrique Crespo Porto; Claudia Amoedo Saldivia; Claudio Oka Lobo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário  
 Representação legal: não há  
 007.706/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luis Alfredo Tonetto; Luisa Martins Fernandes; Manoel Jose Diniz Mendonça; Maria Alice Teles de Jesus Santos; Osmar Ferreira dos Santos Filho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário  
 Representação legal: não há

008.011/2015-0  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Luiz Carlos Souza Amaral  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jequié/BA  
 Representação legal: não há  
 009.100/2015-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Cleivaldo Carvalho Santa Rosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto/BA  
 Representação legal: não há  
 011.790/2014-8  
 Natureza: Representação  
 Responsáveis: Jamile de Sales Branco Antunes; Luciana Malamin Correia  
 Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional  
 Representação legal: Victor Matheus Scholze de Oliveira (39503/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Ielton Carvalho Piancó (47965/OAB-DF) e outros, representando Luciana Malamin Correia, Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional, Luciana Malamin Correia e Jamile de Sales Branco Antunes  
 012.624/2005-9  
 Natureza: Tomada de Contas  
 Exercício: 2004  
 Responsáveis: Adolfo Ribeiro Schindler Netto; Aldo de Miranda Rocha; Aloysio Antonio Castelo Guapindaia; Ana Lucia de Freitas Pacheco; Ana Vera do Amaral Ferreira Lanhoso Martins; Antonia Valeria Martins Maciel; Antonio Evangelista Batista Nunes; Bernardo Lucidio de Caldas Brito; Carlos Wendel de Magalhaes; Cleantho Rodrigues Silva; Cleuza Reis de Souza; Célio Roberto Turino de Miranda; Danil Felicissimo de Moura; Elaine Rodrigues Santos; Gilson Natário Gonçalves; Gilton de Matos Pereira; Horacio Teixeira Rodrigues; Isaura Botelho; Jose Pereira da Silva; Jose Vaz de Souza Filho; Josiane da Ponte; José Menezes Neto; João Luiz Silva Ferreira; João Sérgio Barreto Leite Sanz; Kelson Ferreira Rocha; Leopoldo Nunes da Silva; Luiz Carlos Borges Nogueira; Luiza Oliveira de Faria; Marcelo Guimaraes Neves; Marcelo Otávio de Souza Gomes; Marcio Masakazu Higa; Maria Eliza Nogueira da Silva; Maria Elzenir Menezes; Mirane Girao Albuquerque; Moacir Carlos Borges; Márcio Augusto Freitas de Meira; Odenia Bruzzi Moraes Candido; Orlando de Salles Senna; Paulo Cesar Miguez de Oliveira; Ricardo Anair Babosa de Lima; Rosa Maria Martins Frota Palmar; Sergio Duarte Mamberti; Sergio Henrique Sa Leitao Filho; Sergio Paulo Futer; Silvana Luiza Almeida; Silvia Maria da Silva Stemler; Sorahia Maria Segall; Sérgio Luis de Carvalho Xavier  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura  
 Representação legal: não há  
 013.905/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Caio Manoel de Oliveira Fabiano; Fernanda Regina Pereira Duarte; Maria Ester Lemos de Andrade; Neyla Ney Teixeira Machado; Reginaldo de Moura Moraes; Roberta Fernandes Moreira; Rodrigo Benevenuto Luz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades  
 Representação legal: não há  
 014.745/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Kamilla Soares Garcia; Kênia Virgini Pereira; Leomark Franca de Carvalho; Letícia Anne Lima; Lucas Macedo Bustamante; Marcos Anderson Araujo Gomes Freitas; Marcus Vinicius Araujo Silva; Mariana Sousa de Oliveira; Matheus Fernandes dos Santos; Pamella Silva de Oliveira; Rafael Fabricio de Oliveira; Rafael Sousa do Amaral; Raphael Dias Marques Mousinho; Renan Guimaraes Costa; Renan Netto Lobato; Roberth Vagner Amaral Figueiredo; Stephanie Moira Brauna da Rocha; Thales de Moura Pinheiro; Thiago dos Santos Machado  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades  
 Representação legal: não há  
 014.873/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Cinthia Karen Maduro Couto; Diego Adalberto da Costa; Gisele Sulsbach; Marcio Renan Vinicius Espinola Marques; Marcio Vital Silva Nobrega; Marcos Antonio Gomes Pena Junior; Mario dos Santos Moraes Valverde Neto; Mauricio Jesuino da Costa; Thais Novais Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)  
 Representação legal: não há  
 014.999/2016-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Ednilson de Magalhaes; Edmundo Ferreira da Costa; Sebastiao Edmundo de Abreu  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Mato Grosso  
 Representação legal: não há  
 015.000/2016-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Vendelino Odir Antes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado do Paraná  
 Representação legal: não há  
 019.964/2014-5  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Pascoal Torres Muniz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
 Representação legal: não há

027.976/2015-7  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Exercício: 2014  
 Responsáveis: Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, José Antônio de Araújo, Jairo Oliveira Cavalcante, Raimundo Rebouças Marques, Elaine Rodrigues Rocha Dias, Maria Karolina Santos Dornelas e José Francisco Lopes Dias  
 Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Piauí  
 Representação legal: não há  
 029.878/2015-2  
 Natureza: Prestação de Contas  
 Exercício: 2014  
 Responsáveis: Adelmir Araujo Santana; Alberto Salvatore Giovanni Vilardo; Alexandre Augusto Bitencourt; Ana Alice de Souza; Antônio José Matias de Sousa; Antônio Tadeu Perón; Bartolomeu Gonçalves Martins; Caetana Juracy Rezende Silva; Carlos Cavalcante de Lacerda; Carlos Hiran Bentes David; Clayton Faria Machado; Célia Romeiro de Sousa; Edmar Almeida de Moraes; Edy Elly Bender Kohnert Seidler; Elaine Furtado; Epaminondas Lino de Jesus; Francisco Maia Farias; Francisco Valdenir Machado Elias; Fábio de Carvalho; Hamilton César Junqueira Guimarães; Henrique Pizzolante Cartaxo; Ieda Bezerra de Alcântara; Isaí Joaquim Chacon; José Geraldo Dias Pimentel; José Fernando Ferreira da Silva; Jô Rufino Alves; Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa; Ledir Júnior de Almeida; Luciana Vilela Alves de Castro; Luciana de Barros Novita; Luiz Carlos Pires de Araújo; Luiz Otávio da Justa Neves; Luis Fernando Vizin; Maria Isabel Caetano dos Reis; Maria das Dores Magalhães de Almeida; Maria das Graças Borges do Amaral; Maria das Graças Gonçalves Almeida; Maria do Espírito Santo Oliveira; Miguel Nabut; Miguel Setembrino Emery de Carvalho; Oscar Perné do Carmo; Paolo Orlando Piacesi; Paulo Henrique de Carvalho Lemos; Raul Carlos da Cunha Neto; Roberto Castelo Branco Matutino Gomes; Roger Benac; Rogério Tokarski; Silvania Rodrigues Monteiro; Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva; Vera Lêda Ferreira de Moraes; Viviane Rassi; Washington Domingues Neves; Álvaro José da Silveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal  
 Representação legal: não há  
 032.352/2013-1  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Responsável: Air Fagundes dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul  
 Representação legal: não há  
 Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
 007.462/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Laura Leao Oliveira; Leandro Silva Furtado; Leonardo Carmo Ribeiro de Lima; Liliane Marinho Carraro; Lorena Guimaraes Arruda  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Representação legal: não há  
 007.465/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lygia Fernandes Goncalves Penha; Makely Silva Martins; Marcelo Naegele; Marcelo Nantes de Oliveira; Marcio Rui Cantos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
 Representação legal: não há  
 008.156/2015-8  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário  
 Responsáveis: Alex Sandro Chagas Mecnas; Fabiana Tavares Santos Chagas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Cooperação para o Desenvolvimento Rural Sustentável  
 Representação legal: não há  
 013.231/2016-2  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Antônia de Lima Alexandre  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará  
 Representação legal: não há  
 013.899/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Bruna Juris de Lima; Bruna Santos Santarém Machado; Bruno Alphonsus de Oliveira Nascimento; Carla Cristina Ulhoa Lucena; Carlos Alberto Lima Caribé Pinho; Carolina Carricono da Mota; Carolina Laender de Almeida Coimbra; Cesar Nogueira dos Santos; Cinara Gomes de Araújo Lobo; Claudia Aparecida Romeiro Davila; Claudia Cybelle Freire dos Santos; Claudia Lustosa Vaz de Abreu; Claudia Maria Maximo Rodrigues; Claudio Silveira Arraes; Cássio Guedes de Oliveira; Cátia Aida Pereira da Silva; Daniel Jose Lima Solda; Demétrio Carneiro da Cunha Oliveira; Edison Prado de Andrade; Emanuella de Carvalho Luz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
 Representação legal: não há  
 013.902/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcio Fernandes Mauricio; Marcio Oliveira Gomes; Marcos Luciano Silveira Braga; Maria Clotilde Prado; Maria Oliveira Gama Vida; Maria do Socorro Soares de Oliveira; Mariana Ferreira Peixoto dos Santos; Mariana Souza e Silva; Marília de Almeida Magalhaes; Marina Lopes Rossi; Marta Battaglia Custodio; Miracy Dantas Sepulveda; Miriam Isabel Engel Koleski; Miriam de Souza Leao Albuquerque; Natália Maria Rezende; Patrícia de Lucena Mourao; Patrícia Monteiro e Silva; Paula Andréia Ferreira Bastos; Paulo Cesar Spyer Resende; Paulo Vitor Bettinni de Albuquerque Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Representação legal: não há  
014.743/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Maria Nova da Costa Neto; Leonardo Paraiso Vilela Carvalho; Luiz Augusto Vasconcellos Andrade Alvim; Maria Carolina Pereira Alves; Maria Cecília Sobral de Paiva; Maria Eduarda Paiva Meira de Oliveira; Micheli Reguss Doege; Paula Hitomi Nonaka; Pedro de Mesquita Santos; Solange Correia de Oliveira; Thomaz de Paula Gomide; Wellington Fernando Valsecchi Favaro  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário  
Representação legal: não há  
014.947/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Iara Cibele Pereira Campos; Sheila de Souza Carrasco  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho  
Representação legal: não há  
015.034/2016-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alieuda Crispim da Silveira Silva; Edson Alves Braga; Graciane Amanda Aguiar Santos; Isa Maria Lelis Costa Simões; Isabela Maria Figueira Cangucu; Izany Brown Ferreira Santos; Joalivia Rodrigues Vasconcelos Matos; Julio Dias de Abreu; Lucia Maria Ribeiro Nascimento; Sergio Luciano Mendonça  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia  
Representação legal: não há  
015.061/2016-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Luiz Medeiros de Noronha Pessoa  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná  
Representação legal: não há  
016.357/2016-7  
Natureza: Representação  
Representante: Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria do Estado do Paraná; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Paraná  
Representação legal: Leandro Marins de Souza (OAB/PR 31.533) e outros, representando Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná  
019.696/2015-9  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana  
Representação legal: não há  
023.689/2010-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessadas: Maura Terezinha Andreani Petters; Rute Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC  
Representação legal: não há  
033.475/2015-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; WD Produções e Eventos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo  
Representação legal: não há  
033.481/2015-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto; Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - V&M  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo (MTur)  
Representação legal: não há  
035.162/2015-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste  
Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco; Antônio Newton de Oliveira Porto; José Gilton Pinto Garcia  
Órgão/Entidade/Unidade: Estado de Sergipe  
Representação legal: Janara D'avila Moura (OAB/DF 825/02) e outros, representando José Gilton Pinto Garcia  
PROCESSOS UNITÁRIOS  
SUSTENTAÇÃO ORAL  
Ministro BENJAMIN ZYMLER  
015.094/2012-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Civil)  
Recorrente: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Interessados: Aguida Albino Silvestre Gomes; Ana Flávia Silvestre Gomes; André Luiz Silvestre Gomes; Hayden Victor Pereira de Mendonça; Maria Jose Pereira; Maria da Gloria de Castro Mendonça; Marla Cristina de Castro Mendonça; Rachel Silvestre Gomes; Rafaela Conceição Silvestre Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais  
Interessada em sustentação oral:  
-Therese Cristina de Oliveira Rampinelli (OAB/MG 42.381), em nome de MARIA JOSÉ PEREIRA

027.652/2007-6  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Responsável: Giovanni Machado Gonçalves  
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: Renata Amado Ferreira e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Victor Aguiar Jardim de Amorim (33105/OAB-DF) e outros, representando Giovanni Machado Gonçalves  
Interessado em sustentação oral:  
- Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799), em nome de GIOVANI MACHADO GONÇALVES  
DEMAIS PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA  
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES  
025.255/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Responsáveis: Etevaldo de Sá Xavier; Gerson Bordignon; Josemir Mangueira Assis; José Carlos Martin Gonçalves; Procomp Indústria Eletrônica Ltda.; Sérgio Luiz Tawada  
Representação legal: Débora Pimentel Pereira Pinto; Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF); Daniel Carvalho Pereira de Oliveira (257334/OAB-SP); Mauro Porto (12878/OAB-DF), representando Josemir Mangueira Assis  
025.557/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário  
Responsáveis: Instituto de Formação e Assessoria Sindical Rural Sebastião Rosa da Paz; Paulo Cezar Faria  
Representação legal: não há  
026.287/2013-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência Social, da Criança e do Adolescente  
Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado; Maria Lúcia Cardoso  
Representação legal: Rita de Cássia Correa Camargo Costa (74878/OAB-MG); Bruno de Moura Teatini (59250/OAB-MG), representando Fundação de Apoio ao Desenvolvimento e Ensino de Machado (Fadema)  
Ministro BENJAMIN ZYMLER  
001.646/2014-1  
Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)  
Embargante: Evilácio Miranda Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Rio de Contas/BA  
Representação legal: Romeu Ramos Moreira Júnior (OAB/BA 48.522)  
008.952/2014-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Vicentina Alves da Silva; Yeda Pedrosa de Aragão  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
013.083/2008-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Maria Ely Costa de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - João Pessoa/PB  
Representação legal: não há  
013.380/2011-7  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Temístocles de Almeida Ribeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Conde/PB  
Representação legal: Carlos Neves Dantas Freire (OAB/PB 2.666) e Maria do Carmo Marques de Araújo (OAB/PB 8.767)  
015.119/2013-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Gilson dos Anjos Silva  
Responsável: Gilson dos Anjos Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros - SE  
Representação legal: não há  
022.381/2006-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda., Expedito Carlos Barsotti, Jafete Abrahão, Lucia Maria Rodrigues Mendes, Luiz Antonio Moreti, Pancrom Indústria Gráfica Ltda., Web Editora Gráfica Ltda., Editora Gráficos Burti Ltda. e Ministério Público junto ao TCU  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República  
Representação legal: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB 29.283/DF); Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (349766/OAB-SP); Jéssica de Oliveira Amaral (48386/OAB-DF); Fabio Maier Alexandretti (54839/OAB-RS); Luis Justiniano Haiek Fernandes (119324/OAB-SP); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A) Nircles Monticelli Breda (OAB/SP 26.114), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398), Fábio Maier Alexandretti (OAB/RS 54.839)  
027.032/2014-0  
Natureza: Pensão Civil  
Interessado: Maria de Fatima Lima de Araujo  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará  
Representação legal: não há

029.749/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Rosinaldo dos Santos Cordeiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas  
Representação legal: não há  
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO  
002.818/2015-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrentes: Ernane Ferreira Bastos, Jorge Ricardo Áureo Ferreira e IT Alimentos Ltda. - EPP  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas  
Representação legal: Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027)  
009.585/2013-3  
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)  
Recorrente: Joaquim Ribeiro dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representante legal: Kerlen Patrícia Ribeiro de Oliveira  
014.610/2012-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Paulo Antonio Capovilla  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia  
Representação legal: não há  
026.058/2013-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Maria Lúcia Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais  
Representação legal: Audrey Silveira Batista (78.112/OAB-MG)  
Ministro BRUNO DANTAS  
001.078/2015-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Associação Cria Brasil de Assessoria, Consultoria e Desenvolvimento de Ações; Izídio Manoel de Souza Silva  
Representação legal: não há  
001.226/2015-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP  
Responsável: Carlos Riginik Junior  
Representação legal: não há  
002.035/2015-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Centro Brasil Trabalho; Jorgette Maria de Oliveira  
Representação legal: não há  
003.250/2012-1  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Gevani Bento Vieira Ramos  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Estância/SE  
Responsáveis: Construtora Lins Maciel Ltda; Gevani Bento Vieira Ramos; Ilka Falcao Jasmim Ramos; Marcus Vinicius Oliveira Viana  
Representação legal: Adalício Morbeck N. Júnior (OAB/SE 4379) e Ricardo Almeida Alves Santos (OAB/SE 4465), representando Gevani Bento Vieira Ramos  
005.781/2016-7  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro  
Interessados: Antonio Silveira Costa e Liria Santos de Carvalho  
Representação legal: não há  
008.155/2015-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo  
Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Arditti  
Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP 358.629) e outros, representando Moris Arditti (peça 22)  
010.209/2013-1  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Interessado: Vicente Calderoni Filho  
Representação legal: não há  
011.080/2015-9  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Representação legal: não há  
011.143/2002-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrentes: Rioud Ayoub Jorge, Fábio Barbosa Ayoub, Raimundo Nonato Veras Barros e Ana Marcélia Moraes dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA  
Responsáveis: Adão Araujo Alencar; Ana Marcélia Moraes dos Santos; Claudia Maria Gomes e Silva Pereira; Fábio Barbosa Ayoub; Honório Pires de Medeiros; João Francisco Carvalho Santos; Marcia Barbosa Ayoub; Maria Rodrigues da Silva; Raimundo Nonato Veras Barros; Rioud Ayoub Jorge  
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão; Thiago Ferreira de Oliveira



## 2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão prevista para 14/06/2016, às 16h

Representação legal: Guilherme Augusto Fregapani (OAB/DF 34.406) e outros, representando Riód Ayoub Jorge; Riód Barbosa Ayoub (OAB/MA 3.832) e outros, representando Ana Marcélia Moraes dos Santos, Fábio Barbosa Ayoub, Raimundo Nonato Veras Barros e Riód Ayoub Jorge  
012.534/2012-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bayeux/PB  
Responsáveis: Construtora Ilha Bela Ltda.; Expedito Pereira de Souza  
Representação legal: Fabricio Abrantes de Oliveira (OAB/PB 10.384) e outros, representando Expedito Pereira de Souza; e Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625) e outros, representando Prefeitura Municipal de Bayeux/PB  
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
001.007/2015-7  
Natureza: Tomada de contas especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sobradinho/BA  
Responsável: Antonio Gilberto de Souza  
Representação Legal: não há  
008.730/2004-7  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus  
Interessada: Eunidia Mendes da Paz  
Representação legal: não há  
008.828/2015-6  
Natureza: Tomada de contas especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibitipanga/BA  
Responsável: Antônio Gildemar Azevedo Pereira  
Representação Legal: Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho (OAB/BA 8.135); e outros  
019.877/2013-7  
Natureza: Embargos de declaração  
Embargante: José Milton de Almeida  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Sergipe  
Representação Legal: José Santos Santos (OAB/SE 7206), Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10.715) e outros  
032.559/2014-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2013  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Tocantins  
Responsáveis: Roberto Magno Martins Pires, Raimunda Ribeiro Tavares, Carlos Augusto Suzana, Wilson Belizário Santana, Francisco Nairton do Nascimento, Ildemar Barbosa Rodrigues, Emilson Vieira Santos, Sérgio Carlos Ferreira Tavares, Reinaldo Pereira Cardoso, Maria Elieth José Antônio Lobo  
Representação legal: Cinthya Lanna de Oliveira Cambaúva Naimayer (6301/OAB/TO) e outros, representando Senai/TO; Gedeon Batista Pitaluga Junior (2116/OAB/TO), Wyrajane Terra da Silva (6.501/OAB/TO) e outros, representando Carlos Augusto Suzana, Raimunda Ribeiro Tavares e Senai/TO  
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA  
001.656/2014-7  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargante: Marco Túlio Vilasboas  
Órgão/Entidade/Unidade: município de Boiquira/BA  
Responsável: Marco Túlio Vilasboas  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: Evanio Antunes Coelho Junior (OAB-BA 15.196), André Pedreira Philigret Baptista (OAB-BA 25.539) e Rafael Almeida Amorim (OAB-BA 45.268), representando Marco Túlio Vilasboas.  
003.143/2015-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: município de Malhador/SE  
Responsável: José Alves de Araújo  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: não há  
012.459/2014-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Jaguaribe/BA  
Responsável: Arnaldo Francisco de Jesus Lobo  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: Renato de Jesus, representando Arnaldo Francisco de Jesus Lobo  
018.869/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: município de Ponto Novo/BA  
Responsável: Anderson Luiz Silva  
Interessado: Ministério da Integração Nacional  
Representação legal: não há  
020.503/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: município de Valente/BA  
Responsável: Reinaldo Ramos Rios  
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Representação legal: não há  
030.994/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: município de Ibipoba/BA  
Responsável: Jovino Soares Barreto  
Interessado: Fundação Nacional de Saúde  
Representação legal: não há

PROCESSOS RELACIONADOS  
Ministro AUGUSTO NARDES  
003.303/2010-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Roraima  
Responsáveis: Dirce Duraes Vila Nova; Edinar Valente de Andrade Gibim; M. do Espírito Santo Lima - Eireli; Marcos Herbert Felix; Namis Levino da Silva Filho  
Representação legal: Clovis Melo de Araujo (647/OAB-RR), representando Dirce Duraes Vila Nova; Sebastião Ernesto Santos dos Anjos (123-B/OAB-RR), representando M. do Espírito Santo Lima - Eireli  
005.880/2004-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC ; Janet Maria Silvestri Miranda; Silvia Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS  
Representação legal: não há  
006.696/2014-7  
Natureza: Representação  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: Bruno Martins de Oliveira (294.011/OAB-SP), representando Movimento Alpha de Ação Comunitária e Eliane da Cruz Corrêa  
008.755/2015-9  
Natureza: Representação  
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Senador Canedo/GO  
Representação legal: não há  
012.417/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Joao Carlos Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há  
012.446/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: José Jorge de Vasconcelos Lima  
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados  
Representação legal: não há  
013.216/2016-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Vera Marta Almeida de Sousa Nogueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Ceará  
Representação legal: não há  
013.347/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Abraão de Carvalho Santos; Adauto Amaral Oliveira; Adriana Alves dos Reis; Aline Andrade Ramos Paulineli; Ana Carolina Melo Araújo; Anderson Silva; Antonio Augusto Tavares Viana; Bruno Alves de Jesus; Bruno César Assis Silva; Carolina Lopes Gonçalves  
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados  
Representação legal: não há  
013.351/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Paulo Henrique Micharki Vavas; Pedro Alves Bezerra Júnior; Renata Rodrigues de Figueiredo; Ricardo Fernandes Paixao; Rodrigo Machado Rockembach; Sabrina Zuchelli; Stella da Cunha Paranaíba Torga; Verônica Honório Gomes de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados  
Representação legal: não há  
013.895/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adauto Demenighi; Carolina D'umbra Teixeira Gonçalves; Daiane Gomes Chaves; Daniel Luiz Arruda Batista da Silva Amorim; Diego Menezes de Melo; Felipe Hideo Yamamoto; Levy Paranaíba Borges; Lucas Araujo Rufino; Micailovitch Andre Ferreira; Pedro Rogerio Ribeiro Adriano; Rafael Gomez Fochs; Rafael Rubin Magro; Ricardo Humberto Teodoro e Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.186/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS  
Responsáveis: Carlos Celso Medeiros Ribeiro; Centro Acreano de Inclusão Social; José Ruy Coelho de Albuquerque; Manoel Rivaldo de Oliveira Brilhante; Paulo Sergio Martins Pereira  
Representação legal: não há  
014.385/2016-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Sonia Vera Cruz da Costa; Stefânio Antonio da Silva; Vera Lucia Pereira Mundim; Wilma da Silva; Wilna Rodrigues Pires  
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados  
Representação legal: não há

014.389/2016-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Jose Edson de Lima; Ligia Maria Barreto Jurema; Maria Auxiliadora Ferreira Antonio; Raimundo Nonato de Lima; Regina Maria Pinho dos Santos Correa  
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal  
Representação legal: não há  
014.703/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ana Paula Smidt Nardelli; Camilla Pereira Silva; Carlos Eduardo Machado de Carvalho Plauto; Claudia Regina Hass Cipriano; Custódio Moura Castro do Nascimento; Cynthia Ruas Vieira; Daniel Nonato Oliveira; Daniel Tito Horta Paiva; Davi Pereira Moraes Cardoso; Erika Seabra Dornas; Fernando de Sousa Lira Araújo; Francis Andrey de Carvalho Vieira Martins; Gabriela Lyra Cavalcante; Jaqueline Barbosa Menezes; Jessyca Maia Lamounier; Joacyr Silva da Costa; João Carlos Alves Leles; Larissa dos Santos Mendes Girardi; Leandro Silva Borges; Marcelo Medeiros Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: não há  
014.704/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcus Vinicius Gomes Bezerra; Pedro Alberto Lima Junior; Pedro Henrique Rodrigues Guimarães; Rafael Batista Pereira; Rafaela Maia Montenegro de Araújo; Ricardo Martins da Silva; Sara Antonia Ferreira Alves; Thiago Mendes Rodrigues; Tiago do Vale; Wibys Pereira Santos de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: não há  
014.738/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Allan Fragueiro Atta; Ana Claudia Scheiner dos Santos; Edson Machado de Freitas; Gisele Pereira da Silva Rocha; Joao Rodrigues Neto; Karina Raugusto Diniz; Kelver Rodrigues de Aguiar; Marcos Vinicius Pinheiro Dib Filho; Mirian Cristina Gontijo Silva; Pablo Henrique Lopes Rego; Patricia de Fatima dos Santos Gomes; Rodrigo Anísio Cabral; Sara Francisco de Almeida; Thiago Ramos de Souza  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.759/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ananayara Emerenciano Alcoforado Fonseca; Anna Carolina Leite Evangelista dos Santos; Ariane de Oliveira Souza; Benêides Marcos de Medeiros Junior; Bruna Gallozio de Freitas; Carlos Eduardo Buarque Cruz Pimentel; Caroline Ayres da Silva Japiassu; Danielli Giuliano Perez; Isadora Ayres Arantes de Paiva; Julia Sumiko Hirasawa; Juliana Campos Hashimoto; Marcela Pavan Bagagli; Mariana Perdomo dos Santos Pinto; Paula Martins Macedo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
Representação legal: não há  
014.891/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ariston Ayres Rodrigues; Augusto Ayub; Bruno Alberico Borges de Sousa; Bruno Augusto Moreira Peixoto; Calmon Borges da Silva; Carlos Eduardo de Almeida Mattos; Carlos de Souza Junior; Carlyle Francisco Tavares; Carolina Galvão Viana Dutra Lins; Cassia Rosane Petraconi  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.893/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Diego Salvalagio; Diogo Medeiros Coelho da Silva; Diogo Rodrigues Vieira; Ednilson Jose de Sousa; Edson Souza Alves; Elenilda Leite Marocco; Eliane Dourado; Emanuela Nogueira de Melo; Eudemberg Pinheiro da Silva; Evando Vaz Lustosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.894/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Fabiana Alves dos Santos; Fabio Lotufo Muller; Fabio Moraes de Matos; Fabio Rony Tavares de Menezes; Fabio Souza Andrade; Fabricio de Oliveira Galvao; Felipe Angelo Ianczyk; Felipe Pinto Nunes; Fernanda Priscila Alves; Fernanda Reis Alves de Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.898/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Karla Graziela Santana dos Anjos Fonseca; Kleber Rodrigues de Andrade Junior; Lezzir Ferreira Rodrigues; Liliane Pereira Rebelo Fernandes; Lissiane Alcântara; Lory Lay da Silva Moraes; Lucas Assumpção Oshiro; Luciana Coelho de Medeiros Sousa Nogueira; Lucila Costa Sales; Luis Alberto da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há

Em 9 de junho de 2016  
PAULO MORUM XAVIER  
Subsecretário

014.899/2016-7  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Fernando Berti Tessarolli; Luiz Fernando Vieira Caldellas; Marcel Luiz Escobedo; Marcelo Costa Sortica de Souza; Marcelo Lima Verde Cavalcante; Marcelo Rezende dos Santos; Marcia Keyla Alves Xavier; Marcia da Silva Barbosa; Marcos Augusto de Almeida Dias; Marcos Nogueira Pinheiro  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.901/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Mary Angela Marques Leite; Mazerine Henrique Cruz Lima; Monica Viana Veronezi; Nabucodonozor Aquino Barbosa Filho; Nelson Goulart Brasileiro da Conceicao; Nelson Mitsuaki Iwashita; Pablo Teonas May; Paula Ariotti; Paula Gracinete de Oliveira Passos; Paulo Moreira Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: não há  
014.964/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Fernando Moutinho Ramalho Bittencourt  
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal  
Representação legal: não há  
015.011/2016-0  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Braz Neme  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal  
Representação legal: não há  
015.098/2016-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Venilton José Beninca; Wilson Beninca  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná  
Representação legal: não há  
018.403/1995-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Antonio Fernandes Filho; Celia Maria Silva Brito; Celvio Brasil Girão; Edgar Francisco Maciel; Francisca Sousa dos Santos; Francisco Adriano da Silva; Francisco Formiga da Costa; Ivo Rocha da Silva; Jose Batista do Nascimento; Jose Francisco Maciel; Laura Maria dos Santos Nunes; Luiz Gonzaga de Souza; Maria Auxiliadora de Sá Torres Lubarino; Maria Cecilda Araujo; Maria das Graças de Carvalho; Raimundo Machado Neto; Raimundo Nonato de Sousa I; Saul Soares de Oliveira; Valdomiro Pedro de Santana; Walder Pereira Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras contra as Secas  
Representação legal: não há  
020.380/2014-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2013  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Responsáveis: Benedito Adalberto Brunca; Cinara Wagner Fredo; José Nunes Filho; Lenilson Queiroz de Araújo; Lindolfo Neto de Oliveira Sales; Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira; Sérgio Antônio Martins Carneiro; Verusa Maria Rodrigues Guedes  
Representação legal: não há  
022.312/2014-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Djalmo de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Canoas/RS - INSS/MPS  
Representação legal: não há  
022.390/2013-8  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2012  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio e Serviços  
Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira; Ricardo Schaefer  
Representação legal: não há  
024.053/2015-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itapaci/GO  
Responsáveis: Francisco Olizete Agra; Prefeitura Municipal de Itapaci/GO  
Representação legal: não há  
025.319/2010-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Anamari Macedo Santos de França Paiva; Antonia Lúcia Fernandes Pimentá; Antonio da Silva Ramos Neto; Clóvis Alberto Baracuh; Creuza Tavares Silva de Lima; Djanete Ribeiro Sampaio  
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba  
Representação legal: não há  
026.459/2015-9  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2014  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Responsáveis: José Murilo de Moraes; Maria Laura Franco Lima de Faria  
Representação legal: não há

027.344/2015-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal - GDF  
Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa; Associação Ruarte de Cultura  
Representação legal: não há  
030.844/2010-0  
Natureza: Aposentadoria  
Responsáveis: Maria Gomes de Campos; Maria Goretti Batista; Maria Mendes da Luz; Maria Salette Lopes Natividade; Maria Soely Dalabona Silva; Maria do Carmo Oliveira Saraiva; Mauro Cesar Marghetti Laranjeira; Natanael de Oliveira Silva; Nazide Nilma Martins; Neri Izaltino de Campos  
Interessados: Maria Ester Menegasso; Maria Fernando da Silva; Maria Genir de Oliveira; Maria Genir de Oliveira; Maria Gomes de Campos; Maria Goretti Batista; Maria Jose Rodrigues Romão; Maria José Rodrigues Romão; Maria Julia Gomes; Maria Mende da Luz; Maria Mendes da Luz; Maria Salette Lopes Natividade; Maria Soares Marcelino; Maria Soely Dalabona Silva; Maria Soely Dalabona Silva; Maria Tereza Cardoso; Maria Terezinha Teixeira Braga; Maria de Lourdes Pereira Dias; Maria do Carmo Oliveira Saraiva; Marilanda Moreira; Mario Aurelio Aguiar Teixeira; Marion Eva Kowalski de Souza; Mariza Curcio Muzzi; Mariza Curcio Muzzi; Mariza Marghetti Laranjeira; Marlene Catarina Andrade dos Santos; Marli Gonçalves Ribeiro; Marlise Fagundes do Nascimento; Maura Regina Sell do Amaral; Mauro Cesar Marghetti Laranjeira; Milton Divino Muniz; Milton Divino Muniz; Miriam Krieger Tavares da Cunha Melo; Moacir Eduardo Kowalski; Naira Maria Mascarenhas Baratieri; Naira Maria Mascarenhas Baratieri; Natanael de Oliveira Silva; Natanael de Oliveira Silva; Nazide Nilma Martins; Nelson Saraiva da Silva; Neri Izaltino de Campos; Neuseli Silveira Mariano; Nezi Julio Neto  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: Guilherme Belém Querne (12.605/OAB-SC) e outros, representando Maria José Rodrigues Romão, Maria Julia Gomes, Nazide Nilma Martins e Maria Gomes de Campos; Luis Fernando Silva (9582/OAB-SC) e outros, representando Maria de Lourdes Pereira Dias; Márcio Locks Filho (11.208/OAB-SC), representando Maria de Lourdes Pereira Dias e Maria do Carmo Oliveira Saraiva  
041.893/2012-3  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2011  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia  
Responsáveis: Angela Correia da Silva; Arijuan Cavalcante dos Santos; Artur de Souza Moret; Carlos Henrique dos Santos; Graciele Nunes da Silva; Jackson Bezerra Nunes; Jhordano Malacarne Bravim; Jorge Luiz dos Santos Cavalcante; Juarez Alves das Neves Junior; Juliano Cristhian Silva; Luiz Cobiniano de Melo Filho; Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos; Maria Rita Berto de Oliveira; Marilise Doege Esteves; Mércia Gomes Bessa Coelho; Osvino Schmidt; Raimundo Vicente Jimenez; Silvana Francescon Wandroski; Silvilene Souza da Silva; Uberlando Tiburtino Leite; Vonivaldo Goncalves Leao; Windson Moreira Candido  
Representação legal: não há  
046.677/2012-7  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2011  
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro  
Responsáveis: Antonio José Domingues de Oliveira Santos; Jose Geraldo Dias Pimentel; Maron Emile Abi-abib; Orlando Santos Diniz  
Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro; Alexandre Moreira Lopes (41.351/OAB-DF) e outros, representando Orlando Santos Diniz; Amanda Barros Seabra Pereira, representando Fabio Viana Fernandes da Silveira e Orlando Santos Diniz; Giovana Pohl Scarton Coutinho (43.777/OAB-DF) e outros, representando Orlando Santos Diniz e Andrea Dantas Pina; Vinícius Silva Conceição, representando Gabriela Dellacasa Stuckert; Carlos Henrique Vieira Teixeira (12378/OAB-DF) e outros, representando Maron Emile Abi-abib  
Ministro RAIMUNDO CARREIRO  
000.985/2011-2  
Natureza: Pensão Civil  
Interessados: Elizamar Nardoni, Maria Claudia Nardoni, Maria Luiza Nardoni e Rita Maria dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal  
Representação legal: não há  
007.572/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eder Sandro Lima Chaves; Ederlei Norberto Majolo; Emanuel Henrique Boschetti; Fernando Machado Miranda; Francisco Gildazio Batista  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Representação legal: não há  
007.589/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Olielson França Lobato Junior; Pedro Henrique dos Santos; Raymundo Jose Vasconcellos Bittencourt Neto; Ricardo Wagner Magalhaes Gomes; Ronison Aparecido dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Representação legal: não há  
010.457/2014-3  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Enildo Alves

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Natal/RN  
Representação legal: Dinno Iwata Monteiro (6167/OAB-RN) e outros, representando Maria Aparecida de França Gomes; Sebastião Rodrigues Leite Júnior (2582/OAB-RN) e outros, representando Enildo Alves  
010.972/2013-7  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Rosa da Conceição; Orestes Lucio Jardim Polverelli; Reginaldo Rocha Filho; Ricardo Mauro de Mello Rodrigues; Ricardo de Lima Ruas  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos  
Representação legal: não há  
011.915/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Henrique Bezerra Galdino; Crislene Cruz Passos; Eli Carlos Libanio de Melo; Fernando Carneiro de Andrade; Giovanni de Castro Pacheco; Jackson Servulo Santos; Janer Fagundes Souto; Joelma Santos Silva; Jorge Seixas Serapiao; Josilene de Santana Silva Cardoso  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.a  
Representação legal: não há  
012.393/2014-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsável: Paulo Sérgio Chagas Gomes  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Representação legal: não há  
012.412/2016-3  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jaider Cruz Gama  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo  
Representação legal: não há  
012.587/2016-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Denise Martins Arruda  
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
Representação legal: não há  
012.811/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Vinicius Machado Vogt; Vinicius Mota Rezende  
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A  
Representação legal: não há  
013.307/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriano Nunes Clemente; Alessandra Calhao Leite dos Anjos; Alessandra Matos do Carmo Santos; Alexandre Magno Batista Ribeiro; Alexandre Mota Souza; Alice Correa Szelbrackikowski; Aielson Hugo Azevedo Figueredo; Aline Najara Fernandes Nogueira Frota; Aline Radunz Schmidt; Aline Souza Novaes  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há  
013.308/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Almiro da Silva Neto; Alon de Jesus Pinheiro; Ana Carina de Araujo Souza; Ana Claudia Fernandes Amaral; Ana Paula Salis Martins Gonzalez; Andre Chaves de Souza; Antonio Silva Lima Junior; Augusto Cesar de Carvalho Passos; Bruno Araujo Oliveira; Bruno dos Santos Figueiredo  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há  
013.309/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Bruno Moreira Neto; Bruno Rosa Nogueira; Camila Adriana Monaco Coviello; Carla Caroline Pires Chagas; Carla Danieli Sarachini de Souza Pereira; Carla de Oliveira Castelli; Cassio Saldanha Toschi; Cleuder Rebouças de Aguiar; Cristiane Santos de Melo; Cristiane Teixeira Soncini  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há  
013.311/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elcio Okoshi; Elise Eckstein; Eltevon Dias da Rocha; Elza Akemi Andako Matsumoto; Emerson Alexsandro Brodbeck; Erica Bento Borges; Erick Luiz Panini; Fabiana de Oliveira Ferraz; Fabio Marques Moreira; Felipe Almeida dos Santos Baria  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há  
013.314/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Iafa da Silva Furquim; Isa Naira Souza Pereira; Isac Firochi Moromizato; Isac Nicolas Carvalho de Andrade; Jade Silva Sa Ferreira; Jeann Fabricio Bezerra de Melo; Jefferson Nishicawa; Jessica Cristina Machado; Joana Setubal Brito; Jose Elmison de Godez  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há  
013.315/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jose Nilson Menezes Junior; Juliana Negro Borges Matsuda; Karina Oliveira Comim Nunes; Kelly Cristine Silva de Lima; Ketsiane Souza da Silva; Larissa Arduini Ribeiro; Laura Luisa Medeiros de Souza; Leidiane Conceicao Souza; Leiliany Negro de Moura; Livia Santana Malheiros  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
Representação legal: não há



013.323/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Fernanda Fleury Brandão; Igo Marconi Simas Ramos; Juliana Almeida Costa Cronemberger; Neuma Christina Lopes Nunes; Raylla Neves Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Justiça  
 Representação legal: não há  
 013.339/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marcelo Santos de Torres; Marcelo Wanderley Santos da Silva; Marcia Alves Pinheiro; Marcos Miranda Vieira de Carvalho; Marcos da Cunha Slaviero; Mirian Lucia Nunes Rodrigues; Natanael de Souza da Silva; Nelson Ricardo Tarquinio Coutinho Guedes; Neurivan Lima Santos; Paulo Roberto Martins Belmont  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A  
 Representação legal: não há  
 013.341/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rubens Saur da Silva Ribeiro; Sadrac Ramos Campos; Sergio Gomes dos Santos; Thais Lima Rodrigues; Tiago Borges Rocha; Valdevino Rodrigues da Silva; Valeria Oliveira de Souza; Vanessa Tavares Pereira; Wellington Henrique do Vale Resueno; William Capela Cardoso  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A  
 Representação legal: não há  
 013.418/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Gisele Pereira da Silva Rocha; Lais Alves de Moura; Simone Aparecida Soares Tavora  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 013.593/2016-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Ronaldo Mendes Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Comissão de Valores Mobiliários  
 Representação legal: não há  
 013.921/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ezequias Miranda do Nascimento; Jose Dilton Brito Gama  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A  
 Representação legal: não há  
 014.709/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Bruno Lopes Goncalves; Bruno Marques Miguel; Bruno Marques de Almeida Rossi; Bruno Martins Carneiro; Bruno Nardelli Maranhão; Bruno Silveira da Mata Oliveira; Caio Victor Nobrega de Oliveira; Camila Cirne Torres; Camilla Behrens Palmeira; Camilla Santos Neto de Athayde; Caren Bayma Vasconcellos; Carla Fernandes Macegosa; Carla Zappellini Roncatto; Carlos Andre Ferreira Alfama; Carlos Augusto Fintelman Outor Junior; Carlos Augusto Medeiros Nunes Junior; Carlos Eduardo Amorim; Carlos Eduardo Santos; Carlos Hebert Barbosa Campos; Carlos Henrique Alves Martins Maranhão  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.710/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Carolina Esper; Carolina Franceschini Rosa de Faria; Caroline Bakr; Caroline Peres; Cassia Vita de Avila; Cassio Eduardo Kessler; Cassio Furlan Chicon; Cassio Jose Alves Camargo Vieira Gomes; Cassio da Silva Pereira Guerra; Celina Zhen Liang; Celio Raphael dos Santos Pinto; Charles Mauricio dos Santos Luz; Cristiano Othon Costa de Melo; Cinthia Machado Ribeiro Chaves; Cintia Thais de Carvalho Luz Thomazi; Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante; Claudia Ferreira de Almeida; Claudia Marino Bastos; Claudia Mayumi Nakayama Koshikene; Cleberson Gilmar Holzschuh  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.713/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Eduardo Guimaraes Pereira; Eduardo Lepak Milet; Eduardo Luiz de Sousa Soares; Eduardo Madureira Catani; Eduardo Satoru Okazaki; Eduardo Silva Motta; Eduardo Torres Simão; Elaine Christine Costa Eloy; Elaine Cristina Felizola; Elaine Lima Trindade Sanches; Elaine Trancoso Santos; Eliana Lôbo Arcanjo; Eliane Feitosa Bittencourt Andrade; Elielson Allan Maia Pereira; Elisson Dias Dionizio; Elson Coelho Bastos Junior; Ely Rodrigues Netto Junior; Emanuelly Vidal do Nascimento; Emili Ramos de Campos; Enrico Ramos de Moura Maggi  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.715/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Fernanda Karoline Oliveira Calixto; Fernanda Maria Cirino Grossi; Fernanda Tarasconi; Fernanda de Matos Martins; Fernando Antonio Rodrigues; Fernando Gilberto Rodrigues e Silva; Fernando Stranieri; Fernando Yoshikazu Ifuko; Fernando de Brito Garcia; Flauber Peixoto Soares Lins; Flavia Assis Munhoz de Pontes; Flavia Ferreira de Oliveira; Flavia Regina Buzar Perroni; Flavio Augusto Barreto de Queiroz; Flávia Phicippi Füllgraf; Flávio de Madariaga Veira Freitas; Francisco Santos de Alencar Bezerra; Frederico Almir Knittel Nuno de Souza; Gabriel Pin Rangel; Gabriel de Andrade Dias  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há

014.717/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Gustavo Faria Pereira; Gustavo Henrique Omena Tavares de Sa; Gustavo Meira Borges; Gustavo Mendes Moraes; Gustavo Queiroz Chaves; Henrique de Souza Wanderley Lins; Hevellyn Menezes Albres; Higor Fernando Silva Almeida de Faria; Hilario Barbosa Falleiros Junior; Hudson Andrade Viana; Igor Frutuoso Paiva; Iraja Ferraz de Campos Filho; Isadora Villaca Batista; Itelvino Moises da Silva Pinto; Ivan Antonio de Rezende Junior; Ivelise Cristina Xavier de Amorim; Ives Tomoyuki de Carvalho Yokota; Jackson Mello de Rezende; Jacqueline Blank Vieira; Jair Teles da Silva Filho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.722/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Leane Lima Dias Cabral; Leo Satoshi Ando; Leonardo Antunes Zandona; Leonardo Fonseca Barbosa; Leonardo Fuentes Fauz de Andrade; Leonardo Fukasawa Galvanese; Leonardo Ribeiro Azevedo; Leonardo Rodrigo Ferreira da Silva; Leonardo da Silva Bispo Pereira; Leonardo da Silva Matos; Leticia Braga Ribeiro Zocrato; Lidiana Carvalho de Sousa; Ligia de Souza Oliveira; Liliane da Silva Machado; Lindemberg Henrique de Souza; Liria Jade de Oliveira Alves; Lorena Borges Warzocha; Luan Brancher Gusso Machado; Luanda Gonzaga Evangelista; Livia Maria Simões de Carvalho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.724/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Luiz Fernando Machado Eckert; Luiz Henrique Nogueira; Luiz Roberto Lins Almeida; Luiz Souza Duarte Santana; Luiza de Albuquerque Thees Ribeiro; Luzimar Gutierrez de Oliveira; Magno Alves Ribeiro; Manoela Carlos de Souza; Marcela Jacome Lopes; Marcella Demberg Santos e Silva; Marcelo Batista da Silva; Marcelo Gatto Spinardi; Marcelo Merenda Pereira; Marcelo Nunes Oliveira; Marcelo Salerno Santos; Marcelo Silva Pereira Rosa; Marcial Cezar Marques Pinazo; Marcio Alves Passos; Marcio Auleio Fernandes de Cesare; Marcio Nolasco Pinheiro  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.726/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Marina Sobreira Botelho; Maurício Ramos Viçoso Silva; Maycon Luiz Ferreira Cardoso; Michael George Sawada; Michelle Catyana Mota Lira; Michelle Maria Nascimento Filgueiras; Milena Favila Butti Burali; Milene Laise Silva Correa; Mirella Nogueira Barbosa; Miriam Valença Massud; Murilo Costa Moreira; Nádia de Oliveira Rios; Nanci Heloisa da Silva Ferreira; Natalia Gabriela Valente dos Santos; Nathália Coimbra de Vasconcelos; Nayara Monteiro Soares; Nelson Silva de Assis; Nelvio Dal Cortivo; Nicolau Ribero Pacheco; Nidia Eliane Santos Cunha Barbosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.728/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Paulo Ricardo Moura Feitosa; Paulo Roberto Milet Batista; Paulo Roberto dos Anjos Oliveira; Pedro Paulo Menezes de Macedo; Pedro Serpa Filho; Philipe Pereira Barcellos; Priscila Bearzi Ramalho; Priscila Rocha Silva; Rafael Casimiro Rocha; Rafael Dopico da Silva; Rafael Furtado Moraes; Rafael Machado Hasman; Rafael da Silva Neves; Raphael Dias Borges; Raphael Scheffer Contin; Raquel de Araujo de Souza; Raquel de Carvalho Luna; Regina Mutai Fraguaglia; Renan Augusto Cardoso; Renata Lyra Alves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.731/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Vilker Germano Martins; Vinicius Marques Viegas; Vinicius Miranda de Moraes; Viviane Halmenschlager; Viviane Souza Leite; Wagner Borges de Carvalho; Wallace Rodrigues Pimentel; Wilian Rayner Lima; Yves Porfirio Castro de Albuquerque  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.773/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Eduardo Catusso Guibor  
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Representação legal: não há  
 014.845/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Andre Luiz Barcelos da Silva; Diego Eusebio Pereira; Luciano Simoes Caetano; Monica de Azevedo Aguiaro Pereira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados  
 Representação legal: não há  
 014.886/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rhoger Costa e Silva; Rildo Alves de Brito Aguiar; Rodrigo Dias Pereira; Rodrigo Gurski Navarro; Rodrigo de Castro Luz; Samantha Peixoto Duarte; Sarah Waleska Pinheiro de Melo Barbosa; Selma Dias Ferreira; Tatiana da Silva Souto; Thalita Moraes Reis de Pinho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há

014.887/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Thiago Leandro da Silva; Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitao; Valdemir Tavares Barreto Filho; Vanessa Fascio Barbosa; Vanessa Santini Lobo; Victor Valdivino Caetano de Almeida; Vitor Henrique Barbosa Fabel; Wiler Roger de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda  
 Representação legal: não há  
 014.965/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Kleber Bento da Silva; Philipe da Silva Pires Rezende; Tiago Irber  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça  
 Representação legal: não há  
 015.031/2016-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Luiz Ney Pinho  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba  
 Representação legal: não há  
 015.630/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Humberto de Lima Freire; Jailton Pereira dos Santos Junior; Jannilsa Maria de Jesus; Jaqueline do Carmo Moreira; Jose Diego Carlos Teotonio  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A  
 Representação legal: não há  
 015.636/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aislane Caroline de Melo Santos; Amozaidan Correa da Silva; Andre Duarte de Melo; Andre Luiz de Sousa Alves; Bergson Luiz da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A  
 Representação legal: não há  
 025.115/2013-8  
 Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial  
 Recorrente: Jose de Souza Gomes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Verdelandia/MG  
 Representação legal: Graice Mônica Costa Gomes (134046/OAB-MG) e outros  
 043.625/2012-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Requerente: Juarez Joao da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro  
 Representação legal: Paulo Patricio Bezerra Filho (94612/OAB-RJ) e outros, representando Juarez Joao da Silva; Iandara da Conceição Ferreira de Macedo (68384/OAB-RJ), representando Carlos Cesar de Souza Luz  
 Ministra ANA ARRAES  
 001.468/2014-6  
 Natureza: Tomada de Contas Especial  
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa dos Patos /MG  
 Responsável: Warmillon Fonseca Braga  
 Representação legal: não há  
 003.157/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Iziane da Silva Andrade; Juvenil Siqueira de Oliveira Filho; Laize de Carvalho Nascimento; Larissa Muniz Ribeiro Aras dos Santos e Margarete Virginia das Virgens Barbosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Representação legal: não há  
 003.958/2016-7  
 Natureza: Monitoramento  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre  
 Interessadas: Afra Maria Silva de Souza, Creusa Maria Angarten, Felisbela Janete Lacerda Sales, Maria Correa da Silva, Maria das Graças Meireles Lima e Terezinha de Jesus Messias da Silva  
 Representação legal: não há  
 005.864/2016-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Gregoria Barros Costa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
 Representação legal: não há  
 008.145/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Eros Silva Spalla; Fabio Luiz Macao Campos; Flavia de Abreu Pinheiro; Flavio Giraldele Bianca e Flávio Garcia Pereira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 008.158/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Kenia Dutra Savergnini; Laerte Nogueira Fernandes; Leandro Dias Cardoso Carvalho; Lidiane Picoli Lima e Luciano de Melo Dias  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 008.162/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mateus Mendes Magela; Miguel Dias Junior; Mizael Fernandes de Oliveira e Rafael de Almeida Avila Lobo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há

008.328/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jacques Manz; Jose Deuzimar Uchoa; José Francisco Alves de Sousa; Juraci Pereira dos Santos e Kleber Kroll de Azevedo Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
Representação legal: não há  
008.330/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rubens Oliveira de Sousa; Thalles Moura Fé Marques e Vinicius Leão Araújo  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
Representação legal: não há  
008.353/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Martini Martins; Aelton Leonardo Santos Barbosa; Andrea Carla de Miranda Pita e Eduardo Noronha de Andrade Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás  
Representação legal: não há  
008.356/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ricardy Carneiro de Oliveira; Rodrigo Ferreira Marinho; Rosmany Aires Cunha Martins e Thiago Cardoso Aguiar  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás  
Representação legal: não há  
008.522/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana de Moura Mota; Adriana do Nascimento Silva Santos; Alessandra Maria Barbosa e Antonio de Souza Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.525/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Antonio Marcos Bergamin Lopes; Aparecida Theodora da Conceição; Camila Teixeira Silva e Carla Camargo Alves  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.546/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniela Cristina da Silva; Daniele da Costa Laranjeira Bruini; Edelcio da Costa Santos; Eliane da Conceição Ramos da Silva e Elisabete Rodrigues Nogueira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.553/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luana Stefanie Andrade; Luis Fernando da Silva Junior; Marcia Imamura Ochiro; Maria Aparecida da Conceição e Maria da Conceição Henrique Drumond  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.554/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Maria das Graças Estevam Miranda; Maria do Carmo Barbosa Damasio; Maria dos Santos Oliveira; Marlene Nunes Gabriel da Silva e Marlí Lopes de Carvalho  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.693/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cleiton França Batista; Daniela Tomochigue dos Anjos; Danielle Cavalcante de Jesus e Danila Cristina Paquier Sala  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo  
Representação legal: não há  
008.905/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carolina Maues da Silva; Danilo da Silva de Andrade Figueira; Eder Pantoja Oliveira; Elisângela Barreto Santana; Fernando de Carvalho Rocha; Francinete Pompeu Gomes; Igor Jose do Carmo Coimbra; Marcio de Oliveira Almeida Novelino e Marília da Silva Serrao  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há  
009.340/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Albertina Correa Zacour  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
Representação legal: não há  
009.663/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Menegucci; Luis Fernando Borzi Bazilio; Marcos Shuiti Azuma Motomia; Poliane da Silva Paixao Guerinio; Rejane Dias Lobo Bataglin; Susana Trindade Velasco; Suzi Cristiny da Costa Marques e Thays Nogueira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
Representação legal: não há  
009.673/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renan Nicolau Ribeiro da Rocha; Ritha Cordeiro de Sousa e Lima; Romildo de Souza Lima; Suellen Barbosa Galdino; Taís Borges Costa; Thalita Passos Ribeiro; Tiago Nunes dos Santos; Valéria Marques Santos; Ygor Gardel Santos de Lima e Yuri Eulalio Raposo Lacerda

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Representação legal: não há  
009.679/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Marcelo Rodrigo de Castro; Michele Placedino Andrade Botelho; Monalisa Aparecida Pereira; Paulo Humberto Rezende; Thomas José Cysneiros Cavalcanti Soares; Valdirene Moreira França e Youssef Fernando Junior Leite Freire  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
009.686/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Thaina Rodrigues Gava Angeli; Tiago Corrente Souza; Vanessa de Medeiros Figueiredo e Wagner Porto Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
010.019/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Leandro Alexandrino Pereira Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco  
Representação legal: não há  
010.075/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Andre Amazonas; Cassio Eduardo Batista Vasconcelos; Dorival Jonas Cabral e Matheus Pereira de Araujo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas  
Representação legal: não há  
010.082/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Augusto Barreto da Silva; Luiz Gabriel Martins Correia; Maria da Paz Felix de Souza; Marlena Raquel dos Santos; Natan Sant Anna Borges; Neomisia Maria Leal da Rocha; Nina Mercia Lima Santos; Raimundo Fagner Costa; Raquel Diniz Bandeira e Renan Moreira Rodrigues  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas  
Representação legal: não há  
010.086/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Alessandra Azevedo de Souza Camelo e Rosimeire Gomes de Sa  
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe  
Representação legal: não há  
010.091/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Celiomar Porfirio Ramos; Gabriel Alves Rodrigues dos Santos e Iris Sandra Fontana da Silveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso  
Representação legal: não há  
010.094/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Caroline Ignacio Gregolin; Cassio Barbosa Teixeira Martingo; Celius Martinez; Celso Alves Pessoa; Claudia Regina Gomez Salles; Claudia Regina Pastega de Toledo; Claudia de Moraes Barros Ramalho; Clecio Rodrigues de Jesus; Cristiane Cinat e Dalila Teixeira Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Representação legal: não há  
010.100/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jucilene Mochetti; Juliana Moraes Menegussi; Kelly Cristina Leite dos Santos; Kelly Farias Azevedo Schiabelli; Leonardo Paes Niero; Leonardo Sameshima Taba; Lilian Segnini Rodrigues; Livia Coelho de Mello; Livia de Lima Reis e Lizete de Paula Balzerini  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Representação legal: não há  
010.104/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Priscila Cristina Fiocco Bianchi; Priscila Luiza da Silva; Rafael Diego Bortolotti; Rafael Jose Minhoto; Rafael Marchiori Visintin; Raphael Augusto dos Santos; Regina Celia Torres; Regina Mara Miranda Cardoso; Reginaldo Luiz Ballerini e Renata dos Reis  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
Representação legal: não há  
010.192/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Darlan Junior Goncalves; Denis Gonzaga Custodio; Dhionne Correia Gomes; Edineres Caldeira dos Santos; Edmeia de Fatima Alves Cruz; Elias Bueno Rodrigues; Fabio Medeiros; Fayner Lohany Teixeira de Aguiar; Flavio Henrique Ferreira Sales e Gabriela da Silva Dias  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
010.199/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Eduardo Bezerra Gomes; Charles Costa de Oliveira; Danielle Castelo de Carvalho; Eduardo Felipe de Sousa Brito; Emanuel Tiago Dias Wanghon; Fagner dos Santos Silva; Felipe Campos Alvarenga; Fernando Alves de Araujo; Hilma Miranda Salgado e Ingrid Maria Luz Vergolino Zahlouth

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há  
010.201/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rayane Sue Even Carneiro de Paiva; Rubem Duarte; Sheyla Mayara Miranda Melo; Silvano Nunes Sanches; Victor Hugo da Silva Coelho; Wagner Capistana Santos; Wagner Tompson Quadros Rocha; Wanderson Amorim Costa e Welton Vasconcelos Araujo  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
Representação legal: não há  
010.416/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Deborah Itana Magalhaes Mello Silva; Eder Moraes Araujo; Elane Santos das Neves; Eric Oliveira Dunham e Gislane de Oliveira Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há  
010.418/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Paulo Barbosa Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há  
010.420/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Indineia Ramos Paixão; Ivanilton Neves de Lima; Joaldo Rocha Luz e Orlando Melo Sampaio Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Representação legal: não há  
010.611/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Beatriz Gonçalves Neves e Marcelo Magalhaes Dias  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
Representação legal: não há  
010.896/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Amabeli Dell Santo; Anderson Mariquito; Anderson Oliveira Gadioli; Angélica Nogueira de Souza Tedesco e Carla Regina de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
010.902/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Janderson Albino Coswosk; Jean Pierre de Oliveira Bone; Joatan Nunes Machado Junior; José Maria Justo e Karla Maria Pedra de Abreu Archanjo  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
010.907/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ronaldo Scarpatte; Sandro de Freitas Nascimento; Thiago Holanda Basilio; Thiago Sandrini Mansur e Zanata Brandão Amorim  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
010.910/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Cicero Waldemir Vital da Silva; Danilo Avilar Silva; David Aurelio Lima Silveira; Edilaine Santiago de Oliveira e Eliane Duarte Brandao  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Representação legal: não há  
010.913/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Leonardo Tabosa Albuquerque; Luciana Magalhães Rebelo Alencar; Marcella de Sousa Ferreira; Marcia Rodrigues de Sousa e Marcio Rebouças da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
Representação legal: não há  
010.959/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Jamily Charao Vargas; Patricia Nakayama; Ramon Mario Bellon Prestamo; Rosilene Alves da Silva Vitorini e Silvina Mercedes Irusta  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana  
Representação legal: não há  
011.223/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Flavia Ferreira de Menezes; Flávia Farias de Oliveira; Flávio Dantas Albuquerque Melo; Gauss Moutinho Cordeiro e George Augusto Valença Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Representação legal: não há  
011.229/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Lorena Brizza Soares Freitas; Luciana Felizardo Pereira Soares; Luciana Sandra Bastos de Souza; Luciano Demétrio Santos Pacifico e Luis Filipe Alves Pereira



Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
 Representação legal: não há  
 011.231/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Maria José de Filgueiras Gomes; Maria Teresa Aureliano Buri Vital Rodrigues; Matheus Dhein Dill; Micheline Maria da Conceição França Gonçalves e Michelle Adelino Cerqueira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
 Representação legal: não há  
 011.240/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Tayara Soares de Lima; Tereza Evany de Lima Renor Ferreira; Thiago Araujo da Silveira; Thiago Gonçalves Souza e Tiago Gonçalves Pereira Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco  
 Representação legal: não há  
 011.911/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Brasília Alves Freitas; Daniela Flávia Martins Fonseca; Evandro Klen Panquestor; Giselle Coelho Soares e Maria Angela Rodrigues  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 011.925/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alisson Rodrigo dos Santos e Mauricio Jose Aureliano Junior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 011.942/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alex de Lima Cunha; Carlos Cipriano Gomes Junior; Euzamar Ribeiro de Oliveira; Juliano Lima Lucas; Lorena Cristina Brito Moraes; Luciene Maria Bastos; Raquel Araujo Mendes de Carvalho; Roberto Rodrigues; Vinicius Duarte Ferreira e Waquila Pereira Neigramas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás  
 Representação legal: não há  
 011.947/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Fabioli Taíse da Silva Araújo; Francisco Aristonio de Almeida Santos; Geraldo Generoso Ferreira; Gigliola Janaina de Freitas Silva; Livia Cristina dos Santos; Marcos Vinicius Fernandes; Melânia Aparecida Dantas; Ozanira Soares Maciel; Paulo Guilherme Muniz Cavalcanti da Cruz e Priscila Maria de Aquino Pessoa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 Representação legal: não há  
 011.949/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Adriana Ortega Climaco; Andre Eduardo Ribeiro da Silva; Andre Luiz do Amorim; Cassia Moretti; Cleber Aparecido Fernandes; Daisy de Fatima do Amaral Aristides; Daniele Molina Hiromitus; Douglas Alves dos Reis; Guilherme Rosati Mecelis e Ivan Douglas de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 Representação legal: não há  
 011.960/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Claudia Figueiredo Duarte Vieira; Cristiana Ranucci; Erivelton da Silva Rocha e Rayara Isabella Pereira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí  
 Representação legal: não há  
 011.965/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ana Paula da Silva Goncalves; Celia Regina de Oliveira Peralta; Graziela Torri da Silva e Vagner Santos da Cruz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Benjamim Constant  
 Representação legal: não há  
 012.424/2016-1  
 Natureza: Representação  
 Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
 Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
 Representação legal: não há  
 012.582/2016-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: José Américo dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar  
 Representação legal: não há  
 012.599/2016-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Antonio Apparcio Ignacio Domingues  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar  
 Representação legal: não há  
 012.603/2016-3  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Marcos Augusto Leal de Azevedo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal Militar  
 Representação legal: não há

012.755/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Rubens Dariu Saldivar Cabral; Tania Granzotti da Silva; Thiago Americo Dinizz Rodrigues e Ulisses Tadeu Vaz de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados  
 Representação legal: não há  
 012.757/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Mayara Plascido Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Representação legal: não há  
 012.762/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alex Cassimiro de Souza; Humberto Balbino de Matos e Jair José Procópio da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri  
 Representação legal: não há  
 012.773/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lais Farias Alves; Leandro Neves Faria; Leila Paula dos Santos Carvalho; Lilian Santana da Silva; Marcelo Augusto Dalto Martins; Marcelo Santos de Moraes Sarmento; Marcio da Silva Souza; Marcus Vinicius Fretas Mussi; Marcus Vinicius Ribeiro Matias; Maria Clara Santos Sena; Marisela PI Rocha Pereira; Mayra Darliane Silva Diniz Almeida; Nívia Lima Sampaio; Olga Abreu de Santa Inês; Oscar Santana dos Santos; Ozana Almeida Lessa; Patric Emanuel Ramos Almeida; Paulo Ricardo Rios Leite; Pollianna de Fátima Santos Freire e Raimundo Nonato Faria  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
 Representação legal: não há  
 012.781/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Daiane Cristina Faust; Flavia Adriana Andrade e Juliano Paines Martins  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
 Representação legal: não há  
 012.789/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Claude Killian de Alvarenga  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 012.791/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Gladson Pereira da Cunha; Guilherme Marques Fiorot; Gustavo Stenio Magnago Neitzel; Helen Moura Pessoa Brandao; Hilton Carlos da Silva; Hugo Barroso; Igor Henrique Beloti Pizetta; Jacques Douglas Coimbra Dias; Joelva Passos; Jordana Coelho; João Carlos Barbosa Gama; Kesia Zoteli de Oliveira Delevedove; Leonan Paula Gaburo; Lissia Pignaton de Oliveira; Lukese Rosa Menegussi; Marcela Lopes Zanon; Marcelo Paes Gomes; Marco Antonio Rodrigues Menegaz; Marcos Roberto da Silva e Maria da Gloria Medici de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 012.794/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Paola Maia Lo Sardo; Paulo Cesar da Silva Pereira Junior; Paulo Roberto Oliveira Pinto; Pedro Igor Monteiro França Rodrigues; Pedro Luis Montesso; Raphael Melo Borges; Renata Có e Gomes; Rodrigo Laiola Guimaraes; Ronaldo de Oliveira Neto; Rubia da Cunha Oliveira; Sandro Massato Niwa; Sebastiao Vieira do Prado; Sebastião Peixoto da Silva; Sergio Pazolini Marim; Thiago Machado de Almeida; Thiago Maciel Viana; Vagner Neves de Oliveira Duarte; Vanessa Tiburtino; Veridiana Basoni Silva e Vinicius Moura Marques  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 012.797/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Eliane de Jesus Miranda Santana e Paulo Roberto de Sena Júnior  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá  
 Representação legal: não há  
 012.802/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Denys Fellipe Souza Rocha; Edclea Fabiana de Albuquerque Barros; Eline Paula Santos da Silva; Elisabete Henrique Silva de Macedo; Elisana Ribeiro da Silva; Emanuel Quintela Carvalho; Erica Aprigio de Albuquerque; Erivaldo de Oliveira Costa; Evellyn Soares Cavalcante; Fabrício Feitosa Carvalho; Francisco Abud Nascimento; Geice Queila de Lima Silva; Genilson Sebastiao dos Santos; Genisson Amorim Florencio; Gilton José Ferreira da Silva; Gustavo Barros Costa; Helenice Fragozo dos Santos; Israel Xavier Costa Júnior; Isya Cristini Félix de Araújo Jorge e Ivanildo Cavalcante Timoteo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas  
 Representação legal: não há

012.818/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alice Barroso de Freitas; Carlos Ernesto Bond; Danielli Maia de Queiroz; Jose Alberto Sampaio Filho; Jose Americo de Vasconcelos Filho; Marcos Vinicius Sanford Frota; Maria Aurislene Lopes Mourão e Osvaldo Costa Martins  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira  
 Representação legal: não há  
 012.844/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Amanda Ribeiro Pinto; Andrezza Kellen Alves Pamplona; Mithier Guedes Maganha e Rafael Eduardo Chiodi  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras  
 Representação legal: não há  
 012.852/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aline Barbosa Negreiros; Cipriano Barbosa de Sousa; Dante Cardoso Soares Barbosa; Fabiana da Silva Pessoa; Francisco das Chagas de Melo Brito; Jorge Henrique Machado de Cerqueira; José Jackson de Oliveira Gonçalves; Manuel Gonçalves da Silva Neto; Milton Soares da Silva Junior; Renata Resende Ibiapina e Tháisa Renata Bacelar dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
 Representação legal: não há  
 012.858/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Israel de Souza Dantas; Raphael de Paiva Barbosa e Stanislaw Rodrigues da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazônia  
 Representação legal: não há  
 012.863/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Mariana Ferreira Dias; Mateus Silva de Souza; Murana Arenillas Oliveira; Nayanne Cristina Oliveira da Silva Almeida; Paulo Artur Nery Dias; Rafaelli Pereira de Souza; Suzan Xavier Lima; Thiago Lima Santos; Tiago Gabriel Correia; Wanessa Ferreira Tavares e Wedson Lima da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas  
 Representação legal: não há  
 012.866/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Danieli Fernanda Zampieri; Ruth Elizabeth Ortiz Bobadilha e Valdir Jose da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Representação legal: não há  
 012.873/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Davi Bovolenta; David Nunes de Souza; Diogo Arthur Russi Vergacas; Dorval dos Santos Brito; Eberson Antonio da Silva; Eduardo Pereira de Souza; Elianeide Nascimento Lima; Elines Bernardes Inez; Elisa Garcia Carvalho; Emiliano Rezende Martins; Enzo Alexandre Kuratomi; Erika Celeste de Almeida; Evandro Vagner Tamberussi; Fernanda Barbosa Cupertino; Fernanda Domingues; Fernando Donizete Alves; Fernando Rogerio de Paula; Francine Baltazar Assad; Gabriela Rossetti e Gecilmara Cristina Salviato Pileggi  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
 Representação legal: não há  
 012.876/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Maria Clara de Freitas; Maria Fernanda Aguiar Calio; Mariana Maleronka Ferron; Mariana Martins dos Santos; Marília Estevam Cornelio; Marília Meyer Bregalda; Marina Dabruzzo Paix; Martha Moraes Minatel; Milena Polsinelli Rubi; Muriel Zepon; Natalia Allenspach de Souza; Natalia Gonçalves de Souza Santos; Nazira Hanna Harb; Patricia Leme de Oliveira Borba; Patricia da Silva Carvalho; Paulo Roberto Pinto; Paulo Sergio Monzani; Pedro Ernesto Schiavinatti Tavares; Renata Fracacio e Renata Martins dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
 Representação legal: não há  
 012.883/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Elisandra Venzke Pinto; Gabriele Bremm Machado; Gleiber Oliveira Rodrigues e Roberto Chaves Ledesma  
 Órgão/Entidade/Unidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre  
 Representação legal: não há  
 012.981/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Arley Rodrigues Bezerra; Gregorio Fernandes Barros de Farias; Jessé de Sousa Mourão; Jimmy Robson Rodrigues da Costa; Joao Lucas Vieira Nogueira; Kleymilson do Nascimento de Souza; Luiz Ivando Pires Ferreira Filho; Maria Clara Gomes Mathias Cavalcanti; Priscilla Brandão Silva e Raphael de Jesus Campos de Andrade  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
 Representação legal: não há  
 012.986/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Fernando Lucas Oliveira Figueiredo; Flavia Dayrell Franca; Flavia de Araujo e Silva; Grazielle Dias da Silva; Jose Luis Almembras Montero; Josita Soares Monteiro; Luciana de Paula Lima Gazzola e Teddy Marques Farias  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 Representação legal: não há





013.473/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Amauri Cesar Alves; Glauca Alves dos Santos; Karina Taciana Santos Silva; Luiza Oliveira Perucci e Nivia Carolina Nogueira Paiva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 Representação legal: não há  
 013.476/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ilva Santana Santos Fontes; Juan Manuel Ruiz Esparza Aguilar; Maria Candida Santos e Moura; Maria de Andrade Costa e Silva e Marília dos Santos Bezerra  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe  
 Representação legal: não há  
 013.478/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aline Aredes Bicalho; Ana Ligia Faria Teixeira; Deivid William da Fonseca Batistao; Fabiana Santos Gonçalves e Fernando de Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia  
 Representação legal: não há  
 013.486/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Daniela Alves Silva; Fabricio Thiengo Vieira; Fernanda Moura Vargas; Guiomar Silva de Albuquerque e Érica Duarte Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 013.487/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Henrique Faria Ramos; Janafina de Alencar Nunes Queiroz; Leticia Calvi Pizetta; Leticia Monteiro Peixoto e Michelle Ferreira Guimaraes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 013.489/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Roberta Maura Calif; Roberto Savio Silva Santos; Sandra Mara Avelino; Ulysses Camara da Silva e Wagner Miranda Barbosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 013.492/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Aline Medeiros Alves; Ana Carolina Gondim Inocencio; Ana Clara Martins e Silva Carvalho; Ana Mateus Simões Teixeira e Silva e Ana Paula de Araújo Chaves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.496/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Geisa Cunha Franco; Gilberto Crispim da Silva; Gilcélia Inácio de Deus; Gilmar Ferreira Arantes e Giovani Ehrhardt  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.498/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Helton Saulo Bezerra dos Santos; Iderval da Silva Junior Sobrinho; Inti Doraci Cavalcanti Montano; Izabella Peracini Bento e Jacson Rodrigues Barbosa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.507/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Tatianne Ferreira de Oliveira; Tercio Alberto dos Santos Filho; Thales Cavalcanti e Castro; Thiago Rodrigo de Oliveira Costa e Tiago Cassoli  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.508/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Valéria Quadros dos Reis; Vanessa Nunes Alves; Verissimo Pereira Gomes Neto; Vitor Alves Cruz e Vitor Sousa Freitas  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.509/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Walison Cavalcanti Moreira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 013.512/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Camila Brito de Vasconcelos; Camila Buarque Cabral; Carlos Henrique Selegin; Cinthia Regina Campos Ricardo da Silva e Daniel de Filgueiras Gomes  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
 Representação legal: não há  
 013.517/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Maria Shenia Bezerra da Silva; Natalia Freire da Silva; Rafaella Lira Amorim; Renata Oliveira Almeida Menezes e Ricardo Batista do Carmo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
 Representação legal: não há

013.518/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ricardo da Silva Farias; Tatiana Araujo Bertulino da Silva; Tatiana de Paula Santana da Silva; Thais Andressa Carrino e Thaisa Remigio Figueiredo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco  
 Representação legal: não há  
 013.534/2016-5  
 Natureza: Representação  
 Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
 Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
 Representação legal: não há  
 013.666/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Adriana da Silva Vieira; Ana Claudia dos Santos Chaves; Anderson Goncalves Panisset; Andreia Cardoso e Carlos Alexandre Batista  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 013.682/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Livia Maria Affonso da Veiga; Ozineide Rodrigues Sordre; Renato Martins e Silva e Ruth Silva de Assis  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro  
 Representação legal: não há  
 013.906/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Saulo Magalhaes Barros da Nobrega  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande  
 Representação legal: não há  
 013.911/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Leonardo Vidigal Milagres  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 013.913/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Davi Bernardo Silva e Ricardo Cabral Pentaedo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
 Representação legal: não há  
 013.918/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Juliana Ventura de Souza Fernandes; Marina Aparecida Pimenta da Cruz Correa; Mirian Rosa e Viviane Chagas de Lima  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 013.920/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Elaine Maria Coim; Emanuel Pereira Couto e Fabio Ferraz Fernandez  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.926/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Henrique Cristiano Thomas de Souza  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Representação legal: não há  
 013.944/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Flavia Elizabeth de Castro Viana Silva; Gabriel Sa do Carmo; Gustavo Galvao de Oliveira Avila; Humberto Roncato Portes; Igor Costa Santos; Isaac Costa Reis; Jose Araujo Souza Neto; Jose Edgar Lopes dos Santos Junior; Jose Luis Milanezi Saud; Karla Vanessa Schmitt Mendes; Leandro Zenobio Dantas Nunes; Leonardo Augusto Miranda dos Santos; Leonardo Fabiano Seger; Leonardo Villela dos Santos; Luciana Dourado Melo; Lucilene Pereira; Ludimilla Rezende Saldanha; Marcelo Teixeira de Melo Filho; Marcio Fontinele Viana e Marco Antonio de Andrade  
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação e Cultura  
 Representação legal: não há  
 013.949/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Elida Belquice de Araujo Santiago; Fabio Adriano da Silva; Francisdalva Rosa de Jesus; Joaquina Maria Portela Cunha Melo; Laysi Araujo da Silva e Tania Maria dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
 Representação legal: não há  
 013.950/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Andria Carla Araujo da Silva; Georgia Mayra de Araujo Xavier e Marcelo Victor dos Santos Alves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
 Representação legal: não há  
 013.951/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Maria Cecília Cazelli Mendes Soares  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
 Representação legal: não há

013.954/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Thiago Destro Rosa Ferreira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
 Representação legal: não há  
 013.959/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Aciole Coelho Felix; Adalmir de Oliveira Gomes; Adelaide Callman de Miranda; Ademar Antonio da Silva; Adriana Monte Cassiano Canavaci Martins; Adriana Regina Custodio; Adriana de Almeida; Adriano de Almeida de Lima; Adriano de Bortoli; Agno Alves Vieira; Aiko Tanonaka Ogassawara; Ailyn Rocha Unglaub Schmitz; Alan de Carvalho Dias Ferreira; Albeiro Mejia Trujillo; Alberto Carlos de Queiroz Pinto; Alceu Linares Padua Junior; Alejandro de Los Santos Perez; Alessandra Pessoa Coimbra de Melo; Alessandra Ribeiro Ventura e Alessandra dos Santos Araujo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.963/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Antonio Jose de Brito; Antonival Lima Albuquerque; Arabella Costa Pinheiro; Ari Melo Mariano; Aristoteles Soares Benicio Junior; Armando Piquera Hernandez; Arthur Jose Medeiros de Almeida; Atilson Oliveira da Silva; Augusto Charan Alves Barbosa Gonçalves; Augusto Profeta dos Reis; Auto Tavares da Camara Junior; Aziel Moreira da Silva; Barbara de Almeida e Silva Lima de Matos; Batholomeu Ferreira da Cruz; Beatriz Carneiro Pavan; Benedito Medeiros Neto; Benjamin de Lacerda Junior; Breno Henrique Ferreira Cypriano; Breno Noronha Matos e Bruna de Oliveira Sousa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.965/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Carlos Alberto da Cruz Azambuja Junior; Carlos Alexandre Barboza Plinio dos Santos; Carlos Anibal Rodriguez Sañudo; Carlos Enrique Guarnizo Caro; Carlos Enrique Uribe Valencia; Carlos Henrique Juvenio da Silva; Carolina Amaro de Moura; Carolina Cangemi Gregorutti; Carolina Martins dos Santos Chagas; Carolina Nascimento Jube; Carolina Queiroz Andrade; Cassiana Zamith Vilela; Cassio Ricardo Ribeiro; Celso Vila Nova de Souza Junior; Cesar Augusto Melo e Silva; Cesar Garcia Pavao; Cesar Mendes Pereira; Christian Rainier Imana Orellana; Christiane Reis Dias Villela Assano e Cinara Barbosa de Sousa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.968/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Danielle Yasmin Hashimoto Freitas; Danilo Ibrahim; Davi Lima Pantoja Leite; Dayana Alves da Costa; Debora Cabral Lima; Deise Barreto Dias; Delmary Vasconcelos de Abreu; Denise Gomes de Moura; Denise Rochael; Denise de Lima Costa Furlanetto; Dhiego Loiola de Araujo; Diego Arantes Teixeira Pires; Diego Augusto Diehl; Dimitrios Efstratios Kondogeorgos; Diogo de Araujo Farias Neto; Djane Braz Duarte; Djiby Mane; Douglas dos Santos Moreira; Edemir Jose Pulita e Eder Marques  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.970/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Elisa Patricia Macedo; Elisa Sobe Neves; Elisete Rodrigues de Souza; Elizabeth Maria Mamede da Costa; Ellen Thais Graiff de Sousa; Eloa Fatima Ferreira de Medeiros; Eloisa Assuncao de Melo Lopes; Elzbieta Dudzinska; Eni Braga da Silveira; Eny da Luz Lacerda Oliveira; Erasmo Baltazar Valadao; Eric de Sales; Erica Alessandra Rocha Alves; Erica Cirino Rosa; Ericler Oliveira Gutierrez; Ernesto Atsushi Sambuichi; Estela Araujo Lopez; Eugenia Magnolia da Silva Fernandes; Eusangela Antonia Costa e Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.974/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Francisco Javier de Obaldia Diaz; Francisco Jose Rengifo Herrera; Francisco de Paula Barretto; Fravio Augusto Correa Basilio; Frederico Goncalves Cezar; Frederico Hartmann de Souza; Frederico Hudson Ferreira; Gabriel Rezende de Souza Pinto; Gabriela Cristina Teixeira Netto do Nascimento; Gabriela Cunha Possa; Gabriela Garcia Batista Lima; George Luiz Medeiros Teodoro; Geraldo Jose Ormieres; Gerardo Antonio Idobo Pizo; Gerson Machado Pires Filho; Gervasio Fernando Alves Rios; Gilberto Goncalves Costa; Gilmar Pires Novaes; Gilmar Lima Nascimento e Ginetom Souza Diniz  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há  
 013.977/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Gustavo Varela Alvarenga; Harry Richard Shlaudeman; Heitor Castro Alves Teixeira; Helder Agostinho Spaniol; Helder Kiyoshi Kashiwakura; Helio Jose Santos Maia; Henrique Haruki Araque Cavalcante; Henrique Silva Campos Junior; Henrique Zimmermann Tomassi; Honorato Ccalli Pacco; Hugo de Almeida Silva; Iara Simoni Silveira Feyer; Ingrid Lilian Fuhr Raad; Ingrid Maria Dittert; Ioranny Raquel Castro de Sousa; Iracema Ribeiro Miranda; Irauda da Costa Mourão; Isaac Costa Reis; Isabela Ramos Ribeiro e Isabella Borges Siqueira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
 Representação legal: não há





014.814/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alessandra Guaracy de Oliveira; Andrea Cavalcanti Melo; Andreza de Oliveira Lima; Braitner Lobato da Silva; Camylla Portela de Araujo; Cynthia Vicente Rondelli da Costa; Divino de Assis Junior; Eduardo Antonio Reis Burgos; Elber Lopes da Silva Junior; Elsie Ribeiro Cabral; Fabio Enrique Padilla Castro; Felipe Cesar Araujo da Silva; Gabriel Valdez Foschaches; Leonel Cerqueira Santos; Maciel Rocha de Sousa; Marcela do Nascimento Gutierrez; Marco Antonio Ferreira de Sousa; Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Moises dos Santos Sales e Pamella Sada Dias Edokawa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
 Representação legal: não há  
 014.852/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Lucas Pereira de Gouveia; Magno Francisco da Silva; Maria Raquel Correia Barros; Maria das Vitorias de Souza Santos; Mariah Tenorio de Carvalho Souza Freire; Mariangela Pacheco da Silva; Matheus Rodrigues de Pontes Bomfim; Max Denisson Mauricio Viana; Meirelly Kellya Holanda da Silva; Milena da Silva Santos; Naiana Soares de Souza; Nassib Bezerra Bueno; Odalea Feitosa Vidal; Oyedeji Musiliyu; Patricia de Paula Alves Costa da Silva; Pedro Paulo Martins de Carvalho; Peter Konstantinov Petrov; Petrucio Remigio de Siqueira; Priscila Kelly Silva Ferreira e Priscila Nunes de Vasconcelos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
 Representação legal: não há  
 014.853/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Renate Stephanes Soboll; Roberta Eliane Almeida Farias; Thiago Batista Sampaio Costa; Thiago Xavier de Melo; Thyago Tenorio Martins de Oliveira; Valeria Silva dos Santos e Wanessa Moura Galvao Soares  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas  
 Representação legal: não há  
 014.856/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ana Cristina Machado de Oliveira; Ana Rita Ronchi; Antonio de Calais Junior; Barbara Paulo Moraes; Bethânia Dal'col Lehrback; Breno Volpini Zago; Fabrício Litke Vimercati; Fabrício de Andrade Caxito; Felipe Azevedo Bosi; Jayanna de Rezende Bachetti; Jose Romario de Carvalho; Juliana Bottoni de Souza; Julio Pinheiro Faro Homem de Siqueira; Karime Marceles Junqueira Silveira; Liana Hilda Golin Mengarda; Otávio Lube dos Santos; Rodrigo Simonassi Scalzer e Sabrina Batista Negrelli  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 014.857/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alciane Barbosa Macedo Pereira; André Felipe Soares de Arruda; Domingos Manuel Mendes Lopes; Edivane Cardoso da Silva; Etyene Barbosa Bento; Gustavo Fernandes Soares; Jair Rocha do Prado; James Divino Santos da Costa; Maria Goretti Dal Bosco; Maria Helena da Fonseca; Naira Tainá Rodrigues Silva; Silvana Souza da Silva; Simone Grace de Paula; Tiago Rodrigues Macedo; Túlio Gonçalves da Silva; Viviane Barros Maciel e Wayne Cabral da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás  
 Representação legal: não há  
 014.858/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Raphael de Almeida Lobo e Rodrigo Stephani  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora  
 Representação legal: não há  
 014.859/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alisson Ladeira Senna Filho; Ana Paola de Moraes Amorim Valente; Gabriella Alexandre Borges e Mirelle Karoline Alves de Macedo Alípio  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 014.861/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Camylla Basso Franke Meneguzzo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
 Representação legal: não há  
 014.863/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Antonino Condorelli e Regiane Hiromi Yamaguchi  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
 Representação legal: não há  
 014.874/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Altacir Bunde  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Tocantins  
 Representação legal: não há  
 014.906/2016-3  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Reinaldo Santana Pinheiro  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
 Representação legal: não há  
 014.926/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Vivianne Cambui Figueiredo Rocha e Walter Belarmino da Silva Filho

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
 Representação legal: não há  
 014.931/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Viviane Simiquelli Costa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 014.932/2016-4  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alan Candido da Silva; Alessandra Ferreira Mota; Alex Fernandes de Oliveira; Alexandre Santos Rosa; Ana Flavia Santos Ribeiro; Anderson Olympio Umbelino de Lima; Bruno Macedo da Silva; Carolina Rodrigues Nascimento; Daiane Regina da Silva e Daniele Rodrigues Garcia Aleixo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
 Representação legal: não há  
 014.933/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Danielle dos Santos Holanda Rosa; Diogo Ferreira dos Santos; Geiziquele de Lima; Graziano Farias de Souza; Helyda Sacal de Queiroz; Isadora Tibaldi Batista de Almeida; Jonas Aguiar Lago; Jose Vitor Botter Fasoli; Juliano Ciebre dos Santos e Juliano Soares de Oliveira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
 Representação legal: não há  
 014.934/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Kamila Almeida Oliveira; Karla Reuter dos Reis; Katielly Cristiny de Oliveira Castro; Larissa Andrade Coimbra; Leonardo Morilha Leao; Marcos Felipe Diniz Correa; Rafael Ponciano Duarte; Renan Rezende Coelho; Saulo de Tarso da Silva e Thiago de Souza Rizzi  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
 Representação legal: não há  
 014.936/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Alberione dos Santos; Altair Junior Ferreira dos Santos; Bruno Guerson Peixoto; Carla Peres de Souza; Claudia Lourdes Fontana; Elias Vianna Tinelli; Fabielson Furtado da Silva; Genesio Guedes de Moraes; Giovana Dewes Munari e Kiara Antonia Sperandio Pierazzo  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 014.938/2016-2  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ailson Lopes Alzeri; Arthur da Costa Azevedo; Epitacio Felizardo Bento e Oreste Brilhante de Sousa  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará  
 Representação legal: não há  
 014.939/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Bruno Henrique Domingos Romos; Debora Goulart da Silva Duque; Isabela Hoffmann de Moraes; Jefferson da Silva Botelho; Johnatan Francis Dias de Araujo; Juliana Rodrigues Amaral Souza; Marcos Rubem Guedes Bispo; Ozorio Junio Soares Camargos; Paulo Jose Chaves Mendanha e Romulo Pereira Xavier  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 014.945/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Adriana Gonçalves  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira  
 Representação legal: não há  
 014.946/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Adriana do Nascimento e Silva; Irauzza Arroiteia Fonseca; Izabela Almeida Mocelin; Jomar Berton Junior; João Marcos Lemes Valezi; Murilo Monteiro Cinel e Wilson Leobet  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
 Representação legal: não há  
 014.951/2016-9  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Nayanna Vilaca Batista  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro  
 Representação legal: não há  
 014.952/2016-5  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessadas: Mickayl Lucas Rodrigues Neves e Renata Cristina Nogueira Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei  
 Representação legal: não há  
 014.953/2016-1  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessado: Gemirson de Paula dos Reis  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto  
 Representação legal: não há

014.954/2016-8  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Ana Paula Luiz e Fernando Henrique Donizeti Paganelli  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos  
 Representação legal: não há  
 014.986/2016-7  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessados: Maria do Carmo Soares Sales; Mariana Tatagiba Mendes; Marilzete de Almeida; Mayara Santos Loureiro; Michelle dos Santos Jantorno; Roberta Estefania Beleño Soares; Rodrigo Meschiatti; Sandra Helena Gonçalves Rocha e Vanessa Bastos Martinnelli  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo  
 Representação legal: não há  
 014.989/2016-6  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Suzani Tavares Campos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará  
 Representação legal: não há

014.991/2016-0  
 Natureza: Atos de Admissão  
 Interessada: Sheila de Fatima Mangoli  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Roraima  
 Representação legal: não há  
 015.006/2016-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Alan Carlos Bueno da Rocha  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
 Representação legal: não há  
 015.008/2016-9  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Lúcia Regina de Albuquerque Perico  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
 Representação legal: não há  
 015.009/2016-5  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Joaquim Raimundo Ferreira dos Santos  
 Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão  
 Representação legal: não há  
 015.052/2016-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Antônio Alves Soares  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras  
 Representação legal: não há  
 015.053/2016-4  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Maria Helena de Macedo Lima  
 Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí  
 Representação legal: não há  
 015.055/2016-7  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Benedita Ferreira  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
 Representação legal: não há  
 015.057/2016-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessado: Humberto Gonçalves de Medeiros  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
 Representação legal: não há  
 015.058/2016-6  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessada: Jaudete Jardim Meirelles Bonow  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
 Representação legal: não há  
 015.060/2016-0  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Aida de Fatima Coelho; Paulo Rufino de Souza e Pedro dos Reis  
 Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa  
 Representação legal: não há  
 015.074/2016-1  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessados: Manoel Eliezer Borges de Souza e Maria Amália Simonetti Gomes de Andrade  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
 Representação legal: não há  
 015.075/2016-8  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessadas: Maria das Graças Rodrigues e Nivalda Alves da Silva  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
 Representação legal: não há  
 015.078/2016-7  
 Natureza: Aposentadoria  
 Interessadas: Joana Darc Soares; Sueli Silva e Sueli do Rocio Abranches  
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná  
 Representação legal: não há

015.081/2016-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Ina Azevedo Xausa  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Representação legal: não há  
015.602/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Rosicleia Araújo Monteiro; Samara Rilda Lopes de Almeida Leite e Vanlex Gomes Galdino  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba  
Representação legal: não há  
015.606/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Braully Rocha da Silva; Davillas Newton de Oliveira; Erica Aparecida Vaz Rocha e Gabriel da Silva Vieira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano  
Representação legal: não há  
015.614/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Helen Santana Mangueira Souza; Joir Benedito Proença de Amorim; Katiane Vargens de Oliveira Zadoreski; Leonardo Rodrigues dos Santos e Patricia Pereira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Representação legal: não há  
015.645/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Roberto Kennedy Gomes Franco  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira  
Representação legal: não há  
015.648/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Janete Campos de Castro; Jean Adriano Sena Pantoja; Jose Leandro da Silva Correa; Madma Laine Colares Gualberto e Maria Edineusa Maciel da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Oeste do Pará  
Representação legal: não há  
016.042/2016-6  
Natureza: Representação  
Representante: Procuradora da República Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha / Procuradoria da República do Distrito Federal  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
Representação legal: não há  
019.406/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Tereza Cristina Barbosa Duarte  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense  
Representação legal: não há  
019.804/1993-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria Aparecida Balbino  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Representação legal: não há  
020.320/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Delvan Tavares Oliveira, juiz titular da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz/MA - respondendo pela Vara Única da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Pedro da Água Branca/MA  
Representação legal:  
028.493/2015-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Hildo Anselmo Galter Dalmonech  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÉGO  
000.814/2013-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Ana Lúcia Olegário Rego e Espaço Gerador de Empresas de Coruripe - Egemcor  
Representação legal: Felipe Rosa da Silva (OAB/AL 11.698), Carla Beltrao Siqueira Wanderley (OAB/AL 7.215), Andre Gomes Duarte (OAB/AL 6.630) e outros  
003.355/2015-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL  
Responsável: José Antonio Cavalcante  
Representação legal: não há  
007.487/2016-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Manoel Luiz Ferreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE  
Representação legal: não há

011.124/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Tatiana Zotti Pitagoras; Tiago de Oliveira Magalhaes; Tiemi Kikuti; Vania Aparecida de Moraes e Wilson Luvizotto Medina  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
011.252/2016-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Alcedino Acosta; Alcedino Acosta; Alcedino Acosta; Antonia Ester de Mello Alonso; Elandi de Freitas Ferreira; Eraldo Luiz do Amaral Filho; Evamir Peres Dias; Irene Eci Rodrigues; Jose Ildelfonso Goncalves Echevengua e Maria da Graça de Souza Abilleira  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS  
Representação legal: não há  
011.928/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessadas: Jaciara Pereira Moura; Lucia Cazuzu Tavares; Luciana Maria dos Santos Callou e Natanael Ferreira de Lucena  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro do Norte/CE  
Representação legal: não há  
012.197/2009-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Aline Santos Ribeiro; Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Coop. de Trabalho para a Conservação do Solo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura; Enilson Simões de Moura e Nassim Gabriel Mehedff  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Representação legal: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros  
012.579/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Rosa Maria Weber Candiota da Rosa  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho  
Representação legal: não há  
012.636/2016-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Raymundo Antonio Carneiro Pinto  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA  
Representação legal: não há  
012.638/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Bertholdo Satyro e Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Representação legal: não há  
012.641/2016-2  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Antônio Fernando Guimarães  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Representação legal: não há  
012.643/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Eduardo Augusto Lobato  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Representação legal: não há  
012.650/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Márcia Domingues  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região  
Representação legal: não há  
012.663/2016-6  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Denize Pinto D'assumpção  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Representação legal: não há  
012.667/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Linda Brandão Dias  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ  
Representação legal: não há  
012.675/2016-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jorge Bastos da Nova Moreira  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL  
Representação legal: não há  
012.680/2016-8  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Maria de Lourdes Alves Leite  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN  
Representação legal: não há  
012.944/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: George Oliveira Montes; Gerardo Mastela de Castro Junior; Germana Brandao Marques; Giuliano Gustavo Moro Reboli; Guilherme Luiz Brasil Silva; Haroldo Guedes Xavier da Silva; Heitor Seiji Sakashita; Hildevan Xavier Camara da Silva; Hugo Daniel Soares de Souza; Isabela Cristina de Oliveira; Ivanilton Moraes Mota; Izabelle Campa Wendler; Jane Estela Carlos; Jaqueline Ambrosio

Barbanera de Menezes; Joao Marcos Daroz; Joao Mendes Filho; Joseilde da Costa Dantas; José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia; João Paulo Matos Xavier e Juliano Niehues Dutra  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
012.947/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Renata Ligocki Pedro; Renato Fernando da Silva Gimenès; Rhuan Felipe Reino Amorin; Ricardo Alexandre Barreto Freitas; Ricardo Maciel da Costa; Rodrigo Jose Cavasin; Rodrigo Lopes Duarte; Rogerio Marques de Almeida Mendes; Romulo Gentil; Rosane Maria Vieira Kruger; Rosane Maria Vieira Kruger; Rosely do Socorro Prado Caldas; Salomao da Cruz Ferreira Lima de Carvalho Pimenta e Irmaos I; Saulo Tadeu Valiero das Neves; Savio Ananias Agresta; Serginaldo Barros Feitoza; Sergio da Silva Gomes Junior; Sharon de Mello Ferreira; Simone Lima de Macedo e Soraya Mendes Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
012.972/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessado: Wagner de Souza Uchôa  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO  
Representação legal: não há  
013.181/2009-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Responsáveis: Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata; Enilson Simões de Moura; Instituto Gente e Nassim Gabriel Mehedff  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Carlos Augusto Dittrich (OAB/DF 24.095) e outros  
013.353/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Danilo de Lucena Ribeiro; Helio Ribeiro da Costa; Marcela Cristine dos Santos Marreco e Soraya Liliane Freitas Gusmao  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego  
Representação legal: não há  
013.370/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adeilson Silva Barbosa; Antonio Marcos Araujo de Farias; Camilo Leite Campos; Dario Jose Gomes Maciel; Ederlan Pereira Bezerra; Francisca Jankarita Pereira Marinho; Gilmara de Souza Bento; Joel Valdivino de Almeida; José Diones Meleiro Gomes e Katia Daniela Mendonça Oliveira  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
013.371/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Maria Edna de Sousa Silveira; Pedro Antonio de Oliveira Santos e Vanderson de Oliveira Galvão  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há  
013.386/2016-6  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Ivaldo da Silva Lessa e Luciana Montenegro Duarte Lyrio  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO  
Representação legal: não há  
013.387/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adrianno Wandré de Abreu Pinheiro; Armando Rassi Filho; Eliane Pacheco de Araujo; Francisco Catarino de Almeida; Luiz Florencio de Sousa Mendonça; Livia Neves Marques Costa; Renata de Lima Meireles e Stefanie Moreira Ribeiro Pinto Coelho  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO  
Representação legal: não há  
013.388/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniela de Paula Pereira; Ellen Christina Dias Leite Santos; Patricia Ribeiro Coutinho e Tiago Santos Brito  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG  
Representação legal: não há  
013.397/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Adriana Lioila Cavalcante Lima; Carlos Alexandre Rocha; Creso Tatiano Lima; Debora Helen de Souza Vilela Lacerda; Doris Helena Gomes Pereira de Aguiar; Eliezer Pereira dos Reis; Everton Mota Araujo; Gildene Evangelista; Glauca Rodrigues Stabile e Grasielle Ramalho Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho  
Representação legal: não há  
013.417/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Juliana Saraiva de Andrade  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT  
Representação legal: não há  
013.481/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Luis Henrique Boschi; Marcos Aurelio Ferreira Gonçalves e Marcos Vinicius Digigov Santana  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há



009.339/2016-7  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Amélia Abdalla Salomão de Souza; Angela Abdalla Salomão; Cassiana Crestana de Alvarez; Conceição Abdalla Salomão; Eliana Crestana Rabello; Ely Machado Borges; Helena Maria Komori; Lucia Maria Honorato Barbosa; Luciana Crestana Nogueira Lima; Marcia da Silva Leckar; Maria de Souza Wanderley; Marilena Binda Souza; Marli Terezinha Pereira Villas Boas; Silvana Crestana Kabbach; Solange Fátima de Siqueira Komori; Suely Marques Barbosa Batista e Zineida Brum Lopes  
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
010.556/2014-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Granjeiro/CE  
Responsáveis: Emanuel Clementino Grangeiro e Êxodo Construtora Ltda. - ME  
Representação legal: não há  
011.249/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: Ademir José Rios; Angelo Antunes; Elnir Moura dos Santos; Ermelinda Azol de Almeida; Eunice Bezerra da Silva; Fidélia Mascarenhas de Macedo; Gersa Neves de Lima; José Carlos Benvides; José Carlos da Silva Gomes e Jussimara Aparecida de Freitas  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
012.193/2009-1  
Natureza: Pensão Militar  
Interessados: Daniela Tereza Soares Pereira; Daniela Tereza Soares Pereira; Daniele Soares Pereira; Daniele Soares Pereira; Francisca Alves Pereira Neta; Francisca Alves Pereira Neta; Jacob Daniel Soares Pereira; Jacob Daniel Soares Pereira; João Alves Pereira Neto; João Alves Pereira Neto; Maria do Perpetuo Socorro Souza Machado; Maria do Perpetuo Socorro Souza Machado e Regina Lucia de Souza Pereira  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha  
Representação legal: não há  
012.768/2016-2  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessada: Thays de Omena Romao  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade  
Representação legal: não há  
012.885/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Aderalton Alves de Araújo; Adriano Alves Leão; Adriano da Silva Mendes; Alessandro de Araújo Silva; Alex Lima Gomes; Alex de Amorim Costa; Alexandre Rbemenkua Xerente; Alexandre Santos Souza Pereira; Alexandro Alves Ferreira; Alexon Cruz de Sousa; Aleydin Waquim Filho; Alfonso Hergisel; Alisson Ferreira de Souza; Allen Flávio Oliveira Dorta; Almir Costa Silva; Altair Magaro Ataigue; Altamir Waikane Xerente; Alytere de Lima Silva; Alveni de Souza Araújo e Ádan Manoel Matos Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.894/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Daniel Tiberio; Daniel Xerente; Danilo Barbosa de Souza; Danilo Silva Isidoro; Danilo da Silva Gunther; Darlan Pereira dos Santos; Darle Reis Miranda; Darley Damaceno e Silva; Darley Machado Guimarães; David de Oliveira Lima; Dawifran Ferreira Pascoal; Debora Cristina da Silva Marchesini; Degilson Leopoldo dos Santos; Delto Kulahuri Javae; Denis Rodrigues Santana; Derimar de Oliveira dos Santos; Derivaldo Borges Santos; Derivan Viana Bezerra; Dervaldo de Souza e Deusamar Viana de Sousa  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.899/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Elias Ferreira Brito; Elias Fonseca Magalhães; Elias Pereira Meireles; Elias Pereira Soares; Elideangelo Ferreira Arruda; Eliel Estevão Dias; Elielton Ferreira da Silva; Eliesio Alves Carvalho; Eliezo Rodrigues da Silva; Elinaldo Pereira; Elío Lucas Passos Hiath da Cruz; Elisângelo Soares; Eliton Tenharin; Elivaldo Pnirêda Mata Xerente; Elson da Silva Coelho; Elvis Tenharin; Emerson Pereira de Lucena; Emi Kaiabi; Emilton Paixão Caxias e Élio Cardoso dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.901/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Eusival Rodrigues dos Santos; Evaldo Lopes de Lima; Evandro Ramalho Pereira; Evandro Lemes Dias; Evandro Vitor; Evanilson de Jesus Rocha; Evidlo de Souza Rodrigues; Expedito Vito Neres da Silva; Ezequias Silva da Luz; Fabinney Ferreira Gomes; Fabio Freitas da Silva; Fabio Teixeira do Nascimento; Fabriciano Tenharin; Fabricio Larruri Javae; Fabrício dos Santos de Paula; Felipe Edson Carrero Amancio; Felipe José da Conceição Moreno; Felix Dias Beniz; Fábio Plínio Ferro e Fábio dos Santos Torres  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há

012.905/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Gilmar Alves da Silva; Gilmar Colares Monteiro; Gilmar Correa da Silva; Gilmar Francisco dos Anjos; Gilmar Gomes Pantoja; Gilmar Kumanari Javae; Gilmar Santos da Silva; Gilmar Xavier de Lima; Gilmar de Oliveira Pereira; Gilson Pereira de Souza; Gilson Pinheiro Gomes; Gilson Ribeiro do Nascimento; Gilvan Krukwarmekwa Calixto Xerente; Gilvan Srêzasu Xerente; Gineelson Felix Monteiro Soares; Gledson Silva Conceição; Gleilson Rodrigues Seoane; Gleison Aparecido Nascimento Souza; Gleisson Silva Conceição e Gleydison Rodrigues de Jesus  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há

012.914/2016-9  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Joselio Iakron Canela; Josemar Macedo de Lima; Josenil Palata Apauaca; Josenildo Antonio; Josicleia da Silva dos Reis Freitas; Josilene de Souza Gama; Josimar Almeida Gomes; Josimar Alves da Costa; Josimar Castro Ferreira; Josimar Neto; Josimar Tenharin; Josinei Natalino Ferreira Rodrigues; Josino Quadros Padilha; Josivan Machado de Araújo; Josivan da Cruz Vilanova; Josuelton Pereira de Souza; Josué Alves Moreira; Jowal Ribeiro; Jozilene da Rocha Aguiar e Juarez Pantoja de Jesus  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.917/2016-8  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Kurirawe Karaja; Kutanawi Karaja; Lailton Sousa Silva; Laudiceia Eugenio da Silva; Lawarakari Javae; Layllson Tekuala Javae; Laércio da Silva; Leandro Dawapsikwa Xerente; Leandro Lemes da Silva; Leandro Prudencio dos Santos; Leandro Stete da Silva; Leandro de Oliveira Guedes; Leif Benicio Ribeiro; Lenir da Rocha Silva; Lenivaldo Srozdaze Xerente; Leomar Righi; Leomar Rodrigues; Leonardo Gomes de Lirio; Leonardo Hakuari Javae e Leonardo dos Santos Soares  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.922/2016-1  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Marco Pnirê da Mata Xerente; Marcones Ferreira da Silva Guajajara; Marcos Antonio Alves Oliveira; Marcos Antonio Nascimento da Silva; Marcos Antonio de Sousa Martins; Marcos Aurelio Francisco dos Anjos; Marcos Aurelio da Silva Oliveira; Marcos Dhione Soares Oliveira; Marcos Dhonatan de Souza Almeida Nogueira; Marcos Pereira dos Santos; Maria Aparecida de Andrade Pequeno; Maria Dulcelina Paresi; Maria Ivaneide Vieira do Nascimento; Maria Loli Veloso de Moraes; Maria Viviane Negreiros Silva; Marivaldo Gonçalves da Trindade; Marli Gomes da Costa; Marlon dos Santos da Conceição; Mateus Ipolito Melcon e Mateus de Paiva Moura  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.928/2016-0  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Raquel Talita Chagas Finto; Ray Mota Barbosa; Regina Maria Lopes da Silva Silviano; Reginaldo Gomes da Silva Xerente; Reginaldo Rodrigues dos Santos; Reginaldo Silva Serafin; Reginaldo Silva de Campos; Reginaldo de Araújo Pessoa; Regivaldo da Silva Costa; Reinaldo Duarte Rodrigues; Reinaldo dos Reis Bandeira; Reinaldo Moreira Silva; Renan Araujo da Rocha; Renato Caho Kraho; Renato Christian de Souza Lima; Renato Sousa de Queiroz Filho; Renato de Sousa Laranja; Resene Pereira Guajajara; Ricardo Saurekmönze Xerente e Ricardo Sena Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.933/2016-3  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Tenharin; Sheila Baxy Pereira de Castro Apinaje; Siderlei Cardoso de Sá; Sidinei Pereira da Silva; Sidinei Ribeiro Ferreira; Sidiney Tenharin; Sidiney de Oliveira Silva; Sidinei Cardoso de Sá; Sidney Bezerra de Albuquerque; Sidney Santana Dias; Silas Wakezane Marinho Xerente; Silvan Smnakru Marinho Xerente; Silvanley Gonzaga da Cruz; Silvio Xavier; Silvio de Souza Silva; Sinvaldo Gomes dos Passos; Sirepy Kayabi; Sirilo dos Santos Rosa Júnior; Sivaldo Esteves dos Santos e Sonia Tenharin  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há  
012.938/2016-5  
Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wanderson Mota e Silva; Washington Gonçalves Rojas; Wdson Silva Sousa; Weder Matheus Fernandes da Silva; Welder Ribeiro Milhomem; Wellington Maria de Jesus; Welison Pires Silva; Wellington Bitencourt de Souza; Wellington Gonçalves Melgaço; Wellington Henrique Silva Santos; Wellison Barbosa de Freitas; Wellisson da Silva Cabral; Welton Monteiro Brito; Wendel da Silva e Silva; Werden Gomes Ribeiro Guajajara; Wildes Barbosa de Moura; Willis Tenharin; Wille de Medeiros Alves; Willia, Santiago Ferreira Rocchetto e William Benites de Campos  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Representação legal: não há

013.346/2016-4  
Natureza: Atos de Admissão  
Interessados: Carlos Alberto Oliveira de Santana Junior; Herbert Lucas de Oliveira Souza; Igor Maia Raposo; Luan Augusto Carvalho Lopes; Marcio Barreto dos Santos; Michell Mendes Santos e Yure Bellydson Marques  
Órgão/Entidade/Unidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva  
Representação legal: não há  
013.579/2016-9  
Natureza: Pensão Militar  
Interessadas: Ana Maria Castelo Branco Villarreal e Maria Aparecida de Gusmão Castelo Branco  
Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar  
Representação legal: não há  
014.017/2016-4  
Natureza: Reforma  
Interessados: Aloisio da Silva Teixeira; Altamir de Oliveira; Anderson Alves Antônio; Antonio Carlos André Pereira; Antonio Carlos Dutra Junior; Antonio Wanderley de Araújo Alves; Aparecido Carlos Rosa; Arcelino Sousa Santos; Álvaro Bandeira Muca e Álvaro Luiz Assis  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.019/2016-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Celso Antonio Oliveira Rocha; Clarindo Trevizan; Claudio Valerio Molsato; Daniel Feltrin de Oliveira; Daniel Ferreira Leite; Danilo Batista de Almeida; Denis Anhezini Francissco; Diego Luiz dos Santos; Diego Paulo Andrade da Silva e Diogo Vinícios Rosas Marinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.020/2016-5  
Natureza: Reforma  
Interessados: Domingos Pereira do Vale Neto; Douglas Carvalho de Assis; Douglas Fontoura dos Reis; Douglas Henrique Peres Lemes; Edson Roberto da Silva; Edson de Oliveira; Eduardo Ramos de Araújo; Eleandro Teodoro; Elias dos Santos Roberto e Eliel Nascimento da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.021/2016-1  
Natureza: Reforma  
Interessados: Eliseu Dias de Oliveira; Elisvande Freitas de Oliveira; Elves da Silva Corrêa Júnior; Eneir José do Nascimento; Esdras Rocha da Silva Junior; Esdras de Almeida Ferreira; Esmel Geraldo Benedito; Espedito Lindolfo da Silva; Eufraim de Andrade Fonseca e Fábio Marques dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.027/2016-0  
Natureza: Reforma  
Interessados: Jony Nunes Cavalcante; Jorge Fernandes de Oliveira; Jorge Lewandoski; Josafat Dias de Andrade; Josecler dos Santos Pita; Josemar Moura Teixeira; Josilene Santos Reis; José Antônio da Silva Moreira; José Carlos Cury Cuesta e José Dimas dos Santos  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.031/2016-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Marcos Junio Alves; Marcos Roberto Bento Higa; Maridelson dos Santos Bastos; Mauro Magalhães da Silva; Mauro de Oliveira; Maykel Mateus Mallmann; Meurysson Gilney de Araujo Freitas; Milton de Souza Silva; Nelson Serafim Germano e Ney Ferreira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.033/2016-0  
Natureza: Reforma  
Interessados: Pedro Antonio da Silva Filho; Pedro Felipe Garcia Coelho; Pedro Henrique Rodrigues de Souza; Rhys Thaylon Ribeiro de Moura; Ricardo Airton Bruck Minussi; Ricardo Fernando Rocha; Ricardo Luis de Oliveira Felix; Roberto Lopes Larson; Robson Silva e Romair Correa Penteadó  
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas  
Representação legal: não há  
014.040/2016-6  
Natureza: Reforma  
Interessados: Jose Teodoro da Cruz; Josué Ferreira Gonçalves; Julio Antonio Costa Gomes; Lelio Almeida; Levy Candido da Silva; Luis Carlos Angonesi; Luiz Antonio Pereira; Lysias Borges de Castro Neves; Marcos Rosa da Silva e Mercires Tolledo Thuller  
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar  
Representação legal: não há  
014.046/2016-4  
Natureza: Reforma  
Interessados: Anapio Fernandes Gomes e Egon Leonhardt  
Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar  
Representação legal: não há  
014.054/2016-7  
Natureza: Reforma  
Interessados: Raimundo Francisco Pereira da Costa; Rubens Cardozo de Castro; Severino José dos Santos; Sostenes José Vieira Donato; Valcides Conceição Bastos Silveira; Verceli Lins da Silva e Wanderley de Lima Arêas  
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar  
Representação legal: não há



018.201/2014-8  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Responsável: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva  
Interessado: Ministério do Turismo  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN  
Representação legal: José Moraes Neto (98-A/OAB-RN) e outros, representando Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva 022.118/2009-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: José Laerte d'Elías  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Quatis/RJ  
Interessados: Fundo Nacional de Saúde/MS; Prefeitura Municipal de Quatis/RJ  
Representação legal: não há  
026.366/2014-2  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Exercício: 2013  
Recorrentes: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep) e Paulo Roberto Trindade Braga  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde/Ministério da Saúde/MS  
Representação legal: Bernardo de Oliveira Soares (OAB/RJ 134.863) e Natasha Albrecht (OAB 150.154)  
029.622/2014-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
Responsáveis: Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social - CCDS; Diego Gomes dos Anjos  
Representação legal: não há  
029.942/2015-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal  
Responsável: Gilvan Jorge da Cunha Guimarães  
Representação legal: não há  
034.213/2013-9  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Iruçu/PI  
Interessado: Fundo Nacional de Saúde  
Representação legal: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544)  
Ministra ANA ARRAES  
007.115/2016-4  
Natureza: Aposentadoria  
Interessada: Enoe Ferreira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais  
Representação legal: não há  
009.431/2013-6  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), Caixa Econômica Federal /Caixa e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil  
Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil e Nilo Jacob Bender  
Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226), representando a Arcafar Sul  
009.435/2013-1  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário), Caixa Econômica Federal /Caixa e Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil  
Responsáveis: Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil e Nilo Jacob Bender  
Representação legal: Felipe Osvaldo de Souza (OAB/PR 50.226), representando a Arcafar Sul  
010.555/2016-1  
Natureza: Aposentadoria  
Interessado: Jose Ribamar Portela  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão  
Representação legal: não há  
011.389/2015-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Saul Nunes Bemerguy  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM  
Representação legal: Aniello Miranda Aufiero (OAB/AM 1.579) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy  
012.348/2016-3  
Natureza: Representação  
Representante: Terra Viva Serviços de Jardinagem Ltda.-ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília  
Representação legal: não há  
014.538/2016-4  
Natureza: Representação  
Representante: Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina  
Representação legal: Sandro Luiz Rodrigues Araújo (OAB/SEC 11.148) e outros, representando a empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda  
026.884/2010-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Cuiabá/MT, Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal  
Responsáveis: Orozimbo José Alves Guerra Neto; Gervásio Madal de Assis; Quidauguro Marino Santos da Fonseca; José Antônio Rosa; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo; Andelson Gil do Amaral; Adilson Moreira da Silva; Ryta de Cássia Pereira Duarte; Wânia

Cristina Nunes da Conceição; Cácia Marília Pires Nassarden e Empresa Conspavi - Construção e Participação Ltda  
Representação legal: José Antônio Rosa (OAB 5.493/MT), Flávio José Ferreira (OAB 3.574/MT) e outros, representando Andelson Gil do Amaral  
028.500/2014-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Mato Verde/MG e Caixa Econômica Federal  
Responsável: José Gilvandro Leão Novato  
Representação legal: não há  
030.522/2014-5  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Junco do Maranhão/MA e Ministério do Turismo  
Responsável: Iltamar de Araújo Pereira  
Representação legal: não há  
Ministro VITAL DO RÊGO  
000.861/2015-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo  
Responsáveis: FKF Promoções, Show e Eventos Ltda.; Instituto Projeto Viver; Luciana Rufino Araujo  
Representação legal: não há  
001.876/2014-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Curralinho/PA  
Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria  
Representação legal: Mauro Cesar Lisboa dos Santos (OAB/PA 4.288)  
008.877/2013-0  
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)  
Recorrente: Centro de Reabilitação de Santa Ana, Picos - PI  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS  
Representação legal: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI 7.308)  
009.800/2014-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu/PA  
Responsável: Vicente de Paula Pedrosa da Silva  
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
Representação legal: não há  
014.592/2015-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC  
Interessado: André Zemczak  
Representação legal: não há  
015.361/2016-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Canoas/RS  
Interessado: Ari Nelson Arruda  
Representação legal: não há  
015.364/2016-0  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Ijuí/RS  
Interessada: Maria Lindonez Marques Gomes  
Representação legal: não há  
015.368/2016-5  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Pelotas/RS  
Interessado: Wilson Benjamim Meirelles  
Representação legal: não há  
015.373/2016-9  
Natureza: Aposentadoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre/RS  
Interessada: Elisabeth Lima Donadio  
Representação legal: não há  
020.528/2014-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Alagoas  
Responsáveis: Cooperativa de Comercialização e Prestação de Serviços dos Assentamentos de Alagoas; Djacy Zacarias da Silva; Estevão de Oliveira Vasconcelos; Gilberto Coutinho Freire; e Pedro Feliciano Cordeiro  
Representação legal: Daniel Nunes Pereira (OAB/AL 6.073); Jonas Cavalcante Guimarães (OAB/AL 11.103); Maria Betânia Nunes Pereira (OAB/AL 4.731); Mirabel Alves Rocha (OAB/AL 4.489); Narciso Patriota Fernandes Barbosa (OAB/DF 48.288)  
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO  
000.974/2015-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Afogados da Ingazeira/PE  
Responsável: Antonio Valadares de Souza Filho  
Representação legal: Carlos Antônio dos Santos Marques (OAB/PE 14.201) e outros, representando Antonio Valadares de Souza Filho  
005.422/2015-9  
Natureza: Aposentadoria  
Interessados: José Santana das Neves; Jussara Ferreira Antoniani; Lael Barbosa de Lima; Lauro Costa de Azevedo; Leão Gamaliel Siqueira Rabelo; Licínio Cardoso de Siqueira; Licir Teixeira; Luiz Carlos dos Reis; Luiz Francisco Ribeiro e Manoel Antônio de Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal da Aeronáutica  
Representação legal: não há  
006.150/2014-4  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargantes: Excelsa Maria Machado de Souza e Hugo Lima França  
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc/SE  
Representação legal: Valmir Macedo de Araujo (OAB/SE 950), representando Excelsa Maria Machado de Souza e Hugo Lima França 007.630/2014-0  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tabatinga/AM  
Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza  
Representação legal: não há  
008.970/2015-7  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manari/PE  
Responsável: Otaviano Ferreira Martins  
Representação legal: não há  
013.515/2012-8  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lauro de Freitas/BA  
Responsáveis: CPU - Projetos Construções e Urbanismo Ltda.; Cesar Augusto Sampaio; Luiz Claudio de Almeida Magalhães e Moema Isabel Passos Gramacho  
Representação legal: não há  
015.479/2016-1  
Natureza: Denúncia  
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)  
Representação legal: não há  
032.523/2014-9  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Uarini/AM  
Responsável: José Franklin Lopes Filho  
Representação legal: não há

Em 9 de junho de 2016  
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DE CONTRATAÇÕES

#### PORTARIA Nº 103, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do artigo 10 do anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 17.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2015, no art. 100 do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015 e no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, por meio da Portaria anexa, aplica à empresa WORK ENGENHARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.581.600/0001-16, com endereço na Colônia Agrícola Arniqueira, Quadra 04, CH 57, Conjunto 05, Lote 03, Brasília/DF, penalidade de MULTA, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da União, por comportamento inidôneo ao participar da licitação com valor superior ao preço máximo fixado no do Edital para os itens 2 e 3 e se recusar a reduzir o valor da proposta na fase de lances no curso do Pregão Eletrônico nº 131/2015.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SECRETARIA

#### PORTARIA Nº 110, DE 8 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 65, IX, "b", e 89 do Regulamento da Secretaria e o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 3182/2016, resolve:

Art. 1º Fica transformado um cargo vago de Técnico Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Tecnologia da Informação, em um cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria STJ/GP n. 450 de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27 subsequente, seção 1, página 197, de forma que, onde se lê: "Portaria STJ/GP n. 450 de 24 de maio de 2016", leia-se: "Portaria STJ/GP n. 242 de 24 de maio de 2016".







que os juros de mora devem incidir a partir da citação válida e não do ajuizamento da ação como consignado no acórdão recorrido. Como paradigma apresentou o acórdão prolatado nos autos 000997852009403603-SP e REsp 1.356.120-RS. O pedido de uniformização foi interposto tempestivamente e admitido na origem.

2. A questão trazida à baila já foi recentemente enfrentada por esta Turma Nacional de Uniformização que entendeu pela aplicabilidade do art. 1º F da Lei 9494/97, na redação dada pela Lei 11960/09, exclusivamente quanto aos juros de mora, conforme se observa do teor do julgado a seguir:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE, ART. 100, § 12º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SISTEMÁTICA DA CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA DA OBRIGAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9494/97. REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 11.960/2009. LIMITADA À SISTEMÁTICA DE JUROS DE MORA. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Pedido de uniformização proposto pelo INSS, baseado em divergência jurisprudencial entre Turma Recursal de Sergipe e Turma Recursal do Rio Grande do Sul, quanto à aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 11.960/2009.

2. Voto do Relator Sorteado pelo conhecimento do pedido e provimento, firmando a tese de aplicabilidade imediata da Lei nº 11.960/2009. Apresentado voto vista pelo provimento parcial do incidente no sentido de que o índice de remuneração da caderneta de poupança, embora não sirva como instrumento de correção monetária, deve ser aplicado como compensação pela mora.

3. Controle de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal que declarou a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão índice de remuneração da caderneta de poupança prevista no art. 100, § 12º, da Constituição Federal, motivando o cancelamento da Súmula nº 61 da TNU.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou quanto à aplicabilidade imediata da Lei 11960/2009, mantida mesmo após o mencionado controle de constitucionalidade, declarando que a sistemática trazida pela norma se aplica aos juros de mora, ficando a correção monetária regulamentada pela natureza da dívida.

5. Incidente conhecido e parcialmente provido para declarar a aplicabilidade imediata das disposições constantes no art. 1º-F da Lei 9494/97, na redação conferida pela Lei 11960/2009, mas tão somente aos juros de mora.

6. Julgamento nos termos do artigo 7º, inciso VII, alínea a, do RTNU, servindo como representativo de controvérsia". (7/10/2014 PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL PEDILEF 05038087020094058501 (TNU) JUIZ FEDERAL WLADIMIR SANTOS VITOVSKY)

Outrossim, a incidência dos juros de forma simples, sem a capitalização mensal, está previsto no Manual de Cálculos da Justiça Federal, que reflete a jurisprudência predominante no âmbito do STJ.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. PAGAMENTO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS DEVIDAS A SERVIDOR PÚBLICO. JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA, NO PERÍODO ANTERIOR A 24.8.2001. DATA DE PUBLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001. INCIDÊNCIA DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 2.322/1987. EXECUÇÃO. CÁLCULOS. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO. INCIDÊNCIA DO ART. 354 DO CC. INAPLICABILIDADE EM DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. MATÉRIA PENDENTE DE TRÁNSITO EM JULGADO NO STF. ADI 4.357/DF E ADI 4.425/DF. SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO. ART. 1º-F DA LEI 9.494/1997. LEI 11.960/2009. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL POR ARRASTAMENTO DECLARADA PELO STF. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. OBSERVÂNCIA DA NATUREZA DA DÍVIDA. JUROS DE MORA. CADERNETA DE POUANÇA. 1. Tratando-se de condenação imposta à Fazenda Pública, para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidor público, os juros de mora incidirão no percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei 2.322/1987, no período anterior a 24/8/2001, data de publicação da Medida Provisória 2.180-35, que acresceu o art. 1º-F da Lei 9.494/1997. 2. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a revisão dos critérios e informações contábeis utilizados para a liquidação da sentença exige incursão deste Tribunal Superior no conteúdo fático-probatório dos autos, mormente em casos em que o objeto dos Embargos é o excesso de execução na conta apresentada, por não ter sido observado o correto abatimento das parcelas pagas administrativamente. Nesse contexto, não comporta conhecimento a presente súplica, ante o óbice da Súmula 7 deste Tribunal. 3. No tocante à interpretação do art. 354 do CC, observo que o decímus impugnado está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, que entende ser inaplicável às dívidas da Fazenda Pública a regra de imputação de pagamento prevista no mencionado dispositivo. Incide, portanto, a Súmula 83/STJ. 4. Embargos de Declaração opostos pela União posteriormente à interposição do presente Agravo Regimental não conhecidos, em respeito ao princípio da irremovibilidade. 5. A partir da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 5º da Lei 11.960/2009: a) aplicam-se às dívidas da Fazenda Pública os índices de correção monetária que reflitam a inflação acumulada no período, observada a natureza do débito, afastando-se a incidência dos índices de remuneração básica da caderneta de poupança; b) os juros moratórios corresponderão aos juros aplicáveis à caderneta de poupança, computados de forma simples, exceto quando a dívida ostentar natureza tributária, para a qual prevalecerão as regras específicas. Nesse sentido: REsp 1.270.439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.8.2013. 6. No caso dos autos, como a condenação imposta é de

natureza não tributária, os juros moratórios devem ser calculados com respaldo nos juros incidentes sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com redação dada pela Lei 11.960/2009. Por sua vez, a correção monetária deverá ser calculada de acordo com a natureza da obrigação, sendo o INPC para as dívidas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (art. 41-A da Lei 8.213/1991) e o IPCA para os demais débitos não tributários. Precedentes: REsp 1.270.439/PR, Rel. Ministro Castro Meira, Primeira Seção, DJe 2.8.2013; AgRg no REsp 1.427.958/SC, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 2.6.2014; AgRg no REsp 1.425.305/PR, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 19.5.2014; AgRg no AREsp 231.080/PE, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 3.6.2014; AgRg no REsp 1.324.934/RS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 3.6.2014. 7. A pendência de julgamento no STF de ação em que se discute a constitucionalidade de lei não enseja o sobrestamento dos recursos que tramitam no STJ, salvo determinação expressa da Suprema Corte. A propósito: AgRg no REsp 1.359.965/RJ, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe 31.5.2013. 8. Agravo Regimental dos particulares parcialmente provido. Agravo Regimental da União não provido. (AGARESP 201302512480, HERMAN BENJAMIN, STJ - SEGUNDA TURMA, DJE DATA:27/11/2014 ..DTPB:.)

Assim, o Manual de Cálculos da Justiça Federal ([http://www.jf.jus.br/phpdoc/sicom/arquivos/pdf/manual\\_de\\_calculos\\_revisado\\_ultima\\_verao\\_com\\_resolucao\\_e\\_apresentacao.pdf](http://www.jf.jus.br/phpdoc/sicom/arquivos/pdf/manual_de_calculos_revisado_ultima_verao_com_resolucao_e_apresentacao.pdf)), prevê a aplicação de juros simples (item 2.3.2.3), no percentual de 0,5% ao mês, incidindo uma única vez.

Igualmente, assiste razão à Autarquia Previdenciária no tocante ao marco inicial da incidência dos juros de mora, vez que tal questão encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 204), que dispõe:

"Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida".

De forma que neste ponto dispensa demais explanações.

3. Ante o exposto conheço CONHEÇO do presente incidente de uniformização, e DOU-LHE PROVIMENTO para o fim de determinar que sobre o valor da condenação incidam juros de mora, calculados na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, com termo inicial de incidência a partir da citação válida do réu no processo.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros da TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER E PROVER o Incidente de uniformização de Jurisprudência interposto, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 14 de abril de 2016

RONALDO JOSÉ DA SILVA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0501618-19.2013.4.05.8300  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:BEATRIZ RAFAELA BARBOSA FELIX  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERENTE:FABIANA FRANCISCA BARBOSA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. REQUISITO OBSERVADO À ÉPOCA DA PRISÃO. OFENSA AO ENTENDIMENTO ATUAL DA TNU. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE. REJULGAMENTO PELA TR.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em relação ao qual se imputa divergência quanto à interpretação de lei federal na solução de questão de direito material, nos termos previstos no art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2.Preliminarmente, diga-se que a TNU definiu quanto ao conhecimento de incidentes de uniformização que: "um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte" (QO 05); "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (QO 13); "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (QO 18); "se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito" (QO 20); "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" (QO 22); "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de re-

curso repetitivos, representativos de controvérsia" (QO 24); "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (QO 35); "não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" (Súmula 43); "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" (Súmula 42).

3.Caso admitido o incidente e constatado o confronto do julgado recorrido com confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, é o caso de se determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação, caso não seja possível ou oportuno o julgamento imediato da questão (RT/TNU, art. 9º, X).

4.No ponto impugnado, o acórdão recorrido decidiu que a renda a ser observada para fins de concessão de auxílio-reclusão é o último salário-de-contribuição, mesmo em caso de segurado desempregado à época do encarceramento.

5.No paradigma, apontou-se que a renda a ser observada para fins de concessão de auxílio-reclusão é a da época do encarceramento, o que, tratando-se de segurado desempregado, implica ausência de renda.

6.Portanto, o entendimento defendido no acórdão recorrido está contrário a posição hodierna desta TNU, que alinhando seu posição ao do STJ, firmou posição no sentido de que "para aferição do preenchimento dos requisitos necessários ao benefício de auxílio-reclusão, deve ser considerada a legislação vigente à época do evento prisão, sendo devido o benefício aos dependentes do segurado que na data do efetivo recolhimento não possuir salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado" (PEDILEF nº 50002212720124047016, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014, e em cujo julgamento restei vencido ao propor que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento).

7.A hipótese dos autos é de parcial provimento do presente incidente, para determinar que os autos retornem à TR de origem para reapreciação das provas (conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU), procedendo-se a rejuízo, aplicando-se o entendimento, para fins de pedido de concessão de auxílio-reclusão, deve ser considerada a legislação vigente à época do evento prisão, sendo devido o benefício aos dependentes do segurado que na data do efetivo recolhimento não possuir salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência DAR PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do relator.  
Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0001154-46.2005.4.03.6309  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:CRISTIANA ROSA SOLERINHO  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. REQUISITO OBSERVADO À ÉPOCA DA PRISÃO. OFENSA AO ENTENDIMENTO ATUAL DA TNU. PROVIMENTO PARCIAL DO INCIDENTE. REJULGAMENTO PELA TR.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em relação ao qual se imputa divergência quanto à interpretação de lei federal na solução de questão de direito material, nos termos previstos no art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2.Preliminarmente, diga-se que a TNU definiu quanto ao conhecimento de incidentes de uniformização que: "um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte" (QO 05); "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (QO 13); "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (QO 18); "se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito" (QO 20); "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" (QO 22); "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia" (QO 24); "o co-





predominante naquela Corte" (QO 05); "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (QO 13); "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (QO 18); "se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito" (QO 20); "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" (QO 22); "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia" (QO 24); "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (QO 35); "não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" (Súmula 43); "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" (Súmula 42).

3.No ponto impugnado, o acórdão recorrido decidiu sobre pedido de concessão de benefício assistencial, indeferindo-o, sob o entendimento de que não estava comprovada a condição de miserabilidade, uma vez considerada a renda familiar e as condições pessoais, familiares e sociais envolvidas no caso concreto.

4.Nos paradigmas, firmaram-se as teses de que (a) benefício de um salário mínimo recebido por idoso deve ser excluído do cômputo da renda familiar de pretendente ao LOAS; (b) renda familiar inferior a ¼ de salário implica presunção absoluta de miserabilidade, a dispensar o exame das condições materiais pessoais e familiar.

5.Incidência da Súmula 42 e das Questões de Ordem 13 e 22, uma vez que no caso recorrido se excluiu a renda mínima do cômputo do cômputo do LOAS, não havendo divergência quanto ao que decidido no item 'a' do parágrafo anterior.

6.Quanto à tese referida no item 'b' supra, que declara absoluta a presunção de pobreza em tal patamar de renda, não houve afronta ao entendimento da TNU, na medida que este Colegiado, no PEDILEF nº 0501145-81.2014.4.05.8402 (sob minha relatoria, j. 15.04.2015) decidiu que:

"Sobre o tema, observo que o STJ, no Recurso Especial nº 1.112.557/MG decidiu no sentido de que, havendo comprovação de que a renda mensal per capita familiar é inferior a ¼ do salário mínimo, há presunção absoluta de miserabilidade.

Acresço, porém, considerações sobre o alcance da 'presunção absoluta' da miserabilidade no caso de renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo.

Entendo que para o eficaz alcance da finalidade do instituto (benefício assistencial) é necessário que se tome a apuração da renda familiar sob ângulo mais abrangente do que o meramente monetário.

A renda familiar per capita engloba não apenas o aspecto financeiro decorrente de fonte formal documentada, mas também outros aspectos, tal como o patrimonial do núcleo familiar, considerando-se os bens aparentes e outras fontes informais de rendimentos e sinais exteriores que afastam o senso comum de miserabilidade.

Tal foi o que fez a Turma Recursal de origem, ao considerar que, não obstante os rendimentos formais praticamente inexistentes (ou seja, a existência de um benefício assistencial no valor do salário mínimo, excluído do cômputo), o patrimônio familiar apontava para renda superior a ¼ do SM".

7.Decidiu a TR de origem em conformidade com o entendimento esposado pela TNU sobre o tema.

8.A hipótese dos autos é de não conhecimento do incidente.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0050312-21.2010.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:JORGE MARQUES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. SÚMULA 72/TNU. QUESTÃO DE ORDEM Nº 20/TNU. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo em relação ao qual se imputa divergência quanto à interpretação de lei federal na solução de questão de direito material, nos termos previstos no art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2.No ponto impugnado, o acórdão recorrido decidiu que cabe o direito ao auxílio-doença apenas até o retorno às atividades laborativas, comprovadas pelo recolhimento de contribuições como contribuinte individual.

3.Nos paradigmas, aplica-se o entendimento contido na Súmula 72 da TNU, no sentido de que é possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou.

4.Do cotejo entre o acórdão combatido e um dos julgados paradigmas, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática entre os julgados recorridos e os precedentes apresentados.

5.Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação.

6.No acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem deu parcial provimento ao pedido da parte autora, sob os seguintes fundamentos:

"A perícia médica atestou a incapacidade temporária do autor. O acórdão acolheu as conclusões da perícia e concedeu auxílio-doença. Porém, em face de evidente erro material constou aposentadoria por invalidez em vez de auxílio-doença:

"Em relação ao requisito incapacidade, verifico que o perito médico designado por este Juízo atesta que as patologias que acometem a parte autora (seqüela de artrose no calcâneo esquerdo decorrente de queda de escada) a incapacitam total e temporariamente para o exercício de atividade laborativa desde 12/07/2010. (...) Em análise da vida contributiva da parte autora, verifico que houve recolhimentos ininterruptos aos cofres previdenciários no período de 09/08/1976 a 15/12/1991 (vínculos empregatícios diversos), assim como recolhimentos como contribuinte individual nos períodos de 09/1993 a 06/1995, de 11/2007 a 11/2008 e de 06/2011 até os dias atuais. Na data assinalada como sendo a do início da incapacidade pelo perito médico (12/07/2010), a parte autora ainda ostentava a qualidade de segurado do regime geral, haja vista que foram vertidas mais de 120 (cento e vinte) contribuições ininterruptas aos cofres previdenciários, sendo o caso de se aplicar o elástico previsto no artigo 15, § 1º, da Lei nº 8.213/1991. Portanto, considerando que o último recolhimento anterior ao requerimento administrativo ocorreu em 06/2011, a manutenção da qualidade de segurado da parte autora manter-se-ia até 15/01/2011 e não na data considerada pelo juízo sentenciante. Assim sendo, entendo que a parte autora faz jus ao benefício de aposentadoria por invalidez no período compreendido entre 24/08/2010 (data da entrada no requerimento - artigo 60, § 1º, da Lei nº 8.213/1991) e 30/05/2011 (dia imediatamente anterior ao retorno à atividade), de conformidade com o laudo médico pericial produzido em juízo e demais provas colacionadas aos autos virtuais. Ante todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora para julgar parcialmente procedente o pedido, na forma da fundamentação."

7.Com efeito, na hipótese em que o benefício por incapacidade é indeferido na esfera administrativa, não é correta a presunção de que o termo final da incapacidade corresponde necessariamente à data de retorno às atividades laborativas, ainda mais quando este retorno também é presumido, a partir do recolhimento de contribuições na condição de contribuinte individual, em observância à Súmula 72/TNU ("É possível o recebimento de benefício por incapacidade durante período em que houve exercício de atividade remunerada quando comprovado que o segurado estava incapaz para as atividades habituais na época em que trabalhou").

8.Desse modo, verifica-se que o acórdão recorrido infringiu entendimento sumulado por esta TNU, razão pela qual se impõe o conhecimento do incidente de uniformização de jurisprudência, pela ocorrência da divergência, dando-se parcial provimento ao recurso da parte autora, para determinar o retorno dos autos à TR de origem para reapreciação das provas, conforme a Questão de Ordem nº 20/TNU, com vistas a aferir, em concreto, a efetiva cessação da incapacidade.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto-ementa do relator.  
Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0500524-81.2014.4.05.8500  
ORIGEM:SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE:GISELE SANTOS  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERENTE:YAN GUILHERME DOS SANTOS  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. HIPÓTESE DE REEXAME FÁTICO. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em relação ao qual se imputa divergência quanto à interpretação de lei federal na solução de questão de direito material, nos termos previstos no art. 14 da Lei nº 10.259/2001.

2.Preliminarmente, diga-se que a TNU definiu quanto ao conhecimento de incidentes de uniformização que: "um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte" (QO 05); "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (QO 13); "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (QO 18); "se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito" (QO 20); "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia" (QO 24); "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (QO 35); "não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" (Súmula 43); "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" (Súmula 42).

3.No ponto impugnado, o acórdão recorrido decidiu que o salário-de-contribuição do segurado encarcerado superou o limite legal para a concessão do auxílio-reclusão.

4.Do paradigma, colhe-se que a renda a ser observada para fins de concessão de auxílio-reclusão é o último salário-de-contribuição, observado o momento da prisão do segurado, o que, em caso de segurado desempregado à época do encarceramento, significa ausência de renda.

5.Incidência da Súmula 42, uma vez que a questão quanto ao alegado desemprego do segurado-preso não foi discutida no julgado recorrido, que apenas analisou o pedido sob a ótica da aferição da renda do segurado ou de seus dependentes.

6.A hipótese dos autos é de não conhecimento do incidente.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2015.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0503148-61.2013.4.05.8105  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:FRANCISCA SANDRA DE SOUSA QUEIROZ  
PROC./ADV.:JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR  
OAB:RN-6792  
PROC./ADV.:JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA  
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE. ÍNDICE URP DE ABRIL E MAIO DE 1988 (3,77%). PRESERVAÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. INOCORRÊNCIA. REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA. AUSÊNCIA DE PARADIGMAS ADEQUADOS. MATÉRIA UNIFORMIZADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de pedido de uniformização apresentado pela parte autora em face de acórdão que se posicionou pela improcedência do pedido de recebimento de diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, ao fundamento de que, embora a pretensão não esteja fulminada pela prescrição de fundo de direito, não há diferenças a serem recebidas no quinquênio que antecede o ajuizamento da ação, porque os reajustes pleiteados foram incorporados pelos atos normativos posteriores que modificaram a estrutura remuneratória da carreira. A parte requerente sustenta que a divergência, no âmbito da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi definitivamente resolvida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), procedendo-se ao reconhecimento do direito do servidor, e afastando-se a prescrição do fundo de direito com fulcro no enunciado da Súmula nº 85 daquela Corte. Indica ainda decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e STJ na condição de paradigmas.

2.Inicialmente, destaca-se estar pacificado o dissenso jurisprudencial acerca do direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do índice correspondente a 7/30 avos da URP dos meses de abril e maio de 1988, nos moldes da Súmula 671 do Pretório Excelso: "Os servidores públicos e os trabalhadores em geral têm direito, no que concerne à URP de abril/maio de 1988, apenas ao valor correspondente a 7/30 de 16,19% sobre os vencimentos e salários pertinentes aos meses de abril e maio de 1988, não cumulativamente, devidamente corrigido até o efetivo pagamento." Acrescenta-se que o Eg. STJ dirimiu definitivamente a controvérsia, decidindo acerca da inócência de prescrição do fundo de direito, alicerçado na aplicação do enunciado de nº 85 daquela Corte, considerando a existência de reflexos remuneratórios de trato sucessivo. Precedentes: Pet. 7154/RO (STJ- 3ª.Seção, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 05/11/2010).

3. Não obstante, examinando-se a decisão recorrida, evidencia-se invocar motivação no sentido de que eventuais diferenças já teriam sido pagas, não havendo reflexos nos vencimentos posteriores, em virtude da modificação na estrutura remuneratória dos servidores, bem como dado o considerável lapso temporal transcorrido após a cessação da indexação pela URP. Cuida-se, portanto, de fundamento diverso não abrangido pelos precedentes de uniformização jurisprudencial indicados pela parte autora. Portanto, não guardam correspondência com o caso específico dos autos. Versam sobre a aplicação da Súmula 85 do STJ, reconhecendo que não ocorre a prescrição quanto ao reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo, não havendo marco preempatório para o recebimento da prestação. Remetem também ao entendimento do STF, sedimentado na Súmula 671, que reconheceu o direito ao reajuste vindicado. Referem-se à diferença percentual resultante da utilização de indevido critério de conversão da moeda em URV. O acórdão impugnado, por sua vez, acolhe o entendimento da jurisprudência uniformizada e contempla o reflexo da reestruturação da carreira sobre as diferenças pleiteadas, em relação à qual não resta demonstrada a existência de dissídio interpretativo no âmbito federal, tampouco constam paradigmas específicos. Ocorre que a admissibilidade do pedido de uniformização de interpretação de lei federal pressupõe que o acórdão recorrido crie divergência com decisão de outra Turma Recursal ou contrarie a jurisprudência dominante do STJ (art. 14, caput e § 2º, da Lei nº 10.259/2001), relativamente aos fatos e à tese jurídica discutida. Opera-se, pois, a técnica hermenêutica do distinguishing, uma vez que as peculiaridades do caso concreto não permitem a aplicação dos precedentes indicados, considerando abordarem matéria diversa. Salienta-se o Eg. STJ já vem adotando a tese das distinções: "Assim, necessário se faz a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade do precedente consubstanciado no recurso especial nº 1.159.189/RS, pois os fundamentos fáticos ali destacados, que foram reconhecidos pelo Tribunal a quo, não estão presentes no acórdão ora recorrido. 6. Agravo regimental não provido." (STJ-2ª T. AARESP 201202262460, MAURO CAMPBELL, DJE DATA:13/05/2013); "Necessário adotar a técnica hermenêutica do distinguishing para concluir pela inaplicabilidade da Súmula 267 do STF (Não cabe mandato de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição), pois todos os seus precedentes de inspiração referem-se à inviabilidade do writ contra ato jurisdicional típico e passível de modificação mediante recurso ordinário, o que não se amolda à espécie (RMS 31.362/GO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 16/9/2010)" (STJ-2ª T. RESP 1348228 / MG, Ministro OG FERNANDES, DJE 12/05/2015). Portanto, não constatada similitude fática e jurídica relativamente aos paradigmas apontados pela parte requerente e a matéria objeto de uniformização.

4. Igualmente, incide, na espécie, o enunciado da Questão de Ordem 13: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido. (Aprovada na 2ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização, do dia 14.03.2005)", considerando a existência do precedente, citado a seguir: "VOTO-EMENTA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - URP DE 16,19% (3,77%) - NÃO CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO - PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - ENTENDIMENTO DO E. STJ - PET. 7.154/RO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO POR MOTIVO DIVERSO - ABSORÇÃO DO REAJUSTE E MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO NOS VENCIMENTOS POSTERIORES - INCIDENTE DO AUTOR CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Rondônia que estaria em dissonância com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais. O incidente de uniformização foi inadmitido na origem, tendo a parte autora realizado pedido de submissão à Presidência da Turma Nacional de Uniformização, ocasião em que foi admitido o incidente e determinada sua suspensão, por ordem do Exmo. Ministro Presidente da TNU. Inicialmente, revogo a decisão retro, que determinou o sobrestamento do presente feito. A parte autora postula o recebimento de diferenças remuneratórias concernentes à incorporação do percentual de 7/30 de 16,19% (URP de abril/maio de 1988). O acórdão da Turma Recursal de origem manteve a sentença de improcedência sob o fundamento de que o reajuste de 7/30 de 16,19% já estaria prescrito. É o relatório do necessário. O entendimento esboçado pelo E. STJ no julgamento da Pet. 7154/RO restou sedimentada a não ocorrência da prescrição do fundo de direito do reajuste de 7/30 de 16,19% (3,77%), por se tratar de prestação de trato sucessivo. Neste sentido: DIREITO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REAJUSTE DE 3,77%. URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. PRESCRIÇÃO DO CHAMADO FUNDO DE DIREITO NÃO CARACTERIZADA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 85/STJ. 1. Incidente de Uniformização de Jurisprudência que discute a prescrição do direito ao reajuste de vencimento de Servidor Público da FUNASA decorrente da Unidade de Referência de Preços - URP de abril/maio de 1988, no índice de 3,77%, que corresponde a 7/30 de 16,19%, variação do IPC do trimestre anterior. 2. Conforme entendimento firmado sobre a matéria, pretende-se a percepção de diferenças pecuniárias derivadas do reconhecimento de uma situação jurídica, que se renova no tempo, guardando a natureza de obrigação de trato sucessivo. Incidência da Súmula n. 85/STJ. Precedente: Pet 7154/RO, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, publicado no DJ de 05/11/2010. 3. Agravo regimental improvido. (STJ - 3ª T - AgRg na Pet 7553 / AP - Ministro Jorge Mussi - DJE 08/04/2011). Pois bem, todavia, a questão não é somente quanto à prescrição/decadência, mas sim tendo em vista que passaramos mais de vinte e três

anos (de 1988 a 2011) houve incorporação de tal reajuste bem como modificação na estrutura remuneratória. Assim, nada é devido à parte autora. Ocorre que em agosto e novembro de 1988, foram, respectivamente, repostas as URP de abril e maio, em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88 (art. 1º) e no art. 1º da Lei nº 7.686/88. Deste modo, fica evidente que eventuais diferenças já restaram pagas, por ter os vencimentos do autor sido recompostos integralmente em novembro de 1988, fazendo estancar a lesão que, não se perpetuando, não lhe confere qualquer direito. Na seqüência, as URPs de abril e de maio de 1988 produziram reflexos na remuneração dos servidores públicos, repercutindo financeiramente apenas até outubro de 1988. Primeiro porque a URP de abril de 1988 foi incorporada/reposta em agosto de 1988 conforme o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.453/88, bem em que os salários foram efetivamente reajustados em 36,73%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (17,68%), conforme determinado pela Portaria nº 1.662, de 28 de julho de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, com o índice integral da URP de abril de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 1.861, de 11 de agosto de 1988, do Ministro-Chefe da Secretaria de Administração Pública, a saber: Decreto-Lei nº 2.453/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de agosto de 1988, do reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de abril de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal referido no art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" E segundo porque a URP de maio de 1988 foi incorporada/resposta em novembro de 1988, mas com efeitos financeiros apenas daquele momento em diante, isto é, apenas de novembro de 1988 em diante, conforme a combinação do disposto no inciso I do art. 1º com o disposto no art. 4º da Lei nº 7.686/88, a qual converteu a Medida Provisória nº 20/88 em lei, bem em que os salários foram reajustados em 41,04%, índice que corresponde à soma da antecipação salarial da URP do respectivo trimestre (21,39%), conforme determinado pela Portaria nº 298, de 31 de agosto de 1988, do Ministro de Estado da Fazenda, com o índice integral da URP de maio de 1988 (16,19%), conforme determinado pela Portaria nº 2.991, de 14 de novembro de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, a saber: Lei nº 7.686/88: "Art. 1º Será feita a reposição, nos salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações correspondentes ao mês de novembro de 1988, no reajuste mensal, a título de antecipação, instituído pelo art. 8º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987, que: I - no mês de maio de 1988, deixou de ser aplicado ao pessoal de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 2.425, de 7 de abril de 1988;" "Art. 4º. A reposição de que trata esta Lei não importará efeitos financeiros retroativos aos meses de maio a outubro, no que se refere a salários, vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais remunerações." Portanto, as diferenças decorrentes da aplicação das URPs de abril e de maio de 1988 e respectivos reflexos sobre a remuneração dos servidores públicos cessaram em outubro de 1988, circunstância relevante que não foi analisada e nem decidida nos acórdãos invocados como paradigmas. Assim sendo, forçoso é reconhecer que, se as diferenças cessaram em outubro de 1988 e não se refletiram nos salários subsequentes (não influenciando, por isso, nos reajustes futuros), assim nada mais é devido. Como se já não fosse suficiente, necessário lembrar que, quanto aos militares, a MP 2.131, de 28/12/2000 inaugurou um novo sistema remuneratório. A nova estrutura remuneratória substituiu a anterior, de modo que, ainda que diferenças existissem, estas não mais poderiam ser pagas ao autor que passou a se beneficiar de um novo e mais vantajoso regime estipendiário. Ante o exposto, CONHEÇO DO INCIDENTE E NEGOLHE PROVIMENTO (PEDILEF 200741009017307, Juiz Federal Vladimir dos Santos Vitovsky, DOU 08/06/2012.)"

5. Pedido não conhecido.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do pedido de uniformização.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

SUSANA SBROGIO GALIA  
Juíza Federal Relatora

PROCESSO:0504035-08.2014.4.05.8300  
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):LEANDRO MIGUEL SILVA DAS MERCÊS  
PROC./ADV.:ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR  
OAB:PE-27 685  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SEGURADO DESEMPREGADO. CONCEITO DE BAIXA RENDA. REQUISITO OBSERVADO À ÉPOCA DA PRISÃO. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM 13. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO. 1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais em relação ao qual se imputa divergência quanto à interpretação de lei federal na solução de questão de direito material, nos termos previstos no art. 14 da Lei nº 10.259/2001. 2.Preliminarmente, diga-se que a TNU definiu quanto ao conhecimento de incidentes de uniformização que: "um precedente do Superior Tribunal de Justiça é suficiente para o conhecimento do pedido

de uniformização, desde que o relator nele reconheça a jurisprudência predominante naquela Corte" (QO 05); "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido" (QO 13); "é inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles" (QO 18); "se a Turma Nacional decidir que o incidente de uniformização deva ser conhecido e provido no que toca a matéria de direito e se tal conclusão importar na necessidade de exame de provas sobre matéria de fato, que foram requeridas e não produzidas, ou foram produzidas e não apreciadas pelas instâncias inferiores, a sentença ou acórdão da Turma Recursal deverá ser anulado para que tais provas sejam produzidas ou apreciadas, ficando o juiz de 1º grau e a respectiva Turma Recursal vinculados ao entendimento da Turma Nacional sobre a matéria de direito" (QO 20); "é possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma" (QO 22); "não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia" (QO 24); "o conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado" (QO 35); "não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual" (Súmula 43); "não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato" (Súmula 42).

3.No ponto impugnado, o acórdão recorrido decidiu que a renda a ser observada para fins de concessão de auxílio-reclusão é a da época do encarceramento, o que, tratando-se de segurado desempregado, implica ausência de renda.

4.No paradigma, apontou-se que a renda a ser observada para fins de concessão de auxílio-reclusão é o último salário-de-contribuição, mesmo em caso de segurado desempregado à época do encarceramento.

5.Incidência da Questão de Ordem 13, uma vez que o entendimento defendido no paradigma está contrário a posição hodierna desta TNU, que alinhando seu posição ao do STJ, firmou entendimento no sentido de que "para aferição do preenchimento dos requisitos necessários ao benefício de auxílio-reclusão, deve ser considerada a legislação vigente à época do evento prisão, sendo devido o benefício aos dependentes do segurado que na data do efetivo recolhimento não possuíam salário de contribuição, desde que mantida a qualidade de segurado" (PEDILEF nº 50002212720124047016, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014, e em cujo julgamento restei vencido ao propor que o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento).

6.Ademais, incide igualmente a Questão de Ordem 18, uma vez que o acórdão recorrido apontou que caso se considerasse o último salário-de-contribuição, o valor estaria abaixo do teto legal para a concessão do benefício.

7.A hipótese dos autos é de não conhecimento do incidente, ressaltado meu entendimento sobre a matéria.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do relator.  
Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0505324-03.2010.4.05.8401  
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE:CICERO ALEXANDRE DOS SANTOS  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA  
OAB:PB-4007  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AMPARO ASSISTENCIAL. PRETENSÃO DE REVISÃO PARA PENSÃO POR MORTE. DECADÊNCIA DO DIREITO À REVISÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, NO PONTO ABORDADO PELO PU, FIRMA-SE NO MESMO SENTIDO DA ORIENTAÇÃO DO STJ. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que, reformando a sentença, declarou a decadência do direito à revisão de benefício previdenciário.

2.O aresto combatido considerou que o pedido de pensão por morte derivada da conversão de originário amparo assistencial em aposentadoria por invalidez deve ser interpretado como revisão de benefício concessório, sujeito à decadência prevista no art. 103 da Lei nº 8.213/91.

3.A parte-autora sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado(s) paradigma(s) que, em alegada(s) hipótese(s) semelhante(s), entendeu(ram) que "não obsta o deferimento do benefício o fato do mesmo ter sido concedido a mais de 10 (dez) anos, quando não há que se falar em prescrição ou decadência do fundo de direito, quando as relações jurídicas constituídas foram antes da entrada em vigor da lei que instituiu o prazo decadencial de 10 (dez) anos".  
4.O incidente não comporta conhecimento. Explico.







"de todo descabida a investigação quanto ao grau do prejuízo laboral".11. Na oportunidade, apontou-se no voto do eminente Ministro Relator que: "O fato da redução ser mínima, ou máxima, reafirma, é irrelevante, pois a lei não faz referência ao grau da lesão, não figurando essa circunstância entre os pressupostos do direito, de modo que, para a concessão de auxílio-acidente, é necessário verificar, apenas, se existe lesão decorrente da atividade laboral e que acarrete, no fim das contas, incapacidade para o trabalho regularmente exercido".12. Entendeu a colenda Corte Especial que, "paralela à questão material", é preciso considerar, "a existência de seqüela psíquica decorrente desses acidentes", donde se conclui facilmente que a concessão do auxílio-acidente nos termos em que decidido pelo STJ, vincula-se não à ocorrência de incapacidade (circunstância cuja ocorrência que se torna dispensável), mas sim à ocorrência de dano, ainda que em grau mínimo. 13. Pacificada a matéria, em razão do julgado proferido pelo STJ, acima reproduzido, não cabe sobre o tema maiores digressões, sendo o caso de aplicar-se o disposto no art. 8º, X, do RITNU ("dar provimento ao incidente se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, podendo determinar o retorno dos autos à origem para a devida adequação")14. Na hipótese, o dano está configurado, sendo incontroverso, tendo o benefício sido negado pela discussão quanto à extensão da incapacidade, circunstância que, como dito, não é elemento balizador da concessão/denegação do auxílio-acidente. 15. Neste sentido, decidiu este Colegiado: PEDILEF nº 50017838620124047108, rel. Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 07/05/2014. 16. Incidente de Uniformização conhecido e provido, para restabelecer o que contido na sentença proferida pelo JEF. 9. Nessas condições, voto para conhecer e dar provimento ao incidente de uniformização e, na forma da Questão de Ordem nº 38 da TNU, desconstituir o acórdão de origem; de modo a restabelecer a sentença de parcial procedência, em sintonia com o entendimento expressado no PEDLIEF 50228995120124047108 destacado.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0500161-60.2015.4.05.8403  
ORIGEM:RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE:SEBASTIÃO FERNANDES AMARANTE  
PROC./ADV.:MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB:RN-560-A  
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS  
PROC./ADV.:PROCURADOR FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

#### EMENTA

PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. PRESUNÇÃO DE CONTINUIDADE. DIB. DESSEMELHANÇA FÁTICA E JURÍDICA. MATÉRIA DE FATO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 E SÚMULA Nº 42 DA TNU. NÃO CONHECIMENTO.

1. Postula-se a reforma de acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, confirmatório da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com data de início (DIB) coincidente com a data do ajuizamento da ação, e com duração mínima de 90 (noventa) dias, e assegurada avaliação médica a cargo do INSS.
2. O recorrente por sua vez sustenta que a DIB deve ser fixada a partir da cessação do benefício anterior.
3. Para demonstrar o dissenso jurisprudencial, baseia-se em julgados da Turma Recursal de Mato Grosso e da Turma Nacional de Uniformização transcritos.
4. O incidente não foi admitido na origem. A remessa à TNU decorre da interposição de agravo.
5. Apresentadas contrarrazões pugnano pela negativa de seguimento, por entender ausente pertinência temática, e por importar o reexame de prova, em contrariedade ao modelo recursal uniformizador. No mérito, pelo não provimento do PU. Passo ao voto.
6. O PEDILEF integra os processos em regime de mutirão e objeto da Portaria nº 2015/00493, de 18 de novembro de 2015, do Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
7. Desde logo, o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, revela: quanto ao julgado da Turma Recursal de Mato Grosso a premissa fático-jurídica é o reconhecimento da indevida cessação do benefício anterior; e o PEDILEF da TNU igualmente tem como pressuposto reputar o cancelamento do benefício anterior indevido. Enquanto que o acórdão combatido, diferentemente, considerou: "(...)6. No caso dos autos, o perito judicial concluiu ser a parte autora portadora de Transtorno cardiopatia hipertensiva e fibrilação atrial, encontrando-se incapacitado para o trabalho de forma temporária e parcial, atestando ainda que a incapacidade se iniciou quando fez eletrocardiograma em 05/02/2015, com ritmo sinusal regular, necrose na parede anterior septal, e bloqueio divisional anterior esquerdo, sem alteração de repolarização ventricular ou sobrecargas. O periciando não apresentou exames cardiovasculares anteriores ao eletrocardiograma citado, por isso não podemos relatar o início da incapacidade

laboral aos grandes esforços, permanecendo no momento sua limitação aos grandes esforços(anexo 15). Com base nas conclusões do laudo pericial, o magistrado sentenciante fixou a data de início do benefício em 04/02/2015, data do ajuizamento do feito.

7. De acordo com os parâmetros demonstrados no item 4 supra, não resta possível aplicar a presunção de continuidade do estado incapacitante. O lapso temporal verificado entre a DCB (25.08.2014) e a perícia judicial (20/02/2015) adquire relevância em vista da temporariedade do estado incapacitante, haja vista que o prazo ideal para tratamento e controle da incapacidade é de apenas 90 (noventa) dias, conforme atestou o perito judicial, a evidenciar, portanto, que a natureza da patologia não afasta a possibilidade de alternância de períodos significativos de melhora e piora."

7.1. Assim sendo, não há semelhança fática e jurídica.

7.2. E relativamente ao paradigma apresentado para a discussão sobre a alegada alta programada, igualmente é inservível, porquanto o julgado da Turma Recursal do Rio Grande do Norte não estabeleceu alta programada; mas sim um prazo mínimo de duração do benefício de 90 (noventa) dias, e assegurou a avaliação médica a cargo do INSS após esse prazo. Situação inteiramente diversa da analisada e decidida pela 1ª Turma Recursal de Mato Grosso (Processo nº 260891820074013).

7.3. Assim sendo, tem lugar a Questão de Ordem nº 22 da TNU . 8. Demais disso, a eventual superação da compreensão adotada pelo juízo de origem importaria o reexame da prova, o que encontra óbice na Súmula nº 42 da TNU , corolário do modelo recursal posto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001

10. Nessas condições, voto para não conhecer do incidente de uniformização.

#### ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília, 18 de fevereiro de 2016

BOAVENTURA JOÃO ANDRADE  
Juiz Federal Relator

PROCESSO:0000067-66.2011.4.03.6302  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ADILSON GERALDO DE BARROS  
PROC./ADV.:DÁZIO VASCONCELOS  
OAB:SP 133.791  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

#### DECISÃO

São duas as questões levantadas por meio do Pedido de Uniformização: [a] "o texto do v. acórdão não permite sequer a identificação de suas razões de decidir no que diz respeito aos pontos discorridos no Recurso de Sentença autoral, reiterados nos Declaratórios, portanto, de fato, a decisão colegiada não está em harmonia com o art. 5º, inciso LIV e LV e, muito menos, com a exigência do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal; e, [b] "afigura-se irrelevante, em termos de interesse de agir, a existência de um memorando interno que determine o reconhecimento do direito do segurado em caso de pedido administrativo de revisão de benefício".

A partir da leitura da decisão recorrida e daquelas arroladas como paradigmas, é sintomático que não se percebe ter havido a definição do sentido ou do alcance de um único dispositivo de Lei, ainda que de natureza processual. Então, não haveria como se caracterizar qualquer divergência, nos termos do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 (Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei).

O segurado sem dúvida pretende transformar a TNU em uma terceira instância de julgamento. Porém, ela exerce jurisdição extraordinária e os pedidos que lhe são dirigidos não possuem efeito devolutivo pleno. E esta limitação é muito mais intensa (em comparação, por exemplo, com o Recurso Especial, da competência do Superior Tribunal de Justiça), pois ainda que se houvesse caracterizado a divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais neste aspecto - ou seja, acerca do sentido ou do alcance de qualquer norma -, ela não abrangeria, de acordo com a petição do segurado, questões de direito material e sim processual.

Ante o exposto, não conheço do Pedido de Uniformização. Florianópolis, 11 de fevereiro de 2016.

JULIO GUILHERME BEREZOSKI  
Juiz Federal Relator

Julio Schattschneider  
Juiz Federal PROCESSO:5018337-14.2012.4.04.7200  
ORIGEM:SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE:FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A):JOSÉ CARVALHO FILHO  
PROC./ADV.:MAYKON FELIPE DE MELO  
OAB:SC-20373  
RELATOR(A):JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

#### EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE COMPLEMENTO DE APOSENTADORIA. CRITÉRIO DE APURAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À PREVIDÊNCIA PRIVADA NO PERÍODO ENTRE 1989 e 1995. APLICAÇÃO DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE PROVIDO EM PARTE.

1.Trata-se de Incidente de Uniformização suscitado pela União (Fazenda Nacional), pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina que, reformando em parte a sentença, estabeleceu critérios para a apuração dos valores a serem restituídos em decorrência do reconhecimento da não incidência de Imposto de Renda sobre complementação da aposentadoria.

2.O aresto combatido estabeleceu critério de apuração/repetição de indébito referente à incidência do IRPF sobre complemento de aposentadoria privada, decorrente da isenção prevista na redação original do art. 6º, VII, 'b', da Lei nº 7.713/88, fixando que, quanto à atualização dos valores das contribuições previdenciárias vertidas entre janeiro/89 e dezembro/95, para fins de dedução ante o valor devido a título do IRPF, seria observado o entendimento exposto pelo STJ no RESP. 1.225.321/PR.

3.A União sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgados paradigmáticos que, em alegadas hipóteses semelhantes, estabeleceram que a atualização dos valores das contribuições à previdência privada vertidas entre 1989/1995 se dá pelo IPCA-e.

4.A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º).

5.O incidente comporta parcial provimento. Explico.

6.Conforme reiterado no incidente, a União "recorre exclusivamente contra o ponto do acórdão que fixou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, como fator de atualização monetária do (valor) tributado anteriormente, ou seja, dos aportes realizados nos anos de 1989 a 1995 ao fundo de previdência pelos próprios beneficiários".

7.Sobre o ponto, no acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem, reformando parcialmente a sentença, definiu critério de apuração/repetição de indébito referente à incidência do IRPF sobre complemento de aposentadoria privada, decorrente da isenção prevista na redação original do art. 6º, VII, 'b', da Lei nº 7.713/88, nos seguintes termos:

"c) Atualização do crédito a ser deduzido: na repetição do indébito tributário deverá ser adotado o entendimento do STJ no sentido de que 'a taxa SELIC apenas incide quando da restituição dos tributos recolhidos indevidamente para efeito de atualização monetária. No caso, o valor das contribuições destinadas à previdência privada no período entre 1989 e 1995, devidamente atualizado, corresponde ao crédito a ser deduzido, sendo a base de cálculo do IR calculada pela diferença entre o montante das parcelas anteriormente vertidas ao fundo de previdência e esses valores a serem abatidos. Logo, a atualização dessas contribuições deve ocorrer, desde a data de cada retenção de imposto de renda até a data do cálculo, pela variação do BTN e INPC, mais expurgos inflacionários, não se aplicando a taxa SELIC, visto que essas verbas não possuem natureza tributária.' (RECURSO ESPECIAL Nº 1.225.321 - PR - DJe 10/12/2010)"(grifei).

8.A União interpretou tal disposição como fixação do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, como fator de atualização monetária do (valor) tributado anteriormente ou seja, dos aportes realizados nos anos de 1989 a 1995 ao fundo de previdência pelos próprios beneficiários".

9.Entende que há divergência com julgado do Processo nº 0000792-26.2009.4.02.5050/01 (TR/ES), devendo prevalecer a aplicação do IPCA-E "para exatamente o período em que a SELIC não pode ser adotada".

10.No julgado paradigma se estabeleceu que:

"As contribuições efetuadas pela parte autora, no período compreendido entre janeiro de 1989 até dezembro de 1995, deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices constantes do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, referente às ações condenatórias em geral, até o mês de abril do ano seguinte ao recolhimento do tributo (ano-base)" (grifei).

11.Por sua vez, a Resolução nº 561/2007/CJF empregada pelo paradigma estabelece, nas condenações gerais, a aplicação dos seguintes indexadores:

- De 1964 a fev/86, ORTN;
- De mar/86 a jan/89, OTN, observando-se que os débitos anteriores a jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17;
- Jan/89, IPC/IBGE, de 42,72% (expurgo, em substituição ao BTN);
- Fev/89, IPC/IBGE, de 10,14% (expurgo, em substituição ao BTN);
- De mar/89 a mar/90, BTN;
- De mar/90 a fev/91, IPC/IBGE (expurgo, em substituição ao BTN e ao INPC de fev/91);
- De mar/91 a nov/91, INPC;
- Em dez/91, IPCA série especial (art. 2º, §2º, da Lei n. 8.383/91);
- De jan/92 a dez/2000, UFIR (Lei n. 8.383/91);



- De jan/2001 a dez/2002, deve-se utilizar o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP n. 1.973-67/2000, art. 29, §3º;

Obs.: O percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal." 12. Portanto, convergindo as partes quanto à natureza não tributária da verba em discussão, a afastar a aplicação da SELIC na sua atualização, a divergência centra-se em qual indexador empregável em substituição.

13. O STJ, no RESP. 1.012.903/RJ (sob o rito do art. 543-C do CPC), estabeleceu na restituição do indébito relativo à incidência do imposto de renda sobre os benefícios de previdência privada auferidos a partir de janeiro de 1996 até o limite do que foi recolhido pelos beneficiários, a título desse tributo, sob a égide da Lei 7.713/88, que se aplicaria na liquidação do julgado o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

14. Não obstante ali se tenha tratado do indébito tributário (diverso, portanto, do que aqui tratado: a atualização dos valores das contribuições vertidas à previdência privada), entendendo deva ser dada a mesma solução.

15. Neste sentido, o atual Manual de Cálculos da Justiça Federal (aprovado pela Resolução nº 134/2010) estabelece que nas condenações em geral há a incidência do IPCA-E para o período em que, nos débitos tributários, incide a SELIC.

16. Neste sentido, já decidiu o STJ (sob o rito do art. 543-C do CPC):

"RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. FUNDEF. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA). PRONUNCIAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC (RECURSO ESPECIAL 1.101.015/BA). JUROS DE MORA. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. VERBAS ALIMENTARES OU DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA. ENTENDIMENTO FIRMADO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CPC. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS.

1. O entendimento consolidado pela Primeira Seção desta Corte no Resp 1.101.015/BA, julgado na sistemática do art. 543-C do CPC, foi no sentido de que o cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMAA) deve levar em consideração a média nacional.

2. A instituição do FUNDEF, por meio da Lei 11.494/2007, não impede que o ajuste financeiro a título de FUNDEF seja realizado.

3. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.270.439/PR, sob o rito dos recursos repetitivos, diante da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei 9.494/1997 no tocante à correção monetária, tratou da incidência dos juros de mora aplicáveis às condenações da Fazenda Pública de verbas não-tributárias.

4. Tratando-se de pagamento de verbas alimentares ou de natureza não-tributária, excluídos os valores devidos a servidores/empregados públicos, os juros de mora incidirão da seguinte forma: (a) percentual de 1% ao mês, nos termos do art. 1.062 do Código Civil de 1916, no período até 10.1.2003; (b) índice previsto no art. 406 do Código Civil de 2003, de 11.1.2003 a 29.6.2009; e (c) juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 30.6.2009, conforme o art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009.

5. A título de correção monetária (a) aplicam-se os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme aprovado pela Resolução 134/2010/CJF, até 29.6.2009; e (b) a partir de 30.6.2009, calcula-se com base no IPCA, índice que melhor reflete a inflação acumulada no período.

6. Se os juros de mora corresponderem à Taxa SELIC, esse índice não pode ser cumulado com outro a título de correção monetária (REsp 1102552/CE, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC).

7. Inviável, no caso concreto, a modificação do termo final do período de correção pleiteado, bem como quanto à aplicação da Taxa SELIC, ante o princípio da non reformatio in pejus. 8. Recurso especial não provido" (grifei).

17. Em conclusão, é o caso de dar-se parcial provimento ao incidente, para determinar que na atualização monetária das contribuições destinadas à previdência privada no período entre 1989 e 1995 aplica-se o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

#### ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, por unanimidade de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do relator. Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

Juiz Federal Relator

PROCESSO:0503158-88.2011.4.05.8101  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ALDÍZIO PEREIRA JÚNIOR  
PROC./ADV.: RODRIGO ZEIDAN BRAGA  
OAB: CE-19262  
REQUERENTE: LANA MARA PESSOA MOURA  
PROC./ADV.: RODRIGO ZEIDAN BRAGA  
OAB: CE-19262

REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PROCURADOR FEDERAL. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. NÃO CONFIGURADA DESIGNAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO. AFASTADA ALEGAÇÃO DE NULIDADE

POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NO ACÓRDÃO. ART. 46 DA LEI 9.099/95. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 22 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO

Trata-se de incidente de uniformização interposto pela parte autora contra acórdão da Turma Recursal do Ceará que, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, reconheceu a impossibilidade de pagamento de diárias aos autores da ação. Para tanto, considerou-se que os deslocamentos realizados pelos autores não se enquadram na previsão legal que dispõe sobre a percepção do benefício requerido, seja porque têm como destino o município no qual os autores encontram-se formalmente lotados ou, quando em direção à Capital do Estado, pelo caráter opcional de tal deslocamento, uma vez que existe a possibilidade de permanência constante dos autores em seu município de lotação.

Alega a recorrente, primeiramente, que o acórdão combatido deve ser anulado, por tratar-se de decisão "genérica", desprovida de fundamentação. Afirma que a jurisprudência desta TNU (PEDILEF 0504133-44.2010.4.05.8102, Juiz Federal Adel Américo de Oliveira, DOU 26/04/2013) considera que "as decisões genéricas e padrões ofendem a determinação constitucional de fundamentação das decisões judiciais". Defende, também, que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ (REsp 535.132/SC, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, julgado em 16/10/2013, DJ 17/11/2013, p. 373) no sentido de que basta o servidor prestar serviço fora do local de sua lotação para fazer jus à percepção de diárias, nos termos da Lei.

Com contrarrazões e inicialmente inadmitido pela Presidência da Turma Recursal de origem, após a interposição de agravo, vieram os autos distribuídos a este Relator.

É o breve relatório.

Dou por prejudicado o agravo interposto, tendo em vista que o juízo definitivo quanto à admissibilidade do incidente cabe a este Colegiado.

Primeiramente, observo que o incidente de uniformização é tempestivo, conforme consta da certidão juntada nos autos.

Proseguindo na análise do recurso, cumpre, em princípio, afastar a alegação de nulidade por ausência de fundamentação do acórdão, haja vista a previsão contida no art. 46 da Lei nº 9.099/1995 e considerando que a sentença encontra-se suficientemente fundamentada. No que tange à demonstração da divergência, o paradigma apresentado pela requerente possui a seguinte redação (sem destaque no original):

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. SERVIDOR EM EXERCÍCIO FORA DO LOCAL DE LOTAÇÃO. DIÁRIAS. ART. 58 DA LEI Nº 8.112/90. JUROS. CARÁTER ALIMENTAR. 1% AO MÊS. I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. II - O servidor designado para prestar serviços fora do local de lotação tem direito ao pagamento de diárias, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.112/90, que não se confunde com a ajuda de custo, prevista no art. 36 do Estatuto dos servidores, que no caso, só é devida a partir do momento da remoção do servidor para o novo local de trabalho. III - Em se tratando de dívidas de natureza alimentar devidas pela Administração aos servidores, os juros moratórios deverão ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês. IV - Ademais, a Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acrescentou o art. 1º-F ao texto da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, por ter natureza de norma instrumental material, com reflexos na esfera jurídico-material das partes, não se aplica aos processos em curso. (Precedentes). Recurso não-conhecido. (REsp 535.132/SC, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 16/10/2003, DJ 17/11/2003, p. 373). Da análise do julgado acima transcrito, é possível concluir que tal paradigma não se presta a comprovar a divergência defendida pela requerente, considerando tratar-se de situação fática distinta daquela discutida nos presentes autos.

Nos termos do entendimento do STJ, expresso na jurisprudência citada no presente incidente, o pagamento de diárias é devido sempre que o servidor for designado para prestar serviços fora de sua unidade de lotação, nos termos da Lei. O referido entendimento não foi contrariado pelo acórdão combatido. Ao contrário, consta da sentença, a qual foi integralmente mantida pela Turma Recursal de origem, que, no caso concreto, o pagamento de diárias é indevido em razão de a situação vivenciada pelos autores não se enquadrar na hipótese legal que prevê o pagamento de tal benefício, isto é, em razão de não ter sido demonstrada a ocorrência de designação para prestação de serviços fora da unidade de lotação à qual os autores encontram-se formalmente vinculados.

Assim sendo, tendo em vista a ausência de similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado, o presente incidente não merece ser conhecido, nos termos da Questão de Ordem nº 22 desta TNU.

Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, NÃO CONHECER DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 16 de março de 2016

GERSON LUIZ ROCHA  
Juiz Federal Relator

#### DECISÕES

PROCESSO: 0024563-31.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EDNO JOSÉ GOMES  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento. Verifica-se que a alegada divergência não restou comprovada, tendo em vista que o requerente sequer juntou às suas razões quaisquer arestos que servissem como paradigmas aptos a confrontar o decisum proferido pela Turma Recursal de origem. Não atendido, portanto, o requisito disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030574-42.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LAURENO AUGUSTO TRINDADE FILHO  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É o relatório.

A divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021453-63.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SÔNIA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. É o relatório.

A divergência jurisprudencial não restou comprovada, porquanto a parte recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 14 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042579-72.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MADALENA DE LOURDES RODRIGUES OLIVEIRA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.









PROCESSO:0507174-49.2015.4.05.8100  
ORIGEM:CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE:JOSÉ GILMAR DE LIMA  
PROC./ADV.:MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ainda que assim não fosse, as instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004047-05.2013.4.03.6317

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:SILVIA HELENA CAMARGO  
PROC./ADV.:AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006354-08.2012.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:LUCAS DA FONSECA  
PROC./ADV.:CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB:SP-78619  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, que, mantendo a sentença, concedeu o benefício de auxílio-acidente à parte autora.  
É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001577-56.2013.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: GILDO ALVES DE SOUZA  
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO OAB: PR  
28.799  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que confirmou a sentença extintiva do processo sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A Lei 10.259/01, em seu art. 14, ao tratar sobre o cabimento do pedido de uniformização de interpretação de lei federal, impõe, para o conhecimento da divergência, que a questão versada seja de direito material.

No mesmo sentido, o art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização prevê a competência da Turma Nacional para processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal, desde que trate sobre questões de direito material, o que não ocorreu no caso concreto, tendo em vista que o aresto proferido na origem não emitiu juízo de mérito.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002216-61.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ANTONIO APARECIDO CAETANO  
PROC./ADV.:CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB:SP-78619  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, que, mantendo a sentença, não concedeu o benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.  
É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais de Justiça, mais especificamente do TJSP, não sendo servíveis para demonstração de tal divergência.

Entendo, ainda, que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003323-43.2013.4.03.6303

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:DELDINA RODRIGUES GOMES  
PROC./ADV.:CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB:SP-78619  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, que, mantendo a sentença, não concedeu o benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.  
É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunais de Justiça ou de Turma Recursal da mesma região.

Entendo, ainda, que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005445-84.2013.4.03.6317  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:DAVID LAZZARINI  
PROC./ADV.:AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003668-12.2013.4.03.6302  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ELISABETE ELIAS DOS SANTOS  
PROC./ADV.:LUCIANE JACOB OAB: SP-229113  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.  
É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004148-24.2012.4.03.6302  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):CLAUDIA APARECIDA CAMPOS ALVES  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000959-54.2011.4.03.6308  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:LUCILENA LUIZETE CHRISTOFALO DE MELLO  
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ainda que assim não fosse, as instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000908-84.2013.4.03.6304

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:APARECIDO BENEDITO FERNANDES  
PROC./ADV.:FABIANO T. ZINADER OAB: SP-116 261  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000900-98.2013.4.03.6307

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:JUAREZ AFONSO MATIAS  
PROC./ADV.:JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR  
OAB:SP-257676  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado, ante a ausência de incapacidade laboral.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513829-71.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LÚCIA MARIA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA  
OAB: CE12564

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501244-20.2015.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500993-14.2015.4.05.8106

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA DE SOUSA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO BENEVIDES  
OAB: CE-28210

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora que previdenciária, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial ao portador de HIV.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

No caso vertente, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioculturais da parte autora, concluíram pela caracterização da condição de deficiência, bem como entendeu por preenchidos os demais requisitos legais.

Assim, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0509857-84.2014.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA SALES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ANASTÁCIO GOMES PARENTE JUNIOR  
OAB: CE-23871

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500444-22.2015.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ CELIO DE PAIVA VIEIRA  
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES  
OAB: CE-11842

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0030857-70.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EDITE BELARMINO MORENO  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute o cumprimento do requisito da miserabilidade.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A TNU, por meio da Súmula 79, pacificou o entendimento no sentido de que:

Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal. No caso concreto, verifica-se que a Turma Recursal de origem, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas do caso concreto, modificou a sentença e decidiu que não restou comprovado o requisito da miserabilidade.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0509438-67.2014.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSEFA DE VASCONCELOS SILVA  
PROC./ADV.: MARIA ANGELINA PETROLA BASTOS ROCHA  
OAB: CE-11728

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200833007095126, firmou entendimento no seguinte sentido:

"VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TURMA UNIFORMIZADORA. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido. 3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a necessidade de elaboração de laudo sócio-econômico para constatação da miserabilidade, sob pena de cerceamento de defesa. Cita como paradigmas um julgado da Turma Recursal do Paraná (proc. 2002.70.01.008681-9) e desta TNU (Pedilef 2004.39.00.710697-7). 4. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame. 5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. 6. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal do Paraná, entendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. 7. De outro lado, o julgado recorrido está em consonância com o entendimento atual desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo sócio-econômico, para fins de concessão de benefício assistencial. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. 1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 13 deste colegiado.".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001356-56.2010.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FLORIPES GOMES DE MELLO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou procedente o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0509808-43.2014.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ NILTON DA SILVA  
PROC./ADV.: ALEX OSTERNO PRADO OAB: CE-048  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200833007095126, firmou entendimento no seguinte sentido:

"VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TURMA UNIFORMIZADORA. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido. 3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a necessidade de elaboração de laudo sócio-econômico para constatação da miserabilidade, sob pena de cerceamento de defesa. Cita como paradigmas um julgado da Turma Recursal do Paraná (proc. 2002.70.01.008681-9) e desta TNU (Pedilef 2004.39.00.710697-7). 4. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame. 5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. 6. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal do Paraná, entendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. 7. De outro lado, o julgado recorrido está em consonância com o entendimento atual desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo sócio-econômico, para fins de concessão de benefício assistencial. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. 1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho

2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 13 deste colegiado.".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 13 deste colegiado.".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0518683-11.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LIDUINA MADEIRA SALES  
PROC./ADV.: IVANILDES FEITOSA DE MENEZES OAB: CE-110  
296  
PROC./ADV.: RAPHAELA DE FARIAS FEITOSA OAB: CE-20373  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200833007095126, firmou entendimento no seguinte sentido:

"VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TURMA UNIFORMIZADORA. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido. 3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a necessidade de elaboração de laudo sócio-econômico para constatação da miserabilidade, sob pena de cerceamento de defesa. Cita como paradigmas um julgado da Turma Recursal do Paraná (proc. 2002.70.01.008681-9) e desta TNU (Pedilef 2004.39.00.710697-7). 4. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame. 5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. 6. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal do Paraná, entendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. 7. De outro lado, o julgado recorrido está em consonância com o entendimento atual desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo sócio-econômico, para fins de concessão de benefício assistencial. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. 1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho

2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem nº 13 deste colegiado.".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem n.º 13 deste colegiado." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501371-13.2014.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
PROC./ADV.: BRUNO HENRIQUE VAZ CARVALHO  
OAB: CE-19341

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504901-25.2014.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO GABRIEL GOMES PEREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ ARGÊNILDO PEREIRA DE SOUSA OAB: CE-13547

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200833007095126, firmou entendimento no seguinte sentido:

"VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TURMA UNIFORMIZADORA. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido. 3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a necessidade de elaboração de laudo sócio-econômico para constatação da miserabilidade, sob pena de cerceamento de defesa. Cita como paradigma um julgado da Turma Recursal do Paraná (proc. 2002.70.01.008681-9) e desta TNU (Pedilef 2004.39.00.710697-7). 4. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame. 5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. 6. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera

transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal do Paraná, entendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. 7. De outro lado, o julgado recorrido está em consonância com o entendimento atual desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo sócio-econômico, para fins de concessão de benefício assistencial. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. 1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem n.º 13 deste colegiado." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512863-11.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA FERNANDES BESERRA  
PROC./ADV.: ANTÔNIA ALINE CARVALHO MONTEIRO OAB: CE-27460

#### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A TNU, através do PEDILEF n. 200833007095126, firmou entendimento no seguinte sentido:

"VOTO-EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO. DESNECESSIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DESTA TURMA UNIFORMIZADORA. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de benefício assistencial. 2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido. 3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a necessidade de elaboração de laudo sócio-econômico para constatação da miserabilidade, sob pena de cerceamento de defesa. Cita como paradigma um julgado da Turma Recursal do Paraná (proc. 2002.70.01.008681-9) e desta TNU (Pedilef 2004.39.00.710697-7). 4. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame. 5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização. 6. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se

tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal do Paraná, entendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. 7. De outro lado, o julgado recorrido está em consonância com o entendimento atual desta Turma Nacional de Uniformização, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo sócio-econômico, para fins de concessão de benefício assistencial. Confira-se: "PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO QUE INADMITIU O INCIDENTE POR FALTA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA E PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE. QUESTIONAMENTO DO INSS QUANTO À INEXISTÊNCIA DE LAUDO SÓCIOECONÔMICO. QUESTÃO DIRIMIDA PELA ATUAL JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU NO SENTIDO DE QUE A MISERABILIDADE PODE SER AFERIDA POR QUALQUER MEIO DE PROVA. INEXIGIBILIDADE DE LAUDO SOCIOECONÔMICO. 1. Esta Turma firmou novo entendimento de que não é imprescindível o laudo socioeconômico para comprovação da miserabilidade, que pode ser feita por qualquer meio de prova. Nesse sentido, orientou-se pela desnecessidade de estudo social, desde que a hipossuficiência seja comprovada por outros meios idôneos e hábeis, submetidos ao crivo do contraditório, conforme os seguintes julgados: PEDILEF 200681005023334, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, 08/07/2011; PEDILEF 200581100546980, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, 17/06/2011; PEDILEF 2008.81.02.504871-0, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho; PEDILEF 2007.81.00.516500-5, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho e PEDILEF 2004.81.10.024245-6, Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho. 2. Foi editado também o Enunciado n. 50, do FONAJEF: "Sem prejuízo de outros meios, a comprovação da condição sócio-econômica do autor pode ser feita por laudo técnico confeccionado por assistente social, por auto de constatação lavrado por Oficial de Justiça ou através da oitiva de testemunhas." 3. Ademais, na última sessão realizada nos dias 02 e 03 de agosto de 2011 foi julgado o PEDILEF n. 2006.33.00.725245-7, da minha relatoria, sob a modalidade do recurso representativo de controvérsia, no qual se firmou o entendimento no mesmo sentido à interpretação abrigada no acórdão proferido pela Turma Recursal de origem e ao novo entendimento da TNU, o que autoriza o não conhecimento do Incidente, por ausência da propalada divergência jurisprudencial. 4. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 desta TNU. 5. Agravo regimental improvido. (PEDILEF 200833007044390, JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA, DOU 07/10/2011.) 8. Assim, deixo de conhecer do presente incidente de uniformização, nos termos da Questão de Ordem n.º 13 deste colegiado." Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios idôneos, que não o laudo socioeconômico. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002913-73.2013.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARLENE CARMONA  
PROC./ADV.: DEYSE DE FATIMA LIMA OAB: SP-277630  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a necessidade de análise das condições pessoais da parte para verificação da condição de pessoa com deficiência.

É o relatório.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide concluíram que a parte não cumpriu o requisito da incapacidade laboral.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).



Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000153-82.2012.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARISA SOARES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: KLÁUDIO CÔFFANI NUNES OAB: SP-165885  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517830-72.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA SOLEDADE DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute o cumprimento do requisito da miserabilidade.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

A TNU, por meio da Súmula 79, pacificou o entendimento no sentido de que:

Nas ações em que se postula benefício assistencial, é necessária a comprovação das condições socioeconômicas do autor por laudo de assistente social, por auto de constatação lavrado por oficial de justiça ou, sendo inviabilizados os referidos meios, por prova testemunhal. No caso concreto, verifica-se que as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas do caso concreto, decidiram que não restou comprovado o requisito da miserabilidade.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0508179-43.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA COELHO FERREIRA DE FREITAS  
PROC./ADV.:ELINARDO ALEXANDRE GOMES OAB: CE-26020  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506519-50.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA AUGUSTA NETA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032349-97.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA IMACULADA RODRIGUES DE SOUZA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Qualidade de segurada).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509309-96.2013.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA PAULA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA  
OAB: CE-16082  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autarquia previdenciária, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial ao portador de HIV.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

No caso vertente, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioculturais da parte autora, concluíram pela caracterização da condição de deficiência, bem como entendeu por preenchidos os demais requisitos legais.

Assim, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500871-04.2015.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO RAMON HOLANDA DOS SANTOS  
OAB: CE-24164  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016403-17.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: GILMAR GINDRO  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-acidente/aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

No presente caso, os paradigmas apresentados são oriundos de Tribunal Regional Federal.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0512306-15.2014.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: FABRÍCIO NARCÍSIO DA SILVA  
PROC./ADV.:DAVID SARMENTO CÂMARA OAB: PB-11227  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao aplicar o critério da renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, divergiu de julgada da TNU e do STJ.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

O STJ, por sua Terceira Seção, por meio do REsp n. 1.112.557, decidido em sede de representativo da controvérsia, assentou que: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido." (REsp 112557/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 20/11/2009)".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o critério objetivo para aferição da miserabilidade é o de 1/4 do salário mínimo. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502169-37.2015.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MARIA DA PENHA HONORIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
OAB: PB-11662-B  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido, ao aplicar o critério da renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo, divergiu de julgados da TNU e do STF. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

O STJ, por sua Terceira Seção, por meio do REsp n. 1.112.557, decidido em sede de representativo da controvérsia, assentou que: "RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DA CF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min. NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido." (REsp 112557/MG, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 20/11/2009)".

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que o critério objetivo para aferição da miserabilidade é o de 1/4 do salário mínimo.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0512749-63.2014.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA CARNEIRO FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide concluíram que a parte não cumpriu o requisito da incapacidade laboral.

A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503739-35.2013.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ADRIELE HERMOGENES SANTOS  
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO OAB: CE-22693  
REPRESENTANTE LEGAL: ELIOZONEIDE DE SOUSA SANTOS  
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO OAB: CE-22693  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500277-98.2012.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: TIAGO MARQUES GOMES  
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES OAB: CE-9761  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IBANI MARQUES  
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES OAB: CE-9761  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011167-21.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: HILTON DOS SANTOS ARAÚJO  
PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ OAB: SP 183.583  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518139-23.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA MARLI DE FREITAS  
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA  
OAB: CE-8731  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais











Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517161-19.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FÁTIMA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503327-12.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA GALDINO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501110-81.2015.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DANTAS MAIA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501144-65.2015.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ANTÔNIO EVERTON BEZERRA FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade da parte autora).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501110-81.2015.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DANTAS MAIA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade da parte autora).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009577-32.2013.4.03.6303  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:JOSE MARINHO DOS SANTOS  
PROC./ADV.:CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB:SP-78619  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ainda que assim não fosse, a pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ademais, acerca da alegada necessidade das condições em comento, a Turma Nacional de Uniformização firmou o entendimento no sentido de que "o julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual" (Súmula 77/TNU).

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0008609-36.2012.4.03.6303  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:GEANE MARIA DE FREITAS  
PROC./ADV.:CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB:SP-78619  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.









PROCESSO: 5011487-25.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: EURIDES NUNES  
 REQUERENTE: ZELILDA NUNES  
 REQUERENTE: ADILSON NUNES  
 REQUERENTE: DIRCE NUNES  
 REQUERENTE: ADENILSON NUNES  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
 REQUERIDO (A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Além do mais, as instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (no caso, o requisito da miserabilidade).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5070482-85.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: CLEMENTINA IGLESIAS DE MATOS  
 PROC./ADV.: JULIA CAROLINA LONGHI KOSCIUK OAB:RS-76 632  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0046058-97.2013.4.03.6301  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:NICHOLAS DA SILVA MOURA  
 PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO  
 REQUERIDO(A):INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501475-26.2015.4.05.8311  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: TEREZINHA MARTA MARIA DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB: PE 9.187  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento das instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505733-15.2015.4.05.8300  
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA  
 PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

Não prospera a irresignação.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. No caso vertente, a Turma de origem deixou de conhecer o recurso por falta de preparo. No entanto, os paradigmas colacionados versam sobre nulidade por falta de fundamentação.

Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monoerática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049672-47.2012.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ALESSANDRO DE SOUZA  
 PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE OAB:SP-123545  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de pedido de reconsideração, que recebo como agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que o presente recurso não deve sequer ser conhecido. Isto porque suas razões estão dissociadas da motivação que embasou a improcedência do pedido. Vejamos: Enquanto as instâncias ordinárias concluíram pelo não preenchimento do requisito legal da incapacidade laboral para a concessão do benefício pleiteado, a parte traz em seu recurso discussão acerca dos critérios para aferição da miserabilidade.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505050-75.2015.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROC./ADV.: INSS  
 REQUERIDO(A): ANA PAULA GOMES NASCIMENTO OAB: PE-28062  
 PROC./ADV.: MARIA ROSA DE SOUZA  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502620-47.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SILVA  
PROC./ADV.: ALEXANDRINA FARIAS OAB: PE-13834  
PROC./ADV.: LUCAS LEVI CORREIA REZENDE OAB: PE-36933  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500122-45.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501911-22.2014.4.05.8310  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JUAREZ FREIRE CAVALCANTI  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA VILANI FREIRE CAVALCANTI  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONJECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504177-76.2014.4.05.8311  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GRASIELLY BORBA ARAUJO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ROSETE SOARES OAB: PE-13154  
REP. LEGAL: ADRIANA MARIA DOS SANTOS LIMA  
PROC./ADV.: ROSETE SOARES OAB: PE-13154  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514122-23.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCIA FERREIRA DA SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: GENER DE SOUZA SERRALVA RODRIGUES  
OAB: PE-26798  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que acolheu o pedido concessão de benefício assistencial à parte autora, ao fundamento de que foram preenchidos os requisitos para sua concessão.  
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012479-90.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIO WROBLEWSKI  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR 47606  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade)

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5072100-02.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: THAIS ADRIANA CORREA DA ROSA  
PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO OAB: RS-44578  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.  
É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (cumprimento de carência).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502553-55.2015.4.05.8311  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CELIA ESTEVAM DA SILVA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB:PE-20418  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de Origem que afastou a prescrição do fundo de direito e julgou procedente o pedido de concessão de benefício assistencial à parte autora.  
É o relatório.

O recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização havia pacificado o entendimento no sentido de que, "o direito à revisão do ato de indeferimento de benefício previdenciário ou assistencial sujeita-se ao prazo decadencial de dez anos." (Súmula 64/TNU).

Ocorre que, com vistas a dar uma melhor interpretação ao tema, a referida Súmula foi cancelada por essa Turma Nacional, que editou, posteriormente, a Súmula 81/TNU, no sentido de que "Não incide o prazo decadencial previsto no art. 103, caput, da Lei n. 8.213/91, nos casos de indeferimento e cessação de benefícios, bem como em relação às questões não apreciadas pela Administração no ato da concessão".

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, através do RE 626.489/SE (DJe de 28/10/2013), firmou entendimento no seguinte sentido:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO, REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS), REVISÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO, DECADÊNCIA.

1. O direito à previdência social constitui direito fundamental e, uma vez implementados os pressupostos de sua aquisição, não deve ser afetado pelo decurso do tempo. Como consequência, inexistente prazo decadencial para a concessão inicial do benefício previdenciário. 2. É legítima, todavia, a instituição de prazo decadencial de dez anos para



a revisão de benefício já concedido, com fundamento no princípio da segurança jurídica, no interesse em evitar a eternização dos litígios e na busca de equilíbrio financeiro e atuarial para o sistema previdenciário. 3. O prazo decadencial de dez anos, instituído pela Medida Provisória 1.523, de 28.06.1997, tem como termo inicial o dia 1º de agosto de 1997, por força de disposição nela expressamente prevista. Tal regra incide, inclusive, sobre benefícios concedidos anteriormente, sem que isso importe em retroatividade vedada pela Constituição. 4. Inexiste direito adquirido a regime jurídico não sujeito a decadência"

Desta forma, incide o óbice da Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo / com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0520960-79.2014.4.05.8300  
ORIGEM:2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:DANIELLY PEREIRA DE FRANÇA DO CARMO  
PROC./ADV.:LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB:PE 9.187  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que não acolheu o pedido concessão de benefício assistencial à parte autora, ao fundamento de que não foram preenchidos os requisitos para sua concessão.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Súmula 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5041821-33.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CHARLES ALKMIN FANFA  
PROC./ADV.: FERNANDO BUZZATTI MACHADO OAB: RS-44578  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de do adicional de que trata o artigo 45 da Lei n.º 8.213/91.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (necessidade constante de terceiros).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516786-27.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JUCI COSTA ALVES  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5039450-62.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MIRIAM ROSE CORREA CRUZ  
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON OAB: RS-66189  
PROC./ADV.: JOÃO ALBERTO DOS SANTOS MORAES OAB: RS-80595  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos e sob o ponto de vista social, aos portadores do vírus HIV, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518907-28.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: IZABEL ADELITA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONSECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500331-38.2015.4.05.8304  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:IVANIZE MONTEIRO SILVA SANTANA  
PROC./ADV.:KILDARE MELO PORDEUS OAB:PE-1109  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade da parte autora).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002390-74.2013.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CRISTIANE BIGOLIN  
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON OAB: RS-66189  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502036-47.2015.4.05.8312  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:SEVERINA RAMOS DOS SANTOS ARRUDA  
PROC./ADV.:LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB:PE 9.187  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501811-30.2015.4.05.8311  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOÃO OTAVIANO DE MOURA JÚNIOR  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: EUNICE MARIA DE MOURA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5058023-85.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IRACEMA SILVA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON OAB: RS-66189  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (qualidade de segurada).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501009-35.2015.4.05.8310  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VALDECI DE FARIAS CLEMENTINO  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5006919-30.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADELIO RAINEL DA SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados paradigma, no sentido de que restou comprovada a incapacidade para o trabalho. Aduz, ainda, nulidade da sentença a fim de que nova perícia seja realizada.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

De início, a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500051-58.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: AMARA MARIA DA SILVA PEREIRA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001274-24.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVONE DA SILVA  
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

Sustenta a parte requerente divergência de entendimento com julgados paradigma, no sentido de que restou comprovada a incapacidade para o trabalho. Aduz, ainda, nulidade da sentença a fim de que nova perícia seja realizada.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

De início, a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação da incapacidade da parte autora para o trabalho.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")



Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0522644-39.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500620-68.2015.4.05.8304  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:VICENTE LIRÁSIO FERREIRA LEITE  
PROC./ADV.:AMANDA LUCENA NEVES DA LUZ  
OAB:PE-1561  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento das instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5051478-96.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: REGINA SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA OAB: RS-56438  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

No caso concreto, a parte recorrente não logra atacar os fundamentos da decisão agravada e tampouco aponta razões específicas para impugná-la.

Verificando a ausência de refutação específica às razões da decisão ora embargada, entendo que é aplicável ao caso, por analogia, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500567-90.2015.4.05.8303  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: BRIGIDA RODRIGUES DE SOUSA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5055664-65.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ROSANA CLAUDINO CORREA  
PROC./ADV.:FERNANDO BUZZATTI MACHADO OAB: RS-44578  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (cumprimento de carência).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509550-24.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JACIARA OLIVEIRA DA COSTA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0522059-26.2010.4.05.8300  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:RONILDO GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.:ROSETE SOARES OAB:PE-13154  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que confirmou sentença de primeiro grau que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de que o recurso inominado é incabível em tal situação.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra decisão judicial prolatada na fase de cumprimento de sentença no âmbito dos Juizados Especiais.

Destarte, incide a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500597-07.2015.4.05.8310

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: VALDOMIRO MATIAS RIBEIRO

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000834-61.2014.4.04.7118

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GESSI OLIVEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500943-16.2014.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ZINO VENÂNCIO DA FONSECA

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000210-98.2013.4.04.7133

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARTA DE MELLO DAL MOLIN

PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON OAB: RS-36152

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0507856-83.2015.4.05.8300

ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE:LUZINETE BERNADETE DE CARVALHO

PROC./ADV.:BRUNO BAPTISTA OAB:PE19.805

PROC./ADV.:ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB:PE-20304

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo em incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda

mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento das instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500826-58.2015.4.05.8312

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: SEVERINA RAMOS DA SILVA

PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTE COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5000213-53.2013.4.04.7133  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SADI WILDE  
PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON OAB: RS-36152  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502530-55.2014.4.05.8308  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOÃO DE SOUZA BARROS  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005238-13.2013.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JUREDI ALVES LOURENÇO DE LIMA  
PROC./ADV.:EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152  
PROC./ADV.:KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517837-73.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: SIMONE RODRIGUES PONTES  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501254-76.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ BATISTA  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU."

APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000587-35.2014.4.04.7133  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JUSARA MOREIRA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.:EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152  
PROC./ADV.:KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504665-30.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LINDOMAR MARIA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FREDERICO LUIZ PIMENTEL OLIVEIRA OAB: PE-22654  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501115-49.2014.4.05.8304  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: ROMÃO CÍCERO DE ARAÚJO  
PROC./ADV.:MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002139-17.2013.4.04.7118

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDOMIRO DE QUADROS

PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152

PROC./ADV.:KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (incapacidade laboral).

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500995-51.2015.4.05.8310

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MOACIR DE LIMA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB:

PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU.

APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0501848-69.2015.4.05.8307

ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE:MAURICEA FRANCISCA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.:WAGNER CABRAL OAB:PE-24374

REQUERIDO(A):INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo em incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ademais, a pretensão de se alterar o entendimento das instâncias ordinárias não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500395-36.2015.4.05.8308

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: ILDA VALÉRIA DA SILVA ROCHA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501378-75.2014.4.05.8306

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PE-573

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA MARIA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: PE-573

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5067621-97.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOHN VICTOR FRANCA DOS SANTOS

PROC./ADV.:PAULA DE AGUIAR RIBEIRO OAB: RS-62543

REQUERIDO: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519060-61.2014.4.05.8300

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: DANIEL MENDONÇA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501084-68.2015.4.05.8312

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: VASTI BEZERRA DE SANTANA

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU."

APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503810-63.2015.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANAIR DA SILVA GONÇALVES

PROC./ADV.:FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA OAB:CE-16690

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ainda que assim não fosse, verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas.

Destarte, incide o óbice da Questão de Ordem nº 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502195-42.2014.4.05.8306

ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TEREZINHA CARNEIRO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: IGOR VALENÇA DE M. CAVALCANTI OAB: PE-28293

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR OAB: PE-27 685

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502171-89.2015.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MARIA DO CARMO ANDRADE NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..

OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE E DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502509-06.2014.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTONIO MARINHO DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR OAB: PE-27 685

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Miserabilidade).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0515849-35.2014.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE MOURA

PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.



PROCESSO: 0502283-77.2014.4.05.8307  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: NATANAEL JOSÉ DOS ANJOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501146-11.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANTÔNIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR OAB: PE-27 685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504140-49.2014.4.05.8311  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:LEONORA JOSÉ DA COSTA  
PROC./ADV.:EULIDES BEZERRA CAVALCANTI NETO  
OAB:PE-35325  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (miserabilidade da parte autora).

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504246-10.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: PAULO JOSÉ DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a presunção, se absoluta ou relativa, do requisito da miserabilidade, quando a renda mensal per capita verificada é inferior ao patamar legal (1/4 do salário mínimo vigente).

Sustenta a parte requerente que tal presunção tem caráter absoluto, não sendo necessária a análise de outros meios de prova para a confirmação da condição de miserabilidade.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5000493-92.2014.4.04.7002, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"PEDIDO NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MISERABILIDADE. O CRITÉRIO OBJETIVO DE RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO EXCLUI A UTILIZAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA PARA AFERIÇÃO DA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO REQUERENTE É DE SUA FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE, NOS TERMOS DA MAIS RECENTE JURISPRUDÊNCIA DESTA TNU. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 020 DESTA COLEGIADO. CONECTÁRIOS LEGAIS. INCIDÊNCIA DO NOVO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. INCIDENTE FORMULADO PELO INSS E CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (art. 17, incisos I e II, do RITNU)"

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU, no sentido de que é inexistente presunção absoluta do requisito da miserabilidade, sendo necessária a análise da condição socioeconômica da parte por meio de outros meios de prova.

Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503560-52.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDILSON DANTAS DA SILVA  
PROC./ADV.: KARINA CÂMARA OAB: PE-18231

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0518598-75.2012.4.05.8300  
ORIGEM:1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE:INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):BERENICE FERREIRA LEITE  
PROC./ADV.:PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO OAB:PE 20.070

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524694-38.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MÁRCIA JOANA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: PE-573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501252-09.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSE SEVERINO URBANO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.



A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500881-39.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500143-24.2015.4.05.8311  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOEL LUIZ SOARES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502320-19.2014.4.05.8303  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: ANSELMO DA SILVA SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501223-23.2015.4.05.8311  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MAELY MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.  
OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501528-34.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: RITA CECILIA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA  
OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500632-19.2014.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALENTINA MARIA DA SILVA GONÇALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
OAB: PE-573  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que concedeu benefício assistencial à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e condições socioeconômicas, concluíram pelo preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado. A pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503196-44.2014.4.05.8312  
ORIGEM:PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE:FÁBIO JOSÉ DE SENA  
PROC./ADV.:JOSÉ RINALDO FERNADES DE BARROS  
OAB:PE-23837  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem que não concedeu benefício assistencial ao portador de HIV.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

No caso vertente, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide e já analisadas as condições socioeconômicas da parte autora, concluíram pela descaracterização da condição de deficiência, bem como entenderam por não estarem preenchidos os demais requisitos legais.

Assim, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.13.000369-7  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: ANTONIO SILVA SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS DA PAZ PERDIGÃO OAB: RJ-114103  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da distribuição do feito após trânsito em julgado de decisão anterior. Por este motivo, torno-a sem feito e determino a remessa do feito à origem para baixa.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 05 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001551-74.2006.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LURDEZ BARÚZI  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP-128366  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido pela incidência das Questões de Ordem 13 e 54, ambas da TNU.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, que admite, para a comprovação da atividade rural, a extensão do início de prova material por todo o período.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004701-89.2013.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSE MARIA ALVES RDRIGUES  
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA OAB: SP-312716  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, o qual rejeitou o pedido de revisão de renda mensal inicial, sob o fundamento de que a pretensão não encontra amparo na legislação de regência, sendo defeso ao Judiciário substituir os indexadores escolhidos pelo legislador para a atualização dos benefícios previdenciários.

Na oportunidade, a parte, em suas razões, junta paradigma oriundo da Turma Recursal de São Paulo.



**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0080413-46.2007.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:IZABEL MARIA TADEI  
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503099-44.2014.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR.  
OAB: PE-27685  
PROC./ADV.: IVANILDO PEDRO MONTE JUNIOR  
OAB: PE-11414

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0072020-35.2007.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:SERGIO DOS SANTOS VILARES  
PROC./ADV.:SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR OAB: SP-159  
517  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000635-94.2007.4.03.6311  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:SERGIO FRAGOSO  
PROC./ADV.:MARCUS ANTONIO COELHO OAB: SP-191005  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001927-32.2014.4.04.7127  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RUTE DA ROSA BARRETO  
PROC./ADV.: ANDRÉIA LORINI OAB: RS-71808  
PROC./ADV.:RODRIGO LORINI OAB: RS-65523  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004369-07.2014.4.04.7115  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ARACI BONMANN DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.:JENECI VIANA PARAYBA OAB: RS-90438  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008115-89.2014.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LEONITA KUMM  
PROC./ADV.:PAULO ROBERTO HARRES OAB: RS-41600  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008135-10.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: MARIA MARLENE ZANOLLA  
PROC./ADV.:JANE LÚCIA WILHELM BERWANGER OAB: RS-  
46917

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000561-59.2012.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANISIA ZANETTI BARCELLOS  
PROC./ADV.:MARIA FÁTIMA R. VOGEL OAB: RS-37467  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001255-06.2014.4.04.7133  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA PEREIRA  
PROC./ADV.:SAMIR ANTONIO FRANÇA OAB: RS-93696  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5004864-64.2013.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NOE ADAIR MARTINI  
PROC./ADV.:RODRIGO DA VEIGA LIMA OAB: RS-77503  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005013-24.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CRISTINA FÁBIO BARELLA  
PROC./ADV.:BIANCA DA SILVA OAB: RS-74556  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002466-53.2013.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PAULO VIANEI GUEDES DA SILVA  
PROC./ADV.:CRISTIANO RODRIGUES FACCIN OAB: RS-81336  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0511586-51.2014.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.:FRANCISCO DA NÓBREGA OAB: CE-12875  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006002-74.2013.4.01.4200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MÁRIA FRANCISCA RODRIGUES DE FREITAS  
PROC./ADV.:VALDENOR ALVES GOMES OAB: RR-618  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0008055-84.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: GLÁFIRA ROCHA SIMÕES  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000843-44.2013.4.03.6319  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DA CONCEICAO BASTA BONDEZAN  
PROC./ADV.:JOSÉ LUIZ AMBRÓSIO JUNIOR OAB: SP-232230  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0037694-73.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DALVA ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.:MARCIA BARBOSA DA CRUZ OAB: SP-200868  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0017001-05.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CLEIDE STANISCIÁ ROTONDO  
PROC./ADV.:ALBERTO BEHARA OAB: SP-273230  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5015150-47.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MACEDO INACIO  
PROC./ADV.: THAYS A. CHAGAS ROMAGNOLI OAB: PR-53002  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0041753-14.2010.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: JOAO ESTEVES DOS SANTOS FILHO  
PROC./ADV.:MANUELLA ACCIOLY SOUZA OAB: BA-18537  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0514215-92.2014.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ERINEUDO PEREIRA VASCONCELOS  
PROC./ADV.:ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO OAB: CE-7128  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2010.50.51.000347-4  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: OSVALDO CORREA HORSTH  
PROC./ADV.:EDSON ROBERTO SIQUEIRA JR OAB: MG-88808  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2011.50.52.000555-1  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO PESSOA  
PROC./ADV.:JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA OAB: ES-12304  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.50.54.000837-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: LURDES BARBOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: HENRIQUE SOARES MACEDO OAB: ES-4925  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2011.50.51.000733-2  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ZELI TEIXEIRA DE CASTRO  
PROC./ADV.:MARCELA CLIPES OAB: ES-13224  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2011.50.51.001362-9  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ALZIRA GUARNIER VENTURIM  
PROC./ADV.:LUIZ MARIA BORGES DOS REIS OAB: ES-5632  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.50.50.006458-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: OGILDES SEGAL VIEIRA  
PROC./ADV.: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO  
OAB: ES-13172  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2011.50.51.001296-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE MATOS  
PROC./ADV.:ANA PAULA CESAR OAB: ES-10524  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006055-14.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: REGINA CELI REIS DO CARMO  
PROC./ADV.:ANDERSON MANFRENATO OAB: SP-234065  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500481-92.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ TAVARES DE SOUZA FILHO  
PROC./ADV.: JOSENITA B. SALES OAB: PE-33680  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0508303-59.2015.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: CÍCERA ANDREZA  
PROC./ADV.:IGOR SURUAGY CORREIA MOURA OAB: AL-7  
429  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0510551-95.2015.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MARIA NAZARE DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: CARLA COTRIM UCHÔA CAJUEIRO ALMEIDA  
OAB: AL- 5819  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0520282-52.2014.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: JOSELINA MARIA DE ALMEIDA MELLO  
PROC./ADV.:RACHEL JARDELINO ELOI OAB: AL-6291  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502855-85.2013.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ZILAR ALVES MEIRELES  
PROC./ADV.:FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA OAB: CE-  
16190

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0505171-23.2012.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: NILZA PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.:JOSÉ JOACY BESERRA JÚNIOR OAB: CE-20980  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5005222-51.2011.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DORILDA DE OLIVEIRA PAZ DA LUZ  
PROC./ADV.:JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5000284-42.2013.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS KOPHAL  
PROC./ADV.:LAURIANE S. CHIAPARINI OAB: SC-23847  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0055334-60.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARCÍCIO PETEAN  
PROC./ADV.:VAGNER GOMES BASSO OAB: SP-145382  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000238-75.2011.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.:CLAUDIA FREIRE CREMONEZI OAB: SP-201673  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000929-69.2012.4.03.6183  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NEIDE SUELI FOGACA SILVA  
PROC./ADV.: NATÁLIA VERRONE OAB: SP-278530  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002504-36.2009.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO PORTO  
PROC./ADV.:MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB:  
SP-236868  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001755-88.2010.4.03.6305  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSEFA RAIMUNDA DA SILVA  
PROC./ADV.:SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE OAB: SP-77176  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0012070-22.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DE ALMEIDA OLIVEIRA  
PROC./ADV.:RICARDO A. M. SALGADO JR. OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001568-26.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DA CRUZ SANTOS  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA OAB: SP-333911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002997-88.2010.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ERNESTO KNORST  
PROC./ADV.:GUSTAVO DE SALVI CAMPELO OAB: SP-288255  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000229-75.2013.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARCIA APARECIDA GREGA SOLER  
PROC./ADV.:FÁBIO ROBERTO PIOZZI OAB: SP-167526  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007618-60.2012.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RUTH DOS SANTOS RODRIGUES  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001408-55.2010.4.03.6305  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CARLOS CHOKEI OYADOMARI  
PROC./ADV.:SEBASTIÃO CARLOS FERREIRA DUARTE OAB: SP-77176  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000500-60.2008.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: GERALDA GARCIA NAHUM  
PROC./ADV.:SANDRO ROGÉRIO SANCHES OAB: SP-144037  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004315-41.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES DOS REIS  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI OAB: SP-225003  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000464-91.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA FONSECA  
PROC./ADV.: RAFAEL M. GABARRA OAB: SP-256762  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0007627-59.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADELINA MENDES TOMBA  
PROC./ADV.:KARINA TOSTES BONATO OAB: SP-171716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003596-95.2013.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOABE ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: LARISSA CAROLINA SILVA PAZ OAB: SP-322471  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004815-74.2013.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SIBILIS BENTIVOLIO SOVERNIGO  
PROC./ADV.: GISELE TURSEN DE OLIVEIRA VIVAN OAB: SC-25343  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501608-20.2014.4.05.8306  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LEMOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001475-04.2013.4.04.7209  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ILKA ROHS  
 PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS OAB: SC 2.563  
 PROC./ADV.: DEBORAH GUMZ LAZZARIS PINTO OAB: SC-19685  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001849-69.2012.4.04.7204  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ANTONIO VICTORIO FERRO  
 PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON OAB: SC-28795  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013979-54.2013.4.04.7205  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: JOANITA MOELLER KRZYZANOWSKI  
 PROC./ADV.: CLEITON MACHADO OAB: SC-28534  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004061-02.2013.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: MARLI NECKEL HECH  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004436-03.2013.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: VERONICA MAY WLL  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003729-50.2011.4.01.3600  
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO  
 REQUERENTE: VILMA CLEVESTON  
 PROC./ADV.:GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA  
 OAB: MT-6069  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004486-29.2013.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: EDELTRAUD RUCKERT  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000245-75.2014.4.04.7213  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: CARMELITA PEDROSO  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5003026-95.2012.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MARIZETE PEREIRA NASCIMENTO FORTUNATO  
 PROC./ADV.:ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB: PR 23.320  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509470-69.2014.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: BERENICE DA CONCEIÇÃO CHAVES  
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
 OAB: PB-11662-B  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2009.51.57.001011-2  
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
 REQUERENTE: PAULINO JOSE DA SILVA  
 PROC./ADV.:ALEXANDRE DE BARROS E CASTRO OAB: RJ-145022  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500133-10.2015.4.05.8204  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: LUZIA AVELINO DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
 OAB: PB-11662-B  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006007-45.2013.4.04.7104  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: MARLI TERESINHA NUNES ORSATTO  
 PROC./ADV.: JAIR POLETO LOPES OAB: RS-36674  
 PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI OAB: RS-84249  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0033382-61.2010.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: MARIA DAMIANA DO CARMO VAZ  
 PROC./ADV.:ANDREZA DE O. CERQUEIRA OAB: BA-18482  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010696-41.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MERQUIDES JOSÉ DA COSTA  
PROC./ADV.: CÁSSIO LORENZONI SAUTHIER OAB: RS-94040  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003103-49.2012.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: MARIA DA ROSA  
PROC./ADV.:MARCOS ROBERTO DA SILVA SANTOS OAB: RO-1039  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038824-77.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARA TEREZINHA PIRES AYALA  
PROC./ADV.: FERNANDO B. MACHADO OAB: RS-44578  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005481-58.2012.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NELY TERESINHA SOARES  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0504182-85.2015.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA FREIRE SANTANA  
PROC./ADV.:FRANCISNILTON MOURA OAB: RN-8851  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006587-23.2014.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ZILDA MAICH AFONS  
PROC./ADV.: MARLENI SOUZA BEDERODE OAB: RS-45829  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0500153-04.2015.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA  
PROC./ADV.:JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO  
OAB: CE-12049  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001092-10.2014.4.04.7106  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NADIR DIAS MUNHOZ  
PROC./ADV.: MARIA ODETE SCHILLREF OAB: RS-60 696  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001597-28.2009.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EURÍPEDES CÂNDIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO OAB: SP-47319  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0502376-39.2015.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.:IGOR BRUNO QUESADO OAB: CE-18937  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0523821-56.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA  
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO OAB: CE-22693  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512612-09.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: AMARO RIBEIRO GONÇALVES  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0503219-38.2014.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA  
PROC./ADV.:ADELAIDE BRAGA SILVA TAVARES OAB: CE-18947  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524701-30.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: TEREZINHA MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20 304  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:0507181-69.2014.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTONIO CESÁRIO SOBRINHO  
PROC./ADV.:CÍCERA EGUINALDA GOMES LINS OAB: CE-16831  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501892-16.2014.4.05.8310  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CARLOS VICENTE DA SILVA  
PROC./ADV.: JARISSÉ ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA MELO OAB: PE-23189  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5001882-56.2012.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: KATSUMI SATO  
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501414-51.2013.4.05.8307  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: SEVERINO GOMES DA SILVA OAB: PE 21.486  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504432-61.2014.4.05.8302  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): INACIA MARIA VASCONCELOS RABELO  
PROC./ADV.: JOSÉ ALCIR DE SOUSA JÚNIOR OAB: PE-22575  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5008121-66.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: AGDA DA SILVA  
PROC./ADV.:WILSON LUIZ DE PAULA OAB: PR-18139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002088-21.2013.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NAIR VOLPATO ASSUMPPCAO  
PROC./ADV.:PAULO CESAR SAVEGNAGO OAB: PR-60068  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502059-34.2012.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: CREMILDA CAMPOS DE ARAUJO  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508952-36.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ VÍTOR MARTILLIANO DA SILVA  
PROC./ADV.: A. DÁRIO AMBROSIO OAB: PE-2675  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5015082-66.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.:ELISÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA OAB: PR-33954  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5002585-35.2013.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
AGRAVANTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
AGRAVADO(A): ELFRENA WANDERER  
PROC./ADV.:BARBARA SIMONE SAATKAMP OAB: PR-21290  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500115-68.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDINO SOBRAL  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2012.51.51.013305-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: JONAS FERREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2013.51.62.128756-1  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: ANÁ MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.:ZIRALDO TATAGIBA RODRIGUES OAB: RJ-78664  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0045785-87.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HAMILTON JOSE DE ARRUDA  
PROC./ADV.:SÉRGIO H. P. BAPTISTA OAB: DF-23451  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500923-16.2014.4.05.8305  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AMAURI CLAUDINO DE LIMA  
PROC./ADV.: BRUNO LOPES FERREIRA OAB: AL-5015  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501759-52.2015.4.05.8305  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARGARIDA LOPES DE SOUZA SILVA  
PROC./ADV.: SILVIO A. MONTEIRO JUNIOR OAB: PE-33646  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500139-67.2013.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.: CARLA PATRÍCIA DE A. PORTELA OAB: PE 20.252  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5045212-59.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LÍVIA JACQUES FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502059-42.2014.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSE DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO  
OAB: PB-13851  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500525-38.2015.4.05.8304  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSEDEUSA APARECIDA LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500040-78.2014.4.05.8302  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA DE LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001989-95.2009.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA BERNADETE ESTEVES MENEGUETTI  
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA OAB: SP-172851  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA OAB: -  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001778-21.2012.4.03.6319  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INÊS CONEGLIAN GASPAROTTO  
PROC./ADV.: DANIEL BETZ OAB: SP-62246  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004398-76.2011.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO TONIATO  
PROC./ADV.: ELIZABETH APARECIDA ALVES OAB: SP-157785  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005903-80.2012.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BARIÓN PERALES  
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL OAB: SP-198803  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004040-92.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MELPO LJUBISLAVIC ELMI  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
PROC./ADV.: MARIA ISABEL VILELA PELOSO OAB: SP-267704  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003842-81.2005.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ MESSIAS  
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR OAB: SP-128366  
PROC./ADV.: HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN OAB: SP-213900  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002681-73.2009.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DE CAMARGO  
PROC./ADV.: SAMANTHA FACHETTI MARIANO OAB: SP-280630

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0089284-02.2006.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:MARIA TERESA DE ARAUJO BENTO  
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
PROC./ADV.:EMANUEL CELSO DECHECHI OAB: SP-162741  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002287-47.2010.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES MUTERLE TONON  
PROC./ADV.: EVA MARIA DOS SANTOS CARLOMAGNO OAB: SP-284137

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011249-83.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARIA CESTARE GREGOLATE  
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALÉIROS MACEDO OAB: SP-204 303

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0060099-11.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADAULINO RÓCIO CASTRO PINTO  
PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO OAB: SP-220 640  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001963-75.2006.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELISABETE DE ANDRADE PEREIRA  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043707-93.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ZILDA OSÓRIO BONESI  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000449-57.2013.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VIRGINIA MARIA DOS SANTOS SILVA  
PROC./ADV.:NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002154-13.2012.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARACI PAULO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000317-51.2011.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA ONÍDIA RIBEIRO  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO OAB: SP-47319  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000630-12.2011.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTÔNIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE ALMEIDA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO OAB: SP-47319  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0525159-35.2014.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: MARIA LUCIA FERREIRA  
PROC./ADV.:DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001797-25.2010.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EUZA MARIA LOCATELLI FERRAZ  
PROC./ADV.: LUCIANO CESAR CARINHATO OAB: SP-143 894  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000233-60.2009.4.03.6305  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOOG AOKI  
PROC./ADV.: ADRIANO JOSÉ ANTUNES OAB: SP-250849  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009027-40.2009.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA MARLENE WERLY FERNANDES  
PROC./ADV.: VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS OAB: SP 134.142  
PROC./ADV.: TÂNIA APARECIDA ROSA OAB: SP 354.941  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0089023-37.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SALUSTIANO DA SILVA NETO  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
PROC./ADV.: MARCELA MIDORI TAKABAYASHI OAB: SP-274127  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:2008.50.51.001703-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL VIANA VIEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051680-92.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARLI FRANCISCO GUIRRA DO AMARAL  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051573-48.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051573-48.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0084241-84.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: BENEDICTO DOS SANTOS DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA THOMÉ OAB: SP-204140  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000087-75.2012.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CRISTOVAO JEZERSKI  
PROC./ADV.: SIMONE JEZERSKIOAB: SP-238315  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0057467-39.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: VICENTE DE PAULO MENDES  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0086108-15.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JESUZITO PEREIRA DA TRINDADE  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047745-44.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ROGERIO DE JESUS COSTA SOUSA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051299-84.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: AUREA AMELIA DE CARVALHO GONÇALVES  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0051513-75.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: IVETE DA COSTA NORBERTO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0057481-23.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: EDIRARDO ALVES DE ABREU  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA - OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0019963-64.2012.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: ADMAR BARRETO FILHO OAB: SP-65427  
 PROC./ADV.: JENIFFER GOMES BARRETO OAB: SP-176872  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
 Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000733-79.2012.4.03.6319  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ALFREDO VIEIRA BARROS  
 PROC./ADV.: REYNALDO AMARAL FILHO OAB: SP-122 374  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
 Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5052123-87.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): TELMO TONETTO REIS  
 PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI  
 OAB: RS-46571

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004236-09.2005.4.03.6302  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:JOSÉ REIS DOS SANTOS  
 PROC./ADV.:KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
 OAB: SP-248879  
 REQUERIDO(A):INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005854-70.2007.4.03.6317  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:UNIÃO  
 PROC./ADV.:ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A):FIRMINA MORAIS DESORDI  
 PROC./ADV.:GERALDO BORGES DAS FLORES OAB: SP-217613

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0012741-18.2007.4.03.6302  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):ANIVALDO ANTÔNIO  
 PROC./ADV.:MARLEI MAZOTI RUFINE OAB: SP-200476  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000705-05.2007.4.03.6314  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:VICENTE GILBERTO MARCHI  
 PROC./ADV.:ROMUALDO VERONESE ALVES OAB: SP-144 034  
 PROC./ADV.:BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES  
 OAB: SP-104 442  
 REQUERIDO(A):INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008568-75.2012.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: JURACY SALMONT FOSSA  
 PROC./ADV.: IVAN TOHMÉ BANNOUT OAB: SP-208236  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
 Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008818-81.2013.4.04.7102  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERENTE: LINDOLPHO RODOLFO TSCHINKEL  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES OAB: RS-068321  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário.  
 É o relatório.  
 O inconformismo não prospera.  
 Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0009384-81.2008.4.03.6306  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:MANOEL IGNÁCIO ROLLEMBERG DOS SANTOS  
 PROC./ADV.:VERA LÚCIA ROLLEMBERG OAB: SP-123539  
 REQUERIDO(A):UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.:ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0010033-46.2008.4.03.6306  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:MARIA DO SOCORRO MENDES DA SILVA  
 PROC./ADV.:TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS OAB: SP-222 663  
 REQUERIDO(A):INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007691-38.2011.4.01.3000  
 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
 REQUERENTE: FRANKLIM ALBUQUERQUE DE MORAIS JUNIOR  
 PROC./ADV.: DION NÓBREGA DE LIMA LEAL OAB: AC-3247  
 REQUERENTE: MARCOS SARTORI POMPEO DA SILVA  
 PROC./ADV.: DION NÓBREGA DE LIMA LEAL OAB: AC-3247  
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004866-19.2012.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5046906-43.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JUAÍRES MATOS DE MELO  
PROC./ADV.: JULIANA MARTINS PEREIRA OAB: PR-26382  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006478-67.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DUTRA MACHADO  
PROC./ADV.: TAISE RABÊLO DUTRA TRENTIN OAB: RS-59309  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036962-08.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTONIO CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA OAB: RS-50663  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049079-06.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVO HANG  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO OAB: PR 13.246  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000608-60.2012.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: Jorge Luis Lorandi  
PROC./ADV.: MAURÍCIO LUCENA PRÉVIDE OAB: RS-50934  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5064475-86.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SONIA REGINA FURIATTI  
PROC./ADV.: EDUARDO KOETZ OAB: RS-73409  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003406-63.2013.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALZIRA TEREZINHA PINTO MACHADO e OUTROS  
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES OAB: RS-54176  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000653-94.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO LEOPOLDINO SOARES FILHO  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001796-90.2014.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INGE FENSTERSEIFER  
PROC./ADV.: PATRÍCIA KREMER KLÄSENER OAB: RS-65 026  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005056-92.2011.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AMADOR JOSÉ DE CARLI  
PROC./ADV.: JULIETA TOMEDI OAB: RS-35092  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036711-33.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: APARECIDO JOSÉ SALLES  
PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO OAB: PR-13246  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5042786-88.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DEVAL GODOI  
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK.. OAB: PR-42746  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003967-05.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FÁBIO SOARES PEREIRA  
PROC./ADV.: DANIELA SOARES PEREIRA OAB: RS-80048  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5074834-86.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IRACI DE FATIMA DA SILVA JOAQUIM  
PROC./ADV.: MÁRCIA G. DA SILVA OAB: RS-33820  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5029732-46.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS CALABREZI DE MOURA  
PROC./ADV.: ÁUREA CONCEIÇÃO SCHMITT OAB: RS-17622  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004770-52.2013.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DEISY JAEGER SCHILLING  
PROC./ADV.: EDUARDO F. FISCHER OAB: RS-38 888  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002878-96.2013.4.04.7115  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INGRID EDELTRAUT BOLZAN  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020914-79.2014.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VERCELINO FERREIRA DE CASTILHOS  
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES FILHO OAB: RS-59674  
PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES OAB: RS-13 413  
PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO SARMENTO ESTEVES OAB: RS-12470  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002600-06.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTÔNIO OLIVIO VALORIA PORTELLA  
PROC./ADV.: RAFAEL TREMPER LEONETTI OAB: RS-50094  
REQUERIDO(A): FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008891-29.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): HIRIO VOLTZ NEITZKE  
PROC./ADV.: FERNANDO LUIZ GOMES BAPTISTA OAB: RS-49593  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000115-68.2012.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDITE DA SILVA VIEGAS  
PROC./ADV.: LISIANE BEATRIZ DIAS WOLF OAB: RS-53162  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5058776-08.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALCEU ONOR FERNANDES DIAS  
PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA OAB: RS-53561  
PROC./ADV.: ANDRE SORIANO CAETANO OAB: RS-52349  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017382-65.2012.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADAUTO ANTONIO BARBOSA  
PROC./ADV.: JEFFERSON ALLAN MULLER OAB: RS-83015  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009463-43.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ARLETE MARIA BRENTANO TIMM  
PROC./ADV.: DÉBORA DE SOUZA BENDER OAB: RS-32924  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000060-79.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AIDA FLORES SILVEIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER OAB: RS-18097  
REQUERIDO(A): UFSM  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011840-32.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LAURO JOSÉ E SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ OAB: RS-39679  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005987-63.2014.4.04.7122  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ SCHUTS JUSTO  
PROC./ADV.: RAFAEL VALLADARES PROPP OAB: RS-67596  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011618-52.2013.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CLÉRIA TAMARA PLUHAR PESCADOR  
PROC./ADV.: ALESSANDRA CARDONA OAB: RS-41160  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0010148-76.2008.4.03.6303  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA  
PROC./ADV.:GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
OAB:SP-126870  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5043052-32.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IVAN JOSÉ VENTURELLA  
PROC./ADV.: MARÍLIA COIMBRA KLEIN OAB: RS-21 282  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005058-09.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELMA STOFFEL SCHUSTER  
PROC./ADV.: MAURÍCIO SPERAFICO DAUDT OAB: RS-56320  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007788-74.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: IARA TEREZINHA RODRIGUES SCHMITT  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008264-25.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADÃO ROBERTO MARTINS DO COUTO  
PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES  
OAB: RS-25520  
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59127  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017891-81.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDO CARLOS SANTANA DE SÁ  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB:  
RN-6792  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504013-92.2015.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: MANOEL CUSTÓDIO FERREIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR. OAB:  
SE-710  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006918-64.2006.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: ANA LUCIA RODRIGUES PEREIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: RO-1793  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5044651-78.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: RUBENS GALVÃO DE PAULA  
PROC./ADV.: SOELI INGRACIO DE SILVA OAB: PR-37333  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007577-50.2014.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ALTAMIRANDO ANDRADE FILHO  
PROC./ADV.: BLASCO BRUNO NETO OAB: PR-36116  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5048496-21.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IVO PADILHA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA OAB: PR-  
12162  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021654-37.2014.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSA THEREZINHA PERETTO  
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO OAB: RS-39184  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021657-89.2014.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CALMOSINA BARBOSA BARREIRO  
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO CASALI OAB: RS-45 681  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004164-53.2009.4.03.6311  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ANTONIO HENRIQUE PERES LEMOS  
PROC./ADV.:FERNANDA PARRINI OAB: SP-251276  
PROC./ADV.:SERGIO PARDAL FREUDENTHAL OAB: SP-85715  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0001451-72.2013.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS  
OAB: SP-228624

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001495-58.2008.4.03.6312  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MADALENA FLORIANO DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: CLAITON LUIS BORK,  
OAB: SP-303899  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001106-37.2012.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DIRCE SOARES DA CUNHA  
PROC./ADV.: MAURO PADOVAN JUNIOR  
OAB: SP-104685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001106-27.2009.4.03.6316  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: APARECIDA CANQUERINE CAMPOS BRAGA  
PROC./ADV.: HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO  
OAB: SP-131 395  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA  
OAB: SP-236883  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005637-50.2013.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO LEAL  
PROC./ADV.: FERNANDO ACÁCIO ALVES LIMA  
OAB: SP-325059

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003147-46.2013.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCIANO MAXIMIANO DA SILVA  
PROC./ADV.: LEANDRO CROZETA LOLLÍ  
OAB: SP-313194  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034831-86.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARISTARCO GONÇALVES RIBEIRO  
PROC./ADV.: SERGIO PEREIRA VIEIRA  
OAB: SP-207632  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040249-29.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: PAULO ANTÔNIO DA SILVA  
PROC./ADV.: NÁDIA ROCHA CANAL CIANCI  
OAB: SP-187892  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026817-40.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: PRECIOSA BIANCO CIANCI  
PROC./ADV.: NÁDIA ROCHA CANAL CIANCI  
OAB: SP-187892  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008260-82.2013.4.04.7208  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ALDO IRINEU CATARINA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCKOAB: SC 13520  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual é aplicável o prazo decadencial a fatos não analisados no âmbito administrativo.  
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.  
É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 36, § 1º, do RITNU).  
Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, IX, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000557-59.2013.4.01.3300  
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE:MARY SANTOS SILVA  
PROC./ADV.:ÉLIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO OAB:BA-15255  
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0043953-62.2008.4.01.3300  
ORIGEM:BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE:ALEXANDRE PINHEIRO FILHO  
PROC./ADV.:GLAUCO HUMBERTO BORK OAB:BA 27287  
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem.  
Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513894-39.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
EMBARGANTE: SEBASTIÃO NETO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
EMBARGADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que rejeitou os embargos anteriores, por sua vez opostos contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que houve nulidade do julgado, pois não foram apreciadas todas as enfermidades que acometem a parte autora.  
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.  
É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.  
Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.  
Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.



Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064605-30.2009.4.03.6301  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
EMBARGANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA LEITE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
EMBARGADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que rejeitou os embargos anteriores, por sua vez opostos contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que houve nulidade do julgado, pois não foram apreciadas todas as provas juntadas aos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.  
É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.54.002242-9  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
EMBARGANTE: MARIA LUIZA SAMPAIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
EMBARGADO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que rejeitou os embargos anteriores, por sua vez opostos contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas demonstrar que houve nulidade do julgado, pois não foram apreciadas todas as provas juntadas aos autos.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.  
É o relatório.

Razão assiste à parte embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Verifico, no presente caso, a existência do alegado vício, pois não foi debatida a matéria suscitada pela parte nos presentes autos.

Ademais, no caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o(s) paradigma(s) juntado(s) decidiram de forma contrária ao acórdão vergastado.

Assim, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, acolho os embargos para, anulando a decisão anterior, dar provimento ao agravo e admitir o incidente. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0043784-05.2009.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:YVETTE BONFIM SANTOS SILVA  
PROC./ADV.:MILTON DE ANDRADE RODRIGUES OAB:SP-96231  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027004-87.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELIASIB SALES BUENO  
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI  
OAB: SP-225431  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0048931-12.2009.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:CATARINA PICAZZO DE LIMA  
PROC./ADV.:MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS  
OAB:SP-178061  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003352-23.2009.4.03.6307  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:AERCULIS JOVEM CAPRIOLI  
PROC./ADV.:REYNALDO AMARAL FILHO OAB:SP-122 374  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0005214-07.2010.4.03.6303  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:PEDRO CLARO  
PROC./ADV.:LUCAS RAMOS TUBINO OAB: SP-202 142  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502188-47.2014.4.05.8404  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: ARTUR BEZERRA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: FRANCISCO GETÚLIO DE O. ANDRADE OAB: RN-5128  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503519-07.2008.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: HELOÍSA HELENA BARBOSA CABRAL  
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA OAB: PB 5.334  
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA  
OAB: PB-13351  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008941-16.2012.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSELI PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA FERRARI OAB: PR-40 123  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008765-83.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001364-34.2009.4.03.6317  
ORIGEM: Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NATALÍCIO GONÇALVES DA COSTA  
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

ssim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5028184-58.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DAIANE PAZINATTO DA LUZ  
PROC./ADV.: KAREN VASCONCELLOS SANTANA OAB: PR-66289  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004738-14.2012.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PATRICIA JOANA CAVALHERI  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003829-21.2010.4.03.6304  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:DONIZETE QUINTINO WENCESLAU  
PROC./ADV.:HILDEBRANDO PINHEIRO OAB: SP-168143  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014381-56.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: VALDIR BENEDITO CASSIANO  
PROC./ADV.: LUIZ DE MARCHI OAB: SP 190.709  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026098-29.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CATHARINA MEYRE SILVA  
PROC./ADV.: FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA  
OAB: SP-254005  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018247-41.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DA GLORIA FARIGO VIANA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061650-87.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OTAVIO ELIAS DE LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007276-73.2013.4.01.4200  
ORIGEM: RR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADEMARIO DAVI  
PROC./ADV.: JEFFERSON RIBEIRO MACHADO MACIEL OAB: RR-356  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0067567-80.2010.4.01.3800  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ODÍLIA SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: LEILA MACHADO ARAÚJO CARVALHO OAB: MG-100836  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008141-36.2013.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MAURICIO FORMENTIN  
PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON OAB: SC-28795  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002537-03.2013.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ARÍSTIDES ARNILDO CALEGAR  
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL OAB: SC-5685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501085-26.2014.4.05.8106  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MAURINO PEDROSA FELICIO  
PROC./ADV.: KENNEDY ALEXANDRINO OAB: CE-12049  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503333-80.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARLY BARBOSA RIBEIRO  
PROC./ADV.: ELIZABETE TEIXEIRA NONATO OAB: CE-4735  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514215-92.2014.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ SÁTIRO DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA  
OAB: PB-11662-B  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0005759-41.2010.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DIVA ROZ DIAS  
PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO OAB:  
SP-260685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051070-32.2007.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AMÉLIA ALVARES DA SILVA  
PROC./ADV.: CAROLINA M. ALCOFORADO OAB: DF-25619  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047014-19.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: JACINTA DA SILVA MORGADO  
PROC./ADV.: MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS OAB:  
DF-18503  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050875-78.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA SALETE BARBOZA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500606-69.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: REGINA CÉLIA FURTADO BATISTA DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB:  
PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500479-52.2015.4.05.8303  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TATIANA DA SILVA LIMA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB:  
PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500373-72.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDENILZA REGIS DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027035-39.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANGELINA MACITELI  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500032-61.2015.4.05.8304  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARCELA FERREIRA JACINTO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500417-91.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA JACIANE GONÇALVES CORDEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500210-10.2015.4.05.8304  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FABIELE EXPEDITA DA SILVA FERREIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500215-44.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA CLÁUDIA FALCÃO DE SANTANA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500401-58.2015.4.05.8303  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): KLÊNIA LETÍCIA FERREIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500404-13.2015.4.05.8303  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DAYANE PESSOA DA CRUZ  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500995-75.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO PIMENTEL  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505389-50.2014.4.05.8015  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: DAIANE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA OAB: AL-7429  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010805-89.2010.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDUARDO SILVA CAMPOS  
PROC./ADV.: CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS OAB: BA-16529  
REPRESENTANTE LEGAL: APARECIDA DA SILVA CAMPOS  
PROC./ADV.: CLÁUDIO DE CARVALHO SANTOS OAB: BA-16529

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501840-34.2015.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANA LIDUINA PRAXEDES  
PROC./ADV.: ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES OAB: CE-27422  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003732-23.2012.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: DICKSON CARDOSO LACERDA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: CLEONICE GONÇALVES CARDOSO LACERDA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000292-19.2012.4.01.4100  
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA  
REQUERENTE: DEIVID MARLON PINHEIRO NEGRÃO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020403-74.2010.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: MARIA LÚCIA ALVES DA SILVA E SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO OAB: TO-4128  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004002-29.2012.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: TITO DIAS CARDOSO  
PROC./ADV.: JANAY GARCIA OAB: TO-3959  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007343-33.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DAMIÃO GREGÓRIO DA SILVA  
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO OAB: PR-16794

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500707-09.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FRANCISCA KARLIANA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501089-02.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: NADJA MAISE DA SILVA ALMEIDA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002651-45.2013.4.04.7006  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSECLEA TERESINHA DA SILVA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000222-74.2014.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DALVINA MAURO DA SILVA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO CARLOS LARSEN OAB: PR-28998

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013279-45.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: SILVIA MOREIRA REQUI  
PROC./ADV.: JOSÉ ANTONIO ANDRÉ OAB: PR-14953  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5005576-66.2012.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CARINA DE FATIMA DA CRUZ  
 PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK OAB: PR-45244  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004319-02.2014.4.04.7011  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LIOMAR JORGE DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO OAB: PR 31.839  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0004377-18.2011.4.03.6302  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):ELISABETH COSTA CAETANO  
 PROC./ADV.:DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002242-50.2014.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: IVANI LEONARDI BARBIM  
 PROC./ADV.: LUIZ LOPES BARRETO OAB: PR-23 516  
 PROC./ADV.: TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OAB: PR-25 554  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004561-85.2014.4.04.7002  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: RÔMEU MORRETTI  
 PROC./ADV.: OSCAR GOMES FIGUEIREDO OAB: PR-49745  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REPRESENTANTE LEGAL: ELI WELTER MORETTI  
 PROC./ADV.: OSCAR GOMES FIGUEIREDO OAB: PR-49745  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005303-23.2013.4.04.7010  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOANA EDITH DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: JANDIRA MATOS DE LIMA OAB: PR-60730  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006238-78.2013.4.04.7005  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): ANA ANTONIA AMADEU  
 PROC./ADV.: DANIEL MARTINS OAB: PR-51014  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000404-66.2014.4.04.7003  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): TELMA BERNARDI ROCHA  
 PROC./ADV.: DIOGO LOPES VILELA BERBEL OAB: PR-41766  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000935-55.2013.4.03.6308  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: GILBERTO GOMES RIBEIRO  
 PROC./ADV.:ANDERSON MACOHIN OAB:SP-284549  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003264-05.2006.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): SANDRO BRITO DE QUEIROZ  
 PROC./ADV.:FERNANDO LEÃO DE MORAES OAB: SP187409

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0053724-23.2011.4.03.6301  
 ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE:ILZA GABRIEL DE JESUS  
 PROC./ADV.:FÁBIO F. F. TERTULIANO OAB: SP-195284  
 REQUERIDO(A):INSS  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004392-02.2013.4.04.7207  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA CAMPOS MENDES  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE FERNANDES SOUZA OAB: SC-11851  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5019233-91.2011.4.04.7200  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): EDGAR SILVEIRA  
 PROC./ADV.: MARCIO LOCKS FILHO OAB: SC-11208  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008168-41.2012.4.04.7208  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: MARA LINDA PACHECO  
 PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002388-66.2011.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ADELINO PEREIRA  
PROC./ADV.: WALTER TAGGESELL JUNIOR OAB: SC--6949  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001604-18.2013.4.04.7012  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SHIRLEI WITTMANN  
PROC./ADV.: DIRCEU DIMAS PEREIRA OAB: PR-39086  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005812-94.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIANE CHAVES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: CAMILE DOS SANTOS VIEIRA OAB: RS-64149  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005804-38.2011.4.03.6306  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: NELSON MEDEIROS DE GOES  
PROC./ADV.: OSWALDO LIMA JÚNIOR OAB: SP-76836  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000067-05.2012.4.03.6311  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: ANTONIO AUGUSTO DOS RAMOS  
PROC./ADV.: BRUNO MARTINS CORISCO OAB: SP-256234  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000805-81.2012.4.03.6314  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROBERTO TOLEDO DE MATOS  
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES OAB: SP-199327  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001786-89.2013.4.04.7016  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IRACEMA GREGIANIN KREUZ  
PROC./ADV.: IVETE GARCIA DE ANDRADE OAB:PR-17867  
PROC./ADV.: MAURO SÉRGIO MANICA OAB:PR-53194  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010411-72.2012.4.03.6302  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: EDNALDO MARCULINO DA SILVA  
PROC./ADV.: ELEUSA BADIA DE ALMEIDA OAB: SP-204275  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5065562-77.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LEONARDO MARTINEZ  
PROC./ADV.: JOSÉ EDUARDO QUINTAS DE MELLO OAB:PR-24695  
PROC./ADV.: ZENIMARA RUTHES CARDOSO OAB:PR-32694  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5069352-69.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ELZA JESS DA CRUZ  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5061057-43.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000607-28.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EUCLIDES FERMINO  
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO OAB:PR 32.929  
PROC./ADV.: MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI OAB:PR-35 965  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017684-56.2014.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NEUZA COSTA DE GOIS  
PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB:PR 23.320  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004043-68.2014.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IDALINA MONTEIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO . OAB:PR-31839  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001884-55.2014.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DIVINA PEREIRA DE AZEVEDO  
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO . OAB:PR-31839  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013625-19.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LUZIA CLAUDIA RODRIGUES  
PROC./ADV.: HEIZER RICARDO IZZO . OAB: PR-31839  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020190-05.2014.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIA CELIA DOS REIS PADOVANI  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES  
OAB:PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5064043-67.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSIANE DO ROCIO DE LIMA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB:  
PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006227-37.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CLARISSE CARASSA SOUZA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB:PR-47606  
PROC./ADV.: ALANA TIOSSO OAB:PR-72171

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002064-70.2011.4.04.7013  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ALDO SEVERINO DE LIMA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB:PR-47606  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000683-52.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA ARROIO  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA. OAB:PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001801-73.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EDEVANIL DA SILVA  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA. OAB:PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000253-13.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: NÉIDE RODRIGUES DE MORAES  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA OAB:PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006095-95.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DÉBORA ROMANINI  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA. OAB: PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007497-17.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIDILENE KREMA ALVES  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA. OAB: PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002060-68.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDERI PEDRO TARTARI  
PROC./ADV.: IZAÍAS LINO DE ALMEIDA OAB:PR-23771  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500157-07.2014.4.05.9810  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EDILEUZA GONÇALVES DE BARROS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-  
20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503058-19.2014.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ALZIRLÂNDIA HERCULANO BARROS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-  
20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503020-98.2014.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ PEDRO DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500602-74.2015.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA NILZETE DE BRITO SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502372-04.2012.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MANUEL LOPES VIEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511266-98.2014.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ WILLANS SANTOS MIRANDA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502331-08.2010.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIO SOARES SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524988-45.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA NASCIMENTO ANDRADE  
PROC./ADV.: CHRISTINE FRANÇA BEVILAQUA VIEIRA OAB: CE-006268

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001013-97.2009.4.03.6305  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA TEREZA TACIANO DE SOUZA  
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIAOAB: SP-233993  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.006177-9  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ONELIA JARDIM DE OLIVEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505368-58.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: GENIVAL RAMOS DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO ELIZEU LEITE JUNIOR OAB:PE-29 167  
PROC./ADV.: RICARDO LUIZ AMORIM DE MELO OAB:PE-33211  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500347-98.2015.4.05.8204  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRIA ALICE BERTO SANTOS  
PROC./ADV.: ANNA KARINA MARTINS S. REIS OAB:PB-8266  
PROC./ADV.: ALDELINY RAMALHO FREIRE OAB:PB-19107  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006501-61.2014.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANTONIO ALBINO  
PROC./ADV.: FABRÍCIO MACHADO OAB:SC-12245  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509267-44.2013.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: RENATO VIEIRA DE ALMEIDA MOTA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510507-68.2013.4.05.8103  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MANUEL MESSIAS DE SOUSA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501981-47.2015.4.05.8102  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: KARINA MARIA DOS SANTOS CARTAXO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0504153-75.2014.4.05.8108  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: JOSÉ CRISTIANO FURTADO PORFIRIO  
 PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB:CE-11410  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507123-32.2015.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: FRANCISCO GILBERTO DE MATOS GUIMARÃES  
 PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES  
 OAB:CE-16650  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006921-93.2014.4.04.7001  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: SONIA MARIA SCHITKOSKI MARTINS  
 PROC./ADV.: ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA OAB:PR 23.320  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001980-73.2014.4.04.7010  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MARIA MARLENE DA SILVA  
 PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA OAB:PR 18.139  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012809-19.2014.4.04.7009  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: MARIA GREGORIO MARIANO  
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB:PR-47606  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010039-26.2008.4.03.6315  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB: SP 111.335  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012490-94.2007.4.03.6303  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: NILSON DUCA  
 PROC./ADV.: EDUARDO PERÓN OAB: SP-165241  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012825-59.2012.4.04.7003  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: AMILTON FERNANDO DE MORAES  
 PROC./ADV.: ÁGDA CECÍLIA DE LIMA PEREIRA OAB:PR-48 823  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0082948-79.2006.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: OLGA LEONOR FAVALI ALBANIT  
 PROC./ADV.: MÁRCIO ANTONIO DA PAZ OAB: SP 183.583  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004768-12.2013.4.04.7005  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: CLAUDIA MARIA SILVA RODRIGUES  
 PROC./ADV.: VERIDIANE AP. TOMAZINHO OAB:PR-34328  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012147-38.2006.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CARLOS GUIMARAES RODRIGUES  
 PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA OAB: SP-80414  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001696-33.2012.4.04.7011  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: LAURA SOARES DE CARVALHO PEREIRA  
 PROC./ADV.: GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF OAB:PR-44810  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006488-41.2012.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: MOACIR FERNANDES  
 PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO OAB: SP-154 380  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010971-41.2008.4.03.6306  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ODILIA SOARES DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS OAB: SP-222 663  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001946-32.2013.4.04.7011  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARCELO PRADO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: MARLENE SESTITO OAB:PR-19160

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008775-64.2009.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RAQUEL MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DURANTE BUSSOLO  
OAB: SP-289096  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013175-76.2014.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ARMINDA ALVES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA OAB:PR 18.139  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004582-86.2013.4.04.7005  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LOURDES MADALENA DE OLIVEIRA DE SOUZA  
PROC./ADV.: OLÍCIO ALVES BENI OAB:PR-33677  
PROC./ADV.: BRUNA DE OLIVEIRA BENI OAB:PR-62016  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002406-19.2013.4.04.7011  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DURVAL VIEIRA DE ASSUNÇÃO  
PROC./ADV.: ROGÉRIO CEZAR MOLIN OAB:PR35956  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003390-33.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: AGENOR FERREIRA GOMES  
PROC./ADV.: VANILTON DE FREITAS SCOPONI OAB:PR-10657  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5065857-17.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DEUZI DE MELO  
PROC./ADV.: LORENE CRISTIANE CHAGAS NICOLAU  
OAB:PR-55324  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010830-11.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DARCI CLEMENTE MOREIRA  
PROC./ADV.: DANILLO CRISTINO DE OLIVEIRA OAB:PR-34288  
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA OAB:PR-36511  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002156-13.2013.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: IVETE DICK  
PROC./ADV.: MAYCON CRISTIANO BACKES OAB:PR-42608  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003871-56.2014.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EVA RAMOS DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ODAIR JOSÉ STAUB OAB:PR-61773  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008500-23.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALTIVIR DE QUADROS  
PROC./ADV.: MARLI APARECIDA YUNG OAB:PR-31915  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008433-87.2014.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDIRIA MARI ALVES DA SILVA  
PROC./ADV.: ROGÉRIO ZARPELAM XAVIER OAB:PR-49 320  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007262-38.2007.4.03.6304  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: CÉCERO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 02 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.51.54.001696-6  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: ANÁ JULIA MACIEL SILVA  
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR  
OAB: RJ-152212  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.54.003492-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: JOSÉ MARCO  
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR  
OAB: RJ-152212  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2014.51.54.002155-3  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: CELIO DE JESUS LEITE  
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR  
OAB: RJ-152212  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.51.54.001508-4  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: NELSON RAMOS JUNIOR  
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR  
OAB: RJ-152212  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.69.001660-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
AGRAVANTE: CONCEIÇÃO PARREIRA BRAZ  
PROC./ADV.: GERALDO MARCELINO DE FREITAS JUNIOR  
OAB: RJ-152212  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019223-20.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MOISÉS CARVALHO DA COSTA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem no qual se discute a concessão de aposentadoria por idade rural à parte autora.

É o relatório.  
O presente recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte autora não faz jus ao benefício pleiteado, tendo em vista que não ficou comprovado o exercício de atividade rural pelo período de carência exigido. A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012464-02.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOÃO FERREIRA FAGUNDES  
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB: SP-228568  
REQUERIDO (A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 03 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009373-93.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: PEDRO IZIDORO  
PROC./ADV.: MARIZA MARQUES FERREIRA OAB: SP-277697  
PROC./ADV.: SÔNIA APARECIDA PAIVA OAB: SP-102550  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500126-57.2015.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: JOSÉ EUDENES FERREIRA COSTA  
PROC./ADV.: KARINNA COELI D. DE OLIVEIRA MARTINS  
OAB: RN-4027  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500049-78.2015.4.05.9830  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: DAVI ANGELO LEITE DA SILVA  
PROC./ADV.: O MESMO  
REQUERIDO(A): IFPE (CEFETE/PE)  
PROC./ADV.: AGU  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0027531-86.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDINAMAR APARECIDA SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB: GO-17275

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005475-19.2014.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UP-PEL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DEISI CARDOSO SOARES  
PROC./ADV.: JAIR ALBERTO MAYER OAB: RS-23244  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004275-95.2014.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANDERSON VESZ CATTELAN  
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR.  
OAB: RS-9041  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 22 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011486-49.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE MORALES PARRA  
PROC./ADV.: CHRISTIAN DE SOUZA GOBIS OAB: SP-332845  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5034266-04.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIS FERNANDO SARAIVA  
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA OAB: RS 33.075  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5032265-46.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): HERBERT OSCAR BRUXEL  
PROC./ADV.: NATÁLIA WINCK MOUTINHO OAB: RS-77 620  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024672-87.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SANTA MARTA BIBIANO SEVERO  
PROC./ADV.: JANETE ABREU DO NASCIMENTO FEIJÓ OAB: RS-52366  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005422-02.2013.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DARIO DE OLIVEIRA DUARTE  
PROC./ADV.: TANIA MARIA CHAPLIN POLETTO OAB: RS-15379  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005648-72.2011.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): TIMÓTEO OLIVEIRA FRAGOSO  
PROC./ADV.: JULIANA VEDOVOTTO OAB: RS-71588  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5037352-12.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): ANTONIA KREMIS VASTUK  
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTOS DE GALISTEO OAB: RS-52 867

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005388-90.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): EROLCI RODRIGUES SCHOLANTE  
PROC./ADV.: SIMONE DA FONSECA SOARES OAB: RS-63 720  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003275-31.2012.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VILSON ARRUDA DA SILVA  
PROC./ADV.: MANOEL DA ROSA FREITAS NETO OAB: RS-42346  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5018182-59.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: OLIVA GATTI  
PROC./ADV.: CÁSSIA DAIANA MASSOLA ALVES OAB: RS-91344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008310-32.2013.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSE EUGENIO COVALESKY DE CARVALHO  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC-15426  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001441-85.2015.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FABIANE MOREIRA FARIAS  
PROC./ADV.: JOAQUIM LUIS AZEVEDO DO AMARAL JR.  
OAB: RS-9041  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002288-62.2012.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ANA COLLAZIOL PUERARI  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002028-97.2013.4.04.7129  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EUNICE TEREZINHA PAIM DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI OAB: RS-50336  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001157-87.2014.4.04.7111  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DELCI HINTZ  
PROC./ADV.: EDUARDO F. FISCHER OAB: RS-38 888  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001243-89.2014.4.04.7133  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JURACI ANTONIO KLAUS  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016181-62.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SHEILA RODRIGUES TEIXEIRA  
PROC./ADV.: MÁRCIA PREVEDELLO OAB: RS-36033  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501554-17.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RUTE SILVA LINS DE BARROS  
PROC./ADV.: CARLOS DIONÍZIO J. DE OLIVEIRA OAB: PE-34480  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500193-65.2015.4.05.8306  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SAMUEL SOARES DA SILVA  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500188-40.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ AMARO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022035-37.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELI CORREA DA ROSA  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000470-90.2013.4.04.7129  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NORBERTO CONTE VASCONCELLOS  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000057-07.2013.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CELIO ALBERTO VIERA  
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5050468-80.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS MOURA DOMINGUES  
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER OAB: RS-68 833  
PROC./ADV.: RAQUEL PAESE OAB: RS-15663  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012931-60.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA TEIXEIRA LOPES  
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054  
PROC./ADV.: JACIANE CHAVES DOS REIS OAB: GO-222392  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049116-97.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ASTÉSSIA GOMES DE BRITO  
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049550-57.2009.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OLGA DIAS VIEIRA  
PROC./ADV.: HUGO ARAUJO GONÇALVES OAB: GO-23884  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0035816-05.2010.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSIRON ALVES RODRIGUES  
PROC./ADV.: HUGO ARAUJO GONÇALVES OAB: GO-23884  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028140-69.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOAQUIM BARBOSA DE NAZARETH  
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047810-30.2010.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEBASTIAO RICARDO DE SOUSA  
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051956-80.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): OSVALDO EMOS  
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049759-89.2010.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ODIVALDO GOMES DE SOUZA  
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061717-09.2009.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA XAVIER MATTOS  
PROC./ADV.: JOSILMA SARAIVA. OAB: GO-27503

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032060-51.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL RODRIGUES DE BESSA  
PROC./ADV.: THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA OAB: GO-32342

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016213-31.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE VASCONCELOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015924-98.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ULISSES DA SILVA WANDERLEY  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500104-76.2014.4.05.8306  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ARGEMIRO ALVES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB:PE-573-A

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018049-39.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: JOSÉ ELIAS DE SOUZA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011504-40.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DEOLINDA FAUST HILLESCHAIM  
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS OAB: SC 11.057

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016204-69.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MANOEL BARBOSA DE SOUZA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006640-56.2013.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TANIA ISABEL DO ROSARIO IRALA  
PROC./ADV.: CLÁUDIO JOSÉ DE CAMPOS OAB: SC 11.057

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004965-34.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ROGÉRIO TELES PORTELA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018056-31.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: JOSÉ AIRTO LEITE  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5000074-98.2013.4.04.7134  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): SANTA VARGAS FLORES  
PROC./ADV.: NELMO JOSÉ BECK OAB: SC 11.057  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001583-33.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: CLÁUDIA CRISTINA FERNANDES DA SILVA  
HOLANDA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5026971-16.2014.4.04.7107  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: JULIANA TOMAZZI OAB: RS 82130  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001589-40.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: LEDA MARIA OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017852-84.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDO MILTON DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017822-49.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: CARLOS TRINDADE VIEIRA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001594-62.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: RAIMUNDO FREIRE FERREIRA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB:  
RN-6792  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501930-09.2015.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): RUBINALDO MAIA  
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501962-14.2015.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): SOSTENES BARBOSA DELGADO  
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501893-79.2015.4.05.8402  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ MIGUEL  
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO OAB: RN 3.682  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502390-24.2014.4.05.8307  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL JOSÉ FILHO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-  
573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016680-10.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ ARRUDA GUIMARÃES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:  
RN/5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003096-36.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: IVANETE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:  
RN/5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016676-70.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: MARCOLINO MACHADO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013364-86.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:  
RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-  
NAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004602-47.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:  
RN/5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501047-44.2015.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NOEMIA CAMARA PATRICIO  
PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO OAB:PE-20746  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO  
OAB:PE-14177

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013356-12.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: ANTONIO SILVA CRUZ  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:  
RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-  
NAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005818-43.2015.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: NAIRAM SALAZAR FURTADO  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523851-73.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DANIELE DE ARROXELAS GALVÃO MIRAN-  
DA  
PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO OAB:PE-20746  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO  
OAB:PE-14177

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018040-77.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE CUNHA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-  
5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517631-14.2013.4.05.8100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): FRANCISCO BRITO DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506135-96.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA QUEIROZ MAGALHÃES  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO  
OAB:PE-14177

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525018-28.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCIA BARBOSA LIMA  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO  
OAB:PE-14177

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510706-13.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA ELIZABETH OLIVEIRA  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO  
OAB:PE-14177

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001859-39.2014.4.04.7109  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: PEDRO DIRCEU DOS SANTOS  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-  
NAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505125-73.2013.4.05.8401  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
NORTE  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO (A): ANTÔNIO ARNÓBIO XAVIER QUEIROZ  
PROC./ADV.: OSMAR FERNANDES DE QUEIROZ OAB: RN  
4618

#### DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO:5032088-52.2013.4.04.7000  
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
 AGRAVANTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.:PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
 AGRAVADO(A): MANOEL MATIAS DA SILVA  
 PROC./ADV.:EDEMILSON PINTO VIEIRA OAB: PR-31921  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500529-63.2015.4.05.8308  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA  
 PROC./ADV.: ANA LUIZA NUNES MARTINS DANTAS OAB:PE-25468

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505131-24.2015.4.05.8300  
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE  
 PROC./ADV.: LEANDRO VICENTE OAB:PE-1532

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504051-25.2015.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JUCARA VALERIA MEIRA DE SOUSA  
 PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO OAB:PE-12505

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504074-68.2015.4.05.8300  
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA ALBERTINA DE SOUZA LEÃO MOURA GOMES  
 PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO OAB:PE-12505

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040408-13.2010.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: EMERSON JOSÉ FERREIRA SANTOS  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514604-68.2014.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JONAS JOSÉ VERÍSSIMO MICHILES  
 PROC./ADV.: ROSETE SOARES OAB:PE-13154  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001469-42.2014.4.04.7118  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: DILAMAR BARBOSA PEREIRA  
 PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON OAB: RS-36152  
 PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ OAB: RS-61 344  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509589-33.2014.4.05.8102  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): UÊNIO JANUARIO DA SILVA  
 PROC./ADV.: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA OAB: CE-23502  
 PROC./ADV.: JADERSON PEREIRA ROLIM OAB: CE-29061  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500684-30.2014.4.05.8105  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ARLINDO TEIXEIRA DA SILVA  
 PROC./ADV.: JACY CHAGAS PINTO OAB: CE-10336

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514563-13.2014.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: JULIA MARIA GONDIM DE ALBUQUERQUE  
 PROC./ADV.: RAWLLA KYCIA ANDRADE SOUZA OAB: PB-18914  
 PROC./ADV.: PYERRE SAYMON DE MELO SILVA OAB: PB-21584  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511640-53.2010.4.05.8200  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): PAULO PORTO DE FREITAS  
 PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA OAB: PB-10466

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523207-33.2014.4.05.8300  
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA DA ROCHA BEZERRA PINTON  
 PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB:PE-1417  
 PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO OAB:PE-20746  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0070293-73.2004.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE: ANDREA RODRIGUES BEZERRA DE MELO E OUTROS  
 PROC./ADV.: RENATO BORGES BARRÓS OAB: DF-19275  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5029533-62.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALTAMIR RACHID JUNIOR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020406-03.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIRLENE PEREIRA DE FREITAS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503230-52.2014.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOAO CANDIDO VIEIRA  
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055558-64.2006.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS TORRES DE SIQUEIRA DE MAIA E PÁDUA  
PROC./ADV.: SORAIA FREIRE VIEIRA OAB: DF-23485  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511784-94.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS SOBRAL  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: GILMAR COELHO OAB: CE-13802

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003011-14.2012.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ZULMA DA ROSA CURVELLO E OUTROS  
PROC./ADV.: RENATO GUIDOLIN OAB: RS-42 351  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
PROC./ADV.: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO OAB: SP-61713

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.044570-9  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: MARCELO CARLOS DIAS  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INEP  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511725-97.2014.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: ROSANE PINHEIRO BEM  
PROC./ADV.: CARMEN RACHEL DANTAS MAYER OAB: PB-8432  
PROC./ADV.: GERMANA MARIA DE O. BARROS OAB: PB-12762  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010268-02.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CLAUDENIR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA - ME  
PROC./ADV.: JONATHAS CESAR DOS SANTOS OAB: PR-18202  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502744-13.2013.4.05.8104  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES DA SILVA  
PROC./ADV.: EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO  
OAB: CE-25708

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016275-19.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCOS AUGUSTO RODRIGUES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005743-49.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ISMAEL DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008425-74.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5035955-24.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LOURIVAL ALVES MARQUES JUNIOR  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501551-62.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA MARTA DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS DIONÍSIO J. DE OLIVEIRA OAB: PE-34480

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502936-66.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: CARMEM MARIA NEVES DE SIQUEIRA  
PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO OAB: PE-20746  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177  
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504375-16.2014.4.05.8311  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: RINALDO MARQUES DOS SANTOS JUNIOR  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505001-34.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: CLAUDIA RIBEIRO CAVALCANTE  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504162-09.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504162-09.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE PEREIRA DE AGUIAR  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525015-73.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: ROSIANE MARQUES FERREIRA  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523859-50.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA DENISE SANTANA COELHO  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5034803-24.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: OBALDINO GONÇALVES AMBOS  
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES OAB: RS-15442

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004721-77.2014.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TANIA MARISA DE LUNA DOBKE  
PROC./ADV.: ELMO KRAUSE OAB: RS-91878  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503978-53.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: ANA SUELY BEZERRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503108-09.2014.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ.. OAB: PE-1313  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503108-09.2014.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO SILVA  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ.. OAB: PE-1313  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517946-87.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO, OAB: PE-1253-

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503586-14.2014.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505344-55.2014.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MAURICIO TEIXEIRA CAVALHEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500095-37.2015.4.05.9840  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: SEVERINO CARNEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002020-32.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUCINDA TEREZINHA HILGERT  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010271-18.2012.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ GARCIA PEREIRA  
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB: RS-37971  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001690-20.2012.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: WALDEMIR VELLEDA  
PROC./ADV.: LÚCIO FERNANDES FURTADO OAB: RS-65084  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519213-94.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LADYVANIA MARIA TORRES DE ARAUJO PEREIRA  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505159-89.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA MADALENA CARVALHO DE ANDRADE  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503103-83.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IRACEMA TORRES DA ROCHA  
PROC./ADV.: IGOR VALENÇA DE M. CAVALCANTI OAB: PE-28293  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502245-46.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA SEVERINA LOPES DA SILVA  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501401-96.2015.4.05.8302  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA GORETE ARAGÃO DE LIRA NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JR. OAB: PE-27685

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519150-69.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MÁRIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO OAB: PE-20.070  
PROC./ADV.: GUILHERME LUÍS NEVES DE OLIVEIRA ADVINCULA OAB: PE-34578

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501553-32.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CÍCERA MARIA FERNANDES DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS DIONÍZIO J. DE OLIVEIRA OAB: PE-34480

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501515-20.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DENICE MARIA E SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS DIONIZIO J. DE OLIVEIRA OAB: PE-34480

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.004990-6  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: EDMAR MESQUITA  
PROC./ADV.: ROGERIO NUNES ROMANO OAB: ES-13115  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.51.000157-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: JOEDINA ZAMPIROLI CARDOSO  
PROC./ADV.: THIAGO ZAMPIROLI OAB: ES-12714  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.001860-6  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: MONICHI BRANDÃO OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JANE MORAES OAB: ES-10862  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0106276-02.2005.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO VALDOMIR PEREIRA LIMA  
PROC./ADV.: NPJ/UDF OAB: DF-111111

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0058620-10.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO  
PROC./ADV.: CLÁUDIO SÉRGIO LOPES SEVERO OAB: DF-30304

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053241-25.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: CLÉUZA AIRES DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024087-54.2011.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ELSON JOSÉ BRAGA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012383-78.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE MARIA QUEZADO SOARES  
PROC./ADV.: PEDRO HENRIQUE SOARES MAGALHÃES OAB: DF-34537  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
OAB: BB-0000000

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508229-40.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ELIZOMAR LUCENA DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
PROC./ADV.: GILMAR COELHO OAB: CE-13802

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003972-60.2013.4.01.3814  
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
REQUERENTE: ORMANO AUGUSTO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: CARLA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB: MG-105190  
PROC./ADV.: MICHELE CRISTINA FELIPE SIQUEIRA. OAB: MG-102468  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010130-80.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519099-46.2014.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: ALEXANDER DA SILVA CAMPOS  
PROC./ADV.: ALESSANDRA MOREIRA CAMPOS OAB: AL-8971  
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. CAMPOS OAB: AL-8971  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038713-44.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: CARLA SANTANA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FELIPE PALMA FREITAS OAB: RJ-171218  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509375-40.2008.4.05.8300  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIAS JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB:PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503406-68.2013.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZILDETE MAGALHÃES NUNES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA.. OAB:PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501840-92.2015.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): AMARO HENRIQUE DE ARAÚJO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA.. OAB:PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500286-28.2015.4.05.8306  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SEVERINO RICARDO DE ABREU  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA.. OAB:PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500125-68.2013.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: REGINALDO LUIZ DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB:PE19.805  
PROC./ADV.: ALEXANDRE VASCONCELOSOAB:PE-20304  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503530-35.2014.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MOISES FERREIRA NUNES  
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503657-89.2013.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ROSEMEIRE RODRIGUES FARIAS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR OAB: RN-6792  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503305-34.2013.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503186-73.2013.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: BEATRIZ DA COSTA MATOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012935-97.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GILDETE FERRE FONSECA  
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043085-61.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARIA RODRIGUES SOUSA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017776-04.2012.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOAO SEBASTIAO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DANILO ALVES MACEDO OAB: GO-30072  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511250-24.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: VICENCIA PEREIRA DA CUNHA  
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520963-57.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUCÉLIA MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510771-65.2011.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOPES AGUIAR  
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: CE - 15142  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026818-14.2011.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: LEONDIRA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA  
PROC./ADV.: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES OAB: GO-26054  
PROC./ADV.: FÁBIO INÁCIO A. FURBINO OAB: GO-24934  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509670-49.2014.4.05.8500  
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
REQUERENTE: CÍCERO MACHADO DA PAIXÃO  
PROC./ADV.: VANESSA V. DE GOIS AGUIAR OAB: SE-3723  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5029466-88.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR LUCENA  
PROC./ADV.: GENARO CORRÊA SOCCOL OAB: RS-84752  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006582-31.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GUILHERMINA HILDA BECKER AMARAL  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006645-56.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA AYRES DAS NEVES  
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025270-20.2008.4.01.3900  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT OAB: -  
REQUERIDO(A): HENRY WILLIAMS DA SILVA  
PROC./ADV.: LETÍCIA DE ALMEIDA RODRIGUES OAB: DF-36029  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004742-64.2011.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): NEUSA TERESINHA PACHECO DE ASSIS  
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59127  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5067194-66.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NATALIE PAZ MONILLOR  
PROC./ADV.: CÍNTIA ANTUNES PINTO OAB: RS-68848  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL OAB: BB-0000000  
REQUERIDO(A): ROSSI RESIDENCIAL S.A.  
PROC./ADV.: ALFREDO ZUCCA NETO OAB: SP-154694  
REQUERIDO(A): SANTA PALOMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
PROC./ADV.: ALFREDO ZUCCA NETO OAB: SP-154694  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009702-81.2005.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MOACIR PAZIAN  
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA OAB: SP-248879  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022921-28.2009.4.01.3700  
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
REQUERENTE: ELINEUMA SILVA DE LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005423-56.2013.4.01.3900  
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
REQUERENTE: ROSANA RODRIGUES DA SILVA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

Trata-se de incidente de uniformização nacional admitido na origem. Tendo verificado que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade, entendo que a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004017-91.2014.4.04.7101  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: NARA DONATO CASTRO  
 PROC./ADV.: GUILHERME NOVO SILVEIRA OAB: RS-92794  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5014550-91.2014.4.04.7107  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): VALDOMIRO DA SILVA  
 PROC./ADV.: DANIELA MENEGAT BIONDO OAB: RS-32542  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5031210-84.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: JANE SEADI LIPP  
 PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JUÍZO FEDERAL DA 8ª VF DE PORTO ALEGRE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5036521-90.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): AIDE DA SILVA FERREIRA  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013657-92.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CARLA PORTELA VARGAS DE CASTRO  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007852-15.2013.4.04.7104  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: VERGINIA RIBEIRO MELLO  
 PROC./ADV.: LUANA SOUZA DE ABREU OAB: RS-91981  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5027388-24.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): MARIA HELENA SILVA MACHADO  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5055824-27.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): NARA TOLLA DA SILVA  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5063883-04.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): SONIA MARIA ROHDE SIEVES  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5064091-85.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): MARIA DO CARMOS LEÃO  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5067086-03.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERIDO(A): DENAI ANTONIETA RECH SEVERO  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5064095-25.2012.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERIDO(A): ROSANA MARIA PANSIEIRA SCHMITT  
 PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS OAB: DF-5939  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010061-36.2013.4.04.7110  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): EMANUELE OLIVEIRA VOSS  
 PROC./ADV.: MARIA ELIZABETH SIMÕES RODRIGUES OAB: RS-38146  
 LITISCONSORTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 OAB: BB-0000000  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001103-24.2014.4.04.7111  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: INSTITUTO FEDERAL SULRIOGRANDENSE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JULIANO POLEZE  
 REQUERIDO(A): VICTOR HUGO PORTO DE OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: OSMAR ANTÔNIO FERNANDES OAB: RS-74221



## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004246-39.2014.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LUIZ CARLOS PERUZZI e OUTROS  
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES OAB: RS-54 176  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL OAB: BB-0000000  
REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA SEGURADORA

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000175-10.2014.4.04.7132  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EDUARDO BOHRER DE AZEVEDO  
PROC./ADV.: ADIR LUIZ DE MORAES OAB: RS-55944

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000465-44.2012.4.04.7116  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELOIR RONEI FRANCO  
PROC./ADV.: EDMILSON MICHELON OAB: RS-36152  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500133-22.2015.4.05.8200  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: MÁRCIA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503885-24.2014.4.05.8107  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CICERO IRAILTON DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003121-42.2014.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DOUGLAS RAMOS PRIETSCH  
PROC./ADV.: NILO SÉRGIO ORTIZ ROCHA OAB: RS-50708

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.50.001760-7  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: SHMAR BALTAZAR  
PROC./ADV.: IZABEL DE MELLO REZENDE OAB: ES 3.720  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2007.50.50.010228-6  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: ARISTOTELES MARQUES MIRANDA FILHO  
PROC./ADV.: JOÃO FELIPE DE MELO CALMON HOLLIDAY OAB: ES-10117  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.50.50.100548-3  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: ALEX SANDRO DE MELLO  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK, OAB: RJ-155930  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.50.50.100758-0  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: ELIAS ANDRE BELONI  
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN OAB: SC-23056  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007086-52.2013.4.03.6303  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MOISES MARQUES DE ABREU  
PROC./ADV.: FABIANA FREUA OAB: SP-248113  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.005521-4  
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
REQUERENTE: JORGE GERALDO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO OAB: ES - 18035  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000321-45.2013.4.04.7113  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO CARLOS KAFER  
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO OAB: RS-49563  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061090-21.2008.4.03.6301  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JAIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCIO ANTONIO DA PAZ OAB: SP-183583  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000267-40.2012.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO FRANCISCO BROCAO  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER OAB: RS-31331  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003680-70.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HASTA STREPPHEL  
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS OAB: RS-42224  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055453-50.2012.4.03.6301  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO DA COSTA  
PROC./ADV.: GISELE MARIA DA SILVA OAB: SP-266136  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0089625-28.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NILVA MARIA TENORIO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5024440-21.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIO SUREK  
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA OAB: PR-26744  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005082-42.2013.4.03.6303  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: MANOEL LAMAS DE CARVALHO  
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS OAB: SP-303448  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503153-83.2013.4.05.8105  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUSA  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB: RN-6792  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505878-57.2013.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA  
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE ARAÚJO JÚNIOR OAB: RN-6792  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001538-05.2013.4.04.7120  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JUSTINO MOACIR ALMEIDA DA SILVA  
PROC./ADV.: SILVIO TUSI JUNIOR OAB: RS-31726  
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZ PADOIN OAB: RS-79741  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004859-65.2008.4.03.6303  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUCIA REGINA COTOMACCI SARTORI  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005310-76.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELZA DOS SANTOS CORDEIRO  
PROC./ADV.: CLAUDINEY ERNANI GIANNINI OAB: PR-45167  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007262-37.2013.4.03.6301  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADY BANDEIRA DA FONSECA  
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES OAB: SP-313432  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055499-66.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): OSMAR DA CRUZ MOREIRA  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0055275-31.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARIA JOSE VALENTE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049193-81.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSE MARIA SOUZA GUIMARAES  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057516-75.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061226-06.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL LIMA DE SOUZA  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029111-92.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): HILDOMAR LIVRAMENTO DO NASCIMEN-TO  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059614-33.2012.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): SONIA DA FONSECA RAMOS  
PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518388-47.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CARLOSETTE GOMES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JULIETA DE LIMA OAB:CE-1845  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034048-53.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: VALTER FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: CÉZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS OAB: DF-21946  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515664-31.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): THIAGO FERREIRA DE ABREU  
PROC./ADV.: ELKE CASTELO BRANCO LIMA OAB:CE-23113  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0039395-67.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ANTENOR FERREIRA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: ALTERMAR CAMPELO DE SOUZA OAB: DF-20418  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503904-85.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÃRIA DE FATIMA SOUSA  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517358-35.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): TAÍS MONTEIRO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0057932-48.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA AMÉLIA GOES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: CLEIDE VIEIRA LIMA CALAND OAB: DF-7424  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503834-68.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA OCILMA RODRIGUES  
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA RODRIGUES CABRAL OAB:CE-26 212  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055127-88.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA LUCIA DOS SANTOS DAMASCENA  
PROC./ADV.: ROBERTO GOMES FERREIRA OAB: DF-11723  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0521968-91.2014.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: MARIA ELIZIÊ BARBOSA  
PROC./ADV.: GISELE LUCY M. DE MENEZES CABREIRA  
OAB:PE-17242  
REQUERIDO(A): UNIÃO - SUDENE  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514979-23.2015.4.05.8013  
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS  
REQUERENTE: SERGIO FERREIRA DE MACEDO  
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO OAB:AL-3300  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055132-13.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSE ARLINDO PEREIRA MOTA  
PROC./ADV.: ROBERTO GOMES FERREIRA OAB: DF-11723  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515806-35.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): HELENA MARIA MONTES  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBBA MONTEIRO OAB:CE-6004  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506567-80.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
AGRAVANTE: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA MARREIRO  
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB:CE-18590  
AGRAVADO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0058362-63.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA BRAZ  
PROC./ADV.: LUCAS MORI DE RESENDE OAB: DF-38015  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.51.51.023807-8  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: JOSE ALVES BEZERRA NETO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0018043-32.2014.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: LUIS CARLOS DA SILVA MARQUES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): DNIT  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047621-61.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: PEDRO LEMOS FILHO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509225-06.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: EDNA VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047546-22.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARCIA MARIA DA CONCEICAO DA SILVA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506741-18.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: GESSICA DA SILVA BEZERRA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA GORETE DA SILVA  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510449-76.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: CÍCERO MENDONÇA SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0047626-83.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ROBSON LUIZ SIMOES CARDOSO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508602-39.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: MARIA DIONICE ALVES  
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047625-98.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: REGINA MARIA DA CONCEICAO CARVALHO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA. OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513554-32.2013.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: KERGIVALDO PAULO TORRES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN/5291  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511472-57.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: WALDA DE FRANÇA GOMES  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056384-51.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: VERONICA MARIA COSTA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: DF-33645  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508540-96.2015.4.05.8400  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: LINDALVA SILVERIO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB:RN-5291  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009997-19.2007.4.01.3000  
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE  
AGRAVANTE: JAIRSON RAMALHO ONOFRE  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA.. OAB:AC-3217  
AGRAVADO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043201-56.2009.4.01.3300  
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
REQUERENTE: AIRTON ALCANTARA GOMES  
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS CLAUDINO OLIVEIRA OAB: BA-21631  
REQUERIDO(A): UNIAO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2012.51.51.011426-0  
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE: LOURDES ALVES PEREIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042648-65.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DIVALDIR PINATTI SANCHES  
PROC./ADV.: RITA DE CÁSSIA GOMES VELIKY RIFF OAB: SP-267269  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003142-89.2006.4.03.6302  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES  
PROC./ADV.: FERNANDO LEÃO DE MORAES OAB: SP187409

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003671-04.2008.4.03.6314  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZILDA APARECIDA RODRIGUES RAMIN  
PROC./ADV.: LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES OAB: SP-130243

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009042-64.2014.4.04.7205  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: NESTOR SIMAS  
PROC./ADV.: PAULO OSCAR ZIMMERMANN NEGROMONTE OAB:SC 19.707  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034887-80.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSE RENATO MAZARIOLLI  
PROC./ADV.: PAULO ROGÉRIO SCORZA POLETTI OAB: SP-282378  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029898-24.2013.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RUAN PABLO CAVALCANTE MENDES  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038620-88.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: IVO LOPES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DIEGO FRANCO GONÇALVES . OAB: SP-311932  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004517-28.2006.4.03.6302  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): VAGNER LUIS DA SILVEIRA  
PROC./ADV.: FERNANDO LEÃO DE MORAES OAB: SP187409  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001001-12.2011.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ALCIDES ANTONIO NICOLAU  
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS OAB: SP-303448  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010424-44.2007.4.03.6303  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA CECÍLIA CECONELLO  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010421-89.2007.4.03.6303  
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ROBERTO VIEIRA  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053155-54.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MÁRCIA CRISTINA NOVAIS LABANCA  
PROC./ADV.: SÉRGIO SILVA REIS OAB: DF-20479  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061587-62.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): SINVAL SALES FILHO  
PROC./ADV.: SANDRA R. DO N. JUNQUEIRA SILVA OAB: RN-7019  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059608-65.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): TÂNIA MARIA NUNES DE ARAÚJO DE ALENCAR  
PROC./ADV.: PAULO PANTOJA JR. OAB: DF-20899

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055763-88.2009.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): PAULO SÉRGIO LEAL REZENDE  
PROC./ADV.: ROGER HONÓRIO MEREGALLI DA SILVA OAB: RS45470

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050456-27.2007.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ MOURA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ULISSES BORGES DE RESENDE OAB: DF-4595  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055920-66.2006.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): JOSÉ MACHADO DA CUNHA  
PROC./ADV.: ELEN BEATRIZ DA SILVA OAB: GO-18203  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0054034-32.2006.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: JACY DOS SANTOS SALLES  
PROC./ADV.: PAULO PANTOJA JR OAB: DF-20899  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0053854-45.2008.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ALYANNE ANDRADE LIMA  
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031049-59.2012.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): KARLA PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: RAUL CANAL OAB: DF-10308  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0059876-22.2008.4.01.3400  
 ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): ABELARDO LOPES TEIXEIRA  
 PROC./ADV.: SILVANA SANTOS LIMA OAB: DF-33062  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0054373-22.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DIAS MARIN DA SILVA  
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0029560-28.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: JOSÉ LUIS RODRIGUES  
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050286-23.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: MARILENA MUNHOZ DE LIMA CASTRO  
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512672-05.2010.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): FRANCISCO RONALDO GIRÃO DO NASCIMENTO  
 PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.50.005412-6  
 ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO  
 REQUERENTE: ALZIRA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUZA  
 PROC./ADV.: GILBERTO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR OAB: ES-8886  
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0092529-84.2007.4.03.6301  
 ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
 REQUERENTE: ADALGISO ALBUQUERQUE ROCHA JUNIOR  
 PROC./ADV.: PAULO SÉRGIO TURAZZA OAB: SP-227407  
 REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507827-24.2015.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 REQUERENTE: JOSÉ VALMAR NUNES  
 PROC./ADV.: MATTHAUS H. DE GÓIS FERREIRA OAB: RN-10235  
 REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506210-15.2013.4.05.8201  
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): BEN-HUR DIAS AMÂNCIO DE LIMA  
 PROC./ADV.: ANDREY LEVI DIOGENES MAGALHÃES OAB: PB-16008  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503702-11.2013.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): CELIO RICARDO LIMA MAIA  
 PROC./ADV.: REGINA CÉLIA RODRIGUES CABRAL OAB: CE-26 212  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508752-81.2014.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): JOAQUIM CAMINHA DE SÁ LEITÃO NETO  
 PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA OAB: CE-3274  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505885-23.2011.4.05.8100  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 REQUERENTE: RITA GONÇALVES DE LIMA  
 PROC./ADV.: INOCÊNCIO RODRIGUES UCHÔA OAB: CE-3274  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0508566-92.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): DANIELA MENDES CARNEIRO LIMA  
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA RODRIGUES CABRAL OAB: CE-26 212

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004453-15.2006.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AMARO FRANCISCO DE SOUZA  
PROC./ADV.: TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ  
OAB: SP-122397  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504708-50.2013.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA LECILDA SILVERIO DE FREITAS  
PROC./ADV.: EVANDRO LAGO OAB: PE-1253

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500266-41.2013.4.05.8101  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE DA COSTA  
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507994-39.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CRISTINA BATISTA GALVÃO  
PROC./ADV.: REGINA CÉLIA RODRIGUES CABRAL OAB: CE-26 212

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500034-13.2013.4.05.9820  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: CLEMENTE CESÁRIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007  
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515904-93.2008.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: DENISE CARVALHO BARBOSA SILVA  
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015392-51.2012.4.04.7201  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: OTAVIO PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC-15426  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002885-53.2011.4.04.7117  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ARI MACHADO DA SILVA  
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS OAB: RS-49153  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011245-57.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SÉRGIO TOLOTTI BENEDICTO  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008785-28.2012.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NEUZA DA ROSA SILVANO  
PROC./ADV.: ANTÔNIO NEURÍ GARCIA OAB: RS-55787  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016735-26.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO GREGÓRIO FLORENTINO  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000152-79.2013.4.04.7203  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: LUIZ CESAR DAMBROS  
PROC./ADV.: IVONIR LUIZ MAESTRI OAB: SC 8.872  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001041-88.2013.4.04.7217  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: ANGELINO TREVISOL  
PROC./ADV.: DÉRLIO LUIZ DE SOUZA OAB: SC-7301  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010643-48.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VALDERES DE CARVALHO EVANGELISTA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0528449-12.2010.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MAX JOSÉ GUSMÃO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO OAB: PE-12505  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001595-32.2013.4.04.7214  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LOURIVAL CESAR MARTINS  
PROC./ADV.: FLÁVIA HEYSE MARTINS OAB: SC- 13421  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024181-43.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS LOPES OAB: SP-132157  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020418-34.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ERONILDES RODRIGUES  
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023424-83.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AUGUSTA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: EVANS MITH LEONI OAB: SP-225431  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009691-15.2012.4.04.7200  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SANTO CHAVES  
PROC./ADV.: MARCEL CRIPPA OAB: SC-26430  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004989-14.2012.4.04.7204  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOAO CARLOS BONASSA  
PROC./ADV.: ARLINDO ROCHA OAB: SC 15.407  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501807-39.2014.4.05.8307  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IZAIAS ANTÔNIO DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501491-74.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: DANIELLE SANCHES OAB: PE-29141  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500993-75.2015.4.05.8312  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): REGINALDO PEREIRA DE PAULA  
PROC./ADV.: JOÃO CAMPIELLO VARELLA NETO OAB: PE-30341  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0526779-83.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: FRANCISCA MARIA RIBEIRO FROTA OAB: CE-15601  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007732-63.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLAZURA  
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB: -  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007732-63.2013.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLAZURA  
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS SILVEIRA OAB: -  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011467-25.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA  
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA OAB: PR-36511  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011467-25.2013.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA  
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA OAB: PR-36511  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012998-26.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RICARDO MORILHAS  
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009163-25.2014.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ADNILSON SIQUEIRA  
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA OAB: PR-31245  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008321-16.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): INEZ APARECIDA PERIGO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009372-38.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DARCI FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009456-78.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARGARIDA MARIA CORREA DOMINGOS  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5022327-91.2013.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALCIDES DOLEMBIA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016055-18.2012.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ARLINDO MENINO BARBOSA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050372-91.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CECILIA FREITAS DE AZEVEDO PESCE  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025105-88.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): RAPHAEL ANDREOZZI  
PROC./ADV.: FRANCISCO ISIDORO ALOISE OAB: SP-33188  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510426-70.2009.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: CINEZIO RODRIGUES PEREIRA  
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA OAB: CE-11.720  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002965-80.2006.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: WALDIR MAIA  
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI OAB: SP-189561  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519170-15.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ADALBERTO FERREIRA NUNES FILHO  
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA OAB: CE-11.720

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0509333-84.2014.4.05.8201  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANTONIO CABRAL  
PROC./ADV.: OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO OAB: PB-18233

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003409-35.2014.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSE NELSON ROSSETTI  
PROC./ADV.: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA OAB: SP-334591  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021266-34.2012.4.01.3500  
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS  
REQUERENTE: LAZARA MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB: GO-17275  
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS- UFG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004476-10.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ZENO COSTANZI  
PROC./ADV.: ARNALDO DE OLIVEIRA MARIGO OAB: PR-35547

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050127-80.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AMOS BERTOLDO GOMES  
PROC./ADV.: BRUNO DESCIO O. TOTRI OAB: SP-270596  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001954-79.2011.4.03.6304  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANA CLARA FERREIRA BUENO  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049581-42.2013.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: VIVIAN FÁTIMA SCHLOGEL  
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA OAB: PR-26296  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049663-44.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: REGINA CÉLIA AUGUSTYN CZYK  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0061346-61.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LINDALVA FERREIRA BATISTA  
PROC./ADV.: EDVAR SOARES CIRIACO OAB: SP-150469  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0054403-57.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ALESSANDRA CAIXA CURCI ANDRE  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5044009-42.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: DEISI DENIR LEGNANI LAMOGLIA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MIOZZO OAB: PR 13.246  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001981-23.2011.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ NEGREI  
PROC./ADV.: NILTON MORENO OAB: SP 175057  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007542-71.2011.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MARIA HELENA GUIMARÃES BELNIAK  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034560-09.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DAVI DA COSTA  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009475-97.2011.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: CARLOS JOSÉ BRAGA BARROS  
PROC./ADV.: DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ OAB:  
PR-24453  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013540-88.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA SANTI  
PROC./ADV.: PAULO ROGÉRIO SCORZA POLETTI OAB: SP-  
282378  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004107-25.2012.4.04.7213  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: LURDES DA SILVA ELIAS  
PROC./ADV.: LURDES RUCHINSKI LIMAS OAB: SC-30724  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000142-51.2012.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: JORGE ROBERTO TRIANOSKI  
PROC./ADV.: RANGEL ALEXANDRE LEITHOLD OAB: SC-  
30779  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513628-50.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS OAB: CE-13544

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006342-31.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ENI APARECIDA LORENCETE DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCUS VINICIUS SIMÃO DOS SANTOS DA  
SILVA  
OAB: SP-245486  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520567-46.2012.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: JOSÉ WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056277-77.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSE ROBERTO CALDEIRA  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR. OAB: SP-  
299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001874-85.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ANTONIO DIRCE MACHADO  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005750-28.2009.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELIZABETH CANO NOVITA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCUS ANTONIO COELHO OAB: SP-191005  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010556-29.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: LOURIVAL MARTINS DE LIMA  
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB:  
PR-16716  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050434-34.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUCIANA MARIA PRINCE FRANZINI SAAB  
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-  
299060  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020273-25.2013.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO  
SUL  
REQUERENTE: ANTÔNIO VALDECIR DE MELLO SOARES  
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA OAB: RS 33.075  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003415-42.2014.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NELSON CASTELLO  
PROC./ADV.: JULIANA DE PAIVA ALMEIDA OAB: SP-334591  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512553-73.2012.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUCIANO SANTOS DUMONT FILHO

PROC./ADV.: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA VIANA OAB: CE-15287

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500947-62.2014.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EURICO LOPES NOGUEIRA

PROC./ADV.: JULIO CESAR OLIVEIRA PIMENTA OAB: CE-24246

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519134-70.2013.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO AUGUSTO MARTINS

PROC./ADV.: WILTON IZAIAS DE JESUS OAB: CE-13544

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010193-61.2014.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CEZARINA RODRIGUES CARVALHO

PROC./ADV.: LETÍCIA SILVA DOS SANTOS OAB: SP-331869

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050440-41.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: LEOCADIA DE CASTRO

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR OAB: SP-299060

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002964-94.2012.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ANTONIO ESPARCA CANO

PROC./ADV.: BERNARDO RÜCKER OAB: RJ-169733

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049802-08.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NORMA APARECIDA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007675-76.2012.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: DALMO EUPHRASIO DE SOUZA

PROC./ADV.: LUCAS DE COSTA ALBERTON OAB: SC-28795

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050225-65.2010.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NINA MATTOS PIRES MOUFARREGE

PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR. OAB: SP-299060

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000304-88.2011.4.03.6306

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARCOS SOUZA FONSECA

PROC./ADV.: PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL OAB: SP-298256

PROC./ADV.: TALITA DE FATIMA CORDEIRO STOFANELLI OAB: SP-301477

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000370-77.2013.4.04.7213

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDELÍRIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.003374-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ELEHU MOURA DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES OAB: RS-39450

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0049210-30.2006.4.01.3400

ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A):ÂNGELA MARIA CLERICUZI

PROC./ADV.:PAULO PANTOJA JR. OAB:DF-20899

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013439-18.2013.4.04.7201

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LAERTE JOENCK

PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO OAB: SC-22581

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002178-25.2013.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: STILMAN LESIKE DE FREITAS  
PROC./ADV.: CARLOS CIBELLI RIOS OAB: SP-113973  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000474-39.2012.4.04.7202  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: DELCI MARIA RAMPAZZO  
PROC./ADV.: ELAMIR APARECIDA ORO DE MENEZES OAB:  
SC-20 291  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.52.003323-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): MARIA GORETI FERRAZ OLIVEIRA  
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES OAB: RS-39450  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001911-80.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA DA SILVA  
PROC./ADV.: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO OAB: SP-159340  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048788-18.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: GLORIA DOS SANTOS DOURADO  
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
OAB: SP-140741

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009740-49.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA IVANI SOUSA BARROS  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502099-24.2014.4.05.8307  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: JURANDIR COSTA DA SILVA  
PROC./ADV.: BERTONIO FEITOSA DA SILVA OAB: PB-13501  
PROC./ADV.: CLOVIS ANAGÊ NOVAIS DE ARAÚJO FILHO  
OAB: PB-13851  
PROC./ADV.: NATÁLIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA OAB:  
PB-15 232  
PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS OAB:  
PB-16 730  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
- INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004705-54.2013.4.04.7112  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ALESSANDRO MARCELO VOGEL DE OLIVEIRA,  
PROC./ADV.: EDUARDO PEREIRA GOMES OAB: RS-91631  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008052-52.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: WILLIAN CESAR TEIXEIRA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000682-52.2014.4.04.7105  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: GALDINO GONCALVES DA SILVA FILHO  
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES  
OAB:RS-53422  
PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER OAB:RS-34788  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003191-37.2011.4.04.7209  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): EGON MULLER  
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK OAB: SC-8997  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000910-46.2013.4.04.7110  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: CLAUDIO ROGER LOY  
PROC./ADV.: EUGÊNIO SILVA DE CASTRO OAB: RS-73 438  
PROC./ADV.: DANIEL SILVA DE CASTRO OAB: RS-89032  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003021-84.2014.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: DELMAR SILVA DE SOUZA  
PROC./ADV.: Caroline Braghioroli Pereira OAB:RS-85132  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5001239-30.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: TERESINHA ELAINE RODRIGUES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES OAB:RS-74368  
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO OAB:RS-37936  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0013183-38.2012.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FUNASA  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A):JOSÉ RIBAMAR BATISTA  
PROC./ADV.:ROBERTO GOMES FERREIRA OAB:DF-11723  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5059962-03.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA VILMA TAVARES PA  
PROC./ADV.: CLÉLIA DA SILVA OAB:RS-16 435  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

ROCESSO: 5000226-80.2015.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: YARA MARIA BARBOSA PONTES  
PROC./ADV.: SAULO PONTES LAMENZA OAB:RS-76 230  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007168-21.2012.4.04.7009  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: HEINZ KOCH  
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO OAB: PR-47606  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002478-12.2013.4.04.7106  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO BOTELHO FERNANDES  
PROC./ADV.: MARCELO MENESES BORBA OAB: RS-39886  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500897-68.2012.4.05.8311  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA LEITE DE SOUZA  
PROC./ADV.: VALDENICE RODRIGUES DE ANDRADE VILELA  
OAB: PE 16.358  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500484-83.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: JAELSON DA SILVA AMORIM  
PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5034877-54.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ILSE BERGMEIER  
PROC./ADV.: LUCIANA DA SILVA DOS REIS OAB: RS-87330  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515053-89.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: LAURINDO JOSÉ DA SILVA  
PROC./ADV.: LUCIMAR VILA NOVA CABRAL OAB: PE 9.187  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500599-80.2015.4.05.8308  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: PEDRO DAMASIO NETO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500727-71.2013.4.05.8308  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: VILANI ELIZA RIBEIRO DE ANDRADE  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010549-58.2012.4.04.7002  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL FAUSTINO DA SILVA  
PROC./ADV.: ADRIANA PICKLER CATTANI OAB: PR-54254  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501748-38.2015.4.05.8300  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUCIA HELENA OLIVEIRA DA CUNHA CORDEIRO  
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEO OAB: PE-14177  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0504333-28.2013.4.05.8302

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUIZ GALDINO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0522254-69.2014.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: GUILHERME JOAQUIM VALADARES

PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000459-65.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): RUBSON GOUVEIA DE BRITO

PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA, OAB: DF-39232

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512075-67.2014.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARCHEILE PRISCILA FONSECA DA SILVA

PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA OAB: RN-491

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0516964-73.2014.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): KARLA ARAUJO SILVA ALBUQUERQUE  
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ. OAB: PE-1313  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510320-80.2015.4.05.8300

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): DARMITON RUBEM DE MACÊDO

PROC./ADV.: BRUNO BAPTISTA OAB: PE19.805

PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510951-24.2015.4.05.8300

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: MOISES JOSÉ CARPINTERO DE MENDONÇA

PROC./ADV.: FABIO LEO OAB: PE-1082

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008266-06.2013.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: IRENE GOMES DOS SANTOS

PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500423-04.2015.4.05.8308

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: TEREZINHA GOMES DE ARAÚJO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501250-09.2015.4.05.8310

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: PAULO TENÓRIO SOBRINHO

PROC./ADV.: PAULIANNE ALEXANDRE TENÓRIO OAB: PE-20.070

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503093-64.2014.4.05.8303

ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE DA COSTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000470-94.2013.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): ALDINEA RODRIGUES DOS SANTOS

PROC./ADV.: LEONARDO DA COSTA OAB: DF-39232

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006943-97.2012.4.03.6303

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA BATISTA DOS SANTOS

PROC./ADV.: CLÁUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501942-02.2015.4.05.8312

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: LOURIVAL BELO DA SILVA

PROC./ADV.: ANNY BRITO ALVES DA SILVA OAB: PE-27684

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500066-36.2015.4.05.8304  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA MARIQUINHA RIBEIRO  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0520766-79.2014.4.05.8300  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: NIEDSON ANTONIO RODRIGUES PEREIRA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS OAB: PE-20304  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500752-16.2015.4.05.8308  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: ANTONIO ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006989-52.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: IZAURA MATIAS DOS SANTOS ARAUJO  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512111-55.2013.4.05.8300  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: SÉRGIO MONTHEZUMA SANTOIANI GUERRA  
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005035-54.2012.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALDECY NUNES DA SILVA  
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS OAB: TO-4360

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004196-43.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ILZA VIEIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004495-06.2012.4.01.4300  
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GENILVA MEIRE DINIZ DE FRANÇA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000128-84.2012.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LUZINETE MARIA DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002880-61.2005.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LEOGELINA FERREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB: SP-21350  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008136-55.2005.4.01.4200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INÁCIO MACHADO RESENDE  
PROC./ADV.: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA OAB: RR 368  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005881-22.2012.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: PAULO FLORIANO DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502820-85.2014.4.05.8303  
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA FERRAS OLIVEIRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000370-09.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FERNANDO ALVES  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500762-57.2015.4.05.8309  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS MARTINS  
PROC./ADV.: THAMIRIS MAGALHÃES FERRAZ OAB: PE-36911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500118-14.2015.4.05.8310  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GILDO MIGUEL DE LIMA  
PROC./ADV.: MARTA MARIA DE MORAIS ANDRADE OAB: PE-19 726

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500580-14.2014.4.05.8307  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARMANDO CLAUDINO DA SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ RINALDO F. DE BARROS OAB:PE-23837

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006269-21.2013.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):ANDREA GONÇALVES TORRES  
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA, OAB:DF-39232

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501005-78.2013.4.05.8306  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ARNOR ALFREDO GONÇALVES  
PROC./ADV.: MÁRCIA FRANCISCA LIMA OAB: PE-17743

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503021-50.2014.4.05.8312  
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERALDO RICARDO PATRÍCIO  
PROC./ADV.: MARCELA MARIA AZEVEDO DE FARIA  
OAB:PE-28364

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006588-53.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOAO MATIAS DA SILVA  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006293-49.2013.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):ANTONIO FERREIRA FILHO  
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA, OAB:DF-39232

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004765-42.2007.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MORALES DE ANGELO  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB:SP-21350  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019626-41.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDOAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003164-03.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FERNANDO CORDEIRO CLARO FERREIRA  
PROC./ADV.: CLAUDIO TADEU MUNIZ OAB: SP-78619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009559-17.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SANDRA REGINA GROSSO  
PROC./ADV.: VIVIANE ARAÚJO BITTAROAB: SP-218034  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0006274-43.2013.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A):ANIVALDA PANTOJA DE LIMA  
PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA, OAB:DF-39232

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005941-71.2012.4.03.6310  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: HERULES FERREIRA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIROAB: SP 192.911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0000019-24.2013.4.03.6307  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: JESULINA MOREIRA GUIMARÃES  
 PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB:SP-21350  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0010006-32.2013.4.01.3400  
 ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE:DALICE SANCHES MACEDO  
 PROC./ADV.:LEONARDO DA COSTA, OAB:DF-39232  
 REQUERIDO(A):UNIÃO  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0086141-68.2007.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): CARLOS ANTONIO RIBEIRO  
 PROC./ADV.: ROBERTO BARCELOS SARMENTOOAB: SP-195875  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049147-36.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: MARIANO DELLA VIA NETO  
 PROC./ADV.: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN OAB: SP-180541  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012201-62.2010.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): DANIEL CLEMENTE DE PAIVA  
 PROC./ADV.: BENEDITO ANT. TOBIAS VIEIRA OAB: SP-106208  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007300-51.2010.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): JOÃO DAMASCENO CAMARA  
 PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS.OAB: SP-243929  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031424-67.2011.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: GERALDO RUBENS DANTAS FERREIRA  
 PROC./ADV.: ANA JÚLIA BRASIL P KACHAN OAB: SP-180541  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0052856-09.2010.4.01.3400  
 ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE:UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A):MARIA INES CARDOSO  
 PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
 OAB:DF-1599  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012516-59.2011.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: JANDIRA LOMBARDI  
 PROC./ADV.: ANA JÚLIA B. PIRES KACHAN OAB: SP-180541  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005061-06.2012.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA ZILDA DA SILVA VIEIRA  
 PROC./ADV.: ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO OAB: SP-159340

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008299-67.2011.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A):ALBERTO PASTOR  
 PROC./ADV.: THALLES OLIVEIRA CUNHA OAB: SP-261820  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000097-67.2012.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ LOPES FERREIRA LIMA  
 PROC./ADV.: THALLES OLIVEIRA CUNHA OAB: SP-261820  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004675-10.2011.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 REQUERIDO(A): GONÇALO MARTINS SILVA  
 PROC./ADV.: THALLES OLIVEIRA CUNHA OAB: SP-261820  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0056195-73.2010.4.01.3400  
 ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
 REQUERENTE:UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
 PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A):JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
 OAB:DF-1599  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003448-14.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RITA DE FÁTIMA DOS SANTOS PINTO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004926-67.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PORTO VENTURIN  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR... OAB: SP-101911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000208-17.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA HELENA DE CARVALHO RODRIGUES  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002838-46.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FLÁVIA ALVES DE SOUZA DOMINGOS  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003005-63.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPELARI  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002682-83.2008.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: PEDRO MUZULON  
PROC./ADV.: JULLYO CEZZAR DE SOUZA OAB: SP-175030  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007950-35.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SENHORINHO JANUÁRIO VIEIRA  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0017065-85.2006.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JAIR APARECIDO SORRENTE  
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002441-21.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: TEREZA SOUZA DO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS  
OAB: MG-103623  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056186-14.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): IRACEMA SERAFIM MARQUES MASCARENHAS e outros  
PROC./ADV.: GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB: DF-1599

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032230-05.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: IRACEMA MITICO ADASHI  
PROC./ADV.: LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA OAB: SP-207171  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004383-88.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MISAEL APARECIDO DESTIDO  
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS OAB: SP-161110  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013186-02.2008.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ISABEL UMBELINA DA SILVA MARIANO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-101911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026999-36.2007.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): VALÉRIA PEDRENO  
PROC./ADV.: REGINALDA BIANCHI FERREIRA OAB: SP-220762  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001878-27.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MAURO TERTOLINO DE OLIVEIRA



PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0043316-29.2013.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:MÁRIA ELIZETE GUILHERME RODRIGUES  
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011981-64.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOAO BATISTA DA ROCHA  
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB: SP-157298  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.50.52.000265-8  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS WOMOKA  
PROC./ADV.: EDGARD VALLE DE SOUZA OAB: ES-8522  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.006695-9  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ROSILENE APARECIDA DA SILVA SANTOS  
PROC./ADV.: RAMON FERREIRA COUTINHO PETRONETTO  
OAB: ES-13172  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007470-55.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: VERA LÚCIA CASSIANO FRUTUOSO  
PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA OAB: SP-108307  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2013.50.50.003306-9  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: ANDRÉIA DA CRUZ SILVA  
PROC./ADV.: GAUDENCIO BARBOSA OAB: ES-17092  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000879-92.2013.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA MARTINS  
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN...OAB: SP-284549  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013705-62.2008.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MAURO FRANCO FARIA  
PROC./ADV.: GLAUCO GUIMERATO RAMOS OAB: SP-159123  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0056198-28.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:UNIÃO/FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A):PEDRO GONÇALVES DOS SANTOS  
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
REQUERIDO(A):PORCINO ROBERTO DOS SANTOS

PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
REQUERIDO(A):RAIMUNDO SOUZA LIMA  
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
REQUERIDO(A):RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA  
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
REQUERIDO(A):RAIMUNDO VANDERLEI OLIVEIRA  
PROC./ADV.:GERALDO MAGELA HERMÓGENES DA SILVA  
OAB:DF-1599  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010806-64.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): DIMAS AZARIAS  
PROC./ADV.: RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA OAB: SP-135486  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002510-32.2012.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADILSON SUZART DOS SANTOS  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001438-47.2011.4.03.6308  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARTA BRASIL  
PROC./ADV.: JOSEANE MOBILGLIA OAB: SP-277 481  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016842-98.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IZALETE CEISTINO SERRA  
PROC./ADV.: DANILA MANFRÉ NOGUEIRA OAB: SP-212737  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002293-56.2007.4.03.6311  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: HUSAN KHALIL TAWASHA  
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JUNIOR OAB: SP-124077  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006865-95.2011.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLEUSA MARIA JOAQUINA DA SILVA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE CARLOS CAMARGO RODRIGUES  
OAB: SP-220470  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004762-29.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLEUSA ARRUDA DE PAIVA  
PROC./ADV.: MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA OAB: SP -  
141635  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004635-13.2011.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MUHAMMAD DIB ABDALLA IHLASEH  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB:SP-21350  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003404-29.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLARICE DO NASCIMENTO THEODORO AL-  
VES  
PROC./ADV.: ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB: SP-  
150187

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.50.50.006694-3  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: WANTUIL BULLUIÃO  
PROC./ADV.: JOSÉ ROBERTO LOPES DOS SANTOS OAB: ES-  
15788  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008143-08.2013.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: TAINA MARIA LIMA  
PROC./ADV.: LUCAS RAMOS TUBINO OAB: SP-202 142  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007613-41.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DOMINGUES DE GO-  
DOY  
PROC./ADV.: CÁSSIA APARECIDA ROSSI OAB: SP-216273  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003912-77.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS OAB: SP 133.791  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000922-42.2011.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AMARO FERREIRA ANDRADE FILHO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050469-57.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSUELMA DE OLIVEIRA DAL ROVERE VE-  
RA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDA OAB: SP-  
123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011337-53.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AMANDA FERREIRA DE SOUSA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-201911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008027-10.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LEONOR FERREIRA ROBERTO DAMACENO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006207-19.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA CORRÊA DE ANDRADE  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.



Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009306-36.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: APARECIDA VALENTIM GONÇALVES  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012266-57.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA HELENA FELIX OTAVIO  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010741-74.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EDILEUSA LIMA DE SOUZA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008578-92.2007.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SEBASTIANA GOMES DE SOUZA  
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053408-42.2008.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ERÊNICE PEREIRA DE ALMEIDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007258-63.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN OAB: SP-68622  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005192-15.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: LENIRA FIGUEIREDO CERRUTTI  
PROC./ADV.: ROSELI MARIANO CORRÊA OAB: SP-261800  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004185-03.2012.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELEONE DOS SANTOS FERNANDES  
PROC./ADV.: LUIS FLONTINO DA SILVEIRA OAB: SP-47330  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051758-86.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: RAIMUNDO VIEIRA DAS NEVES  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0051767-48.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: SÉRGIO ANTONIO MORGADO DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2011.50.50.000422-0  
ORIGEM: Seção Judiciária do Espírito Santo  
REQUERENTE: WELTON DOS ANJOS  
PROC./ADV.: GERALDO BENÍCIO OAB: ES 18446  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047737-67.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: MARIA ANTONIA CORREIA DE SOUZA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047633-75.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ELIANE DE LIMA DE SOUZA  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047622-46.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: PEDRO LEMOS FILHO  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047609-47.2010.4.01.3400  
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE: ZILMA FLORES FILARDI  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503745-54.2014.4.05.8312  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIAS JOSE VERAS  
PROC./ADV.: RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS NETO OAB: PE-25410

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047604-25.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:SUELI GONÇALVES DIAS DE JESUS  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047607-77.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:WANDERLEY SOARES DA CONCEIÇÃO  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0045531-80.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:CARLOS ASTROGILDO DO BRASIL  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000129-14.2008.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ETELVINA SOUZA DAS NEVES SILVA  
PROC./ADV.: ROGÉRIO FERRAZ BARCELOS OAB: SP-248350  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0046913-11.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:DINALVA MARIA CANDIDO  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0511510-67.2013.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MÁRCOS EDSON DE OLIVEIRA RIBEIRO  
PROC./ADV.: DANIEL LAGE ALENCAR OAB: CE-8512  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0076007-35.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ SOARES MARQUES  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR. OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0531370-12.2008.4.05.8300  
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 5ª Região  
REQUERENTE: ARTUR LISBOA DE CASTRO FILHO  
PROC./ADV.:BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI OAB: PE-19353  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047539-30.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:JOAQUIM ALVES DA SOUZA  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0047539-30.2010.4.01.3400  
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
REQUERENTE:JOAQUIM ALVES DA SOUZA  
PROC./ADV.:ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB:TO-4291  
REQUERIDO(A):UNIÃO  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045467-77.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADERALDO FREIRE DA SILVA  
PROC./ADV.: ALAN EDUARDO DE PAULAOAB: SP-276964  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000764-41.2012.4.03.6306  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ROBERTO MAÑOEL TEIXEIRA  
PROC./ADV.: TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO OAB: SP-256 608  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000756-42.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SUELI DOS ANJOS DE MELO  
PROC./ADV.: NATHALIA SUPPINO RIBEIRO DE ALMEIDA OAB: SP-286282  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

**MINISTRO OG FERNANDES**

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001519-08.2011.4.03.6304  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOSE FRANCISCO BOMFIM  
PROC./ADV.: MAURICIO ADRIANO PEREIRA NUNESOAB: SP-265697

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002709-12.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ARLINDO JOSÉ PIRES EBERT  
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO ZACCARO GABARRA OAB: SP-333911  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007590-66.2006.4.03.6315  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: APARECIDA MARIA GERVASI  
PROC./ADV.: JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB: SP-111335  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011500-33.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): IVONE GIL CORRAL  
PROC./ADV.: FABIO AUGUSTO TURAZZA OAB: SP-242989

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5032307-95.2014.4.04.7108  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JENEZIO ZAMBELLI  
PROC./ADV.: FRANCINE HARTEY NEY OAB: RS-57 793

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0012954-51.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: AMAURI JOSE DE MELLO  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR.OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002738-10.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
PROC./ADV.: LUCIANA BERBIGIER LUCAS OAB: RS-75064  
REQUERIDO(A): JEAN CARLOS LEVAY MURARI  
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS  
OAB: RS-46044

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019706-05.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NEUZA BELARMINA SOUZA DE CASTRO  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JROAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022379-78.2007.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NILCE SANTOS DA SILVA  
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA OAB: SP-36063  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002023-83.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CONSTANCIA MARIA DOS SANTOS  
PROC./ADV.: GRACIA FERNANDES DOS SANTOS ALMEIDA  
OAB: SP-178874

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007701-19.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DARCI ALMEIDA SILVA LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008310-96.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CLAUDETE CLEMENTINO GUEDES  
PROC./ADV.: ALESSANDRA RAMOS PALANDREOAB: SP-208053

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001000-09.2012.4.04.7104  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS LOPES  
PROC./ADV.: IGOR LOSS DA SILVA OAB: RS 57.143  
PROC./ADV.: FAUSTO SANTOS DE MORAIS OAB: RS-58 904

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021749-46.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADEVALDO DE JESUS SANTOS  
PROC./ADV.: EDIENE OLINDA DE OLIVEIRA COSTA OAB: SP-312037  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002300-70.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOIVA MARIA DE MORAIS  
PROC./ADV.: OLENO FUGA JÚNIOR OAB: SP-182978

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001077-40.2010.4.03.6316  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
PROC./ADV.: FABIANA SILVINOAB: SP-184661  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034433-37.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERALDO LOURENCO PEREIRA  
PROC./ADV.: ROBERTO SERGIO SCERVINOAB: SP-242171  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010627-69.2008.4.03.6303  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ELIANA MOREIRA DE LIMA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004323-52.2011.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LUIZ GONCALVES CORREA  
PROC./ADV.: GRACIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB: SP-178874  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003407-16.2010.4.03.6314  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NATAL SANT ANA DE CASTRO

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES  
OAB: SP-104 442  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055426-33.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: NILTON SHOJI KURIOKA  
PROC./ADV.: RITA DA C. F. FONSECA DE OLIVEIRA OAB: SP-173520  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503459-09.2014.4.05.8302  
ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEANDRO FERREIRA DE ARAUJO  
PROC./ADV.: NEMÉZIO DE VASCONCELOS JUNIOR OAB: PE-18185  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055917-11.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ZELITA NOVAES DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: RICARDO AURÉLIO DE MORAES SALGADO JÚNIOR  
OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048802-02.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: BEATRIZ TAVARES  
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO NUNES OAB: SP-169 516  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047202-43.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JOANA ANDRADE DE DEUS  
PROC./ADV.: MARCIO CARLOS CASSIA OAB: SP-251484  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0034161-43.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA DEL PILAR MARTINEZ ESCRUCERIA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011732-14.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FRANCISCO TERTULIANO BARBOSA  
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDI OAB: SP-123545  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000974-94.2009.4.03.6307  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CLAUDINA ANTUNES MANHONI  
PROC./ADV.: ODENEY KLEFENS OAB: SP-21350  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005372-17.2010.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ADEMAR JUSTINO DA SILVA  
PROC./ADV.: HÉLIO DO PRADO BERTONI OAB: SP-236812  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição



adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025083-06.2003.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JULIETA DE OLIVEIRA  
PROC./ADV.: IZILDA APARECIDA DE LIMA OAB:SP 92.639  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004210-82.2014.4.03.6338  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: DELZA SOLES RAMOS  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001829-71.2008.4.03.6319  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ALBERTO BERNARDO DA SILVA  
PROC./ADV.: REYNALDO AMARAL FILHO OAB: SP-122 374  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000154-76.2008.4.03.6318  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: UMBELINA DA COSTA SILVA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO MÁRIO DE TOLEDO OAB:SP-47319  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008499-11.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RONALDO DA SILVA  
PROC./ADV.: RICARDO VIEIRA BASSI OAB: SP-215478  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014774-34.2014.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SUELI LADEIA PIZZA  
PROC./ADV.: ADELITA LADEIA PIZZA OAB: SP-268573  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022792-47.2014.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIZETE JEREMIAS GONÇALVES  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004809-71.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: WALDIR DONIZETE DE FREITAS  
PROC./ADV.: MARIA EMÍLIA MOREIRA DRUZIANIOAB: SP-204972  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0003576-42.2010.4.03.6301  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ROSEMARIA SOUZA LELES  
PROC./ADV.:REGIHANE CARLA DE S. BERNADINO VIEIRA  
OAB:SP-179845  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002103-13.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSEANE LOPES DA SILVA  
PROC./ADV.: DIANA PAOLA SALOMÃO FERRAZ OAB: SP-182 250  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000973-64.2013.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CLAUDIA GOMES DOS ANJOS  
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR. OAB: SP-138058  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011634-63.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS  
PROC./ADV.: ELAINE PIRES NOVAIS OAB: SP-293698  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031863-10.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: VALDIR PEREIRA VELOZO  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010081-75.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FABIANA PENHA  
PROC./ADV.: ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA OAB: SP-150187  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005505-05.2013.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ ADILSON CARNIEL  
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB: SP-228568

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056957-96.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ BATISTA  
PROC./ADV.: ELIANDRO LOPES DE SOUSAOAB: SP-203641  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005563-42.2012.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: FRANCISCA DE LURDES LUCHEZI MANENTE  
PROC./ADV.: JOÃO PEREIRA DA SILVA OAB: SP-108170  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055963-29.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ELIZIO RODRIGUES MOURA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010193-15.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA LUISA TEIXEIRA DE BRITTO  
PROC./ADV.: MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA OAB: SP-176725  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011963-77.2009.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: VALDEMAR CAETANO ALVES  
PROC./ADV.: SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA OAB: SP - 157298  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0025634-34.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM DE SOUZA  
PROC./ADV.: EDMILSON DA COSTA RAMOSOAB: SP-323001  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026826-70.2011.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO  
PROC./ADV.: LEILA SANTOS OAB: SP-266805  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008914-91.2010.4.03.6302  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO ATTÍLIO  
PROC./ADV.: LEANDRO TOSHIO BORGES YOSHIMUCHI OAB: SP-205619  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500994-33.2014.4.05.8203  
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
REQUERENTE: JOSÉ GENEÇI DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVAOAB:PB-4007  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA APARECIDA BEZERRA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB:PB-4007  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0002632-31.2006.4.03.6317  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:ROQUE MOURA SALES  
PROC./ADV.:WILSON MIGUEL OAB:SP 99858  
REQUERIDO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0001711-54.2005.4.03.6302  
ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE:SEBASTIÃO DA SILVA  
PROC./ADV.:KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA  
OAB:SP-248879  
REQUERIDO(A):INSS  
PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5017525-24.2011.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: OLIRDES AGUSTINI GNOATTO  
PROC./ADV.: FABIANA QUEVEDO DOS SANTOS  
OAB: PR-54089  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003957-26.2011.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: JOAQUIM RAIMUNDO DOS REIS  
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERKSI  
OAB: PR-33 257  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002183-93.2011.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SÍLVIA DOS SANTOS MAGALHÃES  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007313-30.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO OLIVEIRA DE ANDRADE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007313-30.2012.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO OLIVEIRA DE ANDRADE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006731-33.2014.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): RAYSSA VICTORIA BRUST  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005043-61.2013.4.04.7004  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): SIRLEI MACHADO MAZZUCKIN  
PROC./ADV.: CELSO ANDREY ABREU  
OAB: PR-39597  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002044-16.2014.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO PADILHA  
PROC./ADV.: MARCELO CARDOSO GARCIA  
OAB: PR-56 964  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5056200-76.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): GERMANO SILVEIRA DE FRAGA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
OAB: SC-13520  
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO  
OAB: SC-24692  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001721-72.2013.4.03.6317  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EMILIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI OAB: SP-189561  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003197-38.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: WENDELIN TAUBNER (ESPÓLIO)  
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR OAB: SP-161990  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031139-79.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CARLINO  
PROC./ADV.: IZILDA APARECIDA DE LIMA OAB: SP 92.639  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015143-13.2013.4.01.3200  
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MANOEL ALFAIA DA TRINDADE  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036435-48.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ANTONIO TABATIANO  
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES OAB: SP-96231  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0084738-98.2006.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIO FERREIRA BATISTA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA OAB: SP-167156  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001373-76.2012.4.03.6321  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: SEVERINO MONTEIRO BARRETO  
PROC./ADV.: AMILTON ALVES DE OLIVEIRA OAB: SP-308478  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
Publique-se. Intimem-se.  
Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002309-06.2013.4.03.6309  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE HUMBERTO PEREIRA RODRIGUES  
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS OAB: SP-228624  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005056-02.2014.4.03.6338  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARCELO DE OLIVEIRA FERNANDES  
PROC./ADV.: FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000222-37.2015.4.04.7103  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CYRO TUBINO PAIVA  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001921-43.2014.4.04.7121  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ROSANIA BURNIER DE SOUZA  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5063660-80.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): TEREZINHA TAMANHO  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI OAB: RS-64 062  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0024018-58.2012.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CARMEN LÚCIA AUXILIADORA DIAS DE CARVALHO  
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES  
OAB: SP-313432  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036430-84.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ROSINHA BOGDANOV KUSSAREV E OUTROS  
PROC./ADV.: RODRIGO DA COSTA GOMES  
OAB: SP-313432  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007747-10.2014.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO GINESTE  
PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE OAB: RS-81 770  
REQUERIDO(A): SABRINA CASTILHOS GINESTE  
PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE OAB: RS-81 770  
REPRESENTANTE LEGAL: MARIA IOLANDA CASTILHOS GINESTE  
PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE OAB: RS-81 770  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022890-66.2013.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: RAWF AMÂNCIO  
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JÚNIOR  
OAB: SC-15 701  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047085-94.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): IOLANDA BENTO WALTON  
PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE OAB: RS-81 770

**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052782-25.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MARIA LUCIA REHDER DE ANDRADE  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA...  
OAB: SP-304720  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052739-88.2010.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: EDITH BASSALO BITTENCOURT RESQUE  
PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA...  
OAB: SP-304720  
REQUERIDO(A): UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5057972-74.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): MARIA IARA DE OLIVEIRA TRINDADE  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT OAB: RS-41818  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5080245-13.2014.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): EDISON LEAL COELHO LEAL  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: ANGELINA INÊS CASTRO MATTIA OAB: RS-73109  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0052787-47.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ISABEL MELEIRO BELLO  
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA  
 OAB: RO-1793  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009177-92.2011.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: ANNA MARIA GONCALVES DE AMORIM  
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...  
 OAB: SP-299060  
 REQUERIDO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002631-46.2006.4.03.6317  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: EUCLIDES PILOTO ANDRADE  
 PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056246-57.2010.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA RAMOS  
 PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR ...  
 OAB: SP-299060  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047779-26.2009.4.03.6301  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: AGUIMAR LEONEL DE RESENDE  
 PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO OAB: SP-154 380  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501963-27.2014.4.05.8307  
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco  
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: THIAGO GONÇALVES DE LIMA  
 OAB: PE-034820-  
 REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 PROC./ADV.: ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA  
 OAB: PE-12922  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5051855-67.2013.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: HERMES REALI  
 PROC./ADV.: ELISANDRA BARROS  
 OAB: RS-54 663  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011988-20.2013.4.03.6183  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 REQUERENTE: WALDEMAR JÚLIATO BEGIATO  
 PROC./ADV.: CARINA CONFORTI SLEIMAN  
 OAB: SP-244799  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000466-73.2014.4.04.7208  
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
 REQUERENTE: ALOIS KIRSCH  
 PROC./ADV.: ADRIANO SOARES NOGUEIRA  
 OAB: SC 17.620-A  
 REQUERIDO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0055340-11.2007.4.01.3300  
 ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA  
 REQUERENTE: INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NAZILENE SANTANA DO SACRAMENTO DOMINICI  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
 REPRESENTANTE LEGAL: ACELINO SANTANA DO SACRAMENTO  
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049464-08.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): PAULA CUNHA DA ROSA  
 PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE  
 OAB: RS-81 770  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5043423-25.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 REQUERIDO(A): BERENICE SOUZA SCHMIDT  
 PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE  
 OAB: RS-81 770  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5081931-40.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): NEUSA APPARECIDA CORREA ELIAS  
 PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE  
 OAB: RS-81 770  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.  
 Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.  
 Ante o exposto, determino a distribuição do feito.  
 Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5043922-09.2014.4.04.7100  
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
 REQUERENTE: UNIÃO  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 REQUERIDO(A): IGNEZ VARNIER SPOLIDORO  
 PROC./ADV.: TÚLIO POERSCHKE  
 OAB: RS-81 770  
**DECISÃO**

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5054610-64.2013.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): LUIZA ARMINIA FACCILO MELLO  
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA  
OAB: RS-23021  
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE  
OAB: RS-29 134  
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI  
OAB: RS-64 062

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5068476-76.2012.4.04.7100  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): FATIMA REJANE CORREA DE QUEVEDO  
PROC./ADV.: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER  
OAB: RS-68 833

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5004116-61.2014.4.04.7101  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): FABIANA DA SILVA FERNANDES  
PROC./ADV.: CLÁUDIO DOS SANTOS MORAES  
OAB: RS-26295

#### DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022642-37.2014.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: CLEIDE VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS  
PROC./ADV.: GABRIEL YARED FORTE..  
OAB: SP-311687  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038615-37.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: MATHILDE MARTINS  
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
OAB: SP-96231  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043802-26.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: JOSE CIRILO DA SILVA  
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
OAB: SP-96231  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046487-06.2009.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: HIRAN PARRA  
PROC./ADV.: MILTON DE ANDRADE RODRIGUES  
OAB: SP-96231  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047799-51.2008.4.03.6301  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: KINGORO TAKAKUWA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
OAB: SP-140741  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000499-57.2013.4.03.6321  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ESPÓLIO - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA CARDOSO  
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
OAB: SP-140741

REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000573-35.2013.4.03.6314  
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
REQUERENTE: ROSANGELA APARECIDA FERREIRA  
PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
OAB: SP-140741  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008818-81.2013.4.04.7102  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERENTE: LINDOLPHO RODOLFO TSCHINKEL  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520  
PROC./ADV.: EVANDIR DE LARA RODRIGUES OAB: RS-068321  
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões. Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008765-83.2011.4.04.7001  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 29 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001725-37.2014.4.04.7133  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOÃO OLÍVIO MONTAGNER  
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON  
OAB: RS-36152  
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ  
OAB: RS-61 344  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DECISÃO

No caso vertente, há indícios de divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 26 de abril de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES  
Presidente da Turma Nacional de Uniformização  
dos Juizados Especiais Federais

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 9 de junho de 2016

Em aditamento à Pauta de Julgamento publicada no dia 09 de junho de 2016, no Diário Oficial da União, Seção I, págs.79/126, ficam as partes intimadas da retomada dos julgamentos dos processos abaixo relacionados, após regular intimação realizada nos termos do artigo 10 do NCPC, na sessão a ser realizada no dia 16 de junho de 2016, quinta-feira, às 09:30 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, situada no SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF.

PROCESSO: 0504450-76.2014.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA ANTÔNIA GREGÓRIO  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO  
WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão de 14/4/2016: Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando provimento e os votos dos Juizes Federais Guaracy Rebelo, Gerson Rocha e Boaventura João Andrade, negando provimento ao incidente, apresentou tese inovadora o Juiz Federal Douglas Gonzales no sentido de dar parcial provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Daniel Rocha, Wilson Witzel e Ângela Monteiro.

Logo após, suscitou questão de ordem o Juiz Federal Frederico Koehler, no sentido de intimar as partes para se manifestarem sobre a tese inovadora proposta pelo Juiz Federal Douglas Camarinha, nos termos do art. 10 do NCPC-2015.

Submetida à votação, em sentido favorável, votaram os Juizes Federais Guaracy Rebêlo, Sérgio Queiroga, Ângela Monteiro e Gerson Rocha e, contrários, os Juizes Federais Douglas Gonzales, Daniel Rocha, Wilson Witzel, Rui Costa Gonçalves e Boaventura João Andrade. Diante do empate na votação, o Ministro Presidente preferiu o voto de desempate no sentido de acolher a questão de ordem suscitada pelo Juiz Frederico Koehler.

PROCESSO: 0504438-62.2014.4.05.8401

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: VILMA LÚCIA LEMOS DE ALENCAR  
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): INSSPROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SÉRGIO MURILO  
WANDERLEY QUEIROGA

ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão de 14/4/2016: Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando provimento e os votos dos Juizes Federais Guaracy Rebelo, Gerson Rocha e Boaventura João Andrade, negando provimento ao incidente, apresentou tese inovadora o Juiz Federal Douglas Gonzales no sentido de dar parcial provimento, sendo acompanhado pelos Juizes Federais Daniel Rocha, Wilson Witzel e Ângela Monteiro.

Logo após, suscitou questão de ordem o Juiz Federal Frederico Koehler, no sentido de intimar as partes para se manifestarem sobre a tese inovadora proposta pelo Juiz Federal Douglas Camarinha, nos termos do art. 10 do NCPC-2015.

Submetida à votação, em sentido favorável, votaram os Juizes Federais Guaracy Rebêlo, Sérgio Queiroga, Ângela Monteiro e Gerson Rocha e, contrários, os Juizes Federais Douglas Gonzales, Daniel Rocha, Wilson Witzel, Rui Costa Gonçalves e Boaventura João Andrade. Diante do empate na votação, o Ministro Presidente preferiu o voto de desempate no sentido de acolher a questão de ordem suscitada pelo Juiz Frederico Koehler.

Min. OG FERNANDES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2016

Aprova A Reformulação do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos Em Radiologia da 8ª Região e Dá Outras Providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1.986 e pelo seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno do CRTR 8ª Região, consoante proposta formulada pelo próprio Conselho Regional; CONSIDERANDO o decidido pelo Plenário do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, na 27ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.016 realizada na data de 06 de maio de 2.016, resolve:

Art. 1º APROVAR a reformulação do Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 8ª REGIÃO, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODOROTR  
Diretora-PresidenteHAROLDO FELIX DA SILVA  
Diretor-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL

#### DECISÃO Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO 2016

Aprova o arquivamento do Processo Administrativo n. 006/2016.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 16 a 18 de fevereiro de 2016, que aprova o Parecer n. 002/2016, emitido pela Conselheira Relatora Dra. Valma Gonçalves da Silva Pividor de Almeida - Coren-ES n. 268616; CONSIDERANDO tudo que consta no PAD Coren-MS n. 006/2016, decidem:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo n. 006/2016, por não vislumbrar nenhum ato da profissional de Enfermagem citada que demonstrasse imperícia, negligência ou imprudência. Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DIOGO NOGUEIRA DO CASAL

#### DECISÃO Nº 81, DE 6 DE MAIO DE 2016

Plenário aprova o deferimento de 13 Certidões de Responsabilidade Técnica.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Secretária, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO os Despachos do Departamento de Fiscalização n. 064/2016, n. 065/2016, n. 066/2016, n. 067/2016, n. 068/2016, n. 069/2016, n. 070/2016, n. 071/2016, n. 072/2016, n. 073/2016, n. 074/2016, n. 075/2016 e n. 076/2016; CONSIDERANDO tudo que consta nos Prontuários de Responsabilidade Técnica dos (as) Enfermeiro (as) Dr. Dilher Cezar Rodrigues Gonçalves, Dra. Milca Vieira Alves, Dra. Rosângela Aparecida Alves Calado, Dra. Aparecida Batista de Sousa, Dra. Patricia da Silva Luz, Dra. Tâmara Trêlha Gauna, Dra. Ana Paula de Oliveira Lima, Dr. Leonardo Souza Chermont, Dra. Ana Lúcia de Oliveira Simões, Dra. Alessandra Cristina Rodrigues Torres, Dr. Henrique Ozuna Oshiro, Dra. Kenia Lima Ferreira e Dr. Revelino Ferreira da Silva. CONSIDERANDO a deliberação na 410ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 4 a 6 de maio de 2016, decidem:

Art. 1º Aprovar a Certidão de Responsabilidade Técnica das seguintes Instituições: VEM Clínica Médica S/S - EPP, Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Siqueira e Calado LTDA - ME, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - CTI Pediátrico, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Banco de Sangue, Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Unidade Renal, Clínica Onconeo S/S - ME, Klein & Figueira Oncologia LTDA, Prefeitura Municipal de Bodoquena - PSF Rural, Prefeitura Municipal de Bodoquena - UBS Maria Rita Sena Campos, Associação Beneficente de Campo Grande - Serviço de Diálise, Associação Beneficente de Campo Grande - Ambulatório de Oncologia e Quimioterapia e Clínica do Rim de Ponta Porã LTDA. Art. 2º Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

VANESSA PINTO OLEQUES PRADEBON

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

#### DECISÃO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova o arquivamento do Processo Ético nº 017/2014.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 017/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 273ª ROP, de 17 de fevereiro de 2016; decidem:

Art. 1º. Arquivar o Processo Ético nº 017/2014 por ausência de elementos suficientes para a instauração de processo ético-disciplinar, não possuindo as condições de admissibilidade constantes no art. 27 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º. Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Junta GovernativaJOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
Conselheira-Relatora

#### DECISÃO Nº 12, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova a aplicação da pena de advertência verbal em desfavor da técnica de enfermagem Srª Raimunda Ribeiro dos Santos e Srª Eth Carvalho dos Santos.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 070/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 274ª ROP, de 16 de março de 2016; decidem:

Art. 1º. Aplicar a pena de advertência verbal em desfavor da Srª Raimunda Ribeiro dos Santos, técnica de enfermagem, inscrição definitiva nº 59071-TE, CPF- 264.829.751-00, e da Srª Eth Carvalho dos Santos, técnica de enfermagem, inscrição definitiva nº 13661-TE, CPF- 123.266.231-34, pelo fato de ter realizado auxílio à procedimento cirúrgico, infringindo aos artigos 113 e 115 da Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º. Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Junta GovernativaKARINA DA COSTA RAMOS  
Conselheira-Relatora

#### DECISÃO Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2016

Aprova o arquivamento do Processo Ético nº 031/2013.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 031/2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 275ª ROP, de 13 de abril de 2016; decidem:

Art. 1º. Arquivar o Processo Ético nº 031/2013, por ausência de elementos suficientes para a instauração de processo ético-disciplinar, não possuindo as condições de admissibilidade constantes no art. 27 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º. Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Junta GovernativaKARINA DA COSTA RAMOS  
Conselheira-Relatora

**DECISÃO Nº 16, DE 5 DE MAIO DE 2016**

Approva o arquivamento do Processo Ético nº 116/2011.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com o Conselheiro Relator no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na Lei Federal nº 5.905/73;

CONSIDERANDO as previsões legais contidas na Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, e na Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator e tudo que consta nos autos do Processo Ético nº 116/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário na 275ª ROP, de 13 de abril de 2016; decidem:

Art. 1º. Arquivar o Processo Ético nº 116/2011, por ausência de elementos suficientes para a instauração de processo ético-disciplinar, não possuindo as condições de admissibilidade constantes no art. 27 do Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 2º. Desta Decisão caberá recurso ao Conselho Federal com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelas partes, conforme art. 133 da Resolução Cofen nº 370/2010.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES  
Presidente da Junta Governativa

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL  
Conselheira-Relatora

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO****ACÓRDÃO Nº 52, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 112/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO - PUBLICIDADE IRREGULAR. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 112/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.S.C., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro Relator George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 53, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 98/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 98/2015, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta A.F.Z., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira.

MARISTELA VIEIRA  
Conselheira-Relatora

**ACÓRDÃO Nº 54, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 193/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 193/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.S.B., adotado por maioria o voto do Conselheiro George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria de votos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 55, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 07/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 07/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta C.P.T., adotado por unanimidade o voto do Conselheiro George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, dar seguimento ao processo tendo em vista o descumprimento do parcelamento do débito realizado pela profissional. Assim, afasta-se o sobrestamento do processo, com a aplicação da pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 56, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 06/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 06/2015, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta L.S., adotado por unanimidade o voto do Con-

selheiro George Jung da Rosa, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por unanimidade de votos, dar seguimento ao processo tendo em vista o descumprimento do parcelamento do débito realizado pela profissional. Assim, afasta-se o sobrestamento do processo, com a aplicação da pena de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro George Jung da Rosa.

GEORGE JUNG DA ROSA  
Conselheiro-Relator

**ACÓRDÃO Nº 57, DE 30 DE MAIO DE 2016**

PROCESSO ÉTICO Nº: 237/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 237/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta K.K.G.S., adotado por maioria o voto da Conselheira Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-10, por maioria de votos, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Rita de Cássia Paula Souza.

RITA DE CÁSSIA PAULA SOUZA  
Conselheira-Relatora

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS  
DA 9ª REGIÃO****PORTARIA Nº 7, DE 23 DE MAIO DE 2016**

Cria o Cargo de livre provimento e demissão de Secretária Geral do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

A Presidente do CRN9, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.583/78 e Decreto no 84.444/80 e o disposto no inciso II do artigo 4º da Resolução CFN nº 524/13; Considerando a decisão da sua 99ª Plenária Ordinária de 23 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica criado o cargo de livre provimento e demissão de Secretária do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região.

Art. 2º - Para preenchimento do cargo são exigidos os seguintes requisitos: Formação de nível superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data independente de sua publicação.

ELISABETH CHIARI RIOS NETO

Há 207 anos,  
nascia o jornalismo brasileiro.  
Nascia a Gazeta do Rio de Janeiro,  
jornal impresso nos prelos  
da Imprensa Régia,  
hoje Imprensa Nacional.

